

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA

PABLO OLLER MONT SERRATH

O Império Português no Atlântico
Poderio, Ajuste e Exploração (1640-1808)

VERSÃO CORRIGIDA

São Paulo
2013

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA

O Império Português no Atlântico

Poderio, Ajuste e Exploração (1640-1808)

Pablo Oller Mont Serrath

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Doutor em Ciências.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a VERA LUCIA AMARAL FERLINI

VERSÃO CORRIGIDA

São Paulo
2013

À Marie, por todos esses anos: os idos e os vindouros.

Agradecimentos

À Professora Dra. Vera Lucia Amaral Ferlini, por mais de uma década de amizade e orientação. Sou grato, ainda, por seus ensinamentos e apoio ao longo desses anos e, em especial, pelas questões levantadas, bem como os direcionamentos sugeridos, durante a realização da tese.

Ao Professor Dr. Joaquim Romero Magalhães, amigo d'além-mar, por aceitar coorientar esta tese, pelas indicações bibliográficas e arquivísticas, e pela atenção que dispensou a mim e ao meu trabalho.

Ao meu pai e à minha mãe, Achilles e Célia, que sempre estiveram ao meu lado, dando o suporte necessário à realização de meus projetos.

Ao meu irmão e melhor amigo, Diego, companheiro de todas as horas, parceiro de inúmeros projetos e cúmplice de algumas aventuras.

À Marie, minha amiga, noiva e futura esposa, pelo incentivo constante e, principalmente, pela paciência.

À madrinha Márcia Oller, pelo afeto inabalável e, dentre outras coisas, pelo escritório, que deixou menos difíceis as etapas finais da tese.

À amiga Nívia, pelo carinho e companheirismo dedicados a mim e à minha família.

Aos familiares que se envolveram, mais ou menos, na realização deste trabalho.

Ao Paulo Cesar Gonçalves e à Rosângela Ferreira Leite, pela amizade e pela leitura que fizeram de capítulos da tese. Ao Lucas Jannoni Soares, pela amizade e pelo apoio moral.

Ao amigo Rodrigo Ricupero, pelas conversas sobre o império português e pelos livros emprestados.

Ao Professor, e amigo, Dr. Tiago C. P. dos Reis Miranda, pelos inúmeros auxílios que me deu enquanto estive em Lisboa.

À Professora Dra. Leonor Freire Costa, que aceitou receber-me em seu gabinete para discutir minhas hipóteses, por dar importantes indicações.

Ao Prof. Dr. Ernst Pijning, que, gentilmente, enviou-me pelo correio uma cópia da sua tese de doutorado.

Aos Professores Doutores Pedro Puntoni e Angelo Alves Carrara, pelas competentes arguições na banca de qualificação.

Aos amigos e companheiros de trabalho, pela convivência e debate, Agatha Gatti, Aldair Carlos Rodrigues, Ana Lúcia Nemi, Ana Luiza Marques Bastos, Ana Paula Torres Megiani, Augusto da Silva, Avanete Pereira Sousa, Bruno Vilagra, Francisco Carlos Palomanes Martinho, Francismar Alex Lopes de Carvalho, Gustavo Accioli, Gustavo Tuna, Igor Renato de Lima, Íris Kantor, Joana Monteleone, José Evando de Melo, Leandro Calbente Câmara, Lélío Luiz de Oliveira, Luciana Santoni, Luís Otávio Tasso, Maria Aparecida Borrego, Maximiliano Menz, Natalia Tammone, Patrícia Perez Cardoso Machado, Rafael Coelho, Regina Célia Gonçalves, Silvia Carvalho Ricardo, e Tathianni Cristini da Silva.

Aos sempre prestativos funcionários dos arquivos e das bibliotecas por que passei.

Ao CNPq e à Capes, agências financiadoras desta tese e das pesquisas realizadas.

Assim se edificou um império à escala do globo, oceânico, o mesmo é dizer, comercial, sem dúvida, mas também fundiário e agrícola. Assim surgiram as cristandades exóticas. Assim se desenrolou a espantosa diáspora dos Portugueses transvasados por todos os mares, ilhas e terras firmes. Rumos de Portugal e dos Portugueses, rumos do mundo: inextricavelmente interferentes, confundidos.

Vitorino Magalhães Godinho

Le commerce dans les colonies et avec elles est assujetti aux maximes générales, qui partout le rendent florissant: cependant des circonstances particulieres peuvent exiger que l'on y déroge dans l'administration: tout doit changer avec les temps; et c'est dans le parti que l'on tire de ces changemens forcés, que consiste la suprême habileté.

François Véron de Forbonnais

Resumo

O império português, formado por conquistas espalhadas pelas mais diversas regiões do globo terrestre, teve o pluralismo administrativo, a promoção de ajustes e a capacidade inventiva como soluções de governabilidade e importantes sustentáculos da dominação. Estendendo-se por terras além-mares, dependeu de mecanismos de mando capazes de conviver com os poderes locais e com as dificuldades impostas pela distância e por diferentes conjunturas. O período entre a Restauração de Portugal, em 1640, e a Abertura dos Portos do Brasil para as nações estrangeiras, em 1808, caracterizou-se por longo movimento de planos e práticas para promover e melhorar a exploração econômica lusitana no ultramar. O trabalho ora apresentado tem o Atlântico como espaço destacado e visa estudar as ações propostas e efetivadas pela Coroa portuguesa para manter, reordenar e ampliar o seu império, consolidadas na lógica de um sistema mercantil imperial; composto pelo centro e pelas distintas partes à volta dele, visando garantir o comércio ultramarino e os subsequentes ganhos da e na metrópole, e cuja gestão teve como principal característica a adaptabilidade.

Abstract

The Portuguese Empire, formed by conquests spread over most regions of the globe, had the administrative pluralism, promotion of adjustments and inventiveness as solutions to governance and important pivot of domination. Extending for lands beyond the seas, it depended on mechanisms of command able to deal with local authorities and with the difficulties imposed by distance and different conjunctures. The period between Portugal's Restoration in 1640, and the opening of Brazilian Ports to foreign friendly nations, in 1808, was characterized by intense planning movement and practices to promote and improve the economic Lusitanian exploitation overseas. This work has the Atlantic as main scenario and aims to study the actions proposed and effected by the Portuguese Crown to maintain, rearrange and expand the Empire, consolidated in the logic of an imperial mercantile system, composed of the center and the many different parts around it, aiming to ensure the overseas trade and subsequent gains for the metropolis and also inside it, and whose management had as main characteristic adaptability.

Imagens, Tabelas e Gráficos

Imagens

| | |
|--|-----|
| 1.1 – A Costa da Mina, o Golfo do Benim e o Golfo de Biafra (1500-1700) | 60 |
| 3.1 – Os Reinos e o Comércio na Região do Congo no século XVII | 154 |
| 3.2 – O Brasil (século XVIII) | 162 |
| 3.3 – Frontispício da primeira edição do <i>Leviatã</i> de Thomas Hobbes | 176 |

Tabelas

| | |
|---|-----|
| 4.1 – Valor do marco de ouro amoadado, 1581-1822 | 201 |
| 4.2 – Juros da Dívida Pagos, 1641 e 1681 | 202 |
| 4.3 – Contribuições para a guerra contra Castela, 1650-1653 (réis) | 205 |
| 4.4 – Contribuições para a guerra contra Castela, 1641-1653 (réis) | 206 |
| 4.5 – Arrecadações e Dívidas parciais das contribuições para a guerra contra Castela, 1650 (réis) | 207 |
| 4.6 – Rendas de Portugal em princípios do século XVI (cruzados-ouro) | 213 |
| 4.7 – Participação das conquistas nas rendas de Portugal em princípios do século XVI | 213 |
| 4.8 – Rendimentos da Alfândega de Lisboa, 1735-1750 (réis) | 220 |
| 4.9 – Receitas e Despesas, 1641 e 1681 | 224 |
| 4.10 – Relação Hipotética entre 1641 e 1681 | 225 |
| 4.11 – Detalhamento das Despesas, 1641 e 1681 | 226 |
| 4.12 – Despesas Totais e Detalhadas, 1681 | 231 |
| 4.13 – Receitas e Despesas Totais, 1681 | 232 |

| | |
|--|-----|
| 4.14 – Receitas e Despesas Totais Detalhadas, 1681 | 232 |
| 4.15 – Consignações Relativas às Conquistas, 1681 | 233 |
| 4.16 – As Conquistas para o Reino e suas Alfândegas, 1681 | 233 |
| 4.17 – Média móvel quinquenal do preço da libra do açúcar nos Países Baixos e na Inglaterra, 1641-1700 | 238 |
| 4.18 – Remessas e quintos do ouro de Minas Gerais enviados ao Reino, 1714-1751 | 240 |
| 4.19 – Custos e Rendimentos da Real Extração dos Diamantes, 1772-1805 (réis) | 243 |
| 4.20 – Ganhos da Real Extração dos Diamantes, 1772-1805 | 244 |
| 5.1 – Rendimento das Conquistas Ultramarinas, 1762-1776 (réis) | 260 |
| 5.2 – Maiores Rendimentos do Erário Régio, 1762-1776 (réis) | 261 |
| 5.3 – Rendimento da Casa da Índia e de seu Consulado, 1759-1780 (valores reais, deflacionados) | 263 |
| 5.4 – Mapa de todo Rendimento da Casa da Índia do ano de 1780 | 264 |
| 5.5 – Média móvel quinquenal do preço da libra do açúcar nos Países Baixos e na Inglaterra, 1701-1810 | 267 |
| 5.6 – Rendimento da Alfândega Grande de Lisboa e suas Repartições Anexas, 1782-1784 (réis) | 271 |
| 5.7 – Despesas do Reino de Portugal com Exército e Marinha frente a Receitas e Despesas Totais, 1797-1802 (contos de réis) | 274 |
| 5.8 – Receitas do Livro do Açúcar na Alfândega de Lisboa, 1735-1811 (réis) | 278 |

Gráficos

| | |
|---|-----|
| 4.1 – Receitas da Alfândega de Lisboa, 1490-1588 | 219 |
| 4.2 – Resultado (Nominal <i>versus</i> Real), 1641 e 1681 | 225 |
| 4.3 – Valor Percentual das Despesas, 1641 e 1681 | 227 |
| 4.4 – Despesas Totais, 1681 | 230 |
| 4.5 – Despesas Detalhadas, 1681 | 230 |
| 4.6 – Média móvel quinquenal do preço da libra do açúcar nos Países Baixos e na Inglaterra, 1641-1700 | 238 |
| 5.1 – Erário Régio: Resultado do Exercício, 1762-1832 (réis) | 256 |
| 5.2 – Erário Régio: Receitas Anuais, 1762-1832 (réis) | 256 |
| 5.3 – Erário Régio: Balanço, 1762-1832 (réis) | 257 |

| | |
|---|-----|
| 5.4 – Erário Régio: Receitas Anuais, 1762-1776 (valores reais, deflacionados) | 259 |
| 5.5 – Erário Régio: Balanço, 1762-1776 (valores reais, deflacionados) | 259 |
| 5.6 – Receita da Alfândega Grande do Açúcar, 1762-1784 (valores reais, deflacionados) | 262 |
| 5.7 – Rendimento da Casa da Índia e de seu Consulado, 1759-1780 (valores reais, deflacionados) | 264 |
| 5.8 – Erário Régio: Saldo Acumulado, 1762-1832 (valores reais, deflacionados) | 265 |
| 5.9 – Erário Régio: Receita Anual, 1762-1832 (valores reais, deflacionados) | 266 |
| 5.10 – Média móvel quinquenal do preço da libra do açúcar nos Países Baixos e na Inglaterra, 1701-1810 | 268 |
| 5.11 – Erário Régio: Receitas dos Rendimentos Correntes, 1777-1786 (réis) | 269 |
| 5.12 – Erário Régio: Receita Anual, 1787-1796 (valores reais, deflacionados) | 272 |
| 5.13 – Despesas do Reino de Portugal com Exército e Marinha frente a Receitas e Despesas Totais, 1797-1802 (contos de réis) | 275 |
| 5.14 – Receitas do Livro do Açúcar na Alfândega de Lisboa, 1735-1811 (réis) | 279 |
| 5.15 – Receitas e Despesas da Alfândega Grande do Açúcar, 1762-1832 (réis) | 287 |
| 5.16 – Receitas e Despesas da Alfândega Grande do Açúcar, 1762-1832 (valores reais, deflacionados) | 288 |

Sumário

| | |
|--|------------|
| Introdução | 12 |
| Parte I – Um Sistema Mercantil Imperial | |
| Capítulo 1 – A Política de Transportes | 29 |
| Capítulo 2 – Um Organismo em Movimento | 80 |
| Capítulo 3 – O Todo e Suas Partes | 136 |
| Parte II – Deveres e Haveres | |
| Capítulo 4 – Da Restauração de Portugal ao Ouro do Brasil | 195 |
| Capítulo 5 – Da Fundação do Erário Régio à Transferência da Corte | 246 |
| Considerações Finais | 289 |
| Fontes | 294 |
| Bibliotecas Consultadas | 308 |
| Bibliografia | 310 |
| Anexo (CD-ROM) – Contabilidade do Império Português | |

Introdução

A Restauração marcou o princípio de dois significativos traços do Império Português: o primeiro, caracterizado pelos esforços de fortalecimento e reorganização da exploração econômica do ultramar; o segundo, pela preeminência do espaço Atlântico. Terminada a união à Coroa castelhana, que vigorou entre 1580 e 1640, retomar a posse das áreas perdidas e garantir a manutenção das que restavam buscava reconstituir e dilatar o fluxo de mercadorias trocadas entre metrópole e conquistas. Preocupações com os ganhos que a Fazenda régia e os vassalos portugueses poderiam auferir dessas transações marcaram as formas pelas quais, por mais de uma centúria, os reis e os regentes lusos enfrentaram as adversidades que se lhes impuseram em diferentes conjunturas. Assegurar que o monopólio, ou o exclusivo, desse comércio – a “medula do sistema, seu elemento definidor”¹ – permanecesse intato era uma das principais questões a se atentar. Esse império, composto por diversas partes, para além de colônias, tinha como foco basilar o giro mercantil, tanto nas zonas em que o reino de Portugal exerceu grande influência como nas áreas mais afastadas do poder central.

O final da União Ibérica e a ascensão dos Bragança ao trono assinalaram, portanto, o início de nova fase na administração portuguesa. Certas interpretações, apesar de não desprezarem a importância desses eventos para a política portuguesa no reino e no ultramar, partem da ideia de que o marco realmente significativo deu-se no princípio do reinado de D. José I (1750-1777), com especial destaque ao ministério de Sebastião José de Carvalho e Melo, o notório marquês de Pombal². Algumas dessas

¹ Fernando A. Novais. O Brasil nos quadros do Antigo Sistema Colonial. In: *Idem. Aproximações: ensaios de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005, p. 49.

² A bibliografia sobre Pombal e o pombalismo é muito extensa. Destaquem-se, entretanto, algumas obras fundamentais: J. Lúcio de Azevedo. *O Marquês de Pombal e sua Época*. Rio de Janeiro: Anuário do Brasil; Lisboa: Seara Nova; Porto: Renascença Portuguesa, 1922, 2ª edição com emendas (1ª edição, 1909); Francisco José Calazans Falcon. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*.

visões chegam ao extremo de asseverar que até o advento do chamado pombalismo a monarquia de Portugal caracterizar-se-ia por uma governação na qual a “autonomia dos poderes periféricos” era de tal modo acentuada que seria válido alcunhá-la de “burocracia descerebrada”³. Ao contrário do que apontam os partidários dessa perspectiva, a partir de 1640, transformações foram forjadas na estrutura governamental portuguesa, a ponto de se poder afirmar que parte das “tendências” que indicavam para “um aumento do controle dos poderes centrais” datam de período bastante anterior à segunda metade do Setecentos⁴. Depois da década de 60 do século XVII, já mais estável a dinastia bragantina, “os poderes corporativos, em geral, declinam na sociedade portuguesa”⁵. É possível mesmo “sublinhar os elos de continuidade entre os reformadores do século XVII e os supostos ‘déspotas esclarecidos’ do século XVIII”⁶.

Por iniciativa de D. João IV, mudanças foram adotadas já no primeiro reinado bragantino, visando “organizar mais eficientemente seu sistema de exploração ultramarina”⁷. Com relação ao império, a mais importante delas é certamente a criação do Conselho Ultramarino, em 1642, resposta à premente necessidade de ministros que se dedicassem exclusivamente aos assuntos do ultramar, com o objetivo de “conservar e dilatar” as conquistas portuguesas, “e recuperar o que se perdeu nos tempos passados”,

São Paulo: Ática, 1993, 2ª edição (1ª edição, 1982); e Keneth Maxwell. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996 (1ª. edição inglesa, 1995). Acerca das interpretações sobre o pombalismo: Fernando A. Novais. O marquês de Pombal e os historiadores. *Idem. Aproximações: ensaios de história e historiografia, op. cit.*, pp. 257-264. Para importante relativização do papel de Pombal nas políticas para o Brasil, veja-se Joaquim Romero Magalhães. Sebastião José de Carvalho e Melo e a economia do Brasil. *In: Idem. Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011, pp. 173-198.

³ António Manuel Hespanha. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal - séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994 (1ª. edição espanhola, 1989), pp. 379 e 288.

⁴ Nuno Gonçalo F. Monteiro. Os concelhos e as comunidades. *In: António Manuel Hespanha (coord.). História de Portugal*. 8 vols. Direção de José Mattoso. Vol. 4: O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, s/d, pp. 315-316.

⁵ *Idem*. Monarquia, Poderes Locais e Corpos Intermédios no Portugal Moderno (séculos XVII e XVIII). *In: Idem. Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003, pp. 35-36.

⁶ *Idem*. The Patterns of Portuguese Politics in the 18th Century or the Shadow of Pombal. A Reply to António Manuel Hespanha. *e-Journal of Portuguese History*. Universidade do Porto, e Brown University, vol. 5, n. 2., p. 3, inverno de 2007. Veja-se, também, *Idem. D. José: na sombra de Pombal*. Lisboa: Temas & Debates, 2008, 2ª edição revista e ampliada (1ª edição, 2006), pp. 35-52. Contraponto às ideias defendidas por Monteiro encontra-se em António Manuel Hespanha. A Note on Two Recent Books on the Patterns of Portuguese Politics in the 18th Century. *e-Journal of Portuguese History*. Universidade do Porto, e Brown University, vol. 5, n. 2, inverno de 2007.

⁷ Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1995, 6ª edição (1ª edição, 1979), p. 82. Veja-se, também, Pedro Octávio Carneiro da Cunha. Política e Administração de 1640 a 1763. *In: Sérgio Buarque de Holanda (dir.) História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo I - A Época Colonial. 2 vols. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997, 6ª edição (1ª edição, 1960), vol. 2, pp. 9-44.

remediando os danos sofridos, “com toda a aplicação e por todos os meios justos e possíveis”⁸.

Em 1656, faleceu D. João IV e tomaria seu lugar, como sucessor, o pequeno D. Afonso, menor de idade. Até que completasse vinte anos, ficou encarregada do governo a rainha D. Luísa de Gusmão, sua mãe. O reinado afonsino seguiu a mesma política anterior de luta pela manutenção da independência portuguesa. Com destaque, a partir de 1662, para a atuação de D. Luís de Vasconcelos e Sousa, o conde de Castelo Melhor. Valido do rei, com o título de escrivão da puridade, sua atuação foi crucial num momento em que as ofensivas castelhanas em combate à metrópole portuguesa recrudesceram. As mais importante batalhas travadas contra Espanha aconteceram durante esse governo. Intrigas na corte faziam surgir grupos contrários a D. Luís de Vasconcelos e à administração de D. Afonso VI. Um dos cabeças, seu próprio irmão, o infante D. Pedro. Em novembro de 1667, já destituído Castelo Melhor, o monarca desistia de seus reinos e passava a administração a D. Pedro⁹. Este, alegando peremptórios pedidos, “quase com demonstração de violência”, dos camaristas de Lisboa, do povo e de boa parte da nobreza para que tomasse em sua pessoa o governo de Portugal, e como amante e leal vassalo do rei, aceitou a incumbência¹⁰. Não bastasse tirar o trono ao rei, levava-lhe a esposa de quebra. Em 1668, o príncipe regente casava-se com D. Maria Francisca Isabel de Sabóia. A aclamação como rei veio anos depois, em 1683, com a morte de D. Afonso VI, isolado no palácio de Sintra¹¹.

Encerrava-se, assim, a fase inicial do período pós-restauração, voltada primeiramente para a defesa e a manutenção das fronteiras de Portugal metropolitano.

⁸ Decreto que cria o Conselho Ultramarino. 14 de julho de 1642; e Regimento do Conselho Ultramarino. 14 de julho de 1642. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. 11 vols. Lisboa, 1854-1859, (1640-1647), pp. 151-154; Academia das Ciências de Lisboa, Reservados, Legislação coligida por Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato. 43 vols. S.l.: s.n., 870-1836, vol 8. (1642-1656), docs. 5 e 12; e *Ordenações e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas, e estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV [...]* [1603]. 5 livros. Lisboa: Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade, 1747, liv. 1, pp. 324-326. Ainda está por ser feito estudo sistemático sobre esse importante órgão e seu funcionamento. Por ora, ficamos com Marcello Caetano. *O Conselho Ultramarino: esboço da sua história*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967; e, mais recentemente, Edval de Souza Barros. *Negócios de Tanta Importância. O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)*. Lisboa : Centro de História de Além-Mar; [Ponta Delgada]: Universidade dos Açores, 2008.

⁹ Desistência do reino, feita por d. Afonso VI. 22 de novembro de 1667. José Justino de Andrade Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, op. cit.*, (1657-1674), p.132.

¹⁰ Manifesto do infante d. Pedro. 24 de novembro de 1667. *Ibidem*, pp. 132-133.

¹¹ Cf. Ângela Barreto Xavier; & Pedro Cardim. *D. Afonso VI*. Lisboa: Temas & Debates, 2008; Rafael Valladares. *La Rebelión de Portugal: guerra, conflicto y poderes en la Monarquía Hispánica (1640-1680)*. Junta de Castilla y León: Consejería de Educación y Cultura, 1998, pp. 233-237; e Maria Paula Marçal Lourenço. *D. Pedro II*. Lisboa: Temas & Debates, 2010.

Novo estágio na administração central ficava cada vez mais evidente¹². Com relação às conquistas, ganhavam maiores ânimos os esforços para melhor integrá-las ao império, principalmente pelo trato mercantil. Se a atenção estava especialmente dirigida para o Atlântico, não se descuidou da parte asiática desse conjunto, ainda considerável mesmo que longe de seus tempos gloriosos.

Durante a regência e o reinado de D. Pedro, houve uma série de reformas para o espaço asiático do império com o objetivo de retomar as conquistas perdidas e recuperar o Estado da Índia e suas rendas. Restabelecer o enfraquecido comércio de Portugal com o Oriente estava entre as disposições mais significativas, e com resultados positivos¹³. Do lado ocidental, nas disputas entre Espanha e Portugal pela posse de regiões próximas ao Rio da Prata, além das questões de política territorial, devem ser destacados os fatores econômicos “subjacentes à controvérsia”. Os projetos para a Colônia do Sacramento, estabelecida em 1680, visavam retomar o comércio com o lado espanhol, explorar o “potencial agrícola da Banda Oriental”, expandir os territórios como estratégia defensiva, aproveitar “os recursos minerais e humanos da região”, e, por fim, defender e controlar as “áreas de minério no caso de uma descoberta”¹⁴. Pode-se afirmar que, na América portuguesa, intentava-se “levar ordem e uniformidade à administração colonial”, tornando-a mais eficiente e melhorando as relações comerciais entre metrópole e colônia¹⁵.

Afora as iniciativas que incrementaram o processo iniciado nos governos anteriores, há fatores que devem ser levados em conta quando se destacam as políticas econômicas do reinado de D. Pedro II. Além do gênio do rei e de seus conselheiros, o término de uma conjuntura de guerra – principalmente depois que Espanha reconhece a independência de Portugal, em 1668 – e as complicações impostas por uma situação de dificuldades nas finanças e na economia ajudam a explicar as inúmeras medidas adotadas para garantir e melhorar o comércio da metrópole com suas conquistas¹⁶.

¹² Cf. Nuno Gonçalo F. Monteiro. A Consolidação da Dinastia de Bragança e o Apogeu do Portugal Barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750). In: José Tengarrinha (org.). *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal, PO: Instituto Camões, 2000, pp. 128-133.

¹³ Cf. Glenn J. Ames. Pedro II and the ‘Estado da Índia’: Braganzan Absolutism and Overseas Empire, 1668-1683. *Luso-Brazilian Review*. University of Wisconsin Press, vol. 34, nº. 2, pp. 6-10, inverno de 1997.

¹⁴ Mario Rodríguez. Dom Pedro of Braganza and Colônia do Sacramento, 1680-1705. *Hispanic American Historical Review*. Durham - NC, vol. 38, n. 2, p. 194, maio de 1958.

¹⁵ *Ibidem*, p. 181.

¹⁶ Cf. Vitorino Magalhães Godinho. Portugal, as Frotas do Açúcar e as Frotas do Ouro (1670-1770). *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 13, número especial, pp. 719-732, 1983.

No século XVIII, o reinado de D. João V foi marcado pelas descobertas de ouro e pedras preciosas no Brasil, iniciando nova fase na economia da América portuguesa e dando maior fôlego às finanças do reino. A administração da colônia viu-se, então, empenhada em “um regime especial que minuciosa e rigorosamente” esforçou-se para disciplinar a mineração, garantindo fiscalização e tributação eficientes¹⁷. Mas, não só. Ainda que o gênero áureo pudesse despertar maior atenção e interesse, não houve descuido de outros aspectos no governo dos diferentes espaços do ultramar¹⁸. A preocupação em proteger as fronteiras do Brasil, a principal colônia portuguesa no Atlântico, era grande. Ao norte, na ocasião do fim das hostilidades da guerra de sucessão espanhola e das pazes firmadas em Utrecht, tratado assinado com França, em 1713, punha termo às disputas pelas terras desde o cabo de Orange até o Macapá, a favor de Portugal¹⁹. Ao sul, a fortificação de Santa Catarina, em 1738, visava defender amplo espaço: a Colônia do Sacramento, o Rio Grande de São Pedro, a região das missões jesuíticas e, até mesmo, o território das minas²⁰. Adicione-se a isso as longas negociações visando o fim das contendas territoriais contra os espanhóis na América, que resultaram no Tratado de Madri, em 1750. No que diz respeito ao comércio ultramarino, o investimento na marinha, mercante ou de guerra, foi significativamente impulsionado, com “a contratação de técnicos estrangeiros provenientes dos países onde estava então mais desenvolvida a arte da construção naval (Inglaterra, França, Holanda)”²¹.

Na segunda metade do Setecentos, inaugurado o governo de D. José I, são patentes os esforços para melhor ordenar a exploração econômica das conquistas portuguesas mediante planos e ações determinadas que incluíam todo o império, ainda

¹⁷ Caio Prado Jr. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1983, 28ª. edição (1ª. edição, 1945), p. 57.

¹⁸ Cf. Maria Fernanda Bicalho. Inflexões na política imperial no reinado de d. João V. *Anais de História de Além-Mar*, Lisboa, vol. 8, pp. 37-56, 2007.

¹⁹ Cf. Francisco Adolfo de Varnhagen. *História Geral do Brasil: antes da sua separação e independência de Portugal*. 3 vols. Revisão de notas de J. Capistrano de Abreu, e Rodolfo Garcia. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981, 10ª. edição integral (1ª. edição, 1854-1857), vol. 2, tomo III, p. 302; e Jaime Cortesão. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. 2 tomos. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006, edição fac-similada (1ª edição, 1952), tomo 1, p. 21.

²⁰ Cf. Augusto da Silva. *A Ilha de Santa Catarina e Sua Terra Firme: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2007, tese de doutorado, pp. 27-28.

²¹ Luís Ferrand de Almeida. Marinha e progressos técnicos nos princípios do século XVIII: um constructor naval francês em Portugal (1710-1715). In: *Idem. Páginas Dispersas: estudos de História Moderna de Portugal*. Coimbra: Instituto de História Económica e Social - Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995, p. 156.

que levassem em conta as especificidades, em vários níveis, de cada parte²². Na América portuguesa, as reformas do período josefino configuravam tentativas de integrar e vincular mais fortemente o império ultramarino aos desígnios metropolitanos. Propósito verificável seja no fomento comercial seja no estímulo da produção e da diversificação agrícola. No elo entre centro e periferia passava a delinear-se nova relação, aquilo que Jobson Arruda chamou “novo padrão de colonização”. Modelo segundo o qual as conquistas, cada vez mais, constituir-se-iam enquanto consumidoras dos produtos manufatureiros da metrópole, ou por ela distribuídos, e produtoras, em contrapartida, de matéria-prima, víveres e gêneros a serem reexportados²³.

A partir de 1777, com a morte de D. José I, o governo de Portugal foi assumido pela rainha D. Maria I. Começava, assim, o período intitulado viradeira, no qual supostamente houve ruptura nas diretrizes do reinado antecessor. Essa interrupção não foi além de “fenômenos conjunturais” ligados ao jogo de poder interno do reino²⁴. Mesmo com relação ao império, as políticas do governo passado foram mantidas e até mesmo ampliadas²⁵. Dentre outras questões, a valorização das conquistas, com especial destaque para o comércio e a produção agrícola, foi observada durante o período josefino e incrementada nas administrações subsequentes, visando dinamizar a exploração do trato mercantil.

Essa distinção entre as rupturas conjunturais e as continuidades estruturais é fundamental para entender o movimento do império ultramarino português ao longo do tempo. Tomemos, por exemplo, o sistema político que, em fins do século XVIII, segundo D. Rodrigo de Souza Coutinho, a Coroa portuguesa deveria adotar “para a conservação dos seus tão vastos domínios particularmente dos da América, que fazem propriamente a base da grandeza do nosso augusto trono”. O Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos constatava que Portugal, sem suas conquistas, estaria fadado, em pouco tempo, a ser mera província de Espanha. Felizmente, a monarquia

²² Cf. Pablo Oller Mont Serrath. *Dilemas & Conflitos na São Paulo restaurada. Formação e consolidação da agricultura exportadora (1765-1802)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2007, dissertação de mestrado, pp. 18-82.

²³ Cf. José Jobson de Andrade Arruda. Decadência ou Crise do Império Luso-Brasileiro: o novo padrão de colonização do século XVIII. *Actas dos IV Cursos Internacionais de Verão de Cascais (7 a 12 de julho de 1997)*. Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 1998, vol. 3, pp. 213-228.

²⁴ Cf. Fernando A. Novais. O reformismo ilustrado luso-brasileiro: alguns aspectos. In: *Idem. Aproximações: ensaios de história e historiografia, op. cit.*, p. 168.

²⁵ Cf. *Idem. Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, op. cit., p. 224; e André Mansuy Diniz Silva. Portugal e o Brasil: a reorganização do império, 1750-1808. In: Leslie Bethell (org.) *História da América Latina: A América Latina Colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 1998, 2ª edição (1ª edição inglesa, 1984; 1ª edição brasileira, 1997), vol. 1, pp. 479-504.

lusitana estendia-se a todo o globo: às “ilhas de Europa e África, ao Brasil, às costas orientais e ocidentais de África, e ao que ainda a nossa Real Coroa possui na Ásia”; sendo, graças a seu império, “uma das potências que tem dentro de si todos os meios de figurar conspícua e brilhantemente entre as primeiras potências da Europa”. O primeiro princípio a dirigir esse sistema era o do sentimento de pertença de todos os vassallos portugueses, para que cada sujeito, nos mais diversos pontos do império luso, se sentisse e se julgasse “somente português”, e não se lembrasse “senão da glória e grandeza da monarquia a que tem a fortuna de pertencer”. Esses indivíduos tinham que nutrir, ainda, contentamento diante “da reunião de um só todo composto de partes tão diferentes que separadas jamais poderiam ser igualmente felizes”. Porque, se a metrópole deixasse de ser o “entreposto comum” a esse conjunto, “cada domínio ultramarino sentiria a falta das vantagens que lhe resultam de receber o melhor depósito para todos os seus gêneros, de que se segue a mais feliz venda no mercado geral da Europa”.

Como consequência, segue o segundo princípio do sistema político considerado por Souza Coutinho, qual seja, que as relações das conquistas de Portugal haveriam de ser “mais ativas e mais animadas com a metrópole, do que entre si, pois que só assim a união e a prosperidade poderão elevar-se ao maior auge”. Trata-se, aqui, do comércio interconquistas, que não aparece como tendo que estar totalmente proibido, mas, apenas, reduzido ao mínimo, àquilo que se apresentava como tolerável. Outro ponto a destacar do texto elaborado pelo ministro português, é o fato de, segundo sua lógica, o estabelecimento de manufaturas nas conquistas não ser algo em si mesmo prejudicial. Todavia, o aproveitamento agrícola das áreas periféricas merecia maior empenho do que o desenvolvimento manufatureiro, que, ao contrário, se animaria “na metrópole para segurar e estreitar o comum nexa”. “Assim útil e sabiamente se combinam os interesses do império, e o que à primeira vista parecia sacrifício vem, não só a ser uma recíproca vantagem, mas o que menos parecia ganhar [ou seja, as conquistas] é o que disso mesmo tira o maior proveito”²⁶.

Ora, os pontos destacados do sistema político defendido por Souza Coutinho não eram estranhos às diretrizes que vigoraram no império ultramarino luso desde, ao

²⁶ ‘Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América’. 1797 ou 1798. In: D. Rodrigo de Souza Coutinho. *Textos Políticos, Económicos e Financeiros, 1783-1811*. 2 tomos. Introdução e Direção de Edição de André Mansuy Diniz Silva. Lisboa: Banco de Portugal, 1993, tomo 2, pp. 47-66. Veja-se, também, André Mansuy Diniz Silva. *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812*. 2 tomos. Lisboa; Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002 / 2006, tomo 2, pp. 64-72.

menos, o segundo quartel do século XVII. Como veremos ao longo do trabalho, esse enlace com mútua dependência e com maior vantagem para a metrópole serviu de parâmetro e foi constantemente almejado ao longo do tempo. Com relação ao comércio interconquistas a às manufaturas, nomeadamente no Brasil, o ministro lusitano não apontou uma relação ideal, mas, ainda que sem querer, assinalou uma situação de fato. Preferencialmente, não poderia haver trato mercantil bilateral, sem a participação do centro, mas este tipo de circuito não só existiu como esteve muitas vezes debaixo do controle metropolitano, sendo, noutras, por ele estimulado. Por outro lado, não se proibiam nas conquistas todas e quaisquer manufaturas, mas, tão-somente, aquelas que faziam ou que pudessem fazer frente às mercadorias produzidas no reino de Portugal. D. Rodrigo, leitor de Adam Smith, não foi, na prática, um liberal²⁷. É por isso que as reformas propostas e aplicadas por ele, assim como as de seus antecessores, devem ser encaradas enquanto mudanças a serem empreendidas em prol da continuidade e para o fortalecimento do império.

Em memória elaborada em 1799, encontram-se informações sobre a utilidade de cada conquista portuguesa, com destaque para o aspecto comercial e, também, produtivo. Com relação à África, o relatório dava relevo à riqueza do comércio de Angola, Benguela e Moçambique, que merecia o cuidado e o empenho dos seus respectivos governadores. O arquipélago de Cabo Verde era tão necessário, principalmente para a navegação, que os estrangeiros, ainda que não houvesse permissão para tal, costumavam procurá-lo com seus navios, a fim de se proverem de água e víveres para completarem as suas viagens. Era preciso manter a vigília sobre esta região e, o quanto possível, estimular a exploração de suas riquezas naturais. Do outro lado do globo, em Moçambique, orientava-se a fortificação daquela área e o estímulo do comércio, tanto interno como externo. Em Damão, na Índia, a relevância da construção de estruturas defensivas também era apontada, visando benefícios à Coroa de Portugal, “porque a ela acodem os negociantes de todos aqueles vastíssimos empórios asiáticos, pois que há uma feira continuada”²⁸.

²⁷ Cf. José Luís Cardoso. Nas Malhas do Império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Souza Coutinho. In: *Idem* (coord.). *A Economia Política e os Dilemas do Império Luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: CNCDP, 2001, pp. 63-109.

²⁸ ‘Memória sobre os governos e capitánias gerais [...] no Oceano Atlântico, África, Ásia e América, disposta e coordenada por ordem e mandado do secretário de estado da Marinha e Ultramar, D.

Dos lugares mais importantes aos de menor relevância, mudanças foram, aos poucos, sendo introduzidas nas conquistas lusitanas. No caso em pauta, cada região sob dominação ou influência portuguesa colaborava para a exploração de dado território “em proveito do comércio europeu”²⁹. No Atlântico e no Índico, cada parte auxiliava no bom andamento do mercado ultramarino e dos ganhos da Coroa, contribuindo para a constituição de certa “retaguarda econômica da metrópole”³⁰. A América participava com seus produtos, com destaque para os gêneros agrícolas e, por certo período, minerais. A África, principalmente com escravos, cujo comércio “se apresenta como fonte de receita para o Tesouro Régio”, “como o vetor produtivo da agricultura das ilhas atlânticas”³¹ e como mão de obra adequada e indispensável ao tipo de produção que se esperava das colônias³². Das ilhas atlânticas, ressalte-se o valor daquelas com posição mais (Canárias, Santa Helena e Açores) ou menos (Santiago e São Tomé) estratégicas “no traçado das rotas oceânicas”, “áreas de intensa atividade comercial destinadas à prestação de serviços de apoio, como escalas ou mercados de troca”³³. Do Oriente, as embarcações que iam e vinham, fazendo escalas em Angola ou no Brasil, carregadas com tecidos ou especiarias, contribuía nesse giro comercial transoceânico.

Em 1808, pressionadas pelas invasões promovidas pelo império napoleônico, a família real e a Corte lusitana instalaram-se no Brasil, marcando “a primeira ruptura definitiva” nesse sistema³⁴. A América já era então a colônia portuguesa de maior importância. Para as fábricas de Portugal, contribuía com matérias-primas e com um mercado que consumia quase toda a produção manufatureira exportada do reino³⁵. Para

Rodrigo de Souza Coutinho, no ano de 1799'. 1799. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Brasil-Geral (003), cx. 32, doc. 2607.

²⁹ Caio Prado Jr. *Formação do Brasil Contemporâneo (Colônia)*. São Paulo: Brasiliense, 2008, 11ª reimpressão da 23ª edição (1ª edição, 1942), p. 29.

³⁰ Fernando A. Novais. *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, op. cit., p. 61.

³¹ Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Videntes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 30-33.

³² Sobre a gênese da escravidão moderna, veja-se Vera Lucia Amaral Ferlini. *Terra, Trabalho e Poder*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 17-24. Sobre a da africana na Época Moderna, Fernando A. Novais. *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, op. cit., pp. 92-106. Vejam-se, ainda, as importantes discussões de Russel R. Menard, e Stuart B. Schwartz. Por que a escravidão africana? A transição da força de trabalho no Brasil, no México e na Carolina do Sul. In: Tamás Szmrecsányi (org.). *História Econômica do Período Colonial*. São Paulo: Hucitec / ABPHE / EDUSP / Imprensa Oficial, 2002, 2ª edição revista (1ª edição, 1996), pp. 3-19.

³³ Alberto Vieira. *Portugal y las Islas del Atlántico*. Madri: Editorial Mapfre, 1992, pp. 123-124.

³⁴ Fernando A. Novais. *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, op. cit., p. 298.

³⁵ Cf. António Moreira. Desenvolvimento industrial e atraso tecnológico em Portugal na segunda metade do século XVIII. In: Maria Helena Carvalho dos Santos (coord.). *Pombal Revisitado*. 2 vols. Lisboa: Editorial Estampa, 1984, vol. 2, p. 18; e Jorge Miguel Viana Pedreira. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial. Portugal e Brasil (1780-1830)*. Lisboa: Difel, 1994, pp. 277-278.

o comércio com os outros países, os produtos do Brasil propiciavam à metrópole uma balança superavitária³⁶. A transferência da Corte e a consequente abertura dos portos da América portuguesa para as nações estrangeiras, que, “imposta pelas circunstâncias e decretada como provisória, seria na realidade irreversível”³⁷, levaram à perda do monopólio do principal mercado consumidor, “açambarcado pela Inglaterra”³⁸, e marcaram o princípio de nova configuração do império ultramarino português.

No período de 1640 a 1808, a exploração portuguesa de suas conquistas foi objeto de sucessivos planos e práticas para manter, reordenar e ampliar o império. A hipótese deste estudo é que tais ações se consolidaram na lógica de um sistema mercantil imperial, composto pelo centro e pelas demais partes – de diferentes importâncias – à volta dele, visando garantir o comércio ultramarino e os subsequentes ganhos da e na metrópole, e cuja gestão teve como principal característica a adaptabilidade.

Não se pretende que o conceito sistema mercantil imperial seja universal, mas que funcione como chave explicativa para o objeto de estudo em tela: o império português, com destaque para o espaço atlântico, entre 1640 e 1808. As partes componentes desse sistema eram a metrópole (no centro) e as possessões, os domínios e as colônias (na periferia). O que as constitui enquanto sistema mesmo é o fato de que estavam inter-relacionadas e eram interdependentes; com variados graus de acordo com o tempo, as conjunturas, bem como as determinações e as ações metropolitanas. O ponto em comum a todos os elementos da periferia é que orbitavam em torno do centro e estavam sujeitos a ele (em grau que vai do menos ao mais sujeito; das possessões às colônias), formando, assim, um império. O fio que conduz esse sistema imperial é um tipo de trato mercantil que tinha como parâmetro o Mercantilismo. Um comércio que fosse, portanto, proveitoso para o centro e por ele dominado. O controle exercido pela área central mudava de forma e de intensidade no tempo e no espaço, e sua variabilidade estava já

³⁶ Cf. José Jobson de Andrade Arruda. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Ática, 1980, p. 663 e nas pp. 643-644 ver tabelas nº 3 e nº 4, respectivamente, “Produtos Brasileiros Reexportados por Portugal” e “Produtos Brasileiros Consumidos apenas em Portugal”. Veja-se, também, com cálculos ligeiramente diferentes, Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p. 69.

³⁷ Fernando A. Novais. *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, op. cit., p. 298.

³⁸ José Jobson de Andrade Arruda. *Uma Colônia Entre Dois Impérios: a abertura dos portos brasileiros, 1800-1808*. Bauru, SP: EDUSC, 2008, p. 75.

posta pela própria configuração do império, constituído por partes de estatutos diferentes.

Fernando Novais, ao formular o conceito antigo sistema colonial, deu inteligibilidade ao fenómeno colonização na Época Moderna. O antigo sistema colonial, inserido no Mercantilismo, era um tipo próprio de relações políticas em que havia dois elementos essenciais: a metrópole, no centro, e as colónias, na periferia. Por meio de tais relações “se estabelece o quadro institucional para que a vida econômica da metrópole seja dinamizada pelas atividades coloniais”³⁹. Nesse sistema havia alguns elementos básicos e indispensáveis ao seu funcionamento: o exclusivo comercial, a produção em larga escala de gêneros voltados para o mercado central, o trabalho compulsório e a externalidade da acumulação.

Colonização envolve “sempre ocupação, povoamento e valorização de novas áreas”⁴⁰. Nesse sentido, se, ao longo do tempo, até princípios do século XIX, com a crescente importância do Brasil, o antigo sistema colonial se apresenta como o elo dinâmico do espaço atlântico, num plano mais amplo estava inserido na lógica de um sistema mercantil imperial. O império ultramarino português, tanto no Ocidente como no Oriente, não era constituído apenas por colónias, mas, igualmente, por outros tipos de conquistas que tinham papel de destaque para o comércio do reino. A Ásia, como comprovam os inúmeros incentivos de Portugal à carreira da Índia⁴¹, não perdeu a sua função para o trato mercantil do centro. Contudo, o Atlântico, já a partir da Restauração, era a área mais relevante do império. O Brasil, por seu turno, era o núcleo para o qual confluíram a maior parte dos esforços da Coroa e por cuja exploração se justificavam muitas das rotas mercantis⁴². Não obstante a centralidade da colônia portuguesa no Novo Mundo, havia dinâmicas e fluxos comerciais que extrapolavam o seu espaço e que contribuíam, direta ou indiretamente, para os ganhos da metrópole, ainda que em menor grau. Desse modo, a ideia de sistema mercantil imperial procura dar conta do império português sem negar o antigo sistema colonial, mas, ao contrário, destacando a

³⁹ Fernando A. Novais. *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, op. cit., p. 62.

⁴⁰ Fernando A. Novais. Colonização e Sistema Colonial: discussão de conceitos e perspectiva histórica. In: *Idem, Aproximações: ensaios de história e historiografia*, op. cit., p. 32.

⁴¹ Cf. Paulo Guinote; Eduardo Frutuoso; & António Lopes. *As Armadas da Índia, 1497-1835*. Lisboa: CNCDP, 2002; e João Manuel de Almeida Teles e Cunha. *A Carreira da Índia e a Criação do Mercado Intercolonial Português, 1660-1750*. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, 2007, tese de doutorado.

⁴² Cf. Jaime Cortesão. A integração do território do Brasil [1934]. In: *Idem. Obras Completas – vol. 4 – História da expansão portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1993, p. 419.

articulação de suas principais condicionantes na ligação entre Portugal e suas diversas conquistas transoceânicas.

Inserido no âmbito da História da política econômica⁴³, o presente estudo tem como limite espacial central o Atlântico português, lugar privilegiado para a análise desenvolvida, por conta da maior importância que passou a assumir em comparação com as conquistas lusas no Oriente. Fatores conjunturais, crises gerais e locais, inexistência de um plano claro e preciso poderiam inibir um tratamento na longa duração, e que não fosse realizado em blocos mais curtos ou mesmo por reinados. Entretanto, a existência de uma política econômica é comum a todo o período, quer dizer, a aplicação de “certas técnicas de dominação” “por estamentos, classes sociais ou em nome da coletividade, na defesa de situações de interesses ou da própria posição de dominação a partir da ordem legalmente estabelecida.”, abrindo, assim, “vários graus de combinação de fatores racionais e irracionais na condução das questões econômicas de importância fundamental” para os grupos dominantes⁴⁴. Ainda que desvinculemos, conforme Florestan Fernandes, tal política de matéria pronta e racionalmente bem-acabada, é fundamental precisar certas características para compreender melhor o objeto de estudo. No caso da vinculação de Portugal com suas conquistas, no período em pauta, ela estabeleceu-se sob a égide de uma política majoritariamente voltada para a troca transoceânica de mercadorias. O principal regente das relações era o comércio que se queria favorável à metrópole. A atuação do centro na gestão deste sistema era, no geral, mais pragmática do que programática, e aqui entram a adaptabilidade e a capacidade de ajuste como características fulcrais do império português, a depender da conjuntura, dos entraves postos à ação metropolitana, da importância estratégica e/ou econômica da conquista em questão.

As políticas econômicas relativas ao comércio ultramarino podem ser apreendidas compulsando-se a vasta legislação portuguesa. Análise e quantificação dos temas das determinações régias para América, África e Ásia, entre 1640 e 1699, que aparecem na *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, organizada por José Justino de

⁴³ Cf. Fernando A. Novais. *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, op. cit., pp. 3-15.

⁴⁴ Florestan Fernandes. *A Revolução Burguesa no Brasil. Ensaio de Interpretação Sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, 3ª edição (1ª edição, 1975), pp. 67-68.

Andrade e Silva⁴⁵, apontam para a maior importância do Brasil, em comparação com a Índia, levando-se em conta o maior volume de legislação concernente à América (57,8% contra 24,1%, num total de 451 diplomas legais levantados). Com relação à África, esses diplomas eram dirigidos principalmente para as regiões fornecedoras de mão de obra escrava “para as explorações econômicas do Brasil e das Índias ocidentais de Castela”, nomeadamente, Angola, Cabo Verde e Cacheu⁴⁶. Das matérias tratadas, a produção e a circulação de mercadorias no comércio ultramarino ocupa, na América portuguesa, o primeiro lugar (29%)⁴⁷, seguido da rubrica intitulada “Instituições e administração” (27,9%). Outro ponto importante é o “forte laço de África e Brasil por meio do fornecimento de mão de obra escrava”. 13,6% das leis para a região africana “regulamentam o embarque, o comércio e o transporte de escravos”⁴⁸.

Pesquisa e sumário das leis sobre o Brasil no reinado de D. José I, levantadas em quatro coleções⁴⁹, permitem aplicar análise quantitativa equivalente. Fazendo divisão temática dos 191 diplomas, chegamos a quatro principais assuntos: comércio ultramarino (36%), contratos (24%), administração e justiça (11%) e ouro (11%). No primeiro deles, no qual se insere tanto produção como circulação, aparecem questões sobre fomento ao comércio, regulação de preços de produtos coloniais, regulação da exportação de escravos, incentivo à produção de gêneros exportáveis, manutenção da qualidade dos produtos, cuidados contra fraudes, comércio interconquistas, castigos para os descaminhos de fazendas e contrabandos. No segundo, a quase totalidade dos 46 diplomas informa a arrematação de certo contrato por certa pessoa. No terceiro, são assuntos variados ligados à administração e à justiça. E, por fim, no quarto, são tratadas a tributação, o combate a descaminhos e os incentivos aos descobrimentos de ouro⁵⁰.

⁴⁵ José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. 11 vols. Lisboa, 1854-1859.

⁴⁶ Francisco Ribeiro da Silva. Lignes de force de la législation portugaise d'outre-mer au XVII^e siècle (1640-1699). *Mare Liberum*. Lisboa, n.º 4, p. 317, dezembro de 1992.

⁴⁷ Divididos em comércio e navegação (13,2%), proteção agrícola e açucareira (10,9%), exploração mineral (1,6%) e escravidão (3,3%). Cf. *Ibidem*.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 319.

⁴⁹ Antonio Delgado da Silva. *Collecção da Legislação portuguesa desde a ultima compilação das ordenações [...]*. 19v. Lisboa: Tip. Maigrense, Correia da Cunha, 1830-1849, 3 volumes, referentes aos seguintes anos (1750-1762), (1763-1774) e (1775-1790); *Idem*. *Supplemento à Collecção da Legislação Portuguesa*. 3 vols. Lisboa: Luiz Correa da Cunha, 1842-1866; *Leis, Decretos, e Alvarás. D. José I*. 8 vols. Museu Paulista; e Joaquim Inácio de Freitas. *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes [...]*. 6 tomos. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819.

⁵⁰ Cf. José Ribeiro Jr. Extrato da Legislação para o Brasil durante o reinado de d. José I (1750-1777). *Anais de História*. Assis: Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, ano 1, pp. 77-130, 1968/1969.

Conforme indicam os apontamentos supracitados, no século XVII pós-restauração e entre o segundo e o terceiro quartel do Setecentos, o que sobressai na legislação ultramarina para o Atlântico são matérias ligadas ao trato mercantil ou a ele relacionadas. Essa constatação serve, entretanto, apenas como indício. É quase impossível quantificar todos os diplomas régios relativos ao império ultramarino português. Para tal, seria preciso realizar uma tarefa hercúlea, envolvendo grupos de pesquisadores. As compilações, por mais extensas que sejam, não englobam todo o conjunto legislativo. Certa cautela se faz necessária, porque, na busca por conclusões de caráter mais amplo, corre-se o risco de tão-somente apontar as tendências das coleções compulsadas, e não de toda a legislação. Somado a essa dificuldade está o fato de que numa monarquia, cujo poder legislativo concentra-se na figura do rei, a lei define-se como “a vontade do Príncipe declarada a seus Vassalos para regularem por ela as suas ações”⁵¹. É por esse motivo que, genericamente, intitulam-se diplomas régios os alvarás, as cartas, as leis, as provisões, os decretos, etc⁵². As cartas do monarca enviadas aos governadores ultramarinos entravam no rol da legislação. Muitas delas, reformavam alvarás, decretos, ou documentos semelhantes. De aí se vislumbra o quão grandiosa seria a tarefa para construir uma compilação que se aproximasse do todo. Tendo isso em vista, procurou-se no trabalho em tela, sempre que possível, captar as três fases básicas das determinações referentes ao ultramar. A primeira, são os pareceres, as consultas e as considerações que antecedem a tomada de decisão. A segunda, é a norma a ser promulgada. A terceira, são a recepção, a aplicação e, se fosse o caso, a adaptação dos desígnios à realidade local. Desse modo, apreende-se não só as ações executadas, mas, igualmente, as discussões precedentes e as ponderações que as embasaram, tão fundamentais quanto o próprio ato em si.

Este trabalho está estruturado em duas partes. A primeira, dividida em três capítulos, ocupa-se dos mecanismos e das dinâmicas do sistema mercantil imperial português.

O capítulo 1 trata da importância destacada do trato mercantil na relação entre o reino de Portugal e suas conquistas. A troca de mercadorias visando um comércio benéfico para o centro fez parte, juntamente com outros vetores, da própria expansão quatrocentista lusitana. A gênese do império português ligava-se a esse fator, que,

⁵¹ Vicente José Ferreira Cardozo da Costa. *Compilação Systematica das Leis Extravagantes de Portugal oferecida ao Principe Regente Nosso Senhor*. Lisboa: Imprensa Régia, 1806, p. IX.

⁵² A caracterização dos diferentes tipos de diplomas, embora válida, não deve ser levada a ferro e fogo, porque nem sempre era respeitada. Cf. *Ibidem*, pp. IX-XXVI.

depois, passou a ser determinante. Isto posto, passa-se às lógicas internas e externas do comércio no império lusitano, demonstrando que, muitas vezes, o tráfico interconquistas não só esteve sob a tutela da metrópole como foi por ela estimulado, em prol do conjunto e de sua parte central.

O capítulo 2 versa sobre um aspecto essencial do sistema em pauta: o exclusivo comercial. Condição indispensável do vínculo entre metrópole e conquistas, ainda que não tenha resistido a certas pressões conjunturais e aos ajustes impostos, foi a todo o tempo visada e defendida. Embora esse monopólio, num sentido amplo, mantivesse um papel norteador das políticas relativas ao ultramar lusitano, não teve um caráter pétreo. Por outro lado, a norma que se queria fazer valer para o império português nem sempre foi respeitada quando estavam em questão as conquistas de outros países e o trato mercantil a ser feito com elas; vantajoso aos cofres régios e aos bolsos dos vassallos.

O capítulo 3 aborda a necessidade de se criarem categorias que dêem conta da complexidade do império português no que diz respeito aos vários estatutos de suas conquistas. Para tal, são apresentados, e analisados, três tipos característicos: possessões, domínios e colônias. Cada qual tendo função específica, condicionante da relação travada com a metrópole, e, igualmente, por ela influenciada. Por meio dessa categorização, é possível entender os limites de atuação do centro, bem como as estratégias utilizadas pela Coroa portuguesa tanto para garantir seus interesses quanto para minorar possíveis entraves. Sob esse aspecto, a negociação, com vassallos ou com autóctones, é encarada como mais um instrumento do poder central, e não, pura e simplesmente, como evidência de fraqueza e incapacidade.

A segunda parte, composta por dois capítulos, examina o papel desempenhado pelas conquistas no âmbito das finanças do Estado lusitano. O capítulo 4 trata do período que vai da Restauração de Portugal até a descoberta do ouro no Brasil. Nos primeiros anos depois do fim da União Ibérica, a luta contra Espanha foi sustentada graças aos impostos que no reino foram cobrados para esse fim e, cada vez mais, pelas receitas que o império gerava. Mesmo nos períodos menos afortunados para o comércio dos gêneros das conquistas, como em fins do século XVII, a metrópole seguiu sendo beneficiada pela arrecadação gerada pelas taxas alfandegárias que incidiam sobre a entrada e a saída de produtos do império. Análise de dados escriturários disponíveis para o ano de 1681 revela o quão vantajosas eram as conquistas para o reino, comparando-se o que rendiam frente ao que custavam. Como se verá, em princípios do século XVIII, as remessas de ouro e de pedras preciosas do Brasil para Portugal tiveram

grande significado para os rendimentos da Fazenda régia, e, também, para saldar a balança comercial portuguesa.

No capítulo 5, a análise tem como foco principal os dados do Erário Régio, entre 1762 e 1808. Com a centralização da organização contábil e a adoção das partidas dobradas na escrituração do Tesouro do Estado, Portugal teve certo pioneirismo na Europa, se comparado com outros países. Demonstra-se, aqui também, a grande importância do império para o reino. Entre 1762 e 1776, o monopólio sobre gêneros do Brasil e as taxas alfandegárias representaram aproximadamente 50% de toda a receita do período. Nos anos posteriores, essa preeminência das rendas imperiais permaneceu. Se não é possível comprovar decisivamente a partir dos dados das finanças de Portugal o impacto da perda do comércio exclusivo com a América portuguesa, a Alfândega de Lisboa, a chamada Alfândega Grande do Açúcar, apresenta forte evidência disso, por meio de duas tendências bem marcantes: alta entre 1762 e 1807 e queda entre 1807 e 1832. A conservação do império, a arrecadação da Fazenda régia e os ganhos da metrópole formavam, então, as linhas de força do sistema mercantil imperial português entre 1640 e 1808.

Parte I

Um Sistema Mercantil Imperial

1

A Política de Transportes

Quando o degredado enviado a Calicute, em fins do século XV, respondeu a um dos locais o objetivo de sua missão – buscar cristãos e especiarias – desde logo, mesmo sem querer, desnudava a convivência de duas facetas aparentemente incongruentes: a cavalaria e a mercancia¹. Os produtos condimentosos, para serem vendidos; os adeptos da mesma crença, para unirem-se à luta contra os mouros. Com o passar do tempo, ainda que o beatismo efervescesse, do ponto de vista da lógica imperial, a procura por irmãos de fé a agregar e por infiéis a degolar ia perdendo mais e mais o foco de mentes e de vistas em benefício do trato mercantil. Como bem notara o astuto mouro, natural de Tunes, ao encontrar-se com um surpreso Vasco da Gama, por ouvir a língua castelhana em paragens tão longínquas: “Boa-ventura, boa-ventura, muitos rubis, muitas esmeraldas, muitas graças deveis dar a Deus: porque vos trouxe a terra onde há toda a especiaria, pedraria e toda a riqueza do mundo”².

Na expansão quatrocentista portuguesa o papel da busca por novos mercados e por riquezas foi considerável. Gomes Eanes de Zurara, em sua *Crônica da Conquista de Guiné*, de 1453, apresentava o comércio com as regiões a serem descobertas como uma das causas motivadoras das atividades marítimas do infante D. Henrique. Duarte Pacheco, no seu *Esmeraldo de Situs Orbis*, composto entre 1505 e 1507, igualmente enumerava, além dos impulsos relacionados à fé cristã, a busca por ouro e outras ricas mercadorias na empresa das navegações henriquinas³. Em carta de 25 de fevereiro de 1449, D. Afonso V, concedendo a D. Henrique o monopólio do comércio desde o cabo

¹ Cf. Fernão Lopes de Castenheda. *História do Descobrimento e Conquista da Índia pelos Portugueses*. 8 vols. Lisboa: Typ. Rollandiana, 1833 (1ª edição, 1552-1561), vol. 1, p. 50.

² *Ibidem*, pp. 50-51.

³ Cf. Vitorino Magalhães Godinho (org.). *Documentos sobre a expansão quatrocentista portuguesa*. 2 vols. Lisboa: INCM, 2011, 2ª edição correta e acrescentada (1ª edição, 1943), vol. 1, pp. 115-124.

de Cantim até o do Bojador, afirmava que o infante entendia que o trato mercantil era serviço de deus e do reino de Portugal⁴. Múltiplas razões impulsionaram o empreendimento ultramarino nos seus primórdios. A conquista de territórios nas caçadas contra os islâmicos, a busca por circuitos comerciais na vastidão do oceano inexplorado, a colonização de arquipélagos inabitados: variados “vetores expansionistas” que se renovavam ao longo do século XV. Ainda assim, nos primórdios das navegações exploratórias de Portugal, a relevância da economia, a par da fé, já era bastante grande⁵. A relação entre transação mercantil e expansão do cristianismo estava estabelecida de tal forma que em princípios do século XVIII D. Luís da Cunha asseverava:

os dois grandes objetos com que os senhores reis predecessores de Sua Majestade [o rei D. João V] empregaram tanto sangue dos seus vassalos e tantos tesouros, foram de eternizar o seu nome e de estender o Evangelho, na esperança de sustentar um e outro com os avanços do comércio⁶.

Pouco antes da primeira viagem que enfim chegaria a terras asiáticas, o rei D. Manuel I proferiu publicamente algumas palavras ao capitão-mor da expedição, Vasco da Gama. Principiava por louvar a vontade divina de que encabeçasse o trono de Portugal, porque o herdara de seu primo, D. João II, que morreu sem deixar descendentes. Em seguida, o monarca declarava que a principal coisa que trazia em sua memória, depois do cuidado ao dirigir seus vassalos e da atenção para governar com paz e justiça, era o modo pelo qual poderia aumentar o patrimônio daquele reino, “para que mais liberalmente possa distribuir para cada um o galardão de seus serviços”. Aqui entra, então, o “descobrimento da Índia e daquelas terras Orientais” como meio aventado tanto pelo rei como por seus conselheiros para executar tal empresa. Lugares muito distantes nos quais D. Manuel I esperava não apenas o bom acolhimento e a divulgação da fé católica, mas que outros reinos e “novos estados com muitas riquezas” fossem arrancados das mãos dos “bárbaros”, contra os quais “meus avós com ajuda e

⁴ Carta régia. 25 de fevereiro de 1449. *Ibidem*, vol. 1, pp. 136-138.

⁵ Vitorino Magalhães Godinho. *A Expansão Quatrocentista Portuguesa*. Lisboa: Dom Quixote, 2008, 2ª edição (1ª edição, 1962), pp. 358-359. Veja-se, também, *Idem* (org.). *Documentos sobre a expansão quatrocentista portuguesa, op. cit.*, vol. 1, p. 161; e Manuel Nunes Dias. *O Capitalismo Monárquico Português (1415-1549). Contribuição para o estudo das origens do capitalismo moderno*. 2 vols. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1963.

⁶ D. Luís da Cunha. *Instruções Políticas*. Introdução, estudo e edição crítica por Abílio Diniz Silva. Lisboa: CNPCDP, 2001, p. 307.

serviço dos vossos, e vosso, tem conquistado este meu Reino de Portugal, e acrescentado à Coroa dele”⁷.

Na década de 1530, D. João III recebeu informações de que em Suez “o Turco” fazia preparativos para um ataque contra os portugueses na Ásia. O reino lusitano, pelo qual a notícia espalhou-se de norte a sul, ficou em “grande alvoroço” diante desse perigo. Muitos fidalgos se ofereceram para prestar socorro naquela importante matéria em que estava em jogo “perder-se ou ganhar-se a Índia”. Assim sendo, o rei arregimentou seu irmão, o infante D. Luís, juntamente com oito mil homens e quarenta naus para a defesa. Não bastava, entretanto, contar com os sujeitos, era preciso fazê-los ir à batalha. O monarca determinou que muitos fidalgos velhos e ricos fossem com seu irmão “e quis obrigar os morgados” a seguirem naquela viagem de socorro, como se costumava fazer para África. Muitos destes se negaram de modo peremptório a unirem-se ao infante: não queriam ir brigar com mouros em lugar tão ermo. À insistência do soberano responderam os pais desses morgados com pedido de ajuda à Mesa da Consciência, tribunal régio criado em 1532, “para aconselhar e assistir o monarca nas matérias que tocassem o foro da sua ‘consciência’”⁸. O presidente da Mesa, junto com seus deputados, proferiu que D. João III “não podia obrigar os morgados a ir à Índia; porque como aquela terra fora descoberta para comércio e trato não tinham os morgados obrigação de acudir a ela”⁹. Por fim, o rei sequer enviou seu irmão, o infante. A armada de socorro foi despachada sob o comando do novo vice-rei, Garcia de Noronha, e acudiu os portugueses na expulsão dos mouros que faziam o chamado “primeiro cerco a Diu”, fortaleza lusitana na Índia¹⁰.

Expressando opinião equivalente à dada pela Mesa da Consciência, o parecer anônimo de 1543 explicita o caráter mercantil da descoberta do caminho marítimo ao Oriente e da dominação portuguesa na Ásia. A feitura do papel objetivava demonstrar o maior benefício que Portugal poderia tirar da Índia, em comparação com a África, e a indispensabilidade das conquistas lusitanas em águas orientais para o bem-estar do trato

⁷ *Da Ásia de João de Barros e de Diogo do Couto: dos feitos que os portugueses fizeram no descobrimento dos mares e terras do Oriente*. 24 vols. Lisboa: Na Régia Officina Typografica, 1777-1788, vol. 1, Década Primeira de João de Barros [1552], parte primeira, liv. IV, cap. I, pp. 271-274.

⁸ José Manuel Subtil. *A Administração Central da Coroa*. In: Joaquim Romero Magalhães (coord.). *História de Portugal*. 8 vols. Direção de José Mattoso. Vol. 3: No Alvorecer da Modernidade (1480-1620). Lisboa: Estampa, 1997, p. 87.

⁹ *Da Ásia de João de Barros e de Diogo do Couto* [...], *op. cit.*, vol. 12, Década Quinta de Diogo do Couto [1612], parte primeira, liv. III, cap. VIII, pp. 269-271.

¹⁰ Cf. Bailey W. Diffie; George D. Winius. *A Fundação do Império Português (1415-1580)*. 2 vols. Lisboa: Vega, 1993 (1ª edição estadunidense, 1977), vol. 2, p. 73.

e das finanças do reino. Os mares índicos eram celebrados e cobiçados por todos graças às “drogas e pedras preciosas que os venezianos traziam a estes reinos”. A ida de embarcações portuguesas àqueles lugares estava absolutamente imbuída dessas mesmas ambições:

O descobrimento da Índia se fez para termos o comércio o qual porque se nos impediu contra o direito natural e das gentes, foi necessário usarmos as armas em nossa defesa ofendendo aos inimigos. De maneira que o principal fim da conquista foi e deve ser naquelas paragens a segurança do comércio com que a conquista fica muito mais fácil; porque segurando-nos dos inimigos seremos bem vistos, com nome de esforçados, e trafegando as mercadorias nos portos dos inimigos seremos pelo interesse deles bem recebidos e dos vizinhos desejados, assim que ficaremos tendo quase todos os portos abertos.

A “maior parte” da nobreza do reino se mantinha das fortalezas e das rendas da Índia, afirmava o parecerista. A fim de comprovar essa assertiva, sugeria que se mandasse contabilizar o que os capitães de Ormuz, Malaca e Sofala arrecadavam e se cotejasse com o que rendiam “todos os lugares de África”, e se veria “claramente quanto excede o proveito” da Fazenda do rei e de seus vassallos nas conquistas asiáticas em comparação com as africanas. Pedia que fosse verificado nas contas das alfândegas com qual empresa elas se acrescentavam mais, “se com o trato de África se com o da Índia”. Os custos das armadas enviadas ao Oriente e as despesas que traziam aqueles lugares eram plenamente compensados pela receita que propiciavam tanto ao monarca como aos portugueses em geral. Enfim, era “o proveito da Índia tão justo que me parece desnecessário tratar dele mais”. Passava, então, a uma questão curiosa. Alegava-se que as “delícias” asiáticas, como o beijoim que era cheirado, deixariam os varões lusitanos efeminados, ou seja, frágeis. O primeiro contra-argumento era que os persas, embora tivessem muitas riquezas e “delícias” asiáticas, conservaram a grandeza de seu império por muitos anos, a despeito dos ataques de gregos, romanos e turcos. Outros exemplos foram usados para descaracterizar a alegação inicial: alguns se efeminaram sem as tais “delícias” e outros não se fragilizaram por as terem consumido.

Em seguida, passava-se a questionar a alegação de que o reino ficaria despovoado de seus lavradores por causa da Índia. A necessidade que havia de envio de pessoas para o Oriente se devia tão-somente ao descuido de alguns ministros do rei português na administração daquelas partes, como “na satisfação de servidos de soldados velhos” que por não terem mais serventia eram mal pagos e, estando podres, saíam das fortalezas

para irem viver “à sombra dos reis” autóctones. Nesse momento, era feita distinção entre dois tipos de conquistas: “Conquista para povoar é muito diferente da conquista para comércio, porque com aquela se despoeva a própria pátria e se cultivava terra estranha, com esta se enriquece e se conserva a pátria à custa da estranha”. O chamado Estado da Índia era uma “conquista de comércio” e, assim sendo, havia de ter limites e imposições “pela razão e comodidade” desse trato mercantil. De mais a mais, para o aumento e a conservação dos reinos não era preciso haver grande número de habitantes, mas gente “bem disciplinada para obrarem como convém”, “rica para não serem necessitados a cometerem insultos”, e “suficientes para cultivarem a terra e a defenderem”. Ora, a disciplina se tinha acrescentado com a descoberta da Ásia, a riqueza estava visivelmente “avantajada” e não faltavam pessoas para cultivarem as terras de Portugal. A Índia ajudava o reino lusitano “com dinheiro”, que, além de tudo, “dizem ser o nervo da guerra”, quer dizer, indiretamente auxiliava na defesa de Portugal. O conselheiro régio finalizava o seu parecer com referência explícita ao Brasil, que no século XVI foi alvo de investidas por parte dos franceses¹¹. Não tinha sido a Índia que estimulava a irrupção de uma guerra entre França e Portugal. Mais: havia tantos desgastes com terras que davam açúcar, melado, pastéis e papagaios, enquanto Goa, Ormuz, Sofala e Malaca se defendiam por si, além de oferecerem ao reino lusitano “ouro, pérolas, diamantes, cravos, canela, pimenta e benjoim”¹².

À chegada dos portugueses na Índia, em 1498, encontrar cristãos calhava bem, e podia até mesmo facilitar o comércio que se queria estabelecer. Este, o principal intento, propalado tanto em Portugal como em outros países¹³. Mesmo os mouros apontavam esse aspecto. Zinadím, no seu *O Presente dos Defensores da Fé* ou *O Mimo do Campeão da Fé*, escrito no século XVI, apontava que, segundo se dizia, o motivo da ida dos lusitanos àquelas partes era estabelecer “relações com o país da pimenta” e, assim, monopolizar o trato mercantil daquele produto, “porque antes só a podiam haver comprando-a a intermediários, que por sua vez a compravam aos que a importavam do

¹¹ Cf. Capistrano de Abreu. *Capítulos de História Colonial, 1500-1800*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Publifolha, 2000, 7ª edição (1ª edição, 1907), pp. 59-63.

¹² ‘Parecer anónimo justificando conquista da Índia’. 1543, após março. In: Maria Leonor García da Cruz. As controvérsias ao tempo de D. João III sobre a política portuguesa no Norte de África. *Mare Liberum*. Lisboa: CNCDP, n. 14, doc. 14, pp. 189-198, dezembro de 1997.

¹³ Cf. Joaquim Romero Magalhães. Vasco da Gama e a Índia. *Mare Liberum*. Lisboa: CNCDP, n. 16, pp. 122-123, dezembro de 1998; e *Idem*. *The Portuguese in the 16th Century: areas and products*. Lisboa: CNCDP, 1998, pp. 85-90.

Malabar, e estes também indiretamente”. De fato, as especiarias foram “a razão principal da sua tão longínqua travessia do seu país à Índia”¹⁴.

Mercados e mercadorias a bem da Coroa, a bem da metrópole. Foi este o fio que orientou a formação do império português, embora interagindo com outros fatores¹⁵. Depois, conduziria por si os contínuos esforços para a manutenção das conquistas e da dominação. O sentido atribuído à colonização dos trópicos também pode ser pensado, num plano mais amplo, como o sentido do império. Uma “vasta empresa comercial”, para o proveito do país explorador¹⁶. É possível deslindar esse traço numa análise diacrônica, à longa distância, observando o conjunto e “desbastando-o do cipal de incidentes secundários que o acompanham sempre e o fazem muitas vezes confuso e incompreensível”¹⁷. Por outro lado, para tal, como temos visto, essa abordagem algo mais refinada, ainda que não a dispensemos, não seria sequer necessária. Já em fins do século XV e, especialmente, na centúria seguinte, a imbricação entre montagem do império ultramarino português e trato mercantil em proveito do centro era bastante evidente, povoando relatos e pareceres coetâneos.

O elo de Portugal com suas conquistas, no período em estudo, estabeleceu-se sob a égide de uma Política de Transportes, para usar, com certa liberdade, um termo cunhado por António Sérgio¹⁸. O principal, a reger as relações, era o comércio. Não qualquer: um, em que o objetivo basilar era garantir os ganhos da e na metrópole; e que vigorava na forma de um sistema, com partes mais ou menos articuladas entre si. Portugal foi eminentemente mercantil, e com pouca, ou quase nenhuma, preocupação com uma política industrial, salvo os dois “surtos manufatureiros”¹⁹. O primeiro, como resposta a momento de dificuldades, em fins do século XVII, o segundo, na centúria

¹⁴ Zinadím. *História dos Portugueses no Malabar*. Manuscrito árabe do século XVI. Publicado e traduzido por David Lopes. Lisboa: Imprensa Nacional, 1898, pp. 35 e 37.

¹⁵ Cf. Vera Lucia Amaral Ferlini. *A Saga da Colonização: Gabriel Soares de Souza e o Tratado Descritivo do Brasil*. In: *Idem. Açúcar e Colonização*. São Paulo: Alameda, 2010, pp. 42 e 48.

¹⁶ Caio Prado Jr. *Formação do Brasil Contemporâneo. Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008, 11ª reimpressão da 23ª edição de 1994 (1ª edição, 1942), p. 29.

¹⁷ *Ibidem*, p. 17.

¹⁸ Cf. António Sérgio. *Breve Interpretação da História de Portugal*. Lisboa: Sá da Costa, 1977, 7ª edição (1ª edição, 1972, 1ª edição espanhola, 1929), especialmente pp. 27-30. *Idem. Ensaios*. 8 tomos. Lisboa: Sá da Costa, 1972, tomo 2, pp. 63-93, e tomo 3, pp. 188-192. Crítica ao caráter “demasiado global” da ideia original de António Sérgio e, especialmente, à sua aplicação relativamente às políticas expansionistas do século XV encontra-se em Vitorino Magalhães Godinho (org.). *Documentos sobre a expansão quatrocentista portuguesa, op. cit.*, pp. 324-325, nota 5.

¹⁹ Cf. Vitorino Magalhães Godinho. *Portugal, as Frotas do Açúcar e as Frotas do Ouro (1670-1770)*. *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 13, número especial, pp. 719-732, 1983.

seguinte, como um movimento que se coadunava com ideias difundidas em outras partes do espaço europeu e, igualmente, em Portugal.

Nas últimas décadas do Seiscentos, o fomento às manufaturas esteve plenamente vinculado à tentativa de combater um problema de deficit da balança comercial de Portugal, e, como consequência disso, a fuga de moeda para o estrangeiro. Podem-se destacar algumas vozes, como a de Duarte Ribeiro de Macedo ou a do conde da Ericeira, mas havia um grupo maior na corte do príncipe, e regente, D. Pedro que igualmente atentava para o problema e concordava com a solução proposta. Não bastavam as leis suntuárias, as chamadas pragmáticas dos vestidos e trajes para a repressão do luxo²⁰. Para se evitarem as sacas de numerário do reino não havia “outra ideia que possa produzir este efeito, nem mais segura, nem mais infalível” do que a introdução das “artes”, das manufaturas²¹. Esse conjunto de medidas, que formavam uma política de substituição de importações, não podia descurar-se da realidade. Diversas mercadorias vindas de fora não tinham como, a curto prazo, serem repostas pela produção local. Nos decretos de 9 de janeiro e de 5 de março de 1692, o então rei D. Pedro II derogou a proibição referente aos chapéus de castor, “codbeques finos”, panos negros, louças e vidros, a fim de garantir os direitos pagos nas alfândegas. “Porque as Leis estabelecidas e ordenadas para o bom governo sempre ficam sujeitas à experiência, pedindo a boa razão e a prudência que se não conservem com prejuízo da mesma República as Leis que foram feitas para sua própria utilidade”²². Surgiu, assim, um conjunto de medidas não apenas para estimular a montagem dos vários tipos de

²⁰ Na regência e no reinado de D. Pedro, as leis, alvarás e decretos, referentes a tais “pragmáticas”, de que tenho notícia têm as seguintes datas: 25 de janeiro de 1677, 9 de agosto de 1686, 5 de agosto de 1688, 28 de setembro de 1688, 15 de novembro de 1690, 9 de janeiro de 1692, 5 de março de 1692, 14 de novembro de 1698 e 21 de julho de 1702. Academia das Ciências de Lisboa, Reservados, Legislação coligida por Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato. 43 vols. S.l.: s.n., 870-1836, vol. 9 (1657-1682), doc. 58, vol. 10 (1683-1701), docs. 10 e 66; *Ordenações e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas, e estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV [...] [1603]*. 5 livros. Lisboa: Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade, 1747, liv. 5, pp. 215-226; José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*. 11 vols. Lisboa, 1854-1859, (1683-1700), pp. 64-65, 169, 253-254, 271, 276 e 419-421, (1701), p. 37; João Pedro Ribeiro. *Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portugueza Posterior à Publicação do Codigo Filippino com hum Appendice*. 7 volumes. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1805-1820, 2ª Impressão, vol. 1, p. 248; Joaquim Inácio de Freitas. *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes [...]*. 6 tomos. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819 (Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Parte II. Da Legislação Moderna), tomo 2 de ll., alvv., etc., pp. 176-177; e Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 473, fls. 93-93v.

²¹ Duarte Ribeiro de Macedo. ‘Discurso sobre a introdução das artes no reino’. 1675. In: António Sérgio (ed.). *Antologia dos economistas portugueses – século XVII*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1924, pp. 241-325.

²² Decreto régio de 9 de janeiro de 1692. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza, op. cit.*, p. 271.

manufaturas, mas também o consumo e o alargamento da demanda pelo produto nacional no mercado interno. Não obstante as reformas empreendidas, o prosseguimento e a ampliação, efetivos e contínuos, da indústria lusitana foram impedidos.

Consideremos, no rol das condições para a Revolução Industrial, a crise do século XVII e o surgimento de um novo tipo de colonização, que tinha nas colônias um mercado certo e indispensável²³. Portugal, em fins do Seiscentos, não estaria tão afastado assim desse novo tipo, posto que estimulava o desenvolvimento manufatureiro no país. O caminho teria seguimento, não fosse o repentino sucesso do velho padrão. O ouro do Brasil, tão desejado, e suas remessas para os cofres do Estado e para os de particulares funcionaram como espécie de freio a essas ações de fomento à indústria nacional. A explicação para esse fenômeno poder-se-ia buscar no fato de que, por um lado, a “empresa privada estimulará o desenvolvimento econômico e a revolução industrial se, e apenas neste caso, os benefícios a serem obtidos dessa forma forem maiores do que os conseguidos por outros meios”. Por outro, “o novo sistema colonial emergiu totalmente apenas naqueles países que não tiveram acesso ao velho sistema, e depois do colapso deste, isto é, desde meados do século XVII”²⁴. Em Portugal, por causa das descobertas de metais áureos na América lusa, não houve continuidade no esforço para um amplo e forte estabelecimento manufatureiro. Tendo-se como cobrir os deficits da balança comercial, o plano para substituir as importações não fazia mais sentido.

Não estaria invalidada a explicação anterior se a ela acrescentássemos outra série de fatores. Primeiramente, uma importante questão interna: a despeito dos empenhos, a produção portuguesa tanto em fins do Seiscentos como no começo do Setecentos seguiu sendo majoritariamente feita por oficinas e por trabalhos caseiros. A manufatura era exceção, não regra. Depois, houve recuperação dos gêneros das conquistas ultramarinas que antes estavam em baixa, nomeadamente do açúcar e do tabaco. De quebra, a produção vinícola em Portugal teve um aumento substancial. A partir daí, entende-se também a assinatura do Tratado de Methuen, em dezembro de 1703. Garantidor da entrada de panos ingleses em Portugal e do vinho lusitano na Inglaterra, a taxas mais baixas, atendeu a interesses de grupos britânicos e portugueses. Em 26 de abril de 1704,

²³ Sigo, aqui, raciocínio que parte das ideias apresentadas e defendidas por Eric J. Hobsbawm. La crisis del siglo XVII. In: Trevor Aston (ed.). *Crisis en Europa, 1560-1660*. Tradução de Manuel Rodríguez Alonso. Madri: Alianza Editorial, 1983 (1ª. edição inglesa, 1965), pp. 56-57.

²⁴ *Idem*. O Século XVII no Desenvolvimento do Capitalismo. In: *Idem*. *As Origens da Revolução Industrial*. Tradução de Percy Galimberti. São Paulo: Global Editora, 1979 (1ª. edição inglesa, 1971), pp. 82 e 89-90.

o rei D. Pedro II revogava a “pragmática” no que se referia aos tecidos de Inglaterra, “como se a não houvesse”²⁵. O acordo diplomático não inovava, mas ratificava uma situação de fato. Porque os panos ingleses já estavam sendo inseridos, por contrabando, no reino lusitano antes de 1703; e os vinhos portugueses vinham pagando, de antemão, impostos mais em conta do que o produto francês para entrar na Grã-Bretanha. Dificuldades próprias do processo de desenvolvimento industrial, incremento do trato mercantil, aumento da produção e do comércio de vinho, e fluxo intenso de ouro saído do Brasil formam um conjunto de fatores determinantes para a paragem do crescimento manufatureiro lusitano, que o tratado assinado entre Portugal e Inglaterra apenas coroou. Por volta de 1716, e até a década de 1740, novamente se vê, aqui e ali, fomento a manufaturas e oficinas, que, entretanto, não chegou a ser duradouro²⁶.

Na segunda metade do século XVIII, o estímulo industrial no reino português ressurgiu não como novo impulso que fez frente à suposta crise econômica do período, que, principalmente, no âmbito das finanças públicas, não se verifica²⁷, mas por conta de uma questão mental, de políticas que à época foram sendo implementadas, tanto no reinado de D. José como nos subsequentes²⁸. Entre 1770 e 1778, a Junta do Comércio ajudou a instalar mais de 71 manufaturas dedicadas aos mais diversos ramos: “refinarias

²⁵ Alvará em forma de lei do rei D. Pedro II. 26 de abril de 1704. Joaquim Inácio de Freitas. *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes* [...], *op. cit.*, tomo 2 de ll., alvv., etc., pp. 344-345; e *Ordenações e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas, e estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV* [...], *op. cit.*, liv. 5, p. 226.

²⁶ Sobre o tema, vejam-se: Vitorino Magalhães Godinho. Portugal, as Frotas do Açúcar e as Frotas do Ouro (1670-1770), *op. cit.*; *Idem. Prix et Monnaies au Portugal, 1750-1850*. Paris: Armand Colin, 1955, p. 243; Jorge Borges de Macedo. *Problemas de História da Indústria Portuguesa no século XVIII*. Lisboa: Editorial Quercus Ltda., 1982, 2ª edição (1ª edição, 1963), pp. 21-77; Sandro Sideri. *Comércio e Poder. Colonialismo informal nas relações anglo-portuguesas*. Lisboa: Cosmos; Santos: Martins Fontes, 1978 (1ª edição batava, 1970), pp. 55-101; Carl A. Hanson. *Economia e Sociedade no Portugal Barroco, 1668-1703*. Lisboa: Dom Quixote, 1986 (1ª edição estadunidense, 1981), pp. 179-203; Virgílio Noya Pinto. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII*. São Paulo: Ed. Nacional, 1979, 2ª edição (1ª edição, 1972), pp. 34-38; A. D. Francis. *The Methuens and Portugal*. Cambridge: Cambridge University Press, 1966, pp. 184-218; H. E. S. Fisher. *The Portugal Trade. A Study of Anglo-Portuguese Commerce, 1700-1770*. Londres: Methuen & Co. Ltd., 1971, pp. 24-40; Jorge Miguel Viana Pedreira. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial Portugal e Brasil (1780-1830)*. Lisboa: Difel, 1994, pp. 21-43; e Leonor Freire Costa; Pedro Lains; & Susana Münch Miranda. *História Económica de Portugal, 1143-2010*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2011, pp. 180-190.

²⁷ Essa questão é abordada mais detidamente no capítulo 5.

²⁸ Cf. Jorge Borges de Macedo. *Problemas de História da Indústria Portuguesa no século XVIII*, *op. cit.*, especialmente, pp. 187-190; Fernando A. Novais & Francisco C. Falcon. A extinção da escravatura africana em Portugal no quadro da política pombalina. In: Fernando A. Novais. *Aproximações: ensaios de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005, p. 87; José Jobson de Andrade Arruda. *O Brasil no Comércio Colonial*. São Paulo: Ática, 1980, p. 111; Jorge Miguel Viana Pedreira. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial Portugal e Brasil (1780-1830)*, *op. cit.*, pp. 43-63; e *Idem*. A indústria. In: Pedro Lains & Álvaro Ferreira da Silva (orgs.). *História Económica de Portugal (1700-2000)*. 3 vols. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010, 3ª. edição (1ª. edição, 2005), vol. 1 – o século XVIII, pp. 177-208.

de açúcar, metalurgia, malhas, chapéus, têxteis, cerâmica, roupas, papeis, quinquilharias, vidro, etc.”²⁹. Aí, sim, Portugal passaria efetivamente a ter como parâmetro aquilo que se chamou “novo padrão de colonização”, segundo o qual as conquistas se constituiriam enquanto distribuidoras de gêneros primários e consumidoras de produtos manufaturados produzidos pela metrópole³⁰. É a “política econômica de todas as nações” que deve ser seguida, já em 1766 o conde de Oeiras lembrava ao governador de São Paulo: “receber das colônias ultramarinas os frutos, e materiais crus, assim como as terras os produzem para serem lavrados e dirigidos na Europa”, e, da metrópole, enviarem às colônias “as manufaturas”³¹. Dos produtos exportados pela Inglaterra, por volta de 1700, 20% era dirigido a áreas coloniais; em 1759-60 e 1770, um terço foi enviado somente para as colônias britânicas; em 1784, metade de tudo que era exportado as tinha como destino. No caso das peças de algodão, durante o século XVIII (até 1770), a participação das colônias no montante total exportado pela Inglaterra nunca foi menor do que 90%³². Foi esse padrão que a metrópole lusa buscou, sem sucesso estável, na segunda metade do século XVIII. A importância do mercado colonial foi igualmente inegável. Entre 1796 e 1806, só o Brasil recebia 93,7% das manufaturas portuguesas exportadas³³.

Tanto como no caso de D. Pedro II, que retificou as proibições feitas nas leis suntuárias de fins do século XVII, também aqui a prática impunha-se à regra. No geral, não se tratava de vetar toda e qualquer manufatura no Brasil, apenas aquelas que supostamente concorriam com a produção do reino. Nas diversas capitânicas da América portuguesa, foram permitidas, e muitas vezes estimuladas, as preparações do rapé e do anil, a fábrica de descascar arroz, os petrechos para as embarcações, a fábrica de navios, a tecelagem doméstica, a forja para a produção de ferramentas, a transformação do couro. “Empreendimentos localizados, que inevitavelmente atenuam o exclusivo

²⁹ Vitorino Magalhães Godinho. *Prix e Monnaies au Portugal, 1750-1850*, op. cit., p. 244.

³⁰ Cf. José Jobson de Andrade Arruda. Decadência ou Crise do Império Luso-Brasileiro: o novo padrão de colonização do século XVIII. *Actas dos IV Cursos Internacionais de Verão de Cascais (7 a 12 de julho de 1997)*. Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 1998, vol. 3, pp. 213-228; e *Idem*. O Império Tripolar: Portugal, Angola, Brasil. In: Stuart Schwartz & Erik Myrup (org.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Bauru, SP: Edusc, 2009, p. 516.

³¹ Cf. Pablo Oller Mont Serrath. *Dilemas & Conflitos na São Paulo Restaurada. Formação e consolidação da agricultura exportadora (1765-1802)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2007, dissertação de mestrado, p. 105.

³² Cf. Eric J. Hobsbawm. La crisis del siglo XVII. In: Trevor Aston (ed.). *Crisis en Europa, 1560-1660*, op. cit., p. 64.

³³ Cf. Jorge Miguel Viana Pedreira. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial. Portugal e Brasil (1780-1830)*, op. cit., p. 277.

metropolitano das manufaturas, de produção do Reino ou importadas”³⁴. A partir desse dado, pode-se compreender melhor o famoso alvará promulgado por D. Maria I, em 1785.

Em carta de 6 de outubro de 1784, o intendente geral da polícia e administrador da Alfândega de Lisboa, Diogo Inácio de Pina Manique, reiterava a informação anteriormente dada ao secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, sobre a ida de navios de Inglaterra, carregados de fazendas, aos portos da América a fazerem comércio de contrabando e sobre os teares de manufaturas no Brasil, “que ali se acham estabelecidos e a cada dia vai em aumento o seu número”. Terminava a missiva indicando que Melo e Castro conhecia “muito bem as tristes circunstâncias que se podem seguir a este reino e à Fazenda de Sua Majestade se se deixarem continuar e criar raízes estes dois objetos, porque depois será dificultoso o coibi-los”. Pedia, finalmente, que o secretário expusesse o tema à rainha, para que ela tomasse as providências que julgasse necessárias³⁵. Meses depois, o intendente voltava ao assunto, em outra carta remetida ao mesmo destinatário. Retomava o problema do contrabando e dos descaminhos na América portuguesa, no qual participavam também navios saídos do reino, que embarcavam disfarçadamente mercadorias estrangeiras sem pagarem os impostos devidos. A imaginação dos infratores não devia ser subestimada: acharam-se “galões, fitas” e outros tecidos escondidos dentro de “barris de alcatrão”, garrafas encobertas que fingiam ser de vinho e “barricas de biscoito e bolacha”. A Junta das Fábricas se queixava da falta de consumo dos galões, das rendas de ouro e de prata, e demais fazendas, causada, conforme entendia Pina Manique, pelos contrabandos e pelos teares levantados em algumas capitâncias³⁶.

O alvará régio de 1785 ordenava que fossem proibidas no Brasil as manufaturas de fazendas, nomeadamente: “de galões, de tecidos ou de bordados de ouro e prata, de veludo, brilhantes, cetins, tafetás ou de outra qualquer qualidade de seda, de belbutes, chitas, bombasinas, fustões, ou de qualquer outra qualidade de fazenda de algodão, ou

³⁴ Joaquim Romero Magalhães. Sebastião José de Carvalho e Mello e a economia do Brasil. In: *Idem. Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011, pp. 191-194.

³⁵ Carta do intendente geral da polícia, Diogo Inácio Pina Manique, ao secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro. 6 de outubro de 1784. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Reino, Cx. 184-A, pasta 4. Documento publicado em *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo 10. Rio de Janeiro: Typ. de João Ignacio da Silva, 1870, p. 225.

³⁶ Carta do intendente geral da polícia, Diogo Inácio Pina Manique, ao secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro. 3 de dezembro de 1784. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Reino, Cx. 184-A, pasta 4. Documento publicado em *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo 10, *op. cit.*, pp. 225-227.

de linho, branca ou de cores; e de panos, baetas, droguetes, saetas, ou de outra qualquer qualidade de tecidos de lã”, fossem esses diversos tipos de tecidos fabricados individualmente ou misturados uns aos outros³⁷. Na mesma data, promulgava-se outro alvará, referente aos contrabandos e aos descaminhos. Ficava estabelecido que, no Brasil, todos os ministros ultramarinos e ainda os particulares tinham permissão para fazer diligências contra os contrabandistas, podendo, aqueles, ao executar a perseguição, exercer sua autoridade em território pertencente a outras capitanias. As mercadorias encontradas com os delinquentes seriam divididas: metade para o denunciante, ou descobridor, e a outra metade para os que fizessem a diligência; “não havendo porém denunciante, nem descobridor, fique tudo pertencendo aos últimos”. À Fazenda régia caberiam apenas “o quinto do ouro extraviado e os direitos das fazendas apreendidas”³⁸.

Com os dois alvarás procurou-se dar conta de um problema prático: aumentar a venda de tecidos de Portugal para o Brasil, principalmente os fabricados pelas manufaturas lusitanas. Não se tratava de uma questão meramente fiscal, ou de baixa da arrecadação alfandegária, porque entre 1782 e 1784 via-se, na Alfândega de Lisboa, acrescentamento geral nas receitas³⁹. Das duas causas aventadas para a queda na procura dessas fazendas na América portuguesa o contrabando era a mais certa delas, pelas diversas notícias que se tinha. Poucos meses depois da assinatura dos diplomas régios, Pina Manique comunicava a Martinho de Melo e Castro que, segundo fora informado, os descaminhos e os contrabandos cresciam muito na América. De tal modo que as fazendas, em abundância na colônia, circulavam a preço tão baixo que as do reino não podiam concorrer com elas. Um negociante que acabava de chegar do Brasil, no navio denominado Santo Estevão, e que estava hospedado na casa de Manoel Joaquim Rebelo, também negociante em Lisboa, dava conta da gravidade da situação ao

³⁷ Alvará de D. Maria I, sobre as manufaturas no Brasil. 5 de janeiro de 1785. João Pedro Ribeiro. *Índice Chronologico Remissivo* [...], *op. cit.*, vol. 2, p. 149; Antonio Delgado da Silva. *Collecção da Legislação portuguesa desde a ultima compilação das ordenações* [...].19v. Lisboa: Tip. Maigrense, Correia da Cunha, 1830-1849, (1775-1790), pp. 370-371; Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 650, fl. 10; e Academia das Ciências de Lisboa, Reservados, Legislação coligida por Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato, *op. cit.*, vol. 24 (1783-1787), doc. 76.

³⁸ Alvará de D. Maria I, sobre o contrabando e os descaminhos no Brasil. 5 de janeiro de 1785. João Pedro Ribeiro. *Índice Chronologico Remissivo* [...], *op. cit.*, vol. 2, p. 149; Manoel Fernandes Thomaz. *Repertório Geral, ou Índice Alfabético* [...]. 2 tomos. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1815/1819, tomo I, pp. 242 e 244, e tomo II, p. 185; Antonio Delgado da Silva. *Collecção da Legislação portuguesa desde a ultima compilação das ordenações* [...], *op. cit.*, (1775-1790), pp. 371-372; Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 466, fls. 258-260v, e Cód. 650, fl. 10; e Academia das Ciências de Lisboa, Reservados, Legislação coligida por Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato, *op. cit.*, vol. 24 (1783-1787), doc. 75.

³⁹ Cf. Mapas com rendimentos da Alfândega de Lisboa. 1785. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Reino, Cx. 184-A, pasta 4.

asseverar que “da América é que podem vir as fazendas para Portugal para se fornecerem a melhor preço”⁴⁰.

Enquanto sobre os contrabandos e os descaminhos havia notícias “mais evidentes e demonstrativas”, o prejuízo causado pelas manufaturas do Brasil era mera atribuição feita pela Junta das Fábricas, por meio de seu presidente. O pedido de informações relativas à produção colonial feito ao vice-rei do Brasil sobre a capitania do Rio de Janeiro e suas subalternas foi enviado juntamente com os dois alvarás. Antes de qualquer procedimento, Luiz de Vasconcelos e Souza deveria buscar conhecer todas as manufaturas de tecidos existentes naquelas regiões, em que lugares estavam estabelecidas, a quem pertenciam, quantos operários empregavam e que tipos de tecidos “e obras” cada uma delas fabricava⁴¹. Descobriu-se, enfim, que na cidade do Rio de Janeiro havia apenas 13 teares de tecidos de ouro e prata, dos quais três estavam desativados. Os que produziam outros tipos de panos eram igualmente insignificantes. Não se podia, portanto, “falar em fábricas ou manufaturas empresarialmente organizadas”, nem naquela nem nas outras cidades e vilas da América portuguesa⁴². O alvará figurava, então, norma inócua? Fora da realidade? Do ponto de vista imediato, sim. Num âmbito e numa visão mais ampliada, não.

Era preciso cortar o mal enquanto ele era incipiente, não deixando que se enraizasse. Daí a extensão do alvará, e a inclusão dos mais diversos tipos de fazendas, inclusive os tecidos de ouro e prata. Do geral para o particular. Dos ideais às práticas. O problema não eram as manufaturas propriamente ditas, tanto que a fabricação de panos grossos de algodão, para uso dos escravos ou para empacotar mercadorias, foi liberada. O que estava em jogo era o receio de perder o Brasil, o medo de que ao produzir-se na América, ou se permitir que fosse a ela enviado diretamente pelos estrangeiros, tudo aquilo que seus moradores necessitavam, Portugal não teria sobre aquela colônia nenhuma influência, nenhuma vantagem. Ao fundo, esse era o ponto crucial. Conforme Martinho de Melo e Castro, se não fossem estancados os contrabandos e os descaminhos, “todas as utilidades e riquezas destas importantíssimas colônias ficarão sendo patrimônio dos seus habitantes e das nações estrangeiras, com que eles as

⁴⁰ Carta do intendente geral da polícia, Diogo Inácio Pina Manique, ao secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro. 26 de abril de 1785. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Reino, Cx. 184-A, pasta 4.

⁴¹ Carta do secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, ao vice-rei do Brasil, Luiz de Vasconcelos e Souza. 5 de janeiro de 1785. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo 10, *op. cit.*, pp. 213-224.

⁴² Fernando A. Novais. A proibição das manufaturas no Brasil e a política econômica portuguesa do fim do século XVIII. In: *Aproximações: ensaios de história e historiografia*, *op. cit.*, pp. 78-81.

repartem”, de forma que “Portugal não conservará mais que o aparente, estéril e inútil domínio nelas”. A produção agrícola do Brasil era de tal forma abundante que proporcionava a seus habitantes “não só tudo quanto lhes é necessário para sustento da vida, mas muitos artigos importantíssimos para fazerem, como fazem, um extenso e lucrativo comércio e navegação”; “e se a estas incontestáveis vantagens ajuntarem as da indústria e das artes para o vestuário, luxo e outras comodidades precisas, ou que o uso e costume têm introduzido, ficarão os ditos habitantes totalmente independentes da sua capital dominante”⁴³.

Uma explicação a acrescentar tanto para o descenso do consumo de tecidos no Brasil como para a diminuição de seu preço diz respeito a um problema de descompasso entre oferta e demanda. É o que Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro marquês de Pombal, apontava a seu irmão como “uma das grandes utilidades públicas que trazem consigo as Companhias de Comércio”, evitando que os mercadores e os países estrangeiros lucrassem excessivamente em detrimento do reino português e dos “mercadores nacionais”. Se os comerciantes de Portugal adquirissem indiscriminadamente todos os produtos que os forâneos lhes queriam vender, acabavam por introduzir nas conquistas “em um ano fazendas que necessitam de três para se consumirem”. Acumulando-se, nos anos subsequentes, mais quantidades desproporcionais de mercadorias, “que transportam as frotas e os navios de licença”, seguir-se-ia a ruína dos comerciantes lusitanos, “porque não podem vender com lucro”, e, por outro lado, os mercadores estrangeiros “engrossam muito mais do que deviam engrossar, vendendo demais aos particulares todas as fazendas supérfluas”, que uma companhia certamente não compraria. O cabedal do reino era exaurido porque em vez de se venderem a ele somente “um milhão em dinheiro” de produtos necessários, “extraem mais dois milhões do que vendem para ficar supérfluo”, sobrecarregando com mercadorias a América portuguesa⁴⁴. O resultado evidente disto era a queda do preço e a baixa na procura. Não se pode afirmar que essa justificativa se aplique aos problemas relatados na década de 1780. Fiquemos, entretanto, com essa hipótese adicional, além daquelas levantadas pelos ministros régios.

⁴³ Carta do secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, ao vice-rei do Brasil, Luiz de Vasconcelos e Souza. 5 de janeiro de 1785. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo 10, *op. cit.*, pp. 213-224.

⁴⁴ Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo a seu irmão Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 4 de agosto de 1755. In: Fritz Hoppe. *A África Oriental Portuguesa no tempo do Marquês de Pombal, 1750-1777*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1970 (1ª edição alemã, 1965), pp. 367-368.

Mesmo nos dois “surto manufatureiros” referidos, a preocupação de destaque foi a circulação de mercadorias. Trato mercantil, trato marítimo, pelo qual Portugal, ao longo do tempo, manteve a si e a seu império⁴⁵. O rei-lavrador deu lugar ao rei-mercador. Este, a princípio, do ouro e da pimenta⁴⁶. Depois, cada vez mais, da fiscalidade. Tributos para a Fazenda régia, tributos para o Estado. Dos principais impostos auferidos, os mais importantes eram os relativos às trocas comerciais. Estas, por sua vez, estimulavam a produção, sobre a qual incidiam outras taxas. A defesa do giro mercantil feito pelos nacionais também se sobrelevava. No limite, esse era o propósito pelo qual se mantinham as conquistas: acrescentamento das rendas da Fazenda régia e ganhos dos vassallos. Não se conseguiu, entretanto, impedir que os forâneos se ocupassem do trato com as conquistas lusitanas por meios disfarçados. É por esse motivo que, em princípios do século XVIII, D. Luís da Cunha considerava que se devia liberar a ida de estrangeiros ao Brasil, se lá quisessem se estabelecer, desde que fossem nas frotas de Portugal, porque era um “puro engano supor que os Ingleses não têm casas de negócio no Brasil, senão direta, indiretamente, isto é, que as casas têm nome de serem portuguesas, quando não são mais que uns meros comissários dos Ingleses, o que lhes têm mais conta que mandá-los ao Brasil”⁴⁷. A exclusividade do trato mercantil e dos ganhos que ele gerava: foi isso que se procurou garantir, desde as primeiras leis contrárias ao comércio de estrangeiros no Brasil até as companhias monopolistas setecentistas⁴⁸. Estas, muito embora aceitassem capital não português, não eram direcionadas aos estrangeiros nem por eles dirigidas.

⁴⁵ Cf. Joaquim Romero Magalhães. Portugal pelo Mar. In: *Pavilhão do Conhecimento dos Mares. Exposição Mundial de Lisboa de 1998*. Lisboa: Expo 98, 1998, pp. 241-249.

⁴⁶ Cf. J. Lúcio de Azevedo. *Épocas de Portugal Económico. Esboços de História*. Lisboa: Livraria Clássica, 1978, 4ª edição (1ª edição, 1929), pp. 14, 31-32 e 82-83; e Vitorino Magalhães Godinho. *Os Descobrimientos e a Economia Mundial*. 4 vols. Lisboa: Presença, 1982-1984, 2ª. edição correcta e ampliada (1ª. edição, 1963-1971), vol. 1, pp. 49 e 57.

⁴⁷ D. Luís da Cunha. *Instruções Políticas, op. cit.*, pp. 342-344.

⁴⁸ Cf. ‘Alvará de 9 de fevereiro de 1591 proibindo o comércio com estrangeiros’. *Documentos para a História do Açúcar*. 3 vols. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Alcool, 1954, vol. 1, pp. 379-383; e Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. 2 tomos. Rio de Janeiro: IHGB / Conselho Federal de Cultura, 1972, tomo II, pp. 865-868; e Lei que proíbe o comércio com estrangeiros. 18 de março de 1605. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Livros do Brasil, cód. 1193. Sobre as companhias, veja-se Manuel Nunes Dias. *A Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão (1755-1778)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1971 (XXXVII Coleção da *Revista de História* sob a direção do Professor E. Simões de Paula); António Carreira. *As Companhias Pombalinas*. Lisboa: Editorial Presença, 1983, 2ª edição (1ª edição, 1969); *Idem*. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*. 2 vols. São Paulo: Editora Nacional, 1988; e José Ribeiro Jr. *Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro. A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780)*. São Paulo: Hucitec, 2004, 2ª edição (1ª edição, 1976).

Nas primeiras décadas do século XVIII, o rei D. João V consultava o Conselho Ultramarino sobre a proposta de criação de uma companhia de comércio encaminhada pelo catalão João Martins Negrão e por outros estrangeiros, a poderem exercer o trato mercantil com os portos da costa de Benguela e com o Brasil. Todos os pareceres que aparecem na consulta foram contrários àquele empreendimento. A começar pelo procurador da Fazenda que afirmava “não ser conveniente que lucrem os estrangeiros o que só se deve reservar para os naturais”. As mais “prudentes monarquias” sempre moderaram a liberdade de comércio às pessoas oriundas de outros países, de modo que nunca fora facultado “aos estranhos aquele negócio e contrato que podia enriquecer aos vassallos”. Os negócios lucrativos deveriam estar nas mãos dos nacionais, não nas de forâneos, conforme era praticado pelos mais bem governados lugares, incluindo-se Portugal. “Logo que as nossas conquistas se começaram a descobrir”, determinou-se “que nenhum estrangeiro pudesse ir a elas fazer negócio”. Os proponentes da companhia, ao requererem para si o comércio nas costas africanas e a introdução de fazendas do Oriente e da Europa no Brasil, queriam ser senhores do trato daquela colônia e do ouro que à época já se retirava de suas minas em escala considerável, sem que houvesse nenhuma recompensa “para esse prejuízo e perda”. Ainda que dessa empresa pudessem resultar muitos avanços à Coroa portuguesa, “bastava o prejuízo que resultava à conveniência geral do seu Reino para deles se não fazer caso algum”. Principalmente porque se o metal áureo se dirigisse aos estrangeiros, “como os suplicantes são, nenhum cuidado seria suficiente para o fazer entrar na Casa da Moeda, e perderia Vossa Majestade também os lucros que se tiram da Manufatura”.

O procurador da Coroa estava de acordo com o parecer do procurador da Fazenda. Julgava, ainda, que nem aos naturais dever-se-ia dar tal permissão, porque poderia trazer muitos prejuízos não só ao comércio dos vassallos da Índia, mas aos negociantes do reino. Os ministros do Conselho Ultramarino compartilhavam a posição dos procuradores, que eram as mesmas dos oficiais da Casa da Índia e da Mesa do Espírito Santo dos Homens de Negócios. Acrescentavam não se tratar apenas de denegar a proposta para a criação daquela companhia, mas, antes, de estranhá-la àqueles que a apresentavam, uma vez que nela não se propunha “coisa alguma que não seja em dano manifesto da Fazenda de Vossa Majestade, do comércio do Reino e da Índia, do interesse dos vassallos de uma e outra parte, e conservação e união das conquistas, como cabeça e coração da monarquia que é esta corte e Reino”. Dos doze artigos que

compunham as condições para a ereção do empreendimento não havia nenhum que fosse do interesse da Fazenda Régia, “antes todos são encaminhados a defraudarem-na no Reino, na Índia e no Brasil”:

Nem convém à razão política do Estado que se facilite levarem os estrangeiros por algum modo fazendas às nossas conquistas, e principalmente ao Brasil, porque o que importa para enlaçar a dependência dos membros da Monarquia é que recebam do coração dela [, da metrópole,] o alimento que são os gêneros de que necessitam para o uso comum⁴⁹.

Note-se que a tônica sobre a necessária sujeição das conquistas à metrópole portuguesa manifestava-se de forma explícita já nas primeiras décadas do Setecentos. No parecer firmado pelo procurador da Fazenda, declarava-se, ainda, não haver dúvidas de que a liberdade comercial era do “direito das gentes, e que a todos por essa causa se deve o seu uso permitir”, especialmente quando da sua concessão resultassem benefícios para a coisa pública. Por outro lado, essa mesma necessidade de levar a prosperidade aos reinos fez com que algumas monarquias passassem a restringir aos forâneos essa faculdade. Quer dizer, o bem que se fazia aos estrangeiros não podia sobrepujar-se ao que se esperava conservar aos vassallos do rei. No primeiro quartel do século XVII, o batavo Hugo Grócio, conhecido pela defesa que fez à liberdade de navegação e de comércio dos flamengos nas Índias⁵⁰, escreveu que nem todo e qualquer tipo de monopólio era contrário ao direito natural, mormente porque a autoridade soberana que o permitisse poderia fazê-lo debaixo de uma causa justa e ante o pagamento de certa taxa. Poder-se-ia afirmar, no máximo, que tal prática era contrária às regras da caridade, mas não ao direito de outrem⁵¹. Assertiva que, com as devidas ressalvas, é correlata àquela feita pelo procurador da Fazenda na centúria seguinte. Na segunda metade do Setecentos, o marquês de Pombal faria uso dessa passagem de Grócio para demonstrar a validade da proibição à ida de navios estrangeiros aos portos das conquistas portuguesas, nomeadamente ao Brasil⁵². Justificativa que, apoiada nos

⁴⁹ Consultas do Conselho Ultramarino. 10 de fevereiro e 9 de maio de 1716. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cód. 21, fls. 149-149v e 162v-165.

⁵⁰ Cf. Luís Reis Torgal. *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*. 2 vols. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981-1982, vol. 1, pp. 296-303.

⁵¹ Hugo Grotius. *Le Droit de la Guerre et de la Paix* [1625]. 3 vols. Tradução de Paul Pradier-Fodéré. 3 vols. Paris: Librairie de Guillaumin et Cie., 1867, vol. 2, cap. 12, § 16, pp. 171-172.

⁵² Cf. Marquês de Pombal. ‘Demonstração da impossibilidade moral que obsta aos Navios Estrangeiros de todas as Nações (ainda que sejam amigas e aliadas) para serem recebidos nos portos dos domínios

chamados autores iluministas, definia-se à época com bastante clareza, mas que no começo da centúria, e mesmo antes, fazia-se presente enquanto política a ser implementada e defendida sempre que possível.

As companhias comerciais monopolistas não eram fundadas para a satisfação de interesses estrangeiros. Antes, para servir aos propósitos da Coroa e dos vassallos do rei: nessa ordem. Se tomarmos como exemplo a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, criada em 1759, perceberemos que 87% do capital investido nela era, diretamente, de portugueses do reino: 70% de Lisboa e 17% do Porto⁵³. Na Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, a confluência de interesses é ainda mais evidente. Estabelecida em 1755, tinha como acionistas majoritariamente reinóis⁵⁴. Seu objetivo, tal qual a de Pernambuco e Paraíba, para além dos lucros, era estimular o comércio marítimo e a produção agrícola das capitanias sobre as quais obteve monopólio mercantil⁵⁵. Afora isso, desempenhou papel de provedora de recursos para a defesa tanto das capitanias do Pará e do Maranhão como dos lugares da costa africana que passou a governar. O alvará secreto de 28 de novembro de 1757 não só concedia a exclusividade do comércio com as ilhas do Cabo Verde e suas anexas, e da costa da Guiné, como também os governos político e militar dessas regiões. Estes, traziam não apenas vantagens, mas, outrossim, custos⁵⁶. Assim, a empresa privada desempenhava funções mercantil, de fomento da produção e, ainda, de defesa do território, desonerando os cofres régios.

No século XVII, essa mesma dupla satisfação de interesses esteve na gênese da criação da Companhia Geral do Comércio do Brasil, em 1649. Se o proveito de certo grupo mercantil reinol merece relevo, o que se destaca mesmo é a inescapável “‘privatização’ dos custos de proteção das rotas brasileiras” e a posterior intervenção armada na recuperação do Nordeste do Brasil sob dominação batava⁵⁷. Ou seja, a satisfação de despesas com as quais, naquele momento, o Estado português não tinha

ultramarinos de Portugal [...]’. 1772. Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 637, fls. 52-58, e Cód. 638, fls. 220-227v.

⁵³ Cf. José Ribeiro Júnior. *Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro*, op. cit., p. 94.

⁵⁴ Cf. Manuel Nunes Dias. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*, op. cit., pp. 180-213; e Antônio Carreira. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*, op. cit., vol. 1, pp. 75-89.

⁵⁵ Sobre a lucratividade das companhias, vejam-se José Ribeiro Júnior. *Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro*, op. cit., pp. 164-169; e Antônio Carreira. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*, op. cit., vol. 1, pp. 77-79.

⁵⁶ Cf. Antônio Carreira. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*, op. cit., vol. 1, pp. 52-53, 62-64, 67-73 e 91-96.

⁵⁷ Leonor Freire Costa. *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil, 1580-1663*. 2 vols. Lisboa: CNCDP, 2002, vol. 1, p. 480.

condições de arcar. As atividades desse empreendimento seiscentista, dessa “sociedade fundada para defesa das frotas do Brasil”, duraram até os primeiros golpes, vindos em 1658, com o alvará que pôs fim ao monopólio a ele anteriormente concedido. Em 1664, decreto régio tornava-o estatal, para, enfim, em 1720, ser definitivamente extinto⁵⁸. Passados alguns anos desde o fim da companhia, homens de negócio de Lisboa intentaram montar nova empresa, seguindo os moldes da anterior.

No primeiro artigo constituinte da nova companhia, estipulava-se que a Coroa portuguesa não poderia nunca incorporar aquela sociedade, em alusão clara à estatização que ocorrera com a anterior. Ficaria debaixo de seu monopólio o comércio de Angola, Costa da Mina, Cacheu, Cabo Verde, S. Tomé, Moçambique “e de toda a Costa da África donde” pudesse tirar escravos negros. Ficariam estancados à companhia os envios de ferro, cobre, farinha, bacalhau, sal, azeite, vinhos, aguardentes do Brasil, além do comércio do Maranhão e Pará. Teria, ainda, os mesmo privilégios e isenções que tivera a Companhia Geral do Comércio do Brasil. No artigo 10º, ficava determinado que haveria 21 diretores para o governo daquela sociedade, obedecendo-se a normas específicas, e essa diretoria compor-se-ia de uma parte de estrangeiros e duas partes de portugueses. Das diversas dúvidas que o comentarista dos artigos propostos expunha ao rei, aquela correspondente a este ponto pedia que se declarasse “que portugueses têm voto nas suas companhias estrangeiras”, tamanho o caráter inusitado da regra. Feitas as devidas críticas, intituladas de “dúvidas”, a 12 das 24 condições arroladas, o arguidor do papel declarava a mútua função que deveria ter qualquer empreendimento daquele tipo.

Os batavos, desejando conquistar o Brasil, criaram uma companhia para tal; “razão era que lhe dessem os lucros que resultassem dessa conquista, pois tinham feito despesa”. Os franceses, querendo aumentar o Mississipi, constituíram uma companhia para o povoar, levando “a sua custa” famílias, erigindo cidades, vilas e fortalezas; “razão é que tenham os lucros, pois fizeram tanta despesa”. As companhias das Índias de Holanda e de Inglaterra “fizeram fortalezas, pagam a oficiais e soldados, e mais despesas delas, por isso têm os lucros”. Nesse sentido, criar companhia e monopólios para o Brasil, “que é terra de portugueses, como Portugal”, não tinha propósito, porque, além de lá se pagarem os oficiais civis e militares, saíam receitas para a Coroa, fazia-se “o Reino opulento com frotas riquíssimas”, aumentando o seu cabedal, “indo [à

⁵⁸ Cf. *Ibidem*, pp. 515 e seguintes; Gustavo de Freitas. A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720). *Revista de História*, São Paulo: Universidade de São Paulo, n. 6, 7 e 8, respectivamente, pp. 307-328, 85-110 e 313-344, 1951; e Luís Reis Torgal. *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*, *op. cit.*, vol. 1, pp. 369-370.

América os vassallos portugueses] pobres e vindo ricos”, e dando-lhe “lustre e grandeza”. Ora, se aquela companhia que se queria fundar pedisse ao rei terras no ultramar que estivessem desertas para as povoar às suas expensas, para ter o monopólio comercial sobre elas e receber lucros, era justo. Agora, querer estanques no Brasil, em Angola, Cacheu, Cabo Verde e S. Tomé, conquistas que custaram “tesouros e vassallos sem números à Coroa de Portugal, que hoje já lhe não fazem despesa”, e davam rendimentos pelos produtos que consumiam e pelo lucro que deixavam nas alfândegas, parecia não só fora de razão, mas era motivo para que “se castigasse o autor de tão perniciosas consequências, e do castigo só se pode livrar com a sua ignorância”⁵⁹. Deixando de lado os exageros do comentador e crítico da proposta, a noção a reter no rol de motivos para a criação das companhias monopolistas portuguesas, para além do trato mercantil, é a possível economia de custos para o Estado português.

O efeito da descoberta da América foi ligar à Europa a Ásia e a África. A América fornece à Europa a matéria de seu comércio com esta vasta parte da Ásia a que chamamos Índias Orientais. A prata, esse metal tão útil ao comércio como signo, foi também a base do maior comércio do universo, enquanto mercadoria. Enfim, a navegação da África tornou-se necessária; fornecia homens para o trabalho das minas e das terras da América⁶⁰.

O barão de Montesquieu definia, na segunda metade do século XVIII, o elo entre os diversos espaços do globo, interligados a partir da descoberta da América. A prata das conquistas espanholas, explorada pelo trabalho dos escravos africanos, era fundamental para a aquisição dos produtos asiáticos a serem vendidos na Europa. Com respeito ao império ultramarino português, no período em tela, não cabe encarar esse circuito à escala mundial debaixo do modelo de império-mundo, no qual “existe um único sistema político sobre a maior parte da área, por mais atenuado que possa estar seu controle efetivo”⁶¹. Os fluxos econômicos, sob esta ótica, eram garantidos “por

⁵⁹ ‘A nova Companhia de Comércio [...]’. Post. 1720. Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 495, fls. 45-48.

⁶⁰ Barão de Montesquieu. *Esprit des Lois* [1748]. Paris: Librairie de Firmin Didot Frères, 1845, livro 21, cap. 21, p. 316 ;

⁶¹ Immanuel Wallerstein. *El Moderno Sistema Mundial. I. La agricultura capitalista y los orígenes de la economía-mundo europea en el siglo XVI*. México, D. F.: Siglo Veintiuno, 1991, 6ª edição (1ª edição estadounidense, 1974; 1ª edição em espanhol, 1979), p. 490.

meio da força (tributos e impostos) e de vantagens monopolistas do comércio”, numa estrutura caracterizada pela “centralização política”⁶². O império lusitano não se encaixa nessa definição. Não por causa da ausência de um centro. De fato, ele não só existia, mas tomava decisões sobre o conjunto do qual fazia parte. A diferença é que a forma das suas ações e da relação que mantinha com a periferia tinha modos próprios e variados. Ao longo do tempo, são perceptíveis a criação de instituições e o surgimento de maneiras de atuação visando ampliar, em diversos âmbitos, o controle exercido pelo Estado, inclusive sobre as conquistas. Não obstante, na gerência desse espaço transcontinental coabitaram coerção, negociação e ajuste, numa dinâmica contínua e complexa.

Tampouco é apropriada, para o caso em tela, a noção de economia-mundo capitalista formulada por Immanuel Wallerstein, que, por si só, tem brechas de difícil resolução. Não se trata apenas de questionar a indicação do longo século XVI, mais precisamente entre 1550 e 1620/1640, como marco inicial do capitalismo. Este, sendo um sistema-mundo diferente de todos os outros e, mais ainda, diverso de um império-mundo, apresenta-se como um momento decisivo de ruptura. O que viria em seguida, de acordo com essa lógica, seria o prosseguimento de um processo: as crises configuram-se, portanto, como momentos de fases A e B, ou seja, de períodos ondulares de prosperidade e decadência, respectivamente; as mudanças na relação de produção e social representavam etapas de amadurecimento de um movimento maior (a Revolução Industrial do século XVIII encaixar-se-ia neste ponto). Hipótese configurada no princípio da longa duração, a estrutura determinante desse sistema, que se forja já no Quinhentos, permaneceu intacta. Nela, a circulação de mercadorias é importantíssima. Contudo, fundamental mesmo é a sua produção: estabelecida sob certa divisão geográfica à qual está condicionada. O centro, produtor de mercadorias industrializadas (manufaturas) e a periferia, de gêneros essenciais, ou para o uso do dia-a-dia ou como matérias-primas a serem transformadas nos países dominantes. Estes dois são os pólos significativos da economia-mundo capitalista. Há, ainda, a semi-periferia, que, embora pudesse dominar certas regiões periféricas, estava subordinada às áreas do centro. A semi-periferia, setor intermediário e algo nebuloso, era as “antigas áreas centrais em evolução até estruturas periféricas”, tendo como maior exemplo a Espanha, colocada a

⁶² *Ibidem*, p. 22.

escanteio no teatro do mundo por volta do século XVII⁶³. Se a produção encontrava-se dividida geograficamente, pelo mundo, o trabalho, por sua vez, estava não só repartido, mas condicionado a cada tipo de atividade produtiva. No centro, industrial, utilizava-se cada vez mais a mão de obra livre. Na periferia, a compulsória. E na semi-periferia, uma forma intermédia: o sistema de parceria ou meação⁶⁴. Como se pode deduzir só por essa divisão do trabalho e da produção, o centro era o mais beneficiado, comprando gêneros primários e vendendo mercadorias trabalhadas, ou seja, com maior valor agregado.

Embora o momento de ruptura apontado seja, de fato, espécie de embrião do que serão as relações firmadas em tempos ulteriores, as lógicas tanto sociais como de produção são diferentes no capitalismo comercial e no capitalismo industrial⁶⁵. Mas, o problema não se reduz a essa questão. Na economia-mundo capitalista wallersteiniana, a periferia era provedora, para o centro, de mercadorias “essenciais para o uso diário”, e as áreas externas à economia-mundo, no caso, europeia, eram responsáveis, “primeiramente”, por um comércio de “objetos preciosos”⁶⁶. Duas questões, derivadas dessa caracterização, devem ser destacadas. Primeiro, a América espanhola, com seus metais preciosos a fluírem para a Europa, deixaria de ser periferia. Metal precioso está longe de se enquadrar no produto típico da periferia de uma economia-mundo, conforme o modelo em pauta. Ainda assim, as chamadas Índias ocidentais de Espanha são classificadas como zonas da periferia. Segundo, da Ásia, considerada área externa, não se enviavam ao mercado europeu somente “objetos preciosos” ou mercadorias de luxo, como a seda. A pimenta e outras especiarias tinham um papel fundamental na conservação de alimentos, mormente da carne⁶⁷. Pode-se argumentar que a carne, à época, não era um alimento acessível a todos. Isto é certo. Todavia, a partir de aí, qualificar os principais produtos asiáticos a circularem pelo ultramar como luxuosos ou não essenciais é forçar um pouco a mão. A alegação de que a pimenta era uma semi-necessidade, e que o comércio e o uso da malagueta africana foi mais importante em

⁶³ *Ibidem*, pp.144, 152 e 233-316; e *Idem. O Sistema Mundial Moderno. II. O mercantilismo e a consolidação da economia-mundo européia, 1600-1750*. Porto: Edições Afrontamento, [s.d] (1ª edição estadunidense, 1974), pp. 179-238.

⁶⁴ *Idem. El Moderno Sistema Mundial. I., op. cit.*, pp. 144-145.

⁶⁵ Essa questão será evidenciada no capítulo 3.

⁶⁶ *Idem. El Moderno Sistema Mundial. I., op. cit.*, pp. 425-426; e *Idem. O Sistema Mundial Moderno. II, op. cit.*, pp. 55-56 e 268-269.

⁶⁷ As especiarias de luxo, segundo Godinho, eram a canela, o cravo e a maçã. Cf. Vitorino Magalhães Godinho. *Os Descobrimentos e a Economia Mundial, op. cit.*, vol. 2, p. 191.

quantidade e em preço, não convence⁶⁸. Para tal afirmação ter validade, seria preciso mensurar e comparar o comércio de um e de outro produto.

Uma saída para esse problema parece resolvê-lo satisfatoriamente. Em partes. No fim, acaba por apresentar outro. A via da colonização diferencia por definitivo a Ásia – área externa à economia-mundo capitalista – das Américas, tanto a hispânica como a lusa – periferias. A América foi colonizada, o Oriente, não. Os proveitos advindos da colonização americana “foram em certo sentido maiores”. E, por outro lado, “as dificuldades de colonizar” o espaço oriental eram mais intensas. A reunião dessas duas características “significou que as Américas se converteram na *periferia* da economia-mundo europeia do século XVI, enquanto a Ásia seguia sendo uma *área externa*”⁶⁹. O entrave que surge a partir dessa constatação, por si só bastante válida e correta, é o caso africano. África tampouco era colônia; ao menos até o século XX. O comércio que fazia com a Europa não era de artigos essenciais, ou de uso cotidiano – ouro e marfim. Mais: o principal produto africano, ou seja, os escravos, não servia para abastecer o mercado do centro, mas as áreas periféricas. Enquanto o oceano Índico está excluído da economia-mundo europeia, em fins do século XVI, “alguns enclaves da costa africana” estão incorporados. Aqui, há um defeito estrutural na construção do modelo. Específico, que não o invalida, mas, ainda assim, um problema. Mormente se quisermos caracterizar o caso lusitano. O conceito de economia-mundo capitalista, por si só, mesmo que valha tê-lo como horizonte a ser pensado e levado em conta, não ajuda a entender nem a explicar o império ultramarino português, entre 1640 e 1808.

Como se tratava de um sistema mercantil imperial, cada parte que o compunha tinha uma função para o andamento do comércio entre Portugal e suas conquistas. Já em 1657, essa unidade do diverso era sobrelevada pelos ministros do Conselho da Fazenda. Segundo parecer por eles elaborado, a Índia participava dessa totalidade com o grande tesouro que eram as suas drogas, Angola era o “nervo das fábricas do Brasil”, a ilha de São Tomé, com seu comércio, engrossava o “trato de Angola”, a costa de Guiné era o ponto donde “saía a riqueza que deu nome à praça da Mina”, Cabo Verde era “escala importantíssima de todas as navegações”, o Brasil figurava a “sustância principal desta Coroa”, o Maranhão “prometia um novo império”, as ilhas adjacentes constituíam “a terça parte” do Reino. Todos os elementos desse conjunto, cada qual com sua função,

⁶⁸ Immanuel Wallerstein. *El Moderno Sistema Mundial. I., op. cit.*, pp. 470-471.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 475.

muitas vezes inter-relacionados, tendo como centro Portugal, “coração que viera animar tudo”⁷⁰.

É nesse sentido que certas características da economia-mundo devem ser levadas em consideração para o caso em análise⁷¹. Partes do globo em contato entre si, às quais “ligações e trocas internas conferem certa unidade orgânica”; “uma soma de espaços individualizados, econômicos e não econômicos”⁷². As regras gerais a ela associadas também são úteis para se pensar o Império português. O espaço da economia-mundo “tem limites e a linha que o contorna confere-lhe sentido, tal como as margens explicam o mar”; ela tem “sempre um pólo urbano, uma cidade no centro da logística dos seus negócios”; e as diversas zonas que a compõem apresentam-se de forma hierarquizada⁷³. O sistema-mundo do império ultramarino lusitano tinha um espaço de atuação determinado, Lisboa como cidade destacada, senão central, e estatutos diferenciados que não são o centro, as semi-periferias e as periferias, mas a metrópole, as possessões, os domínios e as colônias⁷⁴.

Em troca do ouro que adquiriam aos autóctones da Costa da Mina, durante a existência do Castelo de S. Jorge sob dominação lusa, até as primeiras décadas do século XVII, os portugueses ofereciam quinquilharias como baldes, bacias, caldeirões, panelas e utensílios de cobre e de latão. Adereços, vinhos, lambees (tecidos marroquinos) e cauris (búzios da Índia) compunham a cesta de produtos a serem vendidos naquele mercado⁷⁵. Com a instalação de feitorias portuguesas no Oriente, Elmina, como também era conhecida aquela região, passou a receber grande variedade de produtos asiáticos. Um inventário de 15 de outubro de 1519 apresenta fazendas de Cambaia, panos de algodão, tecidos chamados da Índia, seda, continhas e uma série de outros gêneros a somarem-se aos já referidos e a enriquecerem o variado conjunto de

⁷⁰ Consulta do Conselho da Fazenda. 23 de janeiro de 1657. In: Edgar Prestage. Três Consultas do Conselho da Fazenda de 1656 a 1657. *Revista de História*, Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos Históricos; Livraria Universal de Armando J. Tavares, n. 33 a 36, ano IX, 9º volume, p. 118, 1920.

⁷¹ Encarando a economia-mundo mais sob o ponto de vista de Fernand Braudel do que o de Immanuel Wallerstein; embora algumas ressalvas permaneçam.

⁷² Fernand Braudel. *Civilização Material, Economia e Capitalismo. Séculos XV-XVIII*. 3 vols. São Paulo: Martins Fontes, 1998, 2ª edição (1ª edição francesa, 1979; 1ª edição brasileira, 1995-1996), vol. 3, pp. 12 e 14.

⁷³ *Ibidem*, pp. 12-34.

⁷⁴ Sobre os estatutos das conquistas portuguesas, veja-se o capítulo 3.

⁷⁵ Cf. J. Bato'ora Ballong-Wen-Mewuda. *São Jorge da Mina, 1482-1637. La vie d'un comptoir portugais en Afrique occidentale*. 2 tomos. Lisboa: CNCDP; Paris: Fondation Calouste Gulbenkian, 1993, vol. 1, pp. 301-317.

mercadorias que da Casa da Mina, em Lisboa, eram dirigidas para o comércio com os africanos. Europa, Marrocos e Índia: logo se viu que para desviar decisivamente o fluxo do metal áureo para a feitoria lusitana era preciso acrescentar mercadorias africanas a essa cesta internacional⁷⁶. No último quartel do século XVII, tendo chegado ao fim a ocupação portuguesa na Costa da Mina, cujo litoral passou a estar sob a posse de estrangeiros, principalmente de ingleses e batavos, a variedade de mercadorias que se precisava enviar àquela região africana para o comércio continuava grande. A aquisição do metal áureo deu lugar aos escravos. A cesta de produtos necessários para o trato mercantil incluía, então, aguardente de cana, açúcar, couros, tabaco, ouro e manufaturados europeus e asiáticos⁷⁷. Mercadorias originárias de diversas partes do globo.

Em Angola, o pacote dado aos caravaneiros para que fossem às feiras do interior africano resgatar escravos era igualmente formado por um grupo de mercadorias diferentes como tecidos indiano e europeus, “aguardentes do Brasil, sal local, pérolas e, por vezes, algumas armas”⁷⁸. No século XVII, a mandioca da América portuguesa figurava entre os gêneros a singrarem o oceano em direção ao porto de Luanda. Na primeira década da centúria, calcula-se que eram enviadas anualmente 680 toneladas de farinha de mandioca que chegava a valer quatro vezes mais do outro lado do Atlântico. Gênero que à volta era usado como mantimento, na alimentação dos marinheiros e dos escravos africanos. O pão do Brasil já era também o pão de Angola na segunda metade do Seiscentos: a mandioca, assim como o milho, a batata-doce e algumas frutas da América, estava efetivamente aclimatada em solo africano⁷⁹. No século XVIII, a importância de se ter essa cesta de mercadorias, conhecida como *banzo*, permanecia. Os mercadores luso-africanos de Luanda obtinham os seus *banzos* de inúmeras fontes, a fim de compor o conjunto ideal para o melhor negócio. De agentes de Lisboa, conseguiam gêneros europeus como linhos alemães, lãs inglesas, facas e tecidos de algodão da Índia. O açúcar do Brasil também compunha uma cesta apropriada para a

⁷⁶ *Ibidem*, pp. 321 e seguintes.

⁷⁷ Cf. Gustavo Acioli Lopes. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico. Tabaco, Açúcar, Ouro e Tráfico de Escravos: Capitania de Pernambuco (1654-1760)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2008, tese de doutorado, p. 53.

⁷⁸ J. Vansina. O Reino do Congo e seus vizinhos. In: Bethwell Allan Ogot (ed.). *História Geral da África, V: África do século XVI ao XVIII*. Brasília: UNESCO, 2010, p. 691.

⁷⁹ Cf. Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Videntes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 251-256; e Pinto de Aguiar. *Mandioca: pão do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

compra de bons escravos, a qual devia conter, finalmente, gêneros locais, como sal, panos de rafia, e peixe seco e salgado⁸⁰.

O ponto de paragem do lucro derivado deste comércio também se voltava, preferencialmente, para o centro do império. Assim pretendeu-se; assim, muitas vezes, ocorreu. Segundo análise dos dados das alfândegas de Portugal e de Angola, entre 1796 e 1807, o reino lusitano foi o grande responsável pelo financiamento do tráfico de escravos naquele domínio português, “fornecendo a maior parte das mercadorias utilizadas no resgate neste período”⁸¹. Nota-se, portanto, que havia certo papel a ser desempenhado por cada parte do império português relativamente às trocas mercantis. Se as relações bilaterais merecem destaque, não se podem esquecer, nem deixar de canto, os circuitos mais complexos desse sistema, dentro do qual cada localidade, com seus respectivos produtos, facilitava ou até mesmo tornava possível o trato mercantil com os outros pontos do todo.

Durante os últimos anos do Setecentos e os primeiro do Oitocentos, ao menos 54% do total de importações feitas por Luanda foi de produtos oriundos da metrópole portuguesa. Sendo 86% deles manufaturas, das quais 56% se originavam da Ásia, 15% eram lanifícios, possivelmente, ingleses, e 6% eram nomeadamente de fábricas lusitanas. Entre 1798 e 1805, aproximadamente três quartos dos têxteis asiáticos, usados como moeda de troca na compra de escravos em Angola, lá chegavam carregados em navios de origem lusitana; constatação que põe em xeque, para esse período, uma suposta dominação dos negociantes do Brasil sobre o trato mercantil de tecidos naquele mercado da África. Possível contraponto a esses dados é o fato de que em fins do século XVIII e princípios do XIX foram em número reduzido as rotas triangulares de embarcações saídas de Portugal que passaram por Luanda para ir ao Brasil e, enfim, voltar ao porto de origem. Contudo, nem a participação do centro nem os lucros auferidos do comércio de escravos se excluem a partir desse fato. No trato mercantil de Angola com o reino lusitano, os saldos do domínio português em África eram negativos. Ora, como essa dívida era coberta? Com letras de câmbio remetidas sobre o Brasil, com quem Angola tinha um comércio com resultados positivos. Balança deficitária com Portugal e superavitária com o Brasil. Os negociantes de Luanda emitiam as tais letras para que os comerciantes de Lisboa as pudessem sacar sobre os homens de negócio da

⁸⁰ Cf. Joseph C. Miller. *Way of Death. Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730-1830*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1988, pp. 296-297.

⁸¹ Maximiliano Menz. As ‘Geometrias’ do Tráfico: o comércio metropolitano e o tráfico de escravos em Angola (1796-1807). *Revista de História*, São Paulo, n. 166, p. 190, jan./jun. 2012.

América portuguesa, que para aquele porto em território africano enviavam embarcações a fim de comprar escravos negros. O resgate de cativos na África feito por habitantes do Brasil, num comércio aparentemente bipolar, redundava, na ponta final do circuito, em envios de ouro, açúcar, algodão e tabaco para Portugal, como pagamento às dívidas que os habitantes da colônia tinham com os fornecedores de escravos da outra ponta do oceano⁸².

Um produto do Brasil que tinha grande aceitação no mercado africano era a aguardente, ou, como era chamada pelos negros, *jeribita*. Tendo sido proibido o seu uso no comércio com Angola pelo período de dez anos, a partir de 1679, passado esse prazo, o governador do domínio português, bem como os oficiais da câmara e o ouvidor, pediam para que o rei voltasse a permitir que se vendessem aguardentes da América naquelas partes. Não obstante os danos que a dita bebida fazia tanto aos moradores como aos oficiais, seria muito bom para a fazenda real e para o comércio de Angola que ela fosse liberada. Mais: os navios vindos do Brasil seguiam comerciando a aguardente americana, ainda que este trato estivesse interdito. Segundo o procurador da Fazenda, aquele produto levava grande dano aos escravos tanto de África como da América; além disso, pensou-se, para proibir a sua venda, que mais valia o contrato dos vinhos e aguardentes do reino do que o do Brasil. Considerava, entretanto, que, se não mais parecesse conveniente a proibição, ela devia ser levantada.

O Conselho Ultramarino ficou dividido. Um dos ministros achou que não se deveria suspender a proibição, visto o grande mal que a bebida fazia especialmente aos oficiais de presídios de Angola, com grande perigo à vida deles. Outros achavam o mesmo, mas ponderavam que, se não houvesse tanto mal assim como se alardeava, poder-se-ia liberar o comércio. Uns achavam que este trato, se permitido, deveria ser tributado, à saída, na Bahia, e, à entrada, em Angola. O rei, enfim, mandou não alterar sua resolução. Declarando, ainda, que os governadores tinham que procurar evitar a compra e venda daquele produto, e, caso o consentissem, seriam considerados culpados, o que pesaria na conta que eram obrigados a dar ao final do mandato⁸³.

Não bastou a negativa do soberano. Renovados pedidos para a suspensão da provisão proibitória foram enviados à corte. Na década de 1690, outras cartas do

⁸² *Ibidem*, pp. 195-204.

⁸³ Consulta do Conselho Ultramarino. 20 de outubro de 1689. Resposta régia. 8 de novembro de 1689. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas de Angola, Cód. 554, fls. 60v-61. Vejam-se, também, Consulta do Conselho Ultramarino. 10 de outubro de 1687. Resposta régia. 4 de novembro de 1687, e Carta do rei ao governador-geral do Brasil. 4 de dezembro de 1689. *Documentos Históricos*, respectivamente, vol. 89, pp. 80-81, e vol. 68, pp. 248-250.

governador e dos oficiais da câmara de Angola procuravam demonstrar a conveniência da introdução da *jeribita* naquele domínio. O procurador da fazenda, tendo sido requerida a sua opinião, considerou que a aguardente do Brasil era um perigo em potencial não tanto por sua qualidade, mas pela quantidade. Assim como o era a do reino, bem como os vinhos que de lá eram enviados àquela conquista. Seguindo essa lógica, se a bebida saída de Portugal era permitida, a do Brasil também deveria ser. Aquela, por ser cara, era menos consumida, e a do Brasil, portanto, deveria igualmente ter preço elevado, porque assim “se gastava menos e não fazia mal”. Impor-se-ia, então, na América, “um bom tributo” à saída, e, em Angola, outro à entrada. Ganhava a fazenda real e fazia-se com que os mercadores gananciosos não quisessem vender somente esse gênero, em detrimento dos outros. Mencionava-se, ainda, que o parecer do procurador da Fazenda era confirmado pelas “repetidas súplicas dos moradores, que não haviam de querer a morte dos seus escravos, sendo a vida destes a sua vida, e negociação”. O Conselho, dessa vez, foi unânime: estava de acordo com o parecer do procurador da Fazenda, informando, ainda, que parecia correto que se pagassem 16 tostões por pipa à saída, no Brasil, e mais 16 à entrada, em Angola. O rei, D. Pedro II, concordou com as sugestões⁸⁴. Garantir escravos para as minas de ouro do Brasil, da qual já se tinham notícias no reino, era mais importante do que vender as bebidas alcoólicas de Portugal para Angola: essa era a lógica subjacente às opiniões dos ministros e à decisão régia⁸⁵.

A consequência quase inevitável do fim da interdição foi o crescimento das importações de cachaça feitas por Angola, e a diminuição das do vinho português. Entre 1699 e 1703, 3.447 pipas da bebida foram descarregadas em Luanda. Por outro lado, os vinhos e as aguardentes produzidas pelo reino totalizaram, respectivamente, 775 e 191 pipas. A *jeribita* representava 78,4 % do álcool importado pelo domínio na África, e seguiria com tamanha proeminência até o Oitocentos⁸⁶. As vantagens do produto americano que ajudavam a firmar tamanho sucesso eram seu baixo custo de produção, o

⁸⁴ Consulta do Conselho Ultramarino. 17 de agosto de 1695. Resposta régia. 18 de novembro de 1695. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas de Angola, Cód. 554, fls. 85-85v. Vejam-se, ainda, José C. Curto. Vinho Verso Cachaça: a luta luso-brasileira pelo comércio do álcool e de escravos em Luanda, c. 1648-1703. In: Selma Pantoja & José Flávio Sombra Saraiva (org.). *Angola e Brasil nas Rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, pp. 69-97; e Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*, op. cit., pp. 318-322.

⁸⁵ Cf. José C. Curto. Vinho Verso Cachaça: a luta luso-brasileira pelo comércio do álcool e de escravos em Luanda, c. 1648-1703, op. cit., pp. 92-95.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 96.

fato de não estragar (diferentemente do vinho) e o curto tempo de viagem entre um ponto e outro (por volta de 40 dias)⁸⁷. Se a importância dessa mercadoria do Brasil no mercado de Angola é incontestável, a sua relevância para o comércio de escravos deve ser relativizada. Cálculo aproximado referente ao período de 1699 a 1703 aponta que a cachaça do Brasil seria responsável por 13% da compra de escravos em Angola, sendo o restante completado pela venda de outros produtos a comporem a cesta, ou *banzo*, com destaque para as mercadorias asiáticas e europeias⁸⁸.

Como temos visto, a noção corrente na metrópole era garantir um comércio que fosse, principalmente, proveitoso para os cofres do Estado e para os vassallos reinóis. Assim sendo, por princípio, as pragmáticas contra trajes de luxos não teriam validade nas conquistas portuguesas, porque, sendo o comércio com elas exclusivo dos lusitanos, o consumo de quaisquer tipos de tecidos trazia grandes benefícios para a produção do reino. A despeito disso, na década de 40 do século XVIII, o governador de Angola dava conta da decadência em que se encontravam os moradores daquela conquista, por causa do “demasiado luxo com que se tratam e do excesso que usam nos funerais”, pedindo que uma lei suntuária fosse imposta a fim de “evitar esta ruína”. Chegando à corte esse pedido, a anuência ao pedido foi unanimemente apontada na consulta do Conselho Ultramarino, recebendo a aprovação do procurador da Fazenda, do procurador da Coroa, dos conselheiros e do próprio rei.

Destaquem-se as considerações expostas no parecer do procurador da Coroa. Afirmava que sua opinião, já apresentada em outras ocasiões, era de que se proibir o uso de qualquer tipo de tecido nas conquistas era inconveniente, “porque a boa política pedia que as riquezas viessem para o reino, que maior utilidade receberia se as fazendas fossem nele fabricadas”. Contudo, como o comércio de Angola era quase unicamente voltado à venda de escravos, “e o excesso do luxo será ocasião de se cativarem os que são livres”, e, principalmente, poderia acarretar em aumento no preço dos cativos enviados para o Brasil, “com grande prejuízo dos lavradores e senhores de engenho”,

⁸⁷ Roquinaldo Ferreira. Dinâmica do comércio intracolônial: geribitas, panos asiáticos e guerra no tráfico angolano de escravos (século XVIII). In: João Fragoso; Maria Fernanda Bicalho; & Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, 2ª edição (1ª edição, 2001), p. 346.

⁸⁸ Gustavo Acioli Lopes & Maximiliano M. Menz. Resgate e Mercadorias: uma análise comparada do tráfico Luso-Brasileiro de escravos em Angola e na Costa da Mina (Século XVIII). *Afro-Ásia*, Bahia, n. 37, p. 52, 2008.

não reprovava a pragmática⁸⁹. Aos 5 de outubro de 1742, alvará em forma de lei proibia em Angola o uso, por qualquer pessoa, de veludos e sedas, além de tecidos e guarnições com ouro ou prata. Exceção feita somente aos uniformes dos oficiais militares, de capitão para cima⁹⁰.

Seguindo o mesmo princípio da “boa política”, ideal e geralmente, as trocas tinham portos de Portugal, especialmente Lisboa e Porto, como escalas iniciais e finais no comércio, fosse da navegação fosse do lucro principal. Da parte do centro, o que se pretendia manter enquanto possível era o modelo defendido pelo procurador da Fazenda régia em parecer emitido em 1700: assegurar a “obediência nas partes ultramarinas” por meio da dependência que tinham dos produtos de que precisavam. Essa sujeição só se mantinha porque as conquistas não os iam buscar por conta própria nos lugares dos quais se originavam, mas adquiriam-nos junto ao reino de Portugal. Os “melhores ditames da experiência” demonstravam que o Brasil devia enviar ao reino seus produtos para, então, receber, de lá, as mercadorias da Ásia; estas, percorreriam o caminho da América a Angola a fim de se conseguirem os escravos tão necessários à produção dos gêneros americanos. Se o Brasil obtivesse por comércio direto as fazendas asiáticas haveria quebra nessa dependência e seus habitantes, assim como remetiam suas mercadorias para o reino de Portugal, poderiam querer enviá-las a outros países⁹¹.

Essa lógica, que tinha como foco garantir os benefícios da metrópole, não seguiu rígida nem inquebrantável. A triangulação do trato mercantil, tendo o reino de Portugal como pólo central, não resistia às necessidades impostas durante certas conjunturas. Se, por um lado, o comércio muitas vezes chegou a assumir formas multiangulares, por outro, sua bipolaridade, sem a participação das praças reinóis, não era descartada. O próprio procurador da Fazenda, como vimos, considerava que os tecidos asiáticos seriam comercializados em Angola por embarcações partidas do Brasil. Em dadas ocasiões, emanaram do governo central permissões ao trato mercantil interconquistas, ou para regularizar uma situação de fato, mantendo a arrecadação de impostos sobre o giro mercantil, ou para estimular a economia de dada região. Outras vezes, preferiu-se tolerar um mal menor em prol de um bem maior.

⁸⁹ Consulta do Conselho Ultramarino. 12 de junho de 1742. Resposta régia. 19 de setembro de 1742. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas de Angola, Cód. 554, fls. 194-195v.

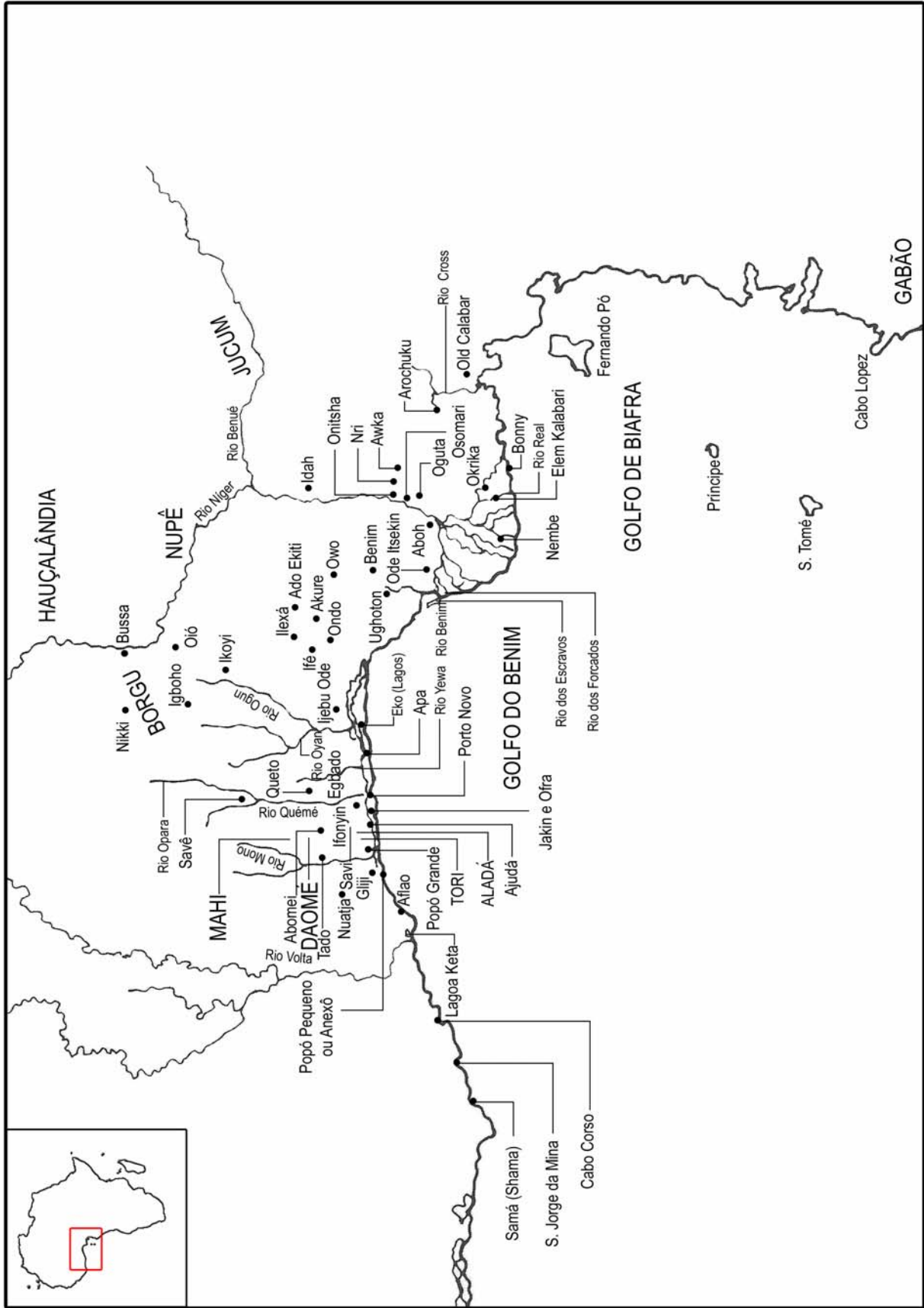
⁹⁰ Alvará em forma de lei. 5 de outubro de 1742. *Ordenações e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas, e estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV [...]*, op. cit., 1747, liv. 5, p. 230.

⁹¹ Consulta ao rei. 16 de janeiro de 1700. Torre do Tombo, Junta do Tabaco, maço 56-57, caixa 47 (Avisos). *Apud*: Gustavo Acioli Lopes. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico*, op. cit., p. 86.

O comércio direto do Brasil com a Costa da Mina, a partir da segunda metade do século XVII, buscava abastecer as capitanias da colônia de escravos negros. A necessidade de mão de obra era justificativa mais do que suficiente para a tolerância desse circuito bipolar. Ainda assim, os perigos para a metrópole não escapavam à pena arguta do conselheiro Antonio Rodrigues da Costa. Em parecer dado em consulta do Conselho Ultramarino de 10 de julho de 1721, apontava que o negócio feito entre as embarcações da Bahia, de Pernambuco, da Paraíba e do Rio de Janeiro e aquela costa africana dava ensejo à “ruína e perdição” do comércio do reino de Portugal com o Brasil, resultando em evidente prejuízo “dos vassallos do reino e do rendimento das alfândegas, consulados, comboios e outras Casas de direitos reais”. Urgia combater esse mal e, assim, evitar que ele fosse ainda maior. Tinha-se como certo que os habitantes da América levavam grande quantidade de ouro e de tabaco de boa qualidade com os quais se compravam cativos não das mãos dos autóctones, mas dos estrangeiros que lá tinham fortalezas e feitorias, porque aos africanos não interessava nem metal áureo nem o tabaco fino. Era aos europeus estabelecidos naquelas paragens que se vendiam esses gêneros, além do açúcar que começada a ser comercializado. Não bastasse isso, a aquisição de mercadorias junto aos forâneos defraudava a Fazenda régia. Porque, antes, costumavam ser enviadas do reino para o Brasil e, dessa forma, pagavam “os direitos de entrada e saída” e, nos portos da América, a dízima. Essa atividade era onerosa para Portugal e útil aos moradores do Brasil. Desse modo, se fosse permitida a sua continuidade, seguiriam não somente os estragos levantados, mas a extinção ou total atenuação do “comércio recíproco” entre a metrópole e sua colônia e, portanto, “aquele vínculo” mútuo “que ata uns Estados com outros Estados, e uns homens com outros homens, que é só o que segura a união, porque as mais cautelas que se lhes aplicam ou são do artifício, ou da violência, e, como tais, débeis e pouco duráveis”⁹².

⁹² Consulta do Conselho Ultramarino. 10 de julho de 1721. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino. S. Tomé, cx. 4, doc. 81. *Apud: Ibidem*, pp. 89-90.

Imagem 1.1 – A Costa da Mina, o Golfo do Benim e o Golfo de Biafra (1500-1700)



FONTE: Alberto da Costa e Silva. *A Manilha e o Libambo: a África e a escravidão, de 1500 a 1700*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, p. 1061.

No Seiscentos, o tráfico triangular e o bilateral na Costa da Mina eram concomitantes. Tanto de Portugal como do Brasil partiam embarcações em busca de escravos para serem vendidos na América lusa⁹³. Em 1680, o príncipe regente, D. Pedro, recebia diversas manifestações sobre a conveniência da continuação do comércio com a Costa da Mina, havia pouco re-introduzido pelos vassalos portugueses, a pequena despesa que demandava aquela navegação e o benefício que poderia resultar do estabelecimento de fortalezas e feitorias naquela região, “pela inclinação que tinham os negros dela aos portugueses, seus primeiros conquistadores”. Tendo isso em vista, ordenava que o governador de S. Tomé ficasse encarregado de pôr o projeto em prática, e fazer o trato mercantil com os autóctones, esperando, assim, que o gentio abraçasse o comércio luso, e, conseqüentemente, diminuíssem os negócios que faziam com os outros países⁹⁴.

Não vingou esse que foi o primeiro empreendimento depois da expulsão dos portugueses da Costa da Mina, ocorrida no segundo quartel do século XVII. Na centúria seguinte, ao menos em outras duas ocasiões os portugueses tentaram novamente fincar posição duradoura na região com a construção de fortalezas e feitorias. Mesmo com dificuldades e deficiências, esses intentos tiveram longevidade. Em 1721, construiu-se um forte e uma feitoria em Ajudá. Do primeiro, deram cabo os povos locais, seis anos depois, numa guerra interna com a qual acabaram sofrendo os europeus que estavam naquelas paragens. Os portugueses, contudo, seguiram com sua feitoria-fortaleza na região. Em 1731, segundo forte foi edificado em Jaquim, cujo porto foi invadido por ordem do rei do Daomé e, anos depois, em 1743, arrasado. A fortaleza de Ajudá, reerguida, permaneceu de pé e sob responsabilidade do Brasil até 1825, quando, no reconhecimento da independência da colônia na América por Portugal, passou às mãos lusitanas⁹⁵.

Só a Bahia, entre 1678 e 1808, enviou por volta de 1.450 navios para a Costa da Mina; de Pernambuco, entre 1722 e 1760, saíram 197 embarcações para resgatar

⁹³ *Ibidem*, p. 38.

⁹⁴ Alvará do príncipe regente, D. Pedro. 6 de maio de 1680. Academia das Ciências de Lisboa, Reservados, Legislação coligida por Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato, *op. cit.*, vol. 9 (1657-1682), doc. 64.

⁹⁵ Cf. Pierre Verger. *Fluxo e Refluxo do Tráfico de Escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*. Tradução de Tasso Gadzanis. São Paulo: Corrupio, 1987 (1ª edição francesa, 1968), pp. 58-59, 65-67, 109-110, 129-245; Robin Law. A carreira de Francisco Félix de Souza na África Ocidental (1800-1849) *Topoi*. Rio de Janeiro, pp. 9-39, março de 2001; e Alberto da Costa e Silva. *A Manilha e o Libambo: a África e a escravidão, de 1500 a 1700*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, pp. 525-561.

escravos naquela região africana⁹⁶. Comércio intenso, esteve, por diversas vezes, sob regulamentos baixados pela metrópole portuguesa. Em carta régia de 8 de janeiro de 1699, a exportação de tabaco da Bahia para a Costa da Mina ficou limitada a 4.095 arrobas anuais a serem enviadas em, no máximo, 24 embarcações pelo referido período. A ideia era restringir a exportação excessiva de fumo para aquela localidade. Anos depois, em 1712, o monarca liberava a navegação para a Costa da Mina, podendo-se enviar para lá qualquer quantidade de tabaco de terceira qualidade⁹⁷. Tanto essas normas como as que ao longo de tempo foram promulgadas visavam controlar o trato mercantil bipolar. Com relação ao tabaco, procurava-se impedir que a venda feita em terras africanas sobrepujasse as remessas do gênero para o reino. Se a produção de Pernambuco foi quase integralmente direcionada ao resgate de cativos, a da Bahia, não. Na primeira metade do século XVIII, por volta de 76% do tabaco de Pernambuco foi enviado para a Costa da Mina⁹⁸. Na Bahia, ocorria o oposto: a maior parte do gênero (73,8%), entre 1671 e 1807, dirigiu-se ao mercado do reino de Portugal⁹⁹. Mesmo assim, porque tinha produção mais volumosa, o comércio desta última capitania com a costa africana era três vezes maior do que o daquela¹⁰⁰.

Ainda que, a despeito das leis contrárias, fossem frequentemente enviados tabacos de melhor qualidade para a Costa da Mina, além de pau-brasil e de açúcar, a principal preocupação era o desvio de ouro do Brasil¹⁰¹, utilizado pelos negociantes da América nas trocas feitas na região africana, na qual compravam outras mercadorias para compor a cesta de produtos necessária para o resgate de cativos. E, aqui, revela-se o dilema dentro do qual a Coroa se encontrava. Por um lado, não se podia permitir o contrabando do metal áureo para as mãos de estrangeiros. Por outro, era imprescindível a manutenção do envio de mão de obra para a América lusa, inclusive para o trabalho na

⁹⁶ Cf. Jean Baptiste Nardi. *O fumo brasileiro no período colonial. Lavoura, comércio e administração*. São Paulo: Brasiliense, 1996, pp. 383-385; e Gustavo Acioli Lopes. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico, op. cit.*, pp. 237-239.

⁹⁷ Cf. Jean Baptiste Nardi. *O fumo brasileiro no período colonial, op. cit.*, pp. 225 e 234.

⁹⁸ Cf. Gustavo Acioli Lopes. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico, op. cit.*, p. 134.

⁹⁹ Cf. Jean Baptiste Nardi. *O fumo brasileiro no período colonial, op. cit.*, p. 339.

¹⁰⁰ Cf. Gustavo Acioli Lopes. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico, op. cit.*, p. 136.

¹⁰¹ Sobre o pau-brasil: Carta do rei ao governador-geral do Brasil. 6 de março de 1703; e Consulta do Conselho Ultramarino. 4 de novembro de 1704. Resposta régia. 14 de novembro de 1704. *Documentos Históricos*, vol. 32, pp. 447-448 e vol. 95, pp. 183-184. Sobre o ouro: Consulta do Conselho Ultramarino. 4 de fevereiro de 1713. Resposta régia. 6 de março de 1713. *Documentos Históricos*, vol. 98, pp. 157-159. Sobre o açúcar: Assentos do Conselho da Fazenda. Salvador, 12 de abril de 1720, e Consulta do Conselho Ultramarino. 14 de novembro de 1722. *Documentos Históricos*, vol. 65, pp. 223-226 e vol. 98, p. 51. Sobre o tabaco de boa qualidade: Consulta do Conselho Ultramarino. 14 de novembro de 1722, e Consulta do Conselho Ultramarino. 1º de fevereiro de 1723. *Documentos Históricos*, vol. 98, pp. 51 e 56.

região das minas. Sempre se procurou coibir ao máximo as ações dos habitantes da colônia portuguesa no que se referia ao comércio ilegal. Sem, entretanto, nunca se cercearem as navegações para a Costa da Mina em busca de cativos negros. Em carta enviada ao governador-geral do Brasil, o rei D. Pedro II considerava que não se podia permitir o comércio de grande quantidade de tabaco naquela região da África, porque as nações estrangeiras, que lá tinham fortes e feitorias, não comprariam mais o gênero no reino, em prejuízo do rendimento que se auferia na metrópole. Somente estava permitido comercializar tabaco de baixa qualidade, sendo os tipos mais finos reservados ao trato mercantil do centro. Não obstante esse cuidado, o monarca não cogitava proibir a ida de embarcações do Brasil para aquela costa, porque era evidente a necessidade que a colônia tinha “dos negros que se vão resgatar de que também depende a cultura do tabaco e do açúcar”¹⁰².

Impensável deixar as produções coloniais sem sua força de trabalho, sob o risco de arruinar-se não apenas o Brasil, mas, especialmente, Portugal. Se, em princípio, o tráfico direto entre a América portuguesa e a África não fora expressamente permitido pela Coroa¹⁰³, na segunda metade do Seiscentos essa prática estava dada como certa. Ora, o Castelo de S. Jorge, ponto estratégico para a aquisição de ouro pelos lusitanos junto aos naturais africanos, enquanto esteve sob dominação lusa, entre 1482 e 1637, ficou debaixo de inteira jurisdição e responsabilidade de Portugal. Já a fortaleza de Ajudá, fundamental para o resgate de cativos a serem utilizados nas produções da América, estava submetida à administração do vice-rei do Brasil¹⁰⁴. Benefício direto para o Brasil, custos de manutenção a serem arcados igualmente pela colônia portuguesa na América. Nada mais justo, nada mais conveniente à metrópole.

O caso das ilhas, que desde, ao menos, 1650 tiveram permissão para enviar determinado número de embarcações para o Brasil, ilustra o elo entre a liberdade do comércio interconquistas e a conveniência de se estimular o trato mercantil de certas regiões com importância principalmente geoestratégica na navegação oceânica e, portanto, no comércio transcontinental. Em carta de 10 de junho de 1664, o rei passava licença para que anualmente dois navios da ilha da Madeira fossem à América portuguesa. Anos depois, em 4 de junho de 1670, nova carta estipulava que moradores

¹⁰² Carta do rei ao governador-geral do Brasil. 12 de março de 1698. *Documentos Históricos*, vol. 84, pp. 23-25.

¹⁰³ Cf. Jean Baptiste Nardi. *O fumo brasileiro no período colonial*, op. cit., pp. 215-217.

¹⁰⁴ Cf. J. Bato'ora Ballong-Wen-Mewuda. *São Jorge da Mina, 1482-1637*, op. cit., p. 155 e seguintes; e Pierre Verger. *Fluxo e Refluxo do Tráfico de Escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos*, op. cit., p. 139.

da ilha Terceira podiam enviar para a colônia portuguesa dois navios ao ano, e os das ilhas de S. Miguel e Faial, somente um cada, sem a obrigação de irem junto das frotas da Companhia Geral do Comércio do Brasil. Meses antes, neste mesmo ano, o monarca estabelecia que os navios das ilhas da Madeira e dos Açores estavam obrigados a apresentar certidão “de como deram fianças nos portos de onde saíram”, aos quais, além do reino de Portugal, deveriam voltar na torna-viagem, não podendo ir descarregar às Canárias nem a “outro qualquer porto do Reino de Castela”, sob risco de penas a serem sancionadas aos infratores dessa norma¹⁰⁵.

Em carta de 20 de agosto de 1732, o provedor real da praça de Santos informava ao monarca português que tinha mandado apreender e tomar por perdida para a Fazenda régia a carga de uma galera da ilha da Madeira que arribou naquele porto carregada com 81 pipas de bacalhau e 111 barris de “farinha do Norte” sem certidão “de que estes gêneros fossem despachados nas alfândegas do Reino”. Ao rei apenas coube exultar a atitude do provedor: “Me pareceu dizer-vos que obrastes bem nesta matéria, e se vos louva o zelo com que nela procedestes”¹⁰⁶. A despeito das prisões e demais castigos impingidos aos que não respeitassem as regras relativas aos envios de embarcações das ilhas ao Brasil, as ilegalidades aconteciam em maior número do que a administração central gostaria¹⁰⁷. O Conselho Ultramarino se declarava preocupado com o “grande prejuízo assim à Real Fazenda de Vossa Majestade como ao comércio deste Reino” de Portugal o número de licenças além do estipulado que eram dadas pelos provedores das ilhas da Madeira e dos Açores, bem como a permissão de levarem para comercializar na América não apenas “as fazendas e frutos” da terra, como deveria ser, mas igualmente mercadorias de estrangeiros “que lhes são proibidas”. Por outro lado, os provedores da Fazenda do Brasil também eram culpados por “admitirem mais navios do que aqueles que são permitidos às ilhas, não examinando bem a afetação com que fazem as arribadas, e não sequestrarem as fazendas que não são frutos e fábricas das mesmas ilhas”¹⁰⁸.

Havia muitas formas de burlar as limitações impostas ao trato mercantil entre as ilhas e a América portuguesa. O provedor da Fazenda régia da ilha da Madeira, na

¹⁰⁵ Portaria para o provedor da alfândega de Salvador, com listagem de licenças anexa. 15 de maio de 1791. *Documentos Históricos*, vol. 55, pp. 251-253.

¹⁰⁶ Carta do rei, D. João V, ao provedor de Santos. 19 de maio de 1733. *Documentos Históricos*, vol. 1, p. 217.

¹⁰⁷ Cf. Alberto Vieira. Da Madeira ao Brasil: um percurso de ida e volta. In: *Idem* (coord.). *A Madeira e o Brasil. Colectânea de Estudos*. Funchal: CEHA, 2004, p. 37.

¹⁰⁸ Consulta do Conselho Ultramarino. 20 de maio de 1724. *Documentos Históricos*, vol. 98, pp. 111-112.

década de 1730, costumava conceder três licenças anuais, em vez das duas permitidas pelo rei. Sendo a última delas expedida no mês de dezembro, a embarcação chegava ao Brasil já no ano seguinte, o que dava ar de legalidade à infração. Outra estratégia era enviar navio em mau estado de conservação, tendo como suposto destino outros portos, que ao chegar à costa da América não tinha mais condições de continuar a viagem, sendo obrigado a descarregar suas mercadorias no Brasil, que, na verdade, era o ponto de paragem ao qual os negociantes das ilhas queriam enviar as embarcações¹⁰⁹. Os diplomatas régios que impunham condições a esse comércio procuraram coibir esses abusos sem ter que tornar interdito o tráfico entre as ilhas e o Brasil.

Em primeiro lugar, todas mercadorias originadas ou do reino ou de países estrangeiros só poderiam ir à América portuguesa se tivessem sido despachadas nas alfândegas de Portugal, estando fora desse regulamento apenas os frutos de produção local das ilhas. As embarcações que chegassem aos portos do Brasil sem terem obedecido a essa norma teriam seu carregamento tomado por perdido para a Fazenda régia¹¹⁰. Depois, ao longo do tempo, foram reiterados, com algumas modificações, os modos pelos quais essas transações tinham que ser feitas. Na lei de 20 de março de 1736, o rei D. João V afirmava ter conhecimento do “excesso e desordem com que se procede na navegação das ilhas adjacentes ao Reino para o Brasil”, com mais embarcações do que o permitido a irem aos portos da América, além de levarem fazendas estrangeiras, e, à volta, tirarem ouro e dinheiro da colônia para os territórios insulares. Assim sendo, reafirmava o número anual máximo de embarcações cujo envio era permitido: duas da ilha da Madeira, duas da Terceira e uma de S. Miguel. A capacidade dos navios não podia ultrapassar “quinhentas caixas cada um, e, ainda que sejam de menor porte, ordeno que se não possa por este pretexto exceder o dito número, como sou informado que ultimamente se pratica”. O local no Brasil em que, ao sair da ilha, estava estipulado o aportamento não seria modificado em nenhuma hipótese. Se algum navio não despachado para aquela colônia passasse por ela, “ou expressamente ou com pretexto de arribada”, seria prontamente confiscado com toda sua carga em

¹⁰⁹ Consulta do Conselho Ultramarino. 6 de novembro de 1736. Resposta régia. 10 de abril de 1737. *Documentos Históricos*, vol. 91, pp. 65-70.

¹¹⁰ Carta régia ao governador-geral do Brasil. 24 de julho de 1709; Carta régia ao governador-geral do Brasil. 27 de janeiro de 1712; Carta régia ao provedor-mor da Fazenda do Brasil. 24 de julho de 1715; e Carta régia ao provedor-mor da Fazenda da Bahia. 20 de fevereiro de 1719. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Livros do Brasil, cód. 1193, docs. V, VII, IX e XVII.

benefício da Fazenda régia, sendo o seu mestre preso e degredado para Angola por sete anos.

Para controlar melhor se a quantidade anual de navios estava sendo respeitada, o mestre de cada embarcação era obrigado a tirar passaporte, na ilha de que partisse, com informações detalhadas. Registrar-se-iam esses documentos “nas Provedorias das Fazendas das ditas ilhas” e seriam, igualmente, apresentados ao oficial responsável na América, sob pena de confisco para aqueles que não o tivessem em seu poder. Para garantir que somente produtos locais fossem levados e vendidos, um manifesto tinha que ser redigido nas ilhas, contendo o conteúdo exato do que transportavam os navios, que seria, depois, conferido no Brasil. Quando se encontrassem mercadorias além das declaradas, o monarca mandava que fossem apreendidas¹¹¹. A relevância para as ilhas desse comércio com a América lusa fez com que o rei de Portugal, por alvará de 20 de fevereiro de 1748, determinasse que as já permitidas mil caixas anuais (dois navios a cada ano com capacidade para quinhentas caixas cada um) pudessem ser carregadas “em três ou quatro navios de menor porte”¹¹².

O tráfico interconquistas teve, em diversos casos, relevância capital no funcionamento do sistema mercantil imperial português. Não só para o abastecimento de mercadorias indispensáveis a determinada produção, como o caso dos escravos para o Brasil, mas, também, na preservação do caráter autossustentável das conquistas, cujas despesas os impostos provenientes do trato mercantil e da produção por ele estimulada ajudavam a custear. Outras vezes, procurou-se, por meio dessa liberdade, estimular a navegação para determinadas áreas, quando se julgou necessário. Não foi por motivo diferente que em 1642 o comércio e a navegação da Índia foram permitidos a todos os vassallos portugueses, do reino e das conquistas, com exceção apenas à negociação da canela, que era monopólio régio¹¹³. Ou, ainda, que por decreto de 1º de fevereiro de 1701 autorizou-se que da capitania da Bahia se enviassem três navios de particulares por ano para comerciarem com o Oriente, pagando os direitos devidos à ida e à volta¹¹⁴.

¹¹¹ Lei régia. 20 de março de 1736. Instituto de Estudos Brasileiros, Coleção Lamego, Manuscritos, cód. 49.50, e *Documentos Históricos*, vol. 1, pp. 293-301.

¹¹² Carta do rei ao provedor da Fazenda de Santos. 14 de setembro de 1748. *Documentos Históricos*, vol. 2, pp. 79-80. Veja-se, também, Alberto Vieira. Da Madeira ao Brasil: um percurso de ida e volta, *op. cit.*, p. 39.

¹¹³ Alvará régio. 12 de dezembro de 1641. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, *op. cit.*, (1640-1647), p. 164.

¹¹⁴ Carta do marquês de Alegrete, do Conselho de Estado, para o provedor-mor da Fazenda do Brasil. 7 de março de 1701. *Documentos Históricos*, vol. 84, pp. 90-92. Veja-se, também, José Roberto do Amaral Lapa. *A Bahia e a Carreira da Índia*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968, p. 268.

Em fins do século XVIII, não foi diferente. Objetivando dar prosseguimento às “providências para promover e animar o comércio e navegação da Ásia” e, principalmente, de Goa, a rainha liberava o trato mercantil entre as ilhas dos Açores, da Madeira e o Brasil com aquela conquista no Oriente, e com Macau, podendo-se vender todos os gêneros produzidos pelas colônias, excetuando-se o tabaco¹¹⁵.

Como vimos, havia circuitos mercantis transoceânicos interligados, nos quais as mercadorias de dada localidade eram trocadas pelas de outra região que, por sua vez, eram indispensáveis para adquirir os produtos de um terceiro ou quarto lugar. Imprescindível a esse giro eram também as áreas que não necessariamente se destacavam pelos gêneros que comercializavam, mas pela função geoestratégica que desempenhavam. No Atlântico, as ilhas cumpriam esse papel. No Índico, ele foi desempenhado, dentre outros, pela ilha de Moçambique, que era fundamental para a carreira asiática: “a escala obrigada de toda a navegação da Índia, tanto na ida como na volta”¹¹⁶. Mesmo o Brasil teve, desde o seu descobrimento, essa importância destacada. Pero Vaz de Caminha, na carta em que dava conta ao rei D. Manuel I das suas impressões sobre o achamento da então intitulada Terra de Vera Cruz, apontava esse aspecto. Ao final da exposição, o escrivão da armada de Pedro Álvares Cabral estimava haver naquela terra entre 20 e 25 léguas de costa. Não pudera saber se lá havia nem ouro nem prata “nem nenhuma coisa de metal nem de ferro”; sequer os tinha visto. Não obstante, “a terra em si é de muitos bons ares”, frescos e temperados tal qual os da província de Entre-Douro-e-Minho, água havia em abundância, assim como índios com almas a serem salvas pela fé cristã. Ainda que não houvesse nada de proveitoso naquele lugar, afirmava Caminha, bastava tê-lo como ponto de paragem para os navios que iam

¹¹⁵ Alvará régio. 8 de janeiro de 1783. João Pedro Ribeiro. *Índice Chronologico Remissivo [...]*, *op. cit.*, vol. 2, pp. 144-145; Antonio Delgado da Silva. *Collecção da Legislação portuguesa desde a ultima compilação das ordenações [...]*, *op. cit.*, (1775-1790), pp. 326-328; Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, cód. 461, fls. 189-191v e cód. 650, fl. 8; Academia das Ciências de Lisboa, Reservados, Legislação coligida por Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato, *op. cit.*, vol. 24 (1783-1787), doc. 3. Sobre o comércio interconquistas, veja-se João Manuel de Almeida Teles e Cunha. *A Carreira da Índia e a Criação do Mercado Intercolonial Português, 1660-1750*. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, 2007, tese de doutorado.

¹¹⁶ Vicente M. M. C. Almeida D’Eça. *Normas Econômicas da Colonização Portuguesa até 1808. Memória*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1921 (Academia das Ciências de Lisboa), p. 94.

a Calicute fazer a carreira e o trato da Índia¹¹⁷. Vocação geográfica que a América portuguesa não perderia, nem mesmo depois das riquezas produzidas no seu litoral ou descobertas no seu interior¹¹⁸.

Por ordem do vice-rei do Brasil, em 1665, foram tirados três mil cruzados do dinheiro do cunho da moeda em S. Vicente para os aprestos das naus que, saídas da Índia, aportaram na América. Sem esses reparos, as referidas embarcações não conseguiriam seguir viagem para o reino. Como a Fazenda régia da colônia não dispunha, naquele momento, de cabedais para arcar com aqueles custos e, por outro lado, não se podiam vender as fazendas carregadas da Ásia – por impedimento estabelecido em lei régia – fazia-se necessário o uso de tais recursos, por empréstimo¹¹⁹. Cinco anos passados, o príncipe regente, D. Pedro, ordenava que, pela falta de dinheiro, os navios do Oriente, à ida ou à volta, que tomassem qualquer um dos portos do Brasil, precisando de consertos e auxílios, deveriam ser providos, sendo as custas cobertas pelos donativos arrecadados para o dote da rainha e a paz de Holanda¹²⁰. Em 1720, portaria emitida pelo governo-geral determinava que o provedor-mor mandasse reparar a nau da Índia que tinha feito escala no Brasil, por apresentar-se em muito mau estado, de tal forma que, segundo seu capitão, estava “caindo água na pimenta” que trazia¹²¹.

A função desempenhada pela América portuguesa na carreira da Índia não se reduziu a um local de paragem de embarcações, para reposição de água e outros mantimentos. Muitas vezes, as capitanias, principalmente a Bahia, tinham que custear a restauração de naus mesmo sem ter recursos de sobra para esse fim¹²². As permissões ou proibições de arribadas, que variaram ao longo do tempo, manifestam, novamente, o dilema a ser enfrentado pela administração central. Por um lado, era preciso estimular a navegação para o Oriente, por outro, não se podia consentir os descaminhos de produtos, constantemente praticados nos portos que serviam de escala. As interdições relacionavam-se diretamente a períodos de intenso comércio ilegal. As licenças, a

¹¹⁷ Carta de Pero Vaz de Caminha ao rei D. Manuel I. 1º de maio de 1500. In: Joaquim Romero Magalhães & Susana Münch Miranda. *Os Primeiros 14 Documentos Relativos à Armada de Pedro Álvares Cabral*. Lisboa: CNCDP, 1999, pp. 95-121.

¹¹⁸ Cf. José Roberto do Amaral Lapa. *A Bahia e a Carreira da Índia*, op. cit..

¹¹⁹ Portaria do vice-rei do Brasil. 26 de junho de 1665. *Documentos Históricos*, vol. 22, pp. 123-124.

¹²⁰ Carta do príncipe regente para o governador-geral do Brasil. 4 de março de 1671. *Documentos Históricos*, vol. 24, pp. 233-234.

¹²¹ Portaria da junta governativa do Brasil. 17 de junho de 1720. *Documentos Históricos*, vol. 68, p. 351.

¹²² Cf. José Roberto do Amaral Lapa. *A Bahia e a Carreira da Índia*, op. cit., pp. 69-76.

momentos em que, a despeito desse perigo, priorizou-se o fomento à ida de embarcações portuguesas aos mercados orientais¹²³.

Desde ao menos 1651, havia ordens régias para que as naus da Índia não descarregassem nem no Brasil nem em Angola, exceto no caso de extrema necessidade¹²⁴. Em carta de 1665, D. Afonso VI encomendava “muito” ao vice-rei que não permitisse na colônia a entrada de fazendas das embarcações que do Oriente aportassem na América¹²⁵. Nos anos seguintes, as medidas limitando as escalas continuaram sendo promulgadas¹²⁶, até que, em março de 1670, provisão do monarca ordenava que os navios que voltassem da Índia, afora “urgente necessidade”, só poderiam tomar os portos da ilha Terceira ou da cidade de Lisboa. No mês de setembro, o príncipe regente fazia saber por outra provisão que as embarcações da Ásia que por desventura tivessem que arribar nos portos de Angola ou do Brasil e neles comerciassem fazendas incorreriam em infração, punível com multa de valor três vezes maior do que o preço da mercadoria vendida¹²⁷.

No mesmo ano, comentava-se no Conselho Ultramarino um papel escrito pelo conselheiro Antonio Pais de Sande em que tratava da permissão às naus da Índia para tomarem o porto da Bahia e da venda de mercadorias dos “oficiais e gente do mar” que fossem de sua liberdade, ou seja, aquelas que as tripulações na torna-viagem costumavam levar gratuitamente ou isentas de frete. O procurador da Fazenda, requisitado a dar opinião sobre o tema, respondia que já havia afirmado em outras ocasiões que “as mudanças dos tempos” transformavam em prejudiciais as leis e as normas que anteriormente eram da maior utilidade. Não seria diferente com os “regimentos antigos” sobre os navios da Ásia “virem em direitura a este Reino [de Portugal] sem tomarem outro algum porto das nossas conquistas”. Esta proibição era danosa e inútil. “Danosa porque tinha mostrado a experiência que de se fazer esta navegação sem escalas chegavam as naus muito faltas de gente e com risco de total

¹²³ *Ibidem*, pp. 8 e 230.

¹²⁴ ‘Provisão do Conselho Ultramarino’. 15 de dezembro de 1651. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica* [...], *op. cit.*, (1648-1656), p. 92; Provisão régia. 15 de dezembro de 1661. *Ibidem*, (1657-1674), p. 73; Manoel Fernandes Thomaz. *Repertório Geral, ou Indice Alfabético* [...], *op. cit.*, tomo II, p. 82; e *Documentos Históricos*, vol. 20, pp. 433-435; Carta régia. 18 de março de 1665. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica* [...], *op. cit.*, (1657-1674), p. 98; e *Documentos Históricos*, vol. 20, pp. 82-83 e vol. 66, pp. 325-326.

¹²⁵ Carta régia ao vice-rei do Brasil. 23 de dezembro de 1665. *Documentos Históricos*, vol. 66, p. 335.

¹²⁶ Cf. José Roberto do Amaral Lapa. *A Bahia e a Carreira da Índia*, *op. cit.*, pp. 9-10.

¹²⁷ Provisão do príncipe regente. 29 de março de 1670. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica* [...], *op. cit.*, (1657-1674), p. 181; e Provisão do príncipe regente. 18 de setembro de 1670. *Ibidem*, p. 184; e *Documentos Históricos*, vol. 24, pp. 88-91.

perdição”. Inútil porque os capitães das embarcações, se assim o quisessem, “sempre achavam pretextos para fazer arribadas”. Mais valia liberar as escalas, e o possível prejuízo de descaminhos “que se podia temer nas vendas das fazendas nos portos a que chegassem se remediava ou proibindo-se absolutamente ou permitindo-se com regimento para se pagarem delas os direitos do Reino”.

O Conselho Ultramarino não apoiava o parecer do procurador da Fazenda, e se limitava a apontar ser “conveniente” o que manifestava António Pais de Sande, mas que o príncipe regente deveria ouvir outros ministros e particulares para só então tomar decisão sobre a matéria. D. Pedro não só atendeu à sugestão dos seus conselheiros como, mais de um ano depois, resolveu anuir ao que fora indicado por Sande¹²⁸. Em provisão de 2 de março de 1672, voltava-se a permitir a escala no Brasil, de acordo com a opinião de conselheiros e de pessoas entendidas no assunto, e “por a experiência ter mostrado ser de muito prejuízo não tomarem as ditas embarcações os portos convenientes a ida e vinda para com menos mortandade de gente e faltas poderem seguir suas viagens”. Ficava estabelecido, também, que oficiais e gentes de mar poderiam vender no Brasil as fazendas que estivessem por sua liberdade. Às mercadorias que não se enquadrassem nesse caso, seguia vigente a proibição de comercializá-las¹²⁹.

A despeito da maior flexibilidade com relação às escalas, a vigilância contra as irregularidades não esmoreceu. Nova provisão de D. Pedro ordenava que se apreendesse “fazenda de qualquer gênero” dirigida da Índia para o Brasil¹³⁰. As considerações do procurador da Fazenda, entretanto, não estavam de todo erradas. Ainda que não se permitisse o comércio direto entre Brasil e Ásia, mais valia buscar soluções para acrescentar os proventos de imposto do que simplesmente ignorar o fato de que as mercadorias eram vendidas na América, sem embargo as proibições. É partindo desse pressuposto que se pode interpretar a carta régia de maio de 1687. O monarca, sem mencionar qualquer tipo de liberdade comercial, ordenava ao governador-geral que de todas as fazendas tiradas das naus das Índias, que de volta ao reino parassem na

¹²⁸ Consulta do Conselho Ultramarino. 20 de outubro de 1670. Resposta do príncipe. 29 de janeiro de 1672. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, cód. 17, fls. 5v-6.

¹²⁹ Provisão do príncipe regente. 2 de março de 1672. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica* [...], *op. cit.*, (1657-1674), p. 203; e *Documentos Históricos*, vol. 25, pp. 70-73. Veja-se, também, José Roberto do Amaral Lapa. *A Bahia e a Carreira da Índia*, *op. cit.*, pp. 21-23; e João Manuel de Almeida Teles e Cunha. *A Carreira da Índia e a Criação do Mercado Intercolonial Português, 1660-1750*, *op. cit.*, pp. 290-293.

¹³⁰ Provisão do príncipe regente. 6 de março de 1682. *Documentos Históricos*, vol. 82, pp. 338-339.

América, dever-se-ia elaborar uma listagem dirigida a Portugal, ao provedor e aos oficiais da Casa da Índia, para que, quando lá chegasse a embarcação, seus donos fossem obrigados a pagar os impostos devidos sobre aquela mercadoria¹³¹. Ao longo do século XVIII, tanto o cuidado como as proibições de negociações envolvendo os navios da Ásia e os habitantes da colônia atlântica permaneceram¹³².

Entendendo que a escala mais apropriada para as embarcações que voltassem da Índia era o porto de Luanda, em Angola, “assim para se consertarem como para se proverem de tudo necessário”, o rei determinou, em 1761, que todas as naus que fizessem aquela viagem a ele se dirigissem. Permitia, ainda, que tanto os oficiais como as demais pessoas interessadas na carga pudessem desembarcar e vender naquele domínio “todas as fazendas que lhes parecer”, pagando na alfândega 10% do valor pelo qual fossem avaliadas, afiançando, ainda, os direitos a serem pagos na Casa da Índia, em Lisboa¹³³. Anos depois, o governador de Angola, Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, se queixava de que o decreto régio parecia não estar sendo cumprido, porque nos anos de 1766 e 1767 apenas duas naus da Índia arribaram no porto africano. Pedia que as embarcações, ao voltarem da Ásia, tivessem uma escala fixa e sem qualquer alteração¹³⁴.

Novas cartas de Francisco Inocêncio Sousa Coutinho foram enviadas à corte com reiterados pedidos e justificativas para a fixação das escalas em um único porto, ou de Angola ou do Brasil, porque até então ela era feita de forma muito irregular. O que estava em questão eram as fazendas asiáticas, usadas na composição da cesta de produtos para o resgate de cativos, porque comprando as mercadorias da Índia em primeira mão elas haviam de sair mais baratas, com muitas vantagens para o comércio de escravos¹³⁵. Em 10 de agosto de 1770, o governador estava em regozijo. Noticiava a chegada de duas embarcações do Oriente àquele domínio em África e a surpresa que foi

¹³¹ Carta régia ao governador-geral do Brasil. 31 de maio de 1687. *Documentos Históricos*, vol. 68, p. 161.

¹³² José Roberto do Amaral Lapa. *A Bahia e a Carreira da Índia*, *op. cit.*, pp. 13-15.

¹³³ Carta régia. 17 de novembro de 1761. João Pedro Ribeiro. *Índice Chronologico Remissivo [...]*, *op. cit.*, vol. 2, p. 54; Manoel Fernandes Thomaz. *Repertório Geral, ou Índice Alfabético [...]*, *op. cit.*, tomo I, p. 392; Antonio Delgado da Silva. *Collecção da Legislação portuguesa desde a ultima compilação das ordenações [...]*, *op. cit.*, (1750-1762), p. 813; Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, cód. 457, fl. 323; Academia das Ciências de Lisboa, Reservados, Legislação coligida por Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato, *op. cit.*, vol. 17 (1761-1764), doc. 44.

¹³⁴ Carta do governador de Angola para o conde de Oeiras. 16 de março de 1770. Instituto de Estudos Brasileiros, Manuscritos da Coleção Lamego, cód. 82.218.

¹³⁵ Cartas do governador de Angola para a Martinho de Melo e Castro. 2 de junho de 1770 e 8 de julho de 1770. *Ibidem*, códs. 82.223 e 82.237; e Cartas do governador de Angola para o conde de Oeiras. 3 de junho de 1770 e 14 de julho de 1770. *Ibidem*, códs. 82.226 e 82.247.

a “extraordinária venda de fazendas que fizeram”, calculada em “muito mais de 400.000 cruzados”, ou 160 milhões de réis. Em vista desse resultado tão satisfatório, era inevitável pedir, uma vez mais, que aquela fosse “a certa e segura escala de todas as naus da Índia” que conduzissem as chamadas “fazendas de pretos”, quer dizer, os panos usados para a compra de escravos¹³⁶.

A animação de Sousa Coutinho não durou muito tempo. Em carta de 22 de agosto daquele mesmo ano, Sebastião José de Carvalho e Melo, então conde de Oeiras, o advertiu sobre o equívoco que cometera. No ano seguinte, o governador respondia ao ministro régio afirmando ter entendido suas ordens, que seriam prontamente seguidas. Não permitiria, portanto, que as embarcações da Índia descarregassem suas mercadorias em Angola: “e rogo a Vossa Excelência humildemente perdoe a minha inteligência o involuntário erro de pedir em vários officios esta escala no espírito de adiantar os rendimentos de Sua Majestade nesta administração”¹³⁷.

A despeito de algum interesse pessoal que movesse as ações do governador de Angola, o fato era que a carta régia de 1761 seguia em vigor¹³⁸. Somente pelo alvará de 19 de junho de 1772 ela foi revogada. Os motivos alegados no preâmbulo do diploma eram quatro. Primeiro, mais uma vez mencionava-se a máxima “recebida, e constantemente praticada entre todas as nações”, segundo a qual “da capital, ou metrópole dominante”, dever-se-ia fazer o comércio para as conquistas e não estas entre si negociarem de maneira independente, como acontecia entre Ásia, África e América, “com total exclusão” do reino lusitano. Segundo, por ser o “país dominante”, Portugal ficava com os encargos da promoção e defesa do trato mercantil e da navegação do Oriente enquanto que “as suas colônias” tiravam “dele todo o independente benefício, e utilidade”, o que não era justo. Terceiro, “porque sendo certo, que as fazendas que se mandam da Europa só tem boa saída em Angola quando vão sortidas com fazendas d’Ásia”, acontecia que ou aqueles tecidos não chegavam a Lisboa, por terem sido vendidos em Luanda, ou os que para lá eram remetidos não podiam ser vendidos em África, prejudicando, desse modo, o comércio lisboeta com Angola. Quarto, por ter Portugal bastante algodão, mandado anualmente do Brasil para o reino, e sendo incentivadas as manufaturas para transformar o “dito gênero”, “não poderiam ter saída as ditas fazendas naquela conquista [africana] enquanto ali redundassem as da Ásia

¹³⁶ Carta do governador de Angola ao conde de Oeiras. 10 de agosto de 1770. *Ibidem*, cód. 82.248.

¹³⁷ Carta do governador de Angola ao marquês de Pombal. 3 de abril de 1771. *Ibidem*, cód. 82.305.

¹³⁸ Carta do governador de Angola ao marquês de Pombal. 3 de abril de 1771. *Ibidem*, cód. 82.307.

introduzidas pelas naus e mais embarcações da Índia sem regra, nem limite”; por outro lado, como os panos asiáticos eram os mais estimados naquelas paragens, era preciso que fossem à metrópole para que, além de tudo, os homens de negócio de Lisboa pudessem “regular com tal proporção os preços e qualidades de umas, e outras, que em lugar do obstáculo, e de uma concorrência nociva, sirvam as ditas fazendas da Ásia de meio e de auxílio para a introdução das portuguesas”¹³⁹.

No caso do comércio com Angola, não se tratava simplesmente de comprar cativos para serem enviados ao Brasil. Era preciso que desse trato mercantil surtisse vantagens para a produção de tecidos do reino, que, misturados aos fabricados no Oriente, passavam a ter aceitação garantida junto aos negociantes africanos. Esse é o principal motivo pelo qual a lei anterior foi revogada. Ainda que os navios da carreira da Índia continuassem podendo fazer escala em Angola, e apenas lá, não estava permitida a venda direta de fazendas asiáticas nem em África nem na América, mesmo que essas ordens fossem seguidamente burladas¹⁴⁰. Se o Brasil, já no Seiscentos, figurava a parte mais importante do sistema, o seu epicentro era Portugal. Não parecia suficiente, portanto, fomentar a produção de gêneros na colônia lusitana na América. Essencial mesmo era assegurar, tanto quanto possível, que o giro mercantil do império todo tivesse como ponto de partida e de chegada o reino lusitano. Manter o fluxo comercial e os rendimentos que trazia às alfândegas reinóis, à Casa da Índia e a outros órgãos, além dos vassallos lusitanos: foi obedecendo a esse sentido que o tráfico com a Ásia, ainda que estivesse distante dos tempos de farta prosperidade, nunca foi abandonado nem esquecido¹⁴¹.

A Índia, por seu turno, não era importante só porque seus panos ajudavam na aquisição de escravos africanos. Mas, principalmente, porque os produtos que de lá eram enviados para Portugal acrescentavam nas receitas da Fazenda, à entrada e à saída. Não bastava, portanto, ter acesso às mercadorias asiáticas. Era fundamental que elas

¹³⁹ Alvará régio. 19 de junho de 1772. Antonio Delgado da Silva. *Collecção da Legislação portuguesa desde a ultima compilação das ordenações [...]*, op. cit., (1763-1774), pp. 601-602; e Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Cód. 10947, fls. 214v-218v [não numeradas]. Veja-se, ainda, Fritz Hoppe. *A África Oriental Portuguesa no tempo do Marquês de Pombal, 1750-1777*, op. cit., pp. 283-285.

¹⁴⁰ Carta de Martinho de Melo e Castro para o vice-rei do Brasil. 26 de abril de 1778. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Livros do Brasil, cód. 1193. Sobre as seguidas arribadas no Brasil, veja-se José Roberto do Amaral Lapa. *A Bahia e a Carreira da Índia*, op. cit., pp. 330-343.

¹⁴¹ Cf. Paulo Guinote; Eduardo Frutuoso; & António Lopes. *As Armadas da Índia, 1497-1835*. Lisboa: CNCDP, 2002; e João Manuel de Almeida Teles e Cunha. *A Carreira da Índia e a Criação do Mercado Intercolonial Português, 1660-1750*, op. cit.

chegassem ao reino em navios portugueses. Com o intuito de defender e preservar o comércio lusitano na Ásia, o decreto régio de 1739 apontava o não cumprimento das ordens e dos regimentos vigentes ao se aceitarem nas alfândegas e na Casa da Índia as “fazendas de seda, algodão, porcelana, especiarias” e outros gêneros vindos do Oriente em embarcações estrangeiras. Ordenava não só que, daquele momento em diante, as determinações sobre o tema fossem respeitadas, mas que qualquer navio que levasse mercadorias asiáticas para Portugal, não sendo do rei ou de seus vassallos, tivesse sua carga apreendida¹⁴².

Em minuta de informação elaborada na década de 1770, o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, constatava que a capitania de Pernambuco possuía mais de setenta embarcações que todo ano eram empregadas no comércio da Costa da Mina e de Angola, mormente no primeiro. A Bahia tinha em torno de cento e cinquenta navios, pertencentes a seus habitantes, “construídos e navegados por eles e pelos seus escravos”. O Rio de Janeiro tinha quantidade “ainda maior que a da Bahia”. Verificava-se que apenas no trato com Angola os “americanos” utilizavam “entre trinta e quarenta navios por ano”. Feitas as mesmas contas com relação a Portugal, ficaria exposto que do reino para a Costa da Mina não havia nem comércio nem navegação, e para Angola dirigia-se somente um navio por ano, quando muito. O resultado dessa “tão triste como certa reflexão” era que naquele negócio, do modo como as coisas estavam, não figurava Portugal o país dominante das suas Américas, “mas são elas as que representam o país dominante de Portugal”. Com relação a Angola, o reino lusitano não tinha senão o “simples domínio, porque o útil dele passa todo para as mãos dos Americanos”.

Segundo o ministro português, as “nações iluminadas”, como a Inglaterra e a Holanda, dentre outras, procuraram evitar esses problemas e suas “perniciosas consequências” por meio de regulamentos e medidas. O comércio de Inglaterra com a costa africana, por exemplo, só era feito a partir de portos ingleses, não se permitindo a navegação direta das colônias para aquelas regiões. Era a triangulação que vigorava,

¹⁴² Decreto régio. 8 de abril de 1739. Joaquim Inácio de Freitas. *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes* [...], *op. cit.*, tomo 1 de decrett., cartt., etc., pp. 360-361; João Pedro Ribeiro. *Indice Chronologico Remissivo* [...], *op. cit.*, vol. 1, p. 329; *Ordenações e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas, e estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV* [...], *op. cit.*, 1747, liv. 5, pp. 283-284; e *Leis, Decretos e Alvarás Diversos*. 8 vols. [S.l.]: [s.n.]. Museu Paulista, (1603-1759), fls. 36-37.

como devia ser. De terras bretãs saíam navios para África, ali vendiam as fazendas que carregavam, em troca de escravos que eram, então, remetidos para a América, em que, por sua vez, compravam açúcar, tabaco aguardente de cana e outros produtos. Estes gêneros, muito embora fossem apropriados para o trato mercantil com as paragens africanas, não eram encaminhados da colônia para lá sem antes os navios terem aportado na Grã-Bretanha, onde compunham uma cesta de mercadorias misturando produtos americanos com fazendas europeias e asiáticas, “e completas assim as suas carregações tornam a fazer o mesmo giro”. Em Holanda, o procedimento era o mesmo. Deste modo, conforme supunha Martinho de Melo e Castro, as Américas britânicas e holandesas não mandavam navios para a África nem lá faziam o trato mercantil. Antes, tanto os portos americanos como os africanos ofereciam “os gêneros e produções que prosperam, estendem e aumentam o comércio e navegação de Inglaterra e Holanda”. “Porque não há nação alguma iluminada que permita que umas colônias forneçam às outras dos gêneros que a capital, ou metrópole, pode navegar em direitura de cada uma das mesmas colônias”.

O trato mercantil que se igualava ao feito pelas referidas metrópoles era o da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão nos portos de Cacheu e Bissau. Relativamente à África, o ministro considerava esse o único “que se pode chamar comércio e navegação portuguesa”. Isso que se apresentava como exceção deveria ser regra. E o cuidado que a matéria merecia não podia ser pequeno. Soubera-se que na capitania do Rio de Janeiro estava estabelecida uma fábrica para tecer o algodão, cujo produto tinha importância destacada no mercado asiático, “e haverá outras de que se não sabe”. Afora este inconveniente que começava a se manifestar, os habitantes da América lusa tinham muita facilidade para a navegação, especialmente porque número considerável de gente de mar, versada na carreira da Índia, estava fixada na colônia. Isso posto, não demoraria muito para que também no tráfico com a Ásia os moradores do Brasil suplantassem os reinóis: “E não nos poderá causar espanto se virmos quando menos o cuidarmos um comércio e navegação estabelecido entre Ásia, África e América sem dependência ou intervenção alguma do Reino de Portugal”.

As providências a serem tomadas visavam combater esse mal nas suas mais variadas frentes. Inicialmente, dever-se-ia manter a proibição à introdução de fazendas asiáticas em Angola, deixando esse comércio exclusivamente para os navios que saíssem dos portos de Portugal para a conquista na África. Isso talvez animasse os negociantes do reino a enviarem navios àquelas paragens. Sendo os escravos a

mercadoria por excelência daquelas costas, as embarcações deveriam, no retorno, carregar cativos e enviá-los ao Brasil. Como haveria a concorrência de navios da América nos portos africanos, que, fazendo aquela navegação com maior facilidade, teriam certa preferência para saírem de Angola, isso colocaria os reinóis em “penosas, longas e ruinosas dilações” até que conseguissem de lá sair. A fim de evitar essa dificuldade, os negociantes de Portugal teriam certos privilégios, dentre eles um menor valor de imposto a pagar por escravo do que o cobrado aos comerciantes do Brasil.

Com estas medidas enfim é que se poderão, de alguma sorte, balançar os incômodos, a distância e as despesas da prolongada navegação destes Reinos [de África], com as vantagens naturais da outra navegação que fazem os Americanos para os Portos de Angola. E só assim é que se poderá estabelecer um comércio, e navegação, imediato de Portugal para os ditos portos: facilitando-se aos navios pertencentes às praças de Lisboa e Porto os meios de navegarem sem obstáculo, nem perda de tempo, de Angola para o Brasil e de voltarem dali carregados a Portugal. Estabelecendo-se por esta forma um giro que sempre foi o principal objeto de todas as nações iluminadas¹⁴³.

A crítica do secretário de Estado dirigia-se à não aplicação, em sua totalidade, de um padrão de comércio entre a metrópole e as colônias. Advogava em favor da proibição de todo e qualquer trato mercantil entre as conquistas. Insurgia, portanto, não especificamente contra a atitude dos habitantes do Brasil, mas contra uma política permissiva praticada pela Coroa portuguesa. Pode-se imputar, também, certo exagero de Melo e Castro, diante do horror de uma situação que ele vislumbrava concretizar-se, mais cedo ou mais tarde, se nenhuma providência fosse tomada: na prática, segundo as palavras do próprio ministro, a independência, de fato, do Brasil. Ora, do ponto de vista da arrecadação fiscal ligada ao giro mercantil, não há evidências de dificuldades no período. Se tomarmos a Alfândega de Lisboa, a tendência tanto nominal como real da segunda metade do século XVIII foi de alta. Os rendimentos da Casa da Índia e de seu consulado, entre 1759 e 1780, também seguiram esse rumo¹⁴⁴. Tratava-se muito mais de um alerta, como tantos outros escritos com certa frequência ao longo do Setecentos, com dois objetivos: beneficiar, e estimular, o comércio do reino com as conquistas, nomeadamente, no caso, por meio do tráfico de escravos; e cercear, de alguma forma, a preeminência que tinham neste mercado os “americanos”, conforme Melo e Castro se

¹⁴³ Informação (minuta) do secretário de Estado Matinho de Melo e Castro. c. 1777. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Avulsos, Brasil-Geral (003), cx. 23, doc. 1976.

¹⁴⁴ Sobre o tema, veja-se o capítulo 5.

referia aos moradores do Brasil. Houve, isso sim, retração na quantidade de navios de Portugal que iam a Angola nos anos de 1770. Baixa momentânea, não durou muito tempo. Se nas duas décadas seguintes a ida de embarcações do reino para o porto de Luanda sofreu variações, no final da centúria passou a ter maior assiduidade. Destacado mesmo, como já mencionado, era o crédito lisboeta a financiar o comércio de cativos em Angola e, indiretamente, a auferir lucros com ele, que, independentemente da participação ou não dos reinóis no tráfico de escravos, seguia em vigência¹⁴⁵.

Da manutenção do império ultramarino dependia a própria conservação do reino de Portugal. Nesse sentido, a relação entre metrópole e conquistas aproximava-se da dialética hegeliana do senhor e do escravo, na medida em que aquele precisa deste não apenas para o asseguramento de seu estatuto senhorial, mas para a conservação da sua própria vida, por meio dos frutos advindos do trabalho executado pelo sujeito cativo¹⁴⁶. A indispensabilidade do vínculo de dependência das periferias com o centro, defendida e propalada nos discursos dos ministros régios, manifestava a subordinação, no caso, econômica que Portugal tinha com relação às suas conquistas e ao comércio que elas propiciavam. Essa característica já estava presente na citada referência, feita em 1657 pelo Conselho da Fazenda, à função de cada parte do império e o papel central do reino no controle desse conjunto¹⁴⁷. No princípio da centúria seguinte, fazia-se clara por meio da pena de D. Luís da Cunha, quando afirmava que Portugal necessitava “totalmente das riquezas do Brasil, e de nenhuma maneira das de Portugal”¹⁴⁸. Evidenciava-se, igualmente, na última década do século XVIII, nas palavras do procurador da Coroa, em consulta ao Conselho Ultramarino, cujo principal assunto era o pedido de socorro a Angola, com gente e munições de guerra. Em sua exposição declarava que as conquistas “eram não só uma grande parte, mas a mais rica dos Estados soberanos de Portugal”, e por esse motivo o auxílio que se pedia para o domínio lusitano em África deveria ser prontamente atendido. A conservação e o melhoramento dessas partes tinham que ser

¹⁴⁵ Cf. Maximiliano Menz. As ‘Geometrias’ do Tráfico: o comércio metropolitano e o tráfico de escravos em Angola (1796-1807), *op. cit.*, pp. 207-209.

¹⁴⁶ Cf. G. W. F. Hegel. *Fenomenologia do Espírito*. 2 partes. Tradução de Paulo Meneses com a colaboração de Karl-Heinz Effen. São Paulo: Vozes, 1999, 4ª edição (1ª edição alemã, 1807; 1ª edição brasileira, 1992), parte I, cap. 4; e Alexandre Kojève. *Introdução à Leitura de Hegel*. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto / EDUERJ, 2002 (1ª edição francesa, 1947), pp. 33-72.

¹⁴⁷ Consulta do Conselho da Fazenda. 23 de janeiro de 1657. In: Edgar Prestage. Três Consultas do Conselho da Fazenda de 1656 a 1657, *op. cit.*

¹⁴⁸ D. Luís da Cunha. *Instruções Políticas*, *op. cit.*, p. 371.

constantemente promovidos: “que o comércio sem elas decairia, que as rendas desfaleceriam, que a representação se diminuiria”¹⁴⁹.

O temor do Martinho de Melo e Castro era justamente esse: se o Brasil não precisasse mais das mercadorias que Portugal a ele enviava, tanto nacionais como estrangeiras, não haveria mais a necessidade de estar unido ao reino, à metrópole. Estaria dada a independência, não por uma revolução, mas por uma situação concreta. Se esse receio manifestava-se em pareceres e consultas dos ministros régios desde ao menos o início do século XVIII, no final da centúria passou a ter um peso muito maior. A independência dos Estados Unidos, em 1776, a Revolução Francesa, em 1789, e seus ideais, não foram de somenos importância¹⁵⁰. É sob esse aspecto que devem ser encaradas as revoltas ocorridas na América portuguesa em finais do Oitocentos e princípios do Novecentos, bem como o impacto que tiveram em Portugal¹⁵¹. Não era preciso que elas obedecessem a um programa liberal nem que tivessem um caráter evidentemente separatista. Uma coisa eram os descontentamentos coloniais expressos no século XVII, outra, eram as mesmas insatisfações depois da perda das colônias inglesas na América, depois da tomada da Bastilha e das consequências que se seguiram a esse evento.

Essa defesa da integralidade do império, divulgada e empreendida com tamanho afínco pelos secretários de Estado e demais funcionários régios ao longo do século XVIII, é a mesma proteção que se buscou desde os primeiros anos depois da Restauração de Portugal, em 1640. No devir das épocas, essa linha de força foi constante. Nesse sentido, as chamadas reformas setecentistas lusitanas distinguiram-se muito mais pela continuidade do que pela ruptura. Na verdade, além de fazerem jus às demandas próprias do período (tanto mentais quanto conjunturais), figuravam o resultado de um processo de longa data que se forjava a pouco e pouco. No limite, mesmo o novo padrão de colonização, perseguido e defendido pela metrópole portuguesa a partir da segunda metade do Setecentos, não era estranho a diretrizes anteriores, porque a ideia-base a ele vinculada estava em vigor havia muito tempo.

¹⁴⁹ Consulta do Conselho Ultramarino. 5 de dezembro de 1791. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Consultas de Angola, cód. 481, fls. 9-15v.

¹⁵⁰ Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1995, 6ª edição (1ª edição, 1979), pp. 3 e 15.

¹⁵¹ *Ibidem*, pp. 159-174; e Carlos Guilherme Mota. *Atitudes de Inovação no Brasil, 1789-1801*. Lisboa: Livros Horizonte, 1970. Contraponto a essa interpretação encontra-se em Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993, pp. 77-89; resposta às críticas de Alexandre, em István Jancsó. Fim do império. *Jornal de Resenhas*. Folha de São Paulo, São Paulo, sexta-feira, 8 de março de 1996.

Nesta centúria, atendendo aos anseios próprios do estímulo manufatureiro no reino, e ao modelo adotado pelas nações mais iluminadas, como os ministros lusitanos costumavam afirmar, a lógica a ser seguida era aquela segundo a qual os gêneros primários advindos das colônias deveriam ser comercializados em troca das mercadorias transformadas na metrópole. Como vimos, não foi toda e qualquer manufatura que se proibiu empreender no Brasil. Apenas aquelas que se supunha fazerem concorrência à produção reinol. O princípio norteador desse modelo foi o mesmo que dirigiu as ações do centro com relação ao seu império ultramarino, entre 1640 e 1808: a manutenção do exclusivo comercial, num sentido amplo. No caso das colônias, estava em pauta a conveniência de manter a dependência que elas tinham da metrópole. Mas, isso se estendia a todas as conquistas, a todo o império, desde a expansão quatrocentista; o monopólio do mercado asiático, forcejado já em começos do XVI, não mirava outra coisa que não essa mesma subordinação mercantil. Na Época Moderna, política econômica e exclusivo do comércio eram elementos dificilmente dissociáveis. No império ultramarino português, não foi diferente. Obedecendo, também aqui, às imposições conjunturais, às intempéries mais ou menos duradouras, e aos desígnios régios.

2

Um Organismo em Movimento

Na manhã do dia 19 de julho de 1770, avistou-se da fortaleza de Santa Cruz, no Rio de Janeiro, um navio que se aproximava da baía de Guanabara, cerca de uma légua de distância. Tão logo se notou tal presença, enviou-se um oficial acompanhado de alguns soldados a fim de fazê-lo ancorar, até que o vice-rei do Brasil fosse informado sobre sua nacionalidade e o motivo que o trazia àquele porto. À noite, William Robertson, capitão do navio inglês, foi a terra dar explicações ao marquês de Lavradio. Contou que fora contratado para auxiliar outra embarcação, intitulada Duke of Portland, da Companhia das Índias Orientais de Inglaterra, vinda de uma viagem à Ásia, cuja tripulação não consumiu a quantidade de mantimento calculada, porque se realizou o percurso em menos tempo do que o esperado. Faltando espaço na embarcação da companhia inglesa, o navio por ele capitaneado, de nome Argyle, ficou encarregado de levar a carga pertencente ao Duke of Portland do porto de Santiago, em Cabo Verde, até o do Rio de Janeiro, trajeto durante o qual os provimentos deste seriam gastos, de modo que sobraria espaço para, então, na costa do Brasil, desfazer-se a baldeação entre os dois navios. O problema é que o capitão Robertson deparou-se com ventos contrários e perdeu muito tempo até chegar ao Brasil. Pedia que se lhe permitisse entrar na baía para se reabastecer, transferir a carga ao seu contratante e seguir viagem para a Jamaica, seu porto de destino.

O vice-rei mandou dizer ao capitão que não permitia a sua entrada naquele porto e que o tinha por “impostor”. Embora não o julgasse merecedor, de boa-vontade, deixaria que seguisse sua viagem, consentindo, no máximo, que os navios de mesma nacionalidade que lá estavam o pudessem socorrer com um pouco de água e demais auxílios necessários para que, no dia seguinte, prontamente partisse. O marquês não se excedeu em seu julgamento, tampouco agiu precipitadamente. Dias antes, ordenara que

se fizesse exame junto ao navio da Companhia das Índias inglesas, Duke of Portland, do qual veio a informação, passada por sua tripulação, de que, tendo como destino Bombaim, foi surpreendido por maus ventos que atrapalharam sua viagem, e, não bastasse isso, mais de sessenta pessoas que estavam embarcadas adoeceram por causa da baixa qualidade da água que receberam das ilhas de Cabo Verde. Ficou evidente a diferença entre as duas versões, o que motivou a intransigência do ministro português.

Três dias se passaram e o navio Argyle continuava na mesma posição, sendo constantes os pedidos para dar entrada no porto. No sábado, 22 de julho, o vice-rei concordou com as súplicas da tripulação e mandou que fosse liberada a passagem da embarcação. Fizeram-se, em seguida, os exames de costume e constatou-se que o depoimento anterior do capitão Robertson era, de fato, verdadeiro, que, além do mais, declarou levar fazendas para serem remetidas ao porto de Lisboa. Frente a essas evidências, o marquês de Lavradio ordenou que se confiscasse o navio e prendessem tanto William Robertson como seu piloto, George Lochtie¹.

Em carta de 26 de julho, John Hasell, capitão do navio Duke of Portland, expunha ao marquês de Lavradio seu estranhamento pela prisão de Robertson e seu subordinado. Lembrava que quando certo capitão Morrison aproximou-se daquele porto do Rio de Janeiro com um navio pertencente à Companhia Inglesa das Índias Orientais pôde transportar carga de uma embarcação menor, vinda de Santiago, para a sua, da mesma maneira que se pretendeu fazer com o navio Argyle. Afirmava haver muitas embarcações daquela companhia que recebiam ordens na Inglaterra para arribarem em portos do Brasil, como o fizeram, por exemplo, os navios York, Netuno e Earl Temple no ano de 1760, que, aportando na Bahia, receberam todo o socorro de que precisavam². A essas alegações, o vice-rei do Brasil respondeu que se fosse súdito do rei de Inglaterra elas seriam de peso para si, mas, tendo nascido português e sendo vassalo do rei de Portugal, tão-somente era obrigado a cumprir as leis de seu monarca e, desse modo, “não consentir que entre em sua casa (qual reputo também os portos de nossas conquistas) senão as pessoas que o mesmo soberano e as leis deste Reino permitem que venham a eles”. As infrações cometidas em tempos passados serviam apenas para tornar “indigno de toda a memória” o sujeito que as praticou. Em seguida, o governador endurecia o tom da missiva apontando que, de sua parte, considerava “menos

¹ Carta do marquês de Lavradio a John Hasell. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1770. Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, cód. 637, fls. 49-51v. e 100-102v.

² Carta de John Hasell ao marquês de Lavradio. A bordo do Duke of Portland, 26 de julho de 1770. *Ibidem*, fls. 46-48 e 97-99.

verdadeiro” o depoimento que o capitão do Argyle havia feito sobre John Hasell, e que a tentativa, deste capitão, de auxiliar aquele se justificava por serem ambos da mesma nação. Se o marquês desconfiasse ou encontrasse alguma prova que depusesse contra Hasell, “procederia assim a respeito de Vossa Mercê, como seu navio, na mesma conformidade que o tenho praticado com o outro”. Aviso mais claro, impossível. O vice-rei como que dizia: “Cuidado!” É certo que não tinha dúvidas do conluio de Hasell com Robertson para promover a arribada em costas brasileiras, destacado no assento firmado tanto por si como por desembargadores e demais ministros³. Dissimulava sem, entretanto, deixar espaços para possíveis imposturas do capitão da companhia inglesa, que chegou, inclusive, a pedir ao vice-rei, sem sucesso, cópia do processo feito ao navio Argyle. De nada adiantou a segunda carta de Hasell enviada ao marquês de Lavradio⁴. A sentença proferida pela Relação do Rio Janeiro era definitiva: perda do navio Argyle, bem como de sua carga, para a Fazenda Real portuguesa, e prisão do capitão e do piloto nas cadeias do Limoeiro, na corte de Lisboa⁵.

No Brasil, a proibição às embarcações estrangeiras foi herança castelhana. Data de 9 de fevereiro de 1591 o alvará, com força de lei, promulgado durante a união das duas Coroas. Apontavam-se três ações causadoras de danos “contra o serviço de Deus” e do rei, e em prejuízo do “bem público” dos vassallos portugueses: a ida de estrangeiros às conquistas portuguesas; a navegação de outras partes, que não o reino de Portugal, em direção às tais conquistas; e, por fim, a saída de navios dessas mesmas terras e senhorios do rei com destinos diferentes dos portos lusitanos. Os prejuízos alegados eram de ordem religiosa e mercantil. Por um lado, a presença de forasteiros mostrava-se um grande “perigo para a conservação da fé Católica” em sítios nos quais a religião cristã era tão recente, por outro, o comércio bilateral que se fazia entre as conquistas e as outras nações arruinava o “grande trato” do reino, especialmente o de gêneros vindos do ultramar. Não parecia adequado, nem justo, permitir que ficassem à mercê das

³ Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, cód. 637, fls. 44-45 e 70-71.

⁴ Carta de John Hasell ao marquês de Lavradio. A bordo do Duke of Portland, 30 de julho de 1770. *Ibidem*, fls. 52-53v.

⁵ *Ibidem*, fl. 116. Vejam-se, também, Carta do vice-rei do Brasil, marquês do Lavradio, para o sr. Principal de Almeida. 11 de setembro de 1770; Carta do vice-rei do Brasil, marquês do Lavradio, para o governador de Angola, D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho. 27 de setembro de 1770. Marquês do Lavradio. *Cartas do Rio de Janeiro (1769-1776)*. Rio de Janeiro: Instituto Estadual do Livro, 1978, pp. 44-45 e 49-51; e Dauril Alden. *Royal Government in Colonial Brazil*. Berkeley; Los Angeles: University of California Press, 1968, pp. 413-415.

vantagens de outrem territórios e locais “descobertos e povoados a custa do patrimônio Real desta Coroa” e graças aos esforços dos seus vassallos para o proveito de todos e, inclusive, o “crescimento” das rendas régias⁶.

O século XVII, na Europa, caracterizou-se pela “racionalização embrionária dos serviços públicos”. Fosse na administração central fosse na periférica. No caso espanhol, a busca por normatizar foi tamanha, que a legislação das Índias de Castela era extremamente minuciosa, quase enervante⁷. A forma de poder castelhana, no período, pode ser considerada como sendo mais centralista do que a portuguesa. Desse modo, os sessenta anos de duração da união ibérica contribuíram para certa modernização da estrutura política, administrativa e judiciária lusa em diversos âmbitos⁸. Após a ruptura, em 1640, a dinastia bragantina deu continuidade a importantes elementos legados pelo governo anterior, cujo principal exemplo é a permanência de alguns dos altos funcionários escolhidos no tempo dos castelhanos. Mesmo que, com D. João IV, esse “rei à procura de um Estado” e esse “Estado à procura de si mesmo” dessem um ar tateante e quase com poucos apoios para se firmar, a partir daí iniciou-se inegável processo que ganharia força e melhores condições nas administrações subsequentes⁹.

Um dos reflexos dessa chamada racionalização, ou modernização, evidentes no período da união das duas Coroas é possível de se verificar na administração local da América portuguesa. Desde a criação do governo-geral, em 1548, foram-se configurando mecanismos capazes de auxiliar os senhores das capitanias hereditárias mas, principalmente, de os supervisionar. É, contudo, a partir de fins do século XVII que, efetivamente, os poderes dos donatários serão mais e mais limitados em prol dos governadores. Até que, finalmente, durante a centúria seguinte, tanto no Brasil como

⁶ ‘Alvará de 9 de fevereiro de 1591 proibindo o comércio com estrangeiros’. *Documentos para a História do Açúcar*. 3 vols. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Alcool, 1954, vol. 1, pp. 379-383; e Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. 2 tomos. Rio de Janeiro: IHGB / Conselho Federal de Cultura, 1972, tomo II, pp. 865-868.

⁷ Eduardo D’Oliveira França. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997, pp. 35-39; e Luís Reis Torgal. *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*. 2 vols. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1981, vol. 1, p. 76.

⁸ Cf. António Manuel Hespanha. O Governo dos Áustria e a ‘modernização’ da constituição política portuguesa. *Penélope: fazer e desfazer a história*. Lisboa, nº. 2, pp. 51-58, fevereiro de 1989. Para as mudanças no âmbito judiciário, veja-se Stuart B. Schwartz. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial. A suprema Corte da Bahia e seus Juízes, 1609-1751*. Tradução de Maria Helena Pires Martins. São Paulo: Perspectiva, 1979 (1ª edição estadunidense, 1973), pp. 35-54.

⁹ Luís Reis Torgal. Restauração e ‘Razão de Estado’. *Penélope: fazer e desfazer a história*. Lisboa, nº. 9/10, p. 167, fevereiro de 1993.

nas ilhas dos Açores e da Madeira, as capitânicas foram retornando ao domínio direto da Coroa de Portugal, com funcionários administrando-as sob nomeação direta do rei¹⁰.

No que diz respeito ao exclusivo comercial, no Brasil, especificamente, houve a confluência de dois fatores. Um, foi esse movimento mais amplo, de fortalecimento e até mesmo aprimoramento das estruturas de mando e de poder. O outro, foi a crescente importância no mercado europeu dos gêneros produzidos pela colônia. As últimas décadas do século XVI assistiram ao incremento expressivo da produção açucareira americana¹¹. Não é à toa que no alvará de 1591 proibia-se nominalmente o envio do gênero sacarídeo da colônia para portos que não fossem os do Reino de Portugal. Aqui, deve-se relativizar, em parte, a primazia castelhana no que tange à exclusividade do trato mercantil. Já em 1571 lei de D. Sebastião previa que mercadorias vindas de São Tomé, Cabo Verde, Brasil, ilhas e demais partes dos “reinos e senhorio” régios não podiam ser carregadas em embarcações estrangeiras, mas, apenas, em navios portugueses¹². Noutros lugares, noutros tempos, esse mesmo princípio fora estabelecido. Ultrapassado o cabo do Bojador, nos inícios das navegações exploratórias, vedava-se a navegação, às terras descobertas, sem expressa permissão do infante D. Henrique¹³. Na compilação das leis de Portugal mandada publicar por D. Manuel, em 1512, ficava determinado que nenhuma pessoa, natural ou estrangeira, levasse navios para terras e mares da Guiné, das Índias e de quaisquer outras conquistas lusitanas sem a devida licença régia, sob pena de morte. Estabeleciam-se, também, severas sanções para os que praticassem descaminhos e contrabandos de gêneros vindos do ultramar¹⁴.

Como se nota, embora estimulada por motores diversos ao longo do tempo, a proibição em si não era novidade. Fazia parte de políticas largamente adotadas, desde os primeiros anos das explorações ultramarinas, por Portugal e por Castela¹⁵. Tanto é

¹⁰ Caio Prado Jr. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1983, 28ª. edição (1ª. edição, 1945), p. 51; e Antônio Vasconcelos de Saldanha. *As Capitânicas do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: CNCDP, 2001, especialmente, pp. 387-435.

¹¹ Cf. Stuart Schwartz. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988 (1ª edição estadunidense, 1985), pp. 146-157.

¹² Cf. Vicente M. M. C. Almeida D’Eça. *Normas Econômicas da Colonização Portuguesa até 1808. Memória*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1921 (Academia das Ciências de Lisboa), p. 126-127.

¹³ Carta Régia. 22 de outubro de 1443. Vitorino Magalhães Godinho (org.). *Documentos sobre a expansão quatorcentista portuguesa*. 2 vols. Lisboa: INCM, 2011, 2ª edição correta e acrescentada (1ª edição, 1943), vol. 1, pp. 134-136.

¹⁴ *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel* [1512-1513, 1ª edição completa; 1521, edição reformada e definitiva]. 5 livros. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1797 (Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Parte I. Da Legislação Antiga), liv. 5, título 112, pp. 324-342.

¹⁵ Cf. Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1995, 6ª edição (1ª edição, 1979), pp. 72-92.

assim, que os parágrafos que compõem o título 107 das *Ordenações e Leis de Portugal* compiladas por ordem do monarca castelhano, Filipe II, em 1595, são a transcrição, com poucas diferenças, do conteúdo que tratava do tema nas *Ordenações Manuelinas*¹⁶. Princípio enraizado de tal modo que, nas cortes gerais de 1581, em resposta à questão referente ao comércio de portugueses com as conquistas espanholas, e vice-versa, o novo rei das duas Coroas manteve inalteradas as regras estabelecidas até então. Às terras descobertas por portugueses somente poderiam ir e fazer trato mercantil navios e sujeitos daquela nacionalidade. O mesmo com relação às partes ultramarinas de Espanha¹⁷. Portanto, no que se refere à garantia do comércio exclusivo aos vassallos portugueses ou a quem a metrópole concedesse licença, não se deve sobrevalorizar a influência espanhola na política lusitana. Porque se na América portuguesa o advento, de forma efetiva, dessa norma data dos tempos da união das duas Coroas, em outras conquistas, como vimos, é bastante anterior.

Não obstante a lei de 1591, grande parte das embarcações que, anos depois, aportaram em Pernambuco tinham mestres estrangeiros. Ainda que a maior parte delas seguisse, na torna-viagem, para Lisboa, o fato de um importante membro da tripulação não ser português feria os dispositivos régios. Não é possível, entretanto, saber com absoluta certeza se esse comércio tinha licença ou não¹⁸. Infere-se que sim, tendo em vista o preâmbulo de lei posterior. Nele, o rei informava que tanto ele como seu pai concederam licenças para que urcas e navios “com marinheiros e pessoas estrangeiras” fossem às suas conquistas ultramarinas. A regra, que não vinha sendo seguida, era que partissem de Portugal e, depois, voltassem diretamente ao mesmo reino. Além de, “com provas falsas”, alguns navios de nações não amigas terem ido aos portos das partes lusitanas no ultramar, as mercadorias adquiridas eram diretamente levadas a lugares e nações estrangeiras com grave dano à Coroa e a seus vassallos. A lei de 18 de março de

¹⁶ Vejam-se *Ordenações e Leis de Portugal. Confirmadas e Estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV [...] [1603]*. 3 vols. Lisboa Oriental: Real Mosteiro de São Vicente dos Cônegos Regulares de S. Agostinho, 1727, vol. 3, liv. 5, título 107, pp. 245-261, e *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel, op. cit.*, liv. 5, título 112, pp. 324-342.

¹⁷ Cf. Visconde de Santarém. *Memorias para a historia, e theoria das cortes geraes, que em Portugal se celebrarão pelos tres Estados do reino ordenadas, e compostas no anno de 1824*. 2 vols. Lisboa: Impressão Régia, 1827-1828, vol. 2, p. 83; e Marquês de Pombal. *Demonstração da impossibilidade moral que obsta aos Navios Estrangeiros de todas as Nações (ainda que sejam amigas e aliadas) para serem recebidos nos portos dos domínios ultramarinos de Portugal [...]*. 1772. Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 637, fls. 52-58, e Cód. 638, fls. 220-227v.

¹⁸ Cf. Luis de Siqueira. *Notas sobre alguns traslados do livro de saídas e despachos de navios e urcas da alfândega de Pernambuco referente ao período de 1593 a 1605. 5 de dezembro de 1608*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Coleção de Manuscritos, 22,02,030. Documento publicado por José Antonio Gonsalves de Mello. *Livro da Saída dos Navios e Urcas, 1595-1605. Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, Recife, vol. 58, pp. 87-143, 1993.

1605 tinha por objetivo reforçar as proibições anteriores e revogar “todas e quaisquer licenças” que tivessem sido dadas por provisões e alvarás régios¹⁹.

O exclusivo do comércio, ainda que fosse mecanismo essencial de garantia dos ganhos na metrópole²⁰, não tinha caráter pétreo. Houve certo dinamismo na aplicação da lei sobre a ida de navios estrangeiros aos portos das conquistas, de acordo com o tempo, com as circunstâncias e, fundamentalmente, com os desígnios que do centro eram emanados. Quando a defesa do reino e do império ultramarino esteve em jogo, meditou-se sobre a admissão de forâneos e de seus navios como forças auxiliares²¹. Quando faltaram embarcações de transporte em Portugal, licenças foram concedidas a estrangeiros²². Outras vezes, a permissão era utilizada com fins políticos, em situações que exigiam ou o apoio ou a manutenção da amizade de certos países.

As décadas iniciais pós-restauração portuguesa foram marcadas por sucessivas possibilidades de perda do reino. Não bastassem a guerra contra Castela e a necessidade de proteção das fronteiras, os conflitos palacianos, os planos de regicídio e os antagonismos à casa de Bragança acresciam-se às dificuldades dos primeiros governos²³. Nesse momento de incertezas e dificuldades buscava-se o reconhecimento da independência portuguesa por parte de outras nações. A partir de 1641, prontamente foram enviadas diversas missões diplomáticas a Catalunha, França, Holanda, Roma, Dinamarca, Suécia e Inglaterra²⁴. Todo auxílio era bem-vindo. Nem sempre gratuito. No tratado assinado entre Portugal e Grã-Bretanha, em 1642, não se fechou acordo de livre comércio entre os navios ingleses e as conquistas portuguesas nas costas da África, nas ilhas e no Brasil por causa de uma alegada “falta de poderes” dos embaixadores do

¹⁹ Lei que proíbe o comércio com estrangeiros. 18 de março de 1605. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Livros do Brasil, cód. 1193.

²⁰ Cf. Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, op. cit., p. 72.

²¹ Cf. Carta encaminhada pelo rei ao Conselho Ultramarino. 6 de novembro de 1646. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Reino, Cx. 11-A, pasta 1.

²² Cf. Frédéric Mauro. *Portugal, o Brasil e o Atlântico, 1570-1670*. 2 vols. Tradução de Manuela Barreto. Lisboa: Editorial Estampa, 1997 (1ª edição francesa, 1960), vol. 1, p. 311; e *Idem*. Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do império, 1580-1750. In: Leslie Bethell (org.) *História da América Latina: A América Latina Colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 1998, 2ª edição (1ª edição inglesa, 1984; 1ª edição brasileira, 1997), vol. 1, pp. 458-459.

²³ Cf. Rafael Valladares. *La Rebelión de Portugal: guerra, conflicto y poderes en la Monarquía Hispánica (1640-1680)*. Junta de Castilla y León: Consejería de Educación y Cultura, 1998, pp. 232-243.

²⁴ Cf. Gastão Sousa Dias. S. Tomé e Angola, e Teixeira Botelho. Costa Oriental. In: *A Restauração e o Império Colonial Português*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1940, pp. 279-288 e 368.

rei lusitano para firmarem essa liberdade²⁵. De qualquer forma, ficava explicitada a exigência a ser cobrada anos mais tarde.

Os artigos 2 e 11 do tratado de paz e amizade elaborado em 10 de julho de 1654 desimpediam, explicitamente, o trato mercantil de ingleses nas conquistas ultramarinas portuguesas²⁶. Aceitá-los traria grandes prejuízos para o país ibérico, conforme expusera meses depois o procurador do Estado do Brasil. Negá-lo, pura e simplesmente, poderia significar consequências desastrosas para uma nação enfraquecida pelo peso da guerra que seguia tendo que suportar. A melhor saída, segundo os ministros do Conselho Ultramarino, dada a utilidade da aliança com os ingleses, bem como a sua ameaçadora força, seria conceder licenças para que tirassem algum açúcar do Brasil: doze mil caixas, livres de direitos, pelo período de seis anos. Era um preço pequeno a pagar pela conservação da paz com os britânicos que, caso fossem instigados, poderiam fazer a guerra contra os lusitanos, “tão rigorosamente”, tanto no Reino como nas conquistas. Melhor “perder uma pequena parte, antes que arriscar tudo”. Além disso, havia dois outros atenuantes segundo os conselheiros do rei. O primeiro deles, era o sucesso da restauração de Pernambuco, anteriormente sob domínio batavo, capitania cujas rendas poderiam ser aplicadas em despesas “tão úteis a nossa quietação e conservação”. O segundo, quase uma profecia anunciada, era a esperança de que no decorrer daqueles seis anos houvesse alguma mudança e alteração interna na República inglesa, de tal forma que livrassem os lusitanos daquela “insolência”. De fato, o regime republicano inglês, o *Commonwealth*, iniciado em 1649, findou em 1660, dois anos depois da morte de seu personagem maior, Oliver Cromwell, e incríveis seis anos depois da consulta do Conselho Ultramarino²⁷. O dano do comércio livre permanecia incontestável. Tanto que os conselheiros lembravam que no tempo da União Ibérica nunca foi permitido aos castelhanos comerciarem com as conquistas de Portugal, nem

²⁵ Cf. ‘Tratado de paz e de commercio entre El-Rei o Senhor D. João IV, e Carlos I, Rei da Gran-Bratânia, Assignado em Londres, a 29 de Janeiro de 1642’. José Pereira Borges de Castro. *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos [...]*. 8 tomos. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856-1858, tomo 1, pp. 82-102, especialmente, artigos 13 e 16. Sobre as tratativas para a feitura e assinatura do acordo, veja-se Edgar Prestage. *As Relações Diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda, de 1640 a 1668*. Tradução de Amadeu Ferraz de Carvalho. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1928 (1ª edição inglesa, 1925), pp. 109-114.

²⁶ Cf. ‘Tratado de paz e aliança entre El-Rei o Senhor D. João IV, e Cromwell, protector de Inglaterra, assignado em Westminster a 10 de Julho de 1654, e ratificado por parte de Portugal em 9 de Junho de 1656, e pela Inglaterra em 29 de Fevereiro de 1655’. In: José Pereira Borges de Castro. *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos [...]*, op. cit., tomo 1, pp. 168-203.

²⁷ Cf. Christopher Hill. *O Eleito de Deus: Oliver Cromwell e a revolução inglesa*. Tradução de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Companhia das Letras, 1988 (1ª edição inglesa, 1970), especialmente, pp. 77-177; e José Jobson de Andrade Arruda. *A Grande Revolução Inglesa, 1640-1780*. São Paulo: Departamento de História – FFLCH, USP; HUCITEC, 1996 (série teses, 1).

aos portugueses com as de Castela. Não havendo o que fazer com a exigência de uma nação contra a qual ninguém podia agir, “nem os vizinho nem os príncipes que o não são”, restava apenas optar pela paz, sempre mais barata, conforme o rei deveria insistir a seu embaixador na Inglaterra. Ainda que fosse custoso à Fazenda régia, valia mais a pena do que se aventurar numa guerra com maiores dispêndios e “com sucesso incerto”. A despesa advinda da imposição inglesa, certificavam os conselheiros, “quando menos o cuidarmos acabará”²⁸.

A Ameaça inglesa era real. Mormente depois de 1654, ano em que a Grã-Bretanha e os Países Baixos assinaram acordo de paz. Dois anos antes, essas que eram duas das maiores potências marítimas entraram em conflito bélico. A chamada primeira guerra anglo-holandesa desenvolveu-se de tal forma que chegou a Portugal a notícia da construção de duas armadas, “com mais de cem navios de guerra”, a serem reunidas, cada qual com a sua, por ingleses e batavos. Firmada a trégua entre as duas nações, em 5 de abril, e não se vendo outro emprego para tamanho poderio naval, tinha-se por certo na corte lusitana que seriam usados, de forma unificada, para atacar o Brasil. Em carta de julho daquele ano, o rei D. João IV recomendava ao governador-geral, conde de Atouguia, que se preparasse para receber, a qualquer momento, agressões inimigas. Dependia aquele ministro inteiramente de sua própria indústria, valor e trabalho, bem como dos auxílios dos vassalos habitantes da colônia das Américas. “Bem quisera eu enviar-vos grandes socorros para esta ocasião, mas nem há tempo nem o Reino se acha com possibilidade para isso”²⁹. Um ano antes, o monarca já tinha promulgado provisão pela qual os governadores, capitães-mores e demais oficiais do Brasil obrigavam-se a dar preferência aos melhores e mais bem artilhados navios, e, também, com os melhores marinheiros, para que neles as mercadorias pudessem ir ao reino com maior segurança³⁰.

Passados alguns meses, nova carta régia informava que se aprestavam nos Países Baixos trinta fragatas “de bom porte” e outras de número indefinido na Inglaterra que, juntas, iriam para algum sítio incerto que poderia ser o Brasil. Mais uma vez, recomendava todo o cuidado e que o governador e demais ministro ficassem a postos e de sobreaviso. No princípio do ano seguinte, em janeiro de 1655, D. João IV renovava

²⁸ Consulta do Conselho Ultramarino. 7 de agosto de 1654. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cod. 15, fls. 114-114v.

²⁹ Carta do rei, D. João IV, ao governador-geral do Brasil, conde de Atouguia. Alcântara, 25 de junho de 1654. *Documentos Históricos*, vol. 66, pp. 57-58.

³⁰ Provisão do rei D. João IV. Lisboa, 26 de junho de 1653. *Ibidem*, pp. 59-60.

sua apreensão e o indicativo de que na colônia dever-se-ia estar prevenido. Agora, o assalto não seria somente contras as conquistas. O reino também corria riscos. Por informações vindas de Holanda, França e Inglaterra soube-se que os batavos, objetivando retaliar Portugal pela perda do Nordeste do Brasil, retomado à posse lusitana no ano anterior, fizeram uma armada com trinta e quatro navios e três fragatas a fim de lançá-los à barra de Lisboa para impedir a entrada e a saída de navios e, assim, cortar o comércio do reino com o ultramar³¹. Por esse motivo, três dias depois de mandar escrever a última missiva, o monarca remetia outra, a qual juntava um papel em que havia previsões e instruções para uma melhor defesa do território americano³². Todo o cuidado era pouco. E a aflição, imensa.

Seis meses depois da proposta de um modelo de concessão comercial elaborada pelos conselheiros régios, a ratificação portuguesa do acordo com a Inglaterra ainda não tinha sido firmada. Chegou às mãos desses ministros pedido de licença por parte de ingleses moradores de Portugal para comerciarem com Macau. Na consulta do Conselho Ultramarino considerou-se que seria muito vantajoso conceder permissões para que navios ingleses saíssem do reino para a China e de lá voltassem em direitura aos portos lusitanos. Primeiro, porque o comércio entre Goa e Macau até então estava parado. Segundo, porque era uma boa forma de estimular e retomar o trato com a China. Terceiro, caso os batavos, no caminho, atacassem os navios, com pretexto de o comércio ter sido feito em nome lusitano, os ingleses se defenderiam e estaria armada a guerra entre as duas nações, com vantagem para Portugal. Quarto, sairia mais barato para a Coroa portuguesa dar a permissão a esses navios do que armar e fretar, por conta própria, embarcações que fossem àqueles sítios fazer comércio e dar apoio aos vassallos que lá viviam; esperar que algum nacional, por livre e espontânea vontade, o fizesse era perda de tempo. Com relação ao trato mercantil propriamente dito, entre Portugal e China, era considerado muito custoso e perigoso, com ganhos que não compensavam nem cobriam as despesas. Fazê-lo seria incorrer no erro dos alquimistas “que gastam mais nas matérias das suas fornalhas do que vale o ouro que delas tiram; se alguma vez acontece tirá-lo”. Outra conveniência apontada pelo Conselho, no que toca às pazes e ao intento de Inglaterra para comerciar livremente com as conquistas lusitanas, mormente o

³¹ Carta do rei, D. João IV, ao governador-geral do Brasil, conde de Atouguia. Lisboa, 26 de janeiro de 1655. *Ibidem*, pp. 70-71.

³² Carta do rei, D. João IV, ao governador-geral do Brasil, conde de Atouguia. Lisboa, 29 de janeiro de 1655. *Ibidem*, pp. 71-72. Sobre o ataque holandês à barra do Tejo, que ocorreu somente em 1657, veja-se Evaldo Cabral de Mello. *O Negócio do Brasil. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003, 3ª edição revista (1ª edição, 1998), pp. 223-235.

Brasil, era que, feita a tal viagem, ficava declarado o modo como os ingleses deveriam ir ao ultramar português, quer dizer, unicamente sob licença régia, “que se pode dar ou suspender segundo nos estiver melhor”. Assim sendo, tornar livre o comércio de britânicos com Macau era inconveniente. Agora, se os ingleses pedissem licença para fazê-lo, que lá fossem. Desde que, conforme resolução régia favorável ao parecer do Conselho, “o protetor da República de Inglaterra”, Oliver Cromwell, se responsabilizasse ou se desse “fiador abonado” para tal³³.

A resistência portuguesa durou quase dois anos. Melhor argumento do que a advertência de uma armada não há. A memória, ainda que fosse curta, não deixaria de recordar os acontecimentos de anos anteriores. Nos últimos dias do mês de janeiro de 1649, o rei da Grã-Bretanha, Carlos I, foi julgado, condenado e decapitado. Em seguida, foi abolida a monarquia na Inglaterra. Era o início do regime republicano que duraria até 1660. Os primos de Carlos II, filho do rei defunto, Rupert e Maurice, príncipes palatinos do Reno, passaram, a partir de então, comandando navios da armada real britânica, a apresar embarcações dos chamados parlamentares e a vender o produto desse corso em portos estrangeiros, a fim de, com o rendimento desse comércio, sustentar os refugiados Stuart³⁴. Em 30 de novembro abrigaram-se ao rio Tejo com onze navios da armada e três capturados. Foram bem recebidos pelo rei D. João IV e fizeram de Lisboa uma base para suas ações. Visitantes malfazejos: corseavam qualquer navio mercante inglês que entrava no porto, fosse de quem fosse. Por mais de uma vez, o secretário de Estado lusitano enviou carta ao príncipe Rupert exortando-o a não agir de tal forma, já que Portugal tinha pazes celebradas com a Inglaterra. Aos vinte de março do ano seguinte, chegava ao reino a armada do Parlamento britânico comandada pelo almirante Robert Blake. Estava arranjada a confusão. Portugal, atolado em problemas, envolvido em guerras contra castelhanos e batavos, via sua neutralidade no conflito intestino inglês ser seriamente abalada. O almirante inglês queira ir à forra e entrar ao rio para atacar a armada dos príncipes palatinos. Atingir Lisboa não era tão simples assim. Afora o acaso da falta de vento, impediram a armada de Blake as balas cuspidas do Castelo de São Julião da Barra e do Forte da Cabeça Seca. Formou-se grande alvoroço na corte tanto para os preparativos marciais como para as decisões a serem

³³ Consulta do Conselho Ultramarino. 5 de fevereiro de 1655. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cod. 15, fls. 147-147v.

³⁴ Para a diferença entre corso e pirataria, veja-se Fernand Braudel. *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Filipe II*. 2 vols. Lisboa: Dom Quixote, 1995, 2ª edição (1ª edição francesa, 1949; 1ª edição portuguesa, 1983), vol. 2, pp. 231-232.

tomadas. De uma parte, não era nada sensato indispor-se com a poderosa Inglaterra, por outra, privilegiar os “rebeldes” e regicidas parlamentares poderia implicar a fúria de outras nações. Como supostamente defendeu o jovem D. Teodósio, primogênito de D. João IV, em sessão do Conselho de Estado, os franceses tinham anunciado guerra aos “parlamentários”, o rei da Dinamarca era primo segundo do rei britânico, a quem a rainha da Suécia ajudava com armas e dinheiro no seu exílio, além de ser notório que ela pretendia casar-se com o príncipe Maurice, os batavos, por sua vez, abrigaram por muito tempo Carlos II, de Inglaterra, que tinha parentesco com o príncipe de Orange. A corte dividida, D. João IV optou por não entregar aos leões os príncipes corsários, com menor poder de fogo do que o almirante inglês.

Não surtiram efeito as tentativas, diplomáticas e militares, para debelar a armada dos parlamentares. Blake não conseguiu entrar no Tejo e os príncipes palatinos não foram bem sucedidos ao arriscarem-se a de lá sair. À partida de frota da Companhia Geral de Comércio do Brasil, o almirante inglês conseguiu capturar alguns navios. Em represália, o rei D. João IV mandou prender e sequestrar bens de ingleses habitantes do reino lusitano partidários da causa parlamentar. Em 20 de maio chegou outra esquadra vinda de Inglaterra, capitaneada por Edward Popham, com ordens de investir contra Portugal. Por segunda vez, armada da Companhia Geral do Brasil foi atacada, agora, no regresso da América, e alguns navios vindos do Rio de Janeiro, apresados. O bloqueio à barra do Tejo não podia ser sustentado indefinidamente. Com a partida das armadas parlamentares, em outubro e novembro, puderam os príncipes palatinos sair do esconderijo guarnecido a muito custo. Para eles, de nada adiantou, porque entrando no Mediterrâneo foram atacados por Blake; por sorte conseguiram escapar nos dois únicos navios que se safaram. À Coroa portuguesa, a hospitalidade ofertada, meio a contragosto, saiu um bocado cara³⁵.

Portugal finalmente ratificou o tratado com a Inglaterra em 9 de junho de 1656, depois que a esquadra comandada pelo almirante Blake ameaçou, novamente, bloquear

³⁵ Sobre o tema vejam-se: Edgar Prestage. *D. Francisco Manuel de Mello: esboço biográfico*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1914, pp. 241-249; *Idem. As Relações Diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda, de 1640 a 1668, op. cit.*, pp. 123-130; Evaldo Cabral de Mello. *O Negócio do Brasil. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669, op. cit.*, pp. 186-187; João Lúcio de Azevedo. *História de Antônio Vieira*. 2 tomos. São Paulo: Alameda, 2008 (1ª edição portuguesa, 1918), tomo 1, pp. 213-216; Conde da Ericeira. *Historia de Portugal Restaurado*. 2 vols. Lisboa: na Officina de João Galvão, 1679-1698, vol. 1, pp. 726-733; *Prince Rupert at Lisbon*. Londres: Royal Historical Society, 1902.

o Tejo e apresar o comboio da Companhia Geral do Brasil³⁶. Não restava mais alternativa, senão ceder do menos “para conservar do mais”³⁷. Ainda que o exclusivo comercial fosse a pique. Em teoria. Na prática, o que se percebe é algo ligeiramente diferente.

Em 9 de novembro de 1658, firmava-se contrato de licença para que o inglês Roberto Parquer, morador de Lisboa, mandasse ao Brasil quatro navios vindos da Inglaterra. Como já tinha enviado três deles, ficava faltando apenas um, ao qual o rei passava permissão para ir à Bahia, com escala na ilha da Madeira. A embarcação de nome Frederico era a quarta e última do assento pelo qual Parquer pagou 600.000 réis por nau, num total de 2.400.000 réis, mais quatro quintais de pólvora e quatro de chumbo que cada uma delas levaria aos portos do Brasil nos quais havia de arribar, a saber, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. Tinha por obrigação, à saída da costa brasileira, ir em direitura ao porto de Lisboa, para lá descarregar os produtos que trouxesse e pagar os direitos devidos à Fazenda Real. Se o mau tempo ou algum inimigo tornasse obrigatório o desvio a outro porto, que fosse ou do reino ou das ilhas lusitanas, no qual, outrossim, pagaria os valores que incidiam sobre as mercadorias que transportava. Da parte da Coroa, ficava a condição de não conceder, durante os quatro meses seguintes, nenhuma licença a outra embarcação estrangeira “para ir aos portos onde forem os ditos Navios”³⁸.

Duas coisas estão claras aqui. Primeiro, que o modelo da licença de embarcação inglesa para comerciar com Macau, aludido anos antes pelos conselheiros do rei, prevaleceu. Ou seja, os navios ingleses, para negociarem diretamente com o Brasil, tinham que ter permissão régia individualizada. Segundo, que a Coroa portuguesa procurou tirar partido de uma situação que só foi aceita por si mercê de imposição externa, vinda de uma nação poderosa. Passou a cobrar por cada navio estrangeiro, nomeadamente inglês, a que concedia licença, debaixo e de acordo com suas regras. É

³⁶ Cf. Sandro Sideri. *Comércio e Poder. Colonialismo informal nas relações anglo-portuguesas*. Lisboa: Cosmos; Santos: Martins Fontes, 1978 (1ª edição batava, 1970), pp. 39-40; e Evaldo Cabral de Mello. *O Negócio do Brasil. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*, *op. cit.*, pp. 214 e seguintes.

³⁷ Gastão de Melo de Matos. Vinte Anos de Batalha. In: *A Restauração e o Império Colonial Português*, *op. cit.*, p. 511.

³⁸ Registro da provisão régia. 10 de fevereiro de 1659; decreto régio de 11 de novembro de 1658. Capítulos e condições acertadas com Roberto Parquer. Lisboa, 9 de novembro de 1658. Registro da provisão para o primeiro navio enviado. Lisboa, 26 de abril de 1659. *Documentos Históricos*, vol. 20, pp. 61-69.

impossível não pensar no famoso provérbio popular. À Coroa portuguesa foram dados azedos limões. Deles, fez bom uso. O mais que pode. Em 23 de outubro de 1659, concedeu-se autorização a Abrham Jacob, mercador inglês, morador de Lisboa, para enviar ao Brasil uma nau para comerciar, nos mesmos moldes do assento firmado, antes, com Roberto Parquer. A única diferença é o valor da concessão, ou, como queriam, do “donativo” oferecido pelo interessado. Agora, estipulado em 900.000 réis por embarcação, além dos quatro quintais de pólvora e dos quatro de chumbo³⁹. E os exemplos seguem: em 28 de julho de 1660, a André Rande, por 600 mil réis; em 26 de junho de 1660, a Duarte Buxel, por um milhão de réis; em 3 de agosto de 1663, a Antonio Rodrigues Mogadouro, por 800 mil réis⁴⁰.

Por volta de 1651, Duarte Nunes da Costa, agente do rei D. João IV em Hamburgo, informava ao monarca ter tido ciência de que muitas embarcações estrangeiras, nomeadamente holandesas e hamburguesas, navegavam e iam comerciar aos portos e costas de África, Guiné e Mina, dos quais tiravam “muito proveito e ouro”. Como solução a esse grave dano sugeria que se mandasse publicar e espalhar por diversas nações editais de acordo com os quais “nenhuma nau estrangeira (ainda que de aliados) possa ir aos ditos portos, com pena de se tomar por perdida”. O Conselho Ultramarino, a quem o rei pediu opinião sobre o tema, apontava que, a despeito do muito zelo de Duarte Nunes, o remédio proposto não era o mais eficaz, uma vez que havia já muitas leis e regimentos dos reis de Portugal impedindo esse tipo de trato mercantil, e, assim sendo, renová-las seria inconveniente por conta justamente do sossego e da paz que o país ibérico mantinha com certas nações, as quais não convinha aborrecer. O ideal seria um grande poderio marítimo, que, entretanto, o estado em que as coisas se encontravam não permitia. Desse modo, o “melhor, mais seguro e acertado” era se valer da “indústria” de comunicar a Duarte Nunes “que somente com destreza e dissimulação” se faz uso da prática de conceder licença aos estrangeiros que quisessem comerciar naquelas costas, com a obrigação ou de saírem do reino de Portugal ou de, à volta, por lá passarem, com a promessa de lhes dar “todas as boas passagens e seguranças”. Poder-se-ia, outrossim, dar-lhes passaportes, em troca de algum donativo, para irem comerciar naqueles portos, com exceção do trato de escravos, que devia ser interdito. “E nesta forma acode Vossa Majestade ao dano, com utilidade, até o estado

³⁹ Registro da Provisão. 23 de janeiro de 1660. Provisão régia. 23 de outubro de 1659. *Documentos Históricos*, vol. 20, pp. 141-143.

⁴⁰ *Documentos Históricos*, respectivamente, vol. 20, pp. 256-258, 278-281 e vol. 21, pp. 132-134.

das coisas deste Reino permitirem e darem lugar a outra coisa e mostrar-se [o rei] senhor absoluto do que é seu”. Pragmatismo mais evidente não há. A anuência régia à sugestão de seus ministros confirma que a liberação de licenças a estrangeiros foi medida paliativa, a ser abolida quando a situação o permitisse⁴¹.

Como se viu, na prática, não foi permitido o comércio bilateral entre Inglaterra e Brasil. Os navios ingleses haviam, por obrigação, de ter licença régia e de pagarem os impostos devidos nas duas pontas: em Portugal e na América lusa. A vigília, do lado americano, fica evidenciada na portaria passada, em 5 de julho de 1660, pelo governador-geral Francisco Barreto. No primeiro semestre daquele ano, aportou na Bahia o capitão Nicolau Garladês, com uma nau inglesa, de posse de carta com a marca da rainha, e regente, D. Luísa de Gusmão, sob o declarado objetivo de fazer guerra contra os inimigos da Coroa portuguesa. O problema era que essa embarcação estava carregada de fazendas que, na calada da noite, foram levadas a terra, em troca de açúcar dos religiosos de São Bento e de outras pessoas. Às fazendas contrabandeadas dava-se o pretexto de serem vindas de outro navio inglês, pertencente ao capitão Thomaz Bretton; esse, sim, descarregando, na mesma ocasião, suas mercadorias com a devida licença régia. O governador ordenou, então, que o provedor-mor da Fazenda Real juntamente com o provedor da alfândega e seus respectivos escrivães mandassem revistar as fazendas que estavam na Casa da Alfândega, “ou em qualquer outras Casas onde estiverem”, a verificar se algumas delas não possuíam os selos que comumente se colocavam aos produtos saídos da Alfândega de Lisboa. Em se encontrando mercadorias irregulares, tomar-se-iam por perdidas, e aqueles que tivessem de posse delas seriam julgados de acordo com as leis régias⁴².

Do lado reinol, a atenção exigida era ainda mais efetiva. Francisco de Mello, embaixador extraordinário em Inglaterra, informou à rainha de Portugal que chegara à Irlanda uma embarcação, vinda do Brasil, carregada de açúcar, e que “também iam navios estrangeiros” a outras conquistas ultramarinas a fim de fazer combinação com os funcionários lusitanos para que permitissem o trato mercantil. Sendo isso “em grande prejuízo de minha Fazenda e do comércio de meus vassalos”, a regente portuguesa mandava que o governador-geral do Brasil, Francisco Barreto, seguisse as ordens régias

⁴¹ Consulta do Conselho Ultramarino. 14 de março de 1651. Resposta régia. 24 de abril de 1651. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, cód. 14, fls. 284-284v.

⁴² Portaria do governador-geral Francisco Barreto. Bahia, 5 de julho de 1660. *Documentos Históricos*, vol. 20, pp. 204-205.

para que não consentisse que navios sem expressa licença tomassem cargas do Brasil⁴³. Em 23 de fevereiro de 1661, o governador tenta se explicar, dizendo que, como o capitão do navio tinha apresentado carta segundo a qual a rainha ordenava que se lhe fizesse “todo o favor”, viu-se de mãos atadas. Alguns meses depois, por sugestão dos ministros do Conselho Ultramarino, D. Luísa de Gusmão ordenou que se estranhasse a Francisco Barreto o ter liberado a nau inglesa capitaneada por Nicolau Garlandês mesmo sabendo que ela tinha infringido as leis de Portugal. Mandava guardar a carta daquele governador para que constasse quando, encerrado o seu mandato no Brasil, se realizasse sua residência, espécie de sindicância a que eram submetidos os agentes da Coroa, findadas suas funções⁴⁴.

Em 2 de junho de 1661, a rainha enviou uma carta ao governador Francisco Barreto na qual afirmava não ter ficado satisfeita com as explicações e justificativas a ela apresentadas. Dizia, ainda, não ser verossímil que um navio pudesse carregar mercadorias do Brasil sem que aquele oficial ficasse sabendo e tomasse as medidas cabíveis, determinadas por muitas leis e ordens régias. Por fim, advertia Barreto para que enquanto estivesse naquele governo vigiasse e não consentisse que aquilo acontecesse novamente⁴⁵. Em dezembro do mesmo ano D. Luísa enviou nova carta a Francisco Barreto, informando que soubera que duas naus estavam sendo preparadas na Inglaterra para irem ao Brasil fazer negócio. E como isso não podia ser aceito por conta do grande prejuízo que traria ao “comércio dos naturais e aos direitos de minhas alfândegas” deixava avisado para que o governador não permitisse nem que essa nem que outras embarcações estrangeiras descarregassem em portos da América lusa. Tendo mandado escrever ao rei de Inglaterra para que ele impedisse as referidas embarcações de partirem, a regente temia que as cartas não chegassem a tempo⁴⁶. Em seguida à reprimenda régia e às inúmeras instruções para que agisse conforme o esperado, Francisco Barreto escreveu aos demais governadores e capitães-mores das capitânicas do Brasil informando que não deveriam fazer o que ele mesmo fez; sem dizê-lo, é claro.

⁴³ Carta da rainha D. Luísa de Gusmão para o governador-geral do Brasil Francisco de Barreto. Lisboa, 28 de julho de 1660. *Documentos Históricos*, vol. 66, p. 172.

⁴⁴ Consulta do Conselho Ultramarino. 17 de maio de 1661. Resposta régia. 20 de maio de 1661. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, cód. 16, fl. 14. A sucinta e precisa definição de residência é de Evaldo Cabral de Mello. *Olinda Restaurada. Guerra e Açúcar no Nordeste, 1630-1654*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998, 2ª edição revista e aumentada (1ª edição, 1975), p. 199, nota 108.

⁴⁵ Carta da rainha D. Luísa de Gusmão para o governador-geral do Brasil Francisco Barreto. Lisboa, 2 de junho de 1661. *Documentos Históricos*, vol. 66, pp. 184-185.

⁴⁶ Carta da rainha D. Luísa de Gusmão para o governador-geral do Brasil Francisco Barreto. Lisboa, 30 de dezembro de 1661. *Documentos Históricos*, vol. 66, p. 194.

Em hipótese nenhuma se consentiria que qualquer navio estrangeiro, inclusive de ingleses, tomasse algum porto do Brasil sem particular licença régia. Do contrário, “Sua Majestade” haver-se-ia “por muito mal servido”. Aos infratores estrangeiros, como pena, apreender-se-iam suas embarcações e tomar-se-iam suas fazendas⁴⁷.

O capitão Jorge Feniz, de nacionalidade inglesa, ancorou seu navio no porto do Funchal, na ilha da Madeira, e pediu que se lhe desse o traslado do capítulo onze do tratado firmado entre Portugal e Grã-Bretanha, em 1654, para que, de posse dele, pudesse ir às ilhas de Cabo Verde e demais conquistas portuguesas. Prontamente o provedor da Fazenda, Francisco de Andrade, ordenou ao escrivão António Pacheco Tavares que trasladasse o dito capítulo que constava em livro de registros da Casa dos Contos da provedoria daquela alfândega. Aos 14 de janeiro de 1662, homens de negócio madeirenses deram fé à transcrição feita pelo escrivão. Oficiais da alfândega, o escrivão do Santo Ofício e o sargento-mor também emitiram seus pareceres favoráveis. Aos 19 de fevereiro aportava na Bahia a embarcação inglesa, carregada de lenços e panos de diversos tipos, além de chapéus, bacalhau, peles, papel, facas e vinhos. No dia seguinte, seu capitão dirigiu-se à Casa dos Contos. Como não apresentou nenhuma licença passada pelo rei, nem pagou no reino, primeiramente, os direitos sobre as mercadorias que trazia, juntamente com os donativos, e muito menos levava para aquela cidade certas quantidades de chumbo e de pólvora como era de praxe, o provedor-mor da Fazenda da Bahia ordenou que o provedor da alfândega e seu escrivão fossem, sem demora, até a embarcação estrangeira fazer averiguações e colocar guardas a vigiá-la⁴⁸. A diferença entre a letra do tratado, firmado entre portugueses e ingleses, e as determinações vindas do centro davam margem a esse tipo de quiproquó.

Mas, não nos fiemos em demasia na inocência dos ministros do ultramar, que a arte da dissimulação não era exclusiva dos príncipes. Provedores das ilhas concederam licenças, como se régias fossem, a embarcações estrangeiras independentemente de acordos estabelecidos entre nações. António Teles da Silva, governador-geral do Brasil, dava notícia, em carta de 13 de dezembro de 1644, de que tinha sido apreendida uma nau holandesa, e sua carga tomada, por ter ido comerciar em portos americanos sem permissão régia, tendo apenas consigo despacho que lhe deram oficiais da alfândega da ilha Terceira, nos Açores. Dois anos depois, tendo notícia de que um navio inglês foi

⁴⁷ Carta do governador-geral Francisco Barreto aos governadores e capitães-mores do Brasil. Bahia, 2 de maio de 1662. *Documentos Históricos*, vol. 4, p.101, e vol. 5, pp. 350-351.

⁴⁸ *Documentos Históricos*, vol. 20, pp. 387-396.

apreendido a comerciar na ilha de Cabo Verde sem licença para tal, o Conselho Ultramarino considerava que se deveria escrever a todas as ilhas e portos pertencentes ao rei de Portugal reiterando a seus governadores e provedores que eles não dessem licença nem despacho para que embarcações de outras nações pudessem ir daquelas ilhas a nenhuma outra conquista ultramarina. Estando, naquele tempo, o comércio tão diminuído, se fossem tolerados os navios de estrangeiros, os naturais do reino lusitano ficariam “sem ele porque onde entram estes homens tudo tomam em razão de serem grandes mercadores e os seus navios mais bem aprestados com que fazem melhor comércio e assim acudirá a eles todo o trato” mercantil. D. João IV não só deferiu a proposta de seus ministros como ordenou que se sequestrassem as fazendas de João Serrão da Cunha, governador de Cabo Verde, à época já falecido, acusado, mais de uma vez, de negociar com holandeses e ingleses⁴⁹.

No que toca ao governador-geral do Brasil, Francisco Barreto, é de se suspeitar se, porventura, seus deslizes não foram algo propositais. Participante ativo na restauração do nordeste brasileiro, tirado às mãos batavas, contrabandeava, naquele tempo, açúcar para autoridades flamengas, os quais trocava por mercadorias a serem revendidas aos habitantes locais⁵⁰. Ficou rico graças à vigorosa atividade comercial que desenvolveu no Brasil, inclusive enquanto governador. Morto em Lisboa, aos 24 de janeiro de 1688, deixou uma fortuna avaliada em aproximadamente 79 milhões de réis⁵¹.

Estado preocupado com a fiscalidade, não podia permitir que os impostos sobre a circulação de mercadorias fugissem a outros sítios, a engordar os cofres de nações estrangeiras. Mesmo as licenças concedidas pelas quais, aparentemente, não se pediu o pagamento de taxa ou donativo tinham obrigatoriamente que sair de Lisboa e para lá retornar, e, assim, pagar os impostos sobre as mercadorias carregadas⁵². Oxalá fosse sempre dessa forma, assim entendiam os conselheiros do rei. Desde a criação da

⁴⁹ Consulta do Conselho Ultramarino. 21 de julho de 1646. Resposta régia. 15 de outubro de 1646. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, cód. 13, fl. 354v; Consulta do Conselho Ultramarino. 22 de setembro de 1646. Resposta régia. 22 de outubro de 1646. *Ibidem*, fls. 372-372v; Consulta do Conselho Ultramarino. 6 de maio de 1649. Resposta régia. 14 de maio de 1649. *Ibidem*, cód. 14, fls. 162v-163.

⁵⁰ Cf. Francisco Adolfo de Varnhagen. *História Geral do Brasil*. 3 vols. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981, 10ª edição (1ª edição, 1854-1857), vol. 2, tomo III, *passim*; e Evaldo Cabral de Mello. *Olinda Restaurada*, *op. cit.*, p. 157.

⁵¹ Cf. *Optima Pars, Elites Portuguesas do Antigo Regime*. (POCTI/HAR/35127/99). Nuno Gonçalo Monteiro (investigador responsável). Banco de dados elaborado em Microsoft Access, versão de outubro de 2006; e José António Gonsalves de Mello. *Testamento do General Francisco Barreto de Menezes*. Recife: IPHAN, 1976.

⁵² Carta do rei ao vice-rei do Brasil, Conde de Óbidos. Lisboa, 27 de março de 1664. Alvará régio concedendo licença a capitão inglês. Lisboa, 13 de abril de 1668. *Documentos Históricos*, respectivamente, vol. 66, pp. 305-306 e vol. 23, pp. 207-208.

Companhia Geral do Comércio do Brasil, em 1649, as embarcações que iam e voltavam da América eram obrigadas a acompanhar as frotas de comboio, a fim de garantir a segurança da navegação, contra piratas e inimigos da Coroa portuguesa. Por diversas vezes, o rei permitiu tanto aos naturais do reino como aos estrangeiros singrar o oceano em direção a terras americanas fora do corpo das frotas⁵³. Os prejuízos resultantes disso, relativamente aos adventícios, segundo os ministros do Conselho Ultramarino em várias ocasiões indicaram ao monarca, eram múltiplos: a redução do comércio, a diminuta construção de navios em Portugal, a falta de marinheiros, a queda de preço e de quantidade de açúcar e demais gêneros do Brasil e os “roubos” que as embarcações estrangeiras faziam nos direitos das alfândegas. A baixa do comércio era consequência de os forâneos levarem suas fazendas à América sem pagarem impostos. Tendo licença para comerciar, deixavam mercadorias em suas embarcações, sem declará-las, que, por conseguinte, eram vendidas por preço muito menor do que o praticado pelos vassalos portugueses. Ganhavam duplamente: ao não pagarem impostos e na preferência que os habitantes da colônia davam aos seus produtos, mais baratos. A fabricação de navios no reino era pequena porque lá o material custava o dobro do que em outros lugares e porque o soldo da escassa “gente de mar” era caro. Por outro lado, não havia nenhum incentivo real a essas fábricas, posto que a concorrência estrangeira prejudicava o negócio entre Portugal e Brasil. Já o trato mercantil dos forasteiros era todo vantagens. Os navios, carregados de fazendas próprias, iam à colônia sem demoras nem entraves; ao ocultarem os gêneros levados e os adquiridos, não pagavam os direitos obrigatórios e, assim, lucravam muitíssimo.

Certo ministro do Conselho Ultramarino, a que não se revelou o nome, declarou ter visto no norte da Europa o descarregamento de caixas de açúcar que, vindas do Brasil, foram direto para porto estrangeiro, sem terem passado pelo reino. A solução de não se liberarem a navegação de navios estrangeiros, assim como de naturais, fora das frotas era genuinamente providencial. Obstáculo aos descaminhos e, de sobra, estorvo aos estrangeiros. Enquanto eles seguissem comerciando com as conquistas, mercê das capitulações assinadas, teriam que obedecer a rigoroso protocolo. Iriam do reino para dado porto com fianças “seguras e abonadas”, e agrupados às frotas. Buscas seriam realizadas nas embarcações, “por um ministro de justiça e autoridade”, à ida e à volta. Tal qual os naturais, sofreriam com as demoras e gastos no Brasil, comprando os

⁵³ Há alguns exemplos em *Documentos Históricos*, vol. 23, pp. 158-162, 180-184, 196-200, 209-215 e 354-359.

gêneros pelos mesmos preços que os reinóis e pagando os mesmo fretes. Era certo que o interesse pelo trato com as conquistas se perderia, já que no lugar de lucros teriam prejuízos. Aos vassallos portugueses, dever-se-ia dar-lhes algum privilégio para que fabricassem embarcações e, desse modo, aumentasse o comércio e, em consequência, a “gente de mar”. O Conselho Ultramarino não foi o único órgão a censurar o oferecimento de licenças para os estrangeiros poderem navegar fora das frotas. O príncipe regente dizia ter recebido consultas, no mesmo sentido, vindas do Conselho da Fazenda e da Junta do Comércio, de modo que decidiu não concedê-las mais⁵⁴.

A partir de 31 de março de 1667, a prerrogativa dada a ingleses e holandeses⁵⁵ estendeu-se à França pelo período de dez anos. Em tratado firmado entre D. Afonso VI e Luiz XIV ficou estabelecido que relativamente aos mercadores seriam como que “transferidos e insetos de palavra a palavra” todos os privilégios acordados, anteriormente, com Grã-Bretanha e Países Baixos. As embarcações francesas seriam, outrossim, bem recebidas em todos os portos e costas lusitanas em qualquer parte do globo⁵⁶. Dois anos depois, o príncipe regente, D. Pedro, mandava uma carta ao governador-geral do Brasil, Alexandre de Souza Freire, noticiando o conteúdo do contrato fixado entre as duas nações e recomendando que com os vassallos do rei Cristianíssimo que nos portos da América aparecessem se deveria dispensar “toda a boa correspondência e recíproca amizade”, ressalvando apenas a interdição de fazer promessas de comprar ou vender quaisquer fazendas “pelo dano que disso pode resultar”⁵⁷. Novo ministro, nova lembrança. Em 4 de março de 1671 era a vez do neófito Afonso Furtado receber indicações do príncipe no mesmo sentido⁵⁸.

⁵⁴ Consulta do Conselho Ultramarino. 25 de setembro de 1668. Resposta do príncipe. 10 de outubro de 1668. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, cód. 16, fl. 294v-295v.

⁵⁵ Cf. ‘Tratado de paz e aliança entre El-Rei o Senhor D. João IV, e Cromwell, protector de Inglaterra, assignado em Westminster a 10 de Julho de 1654, e ratificado por parte de Portugal em 9 de Junho de 1656, e pela Inglaterra em 29 de Fevereiro de 1655’, *op. cit.*, e ‘Tratado de Paz e de Confederação entre El-Rei o Senhor Dom Afonso VI e os Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes Baixos, assignado na Haya a 6 de Agosto de 1661; ratificado por parte de Portugal, em 24 de maio, e pela dos Estados Geares, em 4 de novembro de 1662’. José Pereira Borges de Castro. *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos [...]*, *op. cit.*, tomo 1, pp. 260-293, especialmente, artigos 3 e 4.

⁵⁶ Cf. ‘Tratado de liga offensiva e defensiva celebrado por tempo de dez annos entre El-Rei o Senhor Dom Afonso VI, e Luiz XIV Rei de França, contra Carlos II Rei de Espanha, assignado em Lisboa aos 31 de março de 1667’. *Ibidem*, pp. 338-353, especialmente, artigos 10 e 12.

⁵⁷ Carta do príncipe regente, D. Pedro, ao governador-geral do Brasil, Alexandre de Souza Freire. Lisboa, 13 de setembro de 1669. *Documentos Históricos*, vol. 24, pp. 46-48.

⁵⁸ É possível que essa carta tenha sido enviada também para outras conquistas além do Brasil. Cf. ‘Regimento que trouxe Roque da Costa Barreto, Mestre de Campo General do Estado do Brasil, em data de 23 de janeiro de 1677, com várias observações feitas pelo actual Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil D. Fernando José de Portugal [...]. 1805. Marcos Carneiro de

A partir da administração de Roque da Costa Barreto, em 1677, o regimento por si transportado reunia em seus capítulos espécie de compilação de ordens passadas até então acrescida de alguma novidade. Doravante, esse seria o guia norteador dos governadores-gerais e, depois, vice-reis do Brasil até ao menos 1806. O rei anunciava que, por conta da grande inconveniência a seu “serviço e Fazenda”, estava proibido o comércio de estrangeiros nos portos do Brasil. De modo que os sujeitos pegos em tal trato mercantil, e que não possuíssem licença régia, deviam ser castigados conforme estipulado nas leis. Cuidando-se, tão-somente, para que os tratados celebrados entre a corte lusitana e Inglaterra, Holanda, França e, desde a paz de 1668⁵⁹, Espanha não fossem feridos. Se algum navio das referidas nações chegasse às costas brasileiras e precisasse de ajuda, todo o favor a ele seria dispensado, sem, entretanto, permitir-se que vendesse ou comprasse mercadorias naqueles portos, “pelo dano que disso poderá resultar ao comércio dos meus vassallos”. As embarcações inglesas, holandesas e francesas, que tivessem licença régia para fazer comércio com o Brasil, para que pudessem arribar e estabelecer trato na América lusa, eram obrigadas a possuir despachos passados, no reino, pelo provedor dos armazéns nos quais constariam dados circunstanciados, como o nome e a nacionalidade do capitão e do mestre do navio, o número de tripulantes e passageiros, a artilharia que levava, a tonelagem, etc⁶⁰.

Poucos dias antes de 8 de maio de 1675, uma charrua francesa tomou o porto da Bahia, precisando de conserto em seu leme. Ficou por lá até ao menos o mês de dezembro. Tamanho adiamento de sua partida, juntamente com a quantidade de água, vinda de terra firme, que armazenava para a sua viagem, deram margem à desconfiança de que carregasse tabaco e açúcar brasileiros. Depressa se prenderam os envolvidos e fizeram-se as devidas vistorias na embarcação. Para surpresa geral, não se encontraram

Mendonça. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*, op. cit., tomo II, p. 823; João Pedro Ribeiro. *Índice Chronologico Remissivo da Legislação Portuguesa Posterior à Publicação do Código Filippino com hum Appendice*. 7 volumes. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1805-1820, 2ª Impressão, vol. 3, p. 40; e José Justino de Andrade Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. 11 vols. Lisboa, 1854-1859, (1657-1674), p. 190.

⁵⁹ Cf. ‘Tratado de Paz entre El-Rei e Senhor D. Affonso VI e Carlos II Rei de Hespanha, por mediação de Carlos II Rei da Gran-Bretanha, feito e concluído no Convento de Santo Eloy da cidade de Lisboa, a 13 de fevereiro de 1668; ratificado por parte de Portugal, em 3 de março, e pela de Hespanha, em 23 de fevereiro do dito anno’. José Pereira Borges de Castro. *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos [...]*, op. cit., tomo 1, pp. 357-372.

⁶⁰ ‘Regimento que trouxe Roque da Costa Barreto, Mestre de Campo General do Estado do Brasil, em data de 23 de janeiro de 1677, com várias observações feitas pelo actual Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil D. Fernando José de Portugal [...]. 1805, op. cit., capítulos 48 e 49, pp. 820-821. Veja-se, sobre o regimento, Francisco Carlos Cosentino. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2009, pp. 245-269.

nela nenhuma das drogas do Brasil. Estava evidente não haver fundamento, mais que a “murmuração popular”, para impedir a saída da charrua e não proceder com todo o zelo e amizade para com seus tripulantes. Os prisioneiros foram soltos e se lhes ofereceram toda a ajuda necessária, conforme o rei e os tratados por ele assinados instituíam. Muito agradecidos, os franceses permaneceram por mais alguns dias naquela costa até que, enfim, pouco antes de partirem, carregaram açúcares e tabacos da terra, e seguiram, certamente muito alegres, a viagem de volta a França.

Assim que a junta governativa provisória, organizada depois da morte do governador-geral Afonso Furtado de Mendonça, tomou ciência do caso, mandou que o desembargador Manoel da Costa Palma procedesse à devassa do acontecido a fim de buscar os culpados e dar satisfação ao monarca. O desembargador, segundo os membros da junta, não teve pressa nenhuma em cumprir a diligência, e se justificou afirmando que, por meio das testemunhas inquiridas, não fora possível saber quem embarcou algum contrabando na charrua francesa, “e que sendo assim era coisa aérea escrever não havendo matéria sobre quê”. Não havia dúvidas, completavam os ministros governadores, de que a embarcação levava mercadorias do Brasil. Não era para menos. Sendo a Bahia tão grande e com tão variados rios pelos quais se espalhavam os engenhos, era impraticável “evitar-se o trato oculto das barcas que de noite podem ir a qualquer navio estrangeiro”, por maiores que fossem as atenções dos governantes, e, por esse exato motivo, fazia-se “difícil a averiguação dos cúmplices naquele delito”. O remédio para se evitar que aquele mal se repetisse era o rei mandar que nenhuma embarcação estrangeira pudesse ficar naquele porto por mais de três dias e somente a uma pessoa fosse permitido ir à terra “a pedir o que lhe fosse necessário”. Por mais que houvesse explícita precisão, não se lhe daria mastro, para que a troca da peça não servisse de pretexto para “se deterem muitos dias” na costa americana.

Dando-se vistas sobre esses eventos ao procurador da Fazenda régia, ele redarguiu que se se consentisse que embarcações estrangeiras negociassem nos portos das conquistas ultramarinas portuguesas “sem nenhuma dúvida se acabaria o pouco comércio” que então havia. Os produtos do reino nelas não seriam mais comprados e os gêneros delas, nomeadamente o açúcar, não teriam mais saída de Portugal para os outros mercados, “e tudo se perderia”. Mais grave ainda seria a perda das conquistas, porque as outras nações, conhecendo a sua fertilidade, teriam despertadas suas ambições, “e a fraqueza dos nossos presídios há de facilitar o seu atrevimento”. Nem deus obrigava o rei a pôr em risco a saúde da coisa pública, quem diria, então, um

capítulo de paz ou um contrato firmado. O caminho mais conveniente não era, publicamente, quebrar os tratados assinados, mas, dissimuladamente, não os cumprir. Trocando em miúdos, é possível afirmar, na famosa expressão castelhana, que o procurador da fazenda propunha: *obedézcase pero no se cumpla*. Ter-se-ia de proceder a devassa do comércio que se fez na Bahia para julgar e punir os culpados. De quebra, o monarca mandaria “passar ordem a todos os governadores das conquistas” para que, sob “pena de confiscação de todos os seus bens”, não permitissem nenhum comércio de embarcações de outras nações no Brasil e tampouco tolerassem que elas em seus portos permanecessem por mais de três dias. Era, finalmente, da opinião de que nem que levassem dinheiro, em vez de mercadorias, esses navios deveriam ser aceitos, e que, ademais, dever-se-ia pôr fim às licenças que se davam aos estrangeiros que no reino iam pedir.

O procurador da Coroa, mais cauteloso, opinava que o referido pelo procurador da Fazenda era exato e necessário, mas os acordos firmados nos tratados e as pazes estabelecidas eram prioritários. De qualquer forma, o comércio para fora do reino tinha que ser proibido e os moradores que dele participassem, severamente punidos. Quanto ao Conselho Ultramarino, que discordava do procurador da Fazenda, alegava que os navios estrangeiros que tocassem as costas do Brasil, “por necessidade”, não havia como não serem admitidos de acordo com as disposições dos contratos entre o rei de Portugal e os governantes das outras nações. Muito embora o comércio de adventícios no Brasil devesse ser obstado, mesmo que pagassem todos os direitos incididos sobre as mercadorias, “pois é certo que concedendo-se esta faculdade virá a ser em grande prejuízo dos vassalos e frotas”⁶¹.

Na Espanha de Filipe II, causava estranhamento a visitantes franceses e italianos verem-se naquele “país dos homens fleumáticos, tão lentos a decidir como hábeis a dissimular”⁶². Deixando de lado as minúcias do rei papeleiro e burocrata, a corrigir pormenores de cartas e diplomas que lhe eram encaminhados para assinar⁶³, as demoras, quando não estratégicas, coadunavam-se às dificuldades próprias do tempo, que, em império com espaços dilatados e transoceânicos, eram ainda maiores: o

⁶¹ Consulta do Conselho Ultramarino. 29 de setembro de 1676. *Documentos Históricos*, vol. 88, pp. 109-115.

⁶² Fernand Braudel. *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Filipe II*, op. cit., vol. 1, p. 419.

⁶³ *Idem*. Filipe II. In: *Idem. Reflexões Sobre a História*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002, 2ª edição (1ª edição francesa, 1990; 1ª edição brasileira, 1992), pp. 282-283 e 292.

monarca, em dados momentos, antes de tomar uma decisão, tem que “esperar vozes que lhe vêm de muito mais longe”⁶⁴. É preciso levar em conta essas e outras sutilezas que, de tão óbvias, acabam passando despercebidas. Deve-se, igualmente, questionar se as aparentes indecisão e inação de um governante não são estratégias para ganhar tempo, no que se alcunhou, para o caso de D. João IV, de “política manhosa”⁶⁵. Assim como não havia só força e controle, também não havia só fragilidade e desorientação. Optar por um ou outro extremo é abandonar, de cara, uma complexa realidade, em constante movimento, em contínua prossecução. As opções escolhidas em determinada conjuntura, não o foram noutras, ou porque não interessavam ou porque não eram factíveis. O que se aplicava em certa conquista, nem sempre valia para outra. A proibição de comércio de navios estrangeiros no Brasil, e os meios para impô-la sem prejudicar as pazes assinadas por Portugal, foi, como vimos, na segunda metade do século XVII, assunto perseguido pelos ministros portugueses, que, de tempos em tempos, emitiam opiniões sobre o caso. Noutros lugares, sem manobras nem pressões externas, a Coroa portuguesa, por sua vontade, abriu mão da interdição.

Um dos encargos a serem sustentados pelas conquistas era aquele referente à sua própria manutenção. De aí, não apenas a indispensabilidade de um mercado interno, em dados momentos e regiões estimulado pelo centro⁶⁶, do qual se auferiam impostos tanto da produção como da circulação, mas, também, a inevitabilidade da acumulação, endógena, que também ele proporcionava⁶⁷. Ora, no caso do Brasil foi esse capital residente que permitiu a formação e o estabelecimento da própria colonização⁶⁸. A continuidade do sistema dependia disso, inclusive para a promoção do cultivo e da

⁶⁴ *Idem. O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Filipe II, op. cit.*, vol. 1, p. 420.

⁶⁵ Evaldo Cabral de Mello. *Olinda Restaurada, op. cit.*, p. 120.

⁶⁶ Cf. Pablo Oller Mont Serrath. *Dilemas & Conflitos na São Paulo Restaurada: formação e consolidação da agricultura exportadora (1765-1802)*. São Paulo: FFLCH / USP, 2007 (dissertação de mestrado), pp. 105-106.

⁶⁷ Sobre o mercado interno e a acumulação endógena, vejam-se Caio Prado Jr. *Formação do Brasil Contemporâneo (Colônia)*. São Paulo: Brasiliense, 2008, 11ª reimpressão da 23ª edição (1ª edição, 1942), especialmente, pp. 117-263; Celso Furtado. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional; Publifolha, 2000, 27ª edição (1ª edição, 1959), especialmente, pp. 3-92; João Fragoso. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, 2ª edição (1ª edição, 1992); Manolo Florentino. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997; João Fragoso & Manolo Florentino. *O Arcaísmo como Projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, 4ª edição (1ª edição, 1993); e Fernando A. Novais. Condições da Privacidade na Colônia. In: *Idem (dir). História da Vida Privada no Brasil*. Vol. 1, organizado por Laura de Mello e Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 31-32 e 448, nota 15.

⁶⁸ Como bem demonstrou Rodrigo Ricupero. *A Formação da Elite Colonial: Brasil, c.1530-c.1630*. São Paulo: Alameda, 2009.

exportação de gêneros para o mercado estrangeiro. A Coroa não devia nem podia arcar com as custas do império; ele tinha que ser auto-sustentável. A ilha de S. Tomé e suas anexas, ponto estratégico para a escala de embarcações que faziam o tráfico negreiro⁶⁹, em princípios da década de 1670 estavam, pela falta de comércio, com dificuldades para “pagar a folha eclesiástica e secular” e “conservar sua guarnição”. Desse modo, depois de diversos pareceres de seus ministros, o príncipe regente, D. Pedro, resolveu liberar, por cinco anos, o trato mercantil dos moradores daquelas ilhas com comerciantes forâneos, desde que fossem vassallos de reinos aliados e amigos de Portugal⁷⁰.

Há distinção, utilizada especialmente no direito atual, entre descaminho e contrabando⁷¹. O primeiro tem uma noção tributarista. Descaminho é o produto cujo comércio é permitido e que, entretanto, foi desviado com o fito de se não pagarem as taxas incididas sobre ele. Contrabando, o próprio nome já o diz, é o trato mercantil de gêneros que, por lei, não podem ser comercializados ou cuja venda deve obedecer a determinadas regras. O açúcar, ou o tabaco, do Brasil que era vendido diretamente da colônia para um estrangeiro qualquer, sem permissão régia, era contrabando. O ouro das Minas Gerais, ou de outra capitania, que chegava em Lisboa sem ter pagado, na América, o quinto e, no reino, o 1% era descaminho. Um e outro foram combatidos por Portugal ao longo das centúrias e por todo o seu império, incluindo-se, aí, o centro. Mensurá-los é praticamente impossível. Tentou-se inferi-los, calculá-los, mas, a despeito da competência dos que na empreitada se aventuraram, não há como ter certeza, nem mesmo como vislumbrá-la⁷². As medidas e as ações contrárias a essas

⁶⁹ Cf. Artur Teodoro de Matos. *As Escalas do Atlântico no Século XVI. Separata da Revista da Universidade de Coimbra*, vol. 34. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1988, p. 162.

⁷⁰ Provisão em forma de regimento passada por D. Pedro. 11 de março de 1673. José Justino de Andrade Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, op. cit.*, (1657-1674), pp. 225-226; João Pedro Ribeiro. *Índice Chronologico Remissivo [...]*, *op. cit.*, vol. 1, p. 225; Manoel Fernandes Thomaz. *Repertório Geral, ou Índice Alfabético [...]*. 2 tomos. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1815/1819, tomo 1, p. 206. Veja-se, também, Gustavo Acioli Lopes. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico. Tabaco, Açúcar, Ouro e Tráfico de Escravos: Pernambuco (1654-1760)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2008 (tese de doutorado), p. 38.

⁷¹ Veja-se, para o Brasil, por exemplo, o *Código Penal* vigente, artigo 334. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acessado em 21 de janeiro de 2013. Para a época em causa, suspeito que houvesse distinção entre um e outro, mas, por ora, não encontrei elementos que certifiquem isso para além dos que dispõem algumas cartas de fins do século XVIII. Cf. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Reino, Cx. 184-A, pasta 4; e *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo 10. Rio de Janeiro: Typ. de João Ignacio da Silva, 1870, pp. 213-227.

⁷² Para o Brasil, “apenas em caráter estimativo” e “hipotético”, veja-se José Jobson de Andrade Arruda. *O Brasil no Comércio Colonial*. São Paulo: Ática, 1980, pp. 323-328; para a América espanhola, alguns

práticas interditas talvez pudessem servir de indicativo. Não vejo, contudo, para o período em pauta, flutuações que justifiquem uma diferenciação, para mais ou para menos. As motivações para repreensões e apreensões mais vigorosas são plenamente relacionáveis a mudanças conjunturais, quer econômicas quer políticas, na escala imperial e mundial. A preocupação e o empenho da Coroa portuguesa em coibir os descaminhos e os contrabandos foram constantes, isso é incontestável.

O corso, por vezes, foi o grande responsável e o estimulador da origem de marinhas oficiais de Estados, que dele faziam largo uso⁷³. O comércio de contrabando também serviu a muitos países cuja saúde financeira chegou a dele depender. Portugal não foi diferente. Não é estranho, nem contraditório, que uma nação que combatia o trato mercantil ilegal em suas conquistas promovesse-o, em seu benefício, nas terras de outrem. No Mercantilismo, esses eram os elementos que compunham o sistema, essa era a regra do jogo⁷⁴.

Em meados do século XVI, dois grandes eventos na América hispânica influenciaram de forma decisiva os mercados europeus e quiçá de todo o globo, ou, ao menos, da maior parte dele. À descoberta das minas de Potosi uniu-se a introdução pelos castelhanos, em seu território americano, da técnica de beneficiamento da prata pela amálgama de mercúrio, aumentando em dez vezes as exportações do metal para a Espanha⁷⁵. Mas, não foi apenas o país ibérico que se viu inundar pelo metal argenteo, “em uma proporção que excedeu os sonhos mais fantásticos dos conquistadores”⁷⁶. O irmão peninsular foi um dos beneficiados. A prata peruana e mexicana, na forma de *reales*, a moeda castelhana, passou a circular com frequência cada vez maior no Reino de Portugal e até mesmo nas ilhas da Madeira e de Porto Santo a partir da segunda

exemplos em Ruggiero Romano. *Mecanismo y Elementos del Sistema Económico Colonial Americano, siglos XVI-XVIII*. México: El Colegio de México, FCE, 2004, pp. 279-290.

⁷³ Cf. Fernand Braudel. *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Filipe II*, op. cit., vol. 2, p. 237.

⁷⁴ Cf. Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, op. cit., p. 91; e José Jobson de Andrade Arruda. *O Brasil no Comércio Colonial*, op. cit., pp. 327-328. Sobre o Mercantilismo, seguem sendo obras fundamentais Eli F. Heckscher. *La Época Mercantilista*. México: Fondo de Cultura Económica, 1983, 1ª reimpressão (1ª edição sueca, 1931; 1ª edição em espanhol, 1943), e Pierre Deyon. *O Mercantilismo*. São Paulo: Perspectiva, 1973 (1ª edição francesa, 1969).

⁷⁵ Boa explicação sobre a importância do método de amálgama de mercúrio encontra-se em Cleber Cristiano Prodanov. *Cultura e Sociedade Mineradora: Potosi: 1569-1670*. São Paulo: Annablume, Feevale, 2002, pp. 37-41. Para a estimativa do aumento das exportações, veja-se Fernand Braudel. *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Filipe II*, op. cit., vol. 1, pp. 523-524.

⁷⁶ Earl J. Hamilton. El tesoro americano y el florecimiento del capitalismo (1500-1700). In: *Idem. El Florecimiento del Capitalismo y Otros Ensayos de Historia Económica*. Madri: Revista de Occidente, 1948, p.11.

metade do Quinhentos⁷⁷. Várias partes da Europa igualmente foram destinos das remessas do branco metal americano graças ao comércio, aos contratos que o governo espanhol firmava com homens de negócio e ao contrabando⁷⁸. Os reinos de Espanha, à época, chegaram a ser alcunhados de as “Índias dos outros Reinos estrangeiros”⁷⁹. As embarcações espanholas que voltavam da América em direção a Sevilha tinham, obrigatoriamente, por uma questão náutica, que fazer escala nos Açores; noutras ocasiões, o mau tempo ou o ataque de corsários impunham arribadas em portos de Portugal. Excelentes oportunidades – ou desculpas – para praticar o trato mercantil das peças de prata, e também de ouro, não declaradas que vinham escondidas nos navios. De nada adiantavam as queixas dos embaixadores ou governantes espanhóis: na corte portuguesa, fazia-se vistas grossas e corpo mole. Os desmandos dos vassallos castelhanos caíam bem aos súditos do monarca lusitano, além de a ele próprio, como reconhecia Filipe II a seu embaixador em Lisboa⁸⁰.

Portugueses compuseram a tripulação de embarcações castelhanas que da península iam às Índias Ocidentais comerciar. Outros, mais ousados, nem disfarçavam: partiam de portos lusitanos em seus próprios navios, fazendo pouco caso das leis espanholas⁸¹. Durante a união das duas coroas, o que já era difícil de controlar, piorou um tanto mais. A cidade de Buenos Aires, localizada na costa oriental do Rio da Prata, virou espécie de ponto de escoamento ilegal do metal prata que vinha de Potosí. Do Brasil iam para lá gêneros alimentícios, manufaturas e, especialmente, escravos⁸². Estes últimos eram essenciais como mão-de-obra para o trabalho nas minas andinas e um trunfo lusitano. Os portugueses, ao menos durante aqueles sessenta anos em que se encontraram sob domínio castelhano, tiveram o tráfico de escravos africanos em suas mãos, cerradas com toda a força. À maldição da sorte, para além da imprudência do jovem rei, poder-se-ia alegar a morte de D. Sebastião, que culminou na posterior sujeição à Espanha. A consolação, para alguns, viria com a possibilidade de “arrancar a

⁷⁷ Cf. Vitorino Magalhães Godinho. *Os Descobrimientos e a Economia Mundial*. 4 vols. Lisboa: Presença, 1982-1984, 2ª edição correcta e ampliada (1ª edição, 1963-1971), vol. 2, pp. 91-93.

⁷⁸ Cf. Fernand Braudel. *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Filipe II*, *op. cit.*, vol. 1, pp. 527-558, e John H. Parry. *Europa y la Expansión del Mundo, 1415-1715*. México, D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1992, 4ª reimpressão da 2ª edição (1ª edição inglesa, 1949; 1ª edição mexicana, 1952), p. 116.

⁷⁹ Cf. Fernand Braudel. *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Filipe II*, *op. cit.*, vol. 1, p. 526.

⁸⁰ Cf. Vitorino Magalhães Godinho. *Os Descobrimientos e a Economia Mundial*, *op. cit.*, vol. 2, pp. 94-97.

⁸¹ Cf. *Ibidem*, vol. 2, p. 97.

⁸² Cf. Alice P. Canabrava. *O Comércio Português no Rio da Prata (1580-1640)*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1984, pp. 87-88.

concorrentes genoveses o estanco do fornecimento de escravos às Índias de Castela”⁸³. O primeiro *asiento*, fixado, em 30 de janeiro de 1595, entre a Coroa espanhola e o português Pedro Gómez Reynal, estipulava que o contratador poderia introduzir 600 escravos por ano no Rio da Prata⁸⁴. Outros tantos foram ajustados ao longo do tempo, com variados beneficiários lusitanos⁸⁵.

Com a liberação de Portugal do jugo castelhano, os *asientos* concedidos a portugueses foram, evidentemente, cancelados. Da parte lusitana, em dezembro de 1640, ainda no calor da revolta, o comércio da capitania do Rio de Janeiro com o Rio da Prata foi proibido. A exportação de escravos para as Índias de Castela, não. Logo no ano seguinte, visando ampliar o trato mercantil do reino e de suas conquistas, o rei D. João IV permitiu o envio de negros de Cabo Verde, Guiné, Angola e, desde 1647, Cacheu aos vassalos espanhóis na América hispânica, “para que com isso recebam as utilidades que se espera deste comércio, e cresça o rendimento de minhas alfândegas”. Ademais, procurava coibir a ida de estrangeiros às costas africanas, a buscarem escravos nas conquistas portuguesas. Os interessados nessa empresa deveriam ser aprovados pelo Conselho régio e obrigados a levar para Brasil e Maranhão um terço dos negros que encaminhassem às ditas Índias espanholas⁸⁶. Da parte castelhana, enquanto durou a guerra contra os sublevados lusitanos, a interdição continuou⁸⁷.

Aos 19 de maio de 1676, era confirmada por alvará régio a primeira Companhia de Cacheu, a vigorar por seis anos. Tempos depois, em 3 de janeiro de 1690, criou-se segunda versão da mesma companhia. Tinham em comum a permissão de vender escravos à América hispânica, explícita no assento da primeira delas e implícita no da segunda. Esta última, em 1696, teve sua existência prorrogada por mais seis anos e oito meses por causa do *asiento* que conseguiu firmar com o Conselho das Índias, em Madri, para abastecer de escravos o território americano. O trato durou até 1701, ano em que Portugal e Espanha assinaram alianças que, dentre outras coisas, determinaram o fim do contrato. A companhia permaneceu em pé até 1706. O motivo principal para a criação

⁸³ Vitorino Magalhães Godinho. *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, op. cit., vol. 2, p. 98.

⁸⁴ Cf. Alice P. Canabrava. *O Comércio Português no Rio da Prata (1580-1640)*, op. cit., p. 86.

⁸⁵ Cf. Georges Scelle. *La traite négrière aux Indes de Castille, contrats et traités d'Assiento* [...]. 2 vols. Paris: J.-B. Sirey, 1906, vol. 1, pp. 347-470.

⁸⁶ Alvarás do rei D. João IV. 2 de fevereiro de 1641, 28 de março de 1641 e 1º de julho de 1647. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, op. cit., (1640-1647), pp. 458-459 e 330-331.

⁸⁷ Cf. Georges Scelle. *La traite négrière aux Indes de Castille, contrats et traités d'Assiento* [...], op. cit., vol. 1, pp. 480-485; e Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul. Séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 111-113.

dessas duas associações comerciais não era, antes da obtenção do *asiento*, propriamente negociar com os espanhóis, em troca de suas desejadas moedas de prata. Do ponto de vista da Coroa portuguesa, essas companhias estiveram relacionadas muito mais a um meio de arcar com os custos da praça de Cacheu e regiões a ela próximas, o que era obrigatório aos associados, por capítulos dos seus documentos de fundação e por exigências feitas pelo monarca ao longo do tempo⁸⁸.

Outras estratégias foram empregadas para atrair o metal argento castelhano. A despeito do empenho da Coroa lusa para afastar os estrangeiros dos portos de suas conquistas, os navios espanhóis eram bem-vindos, por exemplo, no Brasil, desde que partissem das Índias Ocidentais, Rio da Prata ou Buenos Aires carregados de prata e ouro, “e não outras fazendas de Espanha”⁸⁹. A ideia era não só garantir, com isso, os rendimentos necessários para a “conservação do Brasil”, mas, mormente, conforme o governador-geral, conde de Atouguia, promover a riqueza da Coroa portuguesa, “que não há dúvida ficará opulentíssima com a moeda, e prata, que por aquele Rio [da Prata] se divertirá [, ou seja, se desviará] de Índias [Ocidentais] ao Brasil, e dele passará incessavelmente a esse Reino”⁹⁰. Na colônia, por vezes, os administradores das capitâneas ficavam confusos e pediam confirmação sobre se deviam mesmo fazer entrar em seus portos navios vindos do Rio da Prata. Em 1664, o vice-rei do Brasil, o conde de Óbidos, esclarecia ao governador do Rio de Janeiro, Pedro de Mello, o quão conveniente era dar entrada e tratar com todo o mimo possível as embarcações

⁸⁸ Sobre o tema, vejam-se: Georges Scelle. *La traite négrière aux Indes de Castille, contrats et traités d'Asiento [...]*, op. cit., vol. 2, pp. 3-105; Christiano José de Senna Barcellos. *Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné*. 3 vols. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1899-1905, vol. 2, pp. 56-61, 95-99 e 103; António Carreira. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*. 2 vols. São Paulo: Editora Nacional, 1988, vol. 1, pp. 40-44; *Idem*. *As Companhias Pombalinas*. Lisboa: Editorial Presença, 1983, pp. 17-34; Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, op. cit., (1675-1683), pp. 9, (1683-1700), pp. 491-507, e (1701), pp. 10-12; Manoel Fernandes Thomaz. *Repertório Geral, ou Índice Alfabético [...]*, op. cit., tomo I, p. 213, e tomo II, p. 92; e João Pedro Ribeiro. *Índice Chronologico Remissivo da Legislação Portuguesa Posterior à Publicação do Código Filippino com hum Appendice*, op. cit., vol. 1, pp. 263 e 271.

⁸⁹ ‘Regimento que trouxe Roque da Costa Barreto, Mestre de Campo General do Estado do Brasil, em data de 23 de janeiro de 1677, com várias observações feitas pelo atual Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil D. Fernando José de Portugal [...]. 1805. Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*, op. cit., tomo II, pp. 821-822, cap. 50, e Carta do príncipe D. Pedro. 22 de junho de 1679. José Justino de Andrade Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, op. cit., (1675-1683 e Suplemento à Segunda Série 1641-1683), p. 60.

⁹⁰ Carta do governador-geral do Brasil, conde de Atouguia, para o rei, D. João IV. 8 de setembro de 1656. *Documentos Históricos*, vol. 4, pp. 286-290.

castelhanas vindas de lá, bem como seus tripulantes, “que a risco da transgressão das leis de seu rei, vêm fazer opulentas as praças do nosso”⁹¹.

Ora, se os navios espanhóis foram tantas vezes às costas da América portuguesa, por que não se dispunham a comprar escravos negros diretamente em África? De fato, se dispuseram, em mais de uma ocasião. Na primeira década do século XVII, há notícias de navios de Buenos Aires enviados a Angola⁹². Em 1649, de acordo com a permissão concedida pelo rei, Salvador Correia de Sá despachou uma embarcação a Buenos Aires e, meses depois, mais três ou quatro navios carregados com escravos. A ligação entre o porto espanhol na América e Angola estava então, segundo consta, estabelecida⁹³. Esse foi, aliás, um dos fundamentos da retomada da conquista portuguesa em África, depois que os batavos a invadiram e tomaram em 1641⁹⁴. Parece, entretanto, que a utilidade desse comércio não era um consenso. O novo governador de Angola, Rodrigo de Miranda Rodrigues, perguntava aos ministros do Conselho Ultramarino, em 1651, o que fazer quando para lá fosse algum navio de Castela, Buenos Aires ou América hispânica, e se, por outro lado, poderia permitir a ida de embarcações portuguesas para as terras da nação espanhola. Os conselheiros do rei, instigados por D. João IV a darem parecer sobre o tema, consideravam que, de imediato, diferentemente dos alvarás régios que na década de 1640 liberaram o envio de escravos de praças africana sob domínio luso para os castelhanos, não se deveria permitir nem um nem outro. O principal motivo era que, no caso, não havia tantos escravos assim em Angola, de modo que era prioritário o mercado da América portuguesa que tanto necessitava daquela mão-de-obra. Mandá-los para as Índias de Castela teria como consequência encarecer e até mesmo impossibilitar “o provimento dos negros para o Brasil”. Não obstante, sendo, por acaso, as licenças para esse comércio concedidas pelo monarca, propunha-se o pagamento de um “donativo para a guerra”, tanto em Lisboa como nos portos africanos, cobrando-se 600 mil réis dos navios abaixo de duzentas toneladas, 800 mil entre duzentas e quatrocentas toneladas, e dos acima deste último valor, 1 milhão e 600 mil. “E quando se diga que os retornos de Índias [de Castela] vem com dificuldade a estes Reinos, sempre Vossa

⁹¹ Carta do vice-rei do Brasil, conde de Óbidos, para o governador do Rio de Janeiro, Pedro de Mello. 7 de abril de 1664. *Documentos Históricos*, vol. 6, pp. 23-24.

⁹² Cf. Alice P. Canabrava. *O Comércio Português no Rio da Prata (1580-1640)*, op. cit., p. 104.

⁹³ Cf. Consulta do Conselho Ultramarino. 8 de julho de 1649. Resposta régia. 19 de julho de 1649. Antônio Brásio (col. e anot.). *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1647-1650)*. Vol. X. Lisboa: Agência-geral do Ultramar, 1965, pp. 357-361; e Charles Ralph Boxer. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. Tradução de Olivério de Oliveira Pinto. São Paulo: Editora Nacional; EDUSP, 1973 (1ª edição inglesa, 1952), pp. 292-295.

⁹⁴ Cf. Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Videntes*, op. cit., p. 224.

Majestade, quando não venham, fica logrando o donativo que se deu de antemão”, além dos direitos sobre os escravos que eram sete mil réis por cabeça, diferentemente dos enviados para as conquistas lusitanas, sobre os quais se cobravam três mil réis⁹⁵. A despeito da anuência régia, o assunto não se deu por encerrado. Passado pouco mais de um ano, voltava à cena.

Quando chegou ao reino a notícia de que Salvador Correia de Sá tinha restaurado Angola, em 1648, endereçou-se ao rei um memorial que versava sobre a inconveniência de se admitirem em África navios castelhanos com fazendas, e, ao contrário, a vantagem de se dar boa passagem aos que “fossem com prata ouro, perolas, e esmeraldas”. Estes últimos seriam mais bem recebidos do que se fossem naturais de Portugal, para se poder, com esse tratamento, atraí-los e fazer contínua aquela presença, “com que não só ficariam os vassallos ricos, e Vossa Majestade mui poderoso, mas o Castelhana destruído com a saca da prata”. Na corte lusitana, em agosto de 1652, havia notícia de que, de Sevilha, se preparavam para partir duas naus em direção a Angola levando gêneros que, se lá fossem vendidos, prejudicariam o comércio do reino luso. Os ministros do Conselho reiteraram as opiniões expressas na consulta, do ano anterior, sobre o mesmo tema⁹⁶.

Três anos se passam até que D. Jerónimo de Chaves, castelhano de Cádiz, surgiu em Angola com navio carregado de fazenda para lá resgatar escravos a serem enviados às Índias de Castela. O governador, Luís Martins de Sousa Chichorro, tendo informação de que a embarcação fazia muita água, deu entrada a ela no porto. Usando da desculpa de que não sabia da proibição do comércio com Angola, e do argumento de que muitos navios castelhanos já tinham lá ido negociar, Chaves pediu que lhe fosse permitido fazê-lo, só daquela vez, pagando todos os direitos devidos ao rei português; caso contrário, ficaria arruinado, pelos muitos gastos que tivera na viagem e por não ter onde vender as mercadorias que trazia. O governador, ao que parece, tomou partido do espanhol, e sugeriu a abertura de exceção. Em parecer, o procurador da fazenda foi implacável. Afirmou que Chaves foi a Angola como se estivesse indo a Cartagena ou Havana. O que deveria ser feito de princípio era tomar por perdida a sua carga, isso sim. Mas,

⁹⁵ Consulta do Conselho Ultramarino. 27 de junho de 1651. Resposta régia. 30 de junho de 1651. Consulta do Conselho Ultramarino. 9 de agosto de 1651. Resposta régia. 19 de agosto de 1651. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, cód. 14, fls. 307v e 332v-333.

⁹⁶ Consulta do Conselho Ultramarino. 31 de agosto de 1652. Resposta régia. 16 de setembro de 1652. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, cód. 15, fls. 11-11v.

tendo o governador permitido a entrada do navio, dever-se-ia tão somente dar algum tempo para que a embarcação se refizesse e que logo, logo saísse do porto com suas fazendas. O governador Luís Martins de Sousa, por sua grande falta, deveria ser destituído do cargo. Apontava ainda que não bastavam as leis e as ordens régias: era preciso dar exemplos, confiscando cargas e navios de inimigos que arribassem nos portos das conquistas. E, com relação aos castelhanos, como bem sabia e já tinha sido avisado o governador, somente seriam aceitos “navios de Índias [ou seja, da América espanhola] com prata, e não de Castela com sedas e outras fazendas”. Os ministros do Conselho Ultramarino estavam de acordo com o parecer do procurador da fazenda. Acrescentaram apenas que seria conveniente admitir navios da América hispânica não apenas com pratas, mas também com outras mercadorias, como couros e anil, aumentando o comércio para aquela localidade e crescendo os direitos da Fazenda real “para sustento daquela Conquista, que é a de maior importância ao Reino, e ao Brasil”.

Não era a primeira queixa que chegava à corte contra o governador de Angola. Assim sendo, D. João IV, favorável à consulta de seu conselho, ordenou que Chichorro explicasse pessoalmente essa e outras acusações⁹⁷. O desejo do rei era que prontamente aquele ministro não servisse mais no posto ao qual fora incumbido. Desde 8 de julho de 1654 o novo governador já tinha sido nomeado: João Fernandes Vieira. A este, em 1656, o monarca escreveu informando que resolvera tirar a residência de Luís Martins de Sousa tão logo se encerrasse o triênio de sua administração, e que esperava que Vieira se apressasse para tomar posse daquele governo de Angola evitando demoras, porque não queria que o outro ficasse nem um dia a mais do que o estipulado em sua carta patente⁹⁸. Nesse mesmo ano, Chichorro dava conta, em carta de 25 de fevereiro, que o mesmo capitão daquele navio espanhol a quem ele deu entrada no porto de Angola lhe tinha prometido abrir o comércio com o Rio da Prata. Desse modo, mandou um navio para lá com quatrocentos escravos, e foi muito bem recebido pelo governador de Buenos Aires. De volta à conquista africana, apareceu carregando mais de cento e trinta mil patacas, juntamente com alguma prata lavrada e muitas jóias. O governador, com esse feito, julgava ter executado um grande serviço para o rei. Baseando-se nas informações das pessoas que foram no dito navio, entendia que o porto de Buenos Aires

⁹⁷ Consulta do Conselho Ultramarino. 7 de julho de 1655. Resposta régia. 19 de julho de 1655. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, cód. 15, fls. 185v-186v.

⁹⁸ Cf. José Antônio Gonsalves de Mello. *João Fernandes Vieira: Mestre-de-Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco*. Lisboa: CNCDP, 2000 (1ª edição brasileira, 1956), pp. 317 e 327. A carta régia é de 9 de março de 1656.

estava “quase facilitado” a todos os portugueses pela grande necessidade que os habitantes daqueles sítios tinham de escravos, de tal forma que muitos deles enviaram prata “em confiança a Angola no dito navio” para que os negros a eles fossem levados na primeira embarcação que partisse para lá. Havia pouco tinha chegado em Luanda outra embarcação das Índias de Castela, com mais de 24 milhões de réis em patacas e jóias e, deixando-os naquela conquista, levou alguns portugueses ao Rio da Prata “com os cabedais dos nossos”, cujo negócio, se fosse bem sucedido, renderia 160 milhões de réis, “o que há de se meter em Angola”.

Os ministros do Conselho Ultramarino estavam exultantes. Luís Martins de Sousa Chichorro tinha conseguido estabelecer um comércio muito proveitoso tanto para Angola como para o reino – “a que muitos práticos a princípio punham dúvidas, que causavam desconfiança de se poder efetuar” – e nada mais justo do que o rei enviar uma carta de agradecimento em que lhe reiterasse a importância de continuar a facilitar esse trato, recebendo com toda a amizade os navios de Buenos Aires. Um pouco de alento para a moral do governador, tão em baixa⁹⁹. O comércio entre a conquista lusitana e a espanhola, nomeadamente Buenos Aires e Rio da Prata, era não só permitido como incentivado pela Coroa portuguesa, em vista do metal argento do país vizinho.

No capítulo 23 do regimento do governador de Angola, Ayres de Saldanha de Menezes, bem como por carta de 28 de setembro de 1656, enviada ao então administrador daquela conquista, Luís Martins de Sousa, o rei determinava que se procurasse abrir e fazer contínuo o comércio do Rio da Prata e Buenos Aires. Navios que dessas localidades chegassem ao porto de Luanda estavam liberados para comprar escravos em troca de “prata, ouro e outras fazendas (como não sejam fazendas da Europa, e Índia Ocidental)”. As embarcações saídas de Espanha, ao contrário, não podiam comerciar, exceto se tivessem licença do monarca lusitano para tal¹⁰⁰. Em maio de 1678, Ayres de Saldanha dava conta de que tinha chegado em Angola um navio castelhano, vindo de Sevilha, com, segundo o capitão da embarcação informara, mais de 16 milhões de réis em patacas, prata lavrada e outros produtos. Pedia permissão para arribar, o que, de princípio, não foi concedido pelo governador. Dada a necessidade de estabelecer comércio com o Rio da Prata e com Buenos Aires, segundo ordens régias, e

⁹⁹ Consulta do Conselho Ultramarino. 7 de agosto de 1656. Resposta régia: “Como parece”. 4 de setembro de 1656. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, cód. 15, fls. 244v-245.

¹⁰⁰ ‘Regimento do Governador de Angola’. 12 de fevereiro de 1676. *Boletim do Conselho Ultramarino: legislação antiga. Vol. 1: 1446 a 1754*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867, pp. 318-319.

como os portugueses por si não queriam ir àquelas paragens, sob risco de perderem seus navios e suas cargas, pareceu interessante, ao governador, que, em troca de deixar que os espanhóis dessem entrada naquele porto, eles auxiliassem os lusitanos no comércio com os ditos pontos das Índias de Castela. Desse modo, liberou o navio e permitiu que fizesse negócio, comprando cativos em troca de suas mercadorias, e pagando as taxas obrigatórias. Ao mesmo tempo, ficou estabelecido que pessoas indicadas por Ayres de Saldanha partiriam na embarcação castelhana, rumo a Buenos Aires, para lá proceder ao trato mercantil, com todas as garantias ajustadas.

O governador, buscando obedecer a uma ordem, passou por cima de outra. O que, aos olhos do próprio Ayres de Saldanha e também dos ministros do Conselho Ultramarino, pareceu um bom procedimento. Não havia nada em risco se não fosse bem sucedido o contato daquele navio com Buenos Aires e, mesmo assim, a Fazenda régia ganharia 16 milhões de réis, deixados em Angola a título de donativo, fora o valor que ficara como depósito. Esse dinheiro, não sendo “dos direitos ordinários que estão aplicados às despesas que Vossa Alteza tem naquela conquista”, mandar-se-ia remeter rapidamente ao reino em letras-de-câmbio, pelo Brasil. O procurador da Fazenda mantinha a opinião que dera anos antes, em setembro de 1676, quando estava em causa a ida de estrangeiros aos portos do Brasil. Não se podiam admitir navios vindos de Castela em Angola, porque se, em vez de prata, passassem a levar fazendas da Europa para aquela conquista, o comércio do reino com ela estaria totalmente perdido. O Conselho Ultramarino, mais permissivo, julgava que a ida de mais navios castelhanos ao porto em questão deveria ser posta em consideração, “assim pelas conveniências que se podem seguir àqueles moradores [de Angola] como à Fazenda real de Vossa Alteza”. Note-se que assinaram a consulta o presidente do conselho, o conde de Val de Reis, e os conselheiros Carlos Cardoso Godinho, Feliciano Dourado e Salvador Correia de Sá e Benevides. Esses três últimos são os mesmo que, em consulta relativa ao Brasil, afirmaram serem favoráveis à proibição de navios estrangeiros irem à América portuguesa comprar açúcar, uma vez que, por conta disso, as frotas do reino corriam o risco de ficarem sem carga em suas viagens. Mas, se alguma embarcação forânea, não achando “comodidade para sua negociação” em Buenos Aires ou outra conquista castelhana, resolvesse ir ao Brasil comprar açúcares “por dinheiro de contado” e houvesse-os de sobra, para além dos que eram carregados nas frotas, era mais útil vendê-los em vez de esperar mais um ano pelos próximos navios vindos do reino. A

consulta sobre a América lusa não teve resposta do regente¹⁰¹. Na referente a Angola, quis o soberano que o governador desse informações minuciosas sobre o navio enviado a Buenos Aires, reiterando, todavia, que o regimento pelo príncipe dado tinha que ser obedecido¹⁰².

Como demonstram as recomendações régias a seus ministros no ultramar, não se esperava apenas que se ficasse aguardando a plausível chegada de navios espanhóis abarrotados de prata. Havia-se que tomar a peito e ir por conta própria buscar a riqueza tão querida. Uma saída era a que se mandou intentar Joseph Collares, capitão do Forte de Nossa Senhora de Monte Serrat, na Bahia: “procurar pelos meios possíveis a introdução do comércio” de Buenos Aires com o Brasil¹⁰³. Outra, também bastante eficiente, era ir direto à fonte, facilitar o contrabando com o vizinho espanhol estando o mais próximo possível do seu mais importante porto do lado oriental da América. Assim nascia a Colônia do Sacramento: fundada em 1680, ao leste do Rio da Prata, exatamente defronte de Buenos Aires. Não por acaso. Os objetivos do empreendimento eram tirar proveito de uma possível produção agrícola da região, alargar a posse territorial com fim defensivo e fomentar o comércio de contrabando com o lado espanhol¹⁰⁴. A importância estratégica daquele sítio ocupado pelos portugueses era tamanha que a partir de então, com percalços e reviravoltas variadas, armou-se conflito, entre Portugal e Espanha, que se arrastou ao longo do tempo, até o século XIX. Quatro anos depois, no Rio de Janeiro, cuja capitania era responsável pela administração do território recém-adquirido, os oficiais da câmara municipal davam conta que passavam a correr naquela cidade moedas de prata de Buenos Aires vinda da “nova colônia do Rio da Prata”¹⁰⁵. Em 1723, o vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes César de Menezes, sabendo da chegada em segurança de um navio vindo da Colônia do Sacramento, tinha como certo que a corte de Madri mandaria advertir o governador de Buenos Aires de

¹⁰¹ Consulta do Conselho Ultramarino. 29 de setembro de 1676. *Documentos Históricos*, vol. 88, pp. 109-115.

¹⁰² Consulta do Conselho Ultramarino. 4 de novembro de 1678. Resposta do príncipe regente. 22 de março de 1679. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas de Angola, cód. 554, fls. 18-20.

¹⁰³ Portaria do governador-geral do Brasil, Alexandre de Souza Freire, para o capitão Joseph Collares. 12 de outubro de 1670. *Documentos Históricos*, vol. 8, p. 10.

¹⁰⁴ Mario Rodríguez. Dom Pedro of Braganza and Colônia do Sacramento, 1680-1705. *Hispanic American Historical Review*. Durham - NC, vol. 38, n. 2, p. 194, maio de 1958.

¹⁰⁵ Consulta do Conselho Ultramarino. 8 de novembro de 1685. *Documentos Históricos*, vol. 92, pp. 265-266.

que as embarcações portuguesas estavam tomando “a prata daquele país”¹⁰⁶. Ainda aqui, o comércio ilegal, propositadamente, a serviço do Estado português¹⁰⁷. Mais adiante, no fim da centúria, a disposição do governo lusitano em promovê-lo continuava vivaz¹⁰⁸. “O contrabando: eterna incógnita, eminência parda, verosimilmente, de tantos movimentos económicos...”¹⁰⁹. Para o bem ou para o mal, no século XVIII, a Coroa de Portugal já sentia por si mesma o sabor dos frutos que na América até então estavam reservados ao vizinho ibérico: as alegrias e os problemas que a copiosidade de metais preciosos traziam às metrópoles já andavam a invadir o espírito dos ministros lusitanos.

No segundo quartel do Setecentos, D. Luís da Cunha afirmava que “as riquezas do Brasil” eram tão famosas no mundo inteiro “que todas as nações de Europa as vêem com os olhos de inveja e cobiça”¹¹⁰. No mesmo período, uma representação do Conselho Ultramarino foi apresentada ao rei, D. João V, versando sobre tema semelhante. As minas de ouro descobertas desde o fim do século anterior somadas às de

¹⁰⁶ Carta do vice-rei do Brasil ao governador do Rio de Janeiro. 27 de abril de 1723. *Documentos Históricos*, vol. 71, pp. 210-212.

¹⁰⁷ Sobre o tema, vejam-se: Jaime Cortesão. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. 2 tomos. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006, edição fac-similada (1ª edição, 1952); Mario Rodríguez. Dom Pedro of Braganza and Colônia do Sacramento, 1680-1705, *op. cit.*, pp. 179-208; Dauril Alden. *Royal Government in Colonial Brazil - with special reference to the administration of the Marquis of Lavradio, Viceroy, 1769 - 1779, op. cit.*, pp. 59-275; Sérgio Buarque de Holanda. A Colônia do Sacramento e a Expansão no Extremo Sul. *In: Idem (dir.) História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo I – A Época Colonial. 2 vols. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, 13ª edição (1ª edição, 1960), vol. 1, pp. 351-395; Luís Ferrand de Almeida. Informação de Francisco Ribeiro sobre a Colônia do Sacramento. *Separata do Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. 22. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1955; *Idem*. A Colônia do Sacramento na Época da Sucessão da Espanha. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973; *Idem*. A Colônia do Sacramento nos princípios do século XVIII: uma fonte importante para o seu estudo. *Separata da Revista Portuguesa de História*, tomo 16. Coimbra: Faculdade de Letras, 1978; *Idem*. Origens da Colônia do Sacramento: ‘o Regimento’ de D. Manuel Lobo (1678). *Separata da Revista da Universidade de Coimbra*, vol. 29. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1982; *Idem*. *Alexandre de Gusmão, o Brasil e o Tratado de Madrid (1735-1750)*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990; Heloísa Liberalli Bellotto. *Autoridade e Conflito no Brasil Colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. São Paulo: Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, 1979; Maximiliano M. Menz. *Entre Impérios: formação do Rio Grande na crise do sistema colonial português (1777-1822)*. São Paulo: Alameda, 2009; e Joaquim Romero Magalhães. As fronteiras do Brasil e o Rio da Prata. *In: Idem. Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011, pp. 59-83.

¹⁰⁸ Ofícios da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos ao conde de Resende, D. José Luís de Castro, de 24 de setembro de 1798 e de 14 e 23 de outubro de 1799. Cf. ‘Regimento que trouxe Roque da Costa Barreto, Mestre de Campo General do Estado do Brasil, em data de 23 de janeiro de 1677, com várias observações feitas pelo atual Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil D. Fernando José de Portugal [...]’. 1805. Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil, op. cit.*, tomo II, p. 834.

¹⁰⁹ Vitorino Magalhães Godinho. *Os Descobrimentos e a Economia Mundial, op. cit.*, vol. 2, p. 62.

¹¹⁰ D. Luís da Cunha. *Instruções Políticas*. Introdução, estudo e edição crítica por Abílio Diniz Silva. Lisboa: CNCDP, 2001, p. 342.

diamantes que então principiavam a dar resultados eram “riquezas tão extraordinárias e excessivas” que faziam “muito duvidosa e arriscada a conservação” da América portuguesa. O perigo a que estava exposta agrupava-se em três espécies: o externo, o interno e, o mais temeroso deles, a fusão dos dois primeiros, “quando a força externa se une com a vontade e força interna dos mesmos vassalos e naturais”. Em Trás-os-Montes, região do Nordeste português, contígua à Espanha, quando se acharam veios de metais preciosos “os senhores reis de Portugal” não só proibiram as pesquisas de novas minas, mas, também, impediram que se explorassem as já descobertas. Tudo para evitar uma possível invasão dos países vizinhos. Com relação ao Brasil, suas defesas eram muitíssimo fracas, embora as fortificações tivessem começado a ser construídas. As capitânicas da Bahia e do Rio de Janeiro não suportariam ataques e invasões, tanto como não os aguentaram durante a ocupação flamenga à primeira, em 1624, e o saque francês à segunda, em 1711¹¹¹. De nada adiantavam os tratados de paz, “que se consistem em papeis, que o vento leva”, porque se uma nação quisesse rompê-los encontraria sem dificuldade motivo que o justificasse perante os outros países. Melhor mesmo era estar sempre preparado. Desse modo, para além das fortificações no Brasil, era necessário que as forças marítimas de Portugal fossem mais eficientes e numerosas, “fabricando navios de guerra, e adestrando a gente, e oficiais na guerra naval”.

O perigo interno advinha do ódio e da desafeição que os vassalos sentiam pelos “dominantes”, os quais procediam “das injustiças, e violências com que são tractados pelos governadores, da iniquidade com que são julgadas as suas causas pelos ministros da justiça” e pela “dificuldade, trabalho, despesa e demora” que enfrentavam aqueles que quisessem ter suas causas ouvidas pela Corte portuguesa, afora os impostos quando eram entendidos como exorbitantes. Assim sendo, de princípio, os governadores e ministros deveriam ser muito bem escolhidos, e receberem por seus serviços prêmio e remuneração, porque era certo que não os obtendo procurariam usurpá-los dos povos em busca de ganhos para si, “de que nasce o ódio ao Governo, e o desejo de se livrar dele, pois recebem dano em lugar de benefício”. Recomendava, igualmente, a retirada de servidores régios de seus cargos se não os exercessem a contento ou se recebessem queixas “de que vexam os vassalos”. Findo o mandato, o bom serviço seria premiado e

¹¹¹ Vejam-se, sobre a Bahia: Charles Ralph Boxer. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*, op. cit., pp. 60-80; sobre o Rio de Janeiro: *Idem. The Golden Age of Brazil, 1695-1750: growing pains of a colonial society*. Los Angeles: University of California Press, 1962, pp. 84-105; e Maria Fernanda Bicalho. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 268-279.

o mau, receberia “o castigo condigno à sua culpa, mudando enfim nesta parte o estilo que até aqui se tem seguido”.

Na questão tributária era destacado o aumento do imposto cobrado nas alfândegas, que prejudicava sobremaneira o comércio dos moradores do Brasil, e, o pior de tudo, a contribuição para o duplo casamento, do príncipe D. José com a infanta de Espanha, D. Mariana Vitória de Bourbon, e da infanta portuguesa, D. Maria Bárbara de Bragança, com o príncipe das Astúrias, D. Fernando¹¹². Cobrado a partir de 1727, o “donativo” perfazia sete milhões de cruzados, ou 2 bilhões e 800 mil réis, quantia bastante avantajada, “que nunca nem metade dela coube nos cabedais da Nação Portuguesa, por mais urgentes que fossem as necessidades”. Aconselhava-se que o rei suspendesse ou diminuísse o tributo, visto que os habitantes do Brasil se queixavam dele e o pagavam a muito custo, “e a paciência muitas vezes ofendida degenera em furor”. Da parte dos impostos sobre a produção de ouro e de diamantes, apontava-se a dificuldade de sua cobrança porque as minas estavam “espalhadas em tão largas distâncias”, de modo que a “vexação” para arrecadá-los era inevitável, tornando “consequentemente mais odioso o governo”.

O último perigo, o mais grave deles, era aquele em que se encontravam no momento. O reino, por um lado, não tinha forças para se opor às outras nações europeias, por outro, também não as tinha para defender o Brasil, cujos vassalos, segundo se entendia, viviam “sumamente descontentes do governo de Portugal”. Era preciso, tanto para um como para outro, aplicar as medidas apresentadas ou outras pelas quais pudessem surtir os efeitos desejados. Por fim, tocava aos conselheiros afirmarem os males das riquezas do Brasil, que faziam seus moradores tornarem-se “soberbos, inquietos, malsofridos e desobedientes”. De quebra, atraía os vassalos que habitavam o reino, com resultados que, a longo prazo, não seriam nada agradáveis:

¹¹² Sobre o duplo casamento, veja-se Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José: na sombra de Pombal*. Lisboa: Temas & Debates, 2008, 2ª edição revista e ampliada (1ª edição, 2006), pp. 23-29.

A fama destas mesmas riquezas convida os vassallos do Reino a se passarem para o Brasil a procurá-las, e ainda que por uma lei se quis dar providência a esta deserção, por mil modos se vê frustrado o efeito dela, e passam para aquele Estado [do Brasil] muitas pessoas assim do Reino como das ilhas, fazendo esta passagem, ou ocultamente negociando este trânsito com os mandantes dos Navios e seus officiaes, assim nos de guerra como nos mercantes, além das fraudes que se fazem à lei, procurando passaportes com pretextos e carregações falsas, e por este modo se despovoará o Reino, e em poucos anos virá a ter o Brasil tantos vassallos brancos como tem o mesmo Reino, e bem se deixa ver que posto em uma balança o Brasil e na outra o Reino há de pesar com grande excesso mais aquela que esta, e, assim, a maior parte e mais rica não sofrerá ser dominada pela menor e mais pobre, nem a este inconveniente se lhe poderá achar fácil remédio¹¹³.

A consulta em forma de representação tem autoria atribuída a António Rodrigues da Costa, que ocupava o lugar da presidência do Conselho Ultramarino, mas foi assinada, além do pretense escritor, por mais quatro conselheiros, a saber, José de Carvalho e Abreu, João de Souza, Manuel Fernandes Varges, e Alexandre Metelo de Sousa Meneses. Datada de 3 de novembro de 1731¹¹⁴, se quiséssemos considerá-la um testamento político deixado por Rodrigues da Costa antes de morrer, em fevereiro do ano seguinte, precisaríamos ter em mente que não se configurou parecer solitário do ancião septuagenário. Na medida em que os ministros subscreveram aquelas ideias, o papel simbolizou, isso sim, opinião formal daquele conselho, em sua totalidade. Em que pese o silêncio do rei, é bem possível que D. João V não tenha ignorado as indicações de seus ministros, seja na fortificação da colônia, seja no cuidado com a escolha de seus funcionários. Os impostos, entretanto, ainda que fossem criadas comissões para discutí-los, não foram mexidos na essência¹¹⁵. O donativo para os casamentos dos infantes

¹¹³ Consulta do Conselho Ultramarino. 3 de novembro de 1731. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cód. 23, fls. 79v-83.

¹¹⁴ Essa é a data da consulta registrada nas Consultas Mistas do Conselho Ultramarino; diferente, portanto, do ano de feitura (1732) equivocadamente apontado por Jaime Cortesão e da datação atribuída, não sei com qual critério, por Luciano Figueiredo (12 de fevereiro de 1732). Aliás, fazia pouco sentido imaginar que em janeiro ou, pior ainda, fevereiro de 1732, já moribundo, António Rodrigues da Costa escrevesse esse papel para, logo depois, falecer. Cf. Jaime Cortesão. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*, op. cit., vol. 1, pp. 342-349; e Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. António Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassallos aborrecidos (notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732). In: Ronaldo Vainfas; Georgina Silva dos Santos; & Guilherme Pereira das Neves (org.) *Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006, pp. 187-203. O documento-base usado tanto por Cortesão como por Figueiredo é uma cópia, que não leva assinatura, pertencente à Biblioteca Pública de Évora, Reservados, Cód. CV/1-1, fls. 135-144v e está publicado na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo 7. Rio de Janeiro: Imprensa Americana de I. P. da Costa, 1845, pp. 498-506. Foi igualmente nessa publicação que se baseou a notícia, sobre esse documento, dada por Innocencio Francisco da Silva. *Diccionario Bibliographico Portuguez*. 22 vols. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858-1923, vol. 1, p. 258. Sobre o António Rodrigues da Costa, além das obras já citadas, veja-se também Charles Ralph Boxer. *The Golden Age of Brazil, 1695-1750*, op. cit., pp. 367-368.

¹¹⁵ Cf. Jaime Cortesão. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*, op. cit., vol. 1, p. 349.

seguiu sendo cobrado por anos a fio, até que fosse integralmente cumprido¹¹⁶. Os tributos sobre o ouro do Brasil tiveram, ao longo do tempo, formas variadas de coleta, que objetivavam muito mais satisfazer a arrecadação da Fazenda régia do que acalantar os vassallos desgostosos¹¹⁷.

Os perigos que as opulentas minas traziam, mormente a ameaça, em diversos âmbitos, que as outras nações representavam, justificavam o empenho para impedir a ida de estrangeiros à colônia portuguesa, bem como para revogar a permanência dos que lá estavam. O mesmo D. Luís da Cunha, que também reconhecia as facetas boas e ruins de vultosas riquezas minerais, quando esteve em Londres, como enviado extraordinário de Portugal, atuou em situação relevante para a mudança havia muito tempo desejada por muitos dos ministros do rei e finalmente alcançada. Foi a união do útil ao agradável.

Dos chamados atos do parlamento inglês referentes à navegação, os mais significativos do Setecentos são os de 1651 e de 1660, este último confirmando e fortalecendo o anterior¹¹⁸. Dentre os parágrafos havia dois que tocavam diretamente no comércio português: o quarto, segundo o qual produtos estrangeiros que fossem para a Grã-Bretanha e suas ilhas tinham que embarcar nos portos do país de que eram originados; e o décimo quarto, pelo qual mercadorias portuguesas, advindas tanto do reino como de suas conquistas, podiam ser transportadas para Grã-Bretanha e suas ilhas desde que o fossem em embarcações pertencentes a vassallos do rei inglês com mestre e ao menos três quartos da tripulação com essa mesma nacionalidade. A partir do tratado de 1654, e daqueles que se foram firmando com o passar do tempo, essas regras, para Portugal, não eram aplicadas. Em julho de 1705, o português Manuel Marques teve sua carga de açúcar, enviada em navio inglês, mas em seu nome, embargada em porto da

¹¹⁶ Cf. ‘Officio do Vice Rei Conde de Athouguia para Diogo de Mendonça Corte Real, acerca do Donativo imposto pela carta régia de 6 de abril de 1727 [...]. Bahia, 10 de setembro de 1753. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. 129 vols. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1913, vol. 31 (1909), p. 55.

¹¹⁷ Cf. Virgílio Noya Pinto. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII*. São Paulo: Ed. Nacional, 1979, 2ª edição (1ª edição, 1972), pp. 59-66.

¹¹⁸ Cf. Eli F. Heckscher. *La Época Mercantilista*, *op. cit.*, pp. 479-485; Pierre Deyon. *O Mercantilismo*, *op. cit.*, pp. 33 e 94-95; e John H. Parry. *Europa y la Expansión del Mundo, 1415-1715*, *op. cit.*, pp. 191-197. Para o conteúdo dos atos, vejam-se: Extracts from the navigation acts, 1645-1696. Albert Bushnell Hart, e Edward Channing (eds.). *American History Leaflets: Colonial and Constitutional*. N. 19. Nova Iorque: A. Lovell & Co., 1895, pp. 6-15; C. H. Firth, & R. S. Rait (eds.) *Acts and Ordinances of the Interregnum, 1642-1660*. 3 vols. Londres: Published by His Majesty’s Stationery Office, 1911, vol. 2, pp. 559-562 (para o ato de 1651); e John Raithby (ed.). *Statutes of the Realm*. 11 vols. Londres: [s.n.], 1810-1825, vol. 5, pp. 246-250 (para o ato de 1660).

Inglaterra, sobre o pretexto de ter descumprido as leis do parlamento. Era, conforme D. Luís da Cunha, “a primeira vez que se pretendeu, ou pretende, praticar semelhante cláusula do Acto da Navegação”. Prontamente o ministro lusitano elaborou memória dirigida à corte inglesa na qual esclarecia que o tal impedimento não subsistia depois da assinatura do tratado de liga defensiva, em 16 de maio de 1703. O contrato, assinado por Portugal, Inglaterra e Países Baixos, estipulava em seu décimo quinto artigo que os privilégios a pessoas e as liberdades de comércio de que gozavam ingleses e batavos em terras lusitanas passariam a ter “reciprocamente os portugueses no Reino de Inglaterra e Estados de Holanda”¹¹⁹. D. Luís lembrou ao remetente de sua carta, em Lisboa, que, quando das tratativas para a aliança defensiva, escreveu à corte lusitana alertando que “todas as vantagens” relativas ao comércio tinham que ser coadunadas com “um Acto de Parlamento [inglês] que as confirmasse”, porque sem ele não seria possível ir contra uma “lei não derogada”, e o governo britânico, por si só, não tinha “autoridade para fazê-la”. Julgava que se os açúcares em questão fossem efetivamente confiscados e os portugueses impedidos de enviá-los para a Grã-Bretanha, seria conveniente que o rei D. Pedro II não permitisse mais “que navio algum inglês possa tomar frete no Brasil” e que em Portugal não se deixassem mais entrar gêneros vindos das conquistas inglesas.

Em 11 de agosto de 1705, D. Luís da Cunha dava novas sobre o caso. Informava que não recebera até então resposta a seu memorial, mas que conversara com pessoas entendidas no assunto e todas julgavam que o “Acto de Navegação” proibia aos portugueses “fazerem entrar em seu nome os açúcares do Brasil” a menos que fossem diretamente da América para a Inglaterra em navios fabricados naquela colônia. Lamentava o fato de o artigo quinze do “Tratado da Confederação” ser muito genérico quando mencionava as recíprocas vantagens do comércio e não deixar claro que a partir dele o referido impedimento estava anulado. No dia 25, o secretário de Estado, D. Thomaz de Almeida, respondeu a D. Luís elogiando o memorial por ele feito e comunicando que se concluía em Portugal que se os ingleses quisessem pôr em prática com os lusitanos “o rigor das suas leis do comércio, poderemos nós também praticar com eles as nossas com maior prejuízo seu”.

¹¹⁹ ‘Tratado de liga defensiva entre El-Rei o senhor D. Pedro II, Ana, rainha da Gran Bretanha, e os Estado Geares dos Paizes Baixos, assignado em Lisboa a 16 de maio de 1703, e ratificado por parte de Portugal em 14 de junho, pela da Gram Bretanha em 12 do dito mez, e pela dos Estados Geraes em 26 de agosto do dito anno’. José Pereira Borges de Castro. *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos [...], op. cit.*, tomo 2, pp. 140-159.

Em 1º de setembro, o enviado extraordinário dava conta de que recebera resposta do “Grande Tesoureiro” dizendo que havia dado despacho ordenando que os açúcares de Manuel Marques fossem aceitos e que o vassalo português devia dar “uma moderada gratificação ao guarda que os denunciou”. Essa prerrogativa, todavia, era exceção e não podia servir de exemplo para os casos futuros. D. Luís redarguiu, ao secretário que lhe dera o informe, que estava muito grato por aquele favor feito ao mercador lusitano, contudo, ainda assim, espera resposta a sua memória, posto que “não requeria somente pela liberdade do comércio de um só particular, mas pela de toda a nação”. Esperava, com isso, documentar, oficialmente, a regra imposta aos lusos para, desse modo, o rei poder tomar “as medidas que mais conviessem ao seu serviço e utilidade dos seus vassalos”. Duvidava, entretanto, que se lhe enviasse outra missiva sobre aquele tema.

A questão ficou em aberto principalmente por conta da morte de D. Pedro II, em 1706, e da guerra de sucessão de Espanha (1701-1714), na qual Portugal estava envolvido. Em 8 de novembro de 1709, o secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real, escreveu a D. Luís, por ordem de D. João V, o novo soberano, declarando ter tido ciência de que navios ingleses tinham ido a Bahia e Rio de Janeiro fazer comércio, pelo que levaram do Brasil grande quantidade de ouro e tabaco. No dia seguinte, o monarca, diante dessa informação e do dano que esse tipo de trato mercantil trazia, baixou decreto pelo qual ordenava que governadores das conquistas não admitissem embarcações estrangeiras em seus portos a menos que fossem obrigados a arribar por força de “alguma tempestade ou falta de mantimentos”, ou que estivessem “incorporados com as frotas” do reino, na ida e na volta, de acordo com os tratados firmados com as demais nações. O procurador da Coroa, questionado sobre a matéria, considerou que para cessar o comércio de forâneos no Brasil bastava que eles não fossem sequer admitidos a navegar para lá nas frotas de Portugal. O Conselho Ultramarino, por sua vez, ponderou que o objeto em pauta era o “mais grave que se pode considerar” e que, nesse caso, “a tolerância e a dissimulação”, se utilizadas por Portugal, seriam de “terríveis consequências”¹²⁰.

Em carta de 3 de dezembro, D. Luís recomendava que não se aceitasse nos portos do Brasil a entrada de navios de nenhuma nação estrangeira, visto que, caso contrário, seus homens de negócio haveriam sempre de ir até lá, graças ao “notável ruído que hoje faz no mundo as riquezas das nossas minas”. No dia 10, comunicava ser certo que a

¹²⁰ Consulta do Conselho Ultramarino. 23 de dezembro de 1709. Resposta régia. 23 de janeiro de 1711. *Documentos Históricos*, vol. 95, pp. 261-268.

rainha de Inglaterra castigaria os “delinquentes” que tinham comecado na América portuguesa, mas que, por outro lado, ela levantara a questão de os tratados assinados pelos dois países permitirem a entrada de navios ingleses nas conquistas de Portugal e, por isso, “será impossível que deixem de fazer o mesmo negócio todas as vezes que tiverem” oportunidade para tal. De sua parte, o enviado português julgava que o único modo de “prevenir este dano” era D. João V não abrir mão da “resolução que tinha tomado” sobre a proibição de arribadas em suas conquistas ultramarinas.

No ano seguinte, aos 20 dias de junho, Diogo de Mendonça remeteu outra carta a D. Luís da Cunha na qual atestava que se receberam correspondências da América avisando que na Bahia e no Rio de Janeiro estavam cinco navios ingleses. “Se isto for certo”, asseverava o secretário de Estado, “e não se lhe aplicar um pronto remédio, viremos a perder o comércio daquele Estado [do Brasil]”. Em 15 de julho, o enviado lusitano respondeu que não soubera de nenhuma nau britânica que estivesse na colônia portuguesa, mas que não duvidava de que isso pudesse ser verdade. O remédio devia partir do próprio Brasil, pela diligência dos seus governadores em impedirem os contrabandos. No que lhe tocava, já deixara avisado na corte britânica a ordem do rei D. João V para que navios ingleses não fossem mais aceitos em portos americanos.

Urgia cercear aquele tipo de liberdade a qualquer custo. Os ingleses bem sabiam disso, porque era assim que agiam. Os casos dos quais se tem notícia, na segunda metade do século XVIII, deixam claro o tamanho do cuidado, quase paranóico, para que nenhum contrabando entrasse no país. Contava-se que Marco António de Azevedo Coutinho, quando esteve em Londres como enviado extraordinário, mandou que se lhe enviassem um traje da França, o qual foi confiscado e seria queimado se ele não se dispusesse a pagar por ele, aos ingleses, para poder tê-lo de volta. Em 1764, Martinho de Mello e Castro, estando em Londres, comunicava ao então secretário de Estado, Luiz da Cunha Manuel, sobrinho do já falecido D. Luís da Cunha, que as cautelas inglesas para impedir o comércio ilegal eram tantas que seus efeitos faziam-se sentir no grande rendimento de suas alfândegas. “É verdade que para conseguir este fim se aboliu tudo quanto era polidez e atenção (em gênero de entrada e saída) com grande, pequeno, natural ou estrangeiro”. Narrava, então, que o embaixador francês por ocasião de uma festividade pedira que se lhe enviassem da França dois cortes de seda, para si e para sua esposa. Chegando em Londres, foram apreendidos por funcionários que informaram-no de que seriam queimados, em observância das leis. O embaixador conseguiu a muito

custo que lhe permitissem enviar as sedas de volta para seu país. “Destes casos há infinitos, e com o mesmo embaixador, muitos”¹²¹.

Ora, a intransigência britânica dava razão à não aplicação, pelos lusitanos, dos contratos capitulados. Notemos, porém, que aqui estava em questão não só a reciprocidade de tratamento entre as duas nações. Relativamente aos açúcares, era raro que mercadores portugueses os enviassem por conta própria para a Inglaterra, conforme relatava D. Luís da Cunha. O mais prejudicado com aquela proibição, imposta pela lei de navegação de 1660, seria o comércio do pau-brasil, monopólio régio. Ainda assim, não era apenas nisso que se fiava a Coroa de Portugal. O principal era impedir que os navios ingleses tomassem para si os gêneros do Brasil num comércio bilateral, de contrabando. Mais: obstar que se apossassem do ouro extraído da colônia portuguesa¹²².

Já em 1709 houve medidas restritivas à ida de estrangeiros ao Brasil e à permanência de famílias de mercadores ingleses e batavos nas regiões portuárias da colônia¹²³. Alguma exceção foi concedida àqueles que não fossem homens de negócio e que sendo casados com portuguesas tivessem filhos frutos dessa união. Aos negociantes, nenhuma chance de permanecer naqueles territórios: a ordem era para que ficassem apenas o tempo suficiente para venderem seus bens e propriedades para voltarem com suas famílias à Europa¹²⁴. A expulsão dos estrangeiros não foi letra morta: fez-se cumprir a despeito das queixas de diplomatas e cônsules a ministros portugueses¹²⁵. No ano seguinte, o rei lusitano determinou que só poderiam navegar para os três portos do Brasil pelos quais passavam as frotas (Salvador, Rio de Janeiro e Recife) embarcações originadas de Portugal¹²⁶.

¹²¹ Carta de Martinho de Mello e Castro para D. Luiz da Cunha Manuel. Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 611, fls.156-157.

¹²² Relato e transcrição das supracitadas correspondências ativas e passivas de D. Luís da Cunha encontram-se em ‘Relação de tudo o que se passou em Londres a respeito da livre entrada, que os Ingleses pretendiam ter dos seus Navios nos Portos do Brasil no tempo que na dita Corte era Enviado Extraordinário o Embaixador D. Luis da Cunha, e consta dos Seus Ofícios até o Ano de 1712, em que passou ao Congresso de Utrecht’. Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 638, fls. 2-11v.

¹²³ Cf. Ernst Pijning. *Controlling Contraband: Mentality, Economy and Society in Eighteenth-century Rio de Janeiro*. Baltimore: Johns Hopkins University, 1997, tese de doutorado, p. 34; e *Idem*. Passive Resistance: Portuguese Diplomacy of contraband Trade During King John V’s Reign. *Arquipélago (História)*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 2ª série, vol. 2, p. 180, 1997.

¹²⁴ Carta do rei D. João V para o governador de Rio de Janeiro. 7 de abril de 1713. Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, cód. 642, fl. 96.

¹²⁵ Charles Ralph Boxer. Brazilian Gold and British Traders in the First Half of the Eighteenth Century. *Hispanic American Historical Review*. Durham - NC, vol. 49, n. 3, pp. 462-463, 1969.

¹²⁶ Cf. Ernst Pijning. *Controlling Contraband: Mentality, Economy and Society in Eighteenth-century Rio de Janeiro*, *op. cit.*, pp. 34-37; e *Idem*. Passive Resistance: Portuguese Diplomacy of contraband Trade During King John V’s Reign, *op. cit.*, pp. 179-182.

Em 8 de fevereiro de 1711, surgia provisão em forma de lei que proibia a ida de navios estrangeiros aos portos das conquistas lusitanas, a menos que estivessem incorporados às frotas e agissem de acordo com as permissões dos tratados; excetuavam-se também embarcações atacadas pela urgência de alguma tempestade ou pela falta de mantimentos. Era citado o comércio ilegal feitos por navios ingleses na Bahia e no Rio de Janeiro, que foi tema de cartas a D. Luís da Cunha e de consulta do Conselho Ultramarino. O papel dos governadores foi destacado, tanto no freio como na anuência ao trato ilegal, e a pena para quem no exercício da sua administração no ultramar comerciasse, permitisse ou, sabendo, não impedisse o trato mercantil era o pagamento do triplo do valor dos ordenados que recebesse ou tivesse recebido, a perda dos bens da Coroa que possuísse e a privação de requerer ou ocupar quaisquer outros cargos. Aos oficiais “de Guerra, Justiça ou Fazenda”, bem como a qualquer vassalo português, a sanção aplicada era o confisco de “todos seus bens”, a serem divididos em partes iguais entre o denunciante e a Fazenda Real. A fim de estimular as denúncias, ficava estabelecida a possibilidade do anonimato para o delator tanto nas conquistas como no reino. Apurada e constatada a culpa do governador, ou do oficial, seria preso e levado a Portugal, e, assim, se tiraria “devassa do seu procedimento”¹²⁷.

Quatro anos depois, um alvará em forma de lei reforçava a provisão anterior detalhando os procedimentos a serem tomados em relação às embarcações estrangeiras, para, desse modo, os vice-reis e governadores do Brasil ficarem “melhor instruídos”. Os navios que buscassem qualquer porto da América portuguesa sem justificativa aceitável seriam confiscados. Aqui, tão-somente reiterava o exposto na lei precedente. Caso, após exames, fosse comprovada a urgência da arribada, dever-se-ia conceder todo o auxílio necessário, permitindo-se, inclusive, a aquisição do que a embarcação estivesse falta, “com seu dinheiro ou letras [de câmbio] seguras a contento dos vendedores”. Se não tivessem meios de pagar aquilo que a tripulação e o navio precisassem, permitir-lhes-ia desembarcarem sua carga que seria armazenada para, então, ser dirigida ao reino em

¹²⁷ Provisão em forma de lei. 8 de fevereiro de 1711. João Pedro Ribeiro. *Índice Chronologico Remissivo* [...], *op. cit.*, vol. 1, p. 294; Manoel Fernandes Thomaz. *Repertório Geral, ou Índice Alfabético* [...], *op. cit.*, tomo 2, p. 83; Joaquim Inácio de Freitas. *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes* [...]. 6 tomos. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819 (Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Parte II. Da Legislação Moderna), tomo 2 de II., alvv., etc., pp. 376-378; Academia das Ciências de Lisboa, Reservados, Legislação coligida por Francisco Manuel Trigo de Aragão Morato. 43 vols. S.l.: s.n., 870-1836, vol. 12 (1707-1742), doc. 17; *Ordenações e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas, e estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV* [...] [1603]. 5 livros. Lisboa: Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade, 1747, liv. 5, pp. 239-240; Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Livros do Brasil, Cód. 1193, doc. VI.

navios da frota para lá ser vendida, e não no Brasil, em que esta operação estava interdita. Se algum produto estrangeiro fosse desviado dos armazéns e comercializado, toda a carga seria confiscada para a Fazenda Real e remetida ao reino. Exceção feita aos escravos, tanto os retidos como os de cuja venda dependesse o pagamento do que fora adquirido com os mercadores locais para conserto da embarcação ou mantimento da tripulação. Todos os direitos seriam cobrados e, em relação aos escravos, exigir-se-ia o dobro do que o de costume. O último parágrafo do alvará, o mais longo deles, determinava a forma pela qual os exames nos navios tinham que ser feitos. Funcionários preestabelecidos procederiam à averiguação cujo resultado seria avaliado pelo vice-rei, governador ou capitão-mor, de acordo com a capitania, que decidiria se “a arribada dos tais navios teve causa verdadeira ou afetada”. Ao rei seria dada a notícia sobre o que fora concluído e praticado “com toda a distinção e clareza” remetendo para o reino os originais dos autos de exame e deixando na colônia uma cópia. Para se realizar o exame, assim que chegasse uma embarcação forânea a um dos portos, o ministro responsável mandaria notificá-la para que ancorasse no local que fosse indicado debaixo da artilharia portuguesa, com pena de, não o fazendo, após vinte e quatro horas, ser tida como pirata e, portanto, “inimigo comum”, “e se lhe fará todo o dano possível”. A investigação obedeceria a procedimentos detalhados no alvará, com análise de “despachos, pontos dos pilotos, qualidade de fazendas e livro de carga”, além de inquirição a capitão, oficiais e demais membros da tripulação, separadamente. Verificando-se ser falso o motivo da arribada, prender-se-ia o capitão sequestrando-se a embarcação e sua carga¹²⁸.

O rei D. João V supostamente teria dito: “Meu avô temia e devia; meu pai devia; eu não temo nem devo”¹²⁹. Esse era o momento que os ministros dos reis antecessores tanto esperaram. O tempo em que Portugal poderia impor aquilo que, antes, mesmo desejado, não estava ao seu alcance, principalmente por questões políticas e diplomáticas. A defesa das riquezas do Brasil deu ensejo à aplicação da norma que nunca deixou de habitar o horizonte da Corte portuguesa, mas que, por conta das circunstâncias, teve que ser obliterada. Resistiu-se o mais que se pode a esse fardo,

¹²⁸ Alvará em forma de lei. 5 de outubro de 1715. João Pedro Ribeiro. *Índice Chronologico Remissivo* [...], *op. cit.*, vol. 1, p. 300; Manoel Fernandes Thomaz. *Repertório Geral, ou Índice Alfabético* [...], *op. cit.*, tomo 2, p. 83; Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 637, fls. 2-4, Cód. 638, fls. 228-231, e Cód. 642, fls. 58-60; e Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Livros do Brasil, Cód. 1193, doc. 11.

¹²⁹ Cf. Charles Ralph Boxer. *Brazilian Gold and British Traders in the First Half of the Eighteenth Century*, *op. cit.*, p. 458; e *Idem. O Império Marítimo Português, 1415-1825*. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002 (1ª edição inglesa, 1969), p. 171.

legado necessário da restauração portuguesa. As leis promulgadas pelo monarca lusitano nas primeiras décadas do Setecentos não significaram simplesmente uma quebra, um momento de virada, mas, antes, a maturidade de um movimento que paulatinamente se ia configurando. A resistência, a partir de então, foi bastante ativa e nada disfarçada.

No século XVIII, a vigilância contra o comércio ilegal datava de antes das leis promulgadas. Em carta de setembro de 1703, D. João V recomendava ao governador-geral do Brasil, Rodrigo da Costa, que metesse guardas nos navios estrangeiros que aportassem na colônia e não fossem de guerra, para, assim, certificar-se de que não faziam trato mercantil com os moradores locais¹³⁰. Mesmo antes do registro do alvará em forma de lei na América portuguesa, realizado em 1716¹³¹, embarcações estrangeiras acusadas de contrabando estavam sendo apreendidas e suas cargas confiscadas. Em 1704, navios castelhanos sofreram sequestro; em 1715, uma embarcação francesa¹³². O primeiro navio a sofrer as consequências da nova lei foi o francês *Le Succès*. Aportou na Bahia associado à frota comandada pelo capitão Monsieur de Cudré, comandante da esquadra dos navios de guerra do rei de França, em 1716, ao mesmo tempo em que a determinação régia chegou às mãos do vice-rei. A despeito da comprovada culpa de aportar no Brasil para vender fazendas, D. João V, em junho de 1717, “por especial graça”, ordenou que se restituíssem o navio confiscado e sua carga¹³³.

Seria possível afirmar que entre as décadas de trinta e setenta do Setecentos houve um hiato nos confiscos das embarcações estrangeiras no Brasil¹³⁴. Contudo, é de se suspeitar o caráter peremptório dessa constatação. Tenho conhecimento de ao menos um

¹³⁰ Carta do rei, D. João V, ao governador-geral do Brasil, D. Rodrigo da Costa. 28 de setembro de 1703. *Documentos Históricos*, vol. 84, pp. 213-214; e Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 637, fl. 24, e Cód. 638, fls. 237-237v; D. Rodrigo da Costa recebeu a carta régia somente no ano seguinte, com a chegada da frota. Cf. Carta de D. Rodrigo da Costa para o cabo da frota, Simeão Porto. 6 de junho de 1704. *Documentos Históricos*, vol. 40, pp. 154-155.

¹³¹ Cf. *Documentos Históricos*, vol. 80, pp. 245-252.

¹³² Cf. Carta do governador-geral D. Rodrigo da Costa para o governador do Rio de Janeiro, D. Álvaro da Silveira. 29 de dezembro de 1704. *Documentos Históricos*, vol. 70, p. 35; Carta do vice-rei do Brasil, marquês de Angeja ao governador do Rio de Janeiro, D. Braz Baltasar da Silveira. 16 de fevereiro de 1715. *Documentos Históricos*, vol. 70, pp. 207-209; Ernst Pijning. *Controlling Contraband: Mentality, Economy and Society in Eighteenth-century Rio de Janeiro*, op. cit., pp. 102-104; e *Idem*. Regulating Illegal Trade: foreign vessels in Brazilian harbors. *Portuguese Studies Review*. Peterborough - ON, vol. 15, n. 1-2, pp. 323-326, 2007.

¹³³ Sobre o tema vejam-se *Documentos Históricos*, vol. 42, pp. 259-262; vol. 65, pp. 176-181 e 191-192; e vol. 97, pp. 43-51.

¹³⁴ Cf. Ernst Pijning. *Controlling Contraband: Mentality, Economy and Society in Eighteenth-century Rio de Janeiro*, op. cit., pp. 103 e 113; e *Idem*. Regulating Illegal Trade: foreign vessels in Brazilian harbors, op. cit., pp. 323-324 e 332.

caso que contradiz a suposta regra. Em 1752, a corveta inglesa intitulada Clayton, cujo capitão era Thomas Patrich, foi apreendida no porto de Pernambuco. Necessitada de consertos, foi tida como tripulada por piratas, retida pelas autoridades locais, reparada e enviada para o reino, depois de ter sua carga de escravos apreendida e vendida¹³⁵. A ideia, ao apresentar esse caso, não é invalidar a possibilidade de uma descontinuidade na apreensão de navios forâneos nos portos do Brasil. Em vez disso, quero destacar a importância de sempre se duvidar se a série de que dispomos está completa, antes de se chegar a conclusões de caráter geral. Mas, suponhamos que de fato houve esse arrefecimento, que as embarcações de outros países que arribaram no Brasil foram aceitas pelos funcionários dos portos ou mesmo pelos governadores. É admissível. O marquês do Lavradio, que foi vice-rei do Brasil entre 1769 e 1778, chegou mesmo a afirmar que no tempo do seu antecessor a cidade do Rio de Janeiro era “um armazém geral de contrabando” posto que as leis não eram aplicadas como deveriam¹³⁶. Ao meu ver, esse dado, por si só, não justifica argumentar que isso se deveu à maior capacidade, por um lado, das autoridades locais de regular em seu proveito o comércio de contrabando e, por outro lado, ao entendimento dos capitães dos navios das outras nações de que ao demonstrar respeito pelos oficiais do Brasil passariam a ser bem recebidos e a praticar o comércio com os habitantes da colônia¹³⁷.

No que toca ao comércio ilícito, é preciso ter em conta algumas questões. Qualquer que fosse o funcionário régio, não havia a capacidade de se regulamentar o trato mercantil ilegal. Poder-se-ia disfarçá-lo, usando como desculpa os casos de arribadas toleradas pelas leis de 1711 e 1715; mas, ainda assim, a prática configurava contrabando. Do ponto de vista legal, a única pessoa que tinha tal prerrogativa era o próprio rei, por meio de licenças, como temos visto ao longo desse capítulo. No centro, como indica a consulta do Conselho Ultramarino atribuída a António Rodrigues da

¹³⁵ Consulta do Conselho Ultramarino. 27 de setembro de 1752. Resposta régia. 28 de setembro de 1752. *Documentos Históricos*, vol. 91, pp. 136-137.

¹³⁶ Carta do vice-rei do Brasil, marquês do Lavradio, ao governador de Angola, Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho. 27 de setembro de 1770. Marquês do Lavradio. *Cartas do Rio de Janeiro (1769-1776)*, op. cit., pp. 49-51.

¹³⁷ Os argumentos e as conclusões aqui discutidas encontram-se em Ernst Pijning. *Controlling Contraband: Mentality, Economy and Society in Eighteenth-century Rio de Janeiro*, op. cit.; *Idem*. A New Interpretation of Contraband Trade. *Hispanic American Historical Review*. Durham - NC, vol. 81, n. 3-4, pp. 733-738, agosto-novembro 2001. *Idem*. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, pp. 397-414, 2001; e *Idem*. Regulating Illegal Trade: foreign vessels in Brazilian harbors. *Portuguese Studies Review*. Peterborough - ON, vol. 15, n. 1-2, pp. 321-366, 2007. Contraponto a algumas das hipóteses de Pijning aparece em Jorge M. Pedreira. Contraband, Crisis, and the Collapse of the Old Colonial System. *Hispanic American Historical Review*. Durham - NC, vol. 81, n. 3-4, pp. 739-744, agosto-novembro 2001.

Costa, era conhecida a potencial venalidade moral dos ministros ultramarinos. A vigia, por isso mesmo, era constante. Embarcações estrangeiras que aportavam no Brasil tinham que ser comunicadas ao reino e os procedimentos deviam estar minuciosamente explicados e justificados. O papel dos embaixadores ou enviados extraordinários às cortes estrangeiras era, dentre outros, manter o rei e os ministros do reino informados inclusive sobre o fluxo de navios nos portos daquelas nações, noticiando sempre que soubessem de embarcações que tivessem comerciado nas conquistas portuguesas. A leitura da correspondência ativa e passiva desses funcionários, conforme exemplos já citados, deixa isso claro. Na esfera local, não devemos descartar denúncias feitas por habitantes ou funcionários. As elites da América portuguesa, por exemplo, na maior parte dos casos, não eram homogêneas. As disputas, por isso, foram constantes; as queixas enviadas à corte com acusações, também. Isso posto, é difícil imaginar que no espaço de quarenta anos não houvesse apreensões de navios estrangeiros a comerciarem no Brasil nem, principalmente, denúncias da prática de contrabando pelas autoridades locais. Por outro lado, quais foram as alegações para que as embarcações arribadas em suas costas pudessem praticar o trato mercantil? O que se noticiava ao rei e a seus ministros do reino? O que opinavam os conselheiros, secretários e procuradores do monarca? Não me deterei nessas questões, apesar de sua relevância.

Notemos que muito embora as autoridades das conquistas detivessem poder de decisão sobre a validade ou veracidade das arribadas de estrangeiros em seus portos, a palavra final era do monarca. Conforme o procurador da Coroa, diante do confisco de uma embarcação e um possível pedido dos embaixadores forâneos para reavaliação do caso, o rei poderia agir de três formas: indeferir o apelo, aplicando a sentença estipulada para o caso; ordenar a revisão do processo, mandando ouvir novamente as partes; ou, finalmente, perdoar o capitão da embarcação apreendida, determinando que se lhe devolvessem “de mera graça o seu navio e fazendas”¹³⁸. A devolução de cargas confiscadas, quando aprovada pelo soberano, muitas vezes demorava a acontecer, noutras, o total das mercadorias vinha incompleto¹³⁹. A distância entre o centro e a periferia era grande, mas não impeditiva. Se uma parte do que se passava nas conquistas não chegava a ser noticiada no reino, outra, ao contrário, tinha destaque perante o

¹³⁸ Consulta do Conselho Ultramarino. 19 de dezembro de 1716. Resposta régia. 2 de junho de 1717. *Documentos Históricos*, vol. 97, pp. 43-51.

¹³⁹ Cf. Ernst Pijning. *Controlling Contraband: Mentality, Economy and Society in Eighteenth-century Rio de Janeiro*, *op. cit.*, pp. 111-113; e *Idem*. *Regulating Illegal Trade: foreign vessels in Brazilian harbors*, *op. cit.*, pp. 330-331.

monarca e seus conselheiros. Em 1718 entrou no porto de Santos um patacho francês pedindo mantimentos, água e outras coisas. O governador, Luiz Antonio de Sá Queiroga, mandando fazerem-se os exames necessários, chegou à conclusão de que a arribada era má e ordenou que se vendessem em praça pública, em benefício da Fazenda Real, os escravos que a embarcação carregava. Estando Santos e a capitania de São Paulo sob jurisdição do Rio de Janeiro desde 1748, os ministros da Relação da Bahia, espécie de Tribunal Superior¹⁴⁰, entenderam que não competia ao governador daquela praça julgar a veracidade da justificativa dada pelo capitão francês que, de sua parte, entendiam ter sido digna de fé. O governador do Rio de Janeiro, a quem se enviaram os papéis do processo, bem como o capitão preso, daria conta da matéria ao rei D. João V, conforme acreditava o conde de Vimieiro, governador-geral do Brasil, que, ainda, era da opinião de que a arribada fora “malévola”, “mais pelo interesse de comerciar”. O soberano português elogiou a atitude do governador da praça de Santos, cujo porto, tanto quanto o de Espírito Santo, era do maior interesse, visto que ficavam “vizinhos às Minas, e a este respeito se entende que serão os mais procurados dos navios estrangeiros”. Para que não houvesse mais dúvidas sobre jurisdições de autoridades, determinava que em Santos o juiz de fora faria a “diligência dos ditos exames” a serem, depois, analisados pelo seu governador que interporia sua decisão e remeteria os autos originais à Relação da Bahia para dar prosseguimento ao processo; no Espírito Santo, as funções caberiam, respectivamente, ao juiz ordinário e ao capitão-mor. O patacho francês, chamado La Suptile, teve sua carga definitivamente vendida e o produto dela incorporado aos cofres da Fazenda régia¹⁴¹.

Em certas ocasiões, o rei chamava a atenção dos vice-reis e governadores para as decisões que deviam tomar relativamente às embarcações estrangeiras, chegando a admoestá-los por equívocos cometidos nesse processo, lembrando-os sempre de que durante a residência, ao fim do mandato, haveria perguntas específicas sobre a atuação

¹⁴⁰ Cf. Stuart B. Schwartz. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, *op. cit.*, pp. 191-210.

¹⁴¹ Carta do governador-geral do Brasil para o ouvidor da capitania de São Paulo. 9 de dezembro de 1718; Carta do governador-geral do Brasil para o governador de Santos. 10 de dezembro de 1718. *Documentos Históricos*, vol. 71, pp. 43-48. Carta do rei ao governador-geral do Brasil. 26 de abril de 1719; e Carta do rei ao capitão-mor da capitania do Espírito Santo. 16 de abril de 1719. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Livros do Brasil, Cód. 1193, docs. 19 e 18. Carta do rei para o governador de Santos. 4 de setembro de 1723. Carta do rei ao provedor da Fazenda de Santos. 1º de setembro de 1727. *Documentos Históricos*, vol. 1, pp. 94-95 e 138-139. Embora eu discorde da interpretação que o autor dá ao caso em pauta, veja-se, ainda, Ernst Pijning. *Controlling Contraband: Mentality, Economy and Society in Eighteenth-century Rio de Janeiro*, *op. cit.*, pp. 105-106; e *Idem*. *Regulating Illegal Trade: foreign vessels in Brazilian harbors*, *op. cit.*, pp. 326-327.

desses ministros no que tocava à aplicação das leis de 1711 e de 1715¹⁴². A pressão sobre os ministros do ultramar não devia ser pequena. Primeiro, porque era quase certo que os navios estrangeiros buscavam “os portos do Brasil persuadidos mais pelo interesse que obrigados da necessidade”¹⁴³. Depois, porque a dificuldade para lidar com tais embarcações e cumprir adequadamente as ordens régias era tão grande que o então vice-rei, marquês de Angeja, confessava em carta ao governador de Pernambuco, D. Lourenço de Almeida, que se “houvera sabido desta Lei [de 1711] antes de partir de Portugal não houvera coisa que me obrigasse a passar a este Estado [do Brasil]”¹⁴⁴. Essa influência coativa advinda do centro não cessou ao longo do tempo. Exemplo claro disso é a *Coleção das leis e ordens que proibem os navios estrangeiros assim os de guerra como os mercantes nos portos do Brasil* enviada aos vice-reis e governadores ultramarino em janeiro de 1800, contendo, além dos regulamentos a serem seguidos, cópias de cartas régias, umas enaltecendo as ações de certos ministros, e, outras, aviltando-as¹⁴⁵. O estorvo estendia-se também aos navios que precisavam de mantimentos, água e petrechos, mas não tinham dinheiro nem crédito para comprá-los nas conquistas. Sua carga, por lei, deveria ser despachada e vendida no reino; com ela, partia o capitão da embarcação para comercializar suas mercadorias, o que causava incômodos e atrasava sobremaneira a viagem ao destino original¹⁴⁶. Em algumas ocasiões, diante da enormidade de exigências e minudência das averiguações obrigatórias para a permissão de arribada, os capitães forâneos desistiam e partiam sem

¹⁴² Cf. Carta do rei ao governador-geral do Brasil. 7 de fevereiro de 1714; Carta do rei ao vice-rei do Brasil. 7 de setembro de 1715; Carta do rei ao vice-rei do Brasil. 1º de fevereiro de 1717; Carta do rei ao governador-geral do Brasil. 16 de fevereiro de 1719; e Aviso do rei ao vice-rei do Brasil. 21 [ou 28] de maio de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Livros do Brasil, Cód. 1193, docs. 8, 10, 13, 16 e 23; e Antonio Delgado da Silva. *Suplemento à Collecção da Legislação Portuguesa*. 3 vols. Lisboa: Luiz Correa da Cunha, 1842-1866, (1750-1762), pp. 460-461.

¹⁴³ Carta do vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, para o governador do Rio de Janeiro, Aires Saldanha e Albuquerque. 11 de fevereiro de 1721. *Documentos Históricos*, vol. 71, pp. 116-118.

¹⁴⁴ Carta do vice-rei do Brasil para o governador de Pernambuco. 30 de maio de 1715. *Documentos Históricos*, vol. 40, pp. 25-28.

¹⁴⁵ A *Coleção*, segundo informação do marquês de Aguiar, D. Fernando José de Portugal, foi enviada junto com provisão de 10 de janeiro de 1800. Cf. ‘Regimento que trouxe Roque da Costa Barreto, Mestre de Campo General do Estado do Brasil, em data de 23 de janeiro de 1677, com várias observações feitas pelo atual Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil D. Fernando José de Portugal [...]’. 1805. Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*, op. cit., tomo II, p. 835. Exemplos desse conjunto documental encontram-se em Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Livros do Brasil, Cód. 1193, e Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Seção de Manuscritos, 7,1,006; 8,2,027; 22,1,26; e 1-32,08,012. Veja-se, ainda, Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, op. cit., p. 176, nota 240.

¹⁴⁶ Exemplos de embarcações que levaram mercadorias para o reino encontram-se em *Documentos Históricos*, vol. 65, pp. 181-183 e 199-202.

adquirir os produtos dos quais alegavam estarem precisados¹⁴⁷. Esse tipo de perturbação foi anunciado como estratégia para que, diante de visitas demoradas e pormenorizadas, as embarcações estrangeiras desistissem de tentar o trato mercantil ilegal com as conquistas, mercê dos prejuízos diante das perdas que essas averiguações podiam acarretar¹⁴⁸.

Na segunda metade do século XVIII e nos princípios do XIX a lei contrária ao comércio feito por navios estrangeiros nos portos das conquistas continuou sendo aplicada, em certos momentos com intensidade ampliada¹⁴⁹. Os moldes não mudaram, como podemos notar no caso de navio apreendido referido no começo do capítulo. Destaco apenas dois pequenos detalhes: a partir de 1722, fazendas confiscadas, ao menos no Brasil, podiam ser vendidas em leilão realizado na própria colônia; em 1796, por conta da guerra que assolava a Europa e estendia-se às conquistas, e dada a neutralidade portuguesa, butins não eram aceitos como forma de pagamento nem no centro nem na periferia a menos que se obedecesse a certa regra¹⁵⁰. A faculdade que o rei tinha de perdoar os infratores seguia sendo não tanto mera graça, mas uma generosidade, politicamente calculada, concedida a outra nação. O navio inglês de nome Argyle, confiscado em 1770, foi enfim devolvido, três anos depois, junto com sua carga, após longas tratativas diplomáticas. Os prisioneiros já haviam sido liberados um

¹⁴⁷ Caso do navio francês Lamariar. Assento tomado no Conselho da Fazenda do Brasil. 11 de junho de 1716. *Documentos Históricos*, vol. 65, pp. 184-188.

¹⁴⁸ Ofício do secretário de Estado, D. Rodrigo de Souza Coutinho, para o governador de São Paulo, Antonio Manuel de Melo Castro e Mendonça. 20 de setembro de 1798. *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, 1967, vol. 89, p. 65.

¹⁴⁹ Cf. Ernst Pijning. *Controlling Contraband: Mentality, Economy and Society in Eighteenth-century Rio de Janeiro*, *op. cit.*, pp. 122-138; e *Idem*. *Regulating Illegal Trade: foreign vessels in Brazilian harbors*, *op. cit.*, pp. 338-349.

¹⁵⁰ Cf. Carta régia ao vice-rei do Brasil. 21 de maio de 1722. *Documentos Históricos*, vol. 80, pp. 314-315; Alvará e regimento sobre as presas de guerra. 7 de dezembro de 1796. Antonio Delgado da Silva. *Collecção da Legislação portuguesa desde a ultima compilação das ordenações [...]*.19v. Lisboa: Tip. Maignense, Correia da Cunha, 1830-1849, (1791-1801), pp. 335-339; João Pedro Ribeiro. *Indice Chronologico Remissivo [...]*, *op. cit.*, vol. 2, p. 202; Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 650, fls. 28-28v; Academia das Ciências de Lisboa, Reservados, Legislação coligida por Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato, *op. cit.*, vol. 27 (1795-1797), docs. 115 e 117; e Carta do governador da Bahia. 10 de abril de 1806. Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 649, fls. 434-436v.

ano antes¹⁵¹. No jogo político, esses atos apareciam como um favor do monarca português ao da Grã-Bretanha, em nome da amizade entre os dois países¹⁵².

Não vejo uma viragem entre a primeira e a segunda metade do século XVIII. O momento decisivo deu-se nas décadas iniciais da centúria, com políticas e ações que procuraram brevar o acesso de estrangeiros ao comércio com as conquistas ultramarinas lusitanas. O que veio depois disso, no limite, não foi senão prosseguimento ininterrupto dessas práticas, até quase a primeira década do século XIX¹⁵³. É possível que um maior número de embarcações de outras nações tenham buscado os portos das conquistas nesse período, mormente os do Brasil, a principal delas. Mas, o próprio fluxo de navios portugueses também foi crescente nesse tempo¹⁵⁴. Por um lado, o fim do regime de frotas, abolido em 1765, foi um grande estímulo para esse resultado¹⁵⁵. Por outro, o mais certo, a demanda do mercado europeu por produtos nomeadamente da América portuguesa era sempre o propulsor decisivo. No caso em pauta, foi, igualmente, o resultado do estímulo à produção agrícola e do fomento ao comércio de exportação que tomaram grande fôlego desde o reinado de D. José I¹⁵⁶. Nesse ponto, não posso deixar de fazer referência, ainda que de passagem, ao debate sobre o aumento do contrabando

¹⁵¹ ‘Plano da Primeira Conferência Com Monsieur Walpole em 11 de Maio de 1772’, e Carta do enviado extraordinário inglês Robert Walpole ao marquês de Pombal. 3 de novembro de 1773. Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, respectivamente, Cód. 637, fls. 255-256v. e Cód 638, fls. 264-264v.

¹⁵² Cf. João Lucio de Azevedo. *O Marquês de Pombal e sua Época*. Rio de Janeiro: Anuário do Brasil; Lisboa: Seara Nova; Porto: Renascença Portuguesa, 1922, 2ª edição com emendas (1ª edição, 1909), p. 270.

¹⁵³ Tenho dúvidas sobre a concessão de licenças a negociantes ingleses para comerciarem no Brasil, entre 1800 e 1802. Penso que as considerações do contador-geral expostas nas Balanças do Comércio desses anos dizem respeito, além dos contrabandos, a manufaturas inglesas despachadas de Portugal em embarcações lusitanas para a América, em prejuízo da produção dos naturais do reino, conforme se depreende do aviso de 23 de julho de 1802. Antonio Delgado da Silva. *Collecção da legislação portuguesa [...]*, *op. cit.*, (1802-1810), pp. 93-94; Sobre as licenças, nesse período, veja-se José Antônio Soares de Sousa. Aspectos do Comércio do Brasil e de Portugal no fim do século XVIII e começo do século XIX. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, vol. 289, p. 6, outubro-dezembro de 1970; e José Jobson de Andrade Arruda. *O Brasil no Comércio Colonial*, *op. cit.*, pp. 318-320. Até o momento não encontrei nenhuma licença régia dada nesses anos, nos quais, aliás, embarcações inglesas foram apreendidas em portos do Brasil. Cf. Ernst Pjining. *Controlling Contraband: Mentality, Economy and Society in Eighteenth-century Rio de Janeiro*, *op. cit.*, pp. 103 e 131-133; e *Idem*. Regulating Illegal Trade: foreign vessels in Brazilian harbors, *op. cit.*, pp. 324 e 345-346.

¹⁵⁴ Cf. Eduardo Frutuoso; Paulo Guinote; e António Lopes. *O Movimento do Porto de Lisboa e o Comércio Luso-brasileiro (1769-1836)*. Lisboa: CNCDP, 2001.

¹⁵⁵ Alvarás de lei abolindo o regime das frotas. 10 e 27 de setembro de 1765. João Pedro Ribeiro. *Índice Chronologico Remissivo [...]*, *op. cit.*, vol. 2, p. 71; Antonio Delgado da Silva. *Collecção da legislação portuguesa [...]*, *op. cit.*, (1763-1774), pp. 221-223; Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 454, fls. 175-176v, e Cód 456, fls. 159-160; e Academia das Ciências de Lisboa, Reservados, Legislação coligida por Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato, *op. cit.*, vol. 18 (1765-1768), docs. 54 e 57.

¹⁵⁶ Cf. Pablo Oller Mont Serrath. *Dilemas & Conflitos na São Paulo Restaurada*, *op. cit.*, pp. 19-39.

em fins do Setecentos e inícios do Oitocentos no Brasil¹⁵⁷. Da minha parte, penso ser arriscado inferir ou estimar que o volume do comércio ilícito aumentou nesse período. Contudo, afirmar o contrário também não é possível. Os dados até agora disponíveis não são suficientes nem para asseverar uma coisa nem outra. Por esse motivo, absterme-ei dessa discussão. Ela é e, até onde entendo, permanecerá inconclusa, porque, como coloquialmente se costuma afirmar, ladrão não passa recibo. Contrabandista tampouco.

O ouro do Brasil serviu como estímulo definitivo para a aplicação com maior rigor do exclusivo do comércio. O que, até então, era tido como deveras necessário, mas foi retardado por fatores e dificuldades conjunturais. Se, nos princípios do século XVIII, a pressão do centro contra a ida de estrangeiros às conquistas e o combate ao contrabando relacionavam-se diretamente aos tesouros da América portuguesa, na segunda metade da centúria é preciso acrescentar, de forma decisiva, um fator mental. As proibições do trato mercantil forâneo nas conquistas tinham, por assim dizer, um embasamento teórico bastante claro sobre o papel do centro e de sua periferia. Na prática, é o que se buscou aplicar a todo custo e em todo tempo. Com D. José I, entretanto, isso é mais que evidente, mormente se tomarmos a figura de Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro marquês de Pombal, cujo legado os secretários de Estado que o sucederam não deixaram para trás¹⁵⁸.

Dois escritos de Carvalho e Melo da década de 1740, quando exercia o cargo de enviado extraordinário em Inglaterra, versam sobre uma questão da qual, década antes, trataram outros ministros portugueses, incluindo-se D. Luís da Cunha: a reciprocidade em torno dos tratados firmados entre as duas Coroas. O objetivo dos textos era comprovar, com fartura de argumentos e demonstrações, que Portugal estava desobrigado a cumprir o que determinavam os acordos, principalmente no que dizia

¹⁵⁷ Cf. Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial*, op. cit., pp. 174-198; José Jobson de Andrade Arruda. *O Brasil no Comércio Colonial*, op. cit., pp. 317-330; *Idem*. Decadência ou Crise do Império Luso-brasileiro: o novo padrão de colonização do século XVIII. *Actas dos IV Cursos Internacionais de Verão de Cascais (7 a 12 de julho de 1997)*. Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 1998, vol. 3, pp. 213-228; *Idem*. O Sentido da Colônia. Revisitando a crise do antigo sistema colonial no Brasil (1780-1830). In: José Tengarrinha (org.). *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PO: Instituto Camões, 2000, pp. 167-185; Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993, pp. 50-52; Jorge Miguel Viana Pedreira. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial. Portugal e Brasil (1780-1830)*. Lisboa: Difel, 1994, pp. 302-306; *Idem*. From Growth to Collapse: Portugal, Brazil, and the Breakdown of the Old Colonial System (1760-1830). *Hispanic American Historical Review*. Durham - NC, vol. 80, n. 4, pp. 839-864, novembro de 2000. Em fins da década de 1990, uniu-se à discussão luso-brasileira o historiador holandês Ernst Pjining. *Controlling Contraband: Mentality, Economy and Society in Eighteenth-century Rio de Janeiro*, op. cit., pp. 81-91.

¹⁵⁸ Cf. André Mansuy Diniz Silva. Portugal e o Brasil: a reorganização do império, 1750-1808. In: Leslie Bethell (org.) *História da América Latina: A América Latina Colonial*, op. cit., vol. 1, pp. 503-504.

respeito à proibição de navios ingleses nos portos das conquistas, porque os britânicos, antes, já tinham infringido outros dos itens ajustados¹⁵⁹. Se a princípio o que se destacava nesse tema era a defesa do ouro do Brasil, a partir do governo josefino o que sobressai é a proteção de um modelo que já existia, conforme depreendemos das consultas e pareceres que temos visto ao longo desse capítulo, mas que, agora, tomou uma forma mais bem acabada, e bastante explícita. Mais uma vez, recorro ao prolixo, mas, ao mesmo tempo, exato, marquês de Pombal. Durante a troca de correspondência entre o então secretário de Estado de Portugal e o enviado extraordinário inglês Robert Walpole sobre o caso do navio Argyle, o ministro lusitano tinha como objetivo fincar uma posição que julgava irrefutável¹⁶⁰. Em nota entregue em mãos ao britânico, em 11 de maio de 1772, buscava comprovar que o princípio do exclusivo comercial coadunava-se com a relação paradigmática e absoluta entre a metrópole e suas conquistas, “máximas tão infalíveis e tão universalmente observadas na prática de todas as Nações”. Alguns anos depois, em 31 de janeiro de 1776, enunciava ao marquês de Blosset, embaixador da França, com palavras idênticas, a mesma “lei geral” e suas regras¹⁶¹. Quais sejam:

- Primeira, que as mesmas Colônias devem estar debaixo da imediata dependência e debaixo da imediata protecção dos seus Fundadores;
- Segunda, que o Comércio e a Agricultura delas devem ser exclusivos a favor dos mesmos Fundadores;
- Terceira, que os úteis produtos da Agricultura, do Comércio e da Navegação das mesmas Colônias pertencem por isso privativamente aos mesmos Fundadores;
- Quarta, que nas mesmas Colônias se não poderia verificar aquela utilidade, que faz o essencial objecto dos Reinos e Estados que as estabeleceram, desde que elas uma vez tivessem o necessário para subsistirem per si sem a dependência da Metrópole, ou Cidade Capital, a que são pertencentes;
- Quinta, que, quando as mesmas Colônias entretêm algum Comércio com Estrangeiros, ou Consomem Mercadorias Estrangeiras, tudo o que importa esse Comércio clandestino e essas Mercadorias introduzidas é um verdadeiro furto que se faz à respectiva Metrópole; e é um furto punível pelas Leis dos respectivos Soberanos a quem tocam as mesmas Colônias;

¹⁵⁹ ‘Relação dos gravames [...]’. 1740; e ‘Exposição dos fundamentos por que El Rei Nossa Senhor se acha hoje desobrigado da observância dos artigos [...]’. 1741. Respectivamente em Sebastião José de Carvalho e Melo. *Escritos Económicos de Londres (1741-1742)*. Selecção, leitura e notas de José Barreto. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986, pp. 33-98; e Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 635, fls. 210-231v. Veja-se, ainda, Francisco José Calazans Falcon. *A Época Pombalina (política económica e monarquia ilustrada)*. São Paulo: Ática, 1993, 2ª edição (1ª edição, 1982), pp. 261 e 285-289.

¹⁶⁰ Cf. João Lucio de Azevedo. *O Marquês de Pombal e sua Época, op. cit.*, p. 276.

¹⁶¹ Visconde de Santarém. *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal [...]*. 18 tomos. Paris: J. P. Aillaud, 1842-1869, tomo 8, p. 152.

- Sexta, que na Certeza de tudo o referido não atentaram contra a liberdade do Comércio as Potências que o restringiram, ou fizeram exclusivo nas referidas Colônias, a benefício dos seus próprios Vassallos: E que todo o Governo que pela sua indiferença tolera nos seus Portos as Contravenções daqueles cinco Primeiros e essenciais Princípios da Instituição das Colônias pratica uma política destrutiva do Comércio e da Riqueza da sua Nação¹⁶².

Em 1790, o procurador da Coroa considerava que as conquistas de Portugal na África, na América e na Ásia “ofereciam um quadro que mudava a cada dia de cores e de figura” e somado a isso “o sucessivo giro dos tempos tinha uma grande influência nas leis e sobre os costumes, e que por isso as providências deviam renovar-se à proporção das necessidades urgentes, que iam pouco a pouco aparecendo”¹⁶³. Com a invasão dos exércitos napoleônicos ao reino de Portugal, a transferência da família real, e da corte, ao Brasil e a promulgação da carta régia de 1808, o ideal do exclusivo comercial, que nunca, ao menos desde a restauração de 1640, deixou de ser almejado e buscado, voltou a chocar-se com a realidade. Era incontornável a abertura dos portos da colônia da América às nações amigas. No movimento do mundo, no devir da história, o Império Português mais uma vez, para se manter, ajustou-se¹⁶⁴. A própria Coroa sob a dinastia de Bragança teve que fazê-lo. Os acontecimentos seguintes, todavia, tornariam permanente o provisório, selando o início da transfiguração imperial lusitana¹⁶⁵.

¹⁶² Marquês de Pombal. ‘Demonstração da impossibilidade moral que obsta aos Navios Estrangeiros de todas as Nações (ainda que sejam amigas e aliadas) para serem recebidos nos portos dos domínios ultramarinos de Portugal [...]’. 1772. Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 637, fls. 52-58, e Cód. 638, fls. 220-227v.

¹⁶³ Consulta do Conselho Ultramarino. 5 de dezembro de 1791. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas de Angola, Cód. 481, fls. 9-15v.

¹⁶⁴ Para a dinâmica do império ultramarino português no tempo e no espaço, veja-se A. J. R. Russell-Wood. *Um Mundo em Movimento. Os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*. Tradução de Vanda Anastácio. Lisboa: Difel, 1998 (1ª edição estadunidense, 1993).

¹⁶⁵ Cf. Celso Furtado. *Formação Econômica do Brasil*, *op. cit.*, pp. 32-33. Trato dessa questão mais detalhadamente no final do capítulo 5.

3

O Todo e Suas Partes

A raiz latina da palavra colônia contempla dois sentidos: ocupar e cultivar, uma determinada terra¹. Na Europa, o uso que se deu ao termo, na maior parte da Época Moderna, não esteve ligado a uma ideia precisa e bem acabada que só veio a surgir, a ele vinculada, em meados do século XVIII². Foi somente a partir desse momento que se estabeleceu uma clara distinção do vocábulo nas variadas experiências ao longo do tempo e de acordo com o papel que as terras conquistadas desempenharam na relação com o país dominante. Diversos pensadores do período apontavam a colonização ibérica como marco divisório entre o modelo antigo, praticado por gregos e romanos, e o modelo novo, difundido por espanhóis e portugueses e adotado desde então pelos demais países. Metrópole e colônia figuravam dois pólos que cumpriam cada qual uma função muito precisa e que se vinculavam um ao outro pelo comércio, a ser efetuado de modo que o primeiro deles pudesse tirar o máximo de vantagem possível. Eram as luzes do século a darem nome e sentido a uma realidade que, havia muito tempo, era bem conhecida e posta em prática, mas não tão manifestamente teorizada. Se, por um lado, nos ideais da época, a partir da evidência do caráter exploratório desse elo, buscou-se demonstrar a necessidade de sua superação, e até mesmo estimulá-la, por outro, essa constatação foi essencial para fortalecer a sujeição das áreas periféricas no discurso, e na prática, dos países que dela se beneficiavam³.

¹ Cf. Alfredo Bosi. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, pp. 11-12.

² Cf. François-Xavier Guerra. La Nación Moderna: nueva legitimidad y viejas identidades. *Tzintzun: revista de estudios históricos*. Morelia: UMSNH, n. 36, pp. 100-101, julho-dezembro 2002; Annick Lempérière. El paradigma colonial en la historiografía latinoamericanista. *ISTOR*. México, D. F.: CIDE, ano V, número 19, pp. 114-116, inverno de 2004; e Nuno Gonçalo Monteiro. A Circulação das Elites no Império dos Bragança (1640-1808): algumas notas. *Tempo*. Rio de Janeiro: Departamento de História da UFF, vol. 14, n. 27, pp. 54-57, dezembro 2009.

³ Cf. Paul Hazard. *La Pensée Européenne au XVIIIe Siècle*. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1979 (1ª edição, 1946); Reinhart Koselleck. *Crítica e Crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*.

Note-se que o marquês de Pombal, secretário de Estado de D. José I, bebeu quase inteiramente de autores como Charles-Louis de Secondat, o barão de Montesquieu, e François Véron de Forbonnais ao elaborar a demonstração pela qual evidenciava a “essencial certeza” de que as colônias ultramarinas eram “sempre estabelecidas com o preciso objeto da utilidade da Metrópole, ou Cidade Capital do Reino, ou Estado, a que são pertencentes”, e na enumeração dos preceitos disso resultantes⁴.

Por volta de 1748, o barão de Montesquieu considerava que as colônias formadas na América estavam debaixo de um tipo de dependência do qual se encontravam poucos exemplos nas que se fundaram na antiguidade. O objetivo de sua instituição era promover o comércio com melhores condições do que se fazia com as nações vizinhas, em que havia reciprocidade de vantagens. Por esse motivo, foi estabelecido, “com muita razão”, que somente a metrópole poderia negociar com as suas colônias, porque a finalidade delas era exatamente a “extensão do comércio” e não a fundação de uma cidade ou de outro império. Qualquer nação que negociasse diretamente com uma colônia estrangeira estava passível de receber as punições dispostas nas leis do país dominante. “A desvantagem das colônias, que perdem a liberdade do comércio, é visivelmente compensada pela proteção da metrópole, que a defende pelas suas armas, ou a mantém pelas suas leis”⁵.

Alguns anos depois, François Véron de Forbonnais, no verbete por si escrito na enciclopédia editada por Diderot e D’Alembert, apresentou, dentre os tipos de colônias que distinguiu, um que fora estabelecido para a utilidade dos fundadores e que devia obedecer a dois preceitos básicos: estar sob a dependência e proteção da metrópole, e ter o comércio em regime de exclusivo. Seguindo esse desiderato, para que as colônias realmente valessem a pena, tinham que oferecer ao menos uma de três vantagens ao país dominante, a saber, estimular e aumentar a produção de suas terras, garantir a subsistência de um grande número de seus habitantes, e contribuir para o ganho do

Tradução de Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Editora da UERJ; Contraponto, 1999 (1ª edição, 1973), especialmente, pp. 152-158; Francisco José Calazans Falcon. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1993, 2ª edição (1ª edição, 1982); e José Luís Cardoso. Nas Malhas do Império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Souza Coutinho. In: *Idem* (coord.). *A Economia Política e os Dilemas do Império Luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: CNCDP, 2001, pp. 63-109.

⁴ Marquês de Pombal. ‘Demonstração da impossibilidade moral que obsta aos Navios Estrangeiros de todas as Nações (ainda que sejam amigas e aliadas) para serem recebidos nos portos dos domínios ultramarinos de Portugal [...]’. 1772. Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 637, fls. 52-58, e Cód. 638, fls. 220-227v.

⁵ Barão de Montesquieu. *Esprit des Lois* [1748]. Paris: Librairie de Firmin Didot Frères, 1845, livro 21, cap. 21, pp. 314-316.

comércio feito com as outras nações. Assim sendo, o proveito que se obtinha por meio delas advinha do consumo que faziam dos gêneros frutos das terras da metrópole, estimulando a produção e beneficiando os proprietários; do que recebiam os artífices e os marinheiros que trabalham para elas e por elas; de tudo aquilo que era necessário ao país dominador e que as colônias supriam; e do excedente do que delas provinha e era passível de ser exportado. Continuando a sua concatenação, Forbonnais afirmava poder-se, a partir daí, tirar algumas consequências. Primeiro, se as colônias não dependessem da metrópole, perderiam sua utilidade. A essa relação era, portanto, inerente a restrição às manufaturas e ao cultivo agrícola das terras conquistadas, de acordo com os interesses do país colonizador. Segundo, a colônia que estabelecesse comércio com estrangeiros ou consumisse seus produtos estaria roubando a metrópole, sendo por isso punida pelas devidas leis. O exclusivo comercial, que se coaduna com o princípio do estabelecimento das colônias, não devia ser encarado como um atentado à liberdade do trato mercantil, posto que a não aplicação dele como norma significaria a adoção de uma política de destruição do comércio ou da riqueza de uma nação. Terceiro, quanto maior o povoamento e o cultivo das terras de uma colônia, mais útil ela seria. Não se aconselhava, todavia, o excesso populacional, que redundaria em homens desocupados nas terras conquistadas e faltantes no país dominante. Em suma, o papel principal das colônias, sob essa ótica, era promover e estimular um comércio benéfico à metrópole. Mesmo a produção agrícola colonial deveria estar imbuída desse princípio, ou seja, voltar-se para o trato mercantil em proveito do país explorador e por ele dominado.

Porque as colônias da América estabeleceram uma nova forma de dependência e de comércio, era necessário fazerem-se novas leis. Hábeis legisladores têm por objetivo principal o favorecimento da fixação populacional e do cultivo agrícola. Mas, quando este e aquele tiverem chegado a uma certa perfeição, pode acontecer que essas leis tornem-se contrárias ao objetivo daquela instituição, que é o comércio. Nesse caso, essas leis são mesmo injustas porque é o comércio que por sua atividade faz das colônias florescentes. Parece, então, conveniente trocá-las ou modificá-las à medida que se afastam da sua intenção original. Se o cultivo agrícola foi favorecido mais do que o comércio, isso se deu em favor do próprio comércio. Uma vez que as razões para esse tratamento preferencial cessem, o equilíbrio deve ser restabelecido⁶.

⁶ Denis Diderot & Jean le Rond d'Alembert (eds.). *Encyclopédie, ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers, etc.* [1751-1772]. University of Chicago: ARTFL Encyclopédie Project (Spring 2013 Edition), Robert Morrissey (ed), <http://encyclopedie.uchicago.edu/>, "Colonie", vol. 3, p. 650.

Em 1796, tempo da revolução francesa, o acordo de aliança ofensiva e defensiva firmado em San Idelfonso entre Espanha e França tinha como principal objetivo a busca de apoio em contendas, das duas nações, contra a Inglaterra. No décimo quinto dos seus 19 artigos, ficava previsto um tratado comercial a ser assinado entre os dois países visando privilégios mútuos, e, igualmente, como causa comum às duas potências, a oposição a quaisquer máximas contrárias ao restabelecimento do “sistema colonial” de Espanha à posição “em que esteve ou deveria estar segundo os tratados”⁷. Logo no ano seguinte, vinha a público o *Sistema Marítimo e Político* de Arnould, diretor do Gabinete francês da Balança do Comércio. No primeiro capítulo, em que trata de Espanha, usa o mesmo termo (sistema colonial) em acepção bastante diferente daquela que se possa supor entendida pelos formuladores da aliança entre castelhanos e franceses. Em tom de censura à política espanhola relativa às terras encontradas e ocupadas no hemisfério ocidental, afirmava que fora descoberto e posto em prática “um sistema desconhecido para os povos da antiguidade”. Homem da revolução, ainda que moderado⁸, Arnould transpôs seus ideais aos dos sujeitos da antiguidade que, segundo ele, vinculavam à palavra colônia a noção “de fraternidade, de hospitalidade e de comunhão de bens, de luzes e de forças”. Os espanhóis, ao contrário, não tinham esses tipos de sentimentos em suas “almas”. Senhores das minas do México e do Perú, tinham “tesouros a preservar, e aventureiros a assistir”. O “sistema colonial” espanhol era, portanto, inteiramente baseado na “força militar”, estratégia adotada “para a conservação de seus distantes domínios”⁹.

É curioso notar que, pouco mais de vinte anos antes, Adam Smith fez o mesmo tipo de comparação, entre a colonização dos antigos e a europeia, muito embora não utilizasse a expressão sistema colonial¹⁰. Os gregos, motivados por excesso populacional, os romanos, por disputas de terras; os primeiros, preservando a autonomia dos territórios ocupados, os segundos, não. O ponto em comum entre a colonização desses dois povos era ter-se originado “de uma necessidade irresistível ou de uma

⁷ *Collección de los Tratados de Paz, alianza, comercio etc. ajustados por la Corona de España con las potencias extranjeras desde el Reynado Señor Don Felipe Quinto hasta el presente*. Madrid: Imprenta Real, 1796, tomo 1, pp. 443-444.

⁸ Para breves biografias de Ambroise Henry Arnould, vejam-se *Assemblée Nationale. Base de données des députés français depuis 1789*, <http://goo.gl/dc5eV>, acessado em 14/02/2011; e Umberto Todisco. *Le Personnel de la Cour des Comptes (1807-1830)*. Paris: Librairie Droz / Centre de Recherches d'Histoire et de Philologie de la IVe. Section de l'Ecole pratique des Hautes Etudes, 1969, pp. 59-61.

⁹ Henry Arnould. *Système Maritime et Politique des Européens, pendant le dix-huitième siècle*. Paris: De l'Imprimerie d'Antoine Bailleul, 1797, pp. 3-4.

¹⁰ Arnould não cita Smith em seu estudo. Cf. *Ibidem*, pp. 343-344.

utilidade clara e evidente”. Diferentemente, as colônias europeias tiveram suas fundações ligadas a projetos comerciais, de conquista e de exploração mineral¹¹. Sistema – além de atrelado comumente a adjetivos como ptolomaico e copernicano¹² – aparece, no século XVIII, ligado também a análises estranhas às áreas da física e da astronomia. Sistema político, sistema de engrandecimento do Estado, sistema de guerra e de paz, sistema marítimo, sistema colonial compunham estudos desde meados da centúria¹³. O próprio Adam Smith, por exemplo, examinou no livro quarto do seu *Riqueza das Nações*, de 1776, dois sistemas da economia política “no tocante ao enriquecimento da população”: o sistema de comércio ou mercantil, e o sistema de agricultura. Dedicou maior atenção ao primeiro deles, defendendo suas ideias de que a riqueza não está ligada ao simples acúmulo de metais preciosos, de que é premente a necessidade de um comércio livre e de maior atenção ao mercado interno, enfim, uma crítica generalizada às principais características do que se convencionou intitular Mercantilismo¹⁴.

Já no Oitocentos e, especialmente, no Novecentos, a fim de diferenciar a colonização coeva daquela praticada em tempos passados, acrescentou-se o adjetivo *antigo* à expressão *sistema colonial*¹⁵. Aqui também o termo seria usado algumas vezes em conotação pejorativa. Fosse para evocar os males da colonização aos povos submetidos a ela, fosse para avaliar a incapacidade metropolitana de administrar eficazmente suas colônias e garantir a manutenção delas¹⁶. Menos parciais e mais concretas são as considerações feitas em princípios do século XX pelo historiador

¹¹ Cf. Adam Smith. *A Riqueza das Nações*. Tradução de Alexandre Amaral Rodrigues & Eunice Ostrensky. 2 vols. São Paulo: Martins Fontes, 2003 (1ª. edição inglesa, 1776), vol. 2, livro 4, cap. 7, parte 1, pp. 701-713.

¹² Cf. Rafael Bluteau. *Vocabulario portuguez e latino* [...]. 10 vols. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728, vol. 7, pp. 823-824.

¹³ Cf. Jean-Baptiste-René Robinet *et alii*. *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique; ou Bibliotheque de l'homme-d'état et du citoyen*. 30 tomos. Londres: Les libraires associés, 1777-1783, tomo 10, pp. 31-37; Henry Arnould. *Système Maritime et Politique des Européens, pendant le dix-huitième siècle*, *op. cit.*.

¹⁴ Cf. Adam Smith. *A Riqueza das Nações*, *op. cit.*, vols. 1 e 2, livro 4, pp. 529-874.

¹⁵ No século XX, a intenção era diferenciar a colonização da Época Moderna tanto do colonialismo do Oitocentos como do neocolonialismo do Novecentos. Cf. José Roberto do Amaral Lapa. *O Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1982, pp. 36-37.

¹⁶ O primeiro exemplo encontra-se em discurso, feito no parlamento irlandês, em que o Dr. Browne, representante da Universidade de Dublin, trata das possíveis reações inglesas ao não aceite da união da Irlanda à Grã Bretanha; união que, de fato, acabou ocorrendo, em 1801. O segundo, na obra de Gerald Hurtz sobre o antigo sistema colonial inglês, com especial referência aos, então, Estados Unidos da América. Respetivamente: *Some Documents Relative To The Late Parliamentary Conduct Of Doctor Browne, Representative In Parliament For The University Of Dublin*. [S.l.]: [s.n.], 1800, pp. 9-21 (a referência ao antigo sistema colonial – *old colonial system* – encontra-se à p. 19); e Gerald Berkeley Hurtz. *The Old Colonial System*. Manchester: University of Manchester Press, 1905.

George Beer, estudioso do imperialismo inglês, que definia antigo sistema colonial, geralmente utilizado com variados e imprecisos significados, como “sinônimo daquele complexo sistema de regulamentos através dos quais, embora em graus diferentes, as estrutura econômicas da metrópole e da colônia foram moldadas para se conformarem ao ideal predominante de um império auto-suficiente”¹⁷. Em tese, a metrópole daria proteção à colônia, que, em troca, dever-lhe-ia obediência. Na prática, a colônia defendia-se por conta própria, ganhando assistência do país dominante apenas nos casos em que “a situação ficasse tão séria a ponto de colocar em perigo o Império como um todo”. A obediência, por seu turno, queria dizer conformar-se “com o complexo sistema de leis regulando o comércio do Império”¹⁸. O sistema colonial inglês tinha como objetivo central garantir e estimular a riqueza e o poder do império, de modo a depender o menos possível de grupos externos a esse “grande domínio comercial”. Funcionando sob o regime de monopólio (exclusivo do trato mercantil), esse “Império comercial” previa mútua complementaridade da metrópole e de suas colônias: a primeira, provendo manufaturas; as segundas, produtos tropicais e matérias-primas “não produzidas pela Grã-Bretanha”¹⁹.

Na década de 1960, Fernando Novais, tendo como principal influência a obra de Caio Prado Jr.²⁰, formulou sua notável acepção para o termo antigo sistema colonial. Marxista partícipe do consagrado grupo de estudos de *O Capital*, formado na Universidade de São Paulo²¹, não transpôs simplesmente dos estudos do pensador alemão o conceito por si utilizado. Aliás, Marx, em sua principal obra, usa os termos sistema e sistema colonial como simples expressões, sem precisar o que entende por tal²². Foi, sobretudo, do materialismo histórico e da noção de acumulação primitiva de

¹⁷ A referência é feita apenas ao *sistema colonial*; fica implícito tratar-se, todavia, não de todo e qualquer sistema colonial, mas daquele sobre o qual Beer debruçou-se e que, posteriormente, intitularia um de seus livros. George Louis Beer. *The Origins of the British Colonial System, 1578-1660*. New York: The Macmillan Company, 1908, pp. V-VI. A mesma definição, com ligeira diferença, encontra-se em *Idem. The Old Colonial System, 1660-1754*. Part I: The Establishment of The System, 1660-1688. 2 vols. New York: The Macmillan Company, 1912, vol. 1, pp. VII-VIII.

¹⁸ George Louis Beer. *British Colonial Policy, 1754-1765*. New York: The MacMillan Company, 1907, pp. 6 e 10.

¹⁹ *Ibidem*, pp. 193-197.

²⁰ Caio Prado Jr. *Formação do Brasil Contemporâneo (Colônia)*. São Paulo: Brasiliense, 2008, 11ª reimpressão da 23ª edição (1ª edição, 1942).

²¹ Cf. Pedro Puntoni. Apresentação. In: Fernando A. Novais. *Aproximações: ensaios de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005, p. 10.

²² Cf. Karl Marx. *O Capital: crítica da economia política*. Apresentação de Jacob Gorender; coordenação e revisão de Paul Singer; tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1985-1986, 2ª edição (1ª edição alemã, não integral, 1867), vol. 1, livro primeiro, tomo 1, cap. XII, p. 279; vol. 1, livro primeiro, tomo 2, cap. XXIV, pp. 285-288 e 290; vol. 3, livro terceiro, tomo 1, cap.

capitais que o historiador brasileiro serviu-se na elaboração do que é ainda a melhor chave explicativa para a relação entre Brasil e Portugal na Época Moderna.

Definamos, então, antigo sistema colonial como o entende Fernando Novais. A primeira abordagem apareceu em 1967 numa comunicação para o Simpósio dos Professores Universitário de História; ao que se seguiu análise da inserção do Brasil “nos quadros” desse sistema, no ano seguinte. A forma mais bem acabada surgiria, entretanto, somente em 1973, em sua tese de doutorado²³.

A colonização moderna inseria-se no Mercantilismo, cujos “lineamentos essenciais” podem ser reduzidos ao metalismo e à balança comercial favorável²⁴. Acúmulo de metais preciosos e balança comercial superavitária concorriam, então, para as riquezas de um país; e eram mesmo almejados. Disso redonda o “sentido à colonização europeia no período que medeia entre os Descobrimentos Marítimos e a Revolução Industrial”²⁵. Nesse ponto, Novais toma a proposição formulada por Caio Prado Jr. – de que o sentido da colonização estaria ligado à empresa comercial da Europa – e leva-a a um patamar adiante. O sentido da colonização seria, então, “acelerar a primitiva acumulação capitalista”²⁶. Aqui, entra fortemente a influência da obra de Marx. Isto posto, pode-se compreender melhor o conceito.

O antigo sistema colonial da época mercantilista, na ótica dos estudos de Fernando Novais, define-se como “um tipo particular de relações políticas, com dois elementos: um centro de decisão (*metrópole*) e outro (*colônia*) subordinado, relações através das quais se estabelece o quadro institucional para que a vida econômica da metrópole seja dinamizada pelas atividades coloniais”²⁷. Esse sistema, específico, em que domínio político, exploração e catequese situavam-se de forma imbricada²⁸, foi promovedor da

XX, pp. 247 e 250. Veja-se, ainda, José Roberto do Amaral Lapa. *O Antigo Sistema Colonial*, op. cit., pp. 11-14.

²³ Cf. Fernando A. Novais. *Colonização e Sistema Colonial: discussão de conceitos e perspectivas históricas*. (Publicado originalmente em 1969, nos *Anais do IV Simpósio dos Professores Universitários de História*); *Idem*. O Brasil nos quadros do Antigo Sistema Colonial. (Publicado originalmente em 1968, na coletânea, organizada por Carlos Guilherme Mota, intitulada *Brasil em perspectiva*). In: *Idem*. *Aproximações: ensaios de história e historiografia*, op. cit., respectivamente, pp. 23-43 e 45-60. *Idem*. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1995, 6ª edição (1ª edição, 1979). O segundo capítulo da tese, em que conceitua o antigo sistema colonial, recebeu também outra publicação, em separado: *Idem*. *Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1990, 5ª edição (1ª edição, 1974).

²⁴ *Idem*. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, op. cit., pp. 60-61.

²⁵ *Ibidem*, p. 58.

²⁶ *Ibidem*, p. 92.

²⁷ *Ibidem*, p. 62.

²⁸ *Idem*. Entrevista. In: Caio Prado Jr. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 (1ª edição, 1942), pp. 413-415.

“acumulação primitiva de capital comercial autônomo” no centro, na Europa²⁹: este último ponto configura-se como o sentido que pode ser apreendido na longa duração, nos moldes metodológicos utilizados e propostos por Marx³⁰. Na composição do antigo sistema colonial existem, ainda, três peças articuladas e imprescindíveis:

1. o comércio entre metrópole e colônia é feito sob regime de exclusivo (monopólio / monopsônio; oligopólio / oligopsônio);
2. a produção, na colônia, envolve gêneros “indispensáveis ou complementares às economias centrais”³¹;
3. a produção, na colônia, é organizada “de molde a permitir o funcionamento global do sistema”, quer dizer, a promover “estímulos à originária acumulação burguesa nas economias europeias”³². Derivando desta terceira peça, duas outras: (a) produção em larga escala; (b) utilização de trabalho compulsório.

Em síntese, uma das mais importantes abordagens vindas da historiografia brasileira sobre a relação entre Portugal e sua principal colônia. Durante muitos anos, teve papel quase hegemônico tanto nas pesquisas universitárias como nos cursos escolares. Ainda hoje, com menos vigor, exerce grande influência nos rumos de trabalhos e de investigações mais recentes. Nas últimas décadas, entretanto, vê-se um movimento e um esforço para superar esse arcabouço conceitual. Alguns historiadores brasileiros, atualmente apoiados em concepções de estudiosos de outras nacionalidades³³, passaram a priorizar análise do mercado interno, do comércio interconquistas e dos poderes locais³⁴. O problema é que, ao darem relevo a aspectos

²⁹ *Idem. Aproximações: ensaios de história e historiografia, op. cit., p. 368.*

³⁰ Cf. Karl Marx. Posfácio da 2ª edição. In: *Idem. O Capital: crítica da economia política, op. cit., vol. 1, livro primeiro, pp. 21-27.* Vejam-se, também, *Idem. Introdução à Crítica da Economia Política; e Prefácio à Crítica da Economia Política. In: Idem. Para a crítica da economia política; Salário, preço e lucro; O rendimento e suas fontes: a economia vulgar.* Introdução de Jacob Gorender; traduções de Edgard Malagodi e outros. São Paulo: Abril Cultural, 1982, respectivamente, pp. 3-21 e 23-27.

³¹ Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808), op. cit., p. 97.*

³² *Ibidem.*

³³ Dentre eles Antônio Manuel Hespanha, Jack P. Greene e Xavier Gil Pujol.

³⁴ Vejam-se, especialmente, João Fragoso. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, 2ª edição (1ª edição, 1992); Manolo Florentino. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX.* São Paulo: Companhia das Letras, 1997; João Fragoso & Manolo Florentino. *O Arcaísmo como Projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, 4ª edição (1ª edição, 1993); Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII.* São Paulo: Companhia das Letras, 2010, 6ª reimpressão (1ª edição, 2000); João Fragoso; Maria Fernanda Bicalho; & Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos:*

importantes, foram, por vezes, de um extremo ao outro. Em certos momentos, sobrelevou-se excessivamente a acumulação endógena e a bipolaridade do trato mercantil, excluindo-se, quase por completo, a participação do centro, da metrópole. Dentro dessa seara, mais recentemente, enunciou-se um novo conceito intitulado *monarquia pluricontinental*, dentro da qual “o mecanismo decisório” seria “totalmente mediado”, e que se constitui enquanto resultado “do processo de amálgama entre a concepção corporativa e a de pacto político, fundamentada na monarquia, e garantindo, por princípio, a autonomia do poder local”³⁵. O ponto positivo dessas novas abordagens é que, retomando trabalhos clássicos como os de Vitorino Magalhães Godinho e de Charles Boxer, levam em conta o Império Português como um todo, não exclusivamente sob a ótica do binômio Portugal-Brasil³⁶. Por outro lado, – e esse é um ponto negativo – na busca por valorizar o papel dos agentes locais na interação entre centro e periferia, em muitas ocasiões, relegam a um plano por demais inferior a ingerência, o poder de mando, e a exploração da metrópole.

A busca pelas diferentes posições e abordagens da Coroa portuguesa, frente às diversas realidades com a qual se defrontou nos vários pontos do seu império ultramarino, leva à inescapável questão sobre os estatutos das conquistas lusitanas. Em 1998, Luiz Felipe de Alencastro chamou a atenção justamente para esse problema, e, a partir daí, propôs dividir as conquistas portuguesas no mundo em dois “sistemas”: asiático e atlântico. No primeiro, “a exploração colonial se apóia numa rede de feitorias e portos, terminais de zonas de comércio e de produção situadas, no mais das vezes, fora da soberania efetiva de Lisboa”. Incluir-se-iam os portos de comércio “da Senegâmbia e do golfo da Guiné, bem como os enclaves do Estado do Grão-Pará e Maranhão,

a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, 2ª edição (1ª edição, 2001).

³⁵ João Fragoso & Maria de Fátima Silva Gouvêa. *Monarquia Pluricontinental e Repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII*. *Tempo*. Rio de Janeiro: Departamento de História da UFF, vol. 14, n. 27, pp. 36-50, dezembro 2009. Veja-se, ainda, João Fragoso & Antonio Carlos Jucá de Sampaio (org.). *Monarquia Pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012. A fonte de inspiração do termo foi Nuno Gonçalo Monteiro. A ‘tragédia dos Távoras’. Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: João Fragoso & Maria de Fátima Silva Gouvêa (org.). *Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 337.

³⁶ No que diz respeito especificamente a essa questão, estou de pleno acordo com João Fragoso, Manoel Florentino, Antonio Carlos Jucá de Sampaio, e Adriana Pereira Campos. Prefácio. In: João Fragoso *et al.* (org.) *Nas Rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006, pp.9-10.

tributários do extrativismo”. No segundo sistema, em que inclui apenas o chamado Estado do Brasil e Angola, o “poder imperial” estaria consolidado e as duas regiões ligar-se-iam “à metrópole por conexões características”: na América, pelos engenhos – “ao mesmo tempo unidades de produção e unidades fortificadas de ocupação territorial” –; na África, pelo controle do trato negreiro e dos mercadores nativos³⁷.

Ainda que Alencastro destaque problemática fundamental, não a desenvolve satisfatoriamente. Chega mesmo a cometer certos deslizes. Assim, por um lado, enfatiza a menor “consistência histórica” dos conceitos *colônia de exploração* e *colônia de povoamento*³⁸, comparados à ideia de *portos de comércio*³⁹. Por outro, contraditoriamente, vale-se da expressão “exploração colonial” para tratar do seu “sistema asiático” – que não comporta colônias –, bem como afirma procurar deslindar “o estatuto das colônias”. Essas pequenas faltas são apontadas porque é tão grande a distância entre uma colônia e uma feitoria, ou mesmo um porto de comércio, que a aglutinação desses conceitos num mesmo cesto causa espanto. Ademais, malgrado o fato de que não houvesse colônias de povoamento no império ultramarino português, em relação a ele, as tipificações formuladas por Leroy-Beaulieu não são incompatíveis com a de Polanyi; ao contrário, uma complementa a outra.

É preciso discernir, e nesse ponto o texto de Alencastro é decisivo, as diferentes partes que compunham o império português. Nem tudo pode ser encaixado no conceito de colônia, por si bastante específico. Lembremo-nos que o próprio Fernando Novais afirmou incisivamente, mais de um vez, que colonização envolve “sempre ocupação, povoamento e valorização de novas áreas” e o contrário disso “será outro fenômeno que não colonização”⁴⁰. Assim como Caio Prado Jr., o recorte lógico de Novais é a

³⁷ Luiz Felipe de Alencastro. A Economia Política dos Descobrimientos. In: Adauto Novaes (org.). *A Descoberta do Homem e do Mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 199-200.

³⁸ Cf. Paul Leroy-Beaulieu. *De la colonisation chez les peuples modernes*. Paris: Librairie Guillaumin et Cie., 1886, 3ª edição revisada, corrigida e ampliada (1ª edição, 1874), pp. 679-683. As referidas categorias só aparecem assim denominadas, no corpo do texto, a partir da terceira edição da obra. A melhor discussão que há sobre o tema encontra-se em Fernando A. Novais. Colonização e Sistema Colonial: discussão de conceitos e perspectivas históricas. In: *Idem. Aproximações: ensaios de história e historiografia*, op. cit., pp. 23-43.

³⁹ Cf. Karl Polanyi, Conrad M. Arensberg & Harry W. Pearson. *Comercio y Mercado en los Imperios Antiguos*. Barcelona: Editorial Labor, 1976 (1ª edição estadunidense, 1957); e Karl Polanyi. Ports of Trade in Early Societies. *The Journal of Economic History*, vol. 23, n. 1, pp. 30-45, março de 1963.

⁴⁰ Afirmação reiterada no debate que se seguiu à apresentação de seu estudo, no simpósio de 1967, em resposta a pergunta formulada por Eddy Stols. Infelizmente, essas intervenções não vão publicas na coletânea editada pela Cosac Naif, intitulada *Aproximações*; encontram-se somente na edição original: *Anais do IV Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. Colonização e Migração*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1969 (XXXI Coleção de *Revista de História* sob a direção do Prof. Eurípedes Simões de Paula), pp. 262-268 (a pergunta do Eddy Stols, às pp. 263-264; a resposta do Fernando Novais, às pp. 266-267).

colonização, que, na Época Moderna, foi um fenômeno típico do Novo Mundo. “Não ocorre na África, por exemplo”⁴¹. Tampouco na Ásia. Em vista disso, o *antigo sistema colonial* novaisiano, por princípio, não dá conta do Império Português, e sequer foi forjado com essa pretensão. Por outro lado, os conceitos que surgiram mais recentemente igualmente não são adequados.

Na categorização das diferentes partes do império ultramarino lusitano destacam-se três possíveis estatutos, para além da metrópole: possessões, domínios e colônias. Antes, porém, é preciso lançar mão de articulação indispensável entre comércio e produção.

No capitalismo de fato “a supremacia industrial traz consigo a supremacia comercial”; no “período manufatureiro propriamente dito, é, ao contrário, a supremacia comercial que dá o predomínio industrial”⁴². Quer dizer, enquanto que no capitalismo industrial a produção de mercadorias deve ser considerada em primeiro lugar, no capitalismo comercial é o inverso, o processo de circulação é que se apresenta como crucial. No primeiro deles, pode-se afirmar que a circulação não é senão “mero momento da produção” e a ela está subordinada. No segundo, não⁴³. Para Marx, as colônias contribuíram para a acumulação primitiva de capitais especialmente porque às “manufaturas em expansão” “asseguravam mercado de escoamento e uma acumulação potenciada por meio do monopólio de mercado”; de quebra, o “tesouro apresado fora da Europa diretamente por pilhagem, escravização e assassinato refluía à metrópole e transformava-se em capital”⁴⁴.

Ora, a primazia do comércio, da circulação, se nos apresenta como dado elementar da Época Moderna⁴⁵. O Mercantilismo caracterizava-se por um conjunto de práticas

⁴¹ Fernando A. Novais. Entrevista. In: Caio Prado Jr. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*, op. cit., p. 413.

⁴² Karl Marx. *O Capital: crítica da economia política*, op. cit., vol. 1, livro primeiro, tomo 2, cap. XXIV, pp. 287-288.

⁴³ *Ibidem*, vol. 3, livro terceiro, tomo 1, cap. XX, p. 246.

⁴⁴ *Ibidem*, vol. 1, livro primeiro, tomo 2, cap. XXIV, pp. 287-288.

⁴⁵ Sob esse ponto de vista, não faz sentido a alcunha de “circulacionista” a modelos que na análise desse período específico, como deve ser, priorizam a circulação. Fernand Braudel, por exemplo, evidenciou essa característica não simplesmente porque tivesse uma ideia própria de capitalismo, mas pelo fato de ela ser inegável. Cf. Fernand Braudel. *Civilização Material, Economia e Capitalismo. Séculos XV-XVIII*. Vol. 2 – Os Jogos das Trocas. São Paulo: Martins Fontes, 2009, 2ª edição (1ª edição francesa, 1979; 1ª edição brasileira, 1996), p. 200. Veja-se, contra a suposta abordagem “circulacionista”, Ciro Flamaron Cardoso. Severo Martínez Peláez y el Carácter del Régimen Colonial; e Sobre los Modos de Producción Coloniales de América. In: Carlos Sempat Assadourian et al. (org.). *Modos de Producción*

políticas e econômicas que visavam concentrar poder nas mãos do Estado e, mais especificamente, nas de um soberano. Um de seus pilares, de fato, era o esforço por uma balança comercial favorável, superavitária, no comércio entre um e outros Estados ou reinos. Mais do que isso, a grande diferença, aqui, é que o principal lucro advinha da circulação, porque o capital comercial estava ou “separado das esferas de produção” ou exercendo domínio sobre elas⁴⁶. Não se deve, entretanto, esquecer-se de que a troca nunca prescinde da produção. Para trocar algo, é preciso haver o que trocar. Para dada mercadoria ser posta em circulação, é preciso que, antes, alguém a produza. Assim como “para poder saquear, é necessário que exista algo que saquear, isto é, produção. E o próprio gênero de pilhagem é determinado pelo gênero de produção. Não se pode saquear uma *stock jobbing nation* (nação de especuladores da bolsa) da mesma maneira que uma nação de vaqueiros”. Por outro lado, e porque essa relação é recíproca, a própria produção sofre influências da troca e de mudanças nesse âmbito; “por exemplo, quando o mercado” “se estende, a produção ganha em extensão e divide-se mais profundamente”.⁴⁷ Neste ponto, o que se pretende destacar é a inter-relação entre o nível de interferência da metrópole sobre a produção e sobre a circulação de dada conquista e o nível de dominação por ela exercido. Sempre, repita-se, tendo em mente que a produção estava subordinada à circulação e à troca, e por elas se justificava; não o inverso.

A superposição de diversos fatores deve ser levada em conta quando se trata do estatuto das conquistas portuguesas⁴⁸. A distância, por exemplo, era determinante na promoção de plantação para exportação em certo território, dada a necessidade de maior controle por parte do centro. Fatores endógenos também devem ser destacados: ou porque já existisse no local produção compatível com o comércio que se queria entreter

en América Latina. México, D.F.: Siglo XXI Editores, 2005, 13ª edição (1ª edição, 1973), pp. 83-109 e 135-159; e Jacob Gorender. *O Escravismo Colonial*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2010, 5ª edição (1ª edição, 1978), pp. 542-544. Boa discussão sobre essa questão encontra-se em Vera Lucia Amaral Ferlini. *Terra, Trabalho e Poder. O mundo dos engenhos no Nordeste Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 39-47.

⁴⁶ Karl Marx. *O Capital: crítica da economia política, op. cit.*, vol. 3, livro terceiro, tomo 1, cap. XX, p. 247.

⁴⁷ Karl Marx. Introdução à Crítica da Economia Política. In: *Idem. Para a crítica da economia política; Salário, preço e lucro; O rendimento e suas fontes: a economia vulgar, op. cit.*, pp. 13-14.

⁴⁸ Cf. A. J. R. Russell-Wood. Padrões de Colonização no Império Português, 1400-1800. In: Francisco Bethencourt & Diogo Ramada Curto (dir.). *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010 (1ª edição inglesa, 2007), pp. 175-176.

ou porque as condições do meio não permitissem o aproveitamento agrícola pretendido. Ainda no âmbito das conquistas, é preciso ter em mente a possibilidade de resistência dos habitantes autóctones, quase sempre refratários a imposições estrangeiras. A religião e, especialmente, a catequese entram, aqui, igualmente como instrumento da dominação e de sua legitimação. Por outro lado, o sucesso da difusão e da penetração do catolicismo, no caso, não dependeu somente do empenho dos catequistas, porque muitas vezes a má aceitação dos moradores originários impediu ou fez cessar a sua propagação. Caso lapidar é o contato jesuíta e, depois, franciscano com o Japão, entre os séculos XVI e XVII. Desde o início houve clara indissociação entre comércio e missão, com certo sucesso inicial. De tal forma que se chegou a exagerar: “No Japão, os solitários padres pareciam ser melhores conquistadores sem espadas que Cortês e Pizarro o haviam sido com montes delas”⁴⁹. À capacidade missionária dos religiosos devem-se agregar o reordenamento político, a expansão da produção e as mudanças da exploração mineral, nomeadamente, da prata nas ilhas japonesas. Os fatores internos foram decisivos na aceitação tanto dos padres como dos comerciantes portugueses, a envolverem-se a partir de então na importante ligação entre o mercado da China e o do Japão. Esses mesmos influxos foram definitivos para que a partir de 1597 se praticassem execuções públicas de cristãos em número cada vez maior, especialmente na segunda década do Seiscentos. Assim como os padres, mormente os jesuítas, se beneficiaram da conjuntura local, foram traídos pela sua própria interferência, direta e indireta, na política japonesa, e pela ameaça que significaram a certos poderes autóctones. Em 1639, foi decretada a expulsão definitiva dos portugueses, a ser selada no ano seguinte com a decapitação de 61 pessoas enviadas em uma embaixada lusitana a terras japonesas. A terra do sol nascente estava, então, efetivamente fechada tanto aos portugueses como ao cristianismo⁵⁰. A questão da religião no império ultramarino português, neste trabalho, será tratada de forma não aprofundada e meramente

⁴⁹ Bailey W. Diffie; George D. Winius. *A Fundação do Império Português (1415-1580)*. 2 vols. Lisboa: Vega, 1993 (1ª edição estadunidense, 1977), vol. 2, p. 181.

⁵⁰ Vejam-se Charles R. Boxer. *The Christian Century in Japan, 1549-1650*. Berkeley: University of California Press, 1951; Sanjay Subrahmanyam. *O Império Asiático Português, 1500-1700*. Tradução de Paulo Jorge Sousa Pinto. Lisboa: Difel, 1995 (1ª inglesa, 1993), pp. 143-149; 212-215; 240-245; e 368-371; A. J. R. Russell-Wood. *Um Mundo em Movimento. Os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*. Tradução de Vanda Anastácio. Lisboa: Difel, 1998 (1ª edição estadunidense, 1993), pp. 336-337; e Ronald Raminelli. Impérios da fé: Ensaio sobre os portugueses no Congo, Brasil e Japão. In: João Fragoso; Maria Fernanda Bicalho; & Maria de Fátima Gouvêa (orgs.) *O Antigo Regime nos Trópicos, op. cit.*, pp. 225-247. Importantes para o estudo do tema são também as informações e os documentos coligidos por Charles R. Boxer. *The Great Ship From Amacon. Annals of Macao and the Old Japan Trade, 1555-1640*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, reimpressão da 1ª edição de 1960.

tangencial, mas não se pode furtar-se a mencionar sua relevância no processo de contatar e de cooptar outros povos, bem como no exercício da dominação.

Se o estatuto das conquistas estava ligado à capacidade e à menor dificuldade que o centro teria, de saída, para exercer a dominação sobre elas, o oposto também se apresentava como verdadeiro. Ou seja, o próprio estatuto de dada conquista era determinante para o nível de ingerência da metrópole. As colônias são um bom exemplo disso. O estabelecimento ou a formação de uma colônia de exploração era patrocinado, dentre outras coisas, pelas condições favoráveis à efetivação do poder central. Por outro lado, a colonização, por si só, demandava, ao longo de sua existência, a criação de novos mecanismos de mando e de controle. No caso do Brasil, esse processo teve início na década de 30 do século XVI com a expedição de Martim Afonso de Souza. O objetivo inicial, aqui, era ocupar para defender. Aos poucos, desenvolveu-se a exploração agrícola e a produção de açúcar, que, depois, ganharam destaque e passaram a ser o foco principal. A montagem colonial só foi efetivamente impulsionada, por motivos de ordem vária, a partir da instalação do governo-geral, em 1549, espécie de segunda etapa da conquista e do povoamento da América portuguesa. Tanto a criação de estruturas governativas como o exercício do poder e do controle, por parte da metrópole, forjaram-se ao longo do tempo, com remanejamentos e adaptações. Porque a colônia não nasce pronta. Vai sendo formada, num constante vir-a-ser⁵¹.

Tendo em conta essas complexas relações, com sobreposições e mutuações de elementos e de influências, vejamos, então, as categorias das conquistas ultramarinas portuguesas. A ideia não é gerar nem um dogmatismo esquemático nem um exclusivismo vocalubar, que, além de enfadonhos, são sempre perigosos⁵². As classificações a serem apresentadas não são as únicas possíveis e cada área periférica do império podia, ao longo do tempo, passar de um patamar a outro; mesmo numa única região era possível que coexistissem locais com estatutos diversos. O que importa destacar são os diferentes espaços do império ultramarino português, no período em

⁵¹ Cf. Francisco Adolfo de Varnhagen. *História Geral do Brasil*. 3 vols. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981, 10ª edição (1ª edição, 1854), vol. 1, tomo I, pp. 106-149; Vera Lucia Amaral Ferlini. *Terra, Trabalho e Poder*, op. cit., pp. 13-17; *Idem*. Do Verde das Matas ao Verde dos Canaviais. In: *Idem*. *Açúcar e Colonização*. São Paulo: Alameda, 2010, pp. 123-133. Rodrigo Ricupero. *A Formação da Elite Colonial: Brasil, c.1530-c.1630*. São Paulo: Alameda, 2009; e Pedro Puntoni. O Governo-Geral e o Estado do Brasil: poderes intermediários e administração (1549-1720). In: Suart Schwartz & Erik Lars Myrup (org.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Bauru, SP: Edusc, 2009, pp. 39-73.

⁵² Cf. Sérgio Buarque de Holanda. Sobre uma doença infantil da historiografia [1973]. In: *Idem*. *Para Uma Nova História*. Organizado por Marcos Costa. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, pp. 113-127.

pauta, determinante para as variadas relações tanto interconquistas como entre as áreas periféricas e a metrópole. Tal caracterização, portanto, é meio e não fim. Os exemplos que virão a seguir devem ser igualmente encarados, primeiro, no limite temporal em pauta, segundo, “em termos de predominância de caracteres e não de sua exclusividade, em termos relativos e não absolutos, como aliás tudo em História”⁵³.

Nas possessões, a metrópole tem a posse, mas não exerce a dominação sobre a área em que atua, muito embora possua certo poderio marcial; não controla efetivamente nem a produção nem o comércio. O trato mercantil pode ser ou não vedado a estrangeiros. As localidades sob esse regime poderiam ter, ainda, importância e função puramente geoestratégicas. A questão é que, ou por acordos com chefes e reis autóctones ou por impossibilidade de se estabelecer com maior vigor, não há a instituição de estruturas político-administrativas, jurídicas e militares que vão além da simples feitoria, presídio ou fortaleza, e do que era indispensável ao seu bom funcionamento.

Nos domínios, a metrópole tem a posse e exerce dominação sobre a área em que atua; controla o comércio, mas não a produção. O trato mercantil objetivado não é de qualquer tipo, mas um que seja exclusivo, sob absoluto controle dos conquistadores – ainda que os esforços para tal não resultem totalmente. Faz-se necessário, então, a instituição de estruturas político-administrativas, jurídicas e militares algo mais complexas e com bases mais sólidas.

Nas colônias, a metrópole tem a posse, exerce dominação e dispõe de um poderio militar consolidado sobre a área em que atua; controla o regime de produção e de circulação vinculando-os aos seus interesses. Tem-se como objetivo a geração de mercadoria proposital e racionalmente escolhida a fim de ser comercializada numa dada região. Como a produção e o comércio estão sob controle – podendo, este último, ser livre ou exclusivo, de acordo com os interesses do conquistador –, a instituição e a consolidação de estruturas político-administrativas, jurídicas e militares com maior comando por parte do centro são condições indispensáveis.

Vejamos então algumas conquistas que se enquadram em tal ou qual definição. A começar por Elmina, ou Mina, caso que necessariamente sairá do marco temporal em

⁵³ Fernando A. Novais. *Colonização e Sistema Colonial: discussão de conceitos e perspectiva histórica. In: Idem. Aproximações, op. cit.*, p. 34.

tela, mas que se configura como exemplo típico de possessão, a ser mantido mesmo depois da expulsão dos portugueses daquela região. Localizado no Golfo da Guiné, na atual República do Gana, o castelo de S. Jorge da Mina foi construído em 1482, após longas tratativas com autoridades africanas locais e a efetiva liberação para o seu erguimento. A chamada capitania da Mina passou a compor-se, anos depois, além dessa feitoria-fortaleza, pelo entreposto satélite de Axim, forte localizado 180 km a leste de S. Jorge. Os portugueses tinham a posse da fortaleza, que era, ao mesmo tempo, uma garantia contra ataques de africanos, por terra, e de europeus, por mar, controlavam o comércio marítimo, sob monopólio luso, e só.

Muito embora o castelo tivesse um poderio considerável, a manutenção dos forasteiros ibéricos naquela região era altamente dependente da boa-vontade dos diversos povos e Estados locais que, inclusive, dominavam o trato mercantil no interior daquela área, nos sertões africanos. A política para a preservação de Elmina, como de outros entrepostos na África, foi um misto de sedução e gratificação aos habitantes autóctones que ajudassem ou facilitassem a feliz condução dos interesses mercantis lusitanos. Essa frágil hegemonia portuguesa quebrou-se em 1637, com o ataque e a ocupação holandesa ao Castelo de S. Jorge, e, em 1642, à fortaleza de Axim. A partir de então, seguir-se-ia um hiato que durou aproximadamente três décadas, a ser rompido depois dos anos de 1670, em que os portugueses voltaram a fazer comércio regular com a Costa da Mina, sem, contudo, fundarem ou se apoderarem efetivamente de outra possessão, até a segunda década do século XVIII.

A mudança significativa deu-se em dois sentidos. Se, antes, o principal interesse europeu por essa paragem era fazer comércio em troca de ouro, desde a segunda metade do século XVII, as mercadorias a serem adquiridas compunham-se grandemente de escravos, a tomarem o lugar do comércio aurífero em princípios do Setecentos. Por outro lado, o monopólio do trato mercantil deu lugar à internacionalização de feitorias e fortalezas ao longo da costa, compostas por prussianos, suecos, dinamarqueses, e, prioritariamente, holandeses e ingleses. A relação com os locais, entretanto, permaneceu inalterada na sua forma até ao menos o século XIX. Tanto quanto os lusitanos, os forâneos europeus que se estabeleciam na Costa da Mina estavam restritos a exercer o trato mercantil costeiro, não se aventurando ao interior africano. Os fortes e fortalezas sob suas posses não lhes garantiam controle territorial e eram construídos por meio de acordos com autoridades autóctones, que algumas vezes chegaram a cobrar espécie de aluguel em troca da concessão. Tal qual ocorria com os portugueses, o poder que se

tinha fora das fortificações seguia sendo praticamente nulo. Situação típica de uma possessão⁵⁴.

A diversidade nas medidas adotadas pela Coroa lusitana pode ser percebida na ocupação das inúmeras regiões do continente africano. Na África atlântica, exemplo notável foi o contato inicial dos portugueses com os chefes locais do Congo e da região mais tarde conhecida como Angola. No primeiro caso, vigorou certa tenuidade, negociação e inconstância; no segundo, cuja conquista estabeleceu-se pouco a pouco, a imposição armada constituiu o principal instrumento de ligação entre adventícios e locais⁵⁵.

A 29 de março de 1491, chegava ao porto de Pinda a expedição de Rui de Sousa, que, em seguida, partiu rumo à corte do manicongo Nzinga a Nkuwa. Pouco mais de um mês depois, o manicongo era batizado sob o nome cristão de João, seguindo-o sua principal esposa e seu filho Mbemba Nzinga, que passou a se chamar Afonso⁵⁶. O episódio do batismo do rei do Congo é relacionado, por alguns autores, a questões da política interna conguesa, enquanto instrumento de centralização e legitimação do poder daquele soberano contra possíveis grupos rivais⁵⁷. Diferentemente, há estudiosos que preferem relacionar a adoção do catolicismo naquele reino com os demais exemplos de

⁵⁴ Sobre o tema, vejam-se Vitorino Magalhães Godinho. *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*. 4 vols. Lisboa: Presença, 1982-1984, 2ª. edição correcta e ampliada (1ª. edição, 1963-1971), vol. 1, pp. 168-182; Pierre Verger. *Fluxo e Refluxo do Tráfico de Escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII a XIX*. Tradução de Tasso Gadzanis. São Paulo: Corrupio, 1987 (1ª edição francesa, 1968); J. Bato'ora Ballong-Wen-Mewuda. *São Jorge da Mina, 1482-1637. La vie d'un comptoir portugais en Afrique occidentale*. 2 tomos. Lisboa: CNCDP; Paris: Fondation Calouste Gulbenkian, 1993; Alberto da Costa e Silva. *A Manilha e o Libambo: a África e a escravidão, de 1500 a 1700*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002, pp. 193-227; Gustavo Acioli Lopes. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico. Tabaco, Açúcar, Ouro e Tráfico de Escravos: Pernambuco (1654-1760)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2008, tese de doutorado; Roquinaldo Ferreira. *A Primeira Partilha da África: decadência e ressurgência do comércio português na Costa do Ouro (ca. 1637- ca. 1700)*. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 26, n. 44, pp. 479-498, jul/dez 2010; e A. Boahen. Os Estados e as culturas da costa da Guiné Inferior. In: Bethwell Allan Ogot (ed.). *História Geral da África, V: África do século XVI ao XVIII*. Brasília: UNESCO, 2010, pp. 475-518.

⁵⁵ Cf. Alberto da Costa e Silva. *A Manilha e o Libambo*, *op. cit.*, pp. 359-450; e Ilídio do Amaral. *O Reino do Congo, os Mbundu (ou Ambundos), o Reino dos 'Ngola' (ou de Angola) e a presença portuguesa, de finais do século XV a meados do século XVI*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica e Tropical, 1996.

⁵⁶ Cf. Pedro Ramos de Almeida. *História do Colonialismo Português em África. Séculos XV-XX*. 3 vols. Lisboa: Editorial Estampa, 1978-1979, vol. 1, p. 68.

⁵⁷ Cf. Anne Hilton. *The Kingdom of Kongo*. Oxford: Oxford University Press, 1985, pp. 60 e seguintes.

inserções da religião em diversas regiões, segundo os quais alguns, efetivamente, converteram-se por convicção e fé, e, outros, por interesses distintos⁵⁸.

Se o cristianismo e os primeiros contatos dos congueses com os portugueses evidenciam as formas encontradas localmente para lidar com novas situações, o caso angolano não é análogo. Enquanto no Congo a evangelização precedeu a conquista – ela mesma, aliás, funcionaria como um instrumento de domínio –, em Angola ocorre o inverso. O catolicismo entre os povos deste reino africano veio junto a um tratado de vassalagem, acompanhado ou pela imposição militar ou pelo interesse no circuito comercial; ou, como foi mais usual, por ambos. A incorporação da religião cristã evidencia certa fragilidade dos líderes locais, porque caminhou, aí, junto a um projeto de dominação marcial⁵⁹. Num primeiro momento, a conquista portuguesa de Angola moveu-se por interesses mais genéricos, como o comércio de sal ou a busca por ferro, cobre e outros minérios⁶⁰. Entretanto, o mercado de escravos tornou-se rapidamente o grande promotor da política de dominação lusitana naqueles sítios⁶¹. “Acoplada ao tráfico, a conquista de Angola dará lugar, pela primeira vez na história moderna, a um domínio colonial fundado na pilhagem organizada”⁶². Ainda assim, mesmo em lugares em que o contato foi mais belicoso, houve certa negociação entre a Coroa lusitana e os chefes nativos. No Congo, símbolos distintivos portugueses foram incorporados aos locais, articulando rede de tributação, acumulação de títulos e cristianismo⁶³. O hábito da Ordem de Cristo chegou a ser oferecido a nobres de reinos africanos que estabelecessem “relações diplomáticas com Portugal” ou que se empenhassem na manutenção da dominação lusitana⁶⁴. Quando armas, pólvoras e balas não foram utilizadas, a negociação foi intensa. Dispositivo largamente empregado pela metrópole, no reino e nas conquistas ultramarinas, com vassallos portugueses e com soberanos autóctones.

⁵⁸ Cf. Alberto da Costa e Silva. *A Manilha e o Libambo*, op. cit., p. 364.

⁵⁹ *Ibidem*, pp. 407-408.

⁶⁰ Cf. David Birmingham. O Comércio Africano inicial em Angola. In: *Idem. Portugal e África*. Lisboa: Vega, 2003, pp. 61-72.

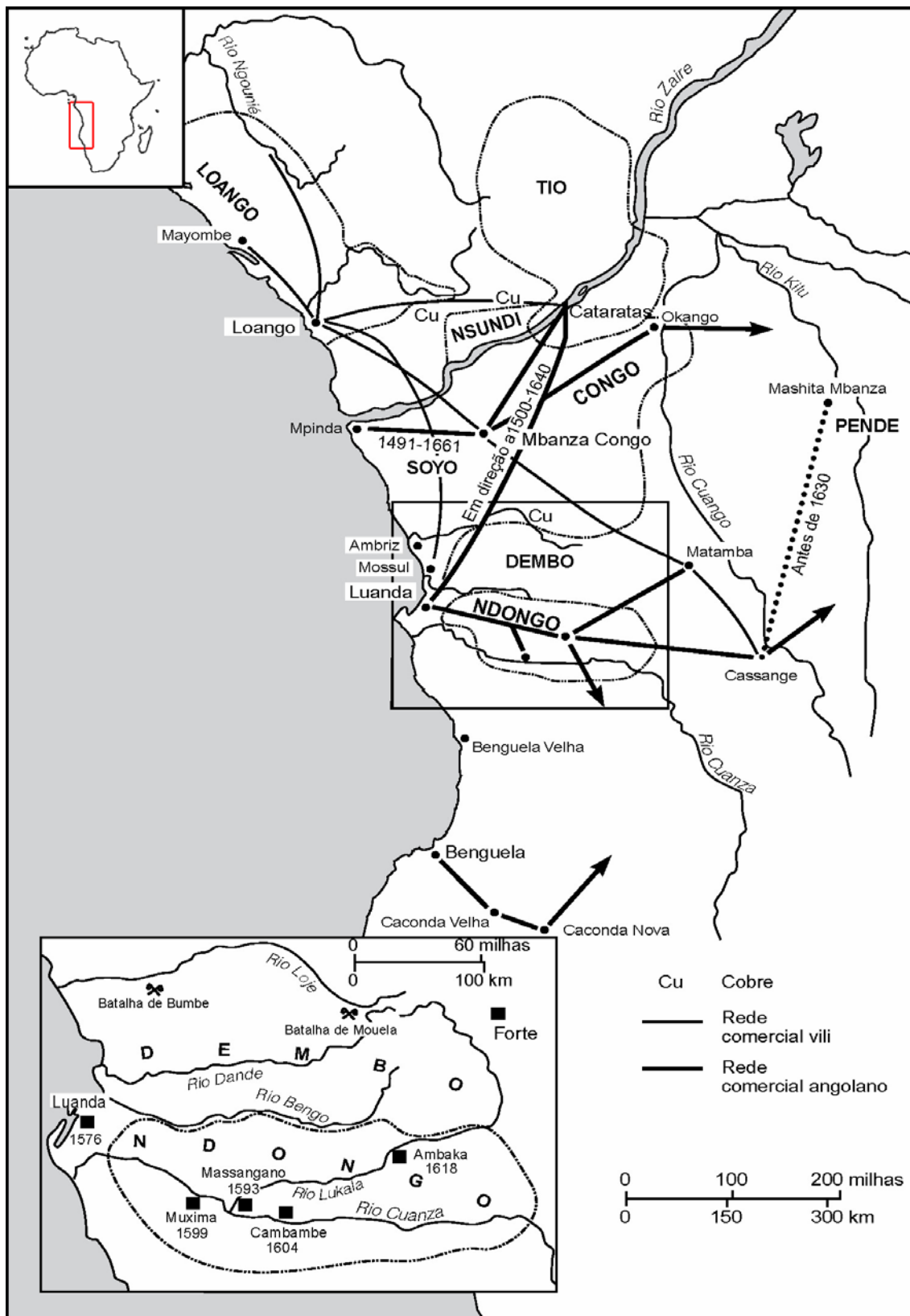
⁶¹ Cf. Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes*, op. cit., p. 76; e Beatrix Heintze. Angola nas garras do tráfico de escravos: as guerras do Ndongo (1611-1630). *Revista Internacional de Estudos Africanos*, nº. 1, p. 57, janeiro / junho de 1984.

⁶² Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes*, op. cit., pp. 180-181.

⁶³ Cf. *Ibidem*, p. 71, e Susan Herlin Broadhead. *Trade and Politics on the Congo coast: 1770-1870*. Boston: Boston University Graduate School / UMI Dissertation Services (cópia mimeografada), 1971, pp. 17-52.

⁶⁴ David Birmingham. Angola e a Igreja. In: *Idem. Portugal e África*, op. cit., p. 96; e ‘Mercê do Hábito de Cristo a um Quilamba Angolano’. 11 de novembro de 1647. António Brásio (col. e anot.). *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1647-1650)*. Vol. X. Lisboa: Agência-geral do Ultramar, 1965, pp. 59-62.

Imagem 3.1 - Os Reinos e o Comércio na Região do Congo no século XVII



Obs.: Em detalhe, o mapa do Ndongo com os fortes portugueses. (Ndongo ou Dongo é outra forma pela qual Angola era chamada.)

Fonte: Bethwell Allan Ogot (ed.). *História Geral da África, V: África do século XVI ao XVIII*. Brasília: UNESCO, 2010, p. 661.

Angola era domínio de Portugal. No Seiscentos, a ocupação lusitana não ia além da cidade de Luanda, da capitania de Benguela e das fortalezas espalhadas ao longo do rio Cuanza e mais ou menos próximas a ele⁶⁵. Não havia produção agrícola para exportação e o comércio oceânico era totalmente dependente da captura de pessoas a serem escravizadas. A aquisição da mercadoria humana envolvia uma complexa rede de tráfico e poderia ser feita mediante guerras, razias, roubo de caravanas, compra ou envio de intermediários a feiras no interior do continente⁶⁶. A única ingerência que o centro, de algum modo, poderia ter sobre esse mercado interno africano era na atuação dos vassallos portugueses.

Em 1652, o governador de Angola, Rodrigo de Miranda Henriques, dava conta da falta de escravos naquele domínio, principalmente devido ao fato de os autóctones andarem “rebelados” e, assim, impedirem os caminhos para “o resgate” de cativos⁶⁷. No mesmo ano, em 14 de dezembro, o Conselho Ultramarino comunicava ao rei ter chegado ao reino luso uma proposta elaborada pelo ouvidor e provedor da Fazenda Real de Angola, Bento Teixeira de Saldanha, que procurava persuadir D. João IV da necessidade de se fazer guerra contra o rei do Congo, a rainha Jinga e a província de Quissama. Justificou-se afirmando que esses “três inimigos” estavam impedindo o comércio de escravos nas feiras, que, junto com os ataques armados, eram os meios pelos quais se adquiriam negros a serem vendidos, “único cabedal daquela conquista”. Estando, “por seu mandado”, impedido de fazer esse tipo de incursão marcial sem licença régia, pedia que se lhe concedesse tal liberdade. Os ministros do conselho apontavam que para se permitir uma campanha militar contra esses supostos inimigos seria preciso um motivo grave e muito bem justificado. Duvidavam da validade das razões apresentadas pelo provedor de Angola, acreditando tratar-se de mera cobiça para cativar e vender os “gentios” da terra, “atropelando as leis da natureza, coisa muito estranhada dos sumos pontífices e dos senhores reis deste reino” de Portugal. Poder-se-

⁶⁵ Cf. Ilídio do Amaral. *Construindo a História de Angola: a importância da utilização cruzada de fontes (Reflexões de um geógrafo)*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, 2002, p. 93; Catarina Madeira Santos. *Um Governo ‘Polido’ para Angola. Reconfigurar dispositivos de domínio (1750-c.1800)*. Lisboa/Paris: FCSH/EHESS, 2005, tese de doutorado, pp. 13, 15, 18 e 101; e J. Vansina. O Reino do Congo e seus vizinhos. In: Bethwell Allan Ogot (ed.). *História Geral da África, V: África do século XVI ao XVIII, op. cit.*, pp. 661 e 663.

⁶⁶ Cf. Joseph C. Miller. *Way of Death. Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730-1830*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1988, pp. 173-442; Ilídio do Amaral. *Construindo a História de Angola, op. cit.*, pp. 77-98; Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII, op. cit.*, pp. 105-108; e J. Vansina. O Reino do Congo e seus vizinhos, *op. cit.*, pp. 671-672, 683-686 e 690.

⁶⁷ Consulta do Conselho Ultramarino. 22 de novembro de 1652. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cód. 15, fls. 30-30v.

ia fazer guerra justa contra uma província ou povoação se seus habitantes proibissem “a pregação do evangelho, mas não por recusar o resgate de escravos, que antes se deve procurar por meios pacíficos e justificados”. Sem novas culpas não se deveria irromper ataques nem violências. Se, por outro lado, esses autóctones perseguissem ou causassem danos aos vassallos, “portugueses ou gentios”, do rei lusitano, ou impedissem o comércio que os sobas quisessem entreter com eles, ou, ainda, favorecessem os inimigos de Portugal, aí, sim, “sendo estas causas verdadeiras e não afetadas”, era justificável a licença régia para que o governador os enfrentasse. Por ora, não era o caso. De qualquer maneira, os conselheiros pediam que fosse reforçada a infantaria e a segurança militar de Angola. O rei D. João IV concordou com seus ministros e declarou anuir às suas considerações⁶⁸.

Ainda que não tivessem consentimento régio, muitos ministros ultramarinos, incluindo-se governadores, fizeram por conta própria incursões preadoras de gente⁶⁹. Ao rei do Congo, a sorte não guardou segurança duradoura. O desejo manifestado pelo provedor de Angola décadas antes teve acolhimento régio nos anos de 1660. O governador daquele domínio, André Vidal de Negreiros, conseguiu finalmente permissão de Lisboa para promover a guerra, sob o pretexto de que o soberano africano tinha surrupiado minas de metais preciosos de propriedade lusitana. Apresentava-se como justificativa àqueles que afirmavam não ser essa uma “guerra justa”, porque se tratava de ação ofensiva contra um povo cristão, a acusação de que o cristianismo dos congoleses era cismático e idólatra. O resultado da batalha de Ambuíla, com a derrota, e degola, do rei do Congo, evidenciava “o primado da pilhagem luso-brasilica para fazer cativos nas grandes reservas humanas”⁷⁰. Contudo, a captura de escravos não foi tão proveitosa quanto se poderia supor. Os que saíram de longe para participar da contenda, alguns vindos do outro lado do oceano, de Recife e da Bahia, “recebendo pouco ou nenhum soldo” com esperanças de grandes compensações em escravos, deram-se mal⁷¹. As guerras não eram boas para a conquista de mão-de-obra porque “a médio e longo prazo elas acabavam por desestruturar as redes mercantis nativas que vinham do

⁶⁸ Consulta do Conselho Ultramarino. 14 de dezembro de 1652. Resposta régia. 27 de março de 1653. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cód. 15, fls. 32v-33v.

⁶⁹ Cf. Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*, op. cit., pp. 288-289.

⁷⁰ *Ibidem*, p. 298. Veja-se, também, Alberto da Costa e Silva. *A Manilha e o Libambo*, op. cit., pp. 484-489.

⁷¹ Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*, op. cit., pp. 296-297.

interior, sobre as quais repousava o grosso do abastecimento dos portos atlânticos”⁷². A partir de fins do século XVII, essa estratégia de obtenção da mercadoria humana passou a ser usada exclusivamente pelos africanos nos chamados sertões da região; os europeus não mais se ocuparam diretamente no processo de geração desse produto⁷³.

No comércio externo, além das sempre presentes tentativas de coibir o contrabando, desde ao menos o século XVII, houve regulamento vindo do reino de Portugal para normatizar o envio de escravos da África para as outras conquistas. A mortalidade de negros na travessia oceânica era tamanha que provisão régia de 1664 determinou que o governador e o provedor de Angola deveriam cuidar e vigiar o despacho das embarcações saídas daquele porto para que não o deixassem “sem levar para cada cem peças”, ou seja, cem escravos⁷⁴, “vinte e cinco pipas de água, bem acondicionadas e arqueadas”, não permitindo que carregassem mais cativos do que a embarcação suportasse, “para que os ditos escravos possam ir à sua vontade, e não haver tanta mortandade deles”. Na letra da lei, atentava-se para a informação de que os navios costumavam carregar duas vezes mais escravos do que suas capacidades, e que por esse motivo os cativos morriam. Como consequência, o comércio se via muito atenuado “em diminuição dos direitos de minha Fazenda”⁷⁵. A preocupação clara era fiscal e mercantil. Não devemos, entretanto, nos enganar e concluir que não houvesse um aspecto moral a acompanhar os interesses mais mundanos. Esta mesma combinação, no Seiscentos e no Setecentos, povoou as leis e as opiniões contrárias ao castigo desmedido e excessivamente violento contra os escravos no Brasil. A morte ou a invalidez de um cativo nas mãos de seu senhor ou de qualquer de seus capangas por causa de punições inadequadas era contra deus, contra a religião e, igualmente, contraproducente⁷⁶.

⁷² Manolo Florentino. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX*, op. cit., p. 96.

⁷³ *Ibidem*, pp. 97 e 100.

⁷⁴ Faço, aqui, uma simplificação. Na verdade, havia certo cálculo a ser efetuado: “A peça – peça, boa peça ou peça da Índia – representa um negro de 15 a 25 anos. Um negro de 8 a 15 anos (*moleção*) ou de 25 a 35 anos não constitui uma peça inteira; são precisos três para fazer duas peças. As crianças com menos de 8 anos (*moleques*) e os adultos de 35 a 45 contam como $\frac{1}{2}$ peça. As crianças de peito seguem as mães e não contam. Os doentes e os que têm mais de 45 anos são julgados por árbitros.” Cf. Frédéric Mauro. *Portugal, o Brasil e o Atlântico, 1570-1670*. 2 vols. Tradução de Manuela Barreto. Lisboa: Editorial Estampa, 1997 (1ª. edição francesa, 1960), vol. 1, p.232.

⁷⁵ Provisão régia. 23 de setembro de 1664. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. 11 vols. Lisboa, 1854-1859, (1675-1683), p. 271.

⁷⁶ Cf. Cartas do rei ao governador do Brasil. 20 de março de 1688, 23 de março de 1688 e 23 de fevereiro de 1689. *Documentos Históricos*, vol. 68, pp. 159-161 e 174; Jorge Benci. *Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos* [1700]. São Paulo: Editorial Grijalbo, 1977, pp. 125-170; e André João Antonil. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas* [1711]. Introdução e comentário

Vinte anos depois, promulgava-se nova lei que buscava acabar com as matanças de escravos durante as viagens de travessia do oceano, apinhados e maltratados nas embarcações negreiras. Dentre os tópicos dessa espécie de regimento para o transporte de cativos, um ponto destacado referia-se à arqueação dos navios, ou seja, à necessidade de sempre verificar se não levariam mais cargas do que suportavam, por meio de medições detalhadas. As embarcações eram igualmente obrigadas a levarem mantimentos suficientes para alimentar cada escravo três vezes ao dia e água para cada indivíduo na quantidade de uma canada diária, ou, aproximadamente, um litro e meio por pessoa. Os porões dos navios deveriam ser medidos, estimando-se, então, os alimentos sólidos e líquidos que podiam suportar, “computados de Angola para Pernambuco trinta e cinco dias de viagem, para a Bahia quarenta, e para o Rio de Janeiro cinquenta, além dos mantimentos e aguadas que for necessária para a gente dos navios”. Caso alguns negros adoecessem, haviam de serem tratados “com toda a caridade e amor de próximos e serão levados e separados para aquela parte onde se lhe possam aplicar os remédios necessários para a vida”. Os navios eram obrigados a levar ainda “um sacerdote que sirva de capelão para neles dizer a missa ao menos nos dias santos e assistir aos moribundos”, certamente com a extrema unção. Essas e outras normas deviam ser cumpridas e vigiadas tanto pelos mestres e capitães dos navios como pelos ministros ultramarinos, com previsão de penas para aqueles que não as obedecessem. Ao fim do mandato de governadores, ouvidores e demais funcionários, no questionário ao qual eram comumente submetidos, buscar-se-iam referências sobre a aplicação dessa lei, perguntando-se, especialmente, “se eles a cumpriram e guardaram como nela se contém”⁷⁷. Essas mesmas disposições seguiram como guia para o tráfico de escravos durante o século XVIII. As regras nem sempre eram obedecidas, e as mortes em viagem marítima continuavam numerosas. Era meio caminho andado de uma via longa e tortuosa. A parte inicial do martírio dos negros capturados dava-se em solo local, no momento do aprisionamento, para prosseguir pela extensa e mortífera marcha

crítico por André Mansuy Diniz Silva. Lisboa: CNCDP, 2001, pp. 94-97. Sobre o tema, veja-se, também, Silvia Hunold Lara. Legislação sobre Escravos Africanos na América Portuguesa. In: José Andrés-Gallego (coord.) *Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica*. Madrid: Fundación Histórica Tavera; Digibis; Fundación Hernando de Larramendi, 2000 (CD-ROM).

⁷⁷ Lei do rei D. Pedro II. 28 de março de 1684. *Documentos Históricos*, vol. 79, pp. 379-388.

até os portos africanos, atravessar os mares atlânticos e renovar-se em terras do Novo Mundo⁷⁸.

Tentativas efetivas de mudar o quadro africano, e transformar Angola em um novo Brasil, iniciaram-se na segunda metade do século XVIII, com estímulos ao povoamento, à produção agrícola, à instrução dos habitantes e à exploração das minas de ferro, enxofre, salitre e cobre⁷⁹. As características geográficas e políticas da região era fator impeditivo para a adoção de medidas que visassem transformar aquele domínio em colônia, conforme entendia, por exemplo, D. Miguel António de Melo, governador de Angola entre 1797 e 1802⁸⁰. De fato, no Setecentos e no Oitocentos, Angola continuava sendo eminentemente um grande mercado de braços escravos. A arrecadação fazendária da região aponta claramente essa característica. Em 1789, 87% de toda a renda da Fazenda Real de Angola advinham dos direitos sobre os escravos. A segunda mercadoria cujos impostos foram mais rendosos foi o marfim, que proporcionou receita 146 vezes menor do que o comércio de negros⁸¹. Em 1800, a situação seguia a mesma: por volta de 88% dos rendimentos de Angola provinham do tráfico de escravos, 5%, da venda de marfim⁸².

Ora, foi justamente por estar a meio do caminho, entre a possessão e a colônia, que a conquista africana permitia a reunião de esforços e de experiências visando, no século XVIII, enquadrá-la ao modelo em voga na metrópole da relação entre o centro e sua periferia. Na centúria anterior, como veremos mais para frente, cogitou-se também, sem resultados, inserir no domínio em terras africanas o padrão bem-sucedido na América. Duzentos anos depois, na década de oitenta do século XIX, autores como Oliveira Martins ainda se debatiam com a mesma problemática: se fosse possível transformar Angola e, no caso, Moçambique em “colônias de produção agrícola, destinada à exportação”, a África seria para Portugal “outro Brasil”⁸³.

Do outro lado do globo, em águas orientais, o Estado da Índia era composto de conquistas localizadas em espaços dispersos, com limites imprecisos e instituições

⁷⁸ Cf. Joseph C. Miller. *Way of Death. Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730-1830*, *op. cit.*, pp. 379-442; e António Carreira. *As Companhias Pombalinas*. Lisboa: Editorial Presença, 1983, pp. 86-87 e 124-136.

⁷⁹ Cf. Catarina Madeira Santos. *Um Governo ‘Polido’ para Angola*, *op. cit.*, pp. 54-55 e 66-76.

⁸⁰ *Ibidem*, pp. 55 e 262-263.

⁸¹ Os números são: arrecadação total do ano (excluído o saldo anterior) = 144.602.695 réis; direitos sobre os escravos = 126.924.300; direitos sobre o marfim = 864.634. Cf. Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal, Erário Régio, liv. 4192.

⁸² Cf. J. Vansina. *O Reino do Congo e seus vizinhos*, *op. cit.*, p. 694.

⁸³ Oliveira Martins. *O Brasil e as Colônias Portuguesas*. Lisboa: Guimaraes & Cia. Editores, 1953, 6ª edição (1ª edição, 1880), pp. 185 e 200.

variadas⁸⁴. Inserção complicada, havia-se que “conquistar, por vezes até pela força, estruturas e locais”⁸⁵. O objetivo claro dos lusitanos era o controle sobre o mercado. Não havia interesse em imiscuir-se no processo produtivo, que ficava nas mãos dos autóctones, mas apenas nos circuitos comerciais, a serem dominados e monopolizados⁸⁶. Exceção feita às tentativas de reformas em vários âmbitos da segunda metade do Setecentos, fomentar a agricultura não compunha o rol de preocupações portuguesas, menos ainda promover o cultivo de gêneros precisos a serem vendidos num dado mercado, porque as mercadorias advindas da Ásia já se caracterizavam como tal. O que importava mesmo era controlar o mar; a ocupação da terra esteve totalmente vinculada à proteção e ao bom funcionamento das redes marítimas de trato mercantil⁸⁷. “A mercancia gerava o imperialismo; do deitar a mão às especiarias nascia o Estado português das Índias Orientais”⁸⁸. A Ásia portuguesa, tão própria e diversificada, continha possessões e domínios; colônias, não.

Como se nota, feitas as necessárias ressalvas, há mais semelhanças do que diferenças entre o Oriente e o Ocidente lusitano no que tange aos tipos de ocupação. Não faz sentido, sob esse aspecto, pensar em um Império Atlântico contraposto a um Império Asiático⁸⁹. Ora, as próprias conquistas portuguesas em águas ocidentais tinham cada qual suas particularidades: sociais, políticas, geográficas, comerciais, produtivas. Somado a isso, tanto numa parte do globo como noutra, os poderes locais já instituídos podiam apresentar maior ou menor resistência ao agente do domínio forâneo. O que dava unidade a esse conjunto diverso e mundial é o fato de que cada parte dele

⁸⁴ Cf. Luís Filipe F. R. Thomaz. *Estrutura Política e Administrativa do Estado da Índia no século XVI*. In: *Idem. De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1998, 2ª edição (1ª edição, 1994), p. 208.

⁸⁵ Artur Teodoro de Matos. *O Império Colonial Português no Início do Século XVII. Arquipélago (História)*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 2ª série, vol. 1, n. 1, , p. 201, 1995.

⁸⁶ Cf. *Ibidem*, p. 210; G. V. Scammell. *The Pillars of Empire: Indigenous Assistance and the Survival of the ‘Estado da Índia’, c. 1600-1700. Modern Asian Studies*. Cambridge: Cambridge University Press, vol. 22, n. 3, p. 477, 1988; e Stuart B. Schwartz. *A Economia do Império Português*. In: Francisco Bethencourt & Diogo Ramada Curto (dir.). *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800, op. cit.*, p. 32.

⁸⁷ Cf. ‘Agricultura de Goa – Ano de 1792’. *Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Cód. 1178*; Luís Filipe F. R. Thomaz. *Estrutura Política e Administrativa do Estado da Índia no século XVI, op. cit.*, p. 215; *Idem*. *Goa: Uma Sociedade Luso-Indiana*. In: *Idem. De Ceuta a Timor, op. cit.*, pp. 259-270; A. da Silva Rego. *O Ultramar Português no século XVIII*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1970, 2ª edição (1ª edição, 1967), pp. 249-260; e Catarina Madeira Santos. *Um Governo ‘Polido’ para Angola, op. cit.*, pp. 40-41.

⁸⁸ Vitorino Magalhães Godinho. *Os Descobrimentos e a Economia Mundial, op. cit.*, vol. 2, p. 179.

⁸⁹ A expressão italiana *traduttore, traditore* não poderia ter melhor aplicação do que no livro do Sanjay Subrahmanyam. A obra original intitula-se *The Portuguese Empire in Asia* (O Império Português na Ásia) e foi, desafortunadamente, traduzida como *O Império Asiático Português*. A diferença é substancial. É pena que quem versou esse importante trabalho para o português não tenha atentado para essa questão.

compunha o Império Português. Com áreas mais sujeitas aos desígnios do centro e, outras, em que o poder de mando da metrópole era precário, diminuto e fugidio. A habilidade do Estado português em lidar com essas diferentes realidades, de acordo com esses inúmeros fatores inter-relacionados, é o que conferiu tamanha longevidade ao império ultramarino lusitano e a seu sistema mercantil imperial⁹⁰.

As capitânias-donatárias foram um modelo adotado por Portugal inicialmente nas ilhas da Madeira e dos Açores e, depois, transposto para Cabo Verde, S. Tomé e Brasil, juntamente com a inserção da produção açucareira⁹¹. A complexidade do estatuto das conquistas é plenamente captada quando se toma o caso das primeiras ilhas a experimentarem a colonização lusitana. Com o passar do tempo, perderam a proeminência na produção de gêneros como o açúcar, exportável para um mercado ávido, que passou a ser quase hegemonicamente abastecido pelo produto brasileiro. Em vista disso, o papel geoestratégico natural na circulação comercial dos navios, enquanto escala ou ponto de referência, tornou-se a função mais destacada de muitas delas⁹². Frente a essa mudança configurou-se mutação no próprio estatuto dessas conquistas. As chamadas ilhas adjacentes, nomeadamente as do arquipélago da Madeira e as dos Açores, caracterizaram-se, de fato, muito mais como províncias insulares de Portugal do que como colônias propriamente ditas⁹³. Nos Açores, por exemplo, essa equiparação veio oficialmente na segunda metade do século XVIII, nas instruções do capitão-general D. Antão de Almada e no alvará de 26 de fevereiro de 1771⁹⁴.

⁹⁰ Vejam-se, nesse mesmo sentido, as considerações de José Jobson de Andrade Arruda. O Império Tripolar: Portugal, Angola e Brasil. In: Suart Schwartz & Erik Lars Myrup (org.). *O Brasil no Império Marítimo Português*, op. cit., p. 519.

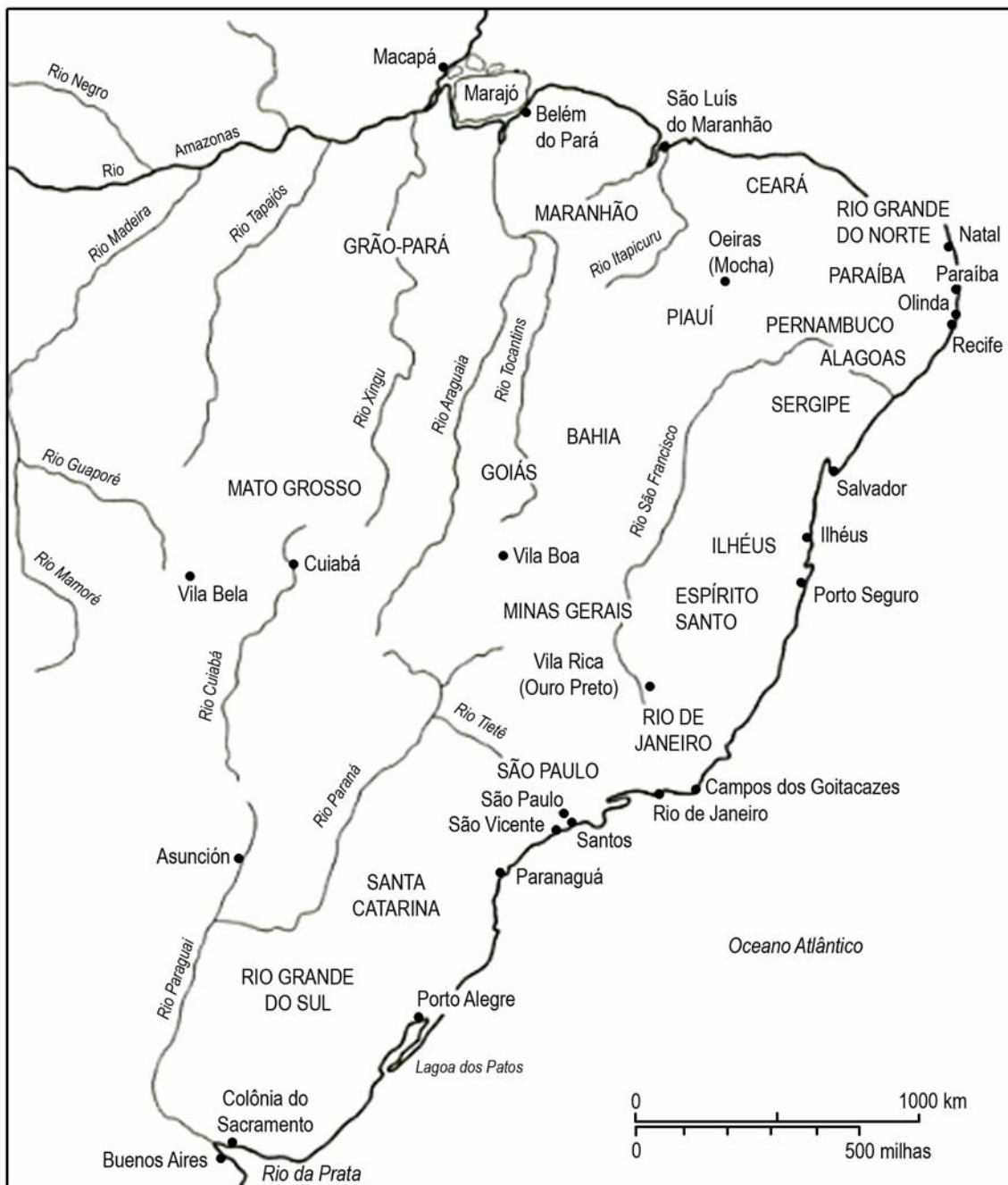
⁹¹ Cf. Vitorino Magalhães Godinho. *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, op. cit., vol. 4, pp. 69-113; Artur Teodoro de Matos. O Império Colonial Português no Início do Século XVII, op. cit., p. 187; e António Vasconcelos de Saldanha. *As Capitânias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: CNCDP, 2001, 2ª edição (1ª edição, 1992), pp. 21-22.

⁹² Cf. Frédéric Mauro. *Portugal, o Brasil e o Atlântico, 1570-1670*, op. cit., vol. 1, p. 154.

⁹³ Cf. Oliveira Martins. *O Brasil e as Colônias Portuguesas*, op. cit., p. 9; Vicente M. M. C. Almeida D'Eça. *Normas Econômicas da Colonização Portuguesa até 1808. Memória*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1921 (Academia das Ciências de Lisboa), p. 30; e Stuart B. Schwartz. *A Economia do Império Português*, op. cit., p. 36.

⁹⁴ Cf. José Damião Rodrigues & Ricardo Manuel Madruga da Costa. Entre o Reino e o império: os Açores e a viragem de 1807-1808. In: José Luís Cardoso; Nuno Gonçalo Monteiro; & José Vicente Serrão (org.). *Portugal, Brasil e a Europa Napoleónica*. Lisboa: ICS, 2010, pp. 212-213.

Imagem 3.2 – O Brasil (século XVIII)



FONTE: Leslie Bethell (org.). *História da América Latina: A América Latina Colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 2004, 1ª reimpressão (1ª edição inglesa, 1984; 1ª edição brasileira, 1999), vol. 2, p. 340.

O Brasil, como já mencionado, teve sua ocupação inicial ligada à necessidade de defesa do território recém-achado pelos portugueses. A produção de gênero exportável para o mercado europeu tomou lugar de destaque só num segundo momento. Exemplo dos mais típicos de uma colônia, a América lusa tinha comércio e produção sob controle. É claro que não se tratava de uma ingerência absoluta. Força, negociação e ajustes faziam parte das estratégias para aplicar e manter a dominação. As dinâmicas do exclusivo comercial foram tratadas no capítulo anterior. Quanto às intromissões na produção, por vezes miravam garantir a boa qualidade dos gêneros enviados ao reino, a serem revendidos.

A contínua aceitação do açúcar do Brasil no mercado estrangeiro dependia enormemente da reputação do produto e, portanto, da sua qualidade. Há uma série de medidas tomadas ao longo do tempo visando a manutenção dessa característica. Em 1657, bando promulgado pelo governador-geral do Brasil, Francisco Barreto, determinava que os senhores de engenho tinham que numerar e marcar as caixas de açúcar por eles produzidas, explicitando o tipo de mercadoria, segundo suas diferentes qualidades, e o fabricante⁹⁵. Quinze anos depois, Afonso Furtado de Castro do Rio Branco passava portaria na qual mencionava outro bando pelo qual ordenava, sob pena, que todos os senhores de engenhos deviam marcar suas caixas de açúcar “com fogo para declarar o número das arrobas que traziam, e engenho em que se fizeram”⁹⁶. Finalmente, em 21 de março de 1687, surgia o alvará em forma de lei, reiterado meses depois, pelo qual as ditas caixas teriam, além das marcas já mencionadas, as seguintes inscrições, indo da maior à menor qualidade do açúcar: “F” para fino, “R” para redondo e “B” para baixo, “para assim se evitarem as misturas e vendas de uns por outros”⁹⁷.

Comentando a referida lei, o governador do Rio de Janeiro, João Furtado de Mendonça, expunha as dificuldades a serem enfrentadas. Com relação à qualidade dos açúcares, era impossível que todos se fizessem “finos” porque até aquele momento os

⁹⁵ Cf. Stuart Schwartz. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988 (1ª edição estadunidense, 1985), p. 115.

⁹⁶ Portaria do governador-geral do Brasil. 16 de junho de 1672. *Documentos Históricos*, vol. 8, p. 91.

⁹⁷ Alvará de lei. 21 de março de 1687. Carta do rei ao governador-geral. 24 de março de 1687. *Documentos Históricos*, vol. 68, pp. 167-169; e Lei régia. 15 de dezembro de 1687. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, op. cit.*, (1683-1700), pp. 131-132; João Pedro Ribeiro. *Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portuguesa Posterior à Publicação do Codigo Filippino com hum Appendice*. 7 volumes. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1805-1820, 2ª Impressão, vol. 1, pp. 251-252; Manoel Fernandes Thomaz. *Repertório Geral, ou Indice Alfabético [...]*. 2 tomos. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1815/1819, tomo I, pp. 82 e 133; Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Cód 13.163, fls. 323-324 ou pp. 644-646.

senhores de engenho não tinham encontrado meios para tal, e havia uma série de coisas a serem consideradas, como a qualidade das plantas das quais eram feitos, “o sítio e a bondade da terra em que se cultivam” e os mestres responsáveis pela sua feitura, “que ordinariamente que lhes sucedia errarem e saírem maus”. Quanto à marcação das caixas, traria grandes danos a “todos os mercadores e senhores de engenho daquela capitania”, porque o açúcar, mesmo depois de encaixado, sofria variações na sua “bondade”, “assim pelo mau tempo com que sucede conduzirem-se àquela praça, porque sendo de chuva se umidariam e ficariam muito inferiores e pela qualidade de madeira das caixas, que muitas vezes varia”. A resposta régia foi certa: informava que mandara fazer lei e se escreveria aos governadores para que lançassem bandos, “com as penas que lhes parecer, para que as madeiras de que se fazem as caixas de açúcar sejam secas porque de serem verdes resulta prejuízo ao mesmo açúcar”⁹⁸. Logo no mês seguinte, D. Pedro II ordenava que o governador-geral do Brasil mandasse levar a efeito essa regra para que, desse modo, a integridade do conteúdo das tais caixas não ficasse prejudicada no transporte para Lisboa por causa da umidade a que estavam expostas⁹⁹.

O mote principal de todas essas normas era evitar “o vício e falsidade com que se fabricavam os açúcares”, com impactos muito negativos ao comércio¹⁰⁰. Muitas vezes, entretanto, não havia como evitar esbarrar nas dificuldades impostas pela realidade local. O governador-geral Matias da Cunha redarguia a exigência régia alegando que aqueles que na Bahia eram responsáveis pela secagem dos caixões de madeira não davam conta de todo o açúcar dela, “que vinha das capitanias vizinhas”, de modo que “ou se havia de perder o açúcar nas formas”, a espera de caixas adequadas, “ou se havia de encaixar” nas feitas com madeira verde. O rei respondeu que em vista disso havia mandado ordenar aos governadores do Brasil, e das capitanias de Pernambuco e do Rio de Janeiro, que diante dos inconvenientes que trazia a execução da ordem eles se informassem com “pessoas práticas” procurando “dar forma e providência para que no que for possível venha menos açúcar que puder ser em caixões de madeira verde pelo dano que recebem e o mal que reputa a este gênero”¹⁰¹.

⁹⁸ Consulta do Conselho Ultramarino. 27 de setembro de 1687. Resposta régia. 9 de dezembro de 1687. *Documentos Históricos*, vol. 89, pp. 5-7.

⁹⁹ Carta do rei ao governador-geral do Brasil. 15 de dezembro de 1687. E outra com o mesmo conteúdo em 15 de fevereiro de 1689. *Documentos Históricos*, vol. 68, pp. 208 e 196.

¹⁰⁰ Carta do rei ao governador-geral do Brasil. 16 de março de 1688. *Documentos Históricos*, vol. 68, pp. 162-164.

¹⁰¹ Consulta do Conselho Ultramarino. 20 de dezembro de 1688. Resposta régia. 22 de fevereiro de 1689. *Documentos Históricos*, vol. 89, pp. 106-107.

No século XVIII, a aplicação da lei de 1687, em que ficavam estipuladas as formas pelas quais os açúcares seriam encaixotados, marcados e enviados para reino, seguia sendo cobrada¹⁰². O cerco decisivo viria somente em 1751, com a criação das mesas de inspeção instaladas nos portos do Recife, Rio de Janeiro, São Luís e Salvador. Tinham como objetivo elevar a confiança na qualidade dos produtos do Brasil, eliminando os “abusos na classificação, embarque e financiamento”¹⁰³. A pujança do comércio dos gêneros da colônia dependia da boa aceitação que tinham no mercado em que eram vendidos a partir do reino. Por um lado, adotaram-se medidas reguladoras, muitas vezes indesejadas pelos vassalos da América, a fim de garantir a qualidade do produto que chegava aos portos do centro. Por outro, procurou-se conceder privilégios que fomentassem a produção local, como a isenção de impostos. Se a Fazenda régia deixava de ganhar em uma ponta, garantia os lucros noutra.

Os dízimos correspondiam, como o próprio nome indica, à décima parte da produção que era, obrigatoriamente, destinada à Igreja. Em meados do século XVI, por concessão papal, a arrecadação deles, no Brasil, foi concedida aos monarcas portugueses. Até ao menos o Setecentos era a principal fonte de renda da América lusa¹⁰⁴. Em 20 de julho de 1551, o então rei de Portugal baixou determinação segundo a qual as pessoas que, durante aquele ano e o posterior, fizessem ou renovassem engenhos de açúcar nas capitanias do Brasil estavam isentas do pagamento do dízimo pelo período de 5 anos. Em 1554, o privilégio foi renovado por mais 3 anos¹⁰⁵. De acordo com a provisão régia de 16 de março de 1570, donos de engenhos novos no Brasil não pagariam por 10 anos nem os direitos da dízima nem da sisa, “e somente pagarão dos tais açúcares [feitos nos novos engenhos] nas ditas partes o dízimo que pertence à ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo”¹⁰⁶. Abrir mão do imposto na América portuguesa visava estimular o aumento da produção açucareira, o que, por sua vez, ampliaria tanto

¹⁰² Cf. Portaria do vice-rei do Brasil. 2 de dezembro de 1720; e Carta do vice-rei ao capitão-mor da capitania de Sergipe. 12 de dezembro de 1720. *Documentos Históricos*, vol. 69, pp. 261-263 e 104-106.

¹⁰³ Stuart Schwartz. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*, op. cit., p. 341.

¹⁰⁴ Cf. Joaquim de Santa Rosa Viterbo. *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. 2 vols. Porto; Lisboa: Livraria Civilização, 1965-1966, 3ª edição (1ª edição, 1798-1799), vol. 2, pp. 169-177; Oscar de Oliveira. *Os Dízimos Eclesiásticos do Brasil nos períodos da colônia e do império*. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1964 (Coleção Estudos, n. 3); e Angelo Alves Carrara. *Receitas e despesas do Estado do Brasil; século XVII*. Juiz de Fora: Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009, p.39.

¹⁰⁵ Cf. *Documentos Para a História do Açúcar*. 3 vols. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Alcool, 1954, vol. 1, pp. 111-113.

¹⁰⁶ Provisão régia. 16 de março de 1570. *Documentos Históricos*, vol. 79, pp. 64-71.

a arrecadação nas alfândegas do Reino como o comércio do gênero com outros países¹⁰⁷. O problema, logo nas primeiras décadas posteriores à última concessão, foi impedir as fraudes. Alguns se faziam passar por senhores de engenho novo, outros utilizavam certificados falsos, havia ainda os que passavam açúcar não isento como se o fosse. Faltando poucos anos para o fim do decênio estipulado para a isenção, chegou-se a apelar para a reconstrução do engenho, só para conseguir estender o período da prerrogativa¹⁰⁸.

Em consulta do Conselho Ultramarino de 21 de maio de 1644, informava-se ao rei sobre um papel escrito por João Rebelo de Lima, no qual mencionava que alguns senhores de engenho e lavradores carregaram mais açúcar por liberdade, ou seja, isentos de impostos, do que lhes era permitido, e isso acontecia porque os oficiais da alfândega do Brasil não sabiam ao certo a quantidade do gênero que se fazia nos engenhos, e, por esse motivo, não era possível averiguar se havia ou não fraudes. Propunha, baseando-se em sua experiência, por ter morado durante quinze anos “naquelas partes”, uma nova maneira para o despacho dos açucares daquela colônia para o Reino.

Em primeiro lugar, dever-se-ia “ordenar que em cada uma das alfândegas do Brasil haja de novo um Livro rubricado e numerado pelo Provedor-mor da Fazenda” com dados individualizados dos engenhos existentes naquele sítio, e daqueles que se fossem construindo. O senhor de engenho que despachasse açucares “por liberdade” nas alfândegas seria obrigado a fazer “declaração jurada aos santos evangelhos diante do Provedor e oficiais da tal capitania”, “o que disso se fará por ele assinado no dito Livro adonde em seu título”, quer dizer, na parte do livro em que estivessem os dados daquele engenho. Ficariam registradas e “declaradas as arrobas” dos diversos tipos de açúcar – “macho, panela e batidas” – lavrados “naquela safra”, apontando, ainda, “quantas lhe ficaram a sua parte depois de” pagas as dízimas, as que dera como forma de pagamento aos gastos do engenho “e quantas lhe ficaram livres para poder carregar por sua liberdade”. Deveria informar, também, os lavradores que abrigasse em suas terras, estando eles obrigados a moerem suas canas em seu engenho ou não, “nomeando-os por seus nomes, declarando o como partiu com eles, se foi do quinto, se terço ou de meias”. Os lavradores, por seu turno, seriam igualmente obrigados a declarar, “debaixo do mesmo juramento por termo por eles assinado no dito Livro”, as mesmas informações

¹⁰⁷ Cf. Evaldo Cabral de Mello. *Olinda Restaurada. Guerra e Açúcar no Nordeste, 1630-1654*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998, 2ª edição revista e aumentada (1ª edição, 1975), p. 175.

¹⁰⁸ Cf. Frédéric Mauro. *Portugal, o Brasil e o Atlântico, 1570-1670, op. cit.*, vol. 1, pp. 300-301.

referentes a seus açucares e de como foram repartidos com o senhor de engenho; “e desta declaração se fará conferência com o que fizer o senhor de engenho, para se ver se estão conformes na quantidade do açúcar e no modo com que o partiram”.

O dizimeiro, ou seja, o responsável pela cobrança dos dízimos da capitania, estaria obrigado “a apresentar aos oficiais da mesma Alfândega” a certidão que comumente o senhor de engenho lhe dava, referente ao “açúcar que lavrou naquela safra”; aquilo que, depois do pagamento do imposto, se passava ao contratador dos dízimos para dar conta do que fora recebido. Disso, registrar-se-ia outro termo, jurado e assinado, como os demais, “para de tudo se fazer conferência com a declaração do senhor do engenho e dos seus lavradores”. O resultado dessa averiguação seria, então, enviado pelos provedores das alfândegas ao provedor-mor da alfândega de Lisboa “e das mais do Reino e ilhas dele”, juntamente com a informação das “sobreditas declarações”, bem como “as folhas do Livro adonde ficam lançadas”. Propunha, enfim, penas para os senhores de engenho e lavradores que não declarassem os seus açucares depois da safra conforme apontado.

A quem dissesse que, apesar de todo esse controle, nada garantia que os senhores de engenho não jurariam em falso, “declarando que fizeram mais açúcar do que na verdade lavrou o engenho”, ponderava que isso nunca aconteceria, porque, para tal, seria necessária a improvável cumplicidade dos lavradores, “que pela maior parte sempre andam queixosos dos senhores de engenho”. Além disso, o dizimeiro teria também de participar da farsa, o que era ainda mais duvidoso de ocorrer, porque, tendo de prestar contas ao contratador dos dízimos, não queria que o senhor de engenho declarasse mais açúcar do que aquele sobre o qual o imposto fora realmente pago. Desse modo, “jamais poderá haver entre eles tanta conformidade que se hajam de fiar uns dos outros para quererem jurar falso em matéria tão arriscada”.

Ademais de impedir as fraudes no carregamento, outra vantagem da aplicação de tais regras era que a partir de então o rei saberia exatamente quanto de açúcar cada capitania produzia anualmente. E, desse modo, o contrato dos dízimos das mesmas capitanias poderia ser arrendado em “ramos separados” e não unificados, como de costume; “porque para a massa toda não sobra mais que quatro homens que fazem entre si suas conveniências” para ganharem muito, como ganhavam. Arrendando-se em separado, haveria rendeiros de sobra. Sabendo-se no Reino o valor exato da produção de cada lugar, poder-se-ia arrendar o contrato pelo mais alto preço possível, com ganhos para a Fazenda real. Os conselheiros foram favoráveis às sugestões dadas por João

Rebello de Lima. O rei, por sua vez, mandou que se propusessem pessoas para darem cabo da execução do assunto tratado¹⁰⁹.

Nove anos depois, D. João IV emitia provisão para controlar mais e melhor a isenção de direitos concedida aos donos de engenhos novos no Brasil. Todas as sugestões de Rebello de Lima foram contempladas no diploma régio. O monarca afirmava ter sido informado “por várias vezes e vias” do modo como alguns senhores de engenho usavam “da liberdade de dez anos, que se lhes concedem, por fabricarem de novo, e reedificarem os mesmo engenhos” com danos para a Fazenda Real. Determinava, em vista disso, que quem quisesse gozar da liberdade deveria justificar “primeiro perante o Provedor de minha Fazenda da Capitania”, que, por sua vez, faria vistoria e declararia se os engenhos estavam “bem fabricados” e prontos para moer. Pedindo a provisão de privilégio e liberdade ao rei, e ele concedendo-na, o provedor da Fazenda da capitania a mandaria registrar em livro próprio, “declarando o lugar, nome, e senhorio; o dia, mês, e ano em que se acabou, e começou a moer, e o em que se registou a minha provisão da liberdade e privilégio”; deste dia em diante, começariam a contar os dez anos do privilégio. Destaque-se a obrigação do provedor da Fazenda de “inquirir os engenhos, que necessitam de reedificação, e reformação, obrigando aos senhorios deles que os reparem, de maneira que não caiam, senão por discurso de tempo largo”. Quanto à declaração dos açucares despachados nas alfândegas, seguia-se fielmente o modelo indicado por João Rebello de Lima¹¹⁰. Poucos meses passados, o rei ordenava que o governador do Brasil, conde de Atouguia, procedesse com relação ao pedido de liberdade feito por um morador da cidade de Salvador conforme estabelecido em sua provisão¹¹¹.

Punha-se em prática medidas que visavam aumentar a arrecadação da Fazenda real a partir de maior controle da informação sobre a produção açucareira do Brasil, nos seus variados aspectos. Foi seguindo esse mesmo objetivo que, em 12 de abril de 1663, o rei D. Afonso VI ordenou ao vice-rei do Brasil, conde de Óbidos, que buscasse

¹⁰⁹ Consultas do Conselho Ultramarino. 21 de maio de 1644. Resposta régia. 1º de setembro de 1644. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cód. 13, fls. 80-82v.

¹¹⁰ Provisão de D. João IV. 17 de setembro de 1655. José Justino de Andrade Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, op. cit.*, (1648-1656), pp. 376-377; João Pedro Ribeiro. *Índice Chronologico Remissivo [...], op. cit.*, vol. 1, p. 186; Antonio Manescal. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes [...]*. Lisboa: Miguel Manescal, 1718, tomo 1, pp. 112-114; e *Documentos Históricos*, vol. 19, pp. 19-21 e vol. 66, pp. 113-116.

¹¹¹ Carta régia de 17 de dezembro de 1655. *Documentos Históricos*, vol. 66, pp. 112-113 e vol. 19, pp. 22-24.

informações sobre o número de engenhos que havia na Bahia, no Rio de Janeiro, e em Pernambuco: quanto aproximadamente poderiam moer a cada ano, quanto pagavam à Real Fazenda, de quais privilégios gozavam e por quanto tempo. Pedia, ainda, notícias igualmente pormenorizadas de engenhos de ordens religiosas¹¹². Aos 27 de outubro do mesmo ano, o vice-rei mandava que o governador da capitania do Rio de Janeiro, Pedro de Mello, enviasse as informações, “com toda a brevidade e individuação”, segundo as ordens régias. Indicando ser necessário fazer apontar, no relatório a ser despachado, os engenhos “que de 15 a 20 anos antes havia na mesma capitania” e quanto de açúcar fabricavam anualmente, o número de engenhos em funcionamento e seus rendimentos, indicando, outrossim, “a causa da diferença” que houvesse entre a produção de uns e doutros anos, “para tudo ser mui presente a El-Rei meu Senhor”¹¹³. O monarca lusitano, ao mandar levantar essas informações, aproveitava o ensejo dado por outra questão também ligada ao processo produtivo no Brasil.

Na década de 1660, alguns habitantes da cidade de Salvador enviaram cartas à Corte queixando-se da ereção de novos engenhos na capitania da Bahia e em seu recôncavo, em prejuízo das canas e das lenhas usadas pelos engenhos já estabelecidos. O monarca, diante desse importante assunto, passou a demandar notícias detalhadas sobre o tema a seus ministros no ultramar¹¹⁴. Havia claramente dois partidos: um, favorável à proibição requerida ao rei; outro, contrário a ela. Este último grupo, em papel assinado por mais de cem pessoas, entre “fidalgos da casa de Sua Majestade e cavaleiros das três ordens militares, homens nobres e da governança” etc., certificava que o maior instrumento em benefício e aumento das rendas reais “em dízimos”, rendimentos das alfândegas, dos vassallos, dos comerciantes, dos navegantes e das demais pessoas era que houvesse no Brasil inteiro “muitos engenhos de fazer açúcar em todas e quaisquer partes e terras que os mesmo moradores acharem mais cômodas e capazes, com menos gastos e custos para o bom efeito de fazer muitos engenhos”. Ademais, essas fábricas tinham grande utilidade para o povoamento e para a colonização de novas áreas: “porque o trato dos engenhos por mar e por rios, e também por terra, vem a ser como um lugar quase vila ou aldeia”. Sendo o açúcar “a cabeça deste corpo místico do Estado do Brasil” fazia-se necessário estimular o mais que se

¹¹² Cf. Carta régia de 12 de abril de 1663. *Documentos Históricos*, vol. 66, pp. 216-217.

¹¹³ Carta do vice-rei de 27 de outubro de 1663. *Documentos Históricos*, vol. 5, pp. 469-470.

¹¹⁴ Carta régia ao provedor-mor da Fazenda do Brasil. 1º de abril de 1661. *Documentos Históricos*, vol. 20, pp. 430-431.

pudesse a sua produção, como vinha sendo feito pelos soberanos lusitanos ao longo do tempo.

E ultimamente se deve de entender que os Senhores reis de Portugal que tantas liberdades concederam aos donos de engenhos de açúcar e a seus lavradores (sem lhes serem pedidas) bem entenderam o que faziam, e o de que perenemente lhe estavam entrando navios por seus portos do Reino e ilhas carregados de açúcar e o que lhe estava manando em suas alfândegas de direitos reais, tudo de açúcares, porque pau-brasil não é estável nem [é] para muitos navios, e o mesmo é o tabaco. E quem disse Brasil disse açúcar e mais açúcar o qual se não pode fazer muito em poucos engenhos, nem se podem limitar paragens nem número¹¹⁵.

Com argumentos semelhantes se expressava o provedor-mor da Fazenda do Brasil, Antonio Lopes de Ulhoa, em parecer sobre o tema. Afirmava que a experiência mostrara que os engenhos eram “as povoações e vilas que fazem habitável” a capitania da Bahia e a América portuguesa, “e que aonde os não há está tudo despovoado, como no Porto Seguro e Ilhéus, e outras partes, aonde houve Engenhos, que pelos não haver hoje, estão sem moradores”. Sobre as alegações dos requerentes, como que os mandava às favas, uma vez que era mais vantajoso para a Fazenda régia haver muitos engenhos, e, assim sendo, “o prejuízo que se pode seguir a algum senhor de engenho, em lhe faltar cana, não prejudica a todos; e é menos dano a perda de um ou dois vassalos que o credito de um Estado”. Por fim, ponderava que mais engenhos significariam mais açúcares e, por conseguinte, mais dízimos arrecadados.

O procurador da Fazenda, João Cabral de Barros, estava de pleno acordo com Ulhoa, de modo que julgava dever-se dar provimento à matéria conforme o provedor-mor indicava, posto que não convinha ao “serviço de Vossa Majestade proibir-se o fazerem-se mais engenhos de novo, pelo aumento da Fazenda Real e conservação daquele Estado” do Brasil. Os ministros do Conselho Ultramarino, mais cautelosos, afirmavam que era certo que o maior rendimento das receitas régias e dos povos provinha dos engenhos e de seus açúcares. Todavia, a matéria era digna de análise criteriosa. Não se devia propor o fim de novos engenhos, mas, tão somente, impedir que fossem fabricados em locais em que prejudicassem os já existentes. O requerimento tinha “muito de arrazoado” porque um engenho não precisava “de muita fábrica, gados e gente, mas de muitas terras para pastos, canaviais” e “matos para a lenha do fogão”. E,

¹¹⁵ ‘Treslado de hum papel [...]’. 20 de junho de 1662. Instituto de Estudos Brasileiro, Coleção Yan de Almeida Prado, Cód. 15 (YAP-015).

desse modo, estando alguns engenhos já fabricados em determinados lugares, se outros fossem erigidos em terras próximas àqueles “tudo o que destes se aplicar se diminui nos outros”, prejudicando a todos, novos e antigos, “quando não tiverem os materiais de canas, lenhas, e pastos em abundância suficiente”. A decisão régia acompanhava a precaução dos conselheiros, a quem seguia, sem, contudo, permitir que se proibissem os novos engenhos, enquanto não chegassem notícias do vice-rei¹¹⁶.

Novas cartas foram enviadas ao rei que se negava a dar resolução ao assunto enquanto não recebesse as informações demandadas ao vice-rei do Brasil¹¹⁷. Em 1665 chegou, finalmente, a nova requerida. A demora, desculpava-se o vice-rei, o conde de Óbidos, era por conta da importância do tema e da necessidade de averiguar com muita certeza o que havia de informar ao rei. O ministro ultramarino apurou, então, que as queixas dos camaristas da Bahia eram verdadeiras e tinham fundamento. Julgava que o rei devia proibir a construção de novos engenhos no recôncavo da Bahia e permiti-la somente no sertão. O procurador João Cabral de Barros mostrava-se, dessa vez, favorável à pretensão de alguns dos habitantes da Bahia e concordava com as considerações do vice-rei. O Conselho Ultramarino, tendo por base o papel enviado ao reino pelos quase cem assinantes da capitania baiana e as razões levantadas pelo provedor-mor da Fazenda, defendia a liberdade de erigir engenhos em todos e quaisquer lugares, fosse na Bahia fosse no Brasil, tanto no litoral como no sertão. Demonstrava algum estranhamento na mudança de opinião de Cabral de Barros e lembrava ao rei que se tinha notícia de que “as razões do papel da Câmara e informação do conde vice-rei” ligavam-se mais a interesses particulares, “sem se atender ao serviço de Sua Majestade e bem comum”¹¹⁸.

O rei manteve a situação como estava até então, e as queixas vindas do Brasil continuavam sendo encaminhadas. Em parecer do Conselho Ultramarino em resposta a pedido enviado pela Câmara da Bahia para que se proibissem os novos engenhos no litoral surgiu a ideia que, depois, transformar-se-ia em regra. Os conselheiros Salvador Correia de Sá e Rui Teles de Meneses sugeriram que o monarca mandasse declarar que “havendo-se de fabricar engenhos reais uns juntos dos outros, deve ser com separação e termo de duas léguas ao menos, para que assim não prejudiquem uns aos outros e que

¹¹⁶ Consulta do Conselho Ultramarino. 6 de abril de 1663. Resposta régia. 7 de abril de 1663. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cód. 16, fls. 71v-72v.

¹¹⁷ Consulta do Conselho Ultramarino. 20 de dezembro de 1663. Resposta régia. 17 de maio de 1664. *Ibidem*, fl. 101v.

¹¹⁸ Consulta do Conselho Ultramarino. 18 de agosto de 1665. *Ibidem*, fls. 171v-172v.

pela terra dentro os poderão fabricar conforme as terras que cada um fabricante tiver”¹¹⁹. A provisão passada em 1681 pelo príncipe regente, D. Pedro, determinava que na América portuguesa só se pudesse fabricar engenho se ele estivesse distante ao menos meia légua de outro já levantado. Note-se que o diploma trata explicitamente de fábricas criadas “pela terra dentro” do Brasil, ou seja, “no sertão”, não mencionando as áreas do litoral, embora se possa inferir que elas estariam abarcadas pela norma¹²⁰. Dois anos depois, declarava-se que o regulamento não compreendia os engenhos edificadas antes de sua promulgação¹²¹. Passados, ainda, mais de um ano, uma carta régia teria revogado a provisão que ressurgiu apenas no século XIX, por alvará de 13 de maio de 1802, que renovava a aplicação da regra da distância mínima¹²².

O caso relativo aos novos engenhos evidencia preocupação e ingerência do centro na organização do processo produtivo da colônia. Ademais, permite notar que por trás da questão havia interesses distintos de grupos diversos no próprio âmbito da capitania da Bahia. O tema é de tal relevância que surge durante a regência da rainha D. Luísa de Gusmão, passa pelo reinado de D. Afonso VI, para enfim ter uma resolução efetiva com D. Pedro II. Esse ir e vir de pedidos e de pareceres desnuda um caráter negociado das relações entre os agentes da periferia e os da metrópole. Mesmo o vice-rei aparece na consulta do Conselho Ultramarino como partícipe de certo grupo e defensor de anseios particulares.

¹¹⁹ Consulta do Conselho Ultramarino. 22 de novembro de 1670. *Ibidem*, fls. 393v-394.

¹²⁰ Provisão do príncipe regente. 3 de novembro de 1681. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica* [...], *op. cit.*, (1675-1683), pp. 84 e 364; João Pedro Ribeiro. *Índice Chronologico Remissivo* [...], *op. cit.*, vol. 1, p. 242; Manoel Fernandes Thomaz. *Repertório Geral, ou Índice Alfabético* [...], *op. cit.*, tomo I, p. 388; e Academia das Ciências de Lisboa, Reservados, Legislação coligida por Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato. 43 vols. S.l.: s.n., 870-1836, vol. 9 (1657-1682), doc. 66.

¹²¹ ‘Provisão do Conselho Ultramarino’. 26 de janeiro de 1683. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica* [...], *op. cit.*, (1675-1683), p. 89.

¹²² Carta régia. 6 de novembro de 1684. Não tive acesso ao conteúdo dessa carta que vai citada em Manoel Fernandes Thomaz. *Repertório Geral, ou Índice Alfabético* [...], *op. cit.*, tomo I, p.388; e José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro* [...]. 9 vols. Rio de Janeiro: Imprensa Régia; Silva Porto & C., 1820-1822, vol. 7, p. 96, nota 21. Veja-se, ainda, ‘Regimento que trouxe Roque da Costa Barreto, Mestre de Campo General do Estado do Brasil, em data de 23 de janeiro de 1677, com várias observações feitas pelo atual Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil D. Fernando José de Portugal [...]. 1805. Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil. Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. 2 tomos. Rio de Janeiro: IHGB / Conselho Federal de Cultura, 1972, tomo II, p. 789; Stuart Schwartz. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*, *op. cit.*, p. 172; e Vera Lucia Amaral Ferlini. *Terra, Trabalho e Poder*, *op. cit.*, p. 214.

Ora, se a negociação foi fundamental para o estabelecimento dos portugueses em regiões sob controle de povos autóctones, foi igualmente utilizada na relação entre o centro e a periferia. Não se trata, entretanto, de ponderar que os poucos recursos financeiros e o restrito poder central ensejaram, no vínculo entre colônias e metrópoles, durante a Época Moderna, a criação de renovados sistemas de “negociação da autoridade”. É incongruente pensar em *autoridades negociadas*¹²³.

A autoridade é anterior à negociação; no momento em que esta se estabelece, aquela já está dada, por forças militares, sociais, econômicas, religiosas, simbólicas, articuladas ou não. Caso contrário, restaria apenas a negociação. Isto é, para que o termo *autoridade*, de algum modo, vincule-se ao termo *negociação* é indispensável a preexistência do primeiro deles. O oposto significa a anulação da autoridade. É uma questão de lógica. Autoridade pressupõe, no mínimo, direito ou poder de mando. Este, por sua vez, implica, fundamentalmente, dois elementos: o mandante e o obediente. A negociação, em tal estado, dá-se sobre maior ou menor esfera e/ou intensidade de mando do primeiro e, igualmente, maior ou menor esfera e/ou intensidade de obediência do segundo. Desse modo, a autoridade, em si, nunca é negociada, porque já está posta. Aliás, a própria negociação, nesse caso, tem como condição primeira e indispensável a disponibilidade do mandante de negociar com o obediente; independentemente das consequências disso. A Coroa portuguesa, por exemplo, sempre que se quis fazer obedecer, usou de todos os recursos e esforços que estiveram ao seu alcance. Por outro lado, quando julgou adequado negociar, ou com vassalos ou com autóctones, assim procedeu. A sua autoridade, contudo, nunca esteve nem contestada nem diminuída por, em certos momentos, terem-se estabelecido esses canais de conversação e acordo.

Por que o mandante, ou, mais precisamente, a Coroa portuguesa, estaria disposto a abrir mão de exercer a plenitude de seu poder de mando? Poder-se-ia aventar diversos motivos, mas o principal deles é aquilo que, também para esse caso, chama-se *economia de custos de transação*¹²⁴. Era menos dispendioso e, muitas vezes, mais factível ceder, negociar, do que exercer a força¹²⁵. Isso foi largamente utilizado pelo Estado lusitano

¹²³ Cf. Jack P. Greene. *Negotiated Authorities. Essays in colonial political and constitutional history*. Charlottesville: University Press of Virginia, 1994.

¹²⁴ Cf. Oliver E. Williamson. The Economics of Organization: the transaction cost approach. *American Journal of Sociology*, vol. 87, pp. 548-577, novembro de 1981; e Douglass C. North. *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, pp. 27-35.

¹²⁵ Embora o conceito de *monarquia compósita* não se aplique ao caso português, veja-se, sobre os limites da coerção, J. H. Elliott. A Europe of Composite Monarchies. *Past and Present*. Oxford, nº 137, p. 55, novembro de 1992; e *Idem*. *España, Europa y el Mundo de Ultramar*. Madri: Taurus, 2010 (1ª edição

fosse na relação com outros povos ou países, fosse no vínculo do rei com seus vassalos. Quase sempre a regra posta em prática era centrar esforços no que realmente valia a pena em vez de desviar atenções, e cabedais, para coisas e questões de caráter secundário. Aprender essa realidade exige que deixemos um pouco de lado os juristas e os tratadistas algo mais teóricos ou menos ligados à política cotidiana de Portugal e seu império; sem, entretanto, nem diminuir a sua importância nem excluí-los. É nas discussões dos ministros dos conselhos, dos secretários, dos governadores, enfim, no dia-a-dia de meditações e de tomada de decisões que o pragmatismo governativo do Estado português se revela, seja na diplomacia seja na administração das conquistas ultramarinas. Nesse sentido, não é suficiente a ideia de amizade e amor, desiguais e hierarquizados, contida no conceito de *economia do dom*, para desvendar a relação política entre rei e súditos no Antigo Regime. A ela devemos acrescentar e destacar, todavia, a violência no seu sentido amplo¹²⁶. Não pequemos por excesso: não se trata de excluir, mas, ao contrário, de adicionar. Levar em conta a estrutura social e mental sob a qual se assentava a sociedade da Época Moderna é de extrema importância¹²⁷. Se os monarcas não eram como o gigante todo poderoso, formado pela liberdade de milhares de homens, que ilustra a primeira edição do *Leviatã* de Hobbes, levavam os mesmos instrumentos que ele sustenta em cada uma de suas mãos¹²⁸. De um lado, o cetro, para julgar e ofertar a graça¹²⁹. De outro, a espada, para defender e impingir a punição. O amor e a cólera, a mercê e a reprimenda: quando o exercício do

estadunidense, 2009), p. 37. Sobre a importância do domínio da “cólera” por parte do rei: Michel Senellart. *As Artes de Governar: do ‘regimen’ medieval ao conceito de governo*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 2006 (1ª edição francesa, 1995), pp. 130-135.

¹²⁶ Cf. Ângela Barreto Xavier & António Manuel Hespanha. As redes clientelares. In: António Manuel Hespanha (coord.). *História de Portugal*. 8 vols. Direção de José Mattoso. Vol. 4: O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, s/d, pp. 381-393. Veja-se sobre o tema as considerações de Rodrigo Ricupero. *A Formação da Elite Colonial: Brasil, c.1530-c.1630*, op. cit., p. 53; e de Marco Antonio Silveira. Guerra e Doutrina: a historiografia brasileira e o problema da autoridade colonial. *História da Historiografia*. Ouro Preto, nº 4, pp. 178-233, março de 2010.

¹²⁷ Cf. Vitorino Magalhães Godinho. A Estrutura Social do Antigo Regime. In: *Idem. Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1975, 2ª edição correta e ampliada (1ª edição, 1971), pp. 71-116; e Norbert Elias. *La Sociedad Cortesana*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1982 (1ª edição alemã, 1969).

¹²⁸ Cf. Thomas Hobbes. *Hobbes’s Leviathan: reprinted from the edition of 1651*. Oxford: Clarendon Press, 1929, reimpressão da 1ª edição de 1909. Sobre o caráter relativo do poder no Absolutismo, veja-se Norbert Elias. *O Processo Civilizacional. Investigações sociogenéticas e psicogenéticas*. Lisboa: Dom Quixote, 2006 (1ª edição alemã, 1939), pp. 483, 553, 556-557 e 586-587; Perry Anderson. *Linhagens do Estado Absolutista*. Tradução de João Roberto Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 2004, 2ª reimpressão da 3ª edição de 1995 (1ª edição inglesa, 1974; 1ª edição brasileira, 1985), pp. 48-57; e Luís Reis Torgal. *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*. 2 vols. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1981, vol. 2, pp. 242-253.

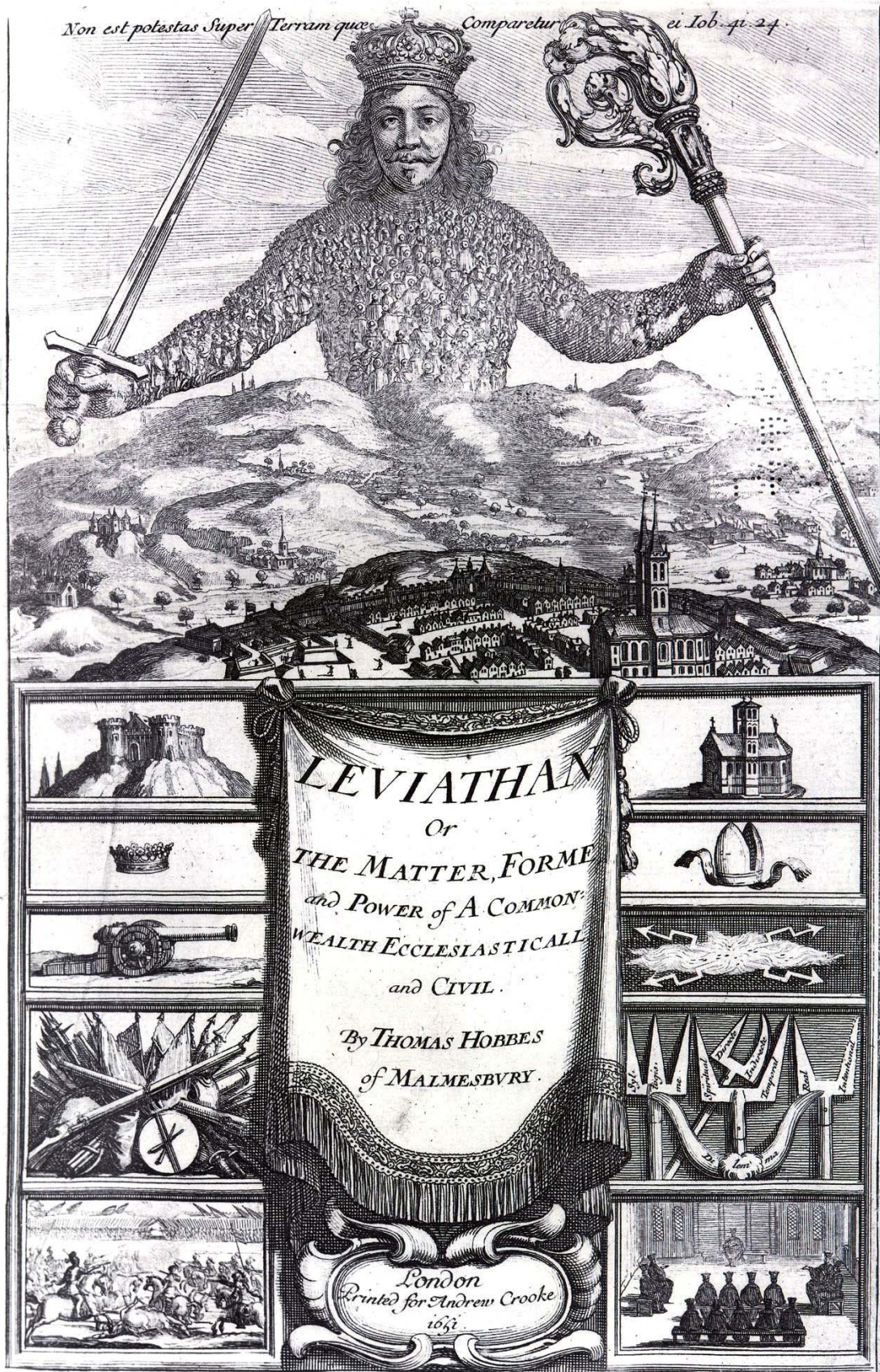
¹²⁹ Sobre a graça e as mercês em geral, veja-se Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

poder e da dominação está em causa não se pode deixar de considerar esses elementos. “Do castigo e do prêmio depende a conservação das monarquias”, afirmava o conde de Castanhede à rainha D. Luísa de Gusmão¹³⁰. No Setecentos, a norma seguia valendo, conforme o conselho deixado por D. Luís da Cunha: “o castigo e o prêmio são as duas colunas em que os Estados se sustentam”¹³¹.

¹³⁰ Carta do conde de Castanhede à rainha D. Luísa de Gusmão. Lisboa, 10 de outubro de 1658. Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 738, fl. 332.

¹³¹ D. Luís da Cunha. *Instruções Políticas*. Introdução, estudo e edição crítica por Abílio Diniz Silva. Lisboa: CNCDP, 2001, p. 201.

Imagem 3.3 – Frontispício da primeira edição do *Leviatã* de Thomas Hobbes



A complexidade das relações entre centro e periferia não é exclusiva do Império português. Pode ser estendida a outras monarquias nas quais, igualmente, há a necessidade de se levar em conta as facções locais e as elites heterogêneas na efetividade do “resultado final da intervenção real”. E, a partir de então, desconsiderar-se a relação entre poderes central e locais como meramente dicotômica. “Mesmo numa questão tão clara de acção estatal como os impostos há que ver o Estado não só como um extractor de riqueza mas também como um redistribuidor”. Apontar, simplesmente, para uma autonomia local significaria incorrer nessa dicotomia da qual se deve procurar afastar. Saltar-se-ia, do Estado todo-poderoso a subjugar um poder local diminuto, ao Estado acéfalo guiado pelos poderes periféricos e a eles submetido. A ideia, ao contrário, é destacar a “densa rede de relações” existentes nessa dinâmica¹³².

O caso do Império espanhol ilustra bem a questão. A ingerência da Coroa de Castela não era absoluta, mas tampouco era “apenas nominal”. Exemplos de Milão, Nápoles e Sicília deixam claro como os poderosos de cada região “permitiram a manutenção da soberania dos Áustrias sobre os seus territórios mas, ao mesmo tempo, impediram que o domínio espanhol fosse demasiado intenso”¹³³. Do lado poente, nas chamadas Índias Ocidentais, o massacre, a sujeição e o esbulho dispensados aos autóctones demonstram a outra face da moeda¹³⁴. Quer dizer, o “papel de colaboração passiva e de resistência também passiva” das diferentes elites da península itálica, se associado à estratégia utilizada pelos castelhanos na América, evidencia, decerto, “as consideráveis margens de manobra política e proveito material de que desfrutavam as classes dirigentes provinciais”. E, também, conforme entendo, não só “os limites da capacidade de acção da corte de Madrid”¹³⁵. Antes, a capacidade da Corte de Madri de agir consonando com seus limites. Segundo os exemplos em tela, subjugou-se no Pacífico e no Atlântico. Cooptou-se no Mediterrâneo. A intenção, todavia, era a mesma: garantir o domínio e a exploração.

¹³² Xavier Gil Pujol. Centralismo e Localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos Séculos XVI e XVII. *Penélope: fazer e desfazer a história*. Lisboa, nº 6, p. 126-127, setembro de 1991.

¹³³ *Ibidem*, p. 128.

¹³⁴ Cf. Nathan Wachtel. Os Índios e a Conquista Espanhola. In: Leslie Bethell (org.) *História da América Latina: A América Latina Colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 1998, 2ª edição (1ª edição inglesa, 1984; 1ª edição brasileira, 1997), vol. 1, pp. 200-220.

¹³⁵ Xavier Gil Pujol. Centralismo e Localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos Séculos XVI e XVII, *op. cit.*, pp. 127-128.

O Estado Moderno era formado por racionalidades próprias¹³⁶. O exercício do poder podia ser programático e, ao mesmo tempo, pragmático. No caso de Portugal, o pragmatismo é uma constante, presente na atuação inclusive de figuras emblemáticas como o marquês de Pombal¹³⁷. Assim, nas sedições contra representantes da autoridade régia em territórios americanos, africanos e asiáticos, entre 1640 e 1688, apaziguamento dos ânimos locais, com tendência a “dissimulação e segredo” frente às “rebeliões coloniais”, visava “garantir a estabilidade e a defesa da ordem” num momento de reconstrução do, ainda frágil, Império português¹³⁸. Em princípios do século XVIII, já com maior vigor o poderio metropolitano, e numa América lusa subsequente às descobertas de ouro, nota-se endurecimento das “formas da intervenção real” combinado com uma “nova realidade da cultura política”, em que “o julgamento sobre a natureza do súdito ultramarino se alterou”¹³⁹. No âmbito das regiões mineradoras do Brasil, a “presença marcante do Estado, os olhos vigilantes do fisco, a violência da justiça colocaram, de certa forma, os poderosos num respeitoso segundo plano”¹⁴⁰. Mesmo assim, procurou-se conciliar e absorver o prestígio e a influência da elite local, confirmando que “a administração serviu, em primeiro lugar, à Metrópole, e depois, na medida em que havia consonância de interesses, aos homens bons”¹⁴¹.

A administração ultramarina da segunda metade do Setecentos, supostamente talhada por enrijecimento absoluto, caracterizou-se pela convivência de planos gerais com ações que levavam em conta situações específicas, e de medidas impositivas com negociação e cooptação dos poderosos locais. Em São Paulo, cuja autonomia administrativa foi restabelecida em 1765, contexto de confrontos militares contra os castelhanos exigia a defesa da parte sul do Brasil com o envio de tropas a serem reformadas pelos novos governadores da capitania. Junto da preservação das fronteiras, o aumento da arrecadação, a melhoria nas técnicas agrícolas e a formação de uma produção voltada para o mercado transatlântico estavam na pauta das medidas a serem

¹³⁶ Cf. Laura de Mello e Souza. *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 51.

¹³⁷ Cf. Joaquim Romero Magalhães. Sebastião José de Carvalho e Mello e a economia do Brasil. In: *Idem. Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011, pp. 183-185.

¹³⁸ Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. O Império em Apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império Colonial Português, séculos XVII e XVIII. In: Júnia Ferreira Furtado (org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 229.

¹³⁹ *Ibidem*, p. 238.

¹⁴⁰ Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982, p. 137.

¹⁴¹ *Ibidem*, p. 139.

implementadas. Plano para o qual era indispensável, além da diligência dos governadores e capitães-generais, uma elite local que, de alguma forma, se empenhasse na empresa. Os governadores da capitania foram um dos principais aliados da Coroa na tentativa de adequar os propósitos régios às diferentes situações encontradas nas localidades a administrar, tendo que lidar com as dificuldades que se lhes impunham e com uma elite local heterogênea e, em alguns momentos, refratária¹⁴².

Dissimulação, prudência e silêncio, associados a pulso firme e exemplarmente implacável. Fazendo distinções “àqueles que o merecessem” e, “à proporção desses benefícios”, castigando os insubordinados¹⁴³. Garantindo a obediência às leis sem, no entanto, esquecer-se das especificidades da região dominada: ser acre e doce, bater e assoprar, ao mesmo tempo¹⁴⁴. “Entendo que para a América, o melhor meio é misturar o agro com o doce”, afirmava o marquês de Angeja, vice-rei do Brasil¹⁴⁵. Certa margem de negociação e mobilidade, assim como concessão de mercês e privilégios, reforçavam “os laços de sujeição e o sentimento de pertença” dos vassallos “à estrutura política do Império, garantindo a sua governabilidade”¹⁴⁶. Contudo, é preciso sempre levar em consideração a existência de dois elementos básicos: um centro de decisão e outro subordinado¹⁴⁷. Assim, essa adaptabilidade, que se espalhava por vários âmbitos, longe de ser uma fraqueza, revela na capacidade inventiva da governação ultramarina lusitana um importante sustentáculo do Império português¹⁴⁸.

¹⁴² Cf. Pablo Oller Mont Serrath. *Dilemas & Conflitos na São Paulo Restaurada: formação e consolidação da agricultura exportadora (1765-1802)*. São Paulo: FFLCH / USP, 2007, dissertação de mestrado.

¹⁴³ Ofício do marquês de Lavradio, vice-rei do Estado do Brasil e governador e capitão-general do Rio de Janeiro, ao governador e capitão-general de São Paulo, Martim Lopes Lobo de Saldanha. 27 de maio de 1775. *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, 1895, vol 17 – Correspondências do Vice-Rey, de Martim Lopes Lobo de Saldanha e outros (1775-1779), pp. 1-20.

¹⁴⁴ Cf. Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, op. cit., pp. 97-98. A questão é retomada pela autora em *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América portuguesa do século XVIII*, op. cit., pp. 26-40.

¹⁴⁵ Carta do vice-rei do Brasil, marquês de Angeja, para o governador-geral das ‘Minas do ouro’. D. Braz Baltazar da Silveira. 17 de fevereiro de 1715. *Documentos Históricos*, vol. 70, p. 222.

¹⁴⁶ João Fragozo; Maria de Fátima Silva Gouvêa; Maria Fernanda Bicalho. Uma Leitura do Brasil Colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope: fazer e desfazer a história*. Lisboa, n.º 23, p. 75, 2000.

¹⁴⁷ Cf. Fernando A. Novais. *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, op. cit., p. 62.

¹⁴⁸ Sobre a questão, merecem destaque, e algumas ressalvas, as considerações de António Manuel Hespanha & Maria Catarina Santos. Os poderes num império oceânico. In: António Manuel Hespanha (coord.). *História de Portugal*, op. cit., vol. 4, pp. 395-413; e A. J. R. Russell-Wood. Centers and Peripheries in the Luso-brazilian World, 1500-1808. In: Christine Daniels & Michael V. Kennedy. *Negotiated Empires. Centers and Peripheries in the Americas, 1500-1820*. Nova York / Londres: Routledge, 2002, pp. 105-142 (A tradução brasileira desse artigo sofreu mutilação na edição feita pela *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 18, n. 36, pp. 187-249, 1998. De modo que, a partir da

O sistema mercantil imperial, como temos visto, era dinâmico e suscetível aos impulsos conjunturais. Sensíveis a essas mudanças e à necessidade de adaptação eram também os desígnios advindos do centro. O funcionamento desse organismo não era matemático, mas histórico. Colocá-lo em operação e readequá-lo a novas possibilidades no giro do mundo e do tempo: essa é a realidade que se apreende na longa duração. Acompanhados ou não de outros, o comércio e a circulação oceânica de mercadorias foram elementos chaves e constantes. Em Portugal, na Época Moderna, o ajustamento das políticas relativas ao império ultramarino à realidade que se lhes impunha mirava esse horizonte. Em teoria, nada impedia, portanto, que o fornecedor por excelência de mão de obra passasse a produzir gêneros agrícolas. Ou que o celeiro-mor das especiarias pudesse ter suas riquezas transplantadas para o outro lado do globo.

Em carta de 17 de fevereiro de 1655, o governador de Angola, Luiz Martins de Sousa Chichorro, informava ter proposto aos oficiais da Câmara de Luanda o cultivo de cana-de-açúcar e de algodão no chamado “Reino do Bengo”, ao que os camaristas redarguíram ser impossível uma vez que naquela paragem não havia lenha para a produção do gênero sacarídeo nem para a conservação dos engenhos. Por outro lado, a qualidade da cana que lá existia não era a mesma da que se plantava no Brasil. “E que isto, junto com” a pouca curiosidade dos moradores, “faz entender a ele governador que nunca se poderá conseguir a fábrica de nenhum destes dois gêneros de fazendas”. Os mesmos oficiais camarários escreveram ao rei de Portugal, em 3 de fevereiro daquele ano, dando conta da proposta do ministro ultramarino e de que a cana-de-açúcar que crescia nas terras de Angola era inadequada para aquele intento de modo que as despesas seriam maiores do que o lucro que dessa produção se poderia extrair. Antes da invasão e ocupação batava, ou seja, de 1641, já se tinha tentado a implantação daquela agricultura na região, tendo-se descoberto esses mesmos inconvenientes. Reiteravam a falta de lenha e o pouco cabedal dos habitantes “para tamanhos engenhos, sem lucro algum que deles possam tirar”. Com relação ao algodão, o maior problema era o circuito de navegação que a mercadoria deveria fazer, passando pelo Brasil para enfim chegar ao

página 236 da edição da *Revista*, deixam de aparecer as partes do original em inglês referentes ao final do último parágrafo da página 132 até o princípio do primeiro parágrafo da página 134 da publicação feita pela editora Routledge).

reino, de sorte que o pagamento dos fretes desse deslocamento seria maior do que se viria a ganhar com a sua venda¹⁴⁹.

Durante o século XVII, nos regimentos dos governadores de Angola havia capítulo segundo o qual se deveria persuadir os moradores daquele domínio a desenvolverem a cultura da cana e o beneficiamento do algodão. Desde, ao menos, a administração de Manuel Pereira Forjaz (1607-1611) até a de Francisco de Távora (1669-1676), essa ordem acompanhava os novos governos¹⁵⁰. No décimo sexto desses artigos relatava-se o “muito algodão” que havia naquela terra bem como as canas-de-açúcar que a natureza criava “sem se plantarem” ao longo dos rios Bengo, Cuanza e em outros lugares, “por onde claramente se entende o que seria plantando-se e fazendo-se-lhes os adubos necessários”. O exemplo a ser seguido era o da América portuguesa, tanto no que dizia respeito a um como a outro produto. A fim de estimular a “curiosidade” daqueles moradores, o rei prometia dar “maiores privilégios e favores dos que se dão aos do Brasil” e estes seriam mais grandiosos ainda àquele que primeiro se aventurasse na empresa, e igualmente ao segundo e ao terceiro¹⁵¹.

A pá de cal lançada nos empenhos seiscentistas para erigir engenhos de açúcar em terras africanas data da década de setenta da centúria. O governador Francisco de Távora noticiava a impossibilidade de cumprir o requisito traçado em seu regimento, uma vez que a experiência mostrara “ser impossível haver em Angola esta fábrica, não só porque a pouca curiosidade dos moradores o dificultava, mas porque a falta de lenha totalmente o impedia”. O Conselho Ultramarino como que dava o assunto por encerrado, afirmando que “sobre este particular não há que alterar nele coisa alguma”. O rei, igualmente, posto que concordava com seus ministros e excluía do regimento dado ao governador seguinte o capítulo referente ao tema¹⁵².

¹⁴⁹ Consulta do Conselho Ultramarino. 21 de junho de 1655. Resposta régia: “Está bem”. 13 de julho de 1655. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cód. 15, fl. 182.

¹⁵⁰ No regimento de Aires de Saldanha de Meneses e Souza, que governou Angola entre 1676-1680, não havia mais menção nem à cana-de-açúcar nem ao algodão. Cf. ‘Regimento do governador do Reino de Angola’. 12 de fevereiro de 1676. *Boletim do Conselho Ultramarino: legislação antiga. Vol. 1: 1446 a 1754*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867, pp. 310-329

¹⁵¹ ‘Regimento do governador do Reino de Angola’. 10 de abril de 1666. *Ibidem*, pp. 296-307; e José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica [...], op. cit.*, (1657-1674), pp. 110-117. Sobre o tema, vejam-se também Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Videntes, op. cit.*, pp. 34-35 e 387, nota 103; e Vicente M. M. C. Almeida D’Eça. *Normas Econômicas da Colonização Portuguesa até 1808. Memória, op. cit.*, p. 111.

¹⁵² Consulta do Conselho Ultramarino. 7 de julho de 1670. Resposta régia. 30 de agosto de 1670. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cód. 16, fl. 375v; e ‘Regimento do governador do Reino de Angola’. 12 de fevereiro de 1676, *op. cit.*

No mesmo período, em 1675, o diplomata Duarte Ribeiro de Macedo relatava com satisfação a descoberta da pedra filosofal. Permanecera na França durante nove anos, a serviço da monarquia portuguesa¹⁵³. Foi lá que, num diálogo com o embaixador do rei da Inglaterra, soube da forte impressão daquele monarca ao ver o pau cravo, e da observação que fizera sobre o rei de Portugal ser o único a ter os “meios para destruir os holandeses”. Intrigado com esta “notável proposição”, não pôde saber os motivos que levaram Carlos II a considerá-la porque uma visita interrompeu a conversa que travava com o ministro inglês. Em outra ocasião, ainda em Paris, divagava com seu amigo, o embaixador dos Estados de Holanda, Pedro Grócio, sobre o Brasil e de como os portugueses tinham conseguido expulsar os batavos dos territórios da América lusa. Discorrendo sobre as vantagens das quais aqueles se valeram nesta empreitada, Grócio, sem dar maiores explicações, apontou, como uma delas, o fato de a Companhia das Índias Orientais (*Vereenigde Oost-Indische Compagnie* – VOC) esforçar-se para arruinar a das Índias Ocidentais (*West-Indische Compagnie* – WIC).

Duas questões de tirar o sono, que Duarte Ribeiro não deixaria sem respostas. A primeira, foi perguntar ao próprio embaixador inglês. Milord Montagu redarguiu que se fossem produzidos cravo e canela no Maranhão far-se-ia frente ao comércio batavo; pois que o produto lusitano, com o baixo custo do transporte, chegaria à Europa a preço bastante inferior, tornando inútil a navegação holandesa da Índia. Da segunda matéria, armou estratagema a fim de obter, por meio indireto, explicações que viessem da própria boca de Grócio. O resultado foi a informação de que, durante o domínio batavo, ter-se-ia cultivado na América portuguesa anil e noz moscada com tamanho sucesso a ponto de a Companhia das Índias Orientais temer a perda de seu comércio, caso o Brasil desenvolvesse a cultura das outras drogas que vinham do Oriente. Estava descoberta, então, a pedra filosofal, conforme anunciava Macedo. Tinha ela nome e sobrenome: “transplantação dos frutos da Índia ao Brasil”; “porque não há dúvida”, justificava o ministro português, “que se o Brasil produzisse cravo, pimenta, canela e todas as mais

¹⁵³ Cf. Moses Bensabat Amzalak. *A economia política em Portugal. O diplomata Duarte Ribeiro de Macedo e os seus discursos sobre Economia Política*. Lisboa: Museu Comercial de Lisboa, 1922, pp. 5-10; e Ana Maria Homem Leal de Faria. Duarte Ribeiro de Macedo. *A Modern Diplomat (1618-1680)*. *e-Journal of Portuguese History*, vol. 4, nº. 1, verão de 2006. Veja-se, ainda, *Idem. Duarte Ribeiro de Macedo: um diplomata moderno (1618-1680)*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2005; e Virgínia Rau. Política Económica e Mercantilismo na Correspondência de Duarte Ribeiro de Macedo. *In: Idem. Estudos Sobre História Económica e Social*. Introdução e Organização de José Manuel Garcia. Lisboa: Editorial Presença, 1984, pp. 227-267.

plantas que a Natureza produz e a Arte cultiva no Oriente, seria riqueza mais útil e menos custosa que a das minas do Potosi, e Sofála”¹⁵⁴.

A ideia de Macedo não era totalmente original. Antes dele, já fora defendida e, inclusive, colocada em prática¹⁵⁵. Há relatos de que no século XVI tentou-se plantar pimenta e gengibre no Brasil. Os tempos, porém, eram outros. D. Manuel e, depois, D. Sebastião teriam proibido o cultivo das plantas da Índia na América e em outras partes do Atlântico, receando que tais produções influíssem numa baixa dos preços das drogas do Oriente no mercado europeu¹⁵⁶. A proposta de Duarte Ribeiro de Macedo não vinha só. Junto dela, a noção da urgência em se desenvolverem as manufaturas do reino¹⁵⁷. Ambas a reboque de uma crise simultânea do açúcar, do tabaco e da prata em Portugal, somada à concorrência inglesa e holandesa no Índico¹⁵⁸.

De todas as nações estrangeiras, uma das que trouxeram mais perturbações ao comércio português no Seiscentos foi a neerlandesa. Expulsos do nordeste brasileiro na década de 50 daquele século, os batavos levaram as técnicas lá aprendidas para as Antilhas e meteram-se a fabricar açúcar e tabaco. A criação de uma nova economia desses gêneros e a política econômica de Colbert na França foram “desastrosas para o comércio atlântico português”¹⁵⁹. No momento em que Macedo escrevia seus discursos, as dificuldades portuguesas já estavam percebidas, e as propostas para dirimi-las começariam a se firmar.

Em 1640, optou-se em Portugal pelo fim do jugo castelhano. Aclamado no reino o duque de Bragança, agora D. João IV, a informação fora transmitida às conquistas, a certificar o bom acolhimento na Madeira, em Porto Santo, em Mazagão, nos Açores, em Angola, no Brasil, em Moçambique, na Índia, em Macau¹⁶⁰. Notícia dada, reconhecimento feito, rei saudado, restava ainda conter a fúria espanhola e a

¹⁵⁴ Duarte Ribeiro de Macedo. ‘Observações sôbre a transplantação dos fructos da India ao Brazil, feitas no anno de 1675’. In: Moses Bensabat Amzalak. *A economia política em Portugal. O diplomata Duarte Ribeiro de Macedo e os seus discursos sôbre Economia Política, op. cit.*, pp. 30-38.

¹⁵⁵ Cf. J. R. Amaral Lapa. O Problema das Drogas Orientais. In: *Idem. Economia Colonial*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973, p. 113.

¹⁵⁶ Cf. Luís Ferrand de Almeida. Aclimação de plantas do Oriente no Brasil durante os séculos XVII e XVIII. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra: Instituto de Estudos Históricos, tomo 15, pp. 342-344, 1975.

¹⁵⁷ Cf. Duarte Ribeiro de Macedo. ‘Discurso sobre a introdução das artes no reino’. 1675. In: António Sérgio (ed.). *Antologia dos economistas portugueses – século XVII*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1924, pp. 241-325.

¹⁵⁸ Cf. Vitorino Magalhães Godinho. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770). In: *Idem. Ensaios II: sobre História de Portugal*. Lisboa: Sá da Costa, 1978, 2ª. edição corrigida e ampliada (1ª edição, 1968), p. 433.

¹⁵⁹ *Ibidem*.

¹⁶⁰ Cf. Damião Peres. O Império Português na hora da Restauração. In: *A Restauração e o Império Colonial Português*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1940, pp. 31-58.

concorrência estrangeira. A “hegemonia holandesa”, por exemplo, far-se-ia sentir por todas as partes das conquistas portuguesas¹⁶¹. O padre António Vieira, cético sobre a recuperação do nordeste do Brasil, sob controle batavo desde 1630, sintetizava essa situação em carta ao marquês de Niza:

[...] ainda quando o Brasil se nos dêsse de graça, era matéria digna de muita ponderação ver se nos convinha aceitá-lo com os encargos da guerra com a Holanda, em tempo que tão embaraçados nos tem a de Castela; porque são homens os holandeses com quem não só vizinhamos no Brasil, senão na Índia, na China, no Japão, em Angola, e em todas as partes da terra e do mar onde o seu poder é o maior do mundo¹⁶².

Vieira, que, junto com o embaixador de Portugal em Haia, Francisco de Sousa Coutinho, ficaria conhecido pela alcunha de “Judas do Brasil”, fazia parte do grupo que acreditava na necessidade de assinar um tratado de paz com os batavos a qualquer custo¹⁶³. Dois pareceres escritos pelo jesuíta deixam claras suas posições com relação ao tema. O primeiro, de 1647, tratava da elaboração de um acordo para a compra de Pernambuco e outras praças, então ocupadas pelos neerlandeses. Desenvolvia a matéria detalhadamente, tendo como principal objetivo fazer mostrar-se a paz, aos holandeses, mais vantajosa do que a guerra. Nem que para isso fosse preciso comprar as “vontades e os juízos dos ministros mais interessados e poderosos” dos Estados Gerais das Províncias Unidas dos Países Baixos¹⁶⁴. Os sítios a receber dividiam-se em dois conjuntos: os do Brasil e os da África. No primeiro, Pernambuco, Paraíba, Itamaracá, Rio Grande do Norte, e ilhas. No segundo, Angola, Benguela, São Tomé, e todos os outros lugares que, depois da restauração, eram de Portugal e foram tomados pelos

¹⁶¹ Cf. Immanuel Wallerstein. *O Sistema Mundial Moderno – II. O mercantilismo e a consolidação da economia-mundo européia, 1600-1750*. Porto: Edições Afrontamento, 1996 (1ª edição estadunidense, 1980), pp. 43-77.

¹⁶² Carta do padre António Vieira ao marquês de Niza. 11 de março de 1646. *Cartas do Padre António Vieira*. 3 tomos. Edição de J. L. de Azevedo. Coimbra, 1925-1928, tomo 1, p. 86.

¹⁶³ Cf. José Antônio Gonsalves de Mello. *João Fernandes Vieira: Mestre-de-Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco*. Lisboa: CNCDP, 2000 (1ª edição brasileira, 1956), pp. 211-212; e Evaldo Cabral de Mello. *O Negócio do Brasil. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003, 3ª edição revista (1ª edição, 1998), p. 141.

¹⁶⁴ Parecer do Padre António Vieira ao rei D. João IV. Lisboa, 14 de março de 1647. P. M. Laranjo Coelho. *Cartas de el rei D. João IV ao Conde da Vidigueira (Marquês de Niza) embaixador em França*. 2 vols. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1940-1942, vol. 2, p. 102.

holandeses. Em troca, mil e duzentos contos de réis, “pagos a quinhentos, ou seiscentos mil cruzados cada ano”, em dinheiro e em gêneros¹⁶⁵.

Desde 1643, D. João IV incumbira o embaixador Sousa Coutinho de negociar a compra de Pernambuco e de outras praças portuguesas. O próprio Vieira chegou a ser enviado para os Países Baixos por duas vezes, a ver se ajudava nas tratativas. Em maio de 1647, o embaixador via rejeitada nova proposta de aquisição dos territórios lusitanos no ultramar. Em agosto do mesmo ano, prometeu aos comissários dos Estados Gerais a entrega de Pernambuco em troca da paz. Posteriormente, a oferta de Coutinho recebia não só aval régio, mas era aprovada em Conselho de Estado. Em 1648, nomeando-se novo embaixador, já não era tão certa, no reino, a vantagem de se abrir mão das terras do nordeste do Brasil. Em resposta a consulta régia, conselhos e tribunais mostraram-se contrários ao acordo. Foi em refutação a essas declarações que Vieira escreveu o parecer conhecido como “Papel Forte”¹⁶⁶. Retomando, como argumento central, as ideias já expostas ao marquês de Niza, destacava ainda mais a importância da paz para Portugal, mesmo que como paga tivesse-se que deixar para trás as terras sob domínio batavo: “A condição da paz geral em todas as partes do mundo, é muito vantajosa para nós, pelo muito que nos importa e pelos grandes interesses que os Holandeses podiam esperar da guerra, na ocasião que tão divertidos [entretidos] estamos com a de Castela”¹⁶⁷.

O aventureiro padre paulista, Manuel de Moraes, criticava, sem nomear, o conselheiro do rei que afirmara dever-se atender às pazes com os holandeses em detrimento do nordeste brasileiro. Destacava três possíveis razões para a defesa deste tipo de opinião. A pessoa estaria aliada aos batavos. Não seria suficientemente preparada para vislumbrar que “defraudando o Reino de suas Conquistas” o enfraqueceria. Ou não conheceria tão profundamente quanto o necessário as terras em questão¹⁶⁸. Para o caso de referir-se a Vieira, das três, nenhuma. Nascido em Lisboa, logo menino foi viver no Brasil, onde iniciou a carreira jesuítica e pôde conhecer, como

¹⁶⁵ *Ibidem*, pp. 103-105.

¹⁶⁶ Cf. José Antônio Gonsalves de Mello. *João Fernandes Vieira: Mestre-de-Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco*, op. cit., pp. 207-212.

¹⁶⁷ Papel a favor da entrega de Pernambuco aos Holandeses. 1648. Antônio Vieira. *Obras Escolhidas*. 12 vols. Prefácio e Notas de Antônio Sérgio, e Hernâni Cidade. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1951-1954 (Coleção de Clássicos Sá da Costa), vol. 3 – Obras Várias (I): Política, p. 38.

¹⁶⁸ ‘Resposta que deu o Licenciado Manuel de Moraes a dizerem os Hollandezes que a paz era a todos útil, mas a Portugal necessária, quando por parte deste Reino se lhe offereceu uma proposta para a paz’. c.1650. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo: Oficinas do Diario Official, 1922, tomo 1, parte 2, p. 128.

poucos, o solo português na América, principalmente a região em pauta¹⁶⁹. Seu preparo tanto para assuntos eclesiásticos como para os seculares comprova o fato de ter sido consultado e considerado pelo rei em matérias decisivas¹⁷⁰, além das correspondências que trocava frequentemente com ministros régios¹⁷¹. No que se refere a uma possível aliança com os batavos, não há nada que desabone Antônio Vieira; diferentemente de Manuel de Moraes, que chegou até mesmo a converter-se ao calvinismo e a casar-se com mais de uma das filhas dos Países Baixos¹⁷².

Ainda que, já velho, insistisse em afirmar que tal arbítrio não fora seu, mas unicamente do rei e de seu Conselho de Estado, Vieira, com efeito, propusera e defendera a entrega de Pernambuco¹⁷³. É que enxergava num plano mais amplo. Os olhos do jesuíta miravam o Império, como um todo. A começar do centro. Garantindo-se a manutenção estável do reino, passava-se às áreas periféricas. A monarquia recém-restaurada, ainda frágil, não tinha condições de enfrentar Castela e Holanda ao mesmo tempo¹⁷⁴. Que se perdesse um território aqui, outro ali, não era prejuízo demasiado, desde que se assegurassem a Metrópole e boa parte das conquistas ultramarinas no Ocidente e no Oriente. Com o tempo, Portugal mais fortalecido, seria possível tomar de volta os sítios sacrificados¹⁷⁵. Em 1648, quando advogava em favor da entrega de Pernambuco, auxiliar aqueles que lá se rebelavam contra o jugo holandês era “pôr a risco toda a Monarquia”¹⁷⁶.

Foi consoante esse entendimento que agiu D. João IV, numa política dissimulada. Nesse sentido, a figura do embaixador Sousa Coutinho foi fundamental, ganhando tempo enquanto a revolta fortalecia-se na colônia americana. O rei, de sua parte, alegava inocência e, efetivamente, não se envolveu diretamente em auxílios a seus vassalos na luta contra os invasores batavos. Quando deu ordens relativas ao conflito, fê-lo com o

¹⁶⁹ Cf. João Lúcio de Azevedo. *História de Antônio Vieira*. 2 tomos. São Paulo: Alameda, 2008 (1ª edição portuguesa, 1918), tomo 1, pp. 19-71.

¹⁷⁰ *Ibidem*, tomo 1, p. 76.

¹⁷¹ Cf. *Cartas do Padre Antônio Vieira*, *op. cit.*.

¹⁷² Sobre a vida do padre Manuel de Moraes, veja-se Affonso de E. Taunay. Escriutores Coloniaes: subsidios para a historia da litteratura brasileira. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo: Officinas do Diario Official, 1925, tomo 2, pp. 7-49 e 274-292.

¹⁷³ Carta do padre Antônio Vieira ao conde da Ericeira. Bahia, 23 de maio de 1689. *Cartas do Padre Antônio Vieira*, *op. cit.*, tomo 3, p. 581.

¹⁷⁴ *Ibidem*, p. 584.

¹⁷⁵ Papel a favor da entrega de Pernambuco aos Holandeses. 1648. Antônio Vieira. *Obras Escolhidas*, *op. cit.*, vol. 3, p. 47.

¹⁷⁶ *Ibidem*, p. 36.

máximo de segredo possível¹⁷⁷. A criação da Companhia Geral do Comércio do Brasil, em 1649, foi uma das formas encontradas para a conservação das conquistas sem a necessidade de entrar em atrito direto com os holandeses. Em estatuto aprovado pelo monarca, estabelecia-se a autonomia decisória da junta de deputados que administraria a companhia, “imediate” apenas ao rei; além das naus de guerra que às custas dela dariam comboio às embarcações que fossem negociar no Brasil, e da segurança dos capitais investidos e do monopólio dado aos comerciantes associados ao empreendimento¹⁷⁸. Esta relativa independência, para o soberano português, garantia que um ataque a navios batavos não pudesse ser encarado como agressão de um país a outro, uma vez que se tratava de ação de companhia privada. Em 1652, a navegação entre o reino e o nordeste ocupado fazia-se com mais tranquilidade por conta não tanto da ação da Companhia Geral do Comércio, mas do “refluxo do poderio neerlandês no Atlântico”¹⁷⁹. É certo, porém, que, um ano depois, armada da companhia deixava os portos lusitanos levando ordens expressas, e secretas, de D. João IV para auxiliar na retomada de Pernambuco¹⁸⁰.

Decisivos para a expulsão dos holandeses foram, no plano interno, a combatividade dos autóctones, o financiamento proporcionado pelos impostos sobre o açúcar e as táticas locais de guerrilha¹⁸¹. No externo, as manifestações contra a Companhia das Índias Ocidentais em fins dos anos quarenta do Seiscentos, associadas a posteriores tensões na política interna das Províncias Unidas dos Países Baixos. O Ato de Navegação da Inglaterra (1651), segundo o qual somente navios ingleses ou dos países de onde o produto originara-se podiam entrar em seus portos com mercadorias, e a subsequente guerra anglo-holandesa (1652-1654) completam um quadro que culminaria com a perda efetiva de Pernambuco em 1654¹⁸². Se o desfecho contou com intervenção régia, ainda que dissimulada, a restauração do nordeste, assim como a de

¹⁷⁷ Cf. José Antônio Gonsalves de Mello. *Antônio Dias Cardoso. Sargento-mor do terço de infantaria de Pernambuco*. Recife: Universidade do Recife, 1954, pp. 14, 17-18, 26 e 32.

¹⁷⁸ Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brasil. Lisboa, 8 de março de 1649; e Alvará de Confirmação. Lisboa, 10 de março de 1649. In: José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, op. cit.*, (1648-1656), pp. 31-41. Veja-se, também, Leonor Freire Costa. *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil, 1580-1663*. 2 vols. Lisboa: CNCDP, 2002, vol. 1, pp. 477-587.

¹⁷⁹ Evaldo Cabral de Mello. *Olinda Restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654, op. cit.*, p. 154.

¹⁸⁰ Cf. Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789), op. cit.*, pp. 297-298.

¹⁸¹ Cf. Evaldo Cabral de Mello. *Olinda Restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654, op. cit.*

¹⁸² Cf. *Ibidem*, pp. 77-79; e José Antônio Gonsalves de Mello. *João Fernandes Vieira: Mestre-de-Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco, op. cit.*, pp. 297-304.

Angola anos antes (1648), só foi possível graças a forças privadas¹⁸³. Somente então, retirados das mãos neerlandesas os engenhos do Brasil e os escravos de África, recobrava-se o corpo e a alma da produção e do comércio açucareiro português¹⁸⁴.

Entre os séculos XV e XVI, Portugal conseguira um dos maiores feitos jamais vistos. Transpondo obstáculos de ordem vária, consolidou-se como nação “senhora do Oceano Índico”, a despeito da enorme distância a percorrer, dos vultosos recursos a empregar, e das inevitáveis batalhas contra os locais¹⁸⁵. Atingindo extensão espacial máxima cerca de 1570, até os decênios posteriores manter-se-ia firme tanto no âmbito militar como no econômico¹⁸⁶. Já em princípios do Seiscentos, o comércio português na Ásia, no geral, decaía. Como consequência, receitas alfandegárias de alguns portos seguiam o mesmo rumo. A situação chegou a tal ponto, que houve momento de completa inversão da lógica de uma conquista já estabelecida. Quer dizer, o Estado da Índia, que deveria manter-se por si e enviar recursos, de diferentes espécies, para a Metrópole, passou a necessitar de subsídios, remetidos de Lisboa a Goa, para cobrir seus gastos militares¹⁸⁷.

Alguns fatores contribuíram para ofuscar o brilho das águas índicas do Império português. Um deles eram os enormes olhos, que barriga tão diminuta não podia suster, “procurando tragar o que não eram capazes de digerir”. Espalhando-se por muitos lugares, não deram conta, posteriormente, de se resguardarem dos que lá iam concorrer com seu poderio, mercê da falta de “ordenamento militar para uma defesa global eficaz”¹⁸⁸. Funesta consequência de uma ocupação inicial que se movera antes por obstinação do que por projeto a traços claros¹⁸⁹. Outro fator, o mais escandaloso, era a notória conduta inadequada, especialmente no que dizia respeito às finanças. Todo tipo

¹⁸³ Cf. Leite de Magalhães. Costa da Guiné. In: *A Restauração e o Império Colonial Português*, op. cit., p. 247.

¹⁸⁴ A metáfora do corpo e da alma é supostamente do padre António Vieira. Cf. João Lúcio de Azevedo. *História de António Vieira*, op. cit., vol. 1, p. 470.

¹⁸⁵ Bailey W. Diffie; George D. Winus. *A fundação do império Português (1415-1580)*, op. cit., vol. 1, p. 225.

¹⁸⁶ Cf. *Ibidem*, vol. 2, p. 79; e Joaquim Romero Magalhães. Os Limites da Expansão Asiática. In: Francisco Bethencourt & Kirti Chaudhuri (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. 5 vols. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998 (Temas e Debates e Autores), vol. 2 – Do Índico ao Atlântico (1570-1697), pp. 9-10.

¹⁸⁷ Cf. A. R. Disney. *A Decadência do Império da Pimenta: comércio português na Índia no início do século XVII*. Lisboa: Edições 70, 1981 (1ª edição estadunidense, 1978), pp. 67-73 e 79-80.

¹⁸⁸ Joaquim Romero Magalhães. Os Limites da Expansão Asiática, op. cit., p. 21.

¹⁸⁹ Cf. Bailey W. Diffie; George D. Winus. *A fundação do império Português (1415-1580)*, op. cit., vol. 2, p. 207.

de desvio era praticado, fosse na redução do pagamento de direitos de exportação fosse na venda ilegal de produtos nos mercados internos. Mais funcionários do que o necessário, salários muito superiores aos comumente praticados, “ausência de escrúpulo” e “corrupção geral”¹⁹⁰. O pior era o consentimento e, muitas vezes, participação dos próprios vice-reis.

O Oriente, até então a menina dos olhos da Coroa portuguesa, tinha pouco a pouco sua importância obliterada pelo lado oposto do globo. Em setembro de 1640, meses antes da revolta restauradora da monarquia lusitana, a extensão do domínio português na Ásia, apesar das perdas sofridas, ainda era digna de nota. Aproximadamente vinte e cinco anos depois, a situação mudara. De vinte e seis fortalezas e feitorias, chegava-se, em 1666, a dezessete¹⁹¹. Afora as disputas holandesa e inglesa, hostilidades podiam vir também por parte de grupos e impérios locais da própria Ásia¹⁹². Por causa de tamanhas dificuldades, o comércio atlântico e, especialmente, a América portuguesa foram se destacando ainda mais. Expressão máxima dessa importância é a suposta declaração de D. João IV de que o Brasil era sua “vaca leiteira”, e que a manutenção da Índia apresentava-se como um “pesado fardo” ao qual renunciaria “se encontrasse uma maneira honrosa de o fazer”¹⁹³. De fato, o primeiro rei da monarquia restaurada não foi inovador ao preferir o Brasil ao Estado da Índia. Seu antecessor castelhano também o fizera. E, ambos, ainda assim, jamais prescindiram de suas conquistas asiáticas¹⁹⁴.

É preciso balizar a decadência do Império português na Ásia. Ainda que houvesse muitas dificuldades, os ganhos, mesmo menores, não eram de se jogar fora. Durante o período filipino, análise das receitas e despesas das feitorias portuguesas do Oriente indica deficits para algumas delas. Todavia, o quadro geral do Estado da Índia, para os anos de 1581 a 1635, apresenta saldos positivos, que variam de 7 a 120 contos de réis.

¹⁹⁰ Cf. A. R. Disney. *A Decadência do Império da Pimenta: comércio português na Índia no início do século XVII*, op. cit., pp. 75-76; e J. Lúcio Azevedo. *Épocas de Portugal Económico. Esboços de História*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1978, 4ª. edição (1ª. edição, 1929), pp. 153-154 e 160-164.

¹⁹¹ Cf. Charles R. Boxer. *A Índia Portuguesa em Meados do Século XVII*. Tradução de Luís Manuel Nunes Barão. Lisboa: Edições 70, 1982 (1ª. edição indiana, 1980), pp. 13-16.

¹⁹² Cf. *Ibidem*, p. 16; Joaquim Romero Magalhães. Os Limites da Expansão Asiática; Kirti Chaudhuri. A Concorrência Holandesa e Inglesa. In: Francisco Bethencourt; Kirti Chaudhuri (dir.). *História da Expansão Portuguesa*, op. cit., vol. 2, pp. 18 e 27, e pp. 82-106; e Sanjay Subrahmanyam. *O Império Asiático Português, 1500-1700*, op. cit.

¹⁹³ Cf. Charles R. Boxer. *A Índia Portuguesa em Meados do Século XVII*, op. cit., p. 18; e Angelo Alves Carrara. *As receitas imperiais portuguesas: estruturas e conjunturas, séculos XVI-XVIII (parte primeira)*. Relatório parcial de pesquisa. Processo CNPq PQ 300585/2009-8, versão I, abril de 2011, pp. 10-11.

¹⁹⁴ Cf. Charles R. Boxer. *A Índia Portuguesa em Meados do Século XVII*, op. cit., p. 22.

Os problemas financeiros que são eventualmente verificáveis podem ser atribuídos a “situações de crise, má gestão financeira, nepotismo e, sobretudo, a enorme corrupção que grassava na administração de Goa”¹⁹⁵. Assim como sofriam de certo exagero os relatos dos primeiros conquistadores sobre a riqueza incomensurável do Oriente português, aqueles que, depois, lamentaram o ocaso geral não eram merecedores de confiança pia. A apregoada decadência, ressaltada principalmente por cronistas de fins do Seiscentos, “não foi evidente em todos os momentos e lugares, e houve intervalos de relativa calma e prosperidade”¹⁹⁶.

A partir da regência de D. Pedro, especialmente depois que Espanha reconheceu a independência de Portugal (1668), a consciência da importância, para o “bem-estar financeiro do reino”, de um império tridimensional que ia do Brasil, passando por Angola, até Macau podia, finalmente, ser colocada em prática¹⁹⁷. É certo, contudo, que desde os primeiros anos do século XVII “já o império atlântico português se encontrava bem visível”¹⁹⁸. De fato, as águas ocidentais e suas terras passaram a ter importância cada vez maior, sem que isso excluísse a Índia, cujos produtos tinham um papel destacado no funcionamento do comércio transoceânico de Portugal. Ainda que o império lusitano, no período em causa, fosse global, com cada parte desempenhando sua função, variável através do tempo, as primeiras experiências de transplantação dos gêneros asiáticos para a América portuguesa na década de 40 do Seiscentos, o entusiasmo do diplomata Duarte Ribeiro de Macedo e as sucessivas tentativas de aclimação até princípios do século XIX¹⁹⁹ evidenciavam mais e mais “como perdia

¹⁹⁵ Artur Teodoro de Matos. A situação financeira do Estado da Índia no período filipino (1581-1635). In: *Idem. Na Rota da Índia: estudos de história da expansão portuguesa*. Lisboa: Instituto Cultural de Macau, 1994, pp. 64 e 68. Sobre o tema veja-se, ainda, *Idem. O Estado da Índia nos anos de 1580-1588. Estrutura Administrativa e Económica. Alguns elementos para o seu estudo*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1982. Do maior interesse são também a documentação coligida e as análises desenvolvidas por Vitorino Magalhães Godinho. *Les Finances de L'état Portugais des Indes Orientales (1517-1635): matériaux pour une étude structurale et conjoncturelle*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.

¹⁹⁶ Charles R. Boxer. *O Império Marítimo Português 1415-1825*. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002 (1ª edição inglesa, 1969), p. 161.

¹⁹⁷ Cf. Glenn J. Ames. Pedro II and the ‘Estado da Índia’: Braganzan Absolutism and Overseas Empire, 1668-1683. *Luso-Brazilian Review*. University of Wisconsin Press, vol. 34, n.º. 2, p. 3, inverno de 1997.

¹⁹⁸ Joaquim Romero Magalhães. A construção do espaço brasileiro. In: Francisco Bethencourt; Kirti Chaudhuri (dir.). *História da Expansão Portuguesa, op. cit.*, vol. 2, p. 41.

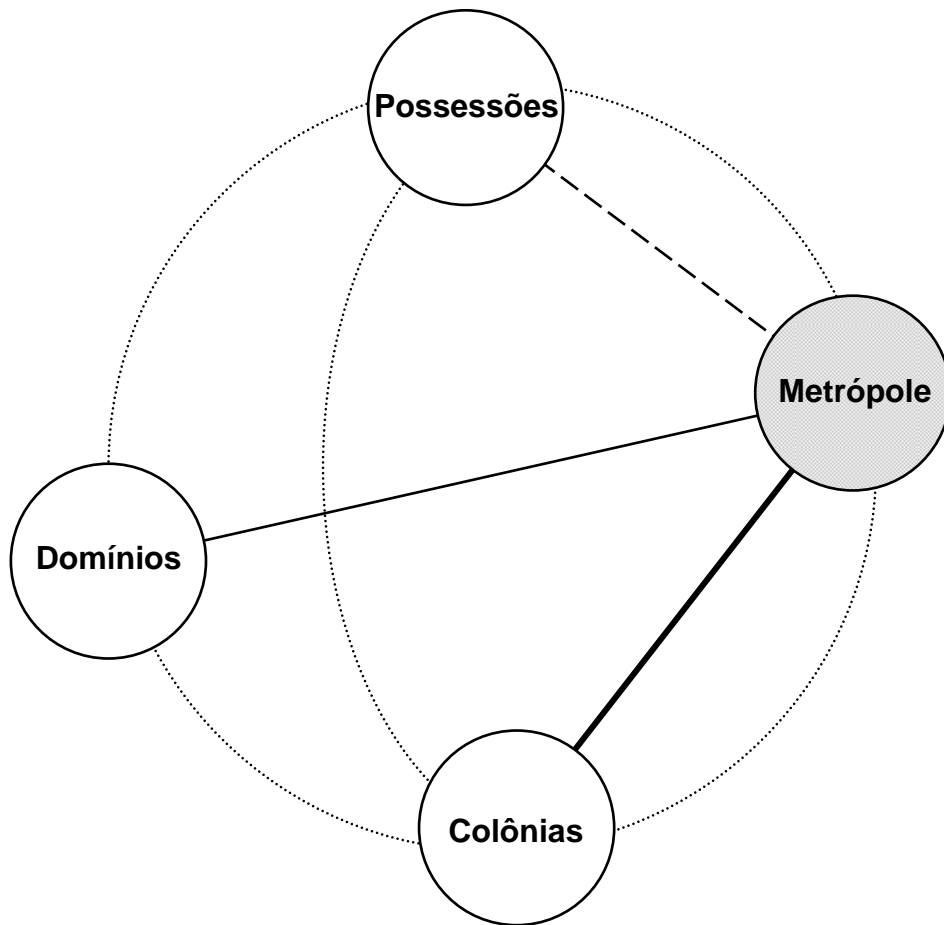
¹⁹⁹ Cf. J. R. Amaral Lapa. O Problema das Drogas Orientais. In: *Idem. Economia Colonial, op. cit.*, pp. 127-135; e Luís Ferrand de Almeida. Aclimação de plantas do Oriente no Brasil durante os séculos XVII e XVIII, *op. cit.*, pp. 395-408.

relevo” a parte oriental do império “em benefício do Brasil”²⁰⁰. Em benefício do Atlântico.

Temos visto o caráter eminentemente mercantil do Império ultramarino português e os movimentos, temporais e espaciais, na aplicação de princípios fundamentais ao seu funcionamento. Os ganhos da Fazenda régia e do comércio dos vassallos portugueses eram objetivos a todo o tempo perseguidos, a despeito dos malogros sofridos. Muitas vezes, ajustes, ainda que interinos, faziam-se necessários, de acordo com a situação e com a realidade local. Muito embora seja evidente a existência de um fio condutor na longa duração, a própria configuração imperial portuguesa manifesta a complexidade desse organismo, exigindo, por si mesma, capacidade de adaptação. Um sistema mercantil imperial, com suas dinâmicas, vicissitudes e permanências, e que se configurava enquanto um conjunto cujas partes constituintes, em maior ou menor grau, relacionavam-se e tinham dependência recíproca. Se para o aumento do cabedal dos portugueses, especialmente os do reino, não há como comprovar decisivamente o fracasso ou não desse sistema, para as receitas do Estado lusitano os dados disponíveis, como veremos a seguir, demonstram a sua tremenda eficácia. Ao centro a periferia não foi apenas importante, mas, sem sombra de dúvidas, indispensável.

²⁰⁰ Joaquim Romero Magalhães. A construção do espaço brasileiro. *In*: Francisco Bethencourt; Kirti Chaudhuri (dir.). *História da Expansão Portuguesa*, *op. cit.*, vol. 2, p. 57.

**O Império Ultramarino Português
(1640-1808)**



O diagrama acima ilustra de modo sintético o funcionamento interno do império ultramarino português, no período em pauta. Note-se, portanto, que não estão incluídos nem os outros países nem as conquistas de outrem, apesar de sua influência, em diversas ocasiões, decisiva. As conquistas lusitanas ligam-se à metrópole por linhas que vão da mais grossa até a intermitente, representando a graduação da influência do centro de acordo com o estatuto da área periférica. As rotas circulares pontilhadas reproduzem a possibilidade de as conquistas relacionarem-se diretamente entre si, sem necessariamente terem a intermediação da metrópole. Por outro lado, como o centro algumas vezes estimulou esse contato, ou, quando ele já estava estabelecido, tentou regulá-lo da forma mais proveitosa possível, essas trajetórias estão apresentadas em um circuito fechado que obrigatoriamente passa pela metrópole. O rompimento desse circuito, embora fosse sempre preocupante, não significava necessariamente um abalo nas estruturas do império. Dependendo do momento histórico e da área espacial em que ocorresse, era um sério sinal de que algo não ia bem, e precisava ser prontamente corrigido. Exemplo concreto desse último ponto são as considerações alarmantes do secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, a respeito do comércio interconquistas em fins do século XVIII, em detrimento da metrópole portuguesa²⁰¹.

²⁰¹ Cf. 'Informação (minuta) do [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a independência econômica do Brasil em relação a Portugal [...]'. c. 1777. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Brasil/Geral (003), ex. 23, doc. 1976.

Parte II

Deveres e Haveres

4

Da Restauração de Portugal ao Ouro do Brasil

A moda – ou o modo de trajar, falar e fazer qualquer coisa¹ – é importante símbolo de diferenciação social. Mais ainda no Antigo Regime. Era preciso controlar, para restringir o uso, desde roupas e adereços até gestos e maneirismos. Destes, cuidavam manuais de etiqueta e, principalmente, as próprias normas de convívio entre as pessoas². Dos outros, as leis de cada local estipulando a quais pessoas eram vedados ou permitidos certos tipos de panos e ornamentos. Em Portugal, essas regras ficaram conhecidas por pragmáticas, que foram renovadas ou modificadas consoante o governante e seus interesses³. Os fatores econômicos devem ser igualmente considerados quando se trata da promulgação desses regulamentos: carestia de certo tecido ou contenção de gastos⁴. Já em 1486, D. João II proibia sedas e outros panos a todos os grupos da sociedade a fim de impedir os dispêndios que se faziam no reino e,

¹ Cf. Raphael Bluteau. *Vocabulário portuguez e latino* [...]. 10 vols. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728, vol. 5, p. 526. Definição bastante parecida com a do Dicionário de Caraccioli, do mesmo período: Louis-Antoine Caraccioli. *Dictionnaire critique, pittoresque et sentencieux* [...]. 3 vols. Lyon: Chez Benoit Duplain, 1768, vol. 2, p. 73. Cf. Fernand Braudel. *Civilização Material, Economia e Capitalismo. Séculos XV-XVIII*. Vol. 1 – As Estruturas do Cotidiano: O Possível e o Impossível. São Paulo: Martins Fontes, 1995 (1ª edição francesa, 1979), p. 296.

² Cf. Norbert Elias. *O Processo Civilizacional*. Lisboa: Dom Quixote, 2006, 2ª edição (1ª edição alemã, 1939; 1ª edição portuguesa, 1989).

³ Para o conteúdo de algumas dessas proibições, de D. João III a D. Sebastião, veja-se Duarte Nunes de Leão. *Leis extravagantes e Repertório das Ordenações*. Edição fac-símile da primeira. Nota de Apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987 (1ª edição, 1569), fls. 111-117v. Veja-se, também, Fernando José Cunha de Oliveira. *O Vestuário Português ao Tempo da Expansão. Séculos XV e XVI*. Lisboa: Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1993; com transcrição, em anexo, de alguns documentos sobre o tema.

⁴ Cf. Júlio de Castilho. *Lisboa Antiga: o Bairro Alto de Lisboa*. 5 volumes. Lisboa: Antiga Casa Bertrand – José Bastos, 1902-1904, 2ª edição (1ª edição, 1879), vol. 5, pp. 69-70; e Fernando José Cunha de Oliveira. *O Vestuário Português ao Tempo da Expansão, op. cit.*, pp. 57-59.

principalmente, na corte⁵. Durante a guerra de Restauração de Portugal, a mesma questão vinha à baila com emprego de artifício semelhante.

Sustentar a luta contra Castela não seria fácil. Em 1643, veio a primeira pragmática sobre trajes e vestidos da nova dinastia, com objetivos explícitos de dispensar as ostentações “que com grande excesso se tem introduzido, principalmente em que a ocasião das guerras, e defesa do Reino está pedindo que o dinheiro e rendas dos ditos meus Vassallos, e minhas se gastem nelas”⁶. Mesmo que cumprido o pedido feito pelos povos em cortes do ano anterior para que se publicasse norma limitando a vestimenta “conforme a qualidade dos Estados [sociais]”⁷, o alvo era especialmente a questão econômica. Os tempos eram difíceis mesmo. Logo nas primeiras dessas assembleias, chamadas para o reconhecimento do novo rei, estipulou-se que seria necessário 1,8 milhões de cruzados anuais a serem pagos durante três anos para manter 24.000 homens, sendo 4.000 de cavalaria, indispensáveis à defesa das fronteiras do país. Este valor viu-se ser insuficiente logo no ano seguinte; subindo a soma para 2,4 milhões de cruzados⁸.

Urgia conseguir dinheiro, e fez-se uso dos meios mais aos menos dignos. A defesa do reino tudo justificava. A 11 de maio de 1648, tomavam-se os bens de Duarte Silva, preso pelo Santo Ofício, sem que seu julgamento tivesse ocorrido e, portanto, o confisco de sua fazenda sequer aprovado. Em 1662, obrigaram-se pessoas abastadas a adquirirem propriedades da Coroa, que estavam à venda, por não haver quem por livre e espontânea vontade as comprasse⁹. Das muitas formas de arrecadação utilizadas, havia uma algo sofisticada e bastante eficaz: o levantamento, ou quebra, da moeda. Consistia em elevar o valor extrínseco da peça metálica, ou seja, determinar, por lei, que “o poder aquisitivo

⁵ Cf. Garcia de Resende. *Chronica de El-Rei D. João II* [1545]. 3 vols. Lisboa, 1902 (Bibliotheca de Classicos Portuguezes, Vol. XXXII), vol. 1, pp. 145 e 147-148.

⁶ Pragmática do rei D. João IV. 9 de julho de 1643. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. 11 vols. Lisboa, 1854-1859, (1640-1647), pp. 215-216; Academia das Ciências de Lisboa, Reservados, Legislação coligida por Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato. 43 vols. S.l.: s.n., 870-1836, vol. 8 (1642-1656), doc. 11.

⁷ Visconde de Santarém. *Memorias para a historia, e theoria das cortes geraes, que em Portugal se celebrarão pelos tres Estados do reino ordenadas, e compostas no anno de 1824*. 2 vols. Lisboa: Impressão Régia, 1827-1828, vol. 2, p. 95; Veja-se, ainda, sobre o pedido, pelos povos, desse tipo de norma, Vitorino Magalhães Godinho. A Estrutura Social do Antigo Regime. In: *Idem. Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1975, 2ª edição correta e ampliada (1ª edição, 1971), pp. 78-79.

⁸ Cf. Victorino Guimarães. *As Finanças na Guerra da Restauração (1640-1658)*. Lisboa: [s.n.], 1941. Separata da Revista Militar, pp. 21 e 28.

⁹ Cf. *Ibidem*, p. 103.

da moeda” excedesse “o poder aquisitivo do metal” do qual ela era feita¹⁰. Esta operação teria como consequência esperada a baixa real dos preços nacionais e a atração dos metais estrangeiros. Por exemplo: para fazer entrar prata no país, aumentava-se o seu valor; com o metal argento tendo maior poder de compra dentro daquele território, passaria a circular em maior quantidade. Entretanto, porque o padrão monetário era bimetalico (ouro-prata), bulir em um tipo de moeda tinha como consequência inevitável a revalorização do outro. No caso citado, adviria, como efeito óbvio, a fuga do metal áureo. Tudo isso na teoria. Na prática, nem sempre essa estratégia foi tão bem sucedida assim¹¹. Por outro lado, tal intervenção fazia entrar dividendos nos cofres régios por meio da taxa cobrada para cunhar a nova moeda, uma vez que o direito de fazê-lo era exclusivo da Coroa.

Ganho certo. Ao menos assim pensaram alguns reis, desejosos de aumentar suas riquezas. Houve nobres que chegaram mesmo a vislumbrar lucros para si, julgando ingenuamente ser proveitoso dar dezoito libras da moeda antiga e receber em troca vinte e sete da nova, atentando apenas para a multiplicação das libras e não para a fraqueza da moeda adquirida¹². A vantagem que o monarca ganharia da diferença entre o valor do marco do metal em barra comprado e o marco amoedado vendido podia ser maior do que 20%. Mais: poupava-se o tesouro régio no pagamento de “ordenados, soldos e mercês”, que passavam a ter seus valores reais desvalorizados junto com a moeda. “Em caso de guerra, principalmente, a entrada rápida de dinheiro e o que se poupa no pagamento das tropas explicam cabalmente numerosas desvalorizações, tanto mais que é então maior a dificuldade de conseguir metais amoedáveis.”¹³

Em 8 de junho de 1646, o tesoureiro Francisco Guedes Pereira enviou papel em resposta a ordem do Conselho da Fazenda, de 6 de junho do mesmo ano, por meio do qual é possível entender bem a estratégia para conseguir numerário aos cofres régios por meio da diferença nos valores entre o metal que entrava na Casa da Moeda e o que dela saía. Os conselheiros deram notícia ao funcionário sobre o diploma régio, de 19 de maio de 1646, segundo o qual as moedas de 4 cruzados passariam a correr por 3.500 réis e os

¹⁰ Eli F. Heckscher. *La Época Mercantilista*. Tradução espanhola de Wenceslao Roces. México: Fondo de Cultura Económica, 1983, 1ª reimpressão (1ª edição sueca, 1931; 1ª edição em espanhol, 1943), p. 698.

¹¹ Cf. *Ibidem*, pp. 698-699; e Fernand Braudel & F. Spooner. Os preços na Europa de 1450 a 1750. In: Fernand Braudel. *Reflexões Sobre a História*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002, 2ª edição (1ª edição francesa, 1990; 1ª edição brasileira, 1992), pp. 51-52.

¹² Cf. Fernão Lopes (1380?-1460). *Crónica do Senhor Rei Dom Fernando Nono Rei Destes Regnos*. Com uma introdução pelo Prof. Salvador Dias Arnaut. Porto: Livraria Civilização, 1989, cap. LV.

¹³ Vitorino Magalhães Godinho. *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*. 4 vols. Lisboa: Presença, 1982-1984, 2ª. edição correcta e ampliada (1ª. edição, 1963-1971), vol. 1, pp. 112-113.

dobrões espanhóis, por 1.600 réis. Francisco Pereira, antes de aceitar a entrada de dobrões e sua transformação em moeda portuguesa sob esse regime, julgou acertado propor que as moedas castelhanas fossem compradas não por unidade, mas por peso. Disso resultariam muitos ganhos à Casa da Moeda, ao reino e, especialmente, aos interessados, que receberiam mais 130 réis por cada dobrão, fora os 1.600 réis. A atração dos dobrões era importante por dois motivos: primeiro, para que eles entrassem em Portugal em maior número do que na França; segundo, transformá-los em moedas portuguesas tinha como vantagens a redução da circulação de dobrões cerceados e o impedimento de fuga de moedas para outros lugares, uma vez que as cunhadas em Portugal eram impedidas, por lei, de serem levadas para fora do reino.

Vamos aos cálculos, que podem ser acompanhados pelo diagrama abaixo. Para se ter 1 marco de ouro em dobrões espanhóis, eram precisos 34,5 deles¹⁴. Se 1 dobrão valia 1.600 réis, 1 marco de dobrões perfazia 55.200 réis (34,5 X 1.600). Aqui, temos o valor do marco da moeda vendida por unidade. Por peso, na Casa da Moeda, pagar-se-ia pela oitava de dobrão 800 réis, quer dizer, 35 réis a mais do que os 765 réis dados ao ouro em pasta. Dessa forma, se 1 oitava custava 800 réis, o marco valeria 51.200 réis (64 X 800). Aparentemente, segundo o próprio tesoureiro Francisco Guedes Pereira, os interessados teriam na comercialização por peso rendimento 4.000 réis menor do que se vendessem por unidade. Todavia, com 1 marco de ouro era possível fazer 18 e $\frac{3}{4}$ moedas de 4 cruzados, que, na Casa da Moeda, “conforme lei e uso da casa”, custavam 3.000 réis cada. Dessa forma, 1 marco de ouro em dobrões, a peso, resultava em 17 moedas de 4 cruzados mais 200 réis (51.200 / 3000) aos particulares e 1 e $\frac{3}{4}$ moeda ao rei. A partir da lei de 19 de maio de 1646, as moedas de 4 cruzados correspondiam, no reino, a 3.500 réis. Quer dizer, as 17 moedas adquiridas pelos particulares por 51.000 réis na Casa da Moeda, no mercado passaram a ser equivalentes a 59.500 réis; vantagem de 8.500 réis por marco (59.500 - 51.000), ou 500 réis por moeda. No geral, os particulares ganhariam 59.700 réis por marco de dobrões (51.200 + 8.500), e cada dobrão valeria 1.730 réis (59.700 / 34,5), portanto, 130 réis a mais do que os 1.600 réis que se pagavam pela unidade do dobrão.

¹⁴ Marco e oitava são medidas de peso. 1 marco = 64 oitavas.

| | | | |
|---|---|------------------------------------|------------------------------------|
| 34,5 dobrões espanhóis | = | 1 marco de ouro | |
| 1 dobrão espanhol | = | 1.600 réis | } preço do dobrão (por unidade) |
| 1 marco de dobrão | = | 55.200 réis | |
| 1 oitava de dobrão | = | 800 réis | } preço do dobrão (por peso) |
| 1 marco de dobrão | = | 51.200 réis | |
| 4 cruzados | = | 3.500 réis | (No reino) |
| 4 cruzados | = | 3.000 réis | (Na Casa da Moeda) |
| 51.200 réis | = | 17 moedas de 4 cruzados + 200 réis | |
| 1 marco de ouro | = | 18 3/4 moedas de 4 cruzados | |
| 17 moedas | → | particulares | |
| 1 3/4 moedas | → | Rei | |
| 17 moedas | = | 51.000 réis | (Na Casa da moeda) |
| 17 moedas | = | 59.500 réis | (No reino) |
| Ganho dos particulares = 8.500 réis por marco ou 500 réis por moeda | | | |
| 51.200 réis (marco do ouro) + 8.500 réis = 59.700 | | | |

A parte da Fazenda era calculada pelo tesoureiro da seguinte forma: $1 \frac{3}{4}$ de moeda menos 200 réis renderia 5.050 réis, a 3.000 réis a moeda de 4 cruzados ($1 \frac{3}{4} \times 3.000 - 200$), e 5.925 réis, a 3.500 réis a moeda de 4 cruzados ($1 \frac{3}{4} \times 3.500 - 200$).

Parece que tendo as partes o interesse [lucro] de cento e trinta réis em cada dobrão, saindo-lhe vendido por este modo a mil setecentos e trinta réis, quererão antes trazê-los à Casa da Moeda que mandarem-no para fora do Reino, com o que se seguirão as utilidades que tenho referido à Fazenda de Vossa Majestade, ao Reino e aos interessados¹⁵.

Na verdade, há aqui uma esperteza não divulgada. Quem ganhava mesmo com os dobrões a peso era a Fazenda Real. Se os particulares pudessem vender cada dobrão por 1.600 réis, segundo o cálculo do juiz e tesoureiro, conseguiriam, ao final, 1.867 réis por dobrão. A ver: 55.200 réis, que é o preço do marco de dobrão vendido por unidade,

¹⁵ A. C. Teixeira de Aragão. *Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal*. 3 vols. Lisboa: Imprensa Nacional, 1874-1877, vol. 2, Documento 133, pp. 276-277.

correspondem a 18,4 moedas de 4 cruzados a 3.000 réis – preço praticado na Casa da Moeda –, ou, para ter um número inteiro, 18 moedas e 1.200 réis. 18,4 moedas, no reino, tinham, pela lei de 19 de maio de 1646, o valor unitário de 3.500 réis, e resultavam, portanto, em 64.400 réis por marco de dobrão. Como 1 marco de ouro transformado redonda em 18 e $\frac{3}{4}$ moedas de 4 cruzados, sobraria para a Fazenda Real tão somente $\frac{3}{4}$ de moeda menos 1.200 réis ou 1.050 réis, a 3.000 réis a moeda (2.250 - 1200), e 1.425 réis, a 3.500 réis (2.625 - 1.200). Rendimento, respectivamente, 76% e 79% menor do que na compra de dobrões a peso. Para os particulares, a diferença entre a venda por unidade e por peso era pequena, pouco mais de 7% a menos por marco de dobrão, entre o primeiro e o segundo tipo. Pelas contas, o que estava em jogo mesmo era a garantia de maiores ganhos para a Coroa. Conjuntamente, a atração dos dobrões espanhóis e a consequente manutenção de moeda no reino. A dependerem da publicidade, aos interessados, da diferença entre os fictícios 1.600 e os reais 1.730 réis por dobrão.

Em 6 de junho de 1646, o rei aprovou o parecer do tesoureiro Francisco Guedes Pereira e os dobrões passaram a ser comprados por peso, conforme sugerido¹⁶. Ao que tudo indica, a estratégia foi bem sucedida. Já naquele ano, as entradas de ouro na Casa da Moeda tiveram grande salto. Aliás, há visível relação entre leis relativas a moedas e crescimento do fluxo de metais preciosos que aportavam naquele órgão¹⁷.

Outro aspecto a ser levado em consideração, com a quebra da moeda, é a baixa do valor real dos juros pagos pelo Estado, referentes a empréstimos adquiridos. Prática corrente desde o século XVI, a venda de juros da dívida pública tinha importantes vantagens, se comparada a créditos tomados no mercado: juros mais baixos e prazos mais flexíveis para o pagamento¹⁸. Análise desse tipo de despesas em período de frequentes desvalorizações monetárias mostra claramente o impacto dessas manipulações nas contas da Fazenda régia. O ideal é que tivéssemos dados da quantidade desses títulos que circularam e seus respectivos valores. Aquilo que dispomos vale, contudo, como ilustração aceitável. Se tomarmos os juros pagos pela Coroa em 1641, veremos que gira em torno de 180 contos de réis (180.000.000 réis);

¹⁶ *Ibidem*, Documento 134, pp. 277-278.

¹⁷ Cf. Rita Martins de Sousa. Moeda e Estado: políticas monetárias e determinantes da procura (1688-1797). *Análise Social*, Lisboa, vol. 38, n. 168, pp. 780-782, 2003.

¹⁸ Cf. Joaquim Romero Magalhães. Padrões de juros, patrimônio e morgado no século XVI. *Revista da Cátedra Jaime Cortesão*, São Paulo, n.º 1, pp. 146-147, 1.º semestre de 2006. Veja-se, também, Leonor Freire Costa; Pedro Lains; & Susana Münch Miranda. *História Económica de Portugal, 1143-2010*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2011, pp. 148 e 164-165.

quarenta anos depois, em 1681, o pagamento desses mesmos juros chegou próximo aos 227 contos (227.000.000 réis). Alta, portanto, de 26%, em relação à data anterior. Ao deflacionarmos esses valores, com base no marco de ouro amoedado, a diferença sofre espantosa transmutação. Entre 1581 e meados de 1642, o marco de ouro valia 30.000 réis; de aí até julho de 1688 o valor salta para 85.330 (Tabela 4.1). Quer dizer, precisava-se, por imposição régia, de quase três vezes mais réis para adquirir um marco de ouro amoedado. Ora, feita a equivalência entre os números dos anos em questão, chega-se à conclusão de que, na verdade, a variação não aumentou; ao contrário, o valor real dos juros pagos decresceu 56% em relação ao anterior. Se, em 1641, precisava-se de aproximadamente 6.000 marcos de ouro amoedado para cobrir a obrigação, em 1681, a quantia necessária caía para pouco mais de 2.600 (Tabela 4.2).

Tabela 4.1

Valor do marco de ouro amoedado, 1581-1822

| Data* | Marco de ouro (réis) | Variação (%) | Variação acumulada (%) |
|--------------|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|
| 26-jan-1581 | 30.000 | | |
| 30-mai-1642 | 56.250 | 87,5 | 87,5 |
| 19-mai-1646 | 65.625 | 16,7 | 118,8 |
| 20-nov-1662 | 75.000 | 14,3 | 150,0 |
| 12-abr-1668 | 82.500 | 10,0 | 175,0 |
| 24-mar-1677 | 85.330 | 3,4 | 184,4 |
| 04-ago-1688 | 102.400 | 20,0 | 241,3 |
| 05-mar-1822 | 120.000 | 17,2 | 300,0 |

* Data do documento (lei, alvará, etc.) de que foi tirada a informação

FONTE: A. C. Teixeira de Aragão. *Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal*. 3 vols. Lisboa: Imprensa Nacional, 1874-1877, vol. 2, pp. 237-239.

Tabela 4.2**
Juros da Dívida Pagos, 1641 e 1681

| Ano | Réis | Varição | Marco de Ouro Amoedado | Varição |
|------|-------------|---------|------------------------|---------|
| 1641 | 179.519.901 | | 5.984 | |
| 1681 | 226.951.027 | 26% | 2.660 | -56% |

Temos, enfim, cinco possíveis benefícios aos cofres da Coroa com a desvalorização da moeda: a atração de determinado metal, do estrangeiro para o país; o imposto pago para cunhar a nova moeda (direito de senhoriagem); a diferença entre o preço do metal adquirido e o do metal amoedado vendido pela Casa da Moeda; a desvalorização de ordenados, soldos e mercês a serem pagos; a diminuição do valor real dos juros de empréstimos contraídos. Medida drástica, para casos extremos; uma forma momentânea de conseguir numerário e saldar as contas. Porque, depois, as coisas tendem a se equilibrar novamente: os preços ajustam-se, as moedas estrangeiras adaptam-se¹⁹ Entre 1640 e a assinatura do tratado de paz com Castela, em 13 de fevereiro de 1668, foram 6 as desvalorizações monetárias promovidas por Portugal: 3 do ouro e 3 da prata²⁰.

Ainda que sejam múltiplos os modos de o Estado conseguir proventos, o meio mais certo são os impostos. No pós-restauração, surgiu contradição que traria algum embaraço ao novo monarca, e a seus súditos. Das principais justificativas para a revolta que culminaria no fim da União Ibérica, a pesada política fiscal de Filipe IV era a mais evidente. A pôr fim nos “novos tributos que haviam de ser castigo dos Povos, e

** Fontes: Bartolomeu Dias Ravasco. *Relações do rendimento De todas as Cazas dos direitos Reaes, Almoarifados, Alfandegas, Consulados, Thezoueiros & Contratos deste Reyno de Portugal. E da despeza Dos Iuros, Tenças, Ordenados, & Consignações, que vão nas folhas do Assentamento da fazenda Real. 1681.* Por Bertolameu Diaz Ravasco, Guarda-Mor dos Contos. [1685]. Biblioteca Pública de Évora. Códice CXVIII/2-28; publicado por João José Alves Dias. *Um Documento Financeiro do século XVII. Nova História.* Revista semestral dirigida por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Estampa, n. 3/4, pp. 109-148, junho e dezembro de 1985; e A. C. Teixeira de Aragão. *Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal, op. cit.*, vol. 2, pp. 237-239.

¹⁹ Cf. Fernand Braudel & F. Spooner. Os preços na Europa de 1450 a 1750. *In: Fernand Braudel. Reflexões sobre a História, op. cit.*, pp. 49-52.

²⁰ Cf. Rita Martins de Sousa. *Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista (1688 a 1797).* Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006, pp. 80 e 259-260.

satisfação da cobiça dos Ministros Castelhanos”²¹. Se, por um lado, tiraram-se as taxas estabelecidas pelos reis de Castela – algo necessário e mesmo simbólico –, por outro, foi forçoso, de saída, instituir uma nova contribuição ao sustento da guerra. Todos haviam de pagá-la, sem isenções aos comumente privilegiados. Medida bastante audaciosa, uma vez que “ia contra tudo o que até então acontecera em matéria fiscal”. Em cortes, decidiu-se pela imposição do pagamento relativo à “décima parte do que valessem os rendimentos das fazendas dos vassallos”²². Os sacrifícios teriam que ser maiores do que aqueles que se negaram dar aos governantes castelhanos, como lembravam os procuradores do povo na representação que apresentaram às cortes. Não era de malgrado que aceitariam fazê-los; com a condição de que o valor a ser pago fosse verdadeiramente extraordinário²³. Era o temor de que a imposição, uma vez introduzida, criasse raízes. Não infundado. Que os impostos, passada a primeira grita, vão perpetuando, sem prazo de validade.

O nosso Reino está doente de fraqueza com grande fastio a Tributos; emplastá-lo com mais tributos é acrescentar-lhe o fastio, e pô-lo com maior fraqueza. Cuidar que não pode haver outro medicamento mais próprio, é engano; porque este dos tributos é mesinha [remédio] de velhas, e por tal deve ser rejeitada, pois a experiência tem mostrado ser sempre inútil e nociva, porque todos os Impérios do mundo começaram suas ruínas pela exação dos tributos, e com elas se assolaram, como prova Paulo Orósio [(c.383-c.420), em sua *Historiae Adversus Paganos*,] livro 5, capítulo 18, com exemplo de Roma: e por isso lhe chamo mesinha de velhas, não só porque é muito antigo este remédio, mas também, porque é caduco, e contra a experiência, e contra o que dita a ciência²⁴.

O parecer anônimo citado, dos primeiros anos da década de 1640, expressa bem o horror que se tinha à ampliação dos impostos, mesmo que fosse para causa mais do que justa, como a defesa de Portugal. Em sua “Âncora de prova para sustentar naufrágios de grandes Repúblicas”, usa a imagem do mar para diferenciar dois tempos nos reinos: o da “bonança da paz” e o da “tempestade da guerra”. No primeiro, qualquer tipo de âncora basta para sustentar o país; no segundo, é preciso eleger as mais fortes: “e não há quem ignore que o dinheiro é o nervo da guerra; donde só com ele se fabrica a mais

²¹ Conde da Ericeira. *Historia de Portugal Restaurado*. 2 vols. Lisboa: na Officina de João Galraõ, 1679-1698, vol. 1, p. 77.

²² Joaquim Romero Magalhães. Dinheiro para a Guerra: a Décima da Restauração. *Hispania*, vol. 64, n° 216, pp. 158-161, 2004.

²³ Cf. Victorino Guimarães. *As Finanças na Guerra da Restauração (1640-1658)*, op. cit., pp. 24-26.

²⁴ ‘Papel de como se poderám por Tibutos para a guerra com menos opresam.’ c. 1640. Biblioteca da Ajuda, Cod. 51-VI-19, fls. 141-146.

forte âncora, que só pode ter mão no ímpeto da tempestade, para que se não soverta a Nau da República”. O dilema, entretanto, permanecia: eram necessários recursos para a guerra, mas, ao mesmo tempo, a imposição de tributos figurava um dos motivos para o fim da união das duas Coroas. Ou sucumbia-se ao inimigo, ou impunham-se mais encargos à população. O tesouro régio não ia nada bem, e tirar recursos de quem já não os tinha era tarefa das mais difíceis; “mais fácil em um repente tirar a clava das mãos a Hércules, que um vintém das unhas a quem grita”. Bem montados os argumentos do autor desse alvitre. A saída que propunha era anunciada logo nos primeiros parágrafos em que analisa a questão, depois do preâmbulo: uma só via, um só imposto, porque assim como a água quando trazida por muitos canos se consome neles, e o “visco tratado com muitas mãos” “fica por entre as unhas”, se fosse tudo reduzido “a menos mãos, e a um só caminho limpo sobejará logo por uma via o que não basta por muitas”. Levantar-se-iam, então, “de pancada”, todos os impostos, ficando apenas os “cabeções e sisas velhas, para reconhecimento de vassalagem e distinção de nobreza”. No lugar deles, impor-se-ia uma “leve” contribuição anual de cada pessoa acima de 16 anos, sem exceção: até 4 cruzados para a nobreza e os ricos, até 2, para a “gente do meio”, e entre 1 e 2 tostões para o povo. Calculando por baixo os habitantes aptos ao pagamento em 3 milhões de pessoas, e uma média de 2 cruzados e meio por pessoa, chegava a um montante de 7 milhões e meio de cruzados; “e pode ser que mais”.

São dois os pontos principais na defesa da proposta apresentada. Primeiro, acabar-se-iam com as “chusmas e alcatéias” de ministros de justiça e oficiais de tributos que andavam em cada terra, como “julgadores, juizes, ouvidores, corregedores, provedores, meirinhos, alcaldes, escrivães, secretários, contadores”; e segue a lista. Simplificando-se a tributação, esse bando de funcionários não seria mais necessário; a metáfora das águas em muitos canos e do visco em muitas mãos, anunciada de antemão, como que preparava o terreno para esta assertiva. Segundo, “adoçado o Reino com esta liberalidade Real”, havia-se de pagar a taxa anual sem achá-la inconveniente; principalmente em momentos como os vividos, em “que deve cada um vender a capa, para acudir à maior urgência”, seguindo o conselho de Jesus Cristo, “quando se viu em vésperas de ser acometido por um esquadrão de inimigos: Quem não tiver bolsa, venda a roupeta e compre espada”²⁵. Não sei sequer se estas proposições foram consideradas.

²⁵ “Ele continuou: ‘Agora, porém, aquele que tem uma bolsa tome-a, como também aquele que tem um alforje; e quem não tiver espada, venda seu manto para comprar uma.’”. Lucas, 22, 36. *Bíblia de*

O certo é que não entraram em vigor, como era de se esperar. Ilusão do autor, pensar que um governante abriria mão de todos os impostos já correntes. Dos pontos destacados, a economia que se poderia fazer com a redução do quadro burocrático é facilmente vislumbrável. Não nos esqueçamos, todavia, que muitas vezes um cargo era dado por mercê régia ou com anuência do monarca, funcionando, portanto, como moeda de troca por serviços prestados²⁶. Abolir esse instrumento talvez não fosse o mais acertado, do ponto de vista régio. Com relação às contribuições anuais, o mais complicado seria garantir seu cumprimento. Muito possivelmente, apelar para a gratidão pela liberalidade régia e para a lembrança das palavras de Cristo não seria suficiente. Esse foi, aliás, o principal problema durante a guerra de restauração: assegurar que os tributos acordados fossem pagos.

O sargento-mor João Borges de Moraes, encarregado do registro geral “dos efeitos destinados à guerra da defesa do Reino contra Castela”, fez, por ordem dos ministros da Junta dos Três Estados, relação para ser apresentada em cortes, realizadas em outubro de 1653²⁷. Nela, deveriam constar as receitas e despesas do primeiro dia registrado até 15 de setembro daquele ano. Na cópia, incompleta, fica exposta a árdua tarefa de arrecadar os impostos previstos para a guerra. Entre 1650 e 1653, um terço do calculado ainda estava por cobrar (Tabelas 4.3 e 4.4). Os nove primeiros anos pós-restauração, cujo único registro disponível, segundo o sargento-mor, estava agrupado, davam em média o valor pífio de 44 contos de réis anuais (Tabela 4.4).

Tabela 4.3

Contribuições para a guerra contra Castela, 1650-1653 (réis)

| | |
|----------------------|--------------------|
| Receita Estimada | 2.539.038.443 |
| Receita Arrecadada | 1.677.322.709 |
| Por arrecadar | 861.715.734 |

Fonte: Relação (cópia) feita pelo Sargento Mor João Borges de Moraes. *Biblioteca da Ajuda*, Cod. 51-VI-19, fls. 127-127v.

Jerusalém. Nova edição, revista e ampliada. São Paulo: Paulus, 2010, 6ª impressão da 2ª edição, de 2002 (1ª edição francesa, 1973; 1ª edição brasileira, 1985).

²⁶ Cf. Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

²⁷ Cf. Relação (cópia) feita pelo Sargento Mor João Borges de Moraes. *Biblioteca da Ajuda*, Cod. 51-VI-19, fls. 127-137

Tabela 4.4

Contribuições para a guerra contra
Castela, 1641-1653 (réis)

| Ano | Estimado | Arrecadado |
|-----------|-------------|-------------|
| 1641-1649 | ? | 397.457.830 |
| 1650 | 628.229.088 | 502.687.269 |
| 1651 | 632.707.142 | 454.703.986 |
| 1652 | 635.890.334 | 196.616.914 |
| 1653 | 642.211.879 | 523.314.540 |

Fonte: Relação (cópia) feita pelo Sargento Mor João Borges de Moraes. *Biblioteca da Ajuda*, Cod. 51-VI-19, fl. 127v.

Os dados dos quais me servi não são dignos de fé absoluta, como quaisquer outros. Há equívocos evidentes, a serem atribuídos possivelmente à desatenção do copista: somas que não batem e valores que aparecem ligeiramente diferentes em um e outro momento do registro. Permitem, todavia, ter uma noção mais concreta do quão complicado era fazer entrar numerário nos cofres. De tal sorte que, em 1659, membros do Conselho da Fazenda afirmavam, com certo exagero, que precisando de 300 mil cruzados não era fácil conseguir nem 300 mil réis²⁸. As décimas da guerra, por exemplo, mostraram-se precárias tanto pelos custos marciais cada vez mais elevados como pela dificuldade em arrecadá-las. O vai-e-vem entre novos formatos e valores para a sua cobrança duraram até quase o fim da guerra. O povo pagava sua parte da pena enquanto os privilegiados, mormente os eclesiásticos, faziam-se de rogados²⁹. Para se ter uma ideia da importância percentual dos valores não pagos pela Igreja, daquilo que foi estipulado para o ano de 1650, 67% não foi cumprido; o segundo lugar, da lista parcial a que tive acesso, fica com as ordens militares, que deviam em torno de 52% do montante a ser pago como contribuição para a guerra (Tabela 4.5).

²⁸ 1 cruzado = 400 réis, em moeda de conta. Cf. Consulta do Conselho da Fazenda. 2 de janeiro de 1657. In: Edgar Prestage. Três Consultas do Conselho da Fazenda de 1656 a 1657. *Revista de História*, Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos Históricos; Livraria Universal de Armando J. Tavares, n. 33 a 36, ano IX, 9º volume, p. 115, 1920.

²⁹ Cf. Joaquim Romero Magalhães. Dinheiro para a Guerra: a Décima da Restauração, *op. cit.*, p. 115.

Tabela 4.5
Arrecadações e Dívidas parciais das contribuições para a guerra contra Castela, 1650 (réis)

| | Estimado | Arrecadado | Dívida | Dívida (%) |
|--------------------------|-------------|-------------|------------|------------|
| Eclesiásticos | 88.239.860 | 29.237.936 | 59.001.924 | 67 |
| Ordens Militares | 5.184.851 | 2.477.624 | 2.707.227 | 52 |
| Lisboa e suas freguesias | 48.468.773 | 33.923.521 | 14.545.252 | 30 |
| Comarcas | 412.277.635 | 366.227.496 | 46.050.139 | 11 |
| Tesoureiros de Lisboa | 10.465.333 | 10.124.911 | 340.422 | 3 |

Obs. Em algumas rubricas, os valores arrecadados foram maiores do que os estimados. Por exemplo, o Bispado de Viseu pagou 320.000 réis a mais do que deveria. Por essa diferença ser pouco significativa para os valores cheios, não foi corrigida no cálculo das dívidas.

Fonte: Relação (cópia) feita pelo Sargento Mor João Borges de Moraes. Biblioteca da Ajuda, Cod. 51-VI-19, fls. 133-136.

Dentre os tributos mais odiados estava certamente o “papel selado”³⁰. Criado em 1636 por Filipe IV, a partir dele só teriam caráter oficial os documentos elaborados em papéis especiais, nos quais havia selos impressos, com valor específico para cada tipo de uso. Supostamente já se tentara introduzir em Portugal durante o reinado castelhano; fato que alimentava ainda mais o asco que carregava a sua imposição. Em 1653, cogitara-se, por primeira vez, lançar mão dele. Em parecer sobre o tema, os procuradores da cidade de Lisboa lembravam tratar-se de invenção dos de Castela, e não convir imitar os exemplos do inimigo; dando a entender que deveria ser utilizado apenas em caso extremo³¹. Posto em vigor em 1660 – não sem dificuldades – foi abolido oito anos depois, junto com os outros impostos de guerra³². Portugal e Castela chegavam, enfim, a um tratado de paz.

Findo o conflito bélico, a situação financeira não melhoraria tanto assim. Se os gastos militares não usuais cessaram, ainda era necessário pagar as dívidas passadas e, também, as que se iam fazendo novamente, mesmo que ordinárias. Algumas soluções dadas pelo governo de D. Pedro seguiam as tomadas pelo pai, com certas diferenças e particularidades. Em pragmática de fins da década 1680, dando continuidade às

³⁰ Para uma listagem dos “recursos financeiros da Restauração”, veja-se Victorino Guimarães. *As Finanças na Guerra da Restauração (1640-1658)*, *op. cit.*, pp. 56-79.

³¹ Cf. João José Alves Dias. Para a História dos Impostos em Portugal. O papel selado no século XVII. *Nova História*. Revista semestral dirigida por A. H. de Oliveira Marques, Lisboa: Estampa, n. 3/4, pp. 46-49, junho e dezembro de 1985.

³² Cf. *Ibidem*, pp. 64-70.

restrições feitas aos trajes de luxo em cortes de 1668 e 1667, ficava evidente, em várias passagens do texto, a intenção de proteger a indústria local: a proibição de “Todo o gênero de chapéus que não forem fabricados nestes Reinos”; a exceção que se fazia ao uso das “telas, e mais cousas necessárias deste gênero, que forem precisas para o Culto Divino, com tanto que se mandem fazer dentro do Reino, nas fábricas dele, e se não possam mandar vir de fora”; ou, ainda, a interdição de “todo o gênero de guarnição nos vestidos, ou mangas deles, quer seja de fitas, quer de bordados, ou de qualquer outra cousa”, sendo lícito somente “usar de fitas lavradas, ou lisas, sendo fabricadas dentro do Reino”. Finalmente: “E porque tenho mandado dar nova forma às fabricas do Reino, para com elas se suprir o que for necessário a meus Vassallos, proíbo que se não possa usar de nenhum gênero de panos negros ou de cor, não sendo fabricados dentro do Reino”³³. É o chamado surto manufatureiro que acometeu Portugal por primeira vez.

Com relação à moeda, não se tratou, dessa vez, exatamente de uma questão fiscal. Durante a guerra, sim. Nas leis de 1662 e 1663 afirmava-se com todas as letras a falta de dinheiro para a defesa do reino; ainda que não se fizesse menção à taxa de cunhagem. Era da obstrução às fugas de moedas de Portugal para o estrangeiro que, no período da luta contra Castela, valia-se como argumento na maioria das vezes. Nas outras, a precisão de ajustar seu valor nominal ao do metal de que era composta, em harmonia com seus preços de mercado (1642 e 1646). Em quase todas – exceto a de 1646 –, a obrigatoriedade de remarcar ou refundir a moeda; quer dizer, de pagar os chamados direitos de senhoriagem à Coroa³⁴. Com D. Pedro II, ao contrário, não se tratava mais de arrecadação tributária, mas de tentativa de aumentar a “qualidade da moeda em circulação”³⁵. Mais do que diz, o que silencia. Nem no preâmbulo, nem no corpo da lei há a indicação de que as moedas antigas deveriam ser enviadas à Casa da Moeda, porque passavam a correr por peso e não pelo que estava inscrito na face. Proíbiam-se apenas as moedas novas cerceadas, ou seja, cujas extremidades eram

³³ Lei / Pragmática de D. Pedro II. Lisboa, 9 de agosto de 1686. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*, op. cit., (1683-1700), pp. 64-65; João Pedro Ribeiro. *Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portugueza Posterior à Publicação do Código Filippino com hum Appendice*. 7 volumes. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1805-1820, 2ª Impressão, vol. 1, p. 248; Academia das Ciências de Lisboa, Reservados, Legislação coligida por Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato, op. cit., vol. 10 (1683-1701), doc. 10; *Ordenações e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas, e estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV [...] [1603]*. 5 livros. Lisboa: Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade, 1747, liv. 5, pp. 218-220.

³⁴ Cf. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*, op. cit., (1640-1647), pp. 97-98, 141-142, 212-213 e 317, (1657-1674), pp. 79-80 e 85-86.

³⁵ Rita Martins de Sousa. *Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista (1688 a 1797)*, op. cit., p. 86.

aparadas, cortadas, e cujo valor real se via diminuído³⁶. Ora, não podemos, entretanto, nos esquecer de outros motivos para o levantamento da moeda: a atração de metais estrangeiros, o pagamento de ordenados e a queda real do valor dos juros da dívida. Tempos ainda difíceis. Para se ter uma ideia, as receitas totais de Portugal em 1681 giravam em torno de 19,5 mil marcos de ouro; 10 mil marcos a menos do que sete décadas antes, em 1607³⁷. Se em 1688, data da promulgação da lei, havia “impossibilidade de efetuar pagamentos”, no ano seguinte, após o levantamento, “o numerário circula normalmente” em Lisboa³⁸. Operação emergencial, a curto prazo, compunha o rol das diversas soluções para as agruras financeiras de então.

Já como regente, o então príncipe D. Pedro herdara do trono tomado ao irmão as mazelas não só do tempo das guerras, mas da própria centúria. Porque o século XVII, em si, é considerado um período de crise. Aumento da mortalidade, causado por epidemias e fomes. Consequente nulidade no crescimento ou mesmo diminuição da população. Decréscimo do comércio nos importantes mercados do Báltico e do Mediterrâneo. Queda dos lucros da Companhia das Índias Orientais (*Vereenigde Oost-Indische Compagnie* – VOC) entre 1630 e 1670. Fim da Companhia Anglo-Africana e da neerlandesa Companhia das Índias Ocidentais (*West-Indische Compagnie* – WIC) em princípios da década de 1650. O pulular de revoltas sociais na Europa oriental e na ocidental. Conflitos bélicos, um dos quais durando nada menos que 30 anos. A chamada crise geral do século XVII é o legado deixado pela prosperidade da centúria anterior. Caracterizado por forte expansão econômica, o século XVI não dispunha de estruturas sociais que dessem suporte a esse crescimento, ou, em outras palavras, que promovessem o surgimento do capitalismo moderno. “Uma vez aparecido o primeiro *crack*, toda a instável estrutura começou a cambalear”³⁹.

As contradições desse movimento ocorrido no Seiscentos são apresentadas por Eric Hobsbawm em três frentes. Primeiro, na Europa oriental, onde houve aumento das

³⁶ Cf. Lei de D. Pedro II. 4 de agosto de 1688. José Justino de Andrade e Silva. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, op. cit.*, (1683-1700), pp. 163-164.

³⁷ Cf. Vitorino Magalhães Godinho. Finanças públicas e Estrutura do Estado. *In: Idem. Ensaios II: sobre História de Portugal*. Lisboa: Sá da Costa, 1978, 2ª. edição corrigida e ampliada (1ª. edição, 1968), p. 70.

³⁸ Cf. *Idem*. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770). *In: Ibidem*, p. 435.

³⁹ Eric J. Hobsbawm. La crisis del siglo XVII. *In: Trevor Aston (ed.). Crisis en Europa, 1560-1660*. Tradução de Manuel Rodríguez Alonso. Madri: Alianza Editorial, 1983 (1ª edição inglesa, 1965), p. 39.

áreas de produção servil, alta concentração das terras e, por conseguinte, da riqueza. Essas características permitiram um excedente na produção de víveres que serviram no abastecimento da Europa ocidental, dando maiores possibilidades para a expansão manufatureira que lá se verificava. Por outro lado, redundaram na intensificação da exploração servil, e na diminuição da importância do Báltico como mercado consumidor, uma vez que o camponês e a “nobreza menor” viram-se sacrificados em prol de um “punhado de magnatas”, que, excitados pelos ganhos do crescente mercado alimentício, ampliaram o controle e a exploração feudal. A segunda frente são os mercados coloniais, que, num primeiro momento, deram boas vantagens a custos reduzidos. No Oriente, o aumento da concorrência acarretou gastos com proteção “contra os antigos e novos rivais”, os quais tiveram de ser compensados por acrescentamento dos preços monopolistas já praticados nessas praças. No Ocidente, possivelmente alcançados “os limites técnicos” da extração de metais na América espanhola, houve queda na exportação de prata “a partir de 1610, pouco mais ou menos”; revertendo, depois, num “novo modelo de exploração colonial”, calcado especialmente nas exportações de produtos manufaturados da Europa. A terceira frente, e última, refere-se à Europa ocidental, na qual, graças a uma estrutura social fortemente senhorial, a expansão da indústria rural “gerou seus próprios obstáculos”. Grandes inovações técnicas eram “improváveis”, e pode-se afirmar que a oferta não conseguiu acompanhar a crescente demanda alimentícia. Além disso, a população rural foi pressionada pelos senhores, pelos cidadãos (que passaram a investir na agricultura) e pelo próprio Estado. Com menor capacidade de defesa contra a guerra e a fome, o campo via-se grandemente sacrificado. A crise que, então, teve início no setor primário, refletiu-se em outros, como o das manufaturas. Tudo, enfim, gerado pela continuidade de “certos obstáculos gerais que ainda se opunham ao pleno desenvolvimento do capitalismo”⁴⁰.

Os artigos de Hobsbawm, escritos originalmente na década de 1950⁴¹, deram ensejo a fecundo debate sobre o tema. Immanuel Wallerstein, sumariando as principais divergências das diferentes interpretações do fenômeno, considera três pontos de vista, com suas respectivas periodizações. Essas diferentes abordagens, de fato, dizem respeito ao momento de ruptura para o surgimento do mundo moderno, quer dizer,

⁴⁰ Eric J. Hobsbawm. *La crisis del siglo XVII*, *op. cit.*, pp. 31-40.

⁴¹ Cf. Eric J. Hobsbawm. *The General Crisis of the European Economy in the 17th Century*. *Past & Present*. Oxford University Press, maio de 1954, n.º 5, pp. 33-53; e *Idem*. *The Crisis of the 17th Century – II*. *Past & Present*. Oxford University Press, novembro de 1954, n.º 6, pp. 44-65.

capitalista. Assim, como marco dessa inflexão, ter-se-ia a industrialização (1800); o aparecimento dos “primeiros Estados ‘capitalistas’” ou das “ideias-chave ‘modernas’” (1650) – ponto em que, segundo o autor, inserir-se-ia a tese de Hobsbawm –; ou, por fim, a “criação de um sistema *mundial* capitalista, distinto de outras formas de economia” (1500). A viragem, para Wallerstein, dentre os períodos arrolados, deu-se no último. Partindo daí, o século XVII não pode ser encarado como um momento em que ocorreram mudanças que mexessem em estruturas de longa duração. Antes, mera depressão conjuntural que, sob ótica mais ampla, comporia ondas cíclicas de expansão e contração (fases A e B). O Quinhentos, próspero, seria a fase A, e a centúria posterior, menos próspera, a B⁴². Pois é disso que se trata: níveis diferentes de prosperidade, em que o século XVII é caracterizado como “um quadro de mediania económica, um tempo de pausa, de preocupação, de reajustamento”. “A contracção do século XVII”, primeira de muitas outras, “ocorreu *dentro* de uma economia-mundo capitalista em funcionamento, em prossecução”. Sob esse enfoque, o que se segue não é a ruína de uma estrutura económico-social, mas o fortalecimento da “economia-mundo capitalista como sistema”⁴³.

Contração, depressão ou crise. Como se inseria Portugal nesse contexto? Frédéric Mauro, que se refere às interpretações de uma “grande depressão do século XVII” como “clássicos lugares comuns”, considera que a fase favorável do século XVI português ultrapassa 1640 e vai esmorecer somente no fim do Seiscentos, com a concorrência das produções antilhanas, e, ainda assim, apoiada pelas riquezas das minas do centro-sul do Brasil, a perda de forças não é tão grave⁴⁴. A diferença é que nesse momento as melhores cartas trocaram de mãos⁴⁵. A península ibérica perde sua posição de destaque e passa a assumir papel periférico.

Os anos de 1640 são marcantes para o Império castelhano. A Coroa espanhola encontrava ameaçadas por revoltas suas conquistas catalãs, navarras, aragonesas, portuguesas e napolitanas. Ainda que se tenha contido a maioria dos movimentos

⁴² Immanuel Wallerstein. *O Sistema Mundial Moderno – II. O mercantilismo e a consolidação da economia-mundo europeia, 1600-1750*. Tradução de Carlos Leite, Fátima Martins, e Joel de Lisboa. Porto: Edições Afrontamento, s.d. (1ª edição estadunidense, 1974), pp. 11-19.

⁴³ *Ibidem*, pp. 21-42. Como aponto na Parte I do trabalho, não compartilho da visão de Wallerstein, embora julgue que, por sua importância, ela mereça destaque.

⁴⁴ Frédéric Mauro. *Portugal, o Brasil e o Atlântico, 1570-1670*. 2 vols. Tradução de Manuela Barreto. Lisboa: Editorial Estampa, 1997 (1ª edição francesa, 1960), vol. 2, p. 254.

⁴⁵ Cf. *Ibidem*. Wallerstein aponta “que uma fase B envolve *precisamente* uma redistribuição das cartas”. Immanuel Wallerstein. *O Sistema Mundial Moderno – II. O mercantilismo e a consolidação da economia-mundo europeia, 1600-1750*, *op. cit.*, p. 29, nota 48.

insurretos, a perda de Portugal, e o conseqüente fim da união ibérica, foi inevitável. No mesmo decênio (1648), após oitenta anos de guerra, a Espanha viu-se obrigada a reconhecer a independência das províncias neerlandesas, as quais, junto com Inglaterra e França, ocupavam a centralidade que outrora fora ibérica⁴⁶. O “esfacelamento imperial” de Castela seria definitivamente coroado em 1659 com a assinatura do Tratado dos Pirineus. Abrindo as portas para aquele que seria conhecido como o século francês. “Progressivamente francês, para vir a ser o Século das Luzes”⁴⁷.

Portugal, por sua vez, deveria assegurar a restaurada autonomia; garantir e reaver não apenas suas conquistas no continente, mas no mundo. Se as receitas internas tiveram importância para a manutenção da luta contra os reis Católicos, as que vinham do império não podem ser menosprezadas. Desde, ao menos, o século XVI o tráfico marítimo correspondia a mais de três quintos dos rendimentos da Coroa portuguesa⁴⁸. Com base nas receitas do período, evidencia-se já a importância capital dos proventos advindos das conquistas ultramarinas ou auferidos a partir delas. Ainda que excluamos a Alfândega de Lisboa, por não ser possível discriminar as entradas que perfazem o seu montante, a participação das conquistas gira em torno de 60% (Tabelas 4.6 e 4.7). Note-se, ainda, que no século seguinte, em 1607, a sujeição da arrecadação lusa era desta mesma ordem percentual⁴⁹. É o resultado indubitável de um movimento que ganha fôlego a partir de D. João II, em fins do Quatrocentos, determinado a “tomar em suas mãos a expansão ultramarina e os rendimentos que dela se obtêm”⁵⁰.

⁴⁶ Cf. R. A. Stradling. *Europa y el declive de la estructura imperial española, 1580-1720*. Tradução de Jesús Fernández Zulaica. Madri: Cátedra, 1992 (1ª edição inglesa, 1981).

⁴⁷ Cf. Eduardo D’Oliveira França. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 33. Vejam-se, ainda, Pierre Vilar. El Tiempo del ‘Quijote’ [1956]. In: *Idem. Crecimiento y Desarrollo*. Barcelona: Ariel, 1974, 2ª edição (1ª edição, 1964), pp. 332-346; e J. H. Elliott. *España y su Mundo, 1500-1700*. Madri: Taurus, 2007, pp. 263-351.

⁴⁸ Cf. Vitorino Magalhães Godinho. Finanças públicas e Estrutura do Estado. In: *Idem. Ensaio II: sobre História de Portugal, op. cit.*, p. 57.

⁴⁹ Cf. Angelo Alves Carrara. *Receitas e despesas do Estado do Brasil; século XVII*. Juiz de Fora: Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009, p. 77.

⁵⁰ Joaquim Romero Magalhães. A Fazenda. In: *Idem* (coord.). *História de Portugal*. 8 vols. Direção de José Mattoso. Vol. 3: No Alvorecer da Modernidade (1480-1620). Lisboa: Estampa, [s.d.], p. 91.

Tabela 4.6
Rendas de Portugal em princípios do século XVI
(cruzados-ouro)

| | 1506 | 1518-1519 |
|--------------------------------|------------------------|------------------------|
| Reino | 173.000 | 245.000 |
| Alfândega de Lisboa | 24.000 | 40.000 |
| Ouro da Mina | 120.000 | 120.000 |
| Escravos e malagueta da Guiné | 11.000 | ? |
| Açúcar da Madeira | 27.000 | 50.000 |
| Açores | 2.500 | 17.500 |
| Ilhas do Cabo Verde | 3.000 | ? |
| Pau brasil | 5.000 | ? |
| Especiarias asiáticas | 135.000 | 300.000 |
| Feitoria de Antuérpia e outras | ? | ? |
| Total | mais de 500.500 | mais de 772.500 |

Fonte: Vitorino Magalhães Godinho. *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*. 4 vols. Lisboa: Presença, 1982-1984, 2ª. edição correcta e ampliada (1ª. edição, 1963-1971), vol. 1, p. 48.

Tabela 4.7
Participação das conquistas nas rendas de Portugal
em princípios do século XVI

| | 1506 | 1518-1519 |
|--------------------------------|-------------|-------------|
| Reino | 34% | 32% |
| Alfândega de Lisboa | 5% | 5% |
| Conquistas ultramarinas | 61% | 63% |
| Total | 100% | 100% |

Fonte: Vitorino Magalhães Godinho. *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*. 4 vols. Lisboa: Presença, 1982-1984, 2ª edição correcta e ampliada (1ª edição, 1963-1971), vol. 1, p. 48.

Segundo Jaime Cortesão, no que diz respeito às conquistas do ultramar, duas são as “fases de ressurgimento” na História de Portugal: com D. Pedro II e, depois, com D. José I e o marquês de Pombal⁵¹. A reorganização dessa primeira fase destacada por

⁵¹ Jaime Cortesão. As colónias do Oriente [1934]. In: *Idem. Obras Completas – vol. 4 – História da expansão portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1993, p. 267.

Cortesão foi, até o momento, pouco estudada⁵². Para o Estado da Índia, entre 1668 e 1683, por meio de análise das “prioridades e estratégias planeadas e executadas em Lisboa e em Goa”⁵³, pode-se detectar um conjunto de reformas políticas e econômicas de D. Pedro e de seus conselheiros visando não só garantir a manutenção do que restava das conquistas asiáticas mas, principalmente, reabilitar o Estado da Índia. Inúmeras foram as medidas adotadas, algumas duradouras, outras nem tanto: liberdade de comércio na costa leste de África para todos os súditos portugueses (1672) – permanecendo o monopólio régio sobre certos produtos (1673) –; planos para atrair capital de ricos cristãos-novos (1669-1675); repressão aos abusos da Inquisição de Goa e das ordens religiosas, que afastavam os mercadores hindus e seu alto poder econômico; aumento do controle sobre as fortalezas marginais, como Sofala, Timor e Macau. Das disposições, as mais notáveis concerniam ao restabelecimento da carreira da Índia, em franco declínio nas primeiras décadas posteriores à Restauração. Entre 1668 e 1682, de 31 viagens, 30 foram realizadas com sucesso, graças às ações empreendidas. A melhor indicação do bom êxito das reformas são os números do orçamento do Estado da Índia, que em 1680 apresentava superávit de 271 mil xerafins, algo em torno de 81 contos de réis (81.000.000 réis)⁵⁴.

A importância da carreira da Índia não era de modo algum desprezível. Nunca o foi, nem nos piores momentos. Na já citada pragmática de 1686, em que se proíbem, além de panos não fabricados no reino, os bordado e as guarnições de prata ou ouro, a única exceção que se fez recaiu sobre os lós asiáticos; tecido muito fino, de seda ou algodão, que, também, podia entrar em Portugal mesmo que estivesse ornado com ouro, como de costume. Com a condição, é claro, de navegar em embarcações da carreira e ser despachado na Casa da Índia. Ficavam permitidos igualmente os tecidos tingidos de

⁵² A esse respeito, vejam-se as considerações de Nuno Gonçalo F. Monteiro. A Consolidação da Dinastia de Bragança e o Apogeu do Portugal Barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750). In: José Tengarrinha (org.). *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal, PO: Instituto Camões, 2000, p. 128.

⁵³ Cf. Glenn J. Ames. Pedro II and the ‘Estado da Índia’: Braganzan Absolutism and Overseas Empire, 1668-1683. *Luso-Brazilian Review*. University of Wisconsin Press, inverno de 1997, vol. 34, nº. 2, pp. 1-13. Veja-se, também, do mesmo autor, *Renascent Empire? The House of Braganza and the Quest for Stability in Portuguese Monsoon Asia, ca. 1640-1683*. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2000, especialmente, pp. 93-113.

⁵⁴ Cf. Glenn J. Ames. Pedro II and the ‘Estado da Índia’: Braganzan Absolutism and Overseas Empire, 1668-1683, *op. cit.*, pp. 6-10. A aproximação de xerafim para real foi feita com base em Vitorino Magalhães Godinho. *Les Finances de l’État Portugais des Indes Orientales (1517-1635)*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 1982, p. 351.

carmim, chamados grã, que, vindos de fora à Alfândega de Lisboa, fossem encaminhados ao Oriente⁵⁵. Lucros à Casa da Índia, lucros à Alfândega de Lisboa.

Em 1643, com as águas índicas infestadas pelos batavos da Companhia das Índias Orientais (VOC), meditou-se sobre a conveniência de enviar naus de socorro à Ásia portuguesa. Das embarcações comprometidas com a empreitada, duas iam a Moçambique, área de grande interesse geoestratégico na navegação para a Índia. Por sugestão do Conselho Ultramarino, no patacho que ia por conta da Fazenda Real, poder-se-iam levar dois ou três mil cruzados em produtos a serem vendidos na região, a lucros altos, para então se carregarem escravos que, depois, seguiriam ao Brasil, onde seriam comercializados em troca de açúcar para o reino. Era a triangulação do trato mercantil a encher as burras da Coroa, naquele período de tormentas. Boa transação, que podia, entretanto, melhorar um bocado. Difícil arranjar aqueles milhares de cruzados para a compra dos cativos. E a solução mais adequada foi mesmo a bipolaridade mercantil. Explico: como a Coroa tinha o monopólio sobre a canela de Ceilão, cumprida a missão nas costas orientais da África, bastava ir até lá e embarcar o gênero, com o único custo de algumas dezenas de pipas de vinho, para a tripulação, e os aprestos necessários durante a viagem. Investimento quase nulo em troca de um lucro calculado em 80 a 100 mil cruzados. Grande negócio! Não há notícias, contudo, se chegou a ter o sucesso prometido⁵⁶.

Ao Brasil ficaria destinado o comércio direto com Portugal, nessa busca de proventos para os cofres régios, algo desesperada nos anos de guerra. Em parecer de pessoa conhecedora das “coisas do Brasil” sugeriu-se que fossem enviadas duas caravelas “carregadas de vinho, sal e outras coisas que de presente há nos armazéns”, assegurando-se que tais produtos poderiam ser facilmente vendidos naquelas partes e, com isso, dar muitos lucros. Dirigindo-se para Ilhéus e Porto Seguro, as embarcações voltariam ao reino carregadas de pau-brasil, com grande proveito para a Fazenda Real. Os ministros do Conselho Ultramarino aprovaram vivamente a proposta; o rei também⁵⁷. Os números da Real Fazenda do Brasil durante o século XVII não chegavam

⁵⁵ Cf. Lei / Pragmática de D. Pedro II. 9 de agosto de 1686, *op. cit.*

⁵⁶ Cf. Consultas do Conselho Ultramarino. 22 de dezembro de 1643, Sem Data, e 19 de dezembro de 1643. Arquivo Histórico Ultramarino, Consultas Mistas, Cod. 13, respectivamente, fls. 7v, 8v e 34; e Edval de Souza Barros. *Negócios de Tanta Importância: o Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)*. Lisboa : Centro de História de Além-Mar; [Ponta Delgada]: Universidade dos Açores, 2008, pp. 132-136.

⁵⁷ Consulta do Conselho Ultramarino. 1º de março de 1644. Resposta régia. 31 de março de 1644. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cod. 13, fls. 45v.-46.

a ser tão animadores assim. Durante todo o período, os superávits fiscais gerados foram raros⁵⁸. Quase sempre as receitas eram insuficientes para cobrir os gastos da colônia.

No balanço fiscal de 1626-1627, às despesas ordinárias da capitania da Bahia – por si mais altas do que a arrecadação – somar-se-iam ainda 40 contos de réis (40.000.000 réis) referentes à manutenção de novo presídio. Em 1642, déficit de 5.900.668 réis. Para o ano seguinte, calculavam-se quase 15 contos negativos. Mas, não fiquemos apenas na Bahia, porque mais ao sul a situação não era muito melhor. A partir da década de 1640, o Rio de Janeiro, com rendimento anual de 13 contos de réis, teria que cobrir um gasto de 21 contos. Quem pagava a conta? A própria colônia, com pouco ou nenhum auxílio da metrópole. Dava-se um jeito: ou lançava-se novo imposto, ou pegava-se emprestado; o que fosse. Na Bahia, no primeiro exemplo, o rendimento de outros impostos mais 20 mil cruzados em fazendas vindas do reino bancaram parte da conta. No segundo, o governador usou o que sobrara do cunho da moeda. No outro, uma cesta variada para a coleta de numerário: desde fazendas que o governador trouxera de Portugal, passando por produtos de condenações, até “dinheiro das obras pias que a tudo obrigaram as necessidades precisas da Fazenda Real”. O Rio de Janeiro, por sua vez, foi sendo acudido pela Real Fazenda da Bahia, até que, lançando novos tributos, conseguisse ao longo do tempo arcar com seus próprios débitos⁵⁹. Essa espécie de arranjo financeiro, para cobrir os prejuízos da Fazenda régia em certas vilas e capitanias, não foi exclusivo do Seiscentos. Na centúria posterior também se fez uso dele. Certas vezes, o acaso e a catástrofe de outrem serviram para aliviar contas deficitárias. Na vila de Santos, com anuência do rei, os nove contos de réis que faltavam para cobrir as despesas de 1731 foram tirados do ouro, da prata e das outras miudezas do navio pirata que, afortunadamente, naufragara na barra de Paranaguá⁶⁰.

Pelo visto, no período em pauta, Portugal socorreu menos o Brasil do que foi por ele socorrido. Os dados não permitem ser peremptório nessa afirmação, mas os exemplos não deixam de ser notáveis. O maior deles, o pagamento do dote para o casamento da infanta e a paz de Holanda. Em junho de 1661, acertou-se o matrimônio de D. Catarina com o rei de Inglaterra, Carlos II, pelo tratado de aliança firmado entre os dois países. Estratégia forçosa, e bem-sucedida, visava obter algum auxílio militar na guerra contra Castela. De dote, levaria a futura esposa Tânger, em África, Bombaim, na

⁵⁸ Cf. Angelo Alves Carrara. *Receitas e despesas do Estado do Brasil; século XVII, op. cit.*, p. 94.

⁵⁹ Exemplos tirados de *Ibidem*, pp. 98-102.

⁶⁰ 29 de agosto de 1733. *Documentos Históricos*, vol. 1, pp. 226-227.

Índia, e dois milhões de cruzados. Nesse mesmo ano, assinava-se tratado de paz com os batavos, expulsos do Brasil em 1654, no qual Portugal se obrigava, dentre outras coisas, a pagar indenização de quatro milhões de cruzados em troca do reconhecimento formal da soberania lusa sobre o território anteriormente ocupado pela Companhia das Índias Ocidentais (WIC). Ao Brasil caberiam 320.000 cruzados para o primeiro, e 1.920.000 para o segundo. No total, 2.240.000 cruzados, a serem pagos em 16 anos, em parcelas de 140.000 cruzados cada. A Bahia, que tinha ficado com a maior parte da despesa – 80.000 cruzados anuais –, em 1700, ou seja, 37 anos depois, ainda devia pouco mais de 56 contos da parte que lhe cabia⁶¹. Do outro lado do oceano, a história seguiu o mesmo rumo. Os moradores de Angola “se obrigaram” a dar como donativo ao casamento da rainha de Inglaterra e paz de Holanda o valor de 144 contos de réis, ou 360.000 cruzados. Contribuição que teve início em 1677. Estabeleceu-se que a taxa para a cobrança incidiria sobre os escravos saídos daquele porto, no valor de 300 réis e meio por cabeça, “que se foram cobrando com o nome de subsídios até o ano de 1738 em que por ordem de Vossa Majestade passou a arrecadação deles para a Fazenda Real”. Por certidão, comprovou-se que a Fazenda Real tinha, relativamente a esse imposto, pouco mais de 142 contos de réis (142.554.229 réis). Do período de 1726 a 1731 faltava incluir – porque “os procuradores do Senado não deram conta de todos os subsídios que cobraram” – 5.695.518 réis, totalizando aproximadamente 148 contos. Excedendo, portanto, o valor acordado do dito donativo e paz, pedia-se o fim da cobrança do imposto. Era 1749, ou seja, 72 anos depois do primeiro pagamento!⁶²

Ora, o dote da rainha acabou por ficar incompleto mesmo, apesar das reclamações vindas de Inglaterra⁶³. Quanto aos batavos, não havia tanta preocupação em pagá-los, já que a dívida foi rolando e os acordos estabelecidos, não cumpridos por ambas as partes, até que novos tratados foram firmados⁶⁴. Chegou-se até a trocar a forma de pagamento: o açúcar do Brasil pelo sal de Setúbal⁶⁵. Em relação contábil relativa a 1681 consta que, dos aproximadamente 57 contos de réis reservados ao pagamento da “paz de Holanda”,

⁶¹ Cf. Angelo Alves Carrara. *Receitas e despesas do Estado do Brasil; século XVII, op. cit.*, pp. 50-51; e Evaldo Cabral de Mello. *A Fronda dos Mazombos. Nobres contra mascates. Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Ed. 34, 2003, 2ª edição revista (1ª edição, 1995), pp. 47-51.

⁶² Consulta do Conselho Ultramarino. 31 de março de 1749. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas de Angola, Cod. 554, fls. 201v.-202v.

⁶³ Cf. Virginia Rau. D. Catarina de Bragança, rainha de Inglaterra. *O Instituto: revista científica e literária*. Coimbra, vol. 98, pp. 46 e 57, 1941.

⁶⁴ Cf. Virgílio Noya Pinto. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII*. São Paulo: Ed. Nacional, 1979, 2ª edição, pp. 21-24.

⁶⁵ Cf. Evaldo Cabral de Mello. *O Negócio do Brasil. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003, 3ª edição revista (1ª edição, 1998), pp. 277-308.

55 provinham do sal de Setúbal, e os outros 2, do sal de Lisboa. Nesse mesmo ano, ao Brasil couberam apenas 8 contos destinados ao “Dote da Rainha”, que foram completados por pouco mais de 16 contos vindos da Alfândega de Lisboa⁶⁶. A despeito disso, o donativo manteve-se ao longo do tempo. E ia sendo usado para cobrir outras demandas. Porque as receitas de impostos são assim mesmo, não têm lugar fixo para se gastar. A partir da década de 80 do Seiscentos, parte do arrecadado no Brasil ia para socorrer a nova Colônia do Sacramento⁶⁷. Da mesma forma, o governador de Angola, em cumprimento de ordem régia de 15 de dezembro de 1687, para que se fortificasse a cidade de Luanda, pediu que fosse usada para essa despesa a contribuição para o casamento da infanta e paz de Holanda, visto não haver de onde tirar o necessário para o empreendimento⁶⁸.

Sobre o Rendimento da Fazenda do Brasil no século XVII, os dados disponíveis não deixam dúvidas: deficits. Quer dizer, então, que do ponto de vista fiscal a América portuguesa não valeu a pena durante esta centúria. Correto? Não exatamente. Suponhamos que os saldos negativos fossem quase sempre cobertos por receitas internas, ainda que mal-e-mal, e que a Coroa somente interviesse diretamente com envio de numerário do reino para a colônia em casos extremos e raros. Pode-se afirmar que o Brasil, no mínimo, se pagava. Já é alguma coisa. Agora, ainda que da América não se fizessem remessas para Portugal durante o período todo, na conta do que lucrava a metrópole devemos incluir as alfândegas. A Alfândega de Lisboa, a principal do reino, durante o século XVI teve receitas ascendentes e maior participação relativa aos rendimentos totais de Portugal (Gráfico 4.1). Vai de 9%, em 1477, a 22%, em 1588⁶⁹.

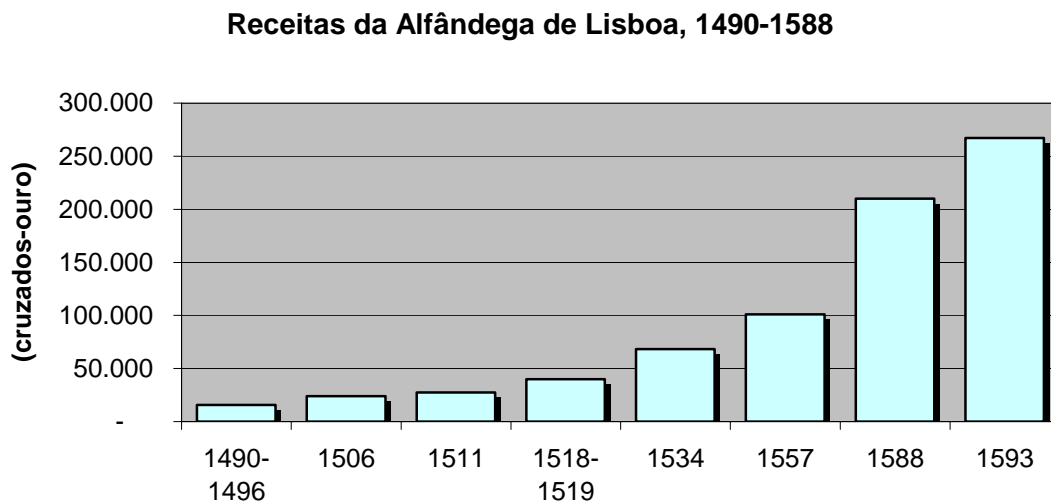
⁶⁶ Cf. Bartolomeu Dias Ravasco. Relações do rendimento De todas as Cazas dos direitos Reaes, Almojarifados, Alfândegas, Consulados, [...] 1681. 1685, *op. cit.*; publicado por João José Alves Dias. Um Documento Financeiro do século XVII, *op. cit.*, pp. 141 e 134.

⁶⁷ Cf. Angelo Alves Carrara. *Receitas e despesas do Estado do Brasil; século XVII, op. cit.*, p. 57; Veja-se, ainda, João Lúcio de Azevedo. *Épocas de Portugal Económico. Esboços de História*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1978, 4ª. edição (1ª. edição, 1929), pp. 336-337.

⁶⁸ Consulta do Conselho Ultramarino. 28 de fevereiro de 1688. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas de Angola, Cod. 554, fls. 53v.-54.

⁶⁹ Cf. Vitorino Magalhães Godinho. Finanças públicas e Estrutura do Estado. In: *Idem. Ensaio II: sobre História de Portugal, op. cit.*, p. 56.

Gráfico 4.1



Fonte: Vitorino Magalhães Godinho. Finanças públicas e Estrutura do Estado. In: *Idem. Ensaios II: sobre História de Portugal*. Lisboa: Sá da Costa, 1978, 2ª. edição correcta e ampliada (1ª. edição, 1968), p. 56 (Gráfico inspirado em Angelo Alves Carrara. *As receitas imperiais portuguesas: estruturas e conjunturas, séculos XVI-XVIII (parte primeira)*. Relatório parcial de pesquisa. Processo CNPq PQ 300585/2009-8, versão I, abril de 2011, p. 5.)

Quase impossível a tarefa de distinguir na Alfândega de Lisboa as receitas de tributos sobre produtos das conquistas ultramarinas. Ao menos para o século XVII. Se tomarmos as contas feitas por Bartolomeu Dias Ravasco, não há, no registro sob esta rubrica, informação sobre a composição das receitas de cada tributo pago tanto em 1641 como em 1681. Apenas, os dados gerais⁷⁰. Podemos, por meio de informação indireta, medir tão-somente a relevância dessas entradas: em fins da década de 50, por exemplo, o quinto sobre o açúcar vindo do Brasil, do novo imposto para a guerra, era o que mais rendia⁷¹. Em consultas do Conselho Ultramarino, foi bastante destacada a contribuição das alfândegas para os ganhos da Fazenda Real, no comércio entre Portugal e suas

⁷⁰ Cf. Bartolomeu Dias Ravasco. Relações do rendimento De todas as Cazas dos direitos Reaes, Almojarifados, Alfandegas, Consulados, [...] 1681. 1685, *op. cit.*; publicado por João José Alves Dias. Um Documento Financeiro do século XVII, *op. cit.*, pp. 116-118 e 127.

⁷¹ Cf. 'Consulta da camara a el-rei em 10 de dezembro de 1659'. In: Eduardo Freire de Oliveira. *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*. 19 vols. Lisboa: Typographia Universal, 1882-1943, vol. VI, p. 149; e Joaquim Romero Magalhães. Dinheiro para a Guerra: a Décima da Restauração, *op. cit.*, p. 173. Veja-se, também, Stuart B. Schwartz. Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal. *Tempo*. Universidade Federal Fluminense, vol. 12, nº. 24, p. 223, janeiro de 2008.

conquistas⁷². Para o século XVIII, há algumas informações, mesmo que dispersas. Na primeira metade da centúria, ao menos 20% de todo o rendimento da Alfândega de Lisboa proveio da circulação de produtos da América portuguesa (Tabela 4.8). Note-se que não foram contados aqui nem os miúdos nem as fazendas secas. O primeiro, não faz muita diferença; o segundo, sim, é de grande interesse. Infelizmente, não há como determinar o quanto de “fazendas secas” iam de Portugal ao Brasil nesse período.

Tabela 4.8
Rendimentos da Alfândega de Lisboa, 1735-1750 (réis)

| | 1735 | 1736 | 1737 | 1738 | 1739 | 1748 | 1750 |
|-----------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Fazendas Secas | 421.182.940 | 487.981.834 | 411.135.086 | 457.952.364 | 394.873.772 | 529.006.187 | 616.185.650 |
| Açúcar | 86.659.991 | 67.863.659 | 45.124.779 | 63.979.457 | 57.385.722 | 91.350.808 | 132.322.813 |
| Tabaco e outros | 13.773.678 | 25.115.455 | 12.771.800 | 27.096.564 | 20.939.055 | 91.350.808 | 16.562.180 |
| Couros | 17.300.526 | 18.750.910 | 4.899.902 | 17.869.992 | 3.473.686 | 28.169.693 | 28.310.756 |
| Atanados | | | | | | 2.052.424 | 4.919.807 |
| Miúdos | | 1.229.006 | 1.312.891 | 1.510.776 | 1.196.828 | 1.435.446 | 1.042.141 |
| Total | 538.917.135 | 600.940.864 | 475.244.458 | 568.409.153 | 477.869.063 | 743.365.366 | 799.343.347 |

Fonte: Compilação das representações, leis, ordens etc., sobre o açúcar e tabaco do Brasil. Torre do Tombo. Manuscritos vindos do Ministério da Instrução Pública, liv. 39.

O certo é que as conquistas, mormente o Brasil, foram importantes consumidoras de produtos artesanais e manufaturados, tanto reexportados pela metrópole como por ela produzidos⁷³. Relatório de 11 de maio de 1685 apontava cálculo segundo o qual as importações de Portugal superavam as exportações em pouco mais de 781 milhões de réis⁷⁴. Análise de dados do principal porto (Lisboa) demonstra que aproximadamente 80% dos 1,5 milhões de réis importados provinham de manufaturas. Ora, se em 1690 relatava-se que metade das mercadorias carregadas pelas embarcações das frotas que iam ao Brasil era de origem inglesa, é evidente que parte considerável das manufaturas feitas naquele país estavam sendo reencaminhadas para a colônia na América. Outros gêneros, como o bacalhau, que foi importado pelo reino ao montante de 280 milhões de

⁷² Consultas do Conselho Ultramarino. 6 de setembro de 1645 e 25 de setembro de 1668. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, respectivamente Cod. 13, fls. 238-238v, e Cod. 16, fls. 294v.-295v.

⁷³ Cf. Valentim Alexandre. *Velho Brasil, Novas Áfricas – Portugal e o Império (1808-1975)*. Porto: Edições Afrontamento, 2000, p. 122.

⁷⁴ Cf. Virgínia Rau. Subsídios para o estudo do movimento dos portos de Faro e Lisboa durante o século XVII. *Anais*. Lisboa, Academia Portuguesa da História, 2ª Série, vol. 5, p. 256, 1954.

réis em 1689, eram igualmente bastante consumidos pelo mercado americano⁷⁵. Assim, se, por um lado, a balança comercial portuguesa ficava deficitária no comércio com outros países, por outro, refazia-se na troca com as conquistas. A Fazenda régia, por meio de suas alfândegas, também se beneficiava com esse trato mercantil.

Durante a regência (1667-1683) e o reinado (1683-1706) de D. Pedro, a situação dificultosa tanto do comércio como das finanças do império de Portugal passava a ser tema de alvites, pareceres e consultas. Em 9 de setembro de 1673, os ministros do Conselho Ultramarino informavam ao príncipe regente o estado em que se achavam as conquistas, “e o pouco ou nenhum útil que recebe a Coroa de Vossa Alteza e seus vassallos”⁷⁶. Já em decreto de agosto de 1687, era a vez do rei lamentar o “grande prejuízo” que recebia do comércio do reino, dada a pouca saída que tinham seus frutos e os gêneros das conquistas, com “graves danos assim ao particular dos vassallos, como ao comum da República”, ou seja, da coisa pública. Receava-se, inclusive, que a cada dia “expirasse o comércio em que consistia o maior aumento e conservação das Coroas”. Aos conselheiros, determinava que reunissem as informações precisas e buscassem “saber as causas de que nasciam os prejuízos que se experimentavam no comércio”, bem como os meios mais “eficazes” para se remediar aquela situação⁷⁷.

Em alvitre endereçado ao rei e supostamente apresentado nas cortes de 1697, um eclesiástico examinava as causas dos problemas financeiros de Portugal e chegava ao seguinte termo:

Senhor, a conta, o peso e a medida são as três potências da alma em uma Monarquia política; o lugar que não tem esta ordem é inferno. Vossa Majestade deve medir o que tem, o que vale, e o que pesa; e temo tomar a medida tão pequena circunferência, quando me parece o mundo limitada esfera para a generosidade de um Rei maior que o mundo todo.

⁷⁵ Cf. *Ibidem*, pp. 198-264; e Leonor Freire Costa; Pedro Lains; & Susana Münch Miranda. *História Económica de Portugal, 1143-2010, op. cit.*, pp. 190-192.

⁷⁶ Consulta do Conselho Ultramarino. 9 de setembro de 1673. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cod. 17, fls. 122v.-124.

⁷⁷ Consulta do Conselho Ultramarino. 14 de novembro de 1687. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cod. 18, fls. 126v.

O alvitrista afirmava que, para que “não fique tudo em discursos genéricos”, passaria a individualizar e especificar aquilo que queria fazer entender. Distinguia, então, dois danos evidentes. Primeiro, “o de maior dificuldade”, residia no fato de o reino ser “um saco com a boca aberta e o fundo roto: nada entra que não saia”. A corte era apontada como um grande gargalo, para onde os impostos pagos pelos vassallos caíam, sem retorno. Como prova disso, bastava apenas “examinar aonde se acha a quantidade de milhões que se” arrecadaram por meio da quebra da moeda, “a esta parte tão consumidos”. Segundo, as muitas consignações (despesas diversas que eram previamente inscritas nos rendimentos de tal ou qual órgão⁷⁸) em que era empregado o dinheiro dos cofres régios. Era preciso fazer um exame nas contas para saber se havia gastos desnecessários, que pudessem ser ou evitados ou diminuídos. “Por este princípio, eu desejava antes quem amasse ao Príncipe, que as coisas do Príncipe”⁷⁹. O principal conselho era esse: gastar menos. É o mesmo que dera, anos antes, em 1685, sujeito bem mais autorizado para esses assuntos: Bartolomeu Dias Ravasco, guarda-mor dos Contos havia trinta anos, de família de guardas-mores desde o século XVI⁸⁰. A conclusão a que o oficial chegou fora idêntica à do eclesiástico, e a forma de comunicá-la ao rei chega a ter lá suas semelhanças, o que parece bastante curioso. Louvava-se a liberalidade régia, para criticar os dispêndios excessivos.

Indício são as maiores despesas (que na maior parte dos Almojarifados, e Casas dos direitos reais de Vossa Majestade se acham) da magnífica liberalidade que no Real ânimo de Vossa Majestade resplandece; pois não se satisfazendo com dar o que tem, parece que mais reparte do que possui; argumento infalível de quando excede o Rei à Monarquia, e de quanto esta é limitada para tão grande Rei⁸¹.

O relatório elaborado por Dias Ravasco é do maior interesse para análise quantitativa da situação financeira do Estado português do século XVII. Nele, apresentam-se números de receitas e despesas relativas ao império, em 1681, e ao reino,

⁷⁸ Cf. António Manuel Hespanha. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal – Séc. XVII*, op. cit., Coimbra: Almedina, 1994 (1ª edição espanhola, 1989), pp. 130 e 243.

⁷⁹ Papel que nas Cortes do Anno de 1697 se deu a Sua Magestade o Senhor Rey D. Pedro o segundo etc. Instituto de Estudos Brasileiros, Manuscritos da Coleção Lamago, Cod. 110.7.

⁸⁰ Cf. João José Alves Dias. Um Documento Financeiro do século XVII, op. cit., p. 107.

⁸¹ Bartolomeu Dias Ravasco. Relações do rendimento De todas as Cazas dos direitos Reaes, Almojarifados, Alfandegas, Consulados, [...] 1681. 1685, op. cit.; publicado por João José Alves Dias. Um Documento Financeiro do século XVII, op. cit., p. 110.

em 1641. São dados parciais, uma vez que, como o próprio guarda-mor indicava, alguns rendimentos não estavam sob a alçada da Casa dos Contos: “e são os que se administram pela Junta Geral do Comércio do Brasil, os Novos Direitos, as Rendas da Cidade, as da Casa do Infantado e Casa de Bragança, e as dos Mestrados das Três Ordens Militares”⁸². Ainda que sejam cifras fiáveis compiladas por oficial especializado, não estão livres de erros, ainda que pequenos, como somas incorretas. Tentei, o mais que pude, corrigir os equívocos mais evidentes – ao que parece, são poucos. Ponto a destacar é o fato de que, quando possível, é preferível contrapesar as receitas e as despesas, em vez de ater-se apenas à arrecadação, especialmente quando se faz comparações entre dois ou mais períodos, conforme veremos a seguir⁸³.

Como o ano de 1641 tem menos rubricas do que o de 1681, adequiei este àquele, de modo a possibilitar uma análise estritamente relativa entre um e outro período. No que se refere às receitas, nota-se que houve aumento nas entradas entre o primeiro e o segundo ano, de 482 contos para 690, ou seja, uma variação positiva de 43% de 1641 a 1681. Todavia, se for utilizado índice de preços para corrigir a variação da inflação durante esses 40 anos, o resultado não é tão significativo: alta de 1% na arrecadação de 1681 (Tabela 4.9).

⁸² *Ibidem*.

⁸³ Essa questão já foi apontada por Jorge M. Pedreira em artigo intitulado Custos e Tendências Financeiras do Império Português, 1415-1822. In: Francisco Bethencourt & Diogo Ramada Curto (dir.). *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010 (1ª edição inglesa, 2007), p. 55.

Tabela 4.9*
Receitas e Despesas, 1641 e 1681

| (Em réis) | 1641 | 1681 | Variação |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| Receita | 482.159.890 | 690.502.696 | 43% |
| Despesa (Total) | 407.462.660 | 628.932.153 | 54% |
| Saldo | 74.697.230 | 61.570.543 | -18% |

| (Valor Real, deflacionado) | 1641 | 1681 | Variação |
|----------------------------|------------------|------------------|-------------|
| Receita | 25.376.836 | 25.574.174 | 1% |
| Despesa (Total) | 21.445.403 | 23.293.783 | 9% |
| Saldo | 3.931.433 | 2.280.390 | -42% |

Análise das receitas por si só basta para afirmar que, comparativamente, o último ano não foi muito melhor do que o primeiro? É um grande engano pensar que sim. Vejamos, então, uma situação hipotética. Suponhamos que os gastos reais de 1641 fossem de exatos 25 milhões⁸⁴; resultaria disso um saldo positivo de 376.836, portanto muito menor do que os 2.280.390 referentes ao ano posterior. 1681 teria sido um ano com grande folga, porque os menores custos compensariam uma arrecadação próxima à de 1641. Por outro lado, dependendo dos valores da receita e da despesa do último período, os saldos de um e de outro poderiam ser iguais (Tabela 4.10). O que quero evidenciar, com isso, é que nunca se pode, ao relacionar períodos diferentes, tecer comentários referentes a melhores ou piores resultados tendo por parâmetros as receitas e as despesas isoladas.

* Para essa e as demais tabelas e gráficos, salvo quando houver indicação em contrário, utilizei as seguintes fontes: para os dados de receita e despesa, Bartolomeu Dias Ravasco. *Relações do rendimento De todas as Cazas dos direitos Reaes, Almoxarifados, Alfandegas, Consulados, [...] 1681. 1685, op. cit.*; publicado por João José Alves Dias. *Um Documento Financeiro do século XVII, op. cit.*; para o índice de preços, Carlos Bastien. *Preços e Salários. In: Nuno Valério (coord.) Estatísticas Históricas Portuguesas. Vol. 1. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 2001, pp. 627-634. Para informações mais detalhadas, veja-se o CD-ROM anexo.*

⁸⁴ Vale lembrar que os valores deflacionados aqui apresentados não estão em unidade monetária (réis), mas, apenas, em números. Leia-se, portanto, no caso citado, 25 milhões; e não 25 milhões de réis. Isso vale tanto para os cálculos deste como para os do próximo capítulo.

Tabela 4.10
Relação Hipotética entre
1641 e 1681

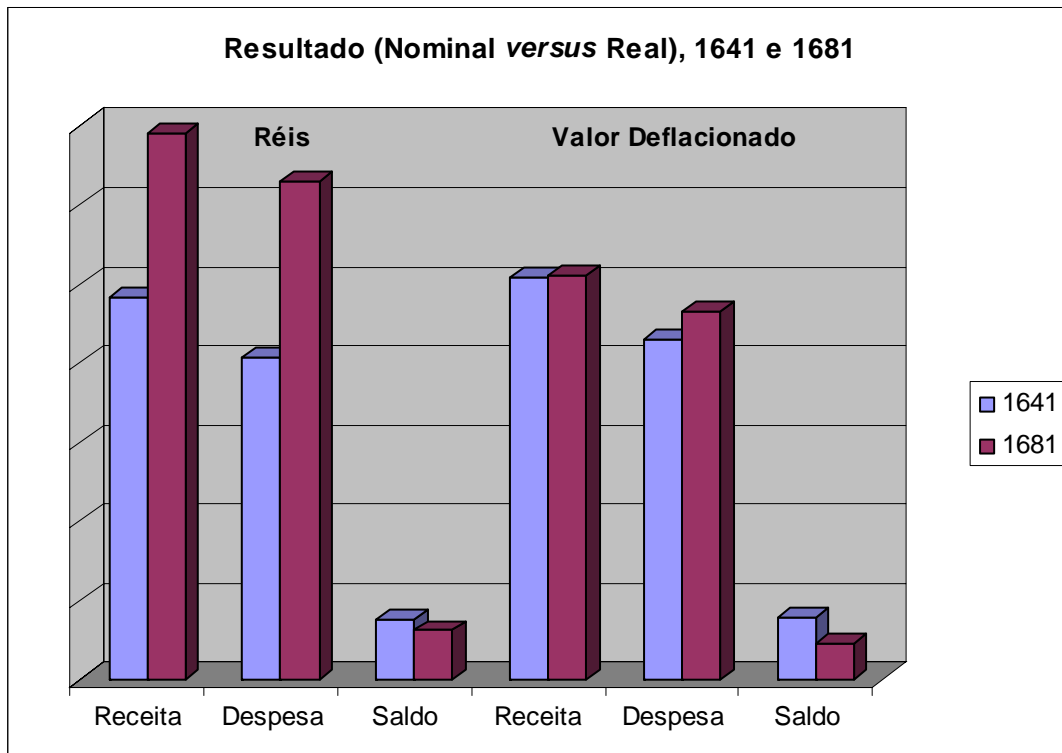
| | 1641 | 1681 |
|----------------|------------|-------------|
| Receita | 25.376.836 | 25.574.174 |
| Despesa | 21.445.403 | 21.642.741 |
| Saldo | 3.931.433 | = 3.931.433 |

| | 1641 | 1681 |
|----------------|------------|-------------|
| Receita | 25.376.836 | 27.225.217 |
| Despesa | 21.445.403 | 23.293.783 |
| Saldo | 3.931.433 | = 3.931.433 |

■ Valores ideais para equivalência entre os períodos

No caso em questão, o principal a ser notado é que houve descenso entre um e outro saldo. Com os valores nominais, essa queda já é perceptível. Com os reais, torna-se bem considerável, de -18% a -42% (Tabela 4.9 e Gráfico 4.2).

Gráfico 4.2



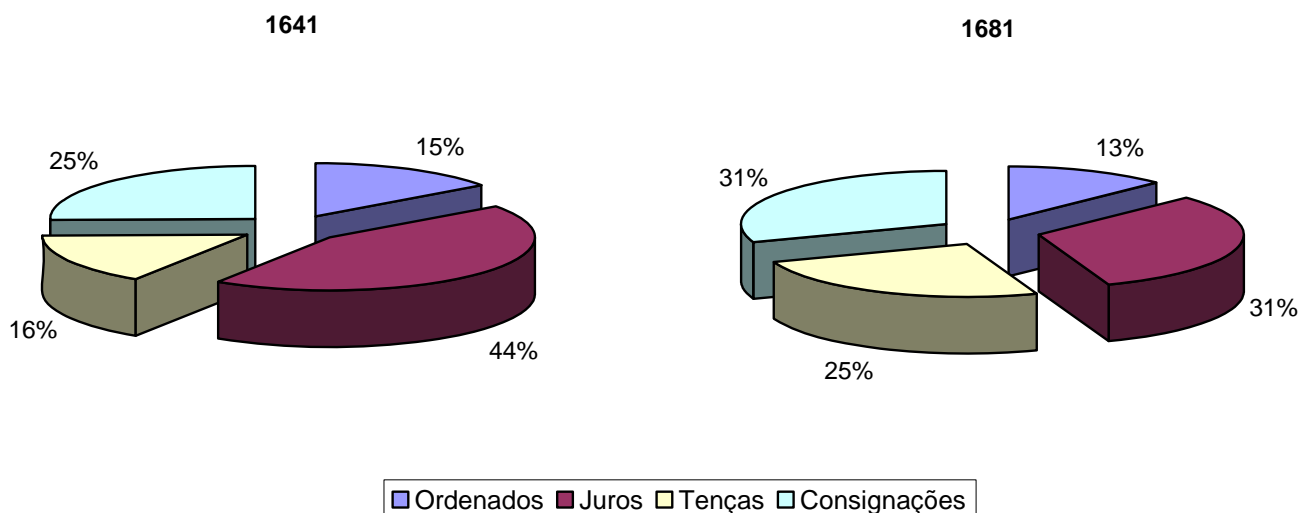
É claro que as receitas têm um papel fundamental no resultado contábil final. Entretanto, no caso em tela, segundo os dados disponíveis, o principal ponto é que em 1681 gastou-se, relativamente, mais do que em 1641. A pequena alta no valor real da receita (1%) foi superada pela maior ascensão da despesa (9%) (Tabela 4.9). Enquanto, comparativamente, o comprometimento do orçamento – ou seja, quanto do arrecadado foi direcionado aos gastos – em 1641 foi da ordem de 85%, em 1681 chegou a 91%. É possível correr certos riscos e afirmar, com muitas ressalvas, que as principais responsáveis foram as despesas com tenças (pensões concedidas pelo monarca a certas pessoas em prêmio por algum serviço ou por outro motivo) e com consignações. Dá-se, assim, razão tanto ao guarda-mor Dias Ravasco como ao alvitrista de 1697. Em valores nominais, as primeiras cresceram espantosos 148%, e as segundas, 87%. Aplicado o índice de preços, as tenças apresentam variação positiva de 74%, e as consignações de 31% (Tabela 4.11). Por outro lado, se no primeiro período tenças e consignações representaram, juntas, 41% dos gastos totais, em 1681, passaram a mais da metade (56%). Os juros e os ordenados, entretanto, caíram de, respectivamente, 44% e 15% para 31% e 13% (Gráfico 4.3).

Tabela 4.11
Detalhamento das Despesas, 1641 e 1681

| (Em réis) | 1641 | 1681 | Varição |
|---------------------|--------------------|--------------------|------------|
| Ordenados | 61.302.141 | 79.840.507 | 30% |
| Juros | 179.519.901 | 198.969.340 | 11% |
| Tenças | 63.624.273 | 157.673.442 | 148% |
| Consignações | 103.016.345 | 192.448.864 | 87% |
| Total | 407.462.660 | 628.932.153 | 54% |

| (Valor Real, declacionado) | 1641 | 1681 | Varição |
|----------------------------|-------------------|-------------------|-----------|
| Ordenados | 3.226.428 | 2.957.056 | -8% |
| Juros | 9.448.416 | 7.369.235 | -22% |
| Tenças | 3.348.646 | 5.839.757 | 74% |
| Consignações | 5.421.913 | 7.127.736 | 31% |
| Total | 21.445.403 | 23.293.783 | 9% |

Gráfico 4.3
Valor Percentual das Despesas, 1641 e 1681



Ressalto tratar-se apenas de indicativos, que, somados aos pareceres dos contemporâneos, ajudam a vislumbrar a realidade financeira de Portugal no período em questão. Afirmo isso porque, não sendo a relação de 1641 tão completa como a de 1681, é possível que juros, tenças e consignações estejam, no primeiro período, subavaliados, uma vez que não havia fórmula certa para a retirada desses encargos dos sobejos de tal ou qual órgão. O rei, por exemplo, passava tença de um valor qualquer a um sujeito que tivesse realizado grande feito. O pagamento desse privilégio poderia incidir sobre o saldo (os chamados sobejos, ou seja, as sobras) da Alfândega de Lisboa. Se, por acaso, a dita alfândega tivesse saldos negativos, automaticamente buscar-se-ia o valor em outra alfândega ou almoxarifado, geralmente, preestabelecidos no documento em que o monarca concedia a graça⁸⁵. Assim sendo, é de se questionar se nas despesas dos órgãos que não aparecem em 1641 não estariam também vinculados esses tipos de gastos, e, portanto, se no cômputo geral eles seriam maiores do que aparece no documento original.

Passemos aos números totais do resultado do exercício de 1681, com reino e império. De fato, eles confirmam o alto custo tanto das consignações como das tenças. Os juros, ainda assim, permaneceram com percentual elevado nas despesas do ano (24%), perdendo apenas para as consignações que representaram 46% de todos os

⁸⁵ Cf. 'Sobre um padrão de juro dado pelo rei, D. João IV, a D. Joana Leocádia Pimentel Soutto Mayor'. 9 de março de 1747. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Reino, cx. 220, pasta 19.

gastos (Gráfico 4.4). Ao detalharem-se estes últimos dispêndios ⁸⁶, nota-se que a maior parte deles advieram da manutenção da Casa Real e da Corte (Tabela 4.12 e Gráfico 4.5). Os chamados ofícios da Casa Real, quer dizer, aqueles diretamente ligados à pessoa do rei e de seus familiares, tomaram, por si só, 72 contos de réis (72.073.537 réis)⁸⁷. O restante dividiu-se entre a Casa de Bragança (2.000.000 réis), o duque de Beja (750.000 réis) e a princesa Isabel Luísa (21.615.983 réis), filha única de D. Pedro com D. Maria Francisca de Sabóia. Este último valor, bastante avantajado, não se sabe que fim teve; pode ser que fosse para os preparativos do casamento da infanta com o então duque de Sabóia, Vitor Amadeu II, que, enfim, acabou por não se realizar⁸⁸. Não há como ter certeza.

O segundo lugar, na lista das consignações, ficou com as despesas das armadas, cuja responsabilidade era da chamada tesouraria dos armazéns. Destaque-se quase 18 contos de réis despendidos com as naus da Índia. Chegamos, então, àquilo que classifiquei como despesas extraordinárias, que são nada menos do que os valores reservados à paz de Holanda (57.592.740 réis) e ao dote da rainha (24.379.621 réis). Outras rubricas poderiam entrar nessa conta, contudo, optei por reservá-la apenas a esses dois gastos que, como se sabe, acabaram por durar menos do que o esperado.

Os milhões de réis destinados ao Norte de África foram para Mazagão (45.002.142 réis) e Tânger (17.178.564 réis). Vale mencionar que a praça de Mazagão dependia de envios de numerário do reino para sua manutenção, fato que, juntamente com a baixa importância geoestratégica relativamente aos custos, fez com que fosse abandonada na segunda metade do século XVIII⁸⁹. Tânger é um caso curioso, porque fazia vinte anos que não pertencia mais ao império de Portugal, e, no entanto, seguia, e seguiria, trazendo custos que eram destinados não aos que lá estavam, mas aos que lá estiveram. Por alvará de 7 de março de 1672 foi estabelecido na cidade de Lagos o

⁸⁶ Para detalhamento, com algumas diferenças, dessa mesma conta, veja-se António Manuel Hespanha. A Fazenda. In: *Idem* (coord.). *História de Portugal*. 8 vols. Direção de José Mattoso. Vol. 4: O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, s/d, pp. 233-235.

⁸⁷ Sobre os ofícios e oficiais ligados à Casa Real veja-se Pedro Cardim. A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos. *Tempo*. Rio de Janeiro, vol. 7, n.º. 13, pp. 13-57, julho de 2002.

⁸⁸ Cf. António Caetano de Sousa. *História Genealógica da Casa Real Portuguesa* [...]. 12 tomos. Lisboa Occidental: na Officina de Joseph Antonio da Sylva, impressor da Academia Real, 1735-[1748], tomo 8, cap. 12, pp. 398-402.

⁸⁹ Cf. António Dias Farinha. Norte de África; e Joaquim Romero Magalhães. As Incursões no Espaço Africano. In: Francisco Bethencourt & Kirti Chaudhuri (dir.) *História da Expansão Portuguesa*. 5 vols. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, respectivamente, vol. 1, pp. 118-136, e vol. 2, p. 65. Veja-se, também, Laurent Vidal. *Mazagão, a cidade que atravessou o Atlântico: do Marrocos à Amazônia (1769-1783)*. São Paulo: Martins, 2008.

Almoxarifado e Contadoria para as “gentes de Tânger” em prol das famílias transportadas da cidade africana para o Algarve, “a fim de se guardarem ali as contas, e de se fazerem os pagamentos dos Soldos, Moradias, e Tenças que se mandaram conservar às ditas Famílias”. Passar uma praça às mãos de outrem não significava necessariamente deitar fora custos, porque acabavam por permanecer ofícios e empregos ligados a ela, ainda que “vãos e quiméricos”. Somente em 2 de dezembro de 1745 extinguiu-se o órgão referente a Tânger, por considerarem-se grandes as despesas com seus oficiais “e embaraçada a forma de satisfazer por Contrato aquela Folha [de pagamento], por se achar muito diminuto o numerário dos Filhos dela”⁹⁰.

Do montante sob título “Governo”, a maior parte (36.009.000 réis) foi para saldar os réditos atrasados dos oficiais da Junta do Comércio. O restante destinou-se ao Conselho da Fazenda (1.755.500 réis), Casa dos Contos (447.000 réis) e Relação do Porto (130.525). As despesas militares resumem-se em “gentes” para praças, fortalezas e castelo, além de gastos em fortificações e na Fábrica da Pólvora, que julguei certo incluir nesta rubrica. Na Igreja entram doações a conventos, custos da Inquisição de Lisboa bem como alguns milhões de réis para a Fábrica de São Pedro (7.200.000 réis), instituição à qual incumbia a recolha de “donativos para a construção e manutenção dos templos católicos, especialmente a basílica de São Pedro, em Roma”⁹¹. O principal (9.755.942 réis) foi para o tesoureiro da Obra Pia, responsável por espécie de esmola para a “diária sustentação de viúvas e órfãs desamparadas, e pobres miseráveis”⁹². Finalmente, considere despesas patrimoniais as obras no Palácio e na alfândega de Lisboa (978.825 e 200.000 réis), assim como os Palácios de Almerim e a Quinta de Alcântara. Os dois e meio contos indefinidos vieram do Hospital Real e da Fábrica das Lezírias, cujos dispêndios não vão descritos, mais 400.000 réis dados pelo almoxarifado de Benavente, que não estão na listagem das consignações elaborada por Dias Ravasco, mas, apenas, na relação de receita e despesa.

⁹⁰ Alvará régio de 25 de agosto de 1770. *Boletim do Conselho Ultramarino. Legislação Antiga. Volume II, 1755 a 1834*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867, pp. 64-66.

⁹¹ *O Clero no Parlamento Brasileiro: Senado do Império (1828-1840)*. 2 vols. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1982, vol 1, p. 308.

⁹² Alvará de lei de 24 de julho de 1773. *Collecção das Leys, Decretos e Alvarás [...] D. José I. Desde 31 de Julho de 1769 até 7 de Abril de 1775*. Lisboa: Regia Officina Typografica, 1775; e “OBRA”. In: Joaquim José Caetano Pereira e Sousa. *Esboço de hum dictionario juridico, theoretico, e practico [...]*. 3 tomos. Lisboa: Typographia Rollandiana, 1825-1827, tomo 2.

Gráfico 4.4

Despesas Totais, 1681

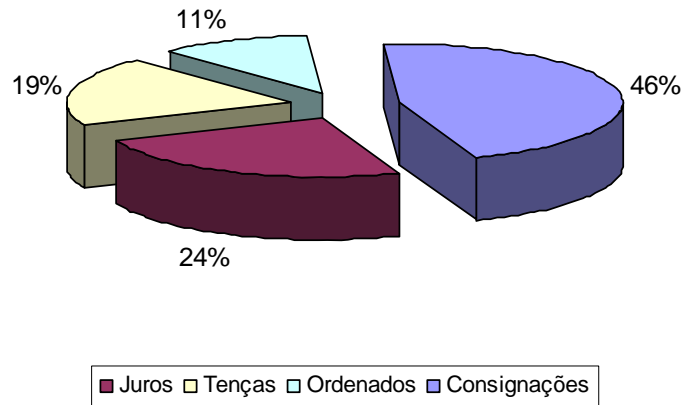


Gráfico 4.5

Despesas Detalhadas, 1681

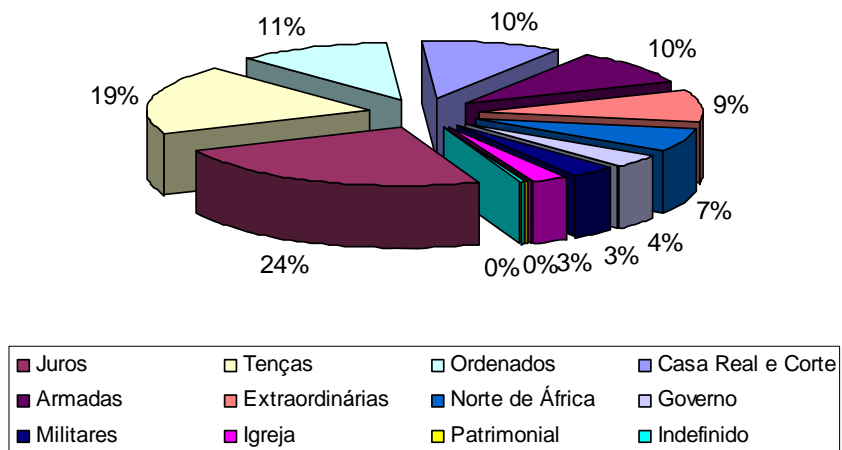


Tabela 4.12
Despesas Totais e Detalhadas, 1681

| | |
|---------------------|--------------------|
| Juros | 227.031.037 |
| Tenças | 181.923.155 |
| Ordenados | 103.208.298 |
| Consignações | 427.863.231 |
| Total | 940.025.721 |

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Juros | 227.031.037 |
| Tenças | 181.923.155 |
| Ordenados | 103.208.298 |
| Casa Real e Corte | 96.439.520 |
| Armadas | 89.181.239 |
| Extraordinárias | 81.972.361 |
| Norte de África | 62.180.706 |
| Governo | 38.342.025 |
| Militares | 28.759.005 |
| Igreja | 26.963.092 |
| Patrimonial | 1.361.825 |
| Indefinido | 2.663.458 |
| Total | 940.025.721 |

No campo da relação entre receitas e despesas, há algumas constatações interessantes que merecem realce. Em primeiro lugar, o déficit em alguns órgãos gerais e específicos. Em 1641, uma única vez, na alfândega do Porto, a despesa ultrapassou o valor da receita: receberam-se 11.002.857 réis e gastaram-se 11.302.857. Aqui, pode ser que tenha havido erro ao se contabilizarem as receitas, com 300 mil réis a menos. Em 1681, as ocorrências aumentam: são 49, sendo 2 relativas a valores de conjunto, nos almoxarifados do reino e nos de Lisboa, com diferença, para menos, de aproximadamente 4 e 15 milhões. Ora, um órgão não pode gastar mais do que arrecada, a menos que fique com dívidas em ser, o que foi o caso para esse último ano. Algumas tenças vinculadas aos almoxarifados deixaram de ser pagas; ao menos por esses órgãos. Dentre os sobejos finais que se despenderam por mandados, despachos e decretos régios, deve ter entrado a quitação dessas dívidas⁹³. Diga-se que nos almoxarifados do reino, dos 197 milhões arrecadados, 177 milhões foram consumidos por juros, tenças e

⁹³ Bartolomeu Dias Ravasco. Relações do rendimento De todas as Cazas dos direitos Reaes, Almojarifados, Alfandegas, Consulados, [...] 1681. 1685, *op. cit.*; publicado por João José Alves Dias. Um Documento Financeiro do século XVII, *op. cit.*, pp. 145-147.

consignações; no de Lisboa, dos 144 milhões recebidos, 134 milhões saíram para essas mesmas expensas.

O reino, incluindo-se juros e tenças, não conseguia cobrir suas despesas. Dentro do orçamento de 1681, representou 47% das receitas totais e 89% dos gastos. É perceptível a grande dependência que Portugal tinha dos rendimentos provenientes do ultramar; que, aliás, era altamente vantajoso, correspondendo a 53% das entradas totais e a apenas 11% das saídas. Do ultramar pode-se distinguir as conquistas, excluindo-se as alfândegas do reino e de Lisboa, e constatar que contribuíram diretamente para 29% dos ganhos e 8% dos custos. Nessa rubrica incluí o arrecadado com a tesouraria do tabaco, a Casa da Índia, as alfândegas dos Açores e da Madeira, o contrato de Angola e, por fim, a contribuição para o dote da rainha de Inglaterra, vinda do Brasil (Tabelas 4.13 e 4.14).

Tabela 4.13
Receitas e Despesas Totais, 1681

| (Réis) | Reino | Ultramar → | Conquistas |
|-----------------|-------------|-------------|-------------|
| Receitas | 784.958.162 | 899.629.845 | 483.108.222 |
| Despesas | 838.719.068 | 101.306.653 | 72.900.795 |

| (Percentual) | Reino | Ultramar → | Conquistas |
|-----------------|-------|------------|------------|
| Receitas | 47% | 53% | 29% |
| Despesas | 89% | 11% | 8% |

Tabela 4.14
Receitas e Despesas Totais Detalhadas, 1681

| | Receitas | Despesas |
|---------------------|----------------------|--------------------|
| Reino | 784.958.162 | 838.719.068 |
| Alfândega de Lisboa | 322.517.098 | 26.111.606 |
| Tabaco | 290.052.621 | 116.000 |
| Casa da Índia | 112.140.841 | 2.063.620 |
| Alfândegas do Reino | 94.004.525 | 2.294.252 |
| Ilhas dos Açores | 29.402.398 | 17.482.327 |
| Ilha da Madeira | 25.412.362 | 8.236.706 |
| Angola | 18.100.000 | - |
| Brasil | 8.000.000 | - |
| Mazagão | - | 45.002.142 |
| Total | 1.684.588.007 | 940.025.721 |

Os dispêndios ligados às conquistas, afora os ordenados, vieram da Praça de Mazagão e da “gente de guerra” do Castelo da Ilha Terceira, nos Açores. O primeiro foi coberto pelas alfândegas de Lisboa e do Porto, por almoxarifados do reino e, a maior parte, pela tesouraria da Bula da Cruzada (24.000.000 réis), responsável exatamente pelos fundos destinados à defesa e à conservação dos lugares no Norte da África⁹⁴. O segundo, um pouco pela alfândega da Ilha de S. Miguel e quase tudo pela da Ilha Terceira (8.674.275 réis) (Tabela 4.15). Desse modo, constata-se que as conquistas representaram efetivamente 29% dos ganhos totais e apenas 3% de todas as despesas do reino; e 4% das custas do reino e de suas alfândegas, incluso a de Lisboa (Tabela 4.16). Isso sem contarmos os ganhos indiretos, provenientes dos impostos sobre produtos que iam para ou chegavam do império ultramarino português.

Tabela 4.15
Consignações Relativas às Conquistas, 1681

| Órgão Beneficiado | Órgão de Onde Saiu (Geral) | Valor |
|---------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| Praça de Mazagão | | 45.002.142 |
| | Alfândega de Lisboa | 9.895.969 |
| | Alfândegas do Reino | 6.304.360 |
| | Reino | 28.801.813 |
| Castelo da Ilha Terceira | | 8.787.692 |
| | Ilhas dos Açores | 8.787.692 |
| Total | | 53.789.834 |

Tabela 4.16
As Conquistas Para o Reino e Suas Alfândegas, 1681

| | | |
|--|-------------|-----|
| Receitas | 483.108.222 | 29% |
| Despesas (Reino) | 28.801.813 | 3% |
| Despesas (Reino & Alfândegas) | 45.002.142 | 4% |

⁹⁴ Cf. António Manuel Hespanha. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal – Séc. XVII, op. cit.*, p. 123.

Se desconsiderarmos Mazagão, sítio “pequeno e inútil”, como a ele se referiu em alvará o rei D. José I⁹⁵, as conquistas não deram, em 1681, segundo o relatório de Dias Ravasco, nenhum gasto ao reino. Todas as despesas que tiveram foram arcadas por elas mesmas. Nem sempre foi assim. Não em outros períodos, mais recuados. A defesa do Brasil, da Índia e do comércio ultramarino consumiu alguns milhões em certas ocasiões⁹⁶. Com a nova monarquia, depois da Restauração, a situação foi algo diversa. Mal havia recursos para a manutenção do reino, quem diria para a das conquistas. Na expulsão dos batavos do Nordeste do Brasil, por exemplo, foram recursos locais, estimados em mais de 400 milhões de réis, que arcaram com grande parte das despesas. Os gastos da Coroa não foram maiores do que 15% a 20% desse valor. Com um detalhe digno de nota: os numerários transferidos da metrópole para a colônia a partir de 1651 eram provenientes de impostos, cobrados nas alfândegas do reino, que incidiam sobre produtos vindos de Pernambuco⁹⁷. Quer dizer, no limite, o Nordeste do Brasil financiou sua própria restauração, excetuando-se uma ou outra remessa feita no período filipino⁹⁸. Em 1654, a derrocada da dominação flamenga sobre a América portuguesa, graças à pressão dos navios da Companhia Geral do Comércio do Brasil, poderia entrar na conta como investimento vindo de Portugal. O Estado, todavia, não participava da empresa, financiada totalmente por capital privado⁹⁹. Outro exemplo é a retomada de Angola, em 1648, que contou tão-somente com cinco galeões fornecidos pela Coroa lusitana. O restante, tanto naus como demais apetrechos para o ataque ao inimigo batavo, foi conseguido graças a contribuições de habitantes do Rio de Janeiro¹⁰⁰. Como já afirmei anteriormente, no geral, foi assim: as conquistas deveriam se manter por si mesmas; a Coroa contribuía, com recursos próprios, apenas em casos inevitáveis, e de acordo com suas possibilidades.

Antes de finalizar a análise dos balanços organizados por Dias Ravasco, questão fundamental deve ser colocada: será que se tivéssemos para 1641 os dados dos mesmos

⁹⁵ Alvará régio de 25 de agosto de 1770. *Boletim do Conselho Ultramarino. Legislação Antiga. Volume II, 1755 a 1834, op. cit.*, pp. 64-66.

⁹⁶ Cf. Jorge M. Pedreira. Custos e Tendências Financeiras do Império Português, 1415-1822. In: Francisco Bethencourt & Diogo Ramada Curto (dir.). *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800, op. cit.*, pp. 63-66.

⁹⁷ Cf. Evaldo Cabral de Mello. *Olinda Restaurada. Guerra e Açúcar no Nordeste, 1630-1654, op. cit.*, pp. 203-205.

⁹⁸ *Ibidem*, pp. 187-189.

⁹⁹ Cf. Leonor Freire Costa. *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*. 2 vols. Lisboa: CNCDP, 2002, vol. 1, pp. 515-528 e 531-532.

¹⁰⁰ Cf. Charles Ralph Boxer. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. Tradução de Olivério de Oliveira Pinto. São Paulo: Editora Nacional; EDUSP, 1973 (1ª edição inglesa, 1952), p. 269.

órgãos que temos para 1681 a avaliação mais favorável dos saldos do primeiro ano manter-se-ia? Pode ser que não. Teoricamente, um Estado em guerra não pode ter resultados equiparáveis a um em tempo de paz¹⁰¹. Em consulta do Conselho da Fazenda de janeiro de 1657, os ministros informavam ao rei que as receitas dos almoxarifados do reino, das casas dos direitos reais e de todas as alfândegas somavam 514 milhões de réis (514.006.709) e as despesas, 506 milhões (506.473.655), com sobejo de 7 milhões e meio de réis. Ou seja, naquele momento de embate militar ainda contra os castelhanos, 99% do que entrou nesses órgãos era usado para cobrir custos. Estimava-se que o montante necessário para a defesa das conquistas e da costa do reino girava em torno de 358 milhões de réis (358.686.998). O objetivo do documento era justamente sugerir possíveis meios para angariar esses fundos¹⁰². O que quero salientar com esse exemplo é que conflito bélico implica, quase sempre, ou deficit orçamentário ou sobras muito diminutas. Isto posto, entende-se o porquê de o comprometimento do orçamento em 1681, que na comparação relativa com 1641 era de 91%, no cômputo total não chegar a 56% (1.685 milhões de receitas frente a 940 milhões de despesas). Só para se ter uma ideia do quão razoável é esse percentual, tomemos as entradas e saídas das chamadas contas correntes e pretéritas do Erário Régio, entre 1762 e 1832, com as quais trabalharemos a seguir, no próximo capítulo. Durante essas sete décadas, o melhor resultado foi em 1763, ano em que 83% das receitas foi usado para cobrir despesas. Se somássemos às entradas desse ano o saldo acumulado no anterior, ainda assim, o valor não abaixaria muito, chegando a pouco mais de 78%. Daqui, tiram-se duas conclusões. Primeira: é preciso muita cautela ao se comparar dados pouco completos, porque isso pode distorcer as inferências sobre o conjunto. Segunda: se as rubricas referentes ao reino que não aparecem em 1641 e, portanto, foram, na análise comparativa acima, retiradas do resultado de 1681, influenciam as receitas deste último ano, as do ultramar, e mesmo as das conquistas, sozinhas, tiveram papel igualmente essencial. Quiçá até maior, levando-se em consideração a separação, já destacada, entre receitas e despesas (Tabela 4.13).

¹⁰¹ Cf. Jorge Braga de Macedo; Álvaro Ferreira da Silva; & Rita Martins de Sousa. War, Taxes and Gold. In: Michael D. Bordo; & Roberto Cortés-Conde. *Transferring Wealth & Power from de Old to he New World*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001, pp. 187-228.

¹⁰² Cf. Consulta do Conselho da Fazenda de 23 de janeiro de 1657. Edgar Prestage. Três Consultas do Conselho da Fazenda de 1656 a 1657. *Revista de História*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos Históricos; Livraria Universal de Armando J. Tavares, 1920, n^{os} 33 a 36, ano IX, 9^o volume, pp. 117-126.

Enfim, diga-se que, do ponto de vista fiscal, 1681 foi um bom ano, segundo as informações disponibilizadas por Bartolomeu Dias Ravasco. Todavia, não nos deixemos enganar. Por um lado, nem sempre os resultados fiscais são reflexo perfeito da situação econômica. Por outro, a conjuntura daquele período, se não era ruim, tampouco era venturosa. Todas as sobras foram despendidas por ordem do monarca, não ficando, ao que parece, dinheiro em caixa; só as armadas levaram mais de 109 milhões de réis¹⁰³. O restante, ou foi empregado em custos ordinários surgidos nos quatro anos que decorreram entre o período de referência das contas e a apresentação delas, que se deu em 1685, ou foi desviado para o cumprimento de dívidas já estabelecidas e ainda não pagas. Fica a dúvida.

As décadas finais do Seiscentos não foram época de calmaria. Os resquícios de um período de extrema dificuldade, que não estava de todo superada, faziam-se presentes. Muito embora o pior já tivesse passado. O Nordeste do Brasil, recuperado; as relações com os batavos e com os castelhanos, amenizadas; a dinastia recém instaurada, mais fortalecida; o fluxo de escravos, de volta ao trato Atlântico; os ataques às conquistas orientais, arrefecidos. No reino, é possível mesmo indicar crescimento da produção agrícola e das rendas internas, bem como movimento populacional ascendente¹⁰⁴.

Recuperação, e esforço para tal. Não prosperidade. É bom lembrar que havia falta de metais, especialmente o prata, uma balança comercial pouco favorável, e já a partir da segunda metade do século forte concorrência ao principal produto do Brasil, o açúcar. Mais do que isso, o seu preço, fosse ele brasileiro fosse ele antilhano sofreu forte descida nos últimos cinquenta anos da centúria¹⁰⁵. Em ao menos dois importantes locais do mercado internacional, entre os primeiros anos de 1650 até ao menos a última década do século XVII, teve queda expressiva atingindo no quinquênio de 1686-1690 o mais baixo nível do período tanto nos Países Baixos como na Inglaterra (Tabela 4.17 e Gráfico 4.6). Esse descenso foi claramente sentido nas praças da América lusa. Na Bahia, o valor que os senhores de engenho receberam pela arroba do açúcar branco

¹⁰³ Bartolomeu Dias Ravasco. Relações do rendimento De todas as Cezas dos direitos Reaes, Almoarifados, Alfandegas, Consulados, [...] 1681. 1685, *op. cit.*; publicado por João José Alves Dias. Um Documento Financeiro do século XVII, *op. cit.*, p. 147.

¹⁰⁴ Cf. Leonor Freire Costa; Pedro Lains; & Susana Münch Miranda. *História Económica de Portugal, 1143-2010*, *op. cit.*, pp. 167-177. Veja-se, também, Carl A. Hanson. *Economia e Sociedade no Portugal Barroco, 1668-1703*. Lisboa: Dom Quixote, 1986 (1ª edição estadunidense, 1981), pp. 159 e seguintes.

¹⁰⁵ Cf. Vera Lucia Amaral Ferlini. *Terra, Trabalho e Poder. O mundo dos engenhos no Nordeste Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 70-71.

passou de 1.350 réis, em 1651, para 778, em 1689¹⁰⁶. O período mais difícil da produção e do comércio açucareiro da capitania coincidia com o do mercado mundial¹⁰⁷. A concorrência e a baixa de preços chegou a dar azo a carta de oficiais do Senado de Salvador ao rei, em 1693, lamentando justamente o pequeno valor de venda do açúcar, “depois que toda a Europa se deu à cultura deste gênero”¹⁰⁸. Mas, não fiquemos unicamente neste produto, porque o mesmo problema atingia outras frentes. O tabaco, em Lisboa, foi de 260 réis o arrátel, em 1650, para 200, em 1668, e míseros 70, em 1688. Recuperar-se-ia fortemente apenas à entrada do século posterior¹⁰⁹. O cravo também sofreu quebras, em tempo pouco mais avançado: de 18.000 réis o quintal, em 1688, passou a ser vendido a 5.000, vinte anos depois¹¹⁰.

¹⁰⁶ Cf. Stuart Schwartz. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988 (1ª edição estadunidense, 1985), pp. 400-401.

¹⁰⁷ Cf. Vera Lucia Amaral Ferlini. *Terra, Trabalho e Poder. O mundo dos engenhos no Nordeste Colonial, op. cit.*, pp. 74-77.

¹⁰⁸ Carta de 28 de julho de 1693. *Arquivo Público da Bahia*, vol. 129. *Apud*: Virgílio Noya Pinto. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII, op. cit.*, p. 15, nota 29.

¹⁰⁹ Cf. Vitorino Magalhães Godinho. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770). *In: Ensaios II: sobre História de Portugal, op. cit.*, p. 432; Jean Baptiste Nardi. *O Fumo Brasileiro no Período Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1996, pp. 106-107; e Leonor Freire Costa; Pedro Lains; & Susana Münch Miranda. *História Económica de Portugal, 1143-2010, op. cit.*, p. 207.

¹¹⁰ Cf. Vitorino Magalhães Godinho. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770). *In: Ensaios II: sobre História de Portugal, op. cit.*, p. 432.

Tabela 4.17

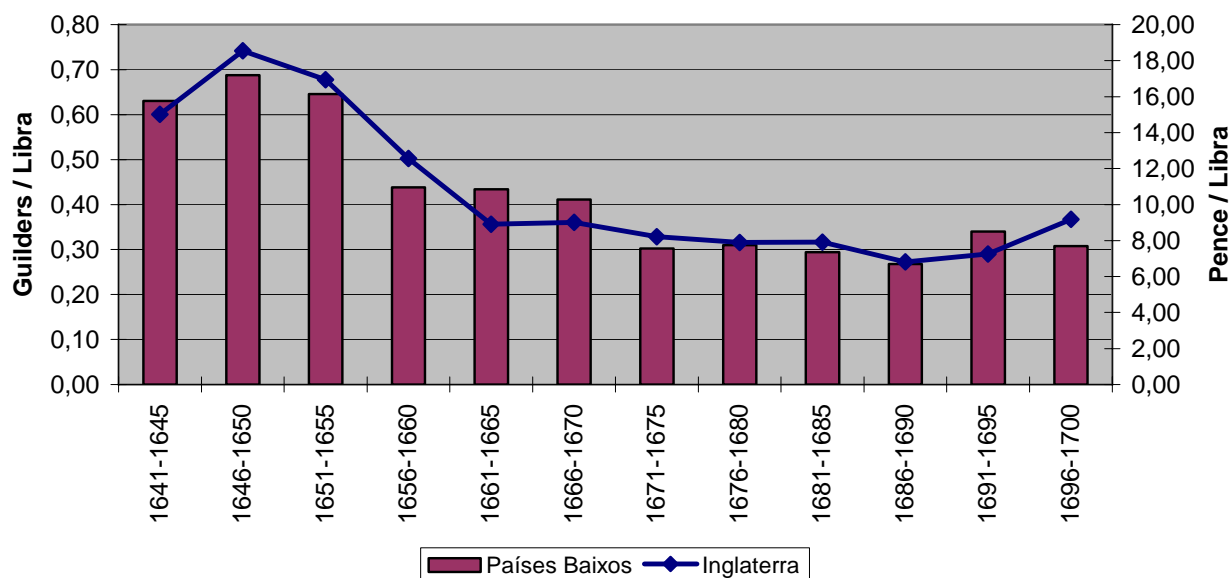
Média Móvel Quinquenal do Preço da Libra do Açúcar nos Países Baixos e na Inglaterra, 1641-1700

| | Países Baixos (guilders/libra) | Inglaterra (pence/libra) |
|-----------|-----------------------------------|-----------------------------|
| 1641-1645 | 0,63 | 15,01 |
| 1646-1650 | 0,69 | 18,54 |
| 1651-1655 | 0,65 | 16,95 |
| 1656-1660 | 0,44 | 12,56 |
| 1661-1665 | 0,43 | 8,91 |
| 1666-1670 | 0,41 | 9,01 |
| 1671-1675 | 0,30 | 8,22 |
| 1676-1680 | 0,31 | 7,89 |
| 1681-1685 | 0,29 | 7,91 |
| 1686-1690 | 0,27 | 6,81 |
| 1691-1695 | 0,34 | 7,24 |
| 1696-1700 | 0,31 | 9,18 |

FONTES: Cf. Gráfico 4.6

Gráfico 4.6

Média Móvel Quinquenal do Preço da Libra do Açúcar nos Países Baixos e na Inglaterra, 1641-1700



Fontes: Para os Países Baixos: Jan Luiten van Zanden. *Prices and wages and the cost of living in the western part of the Netherlands, 1450-1800*. Banco de dados criado em 22 de Janeiro de 2001 por Jan de Vries, Jan Pieter Smits e Arthur van Riel. Disponível em: <http://www.iisg.nl/hpw/brenv.php>. Acesso em 2 de Julho de 2012. Para Inglaterra: Gregory Clark. *England prices and wages since 13th*. Banco de dados criado em 10 de Abril de 2006 por Gregory Clark e reformado por Peter Lindert. Disponível em: <http://gpih.ucdavis.edu/Datafilelist.htm#Europe>. Acesso em 2 de Julho de 2012.

No início do século XVIII, essa recuperação de finais do Seiscentos pareceu perder forças e até mesmo retroceder. Depois da morte do rei de Espanha, Carlos II, que não deixou herdeiros, a disputa pela sucessão do trono espanhol, entre 1701 e aproximadamente 1713¹¹¹, incluiu diversos países da Europa, dentre eles Portugal¹¹². Nova guerra, novos comprometimentos ao orçamento; justificando-se até mesmo a retomada das décimas, que duraram dessa vez de 1704 a 1715¹¹³. Do outro lado do Atlântico, boas-novas divergiam das circunstâncias. A procura no Velho Mundo pelo açúcar brasileiro cresceu justamente nesse período. Demanda causada pelo conflito bélico, havia de retroceder finda a contenda; nas décadas de 1720 e 1730 a produção açucareira na colônia caíra um bocado¹¹⁴. Momentaneamente afortunado o litoral, o que marcaria de fato as primeiras décadas do século era o interior da América lusa. As descobertas de ouro e pedras preciosas no Brasil deram início a nova fase na economia da colônia portuguesa, e maior fôlego às finanças do reino. Vale lembrar, contudo, que se o ouro do Brasil – especialmente a sua tributação – intervinha nos ganhos da Coroa como uma “nova força econômica”¹¹⁵, a circulação de gêneros agrícolas produzidos na colônia mantinha-se indispensável. Tome-se como exemplo o cálculo de Vitorino Magalhães Godinho, que diz respeito aos réditos de Portugal em 1716, e apresenta o tabaco rendendo 760 contos de réis e os quintos do ouro do Brasil, 345¹¹⁶. A grande diferença é que as remessas do metal enviadas à metrópole eram dinheiro em caixa, ou, se quisermos, “meio universal de pagamento”¹¹⁷. Além disso, ao longo da centúria, os valores arrecadados e transferidos para os cofres régios tiveram um crescimento assombroso (Tabela 4.18). Entre 1700 e 1808 só as remessas líquidas de Minas Gerais somaram 100 toneladas de ouro, pouco mais de 41 mil contos de réis¹¹⁸. Entre 1720 e

¹¹¹ Os tratados de pazes de Utrecht foram assinados em 1713. A resistência catalã e maiorquina, todavia, durou até, respectivamente, 1714 e 1715.

¹¹² Cf. Damião Peres. Portugal na Guerra da Sucessão de Espanha. In: Damião Peres (dir. lit.), & Eleutério Cerdeira (dir. art.). *História de Portugal*. 8 vols. Barcelos: Portucalense Editora, 1928-1937, vol. 6, pp. 134-179; e John H. Elliot. *La España Imperial, 1469-1716*. Barcelona: Vicens Vives, 2005, 7ª reimpressão revisada (1ª edição espanhola, 1986), pp. 404-411.

¹¹³ Cf. António Manuel Hespanha. A Fazenda. In: *Idem* (coord.). *História de Portugal*. 8 vols. Direção de José Mattoso. Vol. 4: O Antigo Regime (1620-1807), *op. cit.*, p. 218.

¹¹⁴ Cf. Stuart Schwartz. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*, *op. cit.*, p. 147; e Vera Lucia Amaral Ferlini. *Terra, Trabalho e Poder. O mundo dos engenhos no Nordeste Colonial*, *op. cit.*, pp. 80-93.

¹¹⁵ Vitorino Magalhães Godinho. Finanças públicas e Estrutura do Estado. In: *Idem*. *Ensaio II: sobre História de Portugal*, *op. cit.*, p. 71.

¹¹⁶ Cf. *Ibidem*.

¹¹⁷ Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p. 63.

¹¹⁸ Cf. Angelo Alves Carrara. *Receitas e despesas do Estado do Brasil; século XVIII*. Juiz de Fora: Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009, p. 61.

1807, as do Brasil todo atingiram quase 61 mil contos de réis¹¹⁹. Montante que foi fundamental para saldar a balança comercial de Portugal com outros países, especialmente com a Inglaterra¹²⁰.

Tabela 4.18
Remessas e Quintos do Ouro de Minas Gerais enviados ao Reino, 1714-1751

| | Arrobas | Réis | Média Anual (Réis) |
|------------------|----------|----------------|--------------------|
| 1714-1724 | 330 | 2.027.520.000 | 184.320.000 |
| 1725-1735 | 407 | 2.000.486.400 | 181.862.400 |
| 1736-1751 | 2.558,81 | 19.749.335.040 | 1.234.333.440 |

Fonte: Angelo Alves Carrara. *Receitas e despesas do Estado do Brasil*; século XVIII. Juiz de Fora: Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009, p. 49.

Não bastassem as remessas, a Fazenda régia ganharia ainda mais com o metal áureo. De 1720 a 1812 vigorou lei que determinava que todo o ouro, de particulares ou da Fazenda, em qualquer forma, que fosse do Brasil a Portugal pagasse imposto de 1%. Ganhava-se no reino com este encargo, ganhava-se na colônia com o cunho da moeda. Estima-se que 4/5 do ouro produzido destinou-se a particulares, que preferiam amoeidar o metal na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, para, então, enviá-lo à metrópole¹²¹.

Outra preciosidade que se revelou copiosa no interior do Brasil foram os diamantes. Descobertos em fins da segunda década do século XVIII, o papel que tiveram, tanto econômica como socialmente, não se compara ao do metal áureo¹²². Entretanto, não devem ser menosprezados. Em 1740, já sob monopólio régio, vigorou o primeiro contrato de extração das pedras na região do chamado Distrito Diamantino. Entre esse ano e 1771, pelas notícias que se tem, foram extraídos 1.666.569 quilates, vendidos pelos contratadores pelo valor total de 15.515 contos de réis (15.515.397.662

¹¹⁹ Cf. Rita Martins de Sousa. *Brazilian Gold and the Lisbon Mint House (1720-1807)*. e-*JPH*, vol. 6, número 1, pp. 12 e 15, verão de 2008.

¹²⁰ Cf. Virgílio Noya Pinto. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII*, op. cit., pp. 266 e 307-308.

¹²¹ Cf. Leonor Freire Costa; Maria Manuela Rocha; & Rita Martins de Sousa. *A Circulação do Ouro do Brasil: o direito do 1%*. *Documento de Trabalho / Working Paper n.º 21*. Lisboa: Gabinete de História Económica e Social, 2002.

¹²² Cf. Caio Prado Jr. *Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008, 11ª reimpressão da 23ª edição (1ª edição, 1942), pp. 178-179.

réis); dessa quantia, couberam ao real erário pouco mais de 4.600 contos de réis (4.644.172.588 réis)¹²³. Essa grande diferença entre os valores obtidos pelos particulares e os destinados à Coroa foi motivo para que a partir de então a exploração das pedras ficasse debaixo da competência da Real Extração dos Diamantes. Junto dela, surgiu o famoso Regimento Diamantino, de 2 de agosto de 1771¹²⁴, também conhecido como Livro da Capa Verde, por conta do exemplar que ficava no Brasil. Para alguns autores, um tanto exageradamente, esse conjunto legislativo foi “expressão do mais puro despotismo”, mais digno “de brilhar no Império Turco do que em um estado cristão”¹²⁵, ou, ainda, “apuração máxima da tirania; e terror, durante meio século, de todos que direta ou indiretamente lhe tocavam”¹²⁶. Em geral, o regimento não passou de recolha e organização de ordens já dispostas anteriormente¹²⁷. O que, em si, não é de somenos importância. Do contrário, dir-se-ia, equivocadamente, que as ordenações de Portugal, coletâneas de leis em sua maior parte já em vigência, não foram relevantes¹²⁸. Uma coisa são normas dispersas, outra, é um corpo de diplomas régios constituído. Dessa forma, o tal livro diamantino não deve ser desdenhado. E só. Porque da formulação à aplicação da lei há uma distância grande.

É óbvio que, independentemente dos esforços para suprimi-los, os descaminhos e os contrabandos grassaram. Para que surjam, basta haver comércio. Os desvios de ouro não eram pequenos, e, ainda assim, como vimos, as remessas para o reino foram grandiosas. Pode até ser que os resultados do Distrito Diamantino não tenham sido excelentes, de acordo com o ponto de vista adotado¹²⁹. O lucro da Coroa com a extração da pedra preciosa foi considerável, isso é certo. Eschwege calculou, para o período de

¹²³ Cf. João Pandiá Calogeras. *As Minas do Brasil e Sua Legislação*. 3 vols. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904-1905, vol. 1, pp. 293-312.

¹²⁴ Cf. Raimundo José da Cunha Matos. *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais (1837)*. 2 vols. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981, vol. 1, p. 358.

¹²⁵ Wilhelm Ludwig von Eschwege. *Pluto Brasiliensis*. 2 vols. Tradução de Domicio de Figueiredo Murta. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944 (1ª edição alemã, 1833), vol. 2, pp. 123 e 148.

¹²⁶ Caio Prado Jr. *Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia*, op. cit., p. 179.

¹²⁷ Cf. João Pandiá Calogeras. *As Minas do Brasil e Sua Legislação*, op. cit., vol. 1, p. 313; e Júnia Ferreira Furtado. *O Livro da Capa Verde. O Regimento Diamantino de 1771 e a Vida no Distrito Diamantino no Período da Real Extração*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFGM, 2008, pp. 65-70.

¹²⁸ As Ordenações portuguesas são três: As *Afonsinas* (c. 1446; manuscritas), as *Manuelinas* (1512-1513, 1ª edição completa; 1521, edição reformada e definitiva) e as *Filipinas* (1603). Cf. Nuno J. Espinosa Gomes da Silva. *História do Direito Português. Fontes de Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011, 5ª edição, revista e atualizada (1ª edição, 1985), pp. 301-433.

¹²⁹ Cf. Júnia Ferreira Furtado. *O Livro da Capa Verde. O Regimento Diamantino de 1771 e a Vida no Distrito Diamantino no Período da Real Extração*, op. cit., p. 27; e João Lúcio de Azevedo. *Épocas de Portugal Económico. Esboços de História*, op. cit., pp. 354-362.

1775 a 1788, ganho líquido de 15%¹³⁰. Ainda que esse percentual valesse para espaço de tempo mais amplo, não seria pouca coisa, como veremos a seguir. É necessário, antes, entender a lógica de financiamento da extração dos diamantes.

Durante o regime de arrendamento da exploração das pedras preciosas, havia uma quantia dada por empréstimo aos contratadores, para que eles pudessem desenvolver suas atividades. Em carta régia de 26 de janeiro de 1765, determinou-se que o valor concedido subisse para 200 contos de réis e que fosse retirado das receitas da Provedoria de Minas; caso necessário, dever-se-ia completá-lo com os rendimentos do quinto do ouro¹³¹. Em teoria, desde a sua instauração, em 1771, ficaram consignados para a Real Extração os mesmos 200 contos de réis anuais até 1795, e, depois, 120 contos entre esse ano e 1824¹³². Os números efetivamente transferidos guardam ligeira diferença. Essa quantia, usada para cobrir os custos com a extração do diamante, pode-se afirmar que provinha quase integralmente do quinto do ouro arrecadado pela capitania de Minas Gerais¹³³. Entre 1772 e 1805, foram poucos os anos em que essa receita foi suficiente para arcar com os gastos. Outra informação relevante, para traçarmos o quadro, está ligada ao preço pago pelo quilate dos diamantes. A partir de 1753 a venda das pedras, de Lisboa para o exterior, foi concedida a contratadores que as compravam por valor fixo. Entre aquele primeiro ano e 1790 – último período cujos dados estão disponíveis –, a menor avaliação foi 7.806 réis por quilate, a maior, 10.771; a média total, 8.912 réis. Os diamantes da Real Extração começaram a ser vendidos somente em 1775, ao preço mínimo de 7.806 réis por quilate, e máximo de 10.120 réis, entre esse ano e 1790; com média total de 8.973 réis por quilate¹³⁴. Como base nesses valores computei a venda dos diamantes régios por um preço médio de 8.900 réis por quilate (Tabela 4.19).

¹³⁰ Cf. Wilhelm Ludwig von Eschwege. *Pluto Brasiliensis*, *op. cit.*, vol. 2, p. 179.

¹³¹ Cf. Raimundo José da Cunha Matos. *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais (1837)*, *op. cit.*, vol. 1, p. 358.

¹³² Cf. João Pandiá Calogeras. *As Minas do Brasil e Sua Legislação*, *op. cit.*, vol. 1, p. 325.

¹³³ Cf. Angelo Alves Carrara. *Receitas e despesas do Estado do Brasil; século XVIII*, *op. cit.*, p. 54.

¹³⁴ Cf. João Pandiá Calogeras. *As Minas do Brasil e Sua Legislação*, *op. cit.*, vol. 1, pp. 301-308; Veja-se, também, Virgílio Noya Pinto. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII*, *op. cit.*, pp. 219-223.

Tabela 4.19

Custos e Rendimentos da Real Extração dos Diamantes, 1772-1805 (réis)

| Anos | A | B | C | D | E |
|--------------|--------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| | Quilates Extraídos | Despesas de Extração | Consignação | Diferença (C-B) | Lucro Bruto (A X 8.900) |
| 1772 | 33.493 | 433.117.329 | 300.000.000 | -133.117.329 | 298.087.700 |
| 1773 | 50.343 | 360.714.233 | 100.000.000 | -260.714.233 | 448.052.700 |
| 1774 | 37.083 | 256.320.163 | 200.000.000 | -56.320.163 | 330.038.700 |
| 1775 | 36.877 | 264.140.916 | 200.000.000 | -64.140.916 | 328.205.300 |
| 1776 | 37.414 | 295.607.091 | 200.000.000 | -95.607.091 | 332.984.600 |
| 1777 | 40.517 | 260.584.173 | 200.000.000 | -60.584.173 | 360.601.300 |
| 1778 | 39.068 | 248.066.219 | 200.000.000 | -48.066.219 | 347.705.200 |
| 1779 | 39.479 | 214.760.652 | 200.000.000 | -14.760.652 | 351.363.100 |
| 1780 | 31.947 | 235.490.467 | 200.000.000 | -35.490.467 | 284.328.300 |
| 1781 | 38.605 | 239.662.086 | 200.000.000 | -39.662.086 | 343.584.500 |
| 1782 | 51.262 | 279.816.394 | 200.000.000 | -79.816.394 | 456.231.800 |
| 1783 | 48.117 | 268.515.714 | 200.000.000 | -68.515.714 | 428.241.300 |
| 1784 | 62.038 | 266.950.282 | 200.000.000 | -66.950.282 | 552.138.200 |
| 1785 | 37.528 | 269.676.202 | 200.000.000 | -69.676.202 | 333.999.200 |
| 1786 | 30.677 | 263.131.925 | 200.000.000 | -63.131.925 | 273.025.300 |
| 1787 | 28.404 | 260.990.858 | 200.000.000 | -60.990.858 | 252.795.600 |
| 1788 | 28.630 | 278.448.122 | 200.000.000 | -78.448.122 | 254.807.000 |
| 1789 | 29.557 | 244.369.114 | 200.000.000 | -44.369.114 | 263.057.300 |
| 1790 | 31.664 | 236.021.772 | 200.000.000 | -36.021.772 | 281.809.600 |
| 1791 | 28.400 | 250.008.030 | 200.000.000 | -50.008.030 | 252.760.000 |
| 1792 | 26.184 | 245.490.100 | 200.000.000 | -45.490.100 | 233.037.600 |
| 1793 | 27.781 | 250.151.681 | 200.000.000 | -50.151.681 | 247.250.900 |
| 1794 | 33.320 | 239.412.474 | 200.000.000 | -39.412.474 | 296.548.000 |
| 1795 | 26.031 | 175.808.692 | 220.000.000 | 44.191.308 | 231.675.900 |
| 1796 | 14.805 | 75.109.354 | 120.000.000 | 44.890.646 | 131.764.500 |
| 1797 | 11.007 | 91.069.992 | 60.000.000 | -31.069.992 | 97.962.300 |
| 1798 | 11.082 | 78.372.956 | 120.000.000 | 41.627.044 | 98.629.800 |
| 1799 | 11.952 | 72.947.554 | 60.000.000 | -12.947.554 | 106.372.800 |
| 1800 | 12.022 | 87.859.443 | 120.000.000 | 32.140.557 | 106.995.800 |
| 1801 | 15.719 | 115.174.095 | 120.000.000 | 4.825.905 | 139.899.100 |
| 1802 | 29.268 | 115.429.206 | 120.000.000 | 4.570.794 | 260.485.200 |
| 1803 | 28.435 | 126.292.582 | 120.000.000 | -6.292.582 | 253.071.500 |
| 1804 | 14.892 | 126.266.369 | 120.000.000 | -6.266.369 | 132.538.800 |
| 1805 | 15.302 | 128.127.014 | 120.000.000 | -8.127.014 | 136.187.800 |
| Total | 1.038.903 | 7.353.903.254 | 5.900.000.000 | -1.453.903.254 | 9.246.236.700 |

Obs.: As consignações envoltas pelo retângulo foram inferidas.

Fontes: Para as consignações, Angelo Alves Carrara. *Receitas e despesas do Estado do Brasil*; século XVIII. Juiz de Fora: Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009, pp. 167-172. Para o restante, João Pandiá Calogeras. *As Minas do Brasil e Sua Legislação*. 3 vols. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904-1905, vol. 1, pp. 307-308 (preços) e 323-324 (quilates extraídos e despesas de extração).

A partir daí, dois tipos de cálculos podem ser efetuados. Primeiro, os ganhos obtidos com a Real Extração entre 1772 e 1805 tomando-se apenas as consignações. Assumamos, aqui, a ajuda de custo enviada como sendo totalmente composta por quintos do ouro, que, de outra forma, seriam remetidos para o reino. Digamos que os valores faltantes para arcar com as despesas fossem cobertos por entradas provenientes de impostos que incidiam internamente ou na capitania de Minas Gerais ou no próprio Distrito Diamantino, que não estava livre deles¹³⁵. A aplicação régia direta na exploração das pedras preciosas – por meio dos quintos do ouro – resultava em lucro líquido de 3.300 contos de réis (3.346.236.700 réis), ou seja, de 36% sobre o total acumulado. Por outro lado, se tivermos em conta que essas consignações são investimento, concluiremos que o rendimento obtido sobre esse recurso foi da ordem de 57%. Atentando-nos para os custos totais da extração, o lucro líquido cai para 1.900 contos (1.892.333.446 réis), que perfazem 20%. Já o rendimento chega a quase 26% (Tabela 4.20). Mesmo esse último percentual não é pequeno, em termos de retorno sobre capital investido. Em suma, a Real Extração dos Diamantes foi lucrativa, sim, em que pesem os desfalques sofridos.

Tabela 4.20
Ganhos da Real Extração dos Diamantes, 1772-1805

| Cálculo 1 | | Cálculo 2 | |
|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Lucro Bruto | 9.246.236.700 | Lucro Bruto | 9.246.236.700 |
| Despesa | 7.353.903.254 | Consignação | 5.900.000.000 |
| Lucro Líquido | 1.892.333.446 | Lucro Líquido | 3.346.236.700 |
| Lucro Líquido | 20% | Lucro Líquido | 36% |
| Rendimento | 26% | Rendimento | 57% |

Obs.: Lucro Líquido (%) = Lucro Bruto X 100 / Lucro Líquido

Rendimento (%) = Despesa (ou Consignação) X 100 / Lucro Líquido

Fonte: Tabela 4.19

¹³⁵ Cf. Júnia Ferreira Furtado. *O Livro da Capa Verde. O Regimento Diamantino de 1771 e a Vida no Distrito Diamantino no Período da Real Extração*, op. cit., pp. 117-129.

Pode-se afirmar, mesmo que os dados sejam limitados, que entre 1716 e 1740 houve ascensão das receitas totais da Fazenda régia¹³⁶. A partir de então, e até os primeiros anos da segunda metade da centúria, o brilho do metal amarelo chamaria para si as atenções e as prevenções da metrópole. Atenções para que ele seguisse curso certo de produção e escoamento, prevenções para que se não desviassem os proventos que eram do Estado por direito e força; além da ameaça externa – não nos esqueçamos – sempre presente quando se espalham notícias sobre tesouro em abundância.

¹³⁶ Cf. Angelo Alves Carrara. *As receitas imperiais portuguesas: estruturas e conjunturas, séculos XVI-XVIII (parte primeira)*. Relatório parcial de pesquisa. Processo CNPq PQ 300585/2009-8, versão I, abril de 2011, pp. 15-16.

5

Da Fundação do Erário Régio à Transferência da Corte

Depois da Restauração de Portugal, o sistema contábil tanto das conquistas como do reino continuou a ser regido nos moldes utilizados durante o período da União Ibérica (1580-1640). Muito pouco foi mexido na estrutura dos chamados Contos do Reino e Casa (ou, simplesmente, Casa dos Contos), órgão responsável pelo controle tanto das receitas como das despesas de Portugal e de seu império. A metodologia empregada era o sistema unigráfico, ou seja, um livro separado para receitas e outro para despesas; o que causava alguma confusão na organização contábil¹. Na década de 1680, Bartolomeu Dias Ravasco expressava a dificuldade para realizar compilação das entradas e saídas da Real Fazenda, indispensável a uma análise visando conhecer e, se possível, remediar a situação financeira do Estado, como era o caso². Se em fins do século XVII os recursos não avultados exigiam um controle dos gastos e das arrecadações, na centúria posterior, em meio à bonança propiciada especialmente pelo ouro do Brasil, a vigia fazia-se premente.

Na administração central, já em 1709 começava-se a ponderar sobre a necessidade de uma gestão financeira mais eficiente. Nesse ano, os ministros do Conselho Ultramarino apontaram crescimento dos rendimentos da Fazenda Real nas conquistas, mormente no Brasil, onde, segundo eles, em muitas capitánias as sobras na arrecadação

¹ Sobre a Casa dos Contos, vejam-se: Armindo Monteiro. *Do Orçamento Português*. 2 tomos. Lisboa: Edição do Autor, 1921, tomo 1, pp. 239-272; Virgínia Rau. *A Casa dos Contos*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2009, 2ª edição (1ª edição, 1951); Judite Cavaleiro Paixão & Maria Alexandra Lourenço. Contos do Reino e Casa. *Revista do Tribunal de Contas*. Lisboa: Tribunal de Contas, nº 21-22, pp. 401-457, dez.-jan. 1994; nº 23, pp. 763-830, jan.-set. 1995; Angelo Alves Carrara. *Receitas e despesas do Estado do Brasil; século XVII*. Juiz de Fora: Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009, pp. 24-30.

² Cf. Bartolomeu Dias Ravasco. Relações do rendimento De todas as Cazas dos direitos Reaes, Almojarifados, Alfandegas, Consulados, [...] 1681. 1685. Biblioteca Pública de Évora. Códice CXVII/2-28; publicado por João José Alves Dias. Um Documento Financeiro do século XVII. *Nova História*. Revista semestral dirigida por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Estampa, nºs 3/4, pp. 110-129, jun-dez. 1985.

eram notórias. Sendo assim, pediam a criação de uma Contadoria Geral, para aquele conselho, que cuidaria de todas as contas vindas das conquistas e também “de todos os mais negócios da fazenda de Vossa Majestade”³. Aqui, os conselheiros buliam nas atribuições do Conselho da Fazenda, responsável pela gerência das finanças do Estado, ao qual a Casa dos Contos estava subordinada⁴. Talvez isso explique o porquê de o rei, D. João V, sequer responder à referida consulta⁵. Em 1714, reiterou-se o pedido e indicou-se como alternativa, ao menos, a concessão de um contador para o órgão. Argumentava-se, ainda, que até então o escrivão da receita do Tesouro, Pedro Martins de Carvalho, havia se incumbido da organização das contas do Conselho, “por ser muito inteligente e querer fazer este serviço a Vossa Majestade”. Exercendo a referida ocupação outro sujeito, cessara a prática, porque não era obrigatória, mas apenas uma atitude de boa-vontade de quem antes a desempenhava⁶. O rei seguia calado. E assim permaneceria diante de outras duas consultas de seus ministros, de 1717 e 1722. Em ambas, a boa arrecadação dos direitos sobre o ouro do Brasil aparecia como principal argumento. Na primeira, a necessidade de tomar notícia exata do rendimento dos quintos das minas e do das Casas da Moeda⁷. Na segunda, a constatação de perdas nos ganhos régios, ainda que as conquistas rendessem muito, visto que em uma relação do que se arrecadou na comarca do Rio das Velhas, em Minas Gerais, encontrou-se erro pelo qual a Fazenda Real deixou de receber em impostos seis mil oitavas de ouro, aproximadamente 21 quilos⁸.

Em 1742, o rei finalmente posicionou-se sobre a Contadoria do Conselho Ultramarino e ordenou que se apontassem quantos e quais funcionários seriam necessários para o seu estabelecimento⁹. Contudo, foi preciso mesmo um novo monarca

³ Consulta do Conselho Ultramarino. 31 de maio de 1709. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cod. 20, fl. 191v.

⁴ Cf. José Manuel Subtil. A administração central da coroa. In: Joaquim Romero Magalhães (coord.). *História de Portugal*. 8 vols. Direção de José Mattoso. Vol. 3: No Alvorecer da Modernidade (1480-1620). Lisboa: Estampa, 1997, pp. 83-87; *Idem*. Governo e Administração. In: António Manuel Hespanha (coord.). *História de Portugal*. 8 vols. Direção de José Mattoso. Vol. 4: O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, s/d, pp. 171-172; e António Manuel Hespanha. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal – Séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994 (1ª edição espanhola, 1989), pp. 236-243.

⁵ Sobre conflitos jurisdicionais entre o Conselho Ultramarino e o da Fazenda, veja-se Edval de Souza Barros. *Negócios de Tanta Importância: o Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)*. Lisboa : Centro de História de Além-Mar; [Ponta Delgada]: Universidade dos Açores, 2008.

⁶ Consulta do Conselho Ultramarino. 26 de novembro de 1714. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cod. 21, fls. 51-52.

⁷ Consulta do Conselho Ultramarino. 5 de julho de 1717. *Ibidem*, fls. 235-235v.

⁸ Consulta do Conselho Ultramarino. 14 de abril de 1722. *Ibidem*, fls. 464-465.

⁹ Consulta do Conselho Ultramarino. 13 de setembro de 1742. *Ibidem*, Cod. 24, fls. 69-69v.

para o órgão ser instituído. Aos 11 de maio de 1751, os conselheiros respondiam a D. José a informação demandada sobre “o método e mais providências” a serem empregados na nova contadoria, ainda não erigida, a fim de se “evitarem as demoras e mais inconvenientes que se experimentam nos Contos do Reino”. Quanto aos funcionários da “Contadoria ou Contos do Ultramar”, estavam previstos um superintendente, que serviria de provedor das ementas; um provedor “para rever as contas, e servir de escrivão na mesa do despacho ordinário dos Contos”; três contadores; oito “praticantes do número” nomeados pelo Conselho Ultramarino; um porteiro e guarda-livros; dois contínuos “ou moço dos Contos”. Quanto ao método, somente a experiência poderia indicar aos ministros aquilo que deveria ser modificado nas ordens e regimentos. Ou seja, o Conselho não sabia dizer como melhorar a contabilidade e evitar as tais demoras. A solução viria anos depois, com a criação do Erário Régio, em 1761, e a adoção das partidas dobradas. Dos motivos alegados pelos conselheiros para a criação da repartição, destaque-se a necessidade de saber “se as quantias que vêm das Conquistas conferem com as remessas que se fazem e devem fazer das Provedorias e Intendências”¹⁰. Não tenho notícia de quando exatamente começou a vigorar; é certo que em 1752 a Contadoria dos Contos de Ultramar estava em funcionamento, e tinha como contador Bernardino Luiz Antonio de Sá e Costa¹¹. Dois anos depois, aparece, igualmente, no novo Regimento dos Ordenados do Conselho Ultramarino, bem como os cargos a ela ligados¹².

Se a Contadoria vinculada ao Conselho Ultramarino foi estabelecida apenas no governo de D. José, os esforços para se saberem com exatidão os rendimentos e as despesas das conquistas eram anteriores. Sob a União Ibérica, havia constatações de que a arrecadação da Fazenda Real via-se prejudicada por falta de informações causada por uma organização pouco precisa da contabilidade. Por diversas vezes procedeu-se ou a devassas sobre as contas fazendárias ultramarinas ou a exigência de relatórios circunstanciados¹³. A partir da primeira década do Setecentos, certamente sob influência das minas auríferas, intensificaram-se as exigências do rei por maior

¹⁰ Consulta do Conselho Ultramarino. 11 de maio de 1751. *Ibidem*, Cod. 25, fls. 202-203.

¹¹ Consulta do Conselho Ultramarino. 16 de dezembro de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Conselho Ultramarino (089), Cx. 4, Doc. 447.

¹² Cf. Marcelo Caetano. *O Conselho Ultramarino: esboço da sua história*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967, pp. 52-53. Para o Regimento dos Ordenados do Conselho Ultramarino, de 23 de março de 1754, veja-se Antonio Delgado da Silva. *Collecção da Legislação portuguesa desde a ultima compilação das ordenações [...]*.19v. Lisboa: Tip. Maigrense, Correia da Cunha, 1830-1849, (1750-1762), pp. 275-280.

¹³ Cf. Angelo Alves Carrara. *Receitas e despesas do Estado do Brasil; século XVII, op. cit.*, pp. 24-26.

conhecimento e controle do que era arrecadado nas conquistas. Por decreto de 6 de agosto de 1718, D. João V ordenava que o Conselho Ultramarino enviasse relação de toda a receita e despesa das conquistas sob jurisdição do órgão, “por assim ser conveniente a seu Real Serviço”. Os conselheiros responderam que em 16 de março do mesmo ano já tinham enviado ao rei relatório sobre os rendimentos das capitanias da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco, com evidência de deficits, segundo os dados levantados. Com relação a Pará, Maranhão, Angola, Cabo Verde e São Tomé, não dispunham de informação quantitativa, mas podiam afirmar não haver “nessas partes” rendimento que bastasse “para cobrir as despesas a que são obrigadas”, dadas as “grandes queixas que se faz todos os anos”¹⁴.

Por decreto de 16 de fevereiro de 1719, o monarca mandava declarar ao Conselho Ultramarino que dali em diante “devia dar conta e individual notícia” de tudo aquilo que por efeito de rendas régias fosse remetido das conquistas para o reino, sendo expressamente proibido dar uso a qualquer parte delas “sem especial ordem de Vossa Majestade”. Em janeiro do ano seguinte, ordenava que as sobras que houvesse em dada capitania fossem gastas nela mesma, não em outra, de modo que as rendas não se confundissem. Casos extraordinários estavam previstos, contanto que, pagas as despesas de certo local, existissem sobejos, e, principalmente, que o rendimento dos quintos do ouro e das Casas da Moeda não fosse gasto sem “a referida especial ordem” régia, excetuando-se os usos para os quais já havia autorização¹⁵. Ainda que do centro partissem ordens a fim de controlar mais e melhor as contas das conquistas, o esforço devia ser contínuo. Era preciso fazer com que do ultramar os registros chegassem ao reino periódica e corretamente. Nem sempre isso foi conseguido, apesar das ordens e pressões para tal¹⁶. Mesmo com a criação da Contadoria dos Contos de Ultramar, a falta de organização nas informações contábeis vindas das conquistas seguia sendo um problema a ser enfrentado, como explicava, em 1755, o contador Bernardino Luiz Antonio de Sá e Costa¹⁷.

Uma possível solução para essas questões foi a instituição do Erário Régio. Criado por carta de lei de 22 de dezembro de 1761, seu estabelecimento advinha da explícita necessidade de saber com exatidão tanto a arrecadação como os gastos da

¹⁴ Consulta do Conselho Ultramarino. 9 de agosto de 1718. Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Consultas Mistas, Cod. 21, fl. 274.

¹⁵ Consulta do Conselho Ultramarino. 23 de novembro de 1719; Resposta Régia. 27 de janeiro de 1720. *Ibidem*, fl. 347.

¹⁶ Consulta do Conselho Ultramarino. 18 de junho de 1755. *Ibidem*, Cod. 26, fls. 40v-44.

¹⁷ Consulta do Conselho Ultramarino. 19 de dezembro de 1755. *Ibidem*, fls. 65v-66.

Fazenda do Estado, adequando-se, desse modo, às nações mais avançadas da Europa e, especialmente, buscando pôr fim às dilapidações dos rendimentos da monarquia portuguesa, frequentemente praticadas por “um grande número de Almojarifes, Tesoureiros, e mais Recebedores públicos”¹⁸. O Conselho da Fazenda, a partir de então, perdeu “quase todas as competências na área do governo económico”¹⁹. Punha-se fim à Casa dos Contos, bem como aos cargos a ela vinculados, e estabelecia-se uma Tesouraria Geral, com um tesoureiro-mor, para o qual os sujeitos incumbidos de receberem e cobrarem direitos e receitas do Estado deveriam levar, sem demora, sob risco de pena, os frutos de suas arrecadações. Ao tesoureiro-mor cabia extrair, todo sábado, os resumos dos livros das outras repartições e apontá-los em livro próprio, para, enfim, o inspetor-geral, ligado diretamente ao rei, levar as informações ao monarca. O Tesouro Geral foi dividido em quatro repartições, cada qual com seu respectivo contador-geral. A primeira delas encarregava-se de receber os valores relativos à corte e à Província de Estremadura. À segunda, cabiam os das demais províncias do reino e das ilhas dos Açores e Madeira. À terceira, África ocidental, Maranhão, e o território ligado à Relação e aos governos da Bahia. À quarta, o território ligado à Relação e aos governos do Rio de Janeiro, África oriental, e Ásia portuguesa²⁰. A partir de 1788, a primeira contadoria foi desmembrada, passando a Província de Estremadura a ter repartição própria. Em 1829, as duas últimas contadorias, e parte da segunda, foram condensadas em uma só, intitulada Contadoria Geral das Ilhas Adjacentes e Domínios²¹.

Em todas as contadorias haveria um diário, um livro-mestre, e, igualmente, um livro-auxiliar para cada tipo de arrecadação, fossem contratos, impostos etc. A ideia era ter esses inúmeros livros, cada qual referente a um tipo de transação, para que o tesoureiro pudesse, quando julgasse necessário, saber “sem a menor perda de tempo a conta líquida e corrente do Débito e Crédito” de cada parte²². Por ordem do inspetor-geral, os contadores-gerais deveriam entregar-lhe dois balanços anuais, referentes ao primeiro e ao último semestre do ano, com todas as receitas e despesas. O inspetor-geral, junto com o tesoureiro-mor e seu escrivão, cotejaria as somas dos quatro balanços

¹⁸ Carta de lei que criou o Erário Régio. 22 de dezembro de 1761. Antonio Delgado da Silva. *Collecção da Legislação portuguesa desde a ultima compilação das ordenações [...]*, *op. cit.*, (1750-1762), pp. 816-835.

¹⁹ José Subtil. Erário Régio. In: António Manuel Hespanha (coord.). *História de Portugal*. 8 vols. Direção de José Mattoso. Vol. 4, *op. cit.*, p. 172.

²⁰ Carta de lei que criou o Erário Régio. 22 de dezembro de 1761, *op. cit.*, p. 819, Título V.

²¹ Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal, Erário Régio, livs. 51 e 133.

²² Carta de lei que criou o Erário Régio. 22 de dezembro de 1761, *op. cit.*, p. 822, Título XII, § 2.

com as do “Livro da Caixa”, a ver se conferiam; depois, faria contar o dinheiro da Casa dos Cofres; enfim, estando tudo correto, subiria ao rei a informação para o seu aval²³.

A escrituração contábil a ser empregada a partir de então era a, assim chamada, mercantil, ou das partidas dobradas, “a mais breve, a mais clara, e a mais concludente para se reger a administração das grandes somas, sem subterfúgios, nos quais a malícia ache lugar para se esconder”²⁴. Utilizado por particulares, na península itálica, desde ao menos o século XIII²⁵, o sistema de entradas e saídas colocadas lado a lado em um mesmo livro ou registro tem origem incerta. A primeira obra a tratar dele, que se tem notícia, é o manuscrito do comerciante Benedikt Kotruljević, de 1458, impresso somente em 1563. Mais famosa é a obra de Luca Pacioli, publicada em 1494, considerado, por isso, precursor na descrição das partidas dobradas²⁶. Com maior complexidade do que a simples escritura separada de débitos e créditos, o método digráfico provinha do desejo de empregar um sistema de escrituração mais fiável e tecnicamente mais desenvolvido²⁷.

Na contabilidade pública não foi comum a utilização da escritura dobrada em períodos recuados, ao inverso das contas de comerciantes privados. Espanha foi exceção à regra. Na década de 50 do século XVI o tesoureiro da *Casa de la Contratación* de Sevilha fez uso das partidas dobradas no registro de transações relativas a venda e cunhagem de ouro e de prata. Mais: em 1549 e 1552, promulgavam-se as *Reales Pragmáticas* segundo as quais os comerciantes eram obrigados a aplicar o método no registro de suas transações²⁸. Em 1590 foi publicado o primeiro livro em língua espanhola sobre o tema. Dois anos depois, o Real Tesouro de Castela incorporava a

²³ *Ibidem*, pp. 829-830, Título XV.

²⁴ *Ibidem*, p. 822, Título XII, § 1.

²⁵ Cf. Geoffrey A. Lee. The Coming of age of Double Entry: the Giovanni Farolfi ledger of 1299-1300. *The Accounting Historians Journal*. Alabama: The Birmingham Publishing Company, vol. 4, n° 2, pp. 79-95, 1977.

²⁶ Cf. Alfieri Vittorio. *La Partita Doppia. Applicata alle scritture delle antiche aziende mercantili veneziane*. Torino: Ditta G. B. Paravia e Comp., 1891, pp. 117-118. Sobre o pioneirismo de Kotruljević, veja-se Vladimir Stipetić. Marin Rafaeli of Ragusa on Double-Entry Bookkeeping in 1475: a Recent Discovery by Anne J. van der Helm and Johanna Postma. *Dubrovnik Annals*. Zagreb: Croatian Academy of Sciences and Arts, n° 6, pp. 123-129, 2002.

²⁷ Cf. Max Weber. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. 2 Vols. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão Técnica de Gabriel Cohn. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, 4ª edição (1ª edição alemã, 1922; 1ª edição brasileira, 1999), vol. 1, p. 57.

²⁸ Cf. Rafael Donoso Anes. The Double-entry bookkeeping method applied in Spain to account for transactions related to the minting process of gold and silver in the sixteenth century. *The Accounting Historians Journal*. Alabama: The Birmingham Publishing Company, vol. 21, n° 1, pp. 97-116, 1994.

escrituração a seu controle contábil²⁹. Espanha é, de fato, caso de desvio da prática corrente. De tal sorte que em 1621 houve espécie de retrocesso na escrituração castelhana, com a supressão do cargo de *contador del Libro de Caja* e o consequente fim da aplicação das partidas dobradas nas contas centrais da Real Fazenda³⁰.

A adequação às “nações mais avançadas da Europa” exposta no preâmbulo da carta de lei que criou o Erário Régio não era simples retórica. O peso de outros países é evidente. Em 1741, Sebastião José de Carvalho e Melo apontava as grandes vantagens para o comércio de Inglaterra trazidas pela adoção da escrituração digráfica³¹. A literatura contábil francesa, por sua vez, foi bastante influente na Europa do século XVIII³². Sobre o tema, vale apontar algum pioneirismo de Portugal tanto na centralização da organização contábil como na adoção das partidas dobradas na escrituração do Tesouro do Estado³³. Na França, em 1716 houve o ingresso do referido método nas contas públicas, que, todavia, durou apenas dez anos; somente em 1788 alcançaria o Tesouro que fora centralizado nessa mesma data. Na Grã Bretanha, o uso do sistema mercantil foi aprovado tardiamente, em 1829, a ser introduzido de forma gradativa³⁴. A respeito de Espanha, em 22 de junho de 1780, com posterior aprovação régia, o contador-geral da Contadoria do Conselho das Índias propôs a adoção do sistema em questão nas conquistas espanholas. Instruções foram enfim formuladas em 1784 e enviadas para o continente americano no ano seguinte. Posteriormente, o monarca castelhano, por ordem de 25 de outubro de 1787, ratificada por outra de 1789, mandou extinguir o referido método em troca da antiga escrituração unigráfica, mais

²⁹ *Ibidem*, p. 98. Veja-se, também, do mesmo autor, *Una Contribución a la Historia de la Contabilidad: análisis de las practicas contables desarrolladas por la tesorería de la Casa de la Contratación de las Indias de Sevilla (1503-1717)*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1996, pp. 116-133.

³⁰ Cf. Rafael Donoso Anes. *Una Contribución a la Historia de la Contabilidad*, *op. cit.*, pp. 136-138.

³¹ Cf. Lúcia Lima Rodrigues & Alan Sangster. The role of the State in the development of accounting in the Portuguese-Brazilian Empire: 1750-1822. In: *Academy of Accounting Historians Research Conference*, 3-4 June, 2011, Washington, EUA.

³² Cf. Alberto Donoso Anes. Doctrina Contable Del Siglo XVIII y su influencia en los proyectos de reforma contable de la época. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*. Madri: AECA, vol. 32, nº 118, pp. 807-809, jul.-set. 2003.

³³ Para uma boa explicação sobre as leis de criação do Tesouro Geral e de reordenação do Conselho da Fazenda de Portugal, ambas de 22 de dezembro de 1761, veja-se Fernando Tomaz. As finanças do Estado pombalino, 1762-1776. In: *Estudos e ensaios: em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*. Lisboa: Sá da Costa, 1988, pp. 355-360.

³⁴ Cf. Estebán Hernández Esteve. La contabilidad por cargo y data y sus textos en el panorama contable español de los siglos XVI y XVII. In: *Doctor Luis Pérez Pardo: el geógrafo*. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2005 (Collecció Homenatges, 27), p. 178; e Marc Nikitin. The birth of modern public sector accounting in France and Britain. *Working Papers 2000-1*. Laboratoire Orléanais de Gestion - Université d'Orléans, pp. 2-5 e 33.

simples³⁵. Nova proposta de reforma das contas públicas espanholas tanto no centro como nas colônias, envolvendo o emprego das partidas dobradas, surgiria novamente apenas na segunda metade do século XIX³⁶.

Em Portugal, criou-se no ano de 1759 a Aula do Comércio, instituição que surgiu em cumprimento ao determinado nos estatutos da Junta do Comércio, erigida em 1755. Esse estabelecimento de ensino teve como um dos objetivos difundir a escrituração mercantil aos homens de negócio portugueses³⁷. A adoção do sistema digráfico nas contas públicas vinha a reboque de um plano mais amplo de introdução do método no reino lusitano. Não tenho informações sobre a aplicação das partidas dobradas em todo o império português. É certo que não foi imediata, a ter em consideração o exemplo da capitania da Bahia, em que entre 1765 e 1769 houve um período de adaptação e aprendizagem até que o novo sistema fosse efetivamente praticado³⁸. A despeito das dificuldades e das resistências locais à adoção do novo sistema, aos poucos, durante as décadas de 1760 e de 1770, as partidas dobradas, juntamente com as Juntas da Fazenda, foram implementadas no Brasil³⁹. Em Angola, as instruções para a adequação ao modelo do reino chegaram por volta de 1764, 1765⁴⁰. A criação da Junta da Fazenda do Reino de Angola, em 1770, contribuiu para o uso definitivo daquela forma de registro nas contas públicas⁴¹. No mesmo ano, segundo notícia do então governador, D.

³⁵ Cf. Alberto Donoso Anes. Doctrina Contable Del Siglo XVIII y su influencia en los proyectos de reforma contable de la época, *op. cit.*; *Idem*. El Virrey de Lima: Caballero de Croix. Defensor de la partida doble en el siglo XVIII. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*. Madri: AECA, vol. 30, nº 107, pp. 165-206, jan.-mar. 2001; *Idem*. Nuevo Método de Cuenta y Razón para la Real Hacienda en las Indias. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*. Madri: AECA, vol. 28, nº 101, pp. 817-862, jul.-set. 1999; e Rafael Danoso Anes. *Una Contribución a la Historia de la Contabilidad*, *op. cit.*, p. 142.

³⁶ Cf. Pedro Mirón Murciano; Bernabé Escobar Pérez; & José Julián Hernández Borreguero. Las cuentas públicas de Ultramar en la segunda mitad del siglo XIX: normativa y procedimiento de fiscalización referidos a de Puerto Rico (año 1880-81). *De Computis*. *Revista Española de Historia de la Contabilidad*. Madri: AECA, nº 14, pp. 121-155, jun. 2011.

³⁷ Cf. Miguel Maria Carvalho Lira. O Ensino da Contabilidade em Portugal no século XVIII: a Aula do Comércio. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*. CFC / FBC / ABRACICON, vol. 5, nº 1, pp. 50-72, jan.-abr. 2011.

³⁸ Cf. Marcos Carneiro de Mendonça. *O Erário Régio no Brasil*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 1968.

³⁹ Cf. Dauril Alden. *Royal Government in Colonial Brazil - with special reference to the administration of the Marquis of Lavradio, Viceroy, 1769 - 1779*. Berkley and Los Angeles: University of California Press, 1968, pp. 24-27, 279 e seguintes. Sobre o tema, veja-se, também, a correspondência do marquês do Lavradio: Marquês do Lavradio. *Cartas do Rio de Janeiro (1769-1776)*. Rio de Janeiro: Instituto Estadual do Livro, 1978, docs. 164, 182, 281 e 294.

⁴⁰ Cf. Catarina Madeira Santos. *Um Governo "Polido" para Angola. Reconfigurar dispositivos de domínio (1750-c.1800)*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2005 (tese de doutorado), pp. 354-356.

⁴¹ Cf. Jofre Amaral Nogueira. *Angola na Época Pombalina. O Governo de Sousa Coutinho*. Lisboa: [edição do autor], 1960, p. 80.

Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, os livros com as receitas e as despesas da conquista estavam “mercantilmente escritos”⁴².

Muito sumariamente, expus acima tanto as justificativas para a criação como o método a ser obedecido na contabilização das receitas e despesas do Erário Régio⁴³. Para uma análise correta e pormenorizada de seus registros seriam gastos alguns anos⁴⁴. Disponho tão-somente de alguns dados gerais das receitas e despesas do Erário, entre 1762 e 1833, coligidos nos livros-mestre do tesoureiro-mor e, quando foi o caso, completados por informações dos livros-mestre das contadorias-gerais.

Os livros-mestre do tesoureiro-mor, obedecendo ao sistema das partidas dobradas, tinham, na folha à esquerda, as despesas (Deve) e, na folha à direita, as receitas (Há de haver). Ao final de cada livro havia a soma das contas do semestre, e, por escrito, as entradas e saídas de cada contadoria. A diferença final das contas das contadorias deveria ser igual à diferença final da conta do livro-mestre. No encerramento de cada livro-mestre havia referência, também, às sobras, negativas ou positivas, do chamado cofre dos Rendimentos Pretéritos, que diziam respeito às entradas e saídas anteriores à criação do Erário Régio, e que estavam por efetuar. Os vencimentos realizados a partir da instituição do órgão iam para o cofre dos Rendimentos Correntes. De fato, a separação entre um e outro durou pouco mais de cinco anos. No balanço do segundo semestre de 1767, fazendo-se as contas, nota-se que houve passagem de numerário entre o cofre dos Pretéritos e o dos Correntes. Desde então, em todos os semestres seguintes, essa transação foi comum. Tendo falecido o tesoureiro-mor Manoel Pereira de Faria, em

⁴² Carta de D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho a Sebastião José de Carvalho e Melo. 10 de fevereiro de 1771. Instituto de Estudos Brasileiro. Manuscritos da Coleção Lamego, Cod. 82.301.

⁴³ Sobre o Erário Régio vejam-se, ainda, José Subtil. Erário Régio. In: Antônio Manuel Hespanha (coord.). *História de Portugal*. 8 vols. Direção de José Mattoso. Vol. 4, *op. cit.*, pp. 172-174; e Alzira Teixeira Leite Moreira. Introdução. In: *Idem*. *Inventário do Fundo Geral do Erário Régio*. Lisboa: Arquivo do Tribunal de Contas, 1977, pp. IX-XXIII.

⁴⁴ Fernando Tomaz que o diga. Entre a notícia dada, em 1978, por Vitorino Magalhães Godinho de que o colega estava mexendo com as contas do órgão e a publicação de seu artigo sobre o tema passaram-se nada menos do que 10 anos. É pena que Tomaz não explica o tratamento que deu a essa complicada contabilidade; nem publica números específicos que permitam tanto entender sua metodologia como criar novas categorias, que não as suas. Cf. Vitorino Magalhães Godinho. *Finanças Públicas e Estrutura do Estado*. In: *Idem*. *Ensaio II: sobre História de Portugal*. Lisboa: Sá da Costa, 1978, 2ª edição corrigida e ampliada (1ª edição, 1968), p. 71; e Fernando Tomaz. *As finanças do Estado pombalino, 1762-1776*, *op. cit.*, pp. 355-388. Outro estudioso que se debruçou sobre as fontes do Erário Régio foi Luís Espinha da Silveira, analisando dados da primeira metade do século XIX. Cf. Luís Espinha da Silveira. *Aspectos da evolução das finanças públicas portuguesas nas primeiras décadas do século XIX (1800-27)*. *Análise Social*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. 23 (3º), nº 97, pp. 505-529, 1987.

1787⁴⁵, seu substituto, Sebastião Francisco Betamio, com anuência do presidente do Erário, cessou essa separação, que, na prática, já não ocorria havia muito tempo⁴⁶.

Com relação aos dados é preciso que se façam algumas observações importantes. Trata-se de “contas de gerência”⁴⁷, ou seja, são as entradas e as saídas efetuadas no período registrado, seja a origem delas de outra época ou não; porque, a despeito do que fora determinado por lei, os prazos não eram cumpridos, tanto para envio de numerário, das diferentes tesourarias, para o Tesouro Geral como para saídas referentes a pagamentos de dívidas⁴⁸. Assim, é possível que, por exemplo, no ano de 1770 existam contabilizadas receitas relativas a períodos anteriores, enviadas ao cofre somente naquele ano; o mesmo com as despesas. Quando observados os saldos, deve-se questionar também se houve encargos não pagos pelo Estado naquele ano e transformados em dívida corrente, como ordenados e outros pagamentos não cumpridos, que, desse modo, não aparecem nos registros como despesas daquele período, ainda que o sejam⁴⁹. Outro ponto é a possível dilatação das receitas e das despesas⁵⁰. Na transação entre um cofre e outro, ou entre uma rubrica e outra, poderia haver duplicação na contagem tanto da receita como da despesa, a interferir no cômputo total.

Sobre os gráficos, devo esclarecer que há dois tipos de análise a serem feitos. O primeiro refere-se aos resultados anuais; o que, em contabilidade atual, chama-se Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), ou seja, no caso em pauta, quanto foi arrecadado e quanto foi gasto no período de 12 meses. O outro tipo mira-se em espécie de balanço, no qual estão evidenciados os valores, negativos ou positivos, acumulados. É importante diferenciar os limites interpretativos de cada tipo de gráfico. No relativo aos valores arrecadados e gastos anualmente, ou seja, por Demonstração de Resultado do Exercício, nota-se que em vários períodos as despesas foram maiores do que as receitas (Gráfico 5.1). Ora, as despesas estavam sempre vinculadas ao que se tinha em caixa, ao saldo acumulado nos anos anteriores. Por isso, a curva de gastos da DRE anual não é parâmetro adequado para o caso em tela. Para uma análise correta, devemos nos fixar, nesse gráfico, tão-somente na curva dos valores arrecadados (Gráfico 5.2).

⁴⁵ Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal, Erário Régio, liv. 544, fl. 243.

⁴⁶ *Ibidem*, liv. 415, fls. 43-45.

⁴⁷ Cf. Luís Espinha da Silveira. Aspectos da evolução das finanças públicas portuguesas nas primeiras décadas do século XIX (1800-27), *op. cit.*, pp. 507 e 510.

⁴⁸ Cf. Fernando Tomaz. As finanças do Estado pombalino, 1762-1776, *op. cit.*, pp. 357-360.

⁴⁹ Cf. Luís Espinha da Silveira. Aspectos da evolução das finanças públicas portuguesas nas primeiras décadas do século XIX (1800-27), *op. cit.*, p. 519.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 509.

Gráfico 5.1*

Erário Régio: Resultado do Exercício, 1762-1832 (réis)

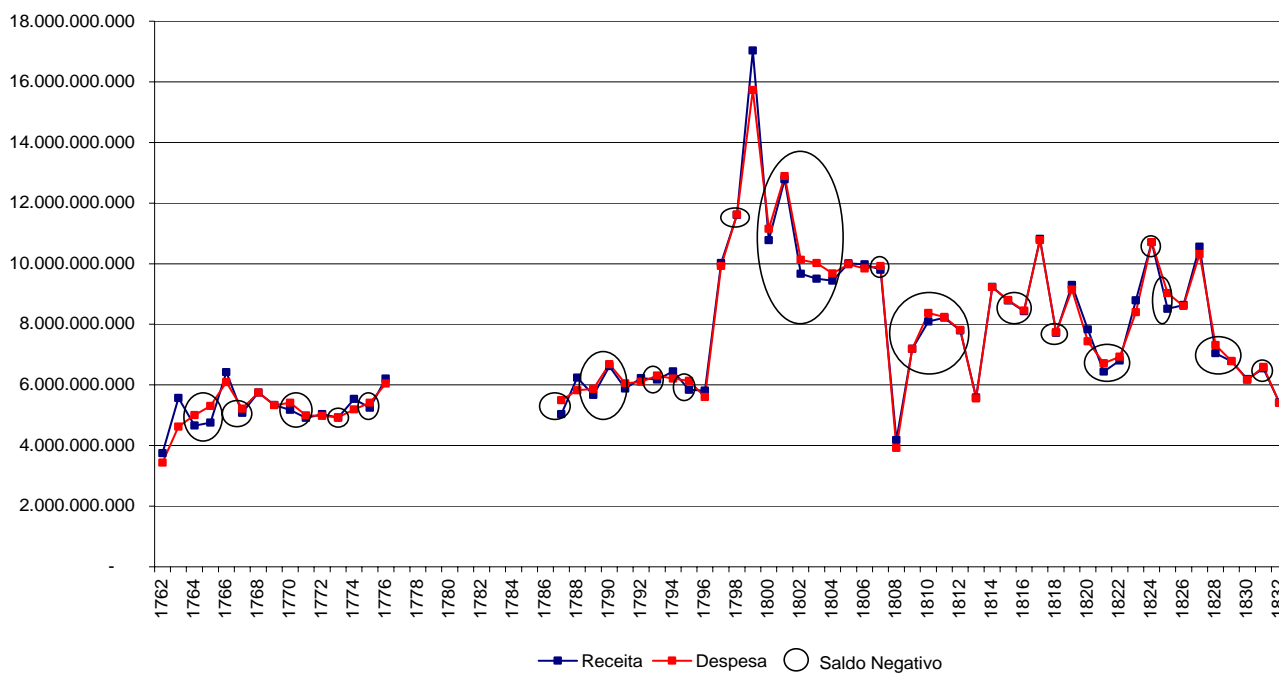
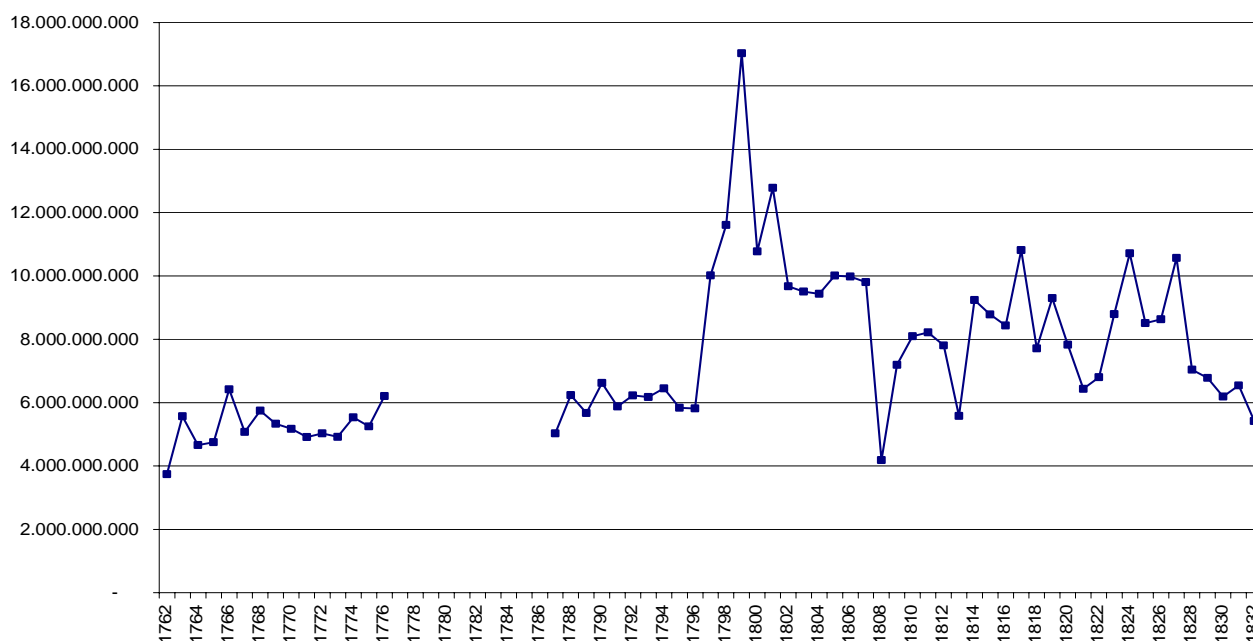


Gráfico 5.2

Erário Régio: Receitas Anuais, 1762-1832 (réis)

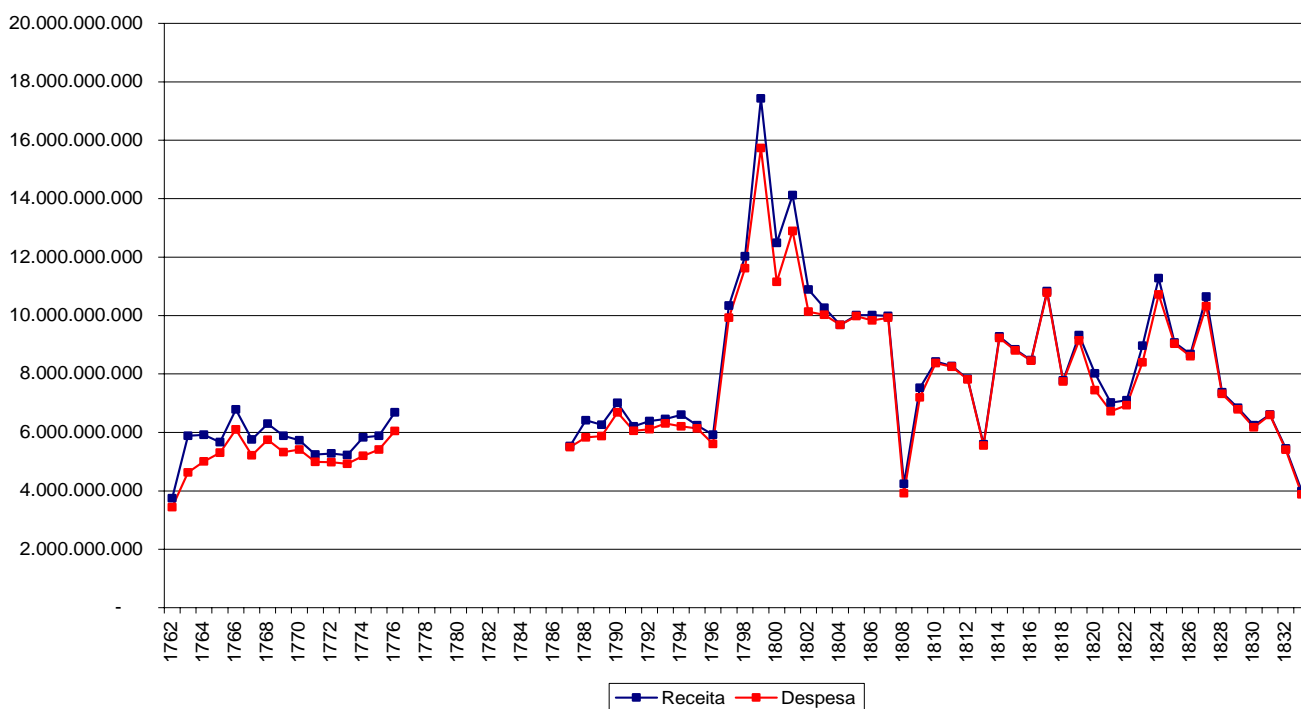


* Para esse e todos os dados seguintes referentes ao Erário Régio, afora quando indicado, foram utilizados diversos livros do Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal, Erário Régio; além de Fernando Tomaz. As finanças do Estado pombalino, 1762-1776, *op. cit.*, pp. 372-374. Detalhamento das fontes e dos dados encontra-se no CD-ROM anexo.

Chegamos, então, àquilo que chamo de balanço, por falta de expressão melhor. Um balanço de fato envolveria patrimônio, dívidas e outros termos a comporem os ativos e passivos. Sabendo que se despendia de acordo com o que se tinha em caixa, somado às entradas do período, é possível entender o porquê de não haver saldos negativos ao longo de toda a série. Isso não significa que não houvesse dívidas a serem pagas; mas, apenas, que naquele ano não se as cumpriram. Uma boa saída para se analisar a situação financeira a partir desses dados é a distância entre a linha de receita e a de despesa no gráfico. Quanto maior ela for, mais folga teve o Erário Régio para cumprir seus compromissos (Gráfico 5.3).

Gráfico 5.3

Erário Régio: Balanço, 1762-1832 (réis)



Nos primeiros dias de maio de 1762, após infrutíferas tentativas de levar Portugal à aliança contra Inglaterra, tropas espanholas e francesas invadiam, a norte do reino, a província de Trás-os-Montes. Era a entrada lusitana efetiva na série de conflitos bélicos, entre 1756 e 1763, conhecida como Guerra dos Sete Anos. A resistência portuguesa, a muito custo, conseguiu enfim expulsar os invasores, naquela que ganhou o nome de Guerra Fantástica. Logo no ano seguinte, o tratado de paz assinado em Paris punha fim à contenda⁵¹. Relativamente à Fazenda régia, duas decorrências desse episódio devem ser destacadas. Primeiro, a retomada das décimas da guerra, que, a partir de então, seguiriam enchendo os cofres régios de forma permanente⁵². Segundo, um pequeno atraso na feitura do balanço de 1762 das contas do recém instaurado Erário Régio, “em razão de não haver permitido o caso insólito da Guerra”⁵³. A partir da contabilidade do órgão, pode-se verificar que entre 1762 e 1776 houve certa estabilidade nos ganhos anuais, com leve tendência de alta (Gráfico 5.4) e alguma folga na relação entre as entradas, com saldo acumulado, e as saídas (Gráfico 5.5)⁵⁴.

⁵¹ Cf. José Maria Latino Coelho. O Marquez de Pombal. In: *O Marquez de Pombal. Obra Commemorativa do Centenario da sua Morte*. 2 partes. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885, 1ª parte, pp. 273-316; Ângelo Ribeiro. As relações exteriores no governo de Pombal. In: Damião Peres (dir. lit.), & Eleutério Cerdeira (dir. art.). *História de Portugal*. 8 vols. Barcelos: Portucalense Editora, 1928-1937, vol. 6, pp. 230-242; e A. H. de Oliveira Marques. *História de Portugal*. 3 vols. Lisboa: Editorial Presença, 1977, 7ª edição (1ª edição, 1972-1974), vol. 1, p. 573.

⁵² Cf. José Álvaro Ferreira da Silva. Estruturas Agrárias e Relações Sociais: fontes para o seu estudo (décimas e cartórios notariais). In: Maria José da Silva Leal & Miriam Halpern Pereira (coord.) *Arquivo e Historiografia. Colóquio sobre as Fontes de História Contemporânea Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988, p. 338.

⁵³ Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal, Erário Régio, liv. 1, fl. 90.

⁵⁴ Nos gráficos seguintes, quando indicado, os dados estão deflacionados, de acordo com índice de preços. Cf. Carlos Bastien. Preços e Salários. In: Nuno Valério (coord.) *Estatísticas Históricas Portuguesas*. Vol. 1. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 2001, pp. 627-634

Gráfico 5.4

Erário Régio: Receitas Anuais, 1762-1776
(valores reais, deflacionados)

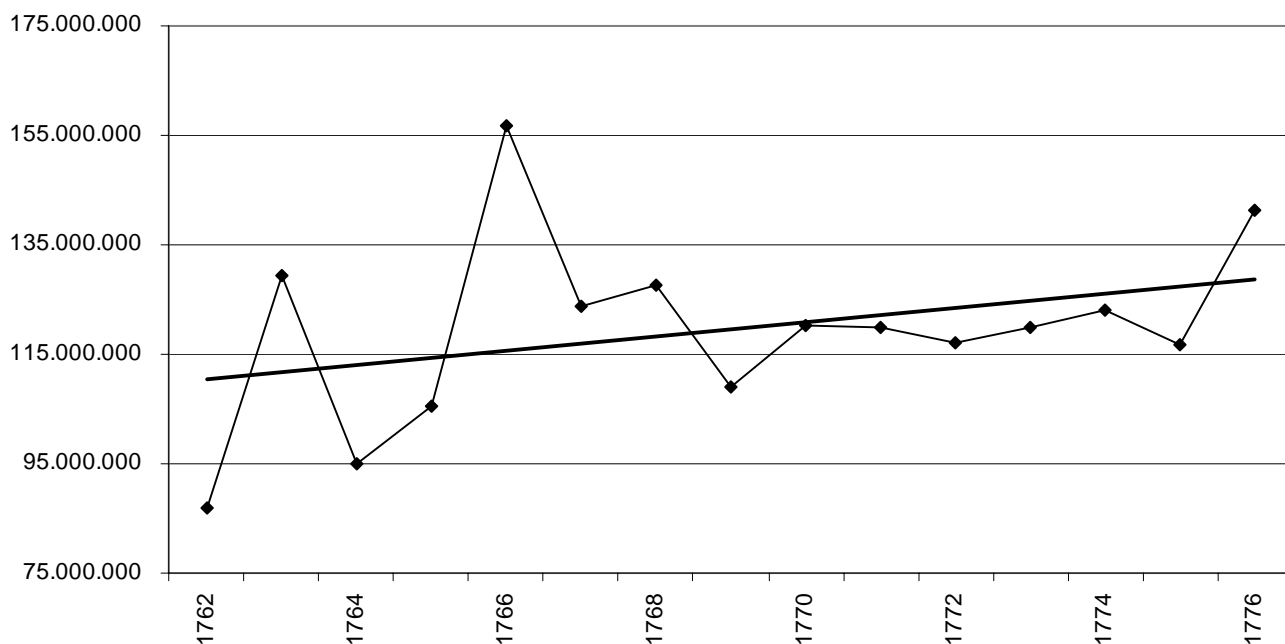
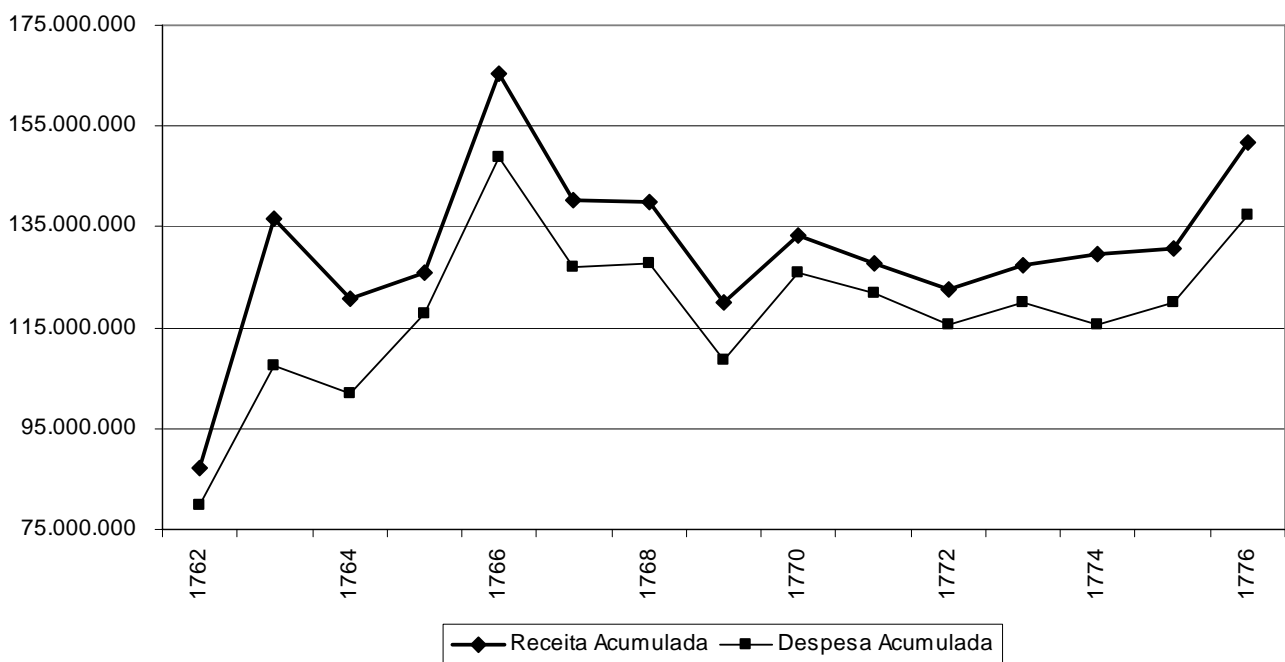


Gráfico 5.5

Erário Régio: Balanço, 1762-1776
(valores reais, deflacionados)



Dos rendimentos totais desse período é possível realizar alguns cálculos a partir de dados já publicados⁵⁵. O percentual de proventos adentrados no Erário por meio das conquistas ultramarinas, por exemplo, chegou a 57,50% do rendimento total entre 1762 e 1776 (Tabela 5.1)

Tabela 5.1
Rendimento das Conquistas Ultramarinas, 1762-1776 (réis)

| | | |
|---|-----------------------|----------------|
| Contrato do Tabaco | 13.310.000.000 | 16,99% |
| 65% das Alfândegas Marítimas e Consulados | 11.850.000.000 | 15,13% |
| Quintos do Ouro | 9.224.420.000 | 11,77% |
| Contrato dos Diamantes | 3.889.697.000 | 4,96% |
| Contrato do Pau-brasil | 1.832.600.000 | 2,34% |
| Donativos para a reconstrução de Lisboa | 1.345.000.000 | 1,72% |
| Casas da Moeda | 811.000.000 | 1,04% |
| Não informado | 663.000.000 | 0,85% |
| 1% do Ouro | 391.000.000 | 0,50% |
| Donativos de ofícios | 326.000.000 | 0,42% |
| Negócios da Índia | 326.000.000 | 0,42% |
| Escravos e marfim de Angola | 266.000.000 | 0,34% |
| Contratos do sal | 233.000.000 | 0,30% |
| 4,5% do Ouro | 181.000.000 | 0,23% |
| Venda de Diamantes | 172.000.000 | 0,22% |
| Diversas (comércio) | 146.000.000 | 0,19% |
| Tomadias de ouro | 78.000.000 | 0,10% |
| Total | 45.044.717.000 | 57,50% |
| Total do período | 78.344.598.663 | 100,00% |

Fonte: Fernando Tomaz. As finanças do Estado pombalino, 1762-1776. In: *Estudos e Ensaios: em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*. Lisboa: Sá da Costa, 1988, pp. 355-388.

Ao passo que contribuía com mais da metade das receitas do Erário, as conquistas ultramarinas representavam apenas 4% das despesas totais do órgão⁵⁶. Aliás, o papel que desempenharam foi decisivo para os resultados das finanças do período: dos doze maiores montantes, separadamente, 7 vinham diretamente das conquistas e 3, indiretamente (Tabela 5.2). Outra coisa que chama a atenção é que os quintos do ouro

⁵⁵ Análise mais pormenorizada poderia ser feita se Tomaz não tivesse disposto de forma tão truncada e dependente de suas próprias conclusões as informações que recolheu. Fernando Tomaz. As finanças do Estado pombalino, 1762-1776, *op. cit.*, pp. 355-388.

⁵⁶ Cf. *Ibidem*, pp. 367 e 380.

ocupam o segundo lugar, nessa classificação, apesar de a extração do metal começar a viver o seu declínio durante esses anos. Se formarmos conjuntos, o primeiro deles em importância são os contratos do tabaco, do pau-brasil e dos diamantes, cuja soma resulta em 19.032 contos de réis (19.032.297.000 réis); o segundo lugar fica com as alfândegas e os consulados, perfazendo 18.919 contos de réis⁵⁷. Monopólio sobre produtos do Brasil e taxas alfandegárias, juntos, representaram quase 50% de toda a receita do período.

Tabela 5.2
Maiores Rendimentos do Erário Régio, 1762-1776 (réis)*

| | |
|--|-----------------------|
| Contrato do Tabaco | 13.310.000.000 |
| Quintos do Ouro | 9.224.420.000 |
| Décimas | 8.725.000.000 |
| Alfândega do Açúcar | 7.631.004.797 |
| Sisas | 4.904.000.000 |
| Sete Casas | 4.227.100.000 |
| Contrato dos Diamantes | 3.889.697.000 |
| Alfândega do Tabaco | 2.642.656.099 |
| Alfândega do Porto | 2.046.000.000 |
| Consulado da Casa da Índia | 1.875.184.178 |
| Contrato do Pau-brasil | 1.832.600.000 |
| Donativos para a reconstrução de Lisboa | 1.345.000.000 |

Coube ao império a boa saúde financeira do reinado de D. José, que, “se não deixou atrás de si grandes riquezas acumuladas, também não legou dívidas”⁵⁸. É certo que a propalada crise iniciada na década de 1760 e a má arrecadação fiscal que se vinculou a esses tempos, especialmente ao marquês de Pombal, não se verificam⁵⁹. Os

⁵⁷ Alfândega do Açúcar, Alfândega do Tabaco, Casa da Índia, Alfândegas das províncias e das ilhas, Paço da Madeira, Casa dos Cinco, Portos Secos e Consulados. Cf. *Ibidem*, pp. 376-379.

* Fontes: Fernando Tomaz. As finanças do Estado pombalino, 1762-1776, *op. cit.*, pp. 355-388. Para os dados da Alfândega do Açúcar, na qual estavam incluídos outros produtos, além do açúcar: Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal, Erário Régio, livs. 537-541; para os do Consulado da Casa da Índia: Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Reino, Cx. 16, pasta 22. Os dados da Alfândega do Tabaco foram inferidos a partir de informações disponíveis nessas três fontes.

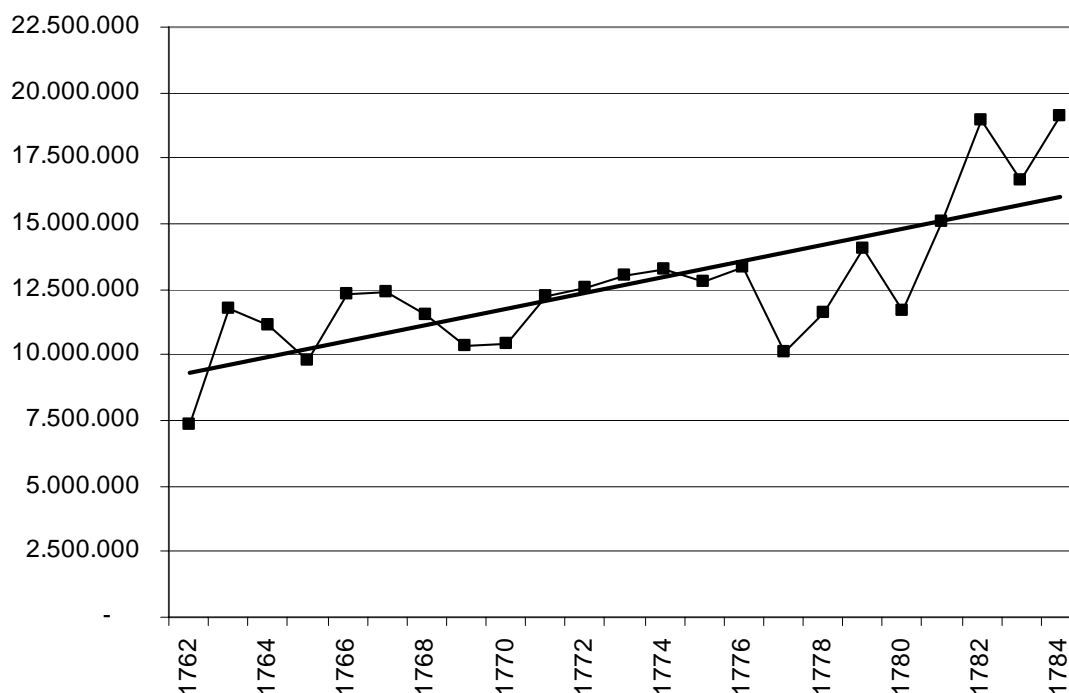
⁵⁸ Armindo Monteiro. *Do Orçamento Português*, *op. cit.*, vol. 1, p. 58.

⁵⁹ Para interpretações partidárias dessa suposta crise, vejam-se: João Lúcio de Azevedo. *Épocas de Portugal Económico. Esboços de História*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1978, 4ª edição (1ª edição, 1929), pp. 378-381; Visconde de Carnaxide. *O Brasil na Administração Pombalina (economia e política externa)*. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: INL, 1979, 2ª edição (1ª edição, 1940), pp. 45-104; Jorge Borges de Macedo. *A Situação Económica no Tempo de Pombal, Alguns Aspectos*. Lisboa: Gradiva, 1989, 3ª edição (1ª edição, 1951), especialmente, pp. 63-139; e Álvaro Ferreira da Silva.

indícios de que disponho apontam para algo diferente disso. A Alfândega Grande do Açúcar, ou Alfândega Grande de Lisboa, – na qual estão registradas as receitas totais dos impostos que incidiam sobre os açucares, os couros, os atanados, as fazendas secas, etc.⁶⁰ – apresenta tendência de alta no intervalo que vai de 1762 a 1784. (Gráfico 5.6).

Gráfico 5.6

**Receita da Alfândega Grande do Açúcar, 1762-1784
(valores reais, deflacionados)**



Finanças públicas. In: Pedro Lains & Álvaro Ferreira da Silva (orgs.) *História Económica de Portugal (1700-2000)*. 3 vols. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010, 3ª. edição (1ª. edição, 2005), vol. 1 - o século XVIII, pp. 254-256.

⁶⁰ É difícil indicar com precisão a que se referiam as entradas da chamada Mesa Grande do Açúcar – da qual apresento os dados recolhidos no Erário Régio. Devemos excluir alguns gêneros como a madeira e o sal que tinham registro em mesas próprias, além do pau-brasil, que tinha a conta apontada na Casa da Índia. Uma vista nos livros da mesa em questão esclarece que houve direitos cobrados também sobre fazendas secas. Cf. Francisco Ribeiro da Silva. Alfândegas lusas em finais de Setecentos: fiscalidade e funcionalismo. In: *O Litoral em Perspectiva Histórica (Séc. XVI a XVIII)*. Porto: Instituto de História Moderna, 2002, pp. 205-216; Paulo Manuel Tremoceiro; & Joaquim Abílio Ferreira Machado. *Alfândegas de Lisboa. Inventário*. Lisboa: Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, 1995; Torre do Tombo. Alfândega de Lisboa, Receita Geral, livs. 45-51 e 63-68, Receita do Couro, livs. 447(1) e 470. Dados mais detalhados das receitas e despesas desse órgão encontram-se no CD-ROM anexo.

Outro indicador importante é a Casa da Índia e o seu consulado, que, muito embora, somados, precipitaram-se nos primeiros anos de 1760, tiveram propensão altista até 1777, momento em que deram grande salto e seguiram crescendo até, ao menos, 1780 (Tabela 5.3 e Gráfico 5.7). Note-se que os custos tanto da Alfândega Grande do Açúcar quanto da Casa da Índia são irrisórios, representando, em ambas, entre 3% e 4% do total arrecadado (Tabela 5.4 e, mais adiante, Gráfico 5.15).

Tabela 5.3
Rendimento da Casa da Índia e de seu Consulado,
1759-1780 (valores reais, deflacionados)

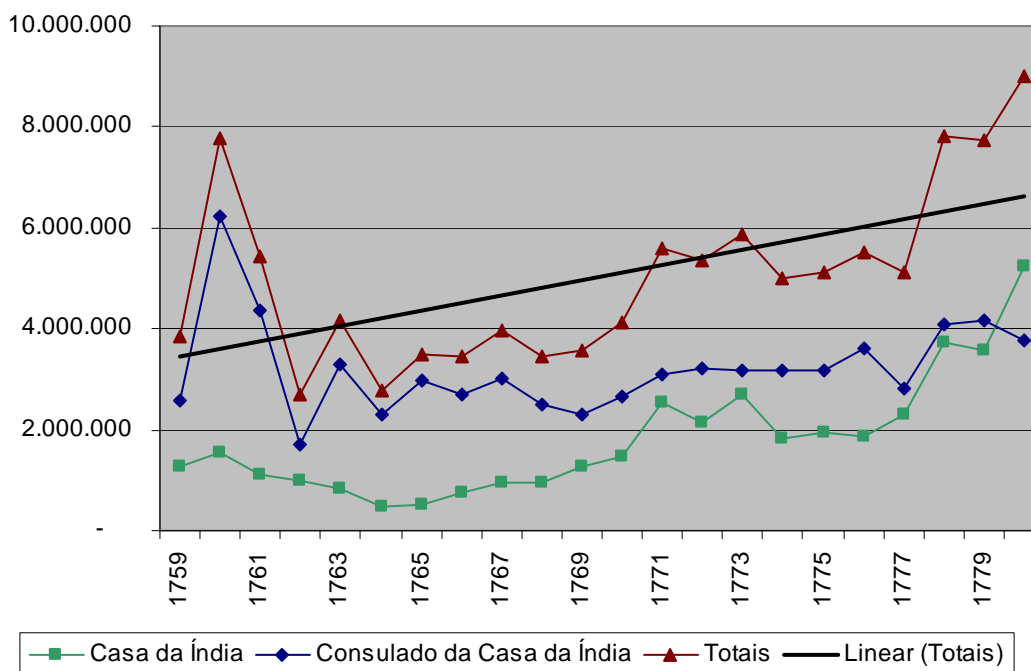
| Anos | Casa da Índia | Consulado da Casa da Índia | Totais | Índice |
|------|---------------|----------------------------|-----------|--------|
| 1759 | 1.275.901 | 2.583.913 | 3.859.814 | 42 |
| 1760 | 1.556.985 | 6.234.269 | 7.791.255 | 40 |
| 1761 | 1.106.335 | 4.348.267 | 5.454.602 | 41 |
| 1762 | 1.004.523 | 1.702.985 | 2.707.508 | 43 |
| 1763 | 839.938 | 3.311.888 | 4.151.826 | 43 |
| 1764 | 486.534 | 2.288.434 | 2.774.968 | 49 |
| 1765 | 512.974 | 2.974.964 | 3.487.938 | 45 |
| 1766 | 765.739 | 2.691.398 | 3.457.137 | 41 |
| 1767 | 933.620 | 3.033.494 | 3.967.114 | 41 |
| 1768 | 964.035 | 2.505.667 | 3.469.701 | 45 |
| 1769 | 1.276.914 | 2.310.808 | 3.587.722 | 49 |
| 1770 | 1.474.703 | 2.647.645 | 4.122.348 | 43 |
| 1771 | 2.530.278 | 3.078.296 | 5.608.573 | 41 |
| 1772 | 2.152.411 | 3.200.166 | 5.352.577 | 43 |
| 1773 | 2.693.181 | 3.188.574 | 5.881.755 | 41 |
| 1774 | 1.840.822 | 3.170.614 | 5.011.435 | 45 |
| 1775 | 1.960.538 | 3.167.329 | 5.127.867 | 45 |
| 1776 | 1.881.599 | 3.618.816 | 5.500.414 | 44 |
| 1777 | 2.291.746 | 2.812.766 | 5.104.512 | 47 |
| 1778 | 3.715.398 | 4.096.155 | 7.811.553 | 49 |
| 1779 | 3.566.250 | 4.152.206 | 7.718.456 | 46 |
| 1780 | 5.228.801 | 3.760.725 | 8.989.526 | 53 |

Obs.: Para obter o valor nominal, em réis, basta multiplicar os rendimentos pelo índice de cada ano respectivo. Ex.: Casa da Índia, em 1759: $1.275.901 \times 42 = 53.587.847$ réis.

Fontes: Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Reino, Cx. 16, pasta 22; Para o índice de preços: Carlos Bastien. Preços e Salários. In: Nuno Valério (coord.) *Estatísticas Históricas Portuguesas*. Vol. 1. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 2001, pp. 627-634.

Gráfico 5.7

**Rendimento da Casa da Índia e de seu Consulado, 1759-1780
(valores reais, deflacionados)**



Fontes: Cf. Tabela 5.3

Tabela 5.4

Mapa de todo o Rendimento da Casa da Índia do ano de 1780, pertencentes aos direitos de Sua Majestade pela maneira seguinte
Feito na Casa da Índia em 4 de Janeiro de 1781, e assinado por José Joaquim Lobo da Silveira

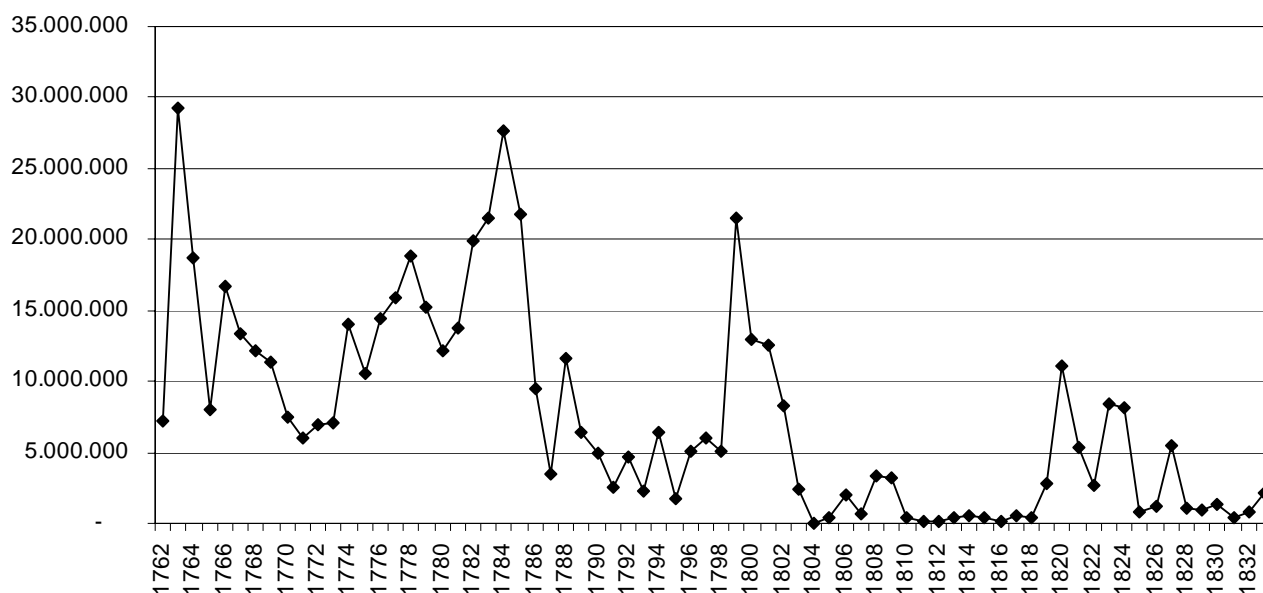
| | |
|--------------------|--|
| Receitas | |
| 277.126.441 | Direitos grandes de 20%, 1% da Obra Pia, 1% de Ponte e Colégio |
| 38.184.615 | Direitos do donativo de 4% |
| 128.000.000 | Rendimento do contrato do pau-brasil: "Este Rendimento he proprio da mesma Casa, por ser a sua arrecadação feita pela mesma Casa e Administrado pelos officiais dela". |
| 159.197.774 | Direitos de 4% da Saída Geral do Consulado da Casa da Índia |
| 22.493.154 | Direitos de 3% de Entrada do Consulado da Casa da Índia |
| 17.609.947 | 1/2% da Nova Contribuição do Consulado da Casa da Índia |
| 642.611.931 | Total |
| Despesas | |
| 12.313.800 | Ordenados dos officiais da Casa da Índia |
| 2.994.289 | Despesas miúdas da Casa da Índia |
| 1.944.000 | Ordenados dos officiais do Consulado |
| 3.633.818 | 2% que se repartem aos officiais do Consulado do seu rendimento |
| 1.142.800 | Ordenados de outros officiais do Consulado |
| 22.028.707 | Total |
| 620.583.224 | Total Líquido |
| 492.583.224 | Total Líquido menos o rendimento do pau-brasil |

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Reino, Cx. 16, pasta 22.

No Erário Régio, os menores saldos acumulados ficam para os últimos anos do século XVIII, até 1798. Na década de 60, afora 1762, ano da guerra, o valor mais baixo aparece em 1765 (Gráfico 5.8), o que, talvez, explique a necessidade de contrair, no ano seguinte, empréstimo à Junta do Depósito Público de Lisboa no valor de 371,4 milhões de réis⁶¹. Não encontrei, todavia, no detalhamento das contas desse ano, a entrada do referido montante⁶². Os resultados nominais dos dois anos anteriores, 1764 e 1765, são negativos, respectivamente -344.042.870 réis e -554.031.592 réis, quiçá ainda sob o impacto do conflito bélico. O saldo acumulado caiu consideravelmente entre 1764 e 1765, voltou a subir no ano seguinte para, então, continuar em trajetória descendente até 1771 (Gráfico 5.8). A despeito dessa tendência de baixa referida, se observarmos as receitas anuais deflacionadas, notaremos que, excetuando-se os anos de 1797 a 1799, as maiores entradas do Setecentos estão localizadas no período josefino, entre 1763 e 1776 (Gráfico 5.9)

Gráfico 5.8

Erário Régio: Saldo Acumulado, 1762-1832
(valores reais, deflacionados)

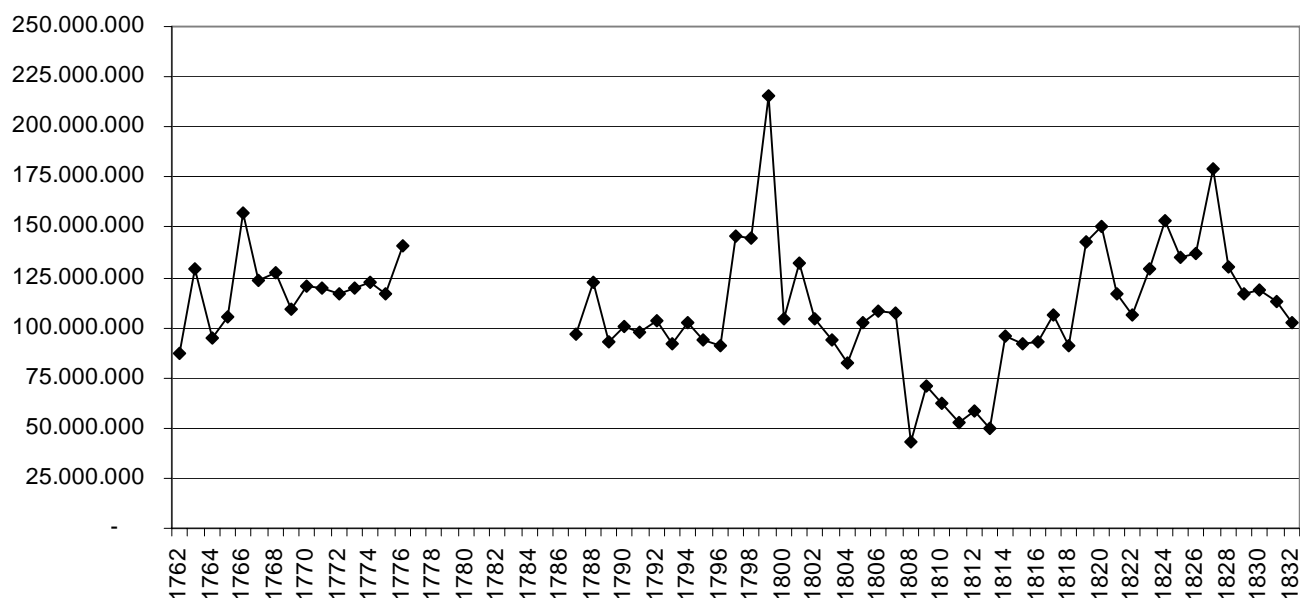


⁶¹ Cf. Rita Martins de Sousa. Moeda e Estado: políticas monetárias e determinantes da procura (1688-1797). *Análise Social*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. 38, nº 168, p. 789, 2003.

⁶² Cf. Fernando Tomaz. As finanças do Estado pombalino, 1762-1776, *op. cit.*, pp. 382-388.

Gráfico 5.9

Erário Régio: Receita Anual, 1762-1832
(valores reais, deflacionados)



No fim do reinado de D. José percebe-se certa estabilidade das finanças no Erário Régio. A crise a que se costuma referir deve ser circunscrita a alguns setores, não a todo o conjunto, e, mesmo assim, com ressalvas. A exportação de tabaco do Brasil, por exemplo, ficou estagnada, entre 1728 e 1774, à média de 260 mil arrobas anuais, e teve grande aumento apenas a partir de 1775. Contudo, esses valores são maiores do que os da fase anterior, entre 1699 e 1727, que, ainda que fosse de progressão, registrou exportações de tabaco entre 170 e 190 mil arrobas. Ora, estagnação não é necessariamente mau indicativo, haja vista que o comércio do tabaco, de Portugal para o exterior, cresceu entre o quinquênio de 1756-1760 e o de 1774-1778⁶³. O volume exportado durante o reinado josefino representou a maior média desde as informações mais recuadas que se têm, de finais do século XVII⁶⁴. O ouro, não obstante a queda na produção e, por conseguinte, na arrecadação dos quintos, seguiu sendo importante para as receitas do Estado, como vimos acima. O comércio do açúcar, por sua vez, com a

⁶³ Cf. Vitorino Magalhães Godinho. *Prix et Monnaies au Portugal, 1750-1850*. Paris: Armand Colin, 1955, p. 252.

⁶⁴ Cf. Jean Baptiste Nardi. *O Fumo Brasileiro no Período Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1996, pp. 335-343.

Guerra dos Sete Anos (1756-1763), teve uma boa recuperação impulsionada pela alta dos preços, que, todavia, interrompeu-se com a instituição das pazes⁶⁵. De fato, os preços do produto, tanto nos Países Baixos como na Inglaterra, sofreram queda com o fim da guerra. Entretanto, por um lado, entre o quinquênio de 1766-1770 e 1771-1775 houve ligeira alta em ambos os lugares. Por outro, os valores mais baixos, em média, situam-se na primeira metade do século, não na segunda (Tabela 5.5 e Gráfico 5.10).

Tabela 5.5
Média Móvel Quinquenal do Preço da
Libra do Açúcar nos Países Baixos e
na Inglaterra, 1701-1810

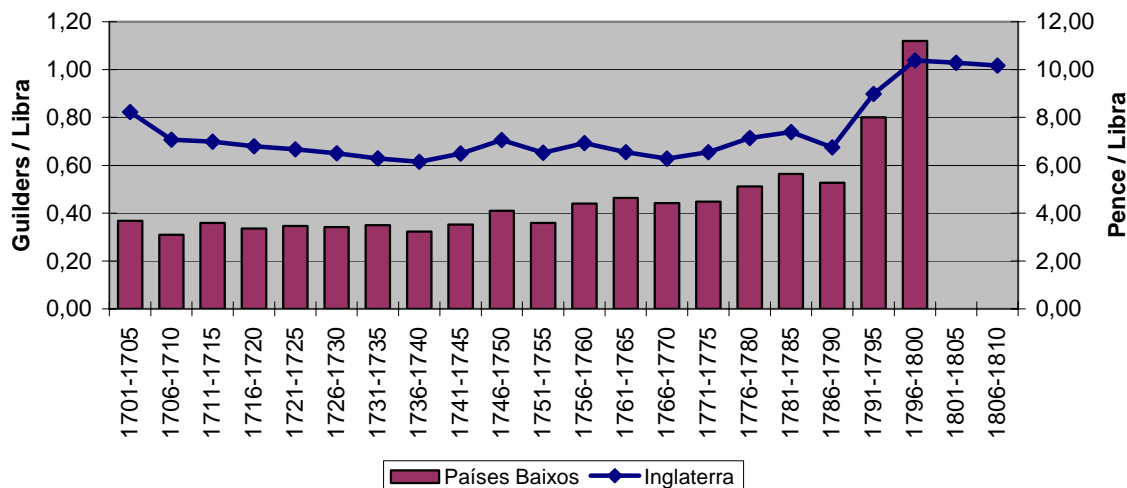
| | Países Baixos (guilders/libra) | Inglaterra (pence/libra) |
|------------------|--|------------------------------------|
| 1701-1705 | 0,37 | 8,23 |
| 1706-1710 | 0,31 | 7,07 |
| 1711-1715 | 0,36 | 6,99 |
| 1716-1720 | 0,34 | 6,80 |
| 1721-1725 | 0,35 | 6,67 |
| 1726-1730 | 0,34 | 6,50 |
| 1731-1735 | 0,35 | 6,29 |
| 1736-1740 | 0,32 | 6,14 |
| 1741-1745 | 0,35 | 6,49 |
| 1746-1750 | 0,41 | 7,06 |
| 1751-1755 | 0,36 | 6,53 |
| 1756-1760 | 0,44 | 6,92 |
| 1761-1765 | 0,46 | 6,55 |
| 1766-1770 | 0,44 | 6,28 |
| 1771-1775 | 0,45 | 6,55 |
| 1776-1780 | 0,51 | 7,14 |
| 1781-1785 | 0,56 | 7,39 |
| 1786-1790 | 0,53 | 6,75 |
| 1791-1795 | 0,80 | 8,98 |
| 1796-1800 | 1,12 | 10,38 |
| 1801-1805 | | 10,29 |
| 1806-1810 | | 10,17 |

Fontes: Cf. Gráfico 6.13

⁶⁵ Cf. Stuart Schwartz. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988 (1ª edição estadunidense, 1985), p. 343.

Gráfico 5.10

Média Móvel Quinquenal do Preço da Libra do Açúcar nos Países Baixos e na Inglaterra, 1701-1810



Fontes: Para os Países Baixos: Jan Luiten van Zanden. *Prices and wages and the cost of living in the western part of the Netherlands, 1450-1800*. Banco de dados criado em 22 de Janeiro de 2001 por Jan de Vries, Jan Pieter Smits e Arthur van Riel. Disponível em: <http://www.iisg.nl/hpw/brevn.php>. Acesso em 2 de Julho de 2012. Para Inglaterra: Gregory Clark. *England prices and wages since 13th*. Banco de dados criado em 10 de Abril de 2006 por Gregory Clark e reformatado por Peter Lindert. Disponível em: <http://gpih.ucdavis.edu/Datafilelist.htm#Europe>. Acesso em 2 de Julho de 2012.

Enfim, pode não ter sido o período mais afortunado, mas não parece válido afirmar tratar-se de crise generalizada. Mesmo a balança comercial de Portugal com as demais nações estrangeiras, ainda que negativa na maior parte dos anos, teve movimento geral de subida e, portanto, de redução dos déficits a partir da segunda metade do Setecentos⁶⁶. Os juros, ainda que façamos uma comparação torta, são bem menores do que os 24% verificados no percentual das despesas da contabilidade de 1681, como vimos no capítulo anterior. Entre 1762 e 1777, representavam tão-somente 6,5% dos custos; a maior parte dos gastos do período destinou-se ao exército e à marinha (aproximadamente 50%)⁶⁷. Afora as consequências dos pontuais, mas importantes, eventos do terremoto seguido de *tsunami* de 1755, que arrasou a cidade de Lisboa e outras regiões do reino, e da guerra de 1762, se de fato as dificuldades existiram na quantidade e na intensidade que se costuma apontar, a elas seguiram-se

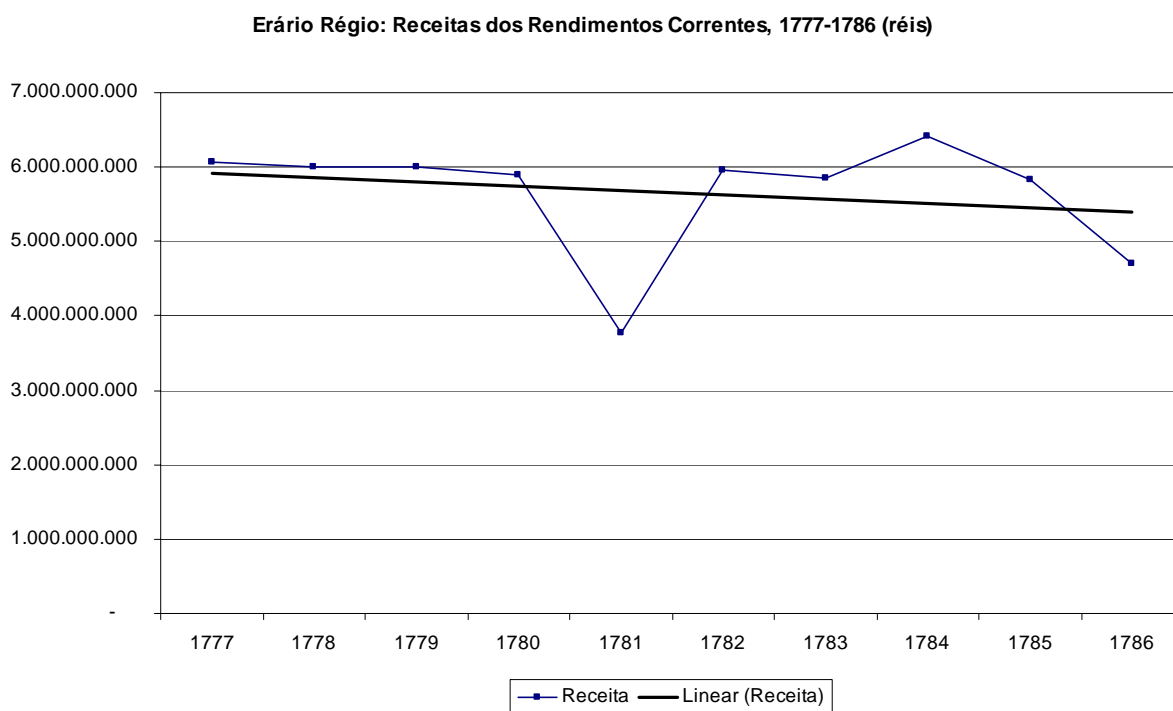
⁶⁶ Cf. Leonor Freire Costa; Pedro Lains; & Susana Münch Miranda. *História Económica de Portugal, 1143-2010*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2011, p. 249.

⁶⁷ Cf. Fernando Tomaz. *As finanças do Estado pombalino, 1762-1776, op. cit.*, p. 367.

medidas de tal forma eficazes que não deixaram marcas mais profundas nas contas da Real Fazenda⁶⁸. Somente isso explicaria o que demonstram os números.

Arriscar-me-ia a afirmar, com base apenas nos dados dos chamados rendimentos correntes, que entre 1777 e 1786 a situação ficou relativamente estável (Gráfico 5.11). Aqui, 1781 é um ano que se desvia do padrão: tanto a receita como a despesa são aproximadamente 1/3 menores do que as dos outros anos. Os balanços eram sempre semestrais, somente nessa data, e em 1762, foram anuais. No ano da década de 60, por conta da guerra, no da de 80, não sei o motivo; ao final do livro referente ao período de janeiro a junho há a informação de que os registros continuam no livro posterior, de junho a dezembro, e que, portanto, o balanço semestral não foi feito⁶⁹. Isso sugere uma causa para as diferenças tão grandes nos valores encontrados nos registros desses anos, em comparação com os anteriores e posteriores.

Gráfico 5.11



⁶⁸ Vejam-se, sobre essa questão, as considerações de Leonor Freire Costa; Pedro Lains; & Susana Münch Miranda. *História Económica de Portugal, 1143-2010, op. cit.*, p. 266. Sobre o terremoto de 1755, veja-se Ana Cristina Araújo; José Luis Cardoso; Nuno Gonçalo Monteiro; Walter Rossa; & José Vicente Serrão (orgs.) *O Terramoto de 1755: Impactos Históricos*. Lisboa: Livros Horizontes, 2007.

⁶⁹ Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal, Erário Régio, liv. 37.

Em 19 de maio de 1785, Diogo de Pina Manique enviava ao secretário de Estado dos Negócios do Reino, visconde de Vila Nova de Cerveira, mapa demonstrativo dos rendimentos da Alfândega de Lisboa, administrados, no triênio passado, por si⁷⁰. A ideia era comprovar a eficiência com que arrecadara os impostos naquele período, comparativamente a anos anteriores. A metodologia utilizada parece adequada: contrapôs médias trienais de períodos de guerra a anos de guerra, e o mesmo para os de paz. Entre 1775 e 1783, a luta de independência dos Estados Unidos da América não ficou restrita apenas à colônia inglesa e sua metrópole. Outros países, como França, Espanha e Holanda, acabaram por envolverem-se no conflito⁷¹. O mercado mundial havia, com isso, de sofrer os influxos da contenda, e Portugal, por sua vez, ainda que seguisse a sua postura neutral, foi afetado. Ao que tudo indica, positivamente⁷².

A média total dos rendimentos da chamada Alfândega Grande de Lisboa e suas repartições anexas para o triênio anterior à guerra, 1773-1775, foi de 830 contos de réis (830.389.049 réis); já durante a guerra, 1779-1781, o valor subiu para 977 contos de réis (977.700.710 réis). Os anos da década em questão – 1782 (ainda em guerra), 1783 e 1784 – deram, comparativamente, rendimentos superiores aos do decênio antecedente (Tabela 5.6). Conforme queria demonstrar Pina Manique: excederam “ao Rendimento médio dos triênios, por que foram balanceados,” em 1.454 contos de réis (1.454.148.388 réis). Ainda que os dados de 1783 também fossem comparados com os do triênio em guerra, porque o Tratado de Paris e o de Versalhes foram assinados somente em setembro daquele ano, a conta permaneceria bastante favorável ao argumento do administrador. De fato, como vimos, os números do Erário Régio, referentes às entradas naquele órgão dos rendimentos da Alfândega Grande do Açúcar, indicam alta nos primeiros anos de 1780; e isso vale tanto para os dados nominais quanto para os reais. A partir de 1783 houve mesmo aumento expressivo no número de embarcações que, entrando na barra do Tejo, arribavam ao principal porto do reino⁷³. O aumento de numerário era efeito não apenas da competência de Pina Manique na arrecadação dos

⁷⁰ Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Reino, Cx. 184-A, pasta 4.

⁷¹ Cf. M. S. Anderson. *La Europa del Siglo XVIII (1713-1789)*. Tradução de Ricardo Haas. Cidade do México, D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1992, 4ª reimpressão (1ª edição inglesa, 1966; 1ª edição mexicana, 1968), pp. 67-72. Sobre o processo de descolonização da América, veja-se Immanuel Wallerstein. *El Moderno Sistema Mundial. III. La segunda era de gran expansión de la economía-mundo capitalista, 1730-1850*. Madri: Siglo Veintiuno, 1999 (1ª edição estadunidense, 1989), pp. 269-357.

⁷² Cf. Vitorino Magalhães Godinho. *Prix et Monnaies au Portugal, 1750-1850, op. cit.*, p. 259.

⁷³ Cf. Eduardo Frutuoso; Paulo Guinote; e António Lopes. *O Movimento do Porto de Lisboa e o Comércio Luso-brasileiro (1769-1836)*. Lisboa: CNCDP, 2001, pp. 35-37.

impostos. Porque os impactos de uma contenda bélica de largo âmbito não cessam assim, do dia para a noite.

Tabela 5.6

**Rendimento da Alfândega Grande de Lisboa e suas Repartições Anexas,
1782-1784 (réis)**

| Repartições da Alfândega | | Repartições Anexas | | | Total |
|--------------------------|---------------|--------------------|-----------------|-------------|----------------------|
| | | Portos Secos | Paço da Madeira | Mesa do Sal | |
| 1782 | 1.243.702.192 | 18.849.672 | 64.827.700 | 21.015.500 | 1.348.395.064 |
| 1783 | 1.158.825.980 | 13.126.672 | 49.005.873 | 30.187.000 | 1.251.145.525 |
| 1784 | 1.410.891.651 | 10.302.356 | 42.161.100 | 29.731.500 | 1.493.086.607 |

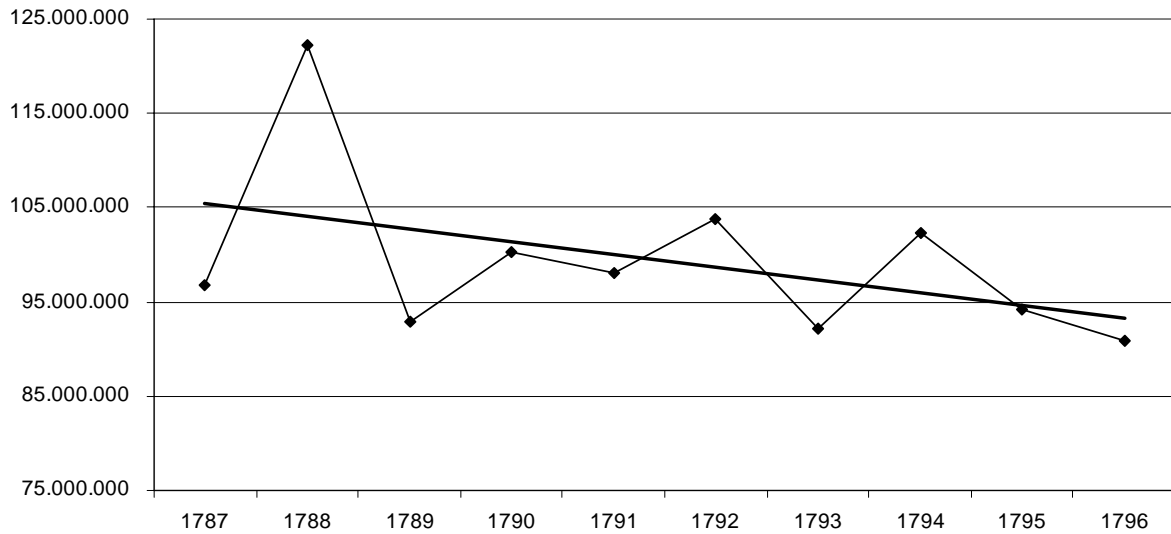
Fonte: Mapas com rendimento da Alfândega de Lisboa. 1785. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Reino, Cx. 184-A, pasta 4.

Dentre as consequências, para o comércio de Portugal, trazidas pela guerra de independência da América britânica enquadra-se o novo alento dado à carreira da Índia. Os tratos com o Brasil e com a Europa, em geral, igualmente foram influenciados de forma positiva⁷⁴. A representação referente aos saldos do balanço do Erário Régio demonstra que essa inclinação à alta prosseguiu até 1784. De aí até 1787 houve queda acentuada, nova recuperação em 1788 e caída no ano seguinte (Gráfico 5.8). Começavam, então, os difíceis primeiros anos da década de 90. As receitas reais, a partir de 1788, seguiriam forte tendência descendente (Gráfico 5.12). Todos os anos do último decênio do século, até 1799, tiveram saldos nominais acumulados abaixo de 450 contos de réis. Os saldos reais acumulados foram os menores de toda a segunda metade do século XVIII (Gráfico 5.8).

⁷⁴ Cf. Jorge Miguel Viana Pedreira. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial. Portugal e Brasil (1780-1830)*. Lisboa: Difel, 1994, pp. 265-266; e sobre o incremento da carreira da Índia a partir das últimas décadas do século XVII, Paulo Guinote; Eduardo Frutuoso; & António Lopes. *As Armadas da Índia, 1497-1835*. Lisboa: CNCDP, 2002, pp. 36-38.

Gráfico 5.12

Erário Régio: Receita Anual, 1787-1796 (valores reais, deflacionados)



O problema, mais uma vez, eram os altos gastos que uma guerra demanda. A partir de 1789, a Revolução Francesa mexeria diretamente nas finanças dos Estados europeus⁷⁵. A iminência de conflito contra o exército revolucionário deixara de sobreaviso as tropas das outras nações, incluindo-se as de Portugal. Em 1793 o governo lusitano assinou uma convenção e um tratado: a primeira, com Espanha, de auxílio mútuo contra a França; o outro, com a Inglaterra, de apoio e proteção recíproca. As represálias francas vieram em seguida, por meio do corso contra navios portugueses. No mesmo ano, milhares de soldados lusos e espanhóis foram enviados aos Pirineus em ação conjunta de ataque naquela que ficou conhecida como Campanha do Rossilhão, em alusão à região, já à época de posse francesa, ao norte da Catalunha. A luta durou até a visível derrota dos países ibéricos e a subsequente assinatura do Tratado de Basiléia, em 22 de julho de 1795, entre Espanha e França, do qual Portugal não foi chamado a participar⁷⁶.

⁷⁵ Cf. José Jobson de Andrade Arruda. *O Brasil no Comércio Colonial*. São Paulo: Ática, 1980, pp. 337-340.

⁷⁶ Cf. Ângelo Ribeiro. Da morte de D. Jose I à Guerra do Rossilhão. In: Damião Peres (dir. lit.), & Eleutério Cerdeira (dir. art.). *História de Portugal, op. cit.*, vol. 6, pp. 265-268; e Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993, pp. 97-101.

Entre 1792 e 1815 “houve guerra quase ininterrupta na Europa, em combinação ou simultaneamente com outras guerras fora do continente”⁷⁷. O impacto disso nas finanças do Estado lusitano foi enorme. Os gastos com o exército e com a marinha chegaram a consumir, em média, por volta de 60% da arrecadação entre 1797 e 1802 (Tabela 5.7). Verifica-se, ademais, evolução aparentemente correlata entre o montante despendido nessas duas rubricas e as receitas e despesas anuais do período. (Gráfico 5.13). Em 1801, as dificuldades, que não eram poucas, aumentaram um tanto mais. A diplomacia portuguesa não foi capaz de ganhar mais tempo de negociação e, assim, continuar fazendo frente às pressões francesas para que anuísse à sua luta contra os ingleses. Exigia-se do país ibérico, dentre outras coisas, o pagamento de indenização que chegava a 4.000 contos de réis⁷⁸. Somado a isso, em 18 de setembro de 1799, Portugal assinou tratado de aliança defensiva com a Rússia, que, na ocasião, estava em guerra contra a Espanha⁷⁹. Esse último fato, aliado à certeza do apoio francês, influenciou grandemente na invasão que os espanhóis fizeram a Portugal naquela que ficou conhecida como Guerra das Laranjas. Não durou muito. Da deflagração do conflito até a assinatura do tratado de paz, em 6 de junho de 1801, passaram-se pouco mais de três meses. As consequências para o reino lusitano foram a perda de Olivença, ao sul do rio Guadiana, e uma série de exigências a cumprir, entre as quais, novamente, o pagamento de indenização, para França e Espanha⁸⁰.

Do outro lado do oceano Atlântico, desde ao menos a década de 1680, depois da criação da Colônia de Sacramento, a disputa bélica entre Portugal e Espanha por regiões ao sul do Brasil foram constantes. Na segunda metade do século XVIII, a coisa intensificou-se e, às batalhas e invasões, sucederam-se tratados e novos movimentos de tropas das duas nações em territórios sob disputa. Isso se estendeu até a primeira metade

⁷⁷ Eric J. Hobsbawm. *A Era das Revoluções. Europa, 1789-1848*. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira & Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, 19ª edição (1ª edição inglesa, 1962; 1ª edição brasileira, 1977), p. 115.

⁷⁸ Cf. Andrée Mansuy-Diniz Silva. *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812*. 2 vols. Lisboa: CNCDP; Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2002 e 2006, vol. 2, pp. 128-129.

⁷⁹ Sobre o comércio português com a Rússia, nesse período, veja-se Leonor Freire Costa. Relações econômicas com o exterior. In: Pedro Lains & Álvaro Ferreira da Silva (orgs.) *História Económica de Portugal (1700-2000)*. 3 vols. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010, 3ª edição (1ª edição, 2005), vol. 1 – o século XVIII, pp. 275-278.

⁸⁰ Cf. Andrée Mansuy-Diniz Silva. *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812*, op. cit., vol. 2, pp. 148 e 151-158. Vejam-se, também, Manuel Lopes de Almeida. Negociações diplomáticas com a França; novas lutas (1795-1801). In: Damião Peres (dir. lit.), & Eleutério Cerdeira (dir. art.). *História de Portugal*, op. cit., vol. 6, pp. 277-287, e Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*, op. cit., pp. 116-127.

do século XIX. Com claros impactos para as finanças das duas Coroas, ainda que a maior parte dos custos ficasse por conta dos habitantes locais⁸¹.

Tabela 5.7
Despesas do reino de Portugal com Exército e Marinha
frente a Receitas e Despesas Totais,
1797-1802 (contos de réis)

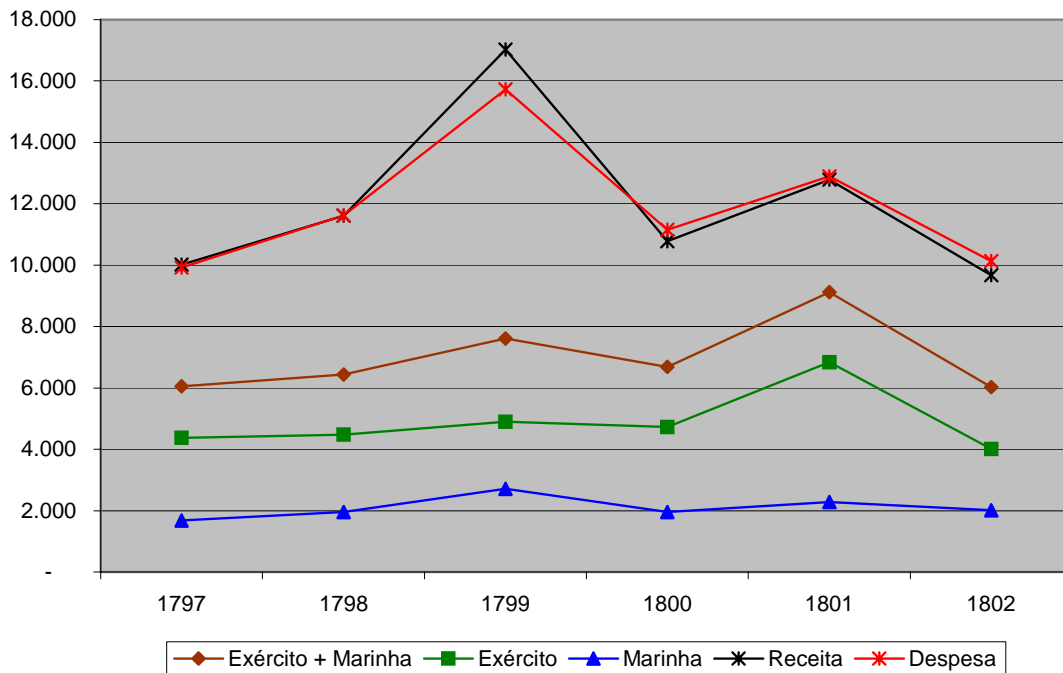
| Ano | Exército | Marinha | Total | Receita | Despesa |
|------|----------|---------|--------------|---------|---------|
| 1797 | 4.376 | 1.677 | 6.053 | 10.019 | 9.924 |
| 1798 | 4.474 | 1.961 | 6.435 | 11.608 | 11.620 |
| 1799 | 4.894 | 2.716 | 7.610 | 17.029 | 15.731 |
| 1800 | 4.727 | 1.953 | 6.680 | 10.779 | 11.151 |
| 1801 | 6.839 | 2.278 | 9.117 | 12.784 | 12.893 |
| 1802 | 4.013 | 2.012 | 6.025 | 9.671 | 10.127 |

Fonte: Cf. Gráfico 5.13

⁸¹ Sobre o tema vejam-se: F. de Paula Cidade. *Lutas, ao Sul do Brasil, com os Espanhóis e seus Descendentes (1680-1828)*. Rio de Janeiro, 1948; Dauril Alden. *Royal Government in Colonial Brazil, op. cit.*, pp. 59-275, e, sobre os impactos da guerra nas finanças locais, pp. 332-352; Frédéric Mauro. Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do império, 1580-1750; e André Mansuy-Diniz Silva. Portugal e o Brasil: a reorganização do império, 1750-1808. In: Leslie Bethell (org.) *História da América Latina: A América Latina Colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 1998, 2ª edição (1ª edição inglesa, 1984; 1ª edição brasileira, 1997), vol. 1, respectivamente, pp. 470-476 e pp. 480-483.

Gráfico 5.13

Despesas do reino de Portugal com Exército e Marinha
frente a Receitas e Despesas Totais, 1797-1802 (contos de réis)



Fonte: Luís Espinha da Silveira. Aspectos da evolução das finanças públicas portuguesas nas primeiras décadas do século XIX (1800-27). *Análise Social*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. 23 (3º), nº 97, p. 512, nota 21 e p. 528, quadro 8, 1987. Para as receitas e despesas totais: Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal, Erário Régio, livs. 69-80.

Os anos que medeiam entre a última década do século XVIII e a primeira do século XIX podem, sim, ser considerados momentos de crise. As receitas do Estado estavam sendo exauridas pelos esforços de guerra e pela necessidade de defender seus mares dos ataques e corsos franceses⁸². Conforme D. Rodrigo de Souza Coutinho, então ministro e secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, era preciso promover uma “neutralidade armada”, quer dizer, procurar ao máximo não se envolver diretamente com as disputas bélicas, mas, ao mesmo tempo, estar militarmente preparado para qualquer eventualidade⁸³. Em vista disso, diversas medidas foram adotadas visando elevar as arrecadações anuais. Em 1796, criaram-se as décimas

⁸² Cf. Manuel Lopes de Almeida. *Negociações diplomáticas com a França; novas lutas (1795-1801)*, *op. cit.*, pp. 269-270.

⁸³ Andrée Mansuy-Diniz Silva. *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812*, *op. cit.*, vol. 2, pp. 132-133

eclesiásticas e as das comendas⁸⁴. Ainda nesse ano, o Estado lançou empréstimo no valor total de 10 milhões de cruzados, ou seja, 4 bilhões de réis, em notas de 100.000 réis e maiores, dando juros de 5% a 6%, dependendo do caso. Por alvará de março de 1797, a soma foi elevada a 12 milhões de cruzados, e os juros foram uniformizados a 6%. A partir de então, o valor mínimo dos bilhetes de empréstimo caiu a 50.000 réis. O papel-moeda surgiria efetivamente em julho do mesmo ano: no montante de 12 milhões de cruzados, ordenou-se, por alvará, a introdução de notas inferiores a 50.000 réis, e, depois, outras de 20.000, 10.000, 5.000 e 2.400 réis; no ano seguinte, passaram a circular as cédulas de 1.200 réis⁸⁵. Se, por um lado, o lançamento de cédulas de baixo valor indica o início efetivo da circulação do papel-moeda em Portugal, por outro, dá indício da grande dificuldade financeira da Real Fazenda, que, ao adotar um valor mínimo para a aquisição, por outrem, da dívida pública, alargou o leque de pessoas que podiam fazê-lo. Papéis com diferentes valores atraem mais interessados do que os com valor único, principalmente se, estes últimos, estiverem na casa da centena de milhares de réis, como foi o caso do primeiro lançamento do empréstimo público desse período. Em 1797, restabeleceu-se, ademais, o papel selado, imposto cuja validade seguiu até janeiro de 1804, quando foi novamente abolido⁸⁶. As manufaturas sofreram, igualmente, enorme pressão fiscal durante esses anos de guerra. Mais: em 1799 foram suspensas todas as obras públicas⁸⁷.

A adoção de todos esses recursos ajuda a explicar a alta súbita das receitas no Erário Régio, a partir de 1797 (Gráfico 5.9). De uma arrecadação nominal na faixa dos 5.800 contos de réis (5.814.879.582 réis), em 1796, passou-se, no ano posterior, a pouco mais de 10.000 contos de réis (10.019.386.244 réis). A despesa, todavia, acompanhou esse incremento: foi de 5.600 contos (5.598.141.692 réis), em 1796, para 9.900 (9.924.166.054 réis), em 1797. De tal sorte que os saldos acumulados até 1798 estão entre os menores do período.

⁸⁴ Cf. Luís Espinha da Silveira. Aspectos da evolução das finanças públicas portuguesas nas primeiras décadas do século XIX (1800-27), *op. cit.*, p. 520.

⁸⁵ Cf. Vitorino Magalhães Godinho. *Prix et Monnaies au Portugal, 1750-1850*, *op. cit.*, p. 209; e Maria Manuel Rocha & Rita Martins de Sousa. Moeda e Crédito. In: Pedro Lains & Álvaro Ferreira da Silva (orgs.). *História Económica de Portugal (1700-2000)*, *op. cit.*, vol. 1, p. 211.

⁸⁶ Cf. João José Alves Dias. Para a História dos Impostos em Portugal. O papel selado no século XVII. *Nova História*. Revista semestral dirigida por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Estampa, n^{os} 3/4, p. 70, jun.-dez. 1985.

⁸⁷ Cf. Jorge Miguel Viana Pedreira. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial. Portugal e Brasil (1780-1830)*, *op. cit.*, pp. 299-302.

Crise financeira, não econômica, é bom que se diga. A parte oriental do império vivia fase de crescimento comercial. Desde ao menos a década de 80 do Setecentos o número de navios, em Lisboa, que fizeram a carreira da Índia teve aumento que chegou a dez vezes. Em princípios do século XIX, esse fluxo elevado permaneceu⁸⁸. O Brasil, já havia muito tempo, a principal colônia portuguesa, estava em momento de clara prosperidade. A revolta no Haiti, então Colônia de São Domingos, sob dominação francesa, pôs em cheque a produção de um dos principais concorrentes do açúcar brasileiro no mercado internacional⁸⁹. Concomitantemente, o preço do produto teve alta expressiva, motivada pelas guerras na Europa (Gráfico 5.10). Os maiores rendimentos registrados nos livros do açúcar, da Alfândega de Lisboa, entre 1735 e 1811, estão localizados justamente nos últimos anos do Setecentos e princípios do Oitocentos (Tabela 5.8 e Gráfico 5.14).

⁸⁸ Cf. *Ibidem*, p. 265; e Paulo Guinote; Eduardo Frutuoso; & António Lopes. *As Armadas da Índia, 1497-1835, op. cit.*

⁸⁹ Cf. Stuart Schwartz. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835, op.cit.*, p. 342; e Vera Lucia Amaral Ferlini. *Terra, Trabalho e Poder. O mundo dos engenhos no Nordeste Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 93-95.

Tabela 5.8
Receitas do Livro do Açúcar na Alfândega de
Lisboa, 1735-1811 (réis)

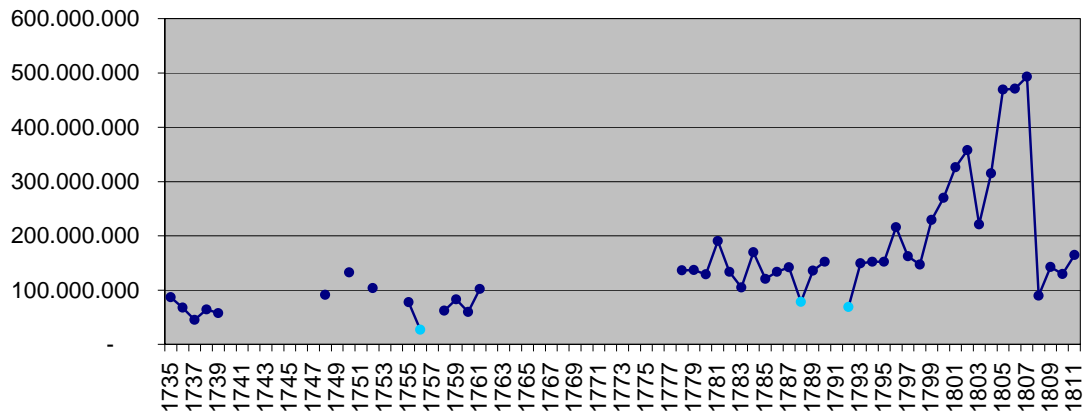
| Ano | Valor | Ano | Valor |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1735 | 86.659.991 | 1788* | 78.402.369 |
| 1736 | 67.863.659 | 1789 | 135.571.906 |
| 1737 | 45.124.779 | 1790 | 152.299.358 |
| 1738 | 63.979.457 | 1792* | 68.758.734 |
| 1739 | 57.385.722 | 1793 | 149.060.582 |
| 1748 | 91.350.808 | 1794 | 152.088.046 |
| 1750 | 132.322.813 | 1795 | 152.038.104 |
| 1752 | 103.879.011 | 1796 | 215.762.235 |
| 1755 | 77.940.122 | 1797 | 162.269.639 |
| 1756* | 26.907.706 | 1798 | 146.985.361 |
| 1758 | 61.811.083 | 1799 | 229.205.404 |
| 1759 | 82.685.751 | 1800 | 270.087.501 |
| 1760 | 59.916.209 | 1801 | 326.136.535 |
| 1761 | 101.800.430 | 1802 | 357.941.639 |
| 1778 | 136.099.555 | 1803 | 220.746.710 |
| 1779 | 137.116.378 | 1804 | 314.758.454 |
| 1780 | 129.043.104 | 1805 | 469.206.211 |
| 1781 | 190.484.648 | 1806 | 470.876.518 |
| 1782 | 133.713.576 | 1807 | 492.951.936 |
| 1783 | 104.630.550 | 1808 | 89.553.100 |
| 1784 | 169.399.152 | 1809 | 142.755.033 |
| 1785 | 120.675.736 | 1810 | 129.654.700 |
| 1786 | 133.666.136 | 1811 | 164.329.560 |
| 1787 | 141.743.371 | | |

* Dado parcial.

Fontes: Cf. Gráfico 5.14

Gráfico 5.14

Receitas do Livro do Açúcar na Alfândega de Lisboa,
1735-1811 (réis)



1756: Somente dados de agosto a dezembro.

1788: Somente dados de julho a dezembro.

1792: Somente dados de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

Fontes: Torre do Tombo, Manuscritos vindos do Ministério da Instrução Pública, liv. 39, "Compilação das representações, leis, ordens etc., sobre o açúcar e tabaco do Brasil"; e Alfândega de Lisboa, Livs. 421; 427-468; 469(3); 470(A); 471-478; 480-484, 1283-1285; 1287; 1318; 1337; 1339.

O açúcar era o principal gênero na pauta de exportação do Brasil para Portugal; representava, junto com seus derivados, 36% do total. Esse foi um período de diversificação agrícola na colônia, cujo resultado é visível no aumento da variedade de produtos enviados ao reino: em 1749 eram 35 tipos diferentes; entre 1796 e 1808, 125⁹⁰. Ainda assim, açúcar, algodão, couro, tabaco, cacau e café representavam, juntos, mais de 95% do total de gêneros exportados da colônia para o reino⁹¹. A partir de 1797, houve um movimento claro de alta no comércio das conquistas ultramarinas com Portugal que durou até 1807. Exceção feita, especialmente no caso do Brasil, aos períodos próximos de 1802, ano em que ocorreu sensível baixa nas exportações, por conta do tratado de paz firmado em Amiens, na França, entre as nações europeias em guerra⁹². Essa queda refletiu-se tanto nas exportações totais como nas do açúcar (Gráfico 5.14). Logo no ano seguinte, pôs-se fim a essa curta trégua. Beneficiaram-se as

⁹⁰ Cf. José Jobson de Andrade Arruda. *O Brasil no Comércio Colonial*, op. cit., pp. 612-621.

⁹¹ Cf. Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*, op. cit., p. 34.

⁹² Cf. Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1995, 6ª edição (1ª edição, 1979), pp. 287-294.

vendas dos gêneros americanos e aliviaram-se os senhores de engenho, preocupados com a retração, do preço e da produção, que poderia advir do fim da guerra⁹³.

Temos, então, nos últimos anos do século XVIII e nos primeiros do século XIX, um momento bastante próspero para a economia do Brasil, ocasionado por mudanças conjunturais, na América e no mundo. A extensão da guerra para o mar, e a consequente dificuldade de navegação, fez subir o preço dos produtos coloniais. Não se trata, aqui, simplesmente, de conjunturas opostas⁹⁴. Já que, por sua vez, Portugal também vivia boa fase econômica, fomentada igualmente pelas reexportações de produtos de suas conquistas, em especial, da América⁹⁵. A balança comercial do país, em relação às nações estrangeiras, à exceção de 1797 e 1799, foi superavitária durante todo o período de 1796 a 1809⁹⁶. Além disso, durante a guerra, até ao menos 1806, certos setores da indústria de Portugal desenvolveram-se, impulsionados justamente pela ampliação do movimento comercial ultramarino⁹⁷. O envio de produtos manufaturados portugueses para a América portuguesa, por seu turno, foi próspero durante praticamente todo o período entre 1796 e 1807⁹⁸.

Tratava-se de crise financeira, como já afirmei. E essa diferença entre economia nacional e finanças do Estado não escapou à arguta visão de D. Rodrigo de Souza Coutinho quando esteve à frente da presidência do Erário Régio, entre 1801 e 1803. O ministro português estabeleceu dois critérios diferentes para analisar as contas públicas de 1800, ano anterior à sua posse. O “estado aparente” das finanças públicas era tenebroso, com receita ordinária de 7.790 contos de réis (7.790.288.345 réis) e despesa de 11.150 contos de réis (11.150.750.970 réis). O “estado real”, ao contrário, demonstrava bons resultados. Estimavam-se as receitas ordinárias em 9.590 contos de réis (9.588.348.199 réis) e as despesas ordinárias em 8.775 contos de réis (8.776.249.816 réis). Como se vê, diferenciados os gastos excepcionais, exigidos pela

⁹³ Cf. Pablo Oller Mont Serrath. *Dilemas & Conflitos na São Paulo Restaurada. Formação e consolidação da agricultura exportadora (1765-1802)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2007, dissertação de mestrado, p. 132.

⁹⁴ Cf. Ruggiero Romano. *Coyunturas opuestas. La crisis Del siglo XVII en Europa e Hispanoamérica*. Cidade do México, D.F: Fondo de Cultura Económica, 1993.

⁹⁵ Cf. José Jobson de Andrade Arruda. *O Brasil no Comércio Colonial*, op. cit., pp. 642-643; e Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*, op. cit., pp. 25-26.

⁹⁶ Cf. Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, op. cit., pp. 288-289.

⁹⁷ Cf. Jorge Miguel Viana Pedreira. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial. Portugal e Brasil (1780-1830)*, op. cit., p. 270.

⁹⁸ Cf. Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*, op. cit., pp. 44-54.

guerra, daqueles necessários à manutenção do Estado em tempos de paz, o saldo final das finanças públicas era positivo⁹⁹.

Em 1803 as hostilidades entre França e Grã-Bretanha voltaram como se o acordo celebrado entre as duas nações, no ano anterior, nunca tivesse existido. Portugal conseguiu o aceite francês à sua neutralidade, às custas de vultosa soma em dinheiro. O principal estava garantido: o país ibero não se via mais obrigado a fechar seus portos aos navios ingleses, diferentemente do determinado pelo tratado de 1801¹⁰⁰. Ainda assim, a imparcialidade lusitana logo se mostrou efêmera. Por conta dos decretos de Napoleão Bonaparte, de 21 de novembro e 17 de dezembro de 1806, o famigerado bloqueio continental, proibindo o comércio com a Grã-Bretanha, poria fim a essa espécie de malemolência portuguesa, buscando agradar a um sem aborrecer o outro. Já em 1804, depois da captura de quatro fragatas espanholas por navios ingleses, a situação na península ibérica mostrava-se delicada. Frente a essa afronta, o governo espanhol promulgou declaração de guerra. Com o apoio, em armas, da Espanha, a pressão francesa sobre Portugal fortaleceu-se ainda mais. Em 29 de julho de 1807, foi apresentado um ultimato ao embaixador português em Paris, D. Lourenço de Lima, exigindo não só o fechamento dos portos lusitanos às embarcações britânicas, mas, também, a prisão e o confisco de bens de súditos do país insular, bem como a entrada de Portugal no combate, ao lado dos franceses¹⁰¹.

A iminência de uma invasão franco-espanhola era certa. Mais ainda depois da assinatura do Tratado de Fontainebleau, em 27 de outubro de 1807, no qual foram desmembrados e divididos os territórios de Portugal, incluindo-se a América e outras conquistas ultramarinas, entre Espanha, França e o recém criado Reino da Etrúria¹⁰². Sete dias antes, o príncipe regente, D. João, já havia determinado o fechamento dos portos do reino à entrada de qualquer tipo de embarcação britânica. A ordem foi

⁹⁹ Cf. André Mansuy-Diniz Silva. *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812, op. cit.*, vol. 2, pp. 177-178.

¹⁰⁰ Cf. Francisco Adolfo de Varnhagen. *História Geral do Brasil: antes da sua separação e independência de Portugal*. 3 vols. Revisão de notas de J. Capistrano de Abreu, e Rodolfo Garcia. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981, 10ª edição integral (1ª edição, 1854-1857), vol. 3, tomo V, p. 31; Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português, op. cit.*, p. 137; e Jorge Miguel Viana Pedreira. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial. Portugal e Brasil (1780-1830), op. cit.*, p. 313.

¹⁰¹ Cf. Jorge Borges de Macedo. *O Bloqueio Continental: economia e guerra peninsular*. Lisboa: Gradiva, 1990, 2ª edição revista (1ª edição, 1962), p. 38; e Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português, op. cit.*, pp. 141 e 148.

¹⁰² Cf. José Ferreira Borges de Castro (org.). *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos Celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais Potencias desde 1640 até ao presente*. 8 tomos. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856-1858, tomo 4, pp. 528-530.

efetivamente posta em prática, no porto de Lisboa, somente na quinzena seguinte¹⁰³. Em 24 de novembro, os britânicos decretaram oficialmente a ocupação, por seus navios, da barra do rio Tejo e o conseqüente bloqueio do principal porto do reino. Nessa mesma data, ao sudeste de Portugal, tropas francesas atravessavam a fronteira do Alentejo¹⁰⁴. Em 26 do mesmo mês, a fuga da família real para o Brasil, aventada havia muito tempo, foi, finalmente, decretada. No dia seguinte, realizaram-se os embarques. Os trinta e seis navios da esquadra portuguesa, sob proteção britânica, partiram apenas no dia 29, por causa dos fortes ventos que vinham do sudoeste. Em 30 de novembro, tropas francesas entravam em Lisboa¹⁰⁵.

Aqui, inicia-se novo período tanto na economia do império português quanto nas finanças do Estado, nomeadamente, do reino. Não bastasse a ida da corte para o Brasil, atravessado o Atlântico, pouco depois da chegada à terra firme, o príncipe D. João determinou a abertura dos portos da colônia às nações amigas. Em 24 de janeiro de 1808 a família real desembarcou em Salvador, na Bahia, e em 28 do mesmo mês a carta régia foi promulgada¹⁰⁶. O curto espaço de tempo denota a urgência e a importância da decisão. Findava-se o exclusivo lusitano com a principal colônia do império; perdia o comércio português, perdia a Fazenda régia. Aproximadamente dois anos depois, em 19 de fevereiro de 1810, foi assinado tratado comercial entre o príncipe regente de Portugal, D. João, e o rei da Grã-Bretanha, Jorge III. Se a abertura dos portos do Brasil, por si só, marca a primeira “ruptura definitiva” da relação entre a colônia e sua metrópole¹⁰⁷, o acordo firmado com o governo britânico demonstra a grande importância do mercado brasileiro e o grande poder de influência que a nação anglo-saxônica tinha frente aos lusos.

O contrato não é, à primeira vista, aviltante. A leitura de seu conteúdo permite notar certa fragilidade portuguesa, mas ela, todavia, não está escancarada, explícita. Dos trinta e quatro artigos, quase todos obedeciam ao “sistema de perfeita reciprocidade, que as duas Altas Partes Contratantes desejam estabelecer por base das suas mutuas

¹⁰³ Cf. Jorge Borges de Macedo. *O Bloqueio Continental: economia e guerra peninsular*, op. cit., pp. 43-45.

¹⁰⁴ Cf. José Jobson de Andrade Arruda. *Uma Colônia Entre Dois Impérios: a abertura dos portos brasileiros, 1800-1808*. Bauru, SP: EDUSC, 2008, p. 37.

¹⁰⁵ Cf. Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*, op. cit., pp. 160-161.

¹⁰⁶ Cf. Francisco Adolfo de Varnhagen. *História Geral do Brasil*, op. cit., vol. 3, tomo V, p. 89.

¹⁰⁷ Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, op. cit., p. 298.

relações”¹⁰⁸. O fato é que os poucos pontos unilaterais, e mesmo alguns que obedeciam ao acordo de beneficiar a ambas as nações, privilegiavam a Grã-Bretanha em questões essenciais. De saída, destaque-se a perenidade do tratado, cujas condições estabelecidas seriam “perpétuas e imutáveis”¹⁰⁹. Esse aspecto, além de ser importante para a manutenção de outras prerrogativas conquistadas pelos britânicos, deve ser entendido, igualmente, como um modo de garantir a continuidade do comércio direto com o Brasil, mesmo depois de um possível retorno da corte a Portugal. Lembre-se que na carta régia de 1808, a abertura dos portos foi dada “interina e provisoriamente”, enquanto o príncipe regente não consolidava “um sistema geral que efetivamente regule semelhantes matérias”¹¹⁰.

A partir de 1810, ficavam livres ao comércio de gêneros anglo-saxônicos, manufaturados ou não, os portos de toda e qualquer conquista lusitana, fosse na América, na África ou na Ásia, e, o principal, “pagando geral e unicamente direitos de quinze por cento” sobre o valor do produto, estipulado por pauta fixada por negociantes portugueses e britânicos, em igual número¹¹¹. A contrapartida foi dada, nos mesmos termos, exceto pelas taxas a serem cobradas. Os portugueses, quando negociassem com colônias britânicas, pagariam “geral e unicamente os mesmos direitos que pagam pelos mesmos artigos os vassallos da Nação mais favorecida”¹¹². A diferença é enorme: o percentual estipulado aos anglo-saxões não era somente menor do que o fixado para negociantes de outros países, de 24%, mas inferior aos dos próprios súditos do príncipe D. João, de 16%¹¹³! Outro ponto importante para o comércio da Grã-Bretanha foi a instituição de porto franco em Santa Catarina, no Brasil, e em Goa, na Índia¹¹⁴.

Assinar os tratados, tanto o de aliança como o comercial, e a convenção, de mesma data, era fundamental do ponto de vista político e econômico. Por um lado, devia-se demonstrar gratidão e mesmo fidelidade a um forte aliado, importantíssimo

¹⁰⁸ Tratado de Comércio e Navegação entre o príncipe regente senhor D. João e Jorge III rei da Grã-Bretanha, assinado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810 [...]. José Ferreira Borges de Castro (org.). *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos* [...], *op. cit.*, tomo 4, pp. 348-395, art. 25.

¹⁰⁹ *Ibidem*, art. 32.

¹¹⁰ Carta Régia, 28 de janeiro de 1808. *Collecção das Leis do Brazil de 1808*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, pp. 1-2.

¹¹¹ Tratado de Comércio e Navegação entre o príncipe regente senhor D. João e Jorge III rei da Grã-Bretanha, assinado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810 [...], *op. cit.*, art. 15.

¹¹² *Ibidem*, art. 19.

¹¹³ Estabelecidos na Carta Régia de 28 de janeiro de 1808 e no Decreto de 11 de junho de 1808. *Collecção das Leis do Brazil de 1808*, *op. cit.*, pp. 1-2 e 49-50.

¹¹⁴ Tratado de Comércio e Navegação entre o príncipe regente senhor D. João e Jorge III rei da Grã-Bretanha, assinado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810 [...], *op. cit.*, art. 22 e art. 23.

para que, finda a guerra, D. João fosse devidamente restituído, no reino, ao seu trono. Por outro, com o bloqueio continental imposto por Napoleão, os produtos do Brasil tinham entrada muito dificultosa no continente europeu, dependendo, assim, de um entreposto para poder escoá-los; e a Grã-Bretanha funcionaria como tal¹¹⁵. Não durou infinitamente o acordo estabelecido no Rio de Janeiro. Em 21 de julho de 1835, o duque de Palmela, ministro e secretário de Estado dos negócios estrangeiros, enviou carta a lorde Howard de Walden, ministro plenipotenciário britânico, anunciando que não fazia mais sentido continuar com o tratado comercial firmado em 1810, mormente depois da “separação do Brasil”, por causa da qual “as relações comerciais” de Portugal “experimentaram uma bem notável alteração”¹¹⁶. Os vinte e cinco anos de duração do contrato foram suficientes para garantir a permanência do livre comércio no Brasil, bem como os interesses, e lucros, do governo anglo-saxão e de seus comerciantes. Esse foi o golpe de misericórdia na relação altamente vantajosa que o reino português mantinha com o Brasil. As primeiras pancadas vieram nos meses iniciais após a chegada da corte lusitana na América. À abertura dos portos, já referida, veio somar-se a liberdade de estabelecimento de manufaturas, de qualquer tipo, no Brasil e nas demais conquistas portuguesas¹¹⁷. Se a permissão, sem restrição nenhuma, às manufaturas na América portuguesa não teve implicações práticas imediatas, estava carregada de simbologia. Basta recordar a defesa que, dentre outros, Martinho de Melo e Castro fazia, em fins do século XVIII, da necessária dependência de produtos transformados, provenientes do centro, que deveria ser estimulada na relação da metrópole com suas colônias¹¹⁸.

A vinda da família real para terras americanas e o inevitável estabelecimento do livre comércio na colônia tiveram consequências que, depois, mostraram-se irreversíveis. No âmbito fiscal há um complicador que deve ser levado em consideração. Tendo a guerra durado até, aproximadamente, 1814, não é possível analisar isoladamente o impacto que a perda do exclusivo comercial do Brasil teve nas finanças

¹¹⁵ Análise bastante pormenorizada sobre o tratado comercial de 1810, suas preliminares e consequências, encontra-se em Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*, op. cit., pp. 209-285. Veja-se, também, Roberto C. Simonsen. *História Econômica do Brasil (1500-1820)*. São Paulo: Ed. Nacional, 1978, 8ª edição (1ª edição, 1937), pp. 395-406.

¹¹⁶ Carta do duque de Palmela ao lorde Howard de Wallen. 21 de julho de 1835. José Ferreira Borges de Castro (org.). *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos [...]*, op. cit., tomo 6, pp. 170-173.

¹¹⁷ Alvará de D. João. 1º de abril de 1808. *Collecção das Leis do Brazil de 1808*, op. cit., p. 10.

¹¹⁸ Carta do secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, ao vice-rei do Brasil, Luiz de Vasconcelos e Souza. 5 de janeiro de 1785. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo 10. Rio de Janeiro: Typ. de João Ignacio da Silva, 1870, pp. 213-224.

do Estado português. Pode-se, entretanto, inferi-lo. Na Alfândega Grande do Açúcar, por exemplo, há duas tendências nítidas nos dados nominais: uma, de alta, entre 1762 e 1807; outra, de queda, entre 1807 e 1832. Note-se, ainda, que entre 1812 e 1829 as despesas que incidiam sobre esse órgão passam a ter um papel muito mais destacado do que o apresentado em outros períodos (Gráfico 5.15). Com relação aos dados deflacionados dessa alfândega, destaquem-se três tendências gerais: a primeira, estável, entre 1762 e 1807; a segunda, a começar em 1808, depois de brusca queda, apresenta recuperação que dura até 1824; a partir de então, o descenso foi grande – possivelmente como reflexo da independência do Brasil, em 1822 –, movimento que teve prosseguimento até, ao menos, os primeiros anos da década de 1830. Os valores dessas duas últimas tendências são, em média, inferiores aos da primeira. (Gráfico 5.16). Outro indício do qual podemos nos servir são as receitas que, muito embora estivessem em patamares altos, tendo-se em conta todos os anos para os quais tenho dados, não eram suficientes para suportar os gastos demandados (Gráficos 5.2, 5.3 e 5.9). O saldo acumulado, já a partir de 1804, ficou em níveis muito baixos. Mesmo depois de 1814, não houve recuperação efetiva (Gráfico 5.8).

A partir da segunda década do século XIX houve confluência de duas crises: econômica e financeira. No que se refere à economia, adoto o ponto de vista segundo o qual a perda da exclusividade sobre o mercado brasileiro foi um forte baque para Portugal. A exportação de produtos portugueses para a colônia passou a sofrer concorrência direta. Já a reexportação, não fazia mais sentido em suas duas frentes: na ida, as mercadorias estrangeiras para o Brasil; na volta, os gêneros americanos para a Europa. Havendo o livre comércio, deixava de ser necessário um agente intermediário, papel que rendeu muitos dividendos à Coroa lusitana e a seus súditos¹¹⁹. Mais uma vez, a continuidade do conflito bélico impede a medição exata das consequências diretamente relacionadas a esse acontecimento. É nítido, entretanto, que a queda na entrada de navios no porto de Lisboa, depois do bloqueio do Tejo pelos ingleses, da

¹¹⁹ Cf. Jorge Miguel Viana Pedreira. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial. Portugal e Brasil (1780-1830)*, op. cit., pp. 353-355. Veja-se, também, Valentim Alexandre. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*, op. cit., pp. 767-792; e *Idem*. Um Momento Crucial do Subdesenvolvimento Português: efeitos econômicos da perda do império brasileiro. *Ler História*. Lisboa, nº 7, pp. 3-45, 1986. Do maior interesse é, igualmente, o debate travado a partir desse último artigo: Pedro Lains. Foi a Perda do Império Brasileiro um Momento Crucial do Subdesenvolvimento Português?; Valentim Alexandre. Um Passo em Frente, Vários À Rectaguarda: resposta à nota crítica de Pedro Lains. *Penélope. Fazer e Desfazer História*. Lisboa, nº 3, pp. 92-110, jun. 1989; e Pedro Lains. Foi a Perda do Império Brasileiro um Momento Crucial do Subdesenvolvimento Português? – II; Valentim Alexandre. Resposta à Segunda Nota Crítica: Lains no País das Advinhas. *Penélope. Fazer e Desfazer História*. Lisboa, nº 5, pp. 151-178, 1991.

fuga da família real e da invasão francesa ao reino, a partir de 1811 toma ares de um “ciclo recessivo” que, atravessando o período pós-guerra, duraria mais de duas décadas¹²⁰. Muitos comerciantes portugueses transferiram as sedes comerciais de suas empresas para o Brasil. Outros, ingleses, inseriram-se rapidamente naquele pólo mercantil recém-aberto, mormente no Rio de Janeiro, efetivamente, a nova capital da monarquia lusitana¹²¹.

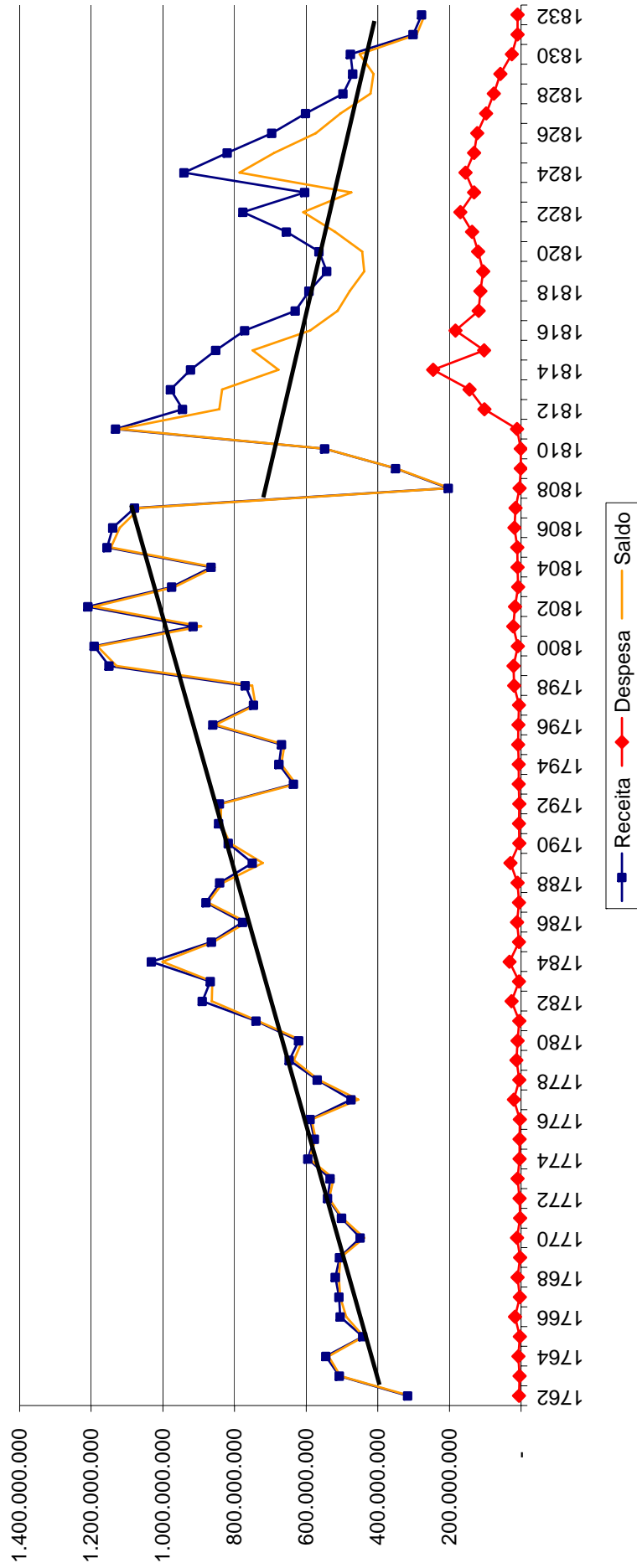
O império português não se desfez. Tomaria, a partir de então, cada vez mais, configuração diversa. A perda do principal mercado, e das receitas que dele provinham, vista em retrocesso, foi o prelúdio da ruptura que os subsequentes acontecimentos haveriam de selar. No longo período entre meados do Seiscentos e princípios do Novecentos, assistiu-se a inúmeras diligências pela garantia de três coisas, interligadas: a manutenção do império, as receitas da Fazenda régia e os ganhos da metrópole. Este era o fio condutor dos esforços relacionados com as finanças lusitanas desde a Restauração à descoberta de ouro no Brasil. Mais adiante, dirigiu-os também durante o século XVIII e o início do vintocentos. Novas conjunturas, outras políticas, a mesma ambição.

¹²⁰ Eduardo Frutuoso; Paulo Guinote; e António Lopes. *O Movimento do Porto de Lisboa e o Comércio Luso-brasileiro (1769-1836)*, op. cit., p. 36.

¹²¹ Cf. *Ibidem*, p. 68.

Gráfico 5.15

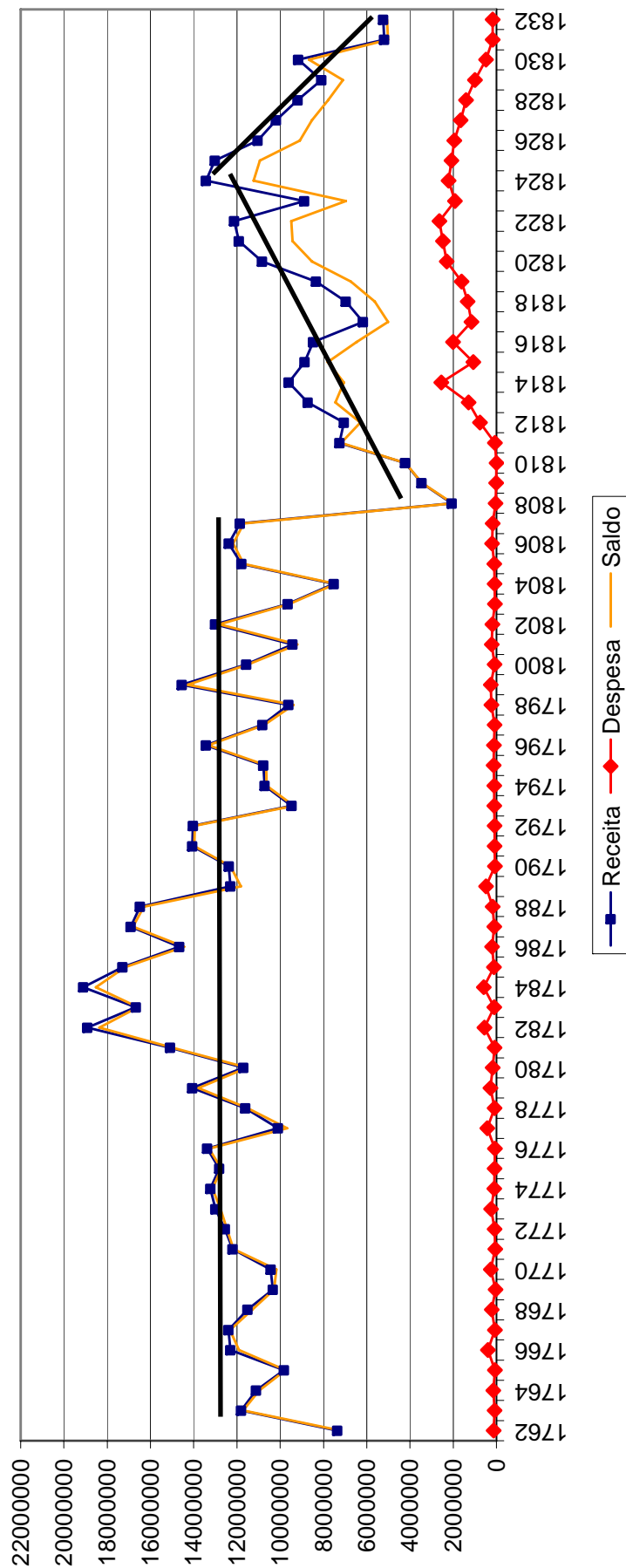
Receitas e Despesas da Alfândega Grande do Açúcar, 1762-1832 (réis)



Fontes: Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal. Erário Régio, Livros Mestres da Contadoria Geral da Corte e Província da Estremadura, 1762-1792, livs. 537-545 e Livros Mestres da Contadoria da Cidade de Lisboa e seu Termo, 1792-1833, livs. 902-915.

Gráfico 5.16

Receitas e Despesas da Alfândega Grande do Açúcar, 1762-1832
(valores reais, deflacionados)



Fontes: Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal. Erário Régio, Livros Mestres da Contadoria Geral da Corte e Província da Estremadura, 1762-1792, livs. 537-545 e Livros Mestres da Contadoria da Cidade de Lisboa e seu Termo, 1792-1833, livs. 902-915; e Carlos Bastien. Preços e Salários. In: Nuno Valério (coord.) *Estatísticas Históricas Portuguesas*. Vol. 1. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 2001, pp. 627-634..

Considerações Finais

O comércio esteve no cerne dos primórdios da expansão ultramarina portuguesa, juntamente com outros fatores. Já em fins do século XV, o envio de homens e de embarcações para desbravar o longínquo Oriente teve no trato mercantil, que a Coroa de Portugal queria estabelecer e dominar, poderoso impulso. As vantagens dessas transações conduziram, depois, as inúmeras diligências para a manutenção e a ampliação do império. Na centúria e meia que mediou entre a Restauração e a Abertura dos Portos do Brasil, prevaleceu como fio condutor essa mesma característica, consolidada na lógica de um sistema mercantil imperial.

Nesse sistema, cada parte tinha sua função, variável no tempo e no espaço, para o bom andamento do comércio entre Portugal e suas conquistas. Os circuitos mercantis podiam envolver todo o globo ou apenas uma fração dele. Não se descartava, portanto, um comércio bilateral que não passasse diretamente pelo centro, como ocorreu entre a América portuguesa e a Costa da Mina. Por vezes, a metrópole não só tolerou o tráfico interconquistas, mas buscou promovê-lo, tendo em vista sua importância na dinâmica comercial do império. Em alguns casos, o trato bipolar foi indispensável para assegurar a continuidade da produção em certa localidade, nomeadamente nas colônias, cujo abastecimento de mão de obra dependia dos escravos comprados no continente africano. Noutros, pretendia-se estimular a navegação para certas regiões, ou porque se queria retomar um circuito mercantil enfraquecido, ou para que, estimulando o comércio e, por conseguinte, a produção local, os impostos cobrados sobre um e outro cobrissem os gastos de manutenção de dada conquista.

Nesse giro mercantil, as rotas transoceânicas assumiam traçados que iam desde a reta, passando pelo triângulo até formas poligonais mais complexas: as mercadorias de um ponto eram necessárias para se adquirirem as de outro e, estas, por sua vez,

dirigiam-se ao comércio com um terceiro ponto; e assim por diante. No caso africano, por exemplo, o resgate de cativos exigia uma cesta de produtos vindos das mais variadas partes do mundo.

Se o Atlântico e suas regiões tinham enorme destaque para o trato mercantil e, especialmente, para a arrecadação metropolitana, as mercadorias vindas do Oriente não deixaram de ter importância para o comércio e para a Fazenda régia. Algumas regiões, economicamente afastadas desse circuito, desempenhavam papel inestimável ao seu funcionamento: eram os pontos de escalas dos navios, com localização geoestratégica, para abastecimento e manutenção das embarcações.

Obedecendo à lógica do Mercantilismo, a melhor e mais certa maneira de garantir a centralidade da metrópole no comércio do império era proibir que estrangeiros comerciassem diretamente com a periferia. Se os outros países quisessem adquirir os produtos das conquistas teriam que comprá-los dos mercados localizados em Portugal. Ainda que o exclusivo do trato mercantil fosse indispensável, certas pressões fizeram com que ele se afrouxasse. Algumas delas derivavam de problemas que exigiam solução imediata, como a falta de embarcações no reino, ou as dificuldades financeiras de alguma região. No primeiro caso, utilizaram-se navios estrangeiros no comércio com as conquistas, para os quais se concederam licenças. No segundo, permitiu-se, por período determinado, que, por exemplo, uma ilha que não conseguia arcar com suas contas comerciasse com embarcações de outras nações. Se esses dois exemplos estão no âmbito do próprio império, o próximo está ligado à luta contra as ameaças externas.

Na segunda metade do século XVII, os tratados liberando o trato dos forâneos com as conquistas portuguesas só foram ratificados pelos reis por imposição ou das armas ou da conjuntura diplomática desfavorável. Mesmo assim, não se permitiu que os navios estrangeiros fossem, por conta própria, às partes do império luso. Era preciso cumprir certas regras, como ter licença régia e pagar uma taxa a título de donativo. Ainda que nenhum valor fosse cobrado, a aprovação formal do rei era condição indispensável para a ida de estrangeiros, por exemplo, ao Brasil. A obediência aos tratados, entretanto, não durou muito tempo. Bastou que Portugal estivesse mais fortalecido e menos endividado para que a proibição voltasse a ser promulgada. O ouro da América teve papel destacado na retomada com grande força e vigilância constante do exclusivo do comércio que alguns contratos, em teoria, tinham quebrado, mas que, na prática, mesmo que dissimuladamente, não deixou de vigorar nem de estar presente no horizonte dos monarcas e de seus ministros.

Se, por um lado, combateu-se o comércio de contrabando dos estrangeiros nas regiões ocupadas por Portugal, por outro, estimulou-se a troca de mercadorias em terras alheias, ainda que fosse proibido. Foi isso que a Coroa portuguesa fez com relação à região ao sul da América, sob dominação espanhola. O desejo pela prata americana justificava certas atitudes, como a permissão do comércio direto entre Brasil e Buenos Aires. Outras vezes, permitiu-se o envio de navios de Angola, carregados com escravos, para serem trocados pelo metal argenteo com os moradores das Índias Ocidentais de Espanha. Esse comércio, importantíssimo para Portugal em finais do século XVII, por conta da falta de prata no reino, impulsionou os esforços da Coroa para retomar o contrato do envio de escravos para a América hispânica (os *asientos*) e esteve ligado à origem da Colônia do Sacramento, fundada às margens do Rio da Prata.

Com múltiplos espaços, o império português era composto por partes de diferentes estatutos, para além da metrópole. Ainda que a circulação de mercadorias fosse o aspecto mais destacado do Mercantilismo, não se podia prescindir da produção. Havia, portanto, relação entre o nível de ingerência do centro sobre a produção e a circulação nas conquistas e a dominação por ele exercida. Fatores como a distância, os poderes autóctones e o mercado local influenciaram, também, o tipo de relação que Portugal e as áreas periféricas tinham entre si. As várias regiões que se ligavam ao reino podem ser divididas em três categorias: possessões, domínios e colônias, da menos à mais submetida à metrópole. Dos tipos arrolados, o último eram as áreas sobre as quais a Coroa teve maior comando, controlando o processo produtivo e o giro mercantil, e mantendo-os subordinados aos seus interesses. Se as colônias, nomeadamente o Brasil, se destacavam pela relevância cada vez maior que tinham no império, os outros espaços constituintes desse conjunto eram igualmente essenciais ao funcionamento do sistema mercantil. Ora, essa diversidade de localidades e de realidades, com as quais a administração central tinha que lidar, exigia, por si só, adaptabilidade diante de situações que, ao longo do tempo, o centro enfrentou para impor, ou fazer vigorar, os seus interesses.

A capacidade de negociar e de ajustar-se às diferentes conjunturas foi um dos sustentáculos do império português. A guerra, a força, não era dispensável, mas só foi usada quando se julgou necessário, quando valia a pena, quando os ganhos justificavam os custos de uma ação militar ou coercitiva. Essa lógica, da arte de dissimular, da habilidade de abrir mão de algo menor para conservar o que era mais importante, é notada quando se toma conhecimento das discussões, dos pareceres e das opiniões ligadas

à resolução de questões concretas das políticas de Portugal. É daí que a análise consegue apreender a complexidade da administração de um império tão vasto; e de como, mesmo sem ser onisciente nem onipresente, o poder central existia e regia esse sistema.

O sistema mercantil imperial, como vimos ao longo deste trabalho, era dinâmico e estava condicionado aos mais variados estímulos das conjunturas. No limite, o objetivo da manutenção das conquistas eram o acrescentamento das rendas da Fazenda régia e os ganhos dos vassallos portugueses, em especial os reinóis. No âmbito da arrecadação fiscal do Estado, era o giro mercantil com as conquistas que, direta ou indiretamente, gerava a maior e mais importante parte das rendas que sustentavam não só o império, mas, também, o reino de Portugal. No geral, salvo poucas exceções, as áreas periféricas eram autossustentáveis, e assim, segundo o entendimento dos monarcas e de seus ministros, deviam permanecer.

Essa interdependência entre centro e periferia foi fator estruturante do império, no período analisado. Ainda que das conquistas não se fizessem remessas de numerário ou de metais e pedras preciosas para o reino, bastava que elas se mantivessem e que permanecesse intenso o comércio com Portugal para que a arrecadação fiscal se beneficiasse. A grande sujeição que os rendimentos da Coroa portuguesa tinham do tráfico oceânico vinha já do século XVI. Desse modo, se, por exemplo, a Fazenda do Brasil não deu lucros durante o Seiscentos, auxiliou no acrescentamento das rendas alfandegárias do centro, com os gêneros que para lá enviava. O cumprimento de obrigações também figurou no rol das imposições sobre as conquistas para o bem da metrópole, tendo como caso lapidar o pagamento do casamento da infanta com o rei da Inglaterra e a paz com os Países Baixos, na segunda metade do século XVII, para os quais a América portuguesa e Angola tiveram que contribuir com um montante estipulado por Portugal durante determinado tempo. Dificuldades financeiras, retrações econômicas, impulso comercial, abundância de recursos: os altos e baixos da economia e das finanças portuguesas seguiam as tendências do mercado da Europa e eram diretamente influenciados pelos acontecimentos e pelas circunstâncias do império, cujo comércio e produção, igualmente, não estavam alijados das consequências de aumento ou diminuição das ofertas e das demandas europeias e mundiais.

O pragmatismo na administração do reino e de suas partes ultramarinas marca as estratégias pelas quais se manteve o império português. Ao longo do tempo, não foi possível deixá-lo intacto, e as inúmeras perdas no Oriente, antes e depois da

Restauração, são a prova concreta disso. No Atlântico, áreas fundamentais como o Brasil e Angola foram recuperadas, a muito custo e alguma perspicácia. Mesmo no Índico conseguiu-se manter a ocupação de algumas regiões. Se o orgulho e a glória lusitana poderiam explicar a manutenção de certas terras e fortes afastados, alguns dos quais com pouca ou quase nenhuma influência direta do centro, é ao comércio que se deve os esforços para a preservação do império em seu conjunto. A forte dependência que o reino tinha das receitas geradas pelas e por causa de suas conquistas – tão explícita nas declarações dos ministros setecentistas, mas já notada em períodos anteriores – foi o motor principal das diferentes políticas econômicas de Portugal, desde a Restauração até a perda do exclusivo sobre o mercado do Brasil.

A mudança da Corte para a América e a abertura dos portos, em 1808, marcou o primeiro baque significativo, e duradouro, do sistema mercantil imperial português. Não houve habilidade que pudesse fazer frente às pressões inglesas que, enfim, com o tratado de 1810, selaram de vez a liberdade de comércio dos estrangeiros com a mais importante conquista portuguesa. Se esse evento, por si só, não cessou a saga lusitana no ultramar, apontou para a inevitável reconfiguração do império de Portugal.

Fontes

Manuscritas

Academia das Ciências de Lisboa, Lisboa

Reservados

Legislação Trigoso / coligida por Francisco Manuel Trigozo de Aragão Morato. - [S.l. : s.n.], 870-1836. - 43 v. Volumes consultados: v. 8: 1642 a 1656. - v. 9: 1657 a 1682. - v. 10: 1683 a 1701. - v. 11: 1702 a 1742. - v. 12: 1707 a 1742. - v. 13: 1743 a 1750. - v. 14: 1751 a 1754. - v. 15: 1755 a 1758. - v. 16: 1759 a 1760. - v. 17: 1761 a 1764. - v. 18: 1765 a 1768. - v. 19: 1769 a 1771. - v. 20: 1772 a 1773. - v. 21: 1774 a 1775. - v. 22: 1776 a 1778. - v. 23: 1779 a 1782. - v. 24: 1783 a 1787. - v. 25: 1788 a 1790. - v. 26: 1791 a 1794. - v. 27: 1795 a 1797. - v. 28: 1798 a 1800. - v. 29: 1801 a 1802. - v. 30: 1803 a 1805. - v. 31: 1806 a 1807. - v. 32: 1808. [Manuscritos e impressos]

Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal, Lisboa

Erário Régio

Livros da receita e despesa do Tesoureiro Mor do Erário Régio pelos rendimentos correntes, 1762-1833. Livs. 1-142.

Livros de registro de decretos e ordens do Tesoureiro Real, 1787-1789. Liv. 415.

Livros Mestres da Contadoria Geral da Corte e Província da Estremadura, 1762-1792. Livs. 537-545.

Livros Mestres da Contadoria da Cidade de Lisboa e seu Termo, 1788-1833. Liv.s 901-915.

Livros Mestres da Contadoria da Província da Estremadura, 1788-1807. Livs. 2263-2273.

Livros Mestres da Contadoria Geral das Províncias do Reino e Ilhas dos Açores e da Madeira, 1762-1809. Livs. 2699-2715.

Livros Mestres da Contadoria Geral do Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia Portuguesa, 1762-1823. Livs. 3976-3980.

Livros Mestres da África Ocidental, do Maranhão e das Comarcas do Território da Relação da Bahia, 1762-1824. Livs. 4154-4159.

Balço de todas as transacções da receita e despesa da Contadoria da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda do Reino de Angola, 1765-1789. Livs. 4189-4192.

Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa

Brasil-Geral

Informação (minuta) do secretário de Estado Matinho de Melo e Castro. c. 1777. AHU_ACL_CU_003, cx. 23, doc. 1976.

‘Memória sobre os governos e capitanias gerais [...] no Oceano Atlântico, África, Ásia e América, disposta e coordenada por ordem e mandado do secretário de estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Souza Coutinho, no ano de 1799’. 1799. AHU_ACL_CU_003, cx. 32, doc. 2607.

Códices

‘Agricultura de Goa – Ano de 1792’. AHU_ACL_CU, Cód. 1178.

Conselho Ultramarino

Consulta do Conselho Ultramarino. 16 de dezembro de 1752. AHU_ACL_CU_089, cx. 4, doc. 447.

Consultas Mistas do Conselho Ultramarino

Livro de Registo de consultas mistas, do Conselho Ultramarino. 1643-1830. AHU_ACL_CU_Consultas Mistas, Cód. 13-28.

Consultas de Angola

Livro de Registo de consultas de Angola, do Conselho Ultramarino. 1673-1772; 1778-1831. AHU_CU_CONSULTAS DE ANGOLA, Cód. 554 e 481.

Livros do Brasil

Colecção de leis e ordens que proibem os navios estrangeiros de guerra e mercantes, nos portos do Brasil. 1605-1761. AHU_ACL_CU_LIVROS DO BRASIL, Cod. 1193.

Reino

6 de novembro de 1646, Lisboa. Carta encaminhada pelo rei ao Conselho Ultramarino. AHU_CU_Reino, Cx. 11-A, pasta 1.

1759-1780. Rendimentos da Casa da Índia. AHU_CU_Reino, Cx. 16, pasta 22.

1784-1796. Mapas com rendimentos das alfândegas / Sobre a necessidade de se proibirem manufaturas na América. AHU_CU_Reino, Cx. 184-A, pasta 4.

9 de março de 1747. Sobre um padrão de juro dado pelo rei, D. João IV, a D. Joana Leocádia Pimentel Soutto Mayor. AHU_CU_Reino, Cx. 220, pasta 19.

Biblioteca da Ajuda, Lisboa.

Miscelânea 23. Cod. 51-VI-19.

Biblioteca Nacional, Lisboa

Códices (COD)

COD. 10947 – Decretos e Avisos do Reino [1643-1786]

COD. 13023 - Índice alfabético do que contem o Systema dos Regimentos

COD. 13163 – Inácio Lopes de Moura. *Ramalhetes juridicos, praticos politicos: compostos de todos os livros das leys extravagantes, ordes, e decretos que se achão na Relação de Lisboa por impulso do Excell.mo Senhor Lourenço de Mendõça de Moura Conde de Val de Reys, Regedor das Justiças. Tomo primeiro [- terceiro] / ordenadas com a diligencia, e estudo do Doutor Ignacio Lopes de Moura Dezembargador da Caza da Supplicação de Lisboa, e Corregedor do Cível da Corte.* 3 vols. 1702, vol. 2.

COD. 13164 - Inácio Lopes de Moura. *Ramalhetes juridicos, praticos politicos: compostos de todos os livros das leys extravagantes, ordes, e decretos que se achão na Relação de Lisboa por impulso do Excell.mo Senhor Lourenço de Mendõça de Moura Conde de Val de Reys, Regedor das Justiças. Tomo primeiro [- terceiro] / ordenadas com a diligencia, e estudo do Doutor Ignacio Lopes de Moura Dezembargador da Caza da Supplicação de Lisboa, e Corregedor do Cível da Corte.* 3 vols., 1702, vol. 3.

Colecção Pombalina (PBA)

PBA 453-460 - “‘Colecção Josephina.’ – Leis, Decretos e Alvarás, etc. Compilados e anotados por Alberto Rodrigues Lage. É miscellanea de papeis vários, relativos, na maior parte, aos reinados de D. José e de D. Maria I, com índices chronologicos e muitas anotações.”

PBA 461-468 - “Miscellanea – Colecção das Leis do reinado da Rainha D. Maria I, incluindo o tempo da sua enfermidade, governo que findou em 15 de julho de 1799. – Regimentos, Alvarás, Sentenças, Listas de prêmios das loterias da Misericórdia, etc. – 1777- 1816 – Alguns d’estes papeis foram compilados e anotados por Alberto Rodrigues Lage. – Estão encadernados modernamente, em promiscuidade com outros, e não seguem a ordem prescripta nos indices”

PBA 472-474; 476-477 - “Miscellanea – Papeis varios, legislação, cartas, documentos officiaes, noticias historicas, etc.”

PBA 495 [Microfilme FR 1372] – “Miscellanea – Papeis varios”

PBA 611 [Microfilme F 5116] - Cartas dirigidas por diversos ao Conde d’Oeiras (Sebastião José de Carvalho e Mello), e a outros.”

PBA 635 - “Miscellanea. Cartas officiaes e particulares, documentos diplomáticos – 1740-1772.”

PBA 637 - “Miscellanea – Cartas officiaes e particulares, memorias, leis, processos, etc. – 1715-1775.”

PBA 638 - “Miscellanea – Cartas officiaes e particulares, memorias, leis, processos, etc. – 1705-1711.”

PBA 642 [Microfilme F 1631 (1)] - “Miscellanea – Cartas, papeis officiaes dos governos da India e Brasil, até 1803. Guerra com Hespanha, 1707, etc. Documentos varios.”

PBA 649 [Microfilme F 5553]

PBA 650 - “Miscellanea – Legislação, processos, sentenças, petições, etc.”

PBA 653 - “Miscellanea – Legislação, cartas.”

PBA 738 [Microfilme F 5554] - “Miscellanea – Papeis varios relativos ás dissidencias de D. João IV com a Santa Sé; regencia de D. Luiza de Gusmão; pareceres jurídicos, cartas, etc.”

Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro

Seção de Manuscritos

Coleção das leis e ordens que proibem os navios estrangeiros assim os de guerra como os mercantes nos portos do Brasil. 7,1,006; 8,2,027; 22,1,26; e I-32,08,012.

Luis de Siqueira. Notas sobre alguns traslados do livro de saídas e despachos de navios e urcas da alfândega de Pernambuco referente ao período de 1593 a 1605. 5 de dezembro de 1608. 22,02,030.

Biblioteca Pública de Évora, Évora

Reservados

Papel que fez António Rodrigues da Costa a Sua Magestade e foi por Consulta do Conselho Ultramarino. Ano de 1732, sendo ele Conselheiro do mesmo Tribunal. Cód. CV/1-1, fls. 135-144v.

Instituto de Estudos Brasileiros – USP, São Paulo

Coleção Alberto Lamego – Manuscritos

Livro Copiador da correspondência de D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, governador de Angola. São Paulo de Assunção de Luanda, julho de 1767 a agosto de 1771. Cód. 82.

Livro Manuscrito Intitulado ‘Papéis políticos, tomo 3’ que pertenceu a José Daniel Rodrigues da Costa. Cód. 110.

Coleção Yan de Almeida Prado

‘Treslado de hum papel [...]’. 20 de junho de 1662. Cód. 15 (YAP-015)

Torre do Tombo, Lisboa

Alfândega de Lisboa

Receita do Açúcar. Livs. 421; 427-468; 469(3); 470(A); 471-478; 480-495; 497; 504-508; 1283-1285; 1287-1289; 1337; 1339.

Receita do Brasil. Livs. 558-562; 564; 565; 7128; 7129.

Receita do Couro. Livs. 447(1) e 470.

Receita Geral. Livs. 45-51.

Manuscritos vindos do Ministério da Instrução Pública

Liv. 39 – “Compilação das representações, leis, ordens etc., sobre o açúcar e tabaco do Brasil”. 1720-1755.

Impressas

Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. 129 vols. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1913, vol. 31 (1909).

Anais do Museu Paulista. São Paulo: Oficinas do Diário Oficial, 1922, tomo 1, parte 2.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas* [1711]. Introdução e comentário crítico por André Mansuy Diniz Silva. Lisboa: CNCDP, 2001.

ARNOULD, Henry. *Système Maritime et Politique des Européens, pendant le dix-huitième siècle*. Paris: De l’Imprimerie d’Antoine Bailleul, 1797.

BENCI, Jorge. *Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos* [1700]. São Paulo: Editorial Grijalbo, 1977.

BOXER, Charles R. *The Great Ship From Amacon. Annals of Macao and the Old Japan Trade, 1555-1640*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, reimpressão da 1ª edição de 1960.

BRÁSIO, António (col. e anot.). *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1647-1650)*. Vol. X. Lisboa: Agência-geral do Ultramar, 1965.

Carta do intendente geral da polícia, Diogo Inácio Pina Manique, ao secretário de Estado, Marinho de Melo e Castro. 3 de dezembro de 1784. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo 10. Rio de Janeiro: Typ. de João Ignacio da Silva, 1870, pp. 225-227.

Carta do intendente geral da polícia, Diogo Inácio Pina Manique, ao secretário de Estado, Marinho de Melo e Castro. 6 de outubro de 1784. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo 10. Rio de Janeiro: Typ. de João Ignacio da Silva, 1870, p. 225.

Carta do secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, ao vice-rei do Brasil, Luiz de Vasconcelos e Souza. 5 de janeiro de 1785. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo 10. Rio de Janeiro: Typ. de João Ignacio da Silva, 1870, pp. 213-224.

Cartas do Padre António Vieira. 3 tomos. Edição de J. L. de Azevedo. Coimbra, 1925-1928.

- CASTENHEDA, Fernão Lopes de. *História do Descobrimento e Conquista da Índia pelos Portugueses*. 8 vols. Lisboa: Typ. Rollandiana, 1833 (1ª edição, 1552-1561).
- CASTRO, José Pereira Borges de. *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos [...]*. 8 tomos. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856-1858.
- COELHO, P. M. Laranjo. *Cartas de el rei D. João IV ao Conde da Vidigueira (Marquês de Niza) embaixador em França*. 2 vols. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1940-1942.
- Collecion de los Tratados de Paz, alianza, comercio etc. ajustados por la Corona de España con las potencias extranjerias desde el Reynado Señor Don Felipe Quinto hasta el presente*. Madrid: Imprenta Real, 1796, tomo 1.
- 'Consulta do Conselho Ultramarino a S. M., no anno de 1732, feita pelo Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa'. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo 7. Rio de Janeiro: Imprensa Americana de I. P. da Costa, 1845, pp. 498-506.
- COUTINHO, D. Rodrigo de Souza. *Textos Políticos, Económicos e Financeiros, 1783-1811*. 2 tomos. Introdução e Direção de Edição de André Mansuy Diniz Silva. Lisboa: Banco de Portugal, 1993.
- CUNHA, D. Luís da. *Instruções Políticas*. Introdução, estudo e edição crítica por Abílio Diniz Silva. Lisboa: CNCDP, 2001.
- Da Ásia de João de Barros e de Diogo do Couto: dos feitos que os portugueses fizeram no descobrimento dos mares e terras do Oriente*. 24 vols. Lisboa: Na Régia Officina Typografica, 1777-1788.
- DIDEROT, Denis & D'ALEMBERT, Jean le Rond (eds.). *Encyclopédie, ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers, etc.* [1751-1772]. University of Chicago: ARTFL Encyclopédie Project (Spring 2013 Edition), Robert Morrissey (ed), <http://encyclopedia.uchicago.edu/>.
- Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, 1895, vol 17 - Correspondências do Vice-Rey, de Martim Lopes Lobo de Saldanha e outros (1775-1779).
- Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, 1967, vol. 89.
- Documentos para a História do Açúcar*. 3 vols. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Alcool, 1954.
- ERICEIRA, Conde da. *Historia de Portugal Restaurado*. 2 vols. Lisboa: na Officina de João Galraão, 1679-1698.
- Extracts from the navigation acts, 1645-1696. Albert Bushnell Hart, e Edward Channing (eds.). *American History Leaflets: Colonial and Constitutional*. N. 19. Nova Iorque: A. Lovell & Co., 1895.

- FIRTH, C. H., & RAIT, R. S. (eds.). *Acts and Ordinances of the Interregnum, 1642-1660*. 3 vols. Londres: Published by His Majesty's Stationery Office, 1911.
- GODINHO, Vitorino Magalhães (org.). *Documentos sobre a expansão quatrocentista portuguesa*. 2 vols. Lisboa: INCM, 2011, 2ª edição correta e acrescentada (1ª edição, 1943).
- GROTIUS, Hugo. *Le Droit de la Guerre et de la Paix* [1625]. 3 vols. Tradução de Paul Pradier-Fodéré. 3 vols. Paris: Librairie de Guillaumin et Cie., 1867.
- HOBBS, Thomas. *Hobbes's Leviathan: reprinted from the edition of 1651*. Oxford: Clarendon Press, 1929, reimpressão da 1ª edição de 1909.
- LAVRADIO, Marquês do. *Cartas do Rio de Janeiro (1769-1776)*. Rio de Janeiro: Instituto Estadual do Livro, 1978.
- Livro da Saída dos Navios e Urcas, 1595-1605. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, Recife, vol. 58, pp. 87-143, 1993.
- LOPES, Fernão (1380?-1460). *Crónica do Senhor Rei Dom Fernando Nono Rei Destes Regnos*. Com uma introdução pelo Prof. Salvador Dias Arnaut. Porto: Livraria Civilização, 1989.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero & MIRANDA, Susana Münch. *Os Primeiros 14 Documentos Relativos à Armada de Pedro Álvares Cabral*. Lisboa: CNCDP, 1999.
- MELO, Sebastião José de Carvalho e. *Escritos Económicos de Londres (1741-1742)*. Selecção, leitura e notas de José Barreto. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. 2 tomos. Rio de Janeiro: IHGB / Conselho Federal de Cultura, 1972.
- MONTESQUIEU, Barão de. *Esprit des Lois* [1748]. Paris: Librairie de Firmin Didot Frères, 1845.
- OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*. 19 vols. Lisboa: Typographia Universal, 1882-1943.
- 'Parecer anónimo justificando conquista da Índia'. 1543, após março. In: Maria Leonor García da Cruz. As controvérsias ao tempo de D. João III sobre a política portuguesa no Norte de África. *Mare Liberum*. Lisboa: CNCDP, n. 14, doc. 14, pp. 189-198, dezembro de 1997.
- PRESTAGE, Edgar. Três Consultas do Conselho da Fazenda de 1656 a 1657. *Revista de História*, Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos Históricos; Livraria Universal de Armando J. Tavares, n. 33 a 36, ano IX, 9º volume, pp. 105-126, 1920.
- Prince Rupert at Lisbon*. Londres: Royal Historical Society, 1902.

- RAVASCO, Bartolomeu Dias. *Relações do rendimento De todas as Cazas dos direitos Reaes, Almojarifados, Alfandegas, Consulados, Thezoueiros & Contratos deste Reyno de Portugal. E da despeza Dos Iuros, Tenças, Ordenados, & Consignações, que vão nas folhas do Assentamento da fazenda Real.* 1681. Por Bertolameu Diaz Ravasco, Guarda-Mor dos Contos. [1685]. Biblioteca Pública de Évora. Códice CXVIII/2-28; publicado por João José Alves Dias. *Um Documento Financeiro do século XVII. Nova História.* Revista semestral dirigida por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Estampa, n. 3/4, pp. 109-148, junho e dezembro de 1985.
- RESENDE, Garcia de. *Chronica de El-Rei D. João II* [1545]. 3 vols. Lisboa, 1902 (Bibliotheca de Classicos Portuguezes, Vol. XXXII).
- ROBINET, Jean-Baptiste-René et alii. *Dictionnaire universel des sciences morale, économique, politique et diplomatique; ou Bibliotheque de l'homme-d'état et du citoyen.* 30 tomos. Londres: Les libraires associés, 1777-1783.
- SANTARÉM, Visconde de. *Memorias para a historia, e theoria das cortes geraes, que em Portugal se celebrarão pelos tres Estados do reino ordenadas, e compostas no anno de 1824.* 2 vols. Lisboa: Impressão Régia, 1827-1828.
- SANTARÉM, Visconde de. *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal* [...]. 18 tomos. Paris: J. P. Aillaud, 1842-1869.
- SÉRGIO, António (ed.). *Antologia dos Economistas Portugueses – século XVII.* Lisboa: Biblioteca Nacional, 1924.
- SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações.* Tradução de Alexandre Amaral Rodrigues & Eunice Ostrensky. 2 vols. São Paulo: Martins Fontes, 2003 (1ª edição inglesa, 1776).
- Some Documents Relative To The Late Parliamentary Conduct Of Doctor Browne, Representative In Parliament For The University Of Dublin.* [s.l.]: [s.n.], 1800.
- SOUSA, António Caetano de. *História Genealogica da Casa Real Portuguesa* [...]. 12 tomos. Lisboa Occidental: na Officina de Joseph Antonio da Sylva, impressor da Academia Real, 1735-[1748].
- VIEIRA, António. *Obras Escolhidas.* 12 vols. Prefácio e Notas de António Sérgio, e Hernâni Cidade. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1951-1954 (Coleção de Clássicos Sá da Costa).
- Zinadím. *História dos Portugueses no Malabar.* Manuscrito árabe do século XVI. Publicado e traduzido por David Lopes. Lisboa: Imprensa Nacional, 1898.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro

- vol. 1 - *Provedoria da Fazenda Real de Santos: Leis, Provisões, Alvarás, Cartas e Ordens Reaes*. Rio de Janeiro: Archivo Nacional/ Braggio & Reis, 1928. Collecção n. 445, vols. I-XIII.
- vol. 2 - *Provedoria da Fazenda de Santos: I- Leis, Provisões, Alvarás, Cartas e Ordens Reaes, II- Livro da Junta de Arrecadação da Fazenda Real*. Rio de Janeiro: Archivo Nacional/ Augusto Porto & C, 1928. Collecção n. 445, vols. XIII-XX
- vol. 4 - *1648-1672: Correspondencia dos Governadores Geraes: Conde de Castello Melhor, Conde de Athouguia, Francisco Barreto*. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional/ Augusto Porto & C, 1928.
- vol. 5 - *1650-1668: Ordens, Regimentos, Provisões, Alvarás e Correspondencia dos Governadores Geraes: Conde de Castello Melhor, Conde de Athouguia, Francisco Barreto, Alexandre de Souza Freire, Conde de Obidos*. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional/ Augusto Porto & C, 1928.
- vol. 6 - *1663-1677: Correspondencia dos Governadores Geraes: Conde de Obidos, Alexandre de Souza Freire, Affonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça: Regimento Dado Ao Governador Roque Barreto*. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional/ Augusto Porto & C, 1928.
- vol. 8 - *1670-1678: Portarias e Cartas dos Governadores Geraes*. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional/ Augusto Porto & C, 1929.
- vol. 19 - *1656-1659: Provisões, Alvarás e Sesmarias*. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional/ Typ. Monroe, 1930.
- vol. 20 - *1659-1662: Provisões, Alvarás e Sesmarias*. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional/ Typ. Monroe, 1930.
- vol. 21 - *1662-1664: Provisões, Patentes, Alvarás, Sesmarias, Mandados, Etc.* Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional/ Typ. Arch. de hist. Brasileira, 1933.
- vol. 22 - *1664-1667: Provisões, Patentes, Alvarás, Sesmarias, Mandados, Etc.* Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional/ Typ. Arch. de Hist. Brasileira, 1933.
- vol. 23 - *1667-1670: Provisões, Patentes, Alvarás, Sesmarias, Mandados, Etc.* Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional/ Typ. Arch. de Hist. Brasileira, 1933.
- vol. 24 - *1670-1672: Provisões, Patentes, Alvarás, Sesmarias, Mandados, Etc.* Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional/ Typ. Arch. de Hist. Brasileira, 1934.

- vol. 25 - *1672-1675: Provisões, Patentes, Alvarás, Sesmarias, Mandados, Etc.* Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional/ Typ. Arch. de Hist. Brasileira, 1934.
- vol. 32 - *1651-1693: Provisões, Patentes, Alvarás, Mandados.* Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional/ Typ. Arch. de Hist. Brasileira, 1936.
- vol. 40 - *Correspondencia dos Governadores Gerais: 1704-1714.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/ Typ. Baptista de Souza, 1938.
- vol. 42 - *Correspondencia dos Governadores Gerais: 1712-1716.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/ Typ. Baptista de Souza, 1938.
- vol. 55 - *Portarias: 1718-1719.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/ Typ. Baptista de Souza, 1942.
- vol. 65 - *Registro do Conselho da Fazenda: Bahia, 1699-1700. Cartas Régias: 1642-1651.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/ Typ. Baptista de Souza, 1944..
- vol. 66 - *Cartas Régias: 1651-1667.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/ Typ. Baptista de Souza, 1944.
- vol. 68 - *Cartas Régias: 1681-1690, Portarias: 1719-1720.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/ Typ. Baptista de Souza, 1945.
- vol. 69 - *Portarias: 1720-1721.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/ Typ. Baptista de Souza, 1945.
- vol. 70 - *Portarias: 1721-1722, Cartas de Ofício: 1704-1717.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/ Typ. Baptista de Souza, 1945.
- vol. 71 - *Cartas de Ofício: 1717-1723, Cartas Para A Bahia: 1723-1724.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/ Typ. Baptista de Souza, 1946.
- vol. 79 - *Livro 1.º de Regimentos: 1653-1684.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/ Typ. Baptista de Souza, 1948.
- vol. 80 - *Livro 1.º de Regimentos: 1684-1725, Registo de Provisões da Casa da Moeda da Bahia: 1775.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1948.
- vol. 82 - *Registo de Provisões da Casa da Moeda da Bahia: 1783-1793, Registo de Cartas Régias: 1678-1684.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1948.
- vol. 84 - *Registo de Cartas Régias: 1697-1705, Pernambuco e Outras Capitánias do Norte: Cartas e Ordens: 1717.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional- Divisão de Obras Raras e Publicações, 1949.
- vol. 88 - *Consultas do Conselho Ultramarino: Bahia: 1673-1683.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional- Divisão de Obras Raras e Publicações, 1950.
- vol. 89 - *Consultas do Conselho Ultramarino: Bahia: 1673-1695.* Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional- Divisão de Obras Raras e Publicações, 1950.

- vol. 91 - *Consultas do Conselho Ultramarino: Bahia: 1732-1756*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional- Divisão de Obras Raras e Publicações, 1951.
- vol. 92 - *Consultas do Conselho Ultramarino: Bahia e Capitánias do Norte: 1756-1807, Rio de Janeiro: 1674-1687*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional- Divisão de Obras Raras e Publicações, 1951.
- vol. 95 - *Consultas do Conselho Ultramarino: Rio de Janeiro: 1757-1803, Rio de Janeiro-Bahia: 1707-1711*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional- Divisão de Obras Raras e Publicações, 1952.
- vol. 97 - *Consultas do Conselho Ultramarino: Rio de Janeiro-Bahia: 1716-1721*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional- Divisão de Obras Raras e Publicações, 1952.
- vol. 98 - *Consultas do Conselho Ultramarino: Rio de Janeiro-Bahia: 1721-1725, Pernambuco e Outras Capitánias: 1712-1716*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional- Divisão de Obras Raras e Publicações, 1952.

Legislação

- Appendix das Leys Extravagantes, Decretos e Avisos, que se tem publicado do ano de 1747 até o anno de 1761 [...]*. Lisboa: No Mosteiro de S. Vicente de Fóra, 1760.
- Boletim do Conselho Ultramarino: legislação antiga. Vol. 1: 1446 a 1754*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867.
- Boletim do Conselho Ultramarino. Legislação Antiga. Volume II, 1755 a 1834*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867.
- Collecção de Leis, Decretos, e Alvarás, Ordens Regias, e Editaes, que se publicarão desde o Anno de 1804 até 1807*. Lisboa, s/d. [Manuscritos e impressos] DEP.L-4 Biblioteca da Faculdade de Direitos da Universidade de Lisboa. Colecção Século XIX – Legislação Antiga.
- Collecção de Leis, Decretos, e Alvarás, Ordens Regias, e Editaes, que se publicarão desde o Anno de 1808 até 1809*. Lisboa, s/d. [Manuscritos e impressos] DEP.L-4. Biblioteca da Faculdade de Direitos da Universidade de Lisboa. Colecção Século XIX – Legislação Antiga.
- Collecção de Leis, Decretos, e Alvarás, Ordens Regias, e Editaes, que se publicarão desde o Anno de 1750 até 1770 do Supplemento*. Lisboa, s/d. [Manuscritos e impressos] DEP.L-7. Biblioteca da Faculdade de Direitos da Universidade de Lisboa. Colecção Século XIX – Legislação Antiga.
- Collecção das Leis do Brazil de 1808*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.
- Collecção das Leys, Decretos e Alvarás [...] D. José I. Desde 31 de Julho de 1769 até 7*

de Abril de 1775. Lisboa: Regia Officina Typografica, 1775.

COSTA, Vicente José Ferreira Cardozo da. *Compilação Systematica das Leis Extravagantes de Portugal oferecida ao Principe Regente Nosso Senhor*. Lisboa: Impressão Régia, 1806.

FREITAS, Joaquim Inácio de. *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes [...]*. 6 tomos. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819 (Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Parte II. Da Legislação Moderna).

LARA, Silvia Hunold. Legislação sobre Escravos Africanos na América Portuguesa. In: José Andrés-Gallego (coord.) *Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica*. Madri: Fundación Histórica Tavera; Digibis; Fundación Hernando de Larramendi, 2000 (CD-ROM).

LEÃO, Duarte Nunes de. *Leis extravagantes e Repertório das Ordenações*. Edição fac-símile da primeira. Nota de Apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987 (1ª edição, 1569).

Leis, Decretos e Alvarás Diversos. 8 vols. [S.l.]: [s.n.]. Museu Paulista.

MANESCAL, Antonio. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes [...]*. Lisboa: Miguel Manescal, 1718.

Ordenações do Senhor Rey D. Manuel [1512-1513, 1ª edição completa; 1521, edição reformada e definitiva]. 5 livros. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1797 (Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Parte I. Da Legislação Antiga).

Ordenações e Leys de Portugal. Confirmadas e Estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV [...] [1603]. 3 vols. Lisboa Oriental: Real Mosteiro de São Vicente dos Cônegos Regulares de S. Agustinho, 1727.

Ordenações e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas, e estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV [...] [1603]. 5 livros. Lisboa: Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Camara Real de Sua Magestade, 1747.

RIBEIRO Jr., José. Extrato da Legislação para o Brasil durante o reinado de d. José I (1750-1777). *Anais de História*. Assis: Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, ano 1, pp. 77-130, 1968/1969.

RIBEIRO, João Pedro. *Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portugueza Posterior à Publicação do Codigo Filippino com hum Appendice*. 7 volumes. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1805-1820, 2ª Impressão.

SILVA, Antonio Delgado da. *Collecção da Legislação portugueza desde a ultima compilação das ordenações [...]*.19v. Lisboa: Tip. Maigrense, Correia da Cunha, 1830-1849.

- SILVA, Antonio Delgado da. *Supplemento à Collecção da Legislação Portuguesa*. 3 vols. Lisboa: Luiz Correa da Cunha, 1842-1866.
- SILVA, José Justino de Andrade. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. 11 vols. Lisboa, 1854-1859.
- SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e. *Sistema ou Colecção dos Regimentos Reais*. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783-1791, 6 vols.
- THOMAZ, Manoel Fernandes. *Repertório Geral, ou Indice Alphabetico [...]*. 2 tomos. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1815/1819.

Bibliotecas Consultadas

Físicas

Biblioteca Florestan Fernandes (FFLCH/USP), São Paulo

Biblioteca da Cátedra Jaime Cortesão (Instituto Camões; FFLCH/USP), São Paulo

Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ULFD), Lisboa

Biblioteca da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA/USP), São Paulo

Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (ULFL), Lisboa

Biblioteca da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), Lisboa

Biblioteca do Centro de História de Além-Mar (CHAM), Lisboa

Biblioteca do Instituto de Estudos Brasileiro (IEB/USP), São Paulo.

Biblioteca do Museu Paulista (MP/USP), São Paulo

Biblioteca João Paulo II (Universidade Católica Portuguesa), Lisboa

Biblioteca Mário Sottomayor Cardia (FCSH/Universidade Nova de Lisboa), Lisboa

Biblioteca Nacional de Portugal, Lisboa

Biblioteca Nadir Gouvêa Kfourri (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), São Paulo

Biblioteca Sérgio Milliet (Centro Cultural São Paulo), São Paulo

Centro de Apoio à Pesquisa em História "Sérgio Buarque de Holanda" (CAPH), (FFLCH/USP), São Paulo

Digitais

Biblioteca Digital do Senado Federal, Brasil - <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/>>

Biblioteca Digital Camões, Portugal -
<<http://cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes.html>>

Biblioteca Digital da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Portugal -
<<http://213.63.135.171/bibliotecadigital>>

Biblioteca Nacional Digital, Brasil - <<http://bndigital.bn.br>>

Biblioteca Nacional Digital, Portugal - <<http://purl.pt>>

Bibliotecas Digitais da Universidade de Coimbra, Portugal -
<http://www.uc.pt/sibuc/PesquisaGeral/Biblioteca_Digital>

Brasiliana USP, Brasil - <<http://www.brasiliana.usp.br/>>

Câmara dos Deputados, Brasil -
<<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/>>

Die Bayerische Staatsbibliothek (Biblioteca Estadual da Baviera), Alemanha -
<<https://opacplus.bsb-muenchen.de/>>

Digital Accounting Collection - University of Mississippi Libraries, Estados Unidos da América - <<http://umiss.lib.olemiss.edu:82/screens/dacopac.html>>

Gallica: Bibliothèque Numérique, França - <<http://gallica.bnf.fr/>>

Google Livros - <<http://books.google.com.br>>

Hemeroteca Digital Brasileira, Brasil - <<http://hemerotecadigital.bn.br/>>

Internet Archive, Estados Unidos da América - <<http://www.archive.org>>

Ius Lusitaniae, Portugal - <<http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>>

Les Classiques des Sciences Sociales (UQAC), Canadá - <<http://classiques.uqac.ca/>>

Projeto Brasiliana Eletrônica (UFRJ), Brasil - <<http://www.brasiliana.com.br/>>

Scribd, Estados Unidos da América - <<http://www.scribd.com/>>

The Online Library of Liberty - Liberty Fund. Inc., Estados Unidos da América -
<<http://oll.libertyfund.org/>>

Bibliografia

Dicionários e Vocabulários

Diccionario de la Lengua Española - Vigésima Segunda Edición. Real Academia Española. < <http://www.rae.es/rae.html>>

Dicionário Houaiss de sinônimos e antônimos da língua portuguesa. Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

Portal da Língua Portuguesa. < www.portaldalinguaportuguesa.org/>

ROBERT, Paul. *Dictionnaire alphabétique et analogique de la langue française*. 9 tomos. Paris: Le Robert, 1985, 2ª edição revista e ampliada (1ª edição, 1951-1966).

The Newbury House Dictionary of American English. Boston: Heinle & Heinle, 2000.

Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. Academia Brasileira de Letras. São Paulo: Global, 2009, 5ª edição.

Obras de Referência

Assemblée Nationale. Base de données des députés français depuis 1789, <http://www.assemblee-nationale.fr/sycomore/>.

Bíblia de Jerusalém. Nova edição, revista e ampliada. São Paulo: Paulus, 2010, 6ª impressão da 2ª edição, de 2002 (1ª edição francesa, 1973; 1ª edição brasileira, 1985).

- BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario portuguez e latino* [...]. 10 vols. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728.
- BOSCHI, Caio. *O Brasil-Colônia nos arquivos históricos de Portugal: Roteiro Sumário*. São Paulo: Alameda, 2011.
- CARACCIOLI, Louis-Antoine. *Dictionnaire critique, pittoresque et sentencieux* [...]. 3 vols. Lyon: Chez Benoit Duplain, 1768.
- Catálogo dos Manuscritos. Coleção Alberto Lamego*. Arlinda Rocha Nogueira; Heloísa Liberalli Bellotto; Lucy Maffei Hutter. Revisão e atualização: Heloísa Liberalli Bellotto; Maria Cecília de Castro Cardoso. São Paulo: IEB / USP, 2002, 2ª. edição (1ª. edição, 1983).
- CLARK, Gregory. *England prices and wages since 13th*. Banco de dados criado em 10 de abril de 2006 por Gregory Clark e reformatado por Peter Lindert. Disponível em: <<http://gpih.ucdavis.edu/Datafilelist.htm#Europe>>. Acesso em 2 de julho de 2012.
- FITZLER, M. A. Hedwig. *A secção Ultramarina da Biblioteca Nacional: inventários*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1928.
- FLECHOR, Maria Helena. *Abreviaturas*. São Paulo: EDUNESP, 1991, 2ª edição (1ª edição, 1979).
- Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*. Lisboa: Enciclopedia, 19-?, 40v.
- KINDER, Hermann; HILGEMANN, Werner. *Atlas histórico mundial: de la Revolución Francesa a nuestros días*. 2 vols. Madrid: Istmo, 1975, 6ª. edição do primeiro volume e 5ª edição do segundo (1ª edição espanhola, 1970-1971).
- MOREIRA, Alzira Teixeira Leite. *Inventário do Fundo Geral do Erário Régio*. Lisboa: Arquivo do Tribunal de Contas, 1977.
- Optima Pars II - As Elites na Sociedade Portuguesa do Antigo Regime* (POCTI/HAR/35127/99).
- RIVARA, Joaquim Heliodoro da Cunha. *Catalogo dos manuscriptos da Bibliotheca Publica Eborensis*. 4 vols. Lisboa: Imprensa Nacional, 1850-1871.
- RODRIGUES, José Honório. *História da História do Brasil (1500/1820)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978, 8ª edição (1ª edição, 1937).
- SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, 2ª edição (1ª edição, 1985).
- SERRÃO, Joel (org.). *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1963-70, 4v.
- SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813, 2ª edição (1ª edição, 1789).

- SILVA, Innocencio Francisco da. *Diccionario Bibliographico Portuguez*. 22 vols. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858-1923.
- SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de hum diccionario juridico, theoretico, e practico* [...]. 3 tomos. Lisboa: Typographia Rollandiana, 1825-1827.
- TODISCO, Umberto. *Le Personnel de la Cour des Comptes (1807-1830)*. Paris: Librairie Droz / Centre de Recherches d'Histoire et de Philologie de la IVe. Section de l'Ecole pratique des Hautes Etudes, 1969.
- TREMOCEIRO, Paulo Manuel; & MACHADO, Joaquim Abílio Ferreira. *Alfândegas de Lisboa. Inventário*. Lisboa: Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, 1995.
- VALÉRIO, Nuno (coord.) *Estatísticas Históricas Portuguesas*. Vol. 1. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 2001.
- VITERBO, Joaquim de Santa Rosa. *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. 2 vols. Porto; Lisboa: Livraria Civilização, 1965-1966, 3ª edição (1ª edição, 1798-1799).
- ZANDEN, Jan Luiten van. *Prices and wages and the cost of living in the western part of the Netherlands, 1450-1800*. Banco de dados criado em 22 de janeiro de 2001 por Jan de Vries, Jan Pieter Smits e Arthur van Riel. Disponível em: <<http://www.iisg.nl/hpw/brenv.php>>. Acesso em 2 de julho de 2012.

Livros, Teses, Dissertações e Artigos

- A Restauração e o Império Colonial Português*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1940.
- ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial (1500-1800)*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Publifolha, 2000, 7ª edição (1ª edição, 1907).
- AGUIAR, Pinto de. *Mandioca: pão do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.
- ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil - with special reference to the administration of the Marquis of Lavradio, Viceroy, 1769 - 1779*. Berkley and Los Angeles: University of California Press, 1968.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Videntes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALEXANDRE, Valentim. Um Momento Crucial do Subdesenvolvimento Português: efeitos económicos da perda do império brasileiro. *Ler História*. Lisboa, nº 7, pp. 3-45, 1986.

- ALEXANDRE, Valentim. Um passo em frente, vários à rearguarda: - resposta à nota crítica de Pedro Lains. *Penélope. Fazer e Desfazer a História*. Lisboa, nº. 3, pp. 103-110, junho de 1989.
- ALEXANDRE, Valentim. Resposta à Segunda Nota Crítica: Lains no País das Adivinhas. *Penélope. Fazer e Desfazer a História*. Lisboa, nº. 5, pp. 165-178, 1991.
- ALEXANDRE, Valentim. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993.
- ALEXANDRE, Valentim. *Velho Brasil, Novas Áfricas - Portugal e o Império (1808-1975)*. Porto: Edições Afrontamento, 2000.
- ALMEIDA, Luís Ferrand de. Informação de Francisco Ribeiro sobre a Colónia do Sacramento. *Separata do Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. 22. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1955.
- ALMEIDA, Luís Ferrand de. *A Colónia do Sacramento na Época da Sucessão da Espanha*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973.
- ALMEIDA, Luís Ferrand de. Aclimação de plantas do Oriente no Brasil durante os séculos XVII e XVIII. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra: Instituto de Estudos Históricos, tomo 15, pp. 339-481, 1975.
- ALMEIDA, Luís Ferrand de. A Colónia do Sacramento nos princípios do século XVIII: uma fonte importante para o seu estudo. *Separata da Revista Portuguesa de História*, tomo 16. Coimbra: Faculdade de Letras, 1978.
- ALMEIDA, Luís Ferrand de. Origens da Colónia do Sacramento: 'o Regimento' de D. Manuel Lobo (1678). *Separata da Revista da Universidade de Coimbra*, vol. 29. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1982.
- ALMEIDA, Luís Ferrand de. *Alexandre de Gusmão, o Brasil e o Tratado de Madrid (1735-1750)*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.
- ALMEIDA, Luís Ferrand de. *Páginas Dispersas: estudos de História Moderna de Portugal*. Coimbra: Instituto de História Económica e Social - Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995.
- AMARAL, Ilídio do Amaral. *O Reino do Congo, os Mbundu (ou Ambundos), o Reino dos 'Ngola' (ou de Angola) e a presença portuguesa, de finais do século XV a meados do século XVI*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica e Tropical, 1996.
- AMARAL, Ilídio do. *Construindo a História de Angola: a importância da utilização cruzada de fontes (Reflexões de um geógrafo)*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, 2002.
- AMES, Glenn J. Pedro II and the 'Estado da Índia': Braganzan Absolutism and Overseas Empire, 1668-1683. *Luso-Brazilian Review*. University of Wisconsin Press, vol. 34, nº. 2, pp. 1-13, inverno de 1997.

- AMES, Glenn J. *Renascent Empire? The House of Braganza and the Quest for Stability in Portuguese Monsoon Asia, ca. 1640-1683*. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2000.
- AMZALAK, Moses Bensabat. *A economia política em Portugal. O diplomata Duarte Ribeiro de Macedo e os seus discursos sôbre Economia Política*. Lisboa: Museu Comercial de Lisboa, 1922.
- Anais do IV Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. Colonização e Migração*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1969 (XXXI Coleção de Revista de História sob a direção do Prof. Eurípedes Simões de Paula).
- ANDERSON, M. S. *La Europa del Siglo XVIII (1713-1789)*. Tradução de Ricardo Haas. Cidade do México, D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1992, 4ª reimpressão (1ª edição inglesa, 1966; 1ª edição mexicana, 1968).
- ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. Tradução de João Roberto Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 2004, 2ª reimpressão da 3ª edição de 1995 (1ª edição inglesa, 1974; 1ª edição brasileira, 1985).
- ANES, Alberto Donoso. Nuevo Método de Cuenta y Razón para la Real Hacienda en las Indias. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*. Madri: AECA, vol. 28, nº 101, pp. 817-862, jul.-set. 1999.
- ANES, Alberto Donoso. El Virrey de Lima: Caballero de Croix. Defensor de la partida doble en el siglo XVIII. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*. Madri: AECA, vol. 30, nº 107, pp. 165-206, jan.-mar. 2001.
- ANES, Alberto Donoso. Doctrina Contable Del Siglo XVIII y su influencia en los proyectos de reforma contable de la época. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*. Madri: AECA, vol. 32, nº 118, pp. 797-832, jul.-set. 2003.
- ANES, Rafael Donoso. The Double-entry bookkeeping method applied in Spain to account for transactions related to the minting process of gold and silver in the sixteenth century. *The Accounting Historians Journal*. Alabama: The Birmingham Publishing Company, vol. 21, nº 1, pp. 97-116, 1994.
- ANES, Rafael Donoso. *Una Contribución a la Historia de la Contabilidad: análisis de las practicas contables desarrolladas por la tesorería de la Casa de la Contratación de las Indias de Sevilla (1503-1717)*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1996.
- ARAGÃO, A. C. Teixeira de. *Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal*. 3 vols. Lisboa: Imprensa Nacional, 1874-1877
- ARAÚJO, Ana Cristina; CARDOSO, José Luís; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter; & SERRÃO, José Vicente (orgs.) *O Terramoto de 1755: Impactos Históricos*. Lisboa: Livros Horizontes, 2007.
- ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro* [...]. 9 vols. Rio de Janeiro: Imprensa Régia; Silva Porto & C., 1820-1822.

- ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no Comércio Colonial*. São Paulo: Ática, 1980.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. *A Grande Revolução Inglesa, 1640-1780*. São Paulo: Departamento de História - FFLCH, USP; HUCITEC, 1996 (série teses, 1).
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. Decadência ou Crise do Império Luso-brasileiro: o novo padrão de colonização do século XVIII. *Actas dos IV Cursos Internacionais de Verão de Cascais (7 a 12 de julho de 1997)*. Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 1998, vol. 3, pp. 213-228.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Uma Colônia Entre Dois Impérios: a abertura dos portos brasileiros, 1800-1808*. Bauru, SP: EDUSC, 2008.
- ASSADOURIAN, Carlos Sempat *et al.* (org.). *Modos de Producción en América Latina*. México, D.F.: Siglo XXI Editores, 2005, 13ª edição (1ª edição, 1973).
- ASTON, Trevor (ed.). *Crisis en Europa, 1560-1660*. Tradução de Manuel Rodríguez Alonso. Madri: Alianza Editorial, 1983 (1ª. edição inglesa, 1965).
- AZEVEDO, J. Lúcio de. *O Marquês de Pombal e sua Época*. Rio de Janeiro: Anuário do Brasil; Lisboa: Seara Nova; Porto: Renascença Portuguesa, 1922, 2ª edição com emendas (1ª edição, 1909).
- AZEVEDO, J. Lúcio de. *História de Antônio Vieira*. 2 tomos. São Paulo: Alameda, 2008 (1ª edição portuguesa, 1918).
- AZEVEDO, J. Lúcio de. *Épocas de Portugal Económico. Esboços de História*. Lisboa: Livraria Clássica, 1978, 4ª edição (1ª edição, 1929).
- BALLONG-WEN-MEWUDA, J. Bato'ora. *São Jorge da Mina, 1482-1637. La vie d'un comptoir portugais en Afrique occidentale*. 2 tomos. Lisboa: CNCDP; Paris: Fondation Calouste Gulbenkian, 1993.
- BARCELLOS, Christiano José de Senna. *Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné*. 3 vols. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1899-1905.
- BARROS, Edval de Souza. *Negócios de Tanta Importância: o Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)*. Lisboa : Centro de História de Além-Mar; [Ponta Delgada]: Universidade dos Açores, 2008.
- BEER, George Louis. *British Colonial Policy, 1754-1765*. New York: The MacMillan Company, 1907.
- BEER, George Louis. *The Origins of the British Colonial System, 1578-1660*. New York: The Macmillan Company, 1908.
- BEER, George Louis. *The Old Colonial System, 1660-1754*. Part I: The Establishment of The System, 1660-1688. 2 vols. New York: The Macmillan Company, 1912.

- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. São Paulo: Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, 1979.
- BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: A América Latina Colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 1998, 2ª edição (1ª edição inglesa, 1984; 1ª edição brasileira, 1997), vol. 1.
- BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: A América Latina Colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 2004, 1ª reimpressão (1ª edição inglesa, 1984; 1ª edição brasileira, 1999), vol. 2.
- BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirti (dir.). *História da Expansão Portuguesa*. 5 vols. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998 (Temas e Debates e Autores).
- BETHENCOURT, Francisco & CURTO, Diogo Ramada (dir.). *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010 (1ª edição inglesa, 2007).
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Inflexões na política imperial no reinado de d. João V. *Anais de História de Além-Mar*, Lisboa, vol. 8, pp. 37-56, 2007.
- BIRMINGHAM, David. *Portugal e África*. Lisboa: Veja, 2003.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BOXER, Charles R. *The Christian Century in Japan, 1549-1650*. Berkeley: University of California Press, 1951.
- BOXER, Charles R. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. Tradução de Olivério de Oliveira Pinto. São Paulo: Editora Nacional; EDUSP, 1973 (1ª edição inglesa, 1952).
- BOXER, Charles R. *The Golden Age of Brazil, 1695-1750: growing pains of a colonial society*. Los Angeles: University of California Press, 1962.
- BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português, 1415-1825*. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002 (1ª edição inglesa, 1969).
- BOXER, Charles Ralph. Brazilian Gold and British Traders in the First Half of the Eighteenth Century. *Hispanic American Historical Review*. Durham - NC, vol. 49, n. 3, pp. 454-472, 1969.
- BOXER, Charles R.. *A Índia Portuguesa em Meados do Século XVII*. Tradução de Luís Manuel Nunes Barão. Lisboa: Edições 70, 1982 (1ª edição indiana, 1980).

- BRAUDEL, Fernand. *O Mediterrâneo e o mundo mediterrâneo na época de Filipe II*. 2 vols. Lisboa: Dom Quixote, 1995, 2ª edição (1ª edição francesa, 1949; 1ª edição portuguesa, 1983).
- BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economia e Capitalismo. Séculos XV-XVIII*. 3 vols. São Paulo: Martins Fontes: 1995 (vol. 1), 2009 (vol. 2, 2ª edição), 1998 (vol. 3, 2ª edição) (1ª edição francesa, 1979; 1ª edição brasileira, 1995-1996).
- BRAUDEL, Fernand. *Reflexões Sobre a História*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002, 2ª edição (1ª edição francesa, 1990; 1ª edição brasileira, 1992).
- BROADHEAD, Susan Herlin. *Trade and Politics on the Congo coast: 1770-1870*. Boston: Boston University Graduate School / UMI Dissertation Services (cópia mimeografada), 1971.
- CAETANO, Marcello. *O Conselho Ultramarino: esboço da sua história*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967.
- CALOGERAS, João Pandiá. *As Minas do Brasil e Sua Legislação*. 3 vols. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904-1905.
- CANABRAVA, Alice P. *O Comércio Português no Rio da Prata (1580-1640)*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1984.
- CARDIM, Pedro Almeida. A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade de Seiscentos. *Tempo*. Rio de Janeiro, vol. 7, nº. 13, pp. 13-57, julho de 2002.
- CARDOSO, José Luís (coord.). *A Economia Política e os Dilemas do Império Luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: CNCDP, 2001.
- CARDOSO, José Luís; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; & SERRÃO, José Vicente (org.). *Portugal, Brasil e a Europa Napoleónica*. Lisboa: ICS, 2010.
- CARNAXIDE, Visconde de. *O Brasil na Administração Pombalina (economia e política externa)*. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: INL, 1979, 2ª edição (1ª edição, 1940).
- CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas do Estado do Brasil; século XVII*. Juiz de Fora: Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009.
- CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil; século XVIII*. Juiz de Fora: Editora Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009.
- CARRARA, Angelo Alves. *As receitas imperiais portuguesas: estruturas e conjunturas, séculos XVI-XVIII (parte primeira)*. Relatório parcial de pesquisa. Processo CNPq PQ 300585/2009-8, versão I, abril de 2011.
- CARREIRA, António. *As Companhias Pombalinas*. Lisboa: Editorial Presença, 1983, 2ª edição (1ª edição, 1969).

- CARREIRA, António. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*. 2 vols. São Paulo: Editora Nacional, 1988.
- CASTILHO, Júlio de. *Lisboa Antiga: o Bairro Alto de Lisboa*. 5 volumes. Lisboa: Antiga Casa Bertrand - José Bastos, 1902-1904, 2ª edição, (1ª edição, 1879).
- CIDADE, General F. de Paula. *Lutas, ao sul do Brasil, com os espanhóis e seus descendentes (1680-1828)*. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1948.
- CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. 2 tomos. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006, edição fac-similada (1ª edição, 1952).
- CORTESÃO, Jaime. *Obras Completas - vol. 4 - História da expansão portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1993.
- COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2009.
- COSTA, Leonor Freire. *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil, 1580-1663*. 2 vols. Lisboa: CNCDP, 2002.
- COSTA, Leonor Freire; LAINS, Pedro; & MIRANDA, Susana Münch. *História Económica de Portugal, 1143-2010*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2011.
- COSTA, Leonor Freire; ROCHA, Maria Manuela; & SOUSA, Rita Martins de. *A Circulação do Ouro do Brasil: o direito do 1%. Documento de Trabalho / Working Paper n.º 21*. Lisboa: Gabinete de História Económica e Social, 2002.
- CUNHA, João Manuel de Almeida Teles e. *A Carreira da Índia e a Criação do Mercado Intercolonial Português, 1660-1750*. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, 2007, tese de doutorado.
- DANIELS, Christine & KENNEDY, Michael V. *Negotiated Empires. Centers and Peripheries in the Americas, 1500-1820*. Nova York / Londres: Routledge, 2002.
- DEYON, Pierre. *O Mercantilismo*. São Paulo: Perspectiva, 1973 (1ª edição francesa de 1969).
- DIAS, João José Alves. *Para a História dos Impostos em Portugal. O papel selado no século XVII*. *Nova História*. Revista semestral dirigida por A. H. de Oliveira Marques, Lisboa: Estampa, n. 3/4, pp. 41-78, junho e dezembro de 1985.
- DIAS, João José Alves. *Um Documento Financeiro do século XVII*. *Nova História*. Revista semestral dirigida por A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Estampa, n. 3/4, pp. 107-148, junho e dezembro de 1985.
- DIAS, Manuel Nunes. *O Capitalismo Monárquico Português (1415-1549). Contribuição para o estudo das origens do capitalismo moderno*. 2 vols. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1963.

- DIAS, Manuel Nunes. *A Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão (1755-1778)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1971 (XXXVII Coleção da Revista de História sob a direção do Professor E. Simões de Paula).
- DIFFIE, Bailey W. & WINIUS, George D. *A Fundação do Império Português (1415-1580)*. 2 vols. Lisboa: Vega, 1993 (1ª edição estadunidense, 1977).
- DISNEY, A. R. *A Decadência do Império da Pimenta: comércio português na Índia no início do século XVII*. Lisboa: Edições 70, 1981 (1ª edição estadunidense, 1978).
- EÇA, Vicente M. M. C. Almeida de. *Normas Econômicas da Colonização Portuguesa até 1808. Memória*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1921 (Academia das Ciências de Lisboa).
- ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizacional. Investigações sociogenéticas e psicogenéticas*. Lisboa: Dom Quixote, 2006, 2ª edição (1ª edição alemã, 1939; 1ª edição portuguesa, 1989).
- ELIAS, Norbert. *La Sociedad Cortesana*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1982 (1ª edição alemã, 1969).
- ELLIOTT, J. H. *La España Imperial, 1469-1716*. Barcelona: Vicens Vives, 2005, 7ª reimpressão revisada (1ª. edição espanhola, 1986).
- ELLIOTT, J. H. A Europe of Composite Monarchies. *Past and Present*. Oxford, nº 137, pp. 48-71, novembro de 1992.
- ELLIOTT, J. H. *España y su Mundo, 1500-1700*. Madri: Taurus, 2007.
- ELLIOTT, J. H. *España, Europa y el Mundo de Ultramar*. Madri: Taurus, 2010 (1ª edição estadunidense, 2009).
- ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig von. *Pluto Brasiliensis*. 2 vols. Tradução de Domício de Figueiredo Murta. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944 (1ª edição alemã, 1833).
- ESTEVE, Estebán Hernández. La contabilidad por cargo y data y sus textos en el panorama contable español de los siglos XVI y XVII. In: *Doctor Luis Pérez Pardo: el geógrafo*. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2005 (Collecció Homenatges, 27), pp. 161-230.
- FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1993, 2ª edição (1ª edição, 1982).
- FARIA, Ana Maria Homem Leal de. *Duarte Ribeiro de Macedo: um diplomata moderno (1618-1680)*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2005.
- FARIA, Ana Maria Homem Leal de. Duarte Ribeiro De Macedo. A Modern Diplomat (1618-1680). *e-Journal of Portuguese History*. Universidade do Porto, e Brown University, vol. 4, nº 1, verão de 2006.

- FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Terra, Trabalho e Poder. O mundo dos engenhos no Nordeste colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Açúcar e Colonização*. São Paulo: Alameda, 2010.
- FERNANDES, Florestan. *A Revolução Burguesa no Brasil. Ensaio de Interpretação Sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, 3ª edição (1ª edição, 1975).
- FERREIRA, Roquinaldo. A Primeira Partilha da África: decadência e ressurgência do comércio português na Costa do Ouro (ca. 1637- ca. 1700). *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 26, n. 44, pp. 479-498, jul/dez 2010.
- FISHER, H. E. S. *The Portugal Trade. A Study of Anglo-Portuguese Commerce, 1700-1770*. Londres: Methuen & Co. Ltd., 1971.
- FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. Monarquia Pluricontinental e Repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. *Tempo*. Rio de Janeiro: Departamento de História da UFF, vol. 14, n. 27, pp. 36-50, dezembro 2009.
- FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- FRAGOSO, João & SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (org.). *Monarquia Pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.
- FRAGOSO, João et al. (org.) *Nas Rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006.
- FRAGOSO, João. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, 2ª edição (1ª edição, 1992).
- FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, 2ª edição (1ª edição, 2001).
- FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como Projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, 4ª edição (1ª edição, 1993).
- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; & BICALHO, Maria Fernanda. Uma Leitura do Brasil Colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope: fazer e desfazer a história*. Lisboa, n° 23, pp. 67-88, 2000.

- FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- FRANCIS, A. D. *The Methuens and Portugal*. Cambridge: Cambridge University Press, 1966.
- FREITAS, Gustavo de. A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720). *Revista de História*, São Paulo: Universidade de São Paulo, n. 6, 7 e 8, respectivamente, pp. 307-328, 85-110 e 313-344, 1951.
- FRUTUOSO, Eduardo; GUINOTE, Paulo; & LOPES, António. *O Movimento do Porto de Lisboa e o Comércio Luso-brasileiro (1769-1836)*. Lisboa: CNCDP, 2001.
- FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional / Publifolha, 2000, 27ª. edição (1ª. edição, 1959).
- FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde. O Regimento Diamantino de 1771 e a Vida no Distrito Diamantino no Período da Real Extração*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG, 2008.
- GIL PUJOL, Xavier. Centralismo e Localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos Séculos XVI e XVII. *Penélope: fazer e desfazer a história*. Lisboa, nº 6, pp. 119-144, setembro de 1991.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. *Prix et Monnaies au Portugal 1750-1850*. Paris: Armand Colin, 1955.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. *A Expansão Quatrocentista Portuguesa*. Lisboa: Dom Quixote, 2008, 2ª edição (1ª edição, 1962).
- GODINHO, Vitorino Magalhães. *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*. 4 vols. Lisboa: Presença, 1982-1984, 2ª. edição correcta e ampliada (1ª. edição, 1963-1971).
- GODINHO, Vitorino Magalhães. *Ensaio II: sobre História de Portugal*. Lisboa: Sá da Costa, 1978, 2ª. edição corrigida e ampliada (1ª edição, 1968).
- GODINHO, Vitorino Magalhães. *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1975, 2ª edição correta e ampliada (1ª edição, 1971).
- GODINHO, Vitorino Magalhães. *Les Finances de L'état Portugais des Indes Orientales (1517-1635): matériaux pour une étude structurale et conjoncturelle*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. Portugal, as Frotas do Açúcar e as Frotas do Ouro (1670-1770). *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 13, número especial, pp. 719-732, 1983.

- GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2010, 5ª edição (1ª edição, 1978).
- GREENE, Jack P. *Negotiated authorities. Essays in colonial political and constitutional history*. Charlottesville: University Press of Virginia, 1994.
- GUERRA, François-Xavier. La Nación Moderna: nueva legitimidad y viejas identidades. *Tzintzun: revista de estudios históricos*. Morelia: UMSNH, n. 36, pp. 79-114, julho-dezembro 2002.
- GUIMARÃES, Victorino. *As Finanças na Guerra da Restauração (1640-1658)*. Lisboa: [s.n], 1941. Separata da Revista Militar
- GUINOTE, Paulo; FRUTUOSO, Eduardo; & LOPES, António. *As Armadas da Índia, 1497-1835*. Lisboa: CNCDP, 2002.
- HAMILTON, Earl J. *El Florecimiento del Capitalismo y Otros Ensayos de Historia Económica*. Madri: Revista de Occidente, 1948.
- HANSON, Carl A. *Economia e Sociedade no Portugal Barroco, 1668-1703*. Lisboa: Dom Quixote, 1986 (1ª edição estadunidense, 1981).
- HAZARD, Paul. *La Pensée Européenne au XVIIIe Siècle*. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1979 (1ª edição, 1946).
- HECKSCHER, Eli F. *La Epoca Mercantilista*. Tradução espanhola de Wenceslao Roces. México: Fondo de Cultura Económica, 1983, 1ª reimpressão (1ª edição sueca, 1931; 1ª edição em espanhol, 1943).
- HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito*. 2 partes. Tradução de Paulo Meneses com a colaboração de Karl-Heinz Effen. São Paulo: Vozes, 1999.
- HEINTZE, Beatrix. Angola nas garras do tráfico de escravos: as guerras do Ndongo (1611-1630). *Revista Internacional de Estudos Africanos*, nº 1, pp. 11-59, janeiro / junho de 1984.
- HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal - séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994 (1ª. edição espanhola, 1989).
- HESPANHA, António Manuel. O Governo dos Áustria e a ‘modernização’ da constituição política portuguesa. *Penélope: fazer e desfazer a história*. Lisboa, nº. 2, pp. 50-73, fevereiro de 1989.
- HESPANHA, António Manuel. A Note on Two Recent Books on the Patterns of Portuguese Politics In the 18th Century. *e-Journal of Portuguese History*. Universidade do Porto, e Brown University, vol. 5, nº. 2, inverno de 2007.
- HILL, Christopher. *O Eleito de Deus: Oliver Cromwell e a revolução inglesa*. Tradução de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Companhia das Letras, 1988 (1ª edição inglesa, 1970).
- HILTON, Anne. *The Kingdom of Kongo*. Oxford: Oxford University Press, 1985.

- HOBBSAWM, Eric J. The General Crisis of the European Economy in the 17th Century. *Past & Present*. Oxford University Press, n.º. 5, pp. 33-53, maio de 1954.
- HOBBSAWM, Eric J. The Crisis of the 17th Century - II. *Past & Present*. Oxford University Press, n.º. 6, pp. 44-65, novembro de 1954.
- HOBBSAWM, Eric. *A Era das Revoluções. Europa, 1789-1848*. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira & Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, 19ª edição (1ª edição inglesa, 1962; 1ª edição brasileira, 1977).
- HOBBSAWM, Eric. *As Origens da Revolução Industrial*. Tradução de Percy Galimberti. São Paulo: Global Editora, 1979 (1ª. edição inglesa, 1971).
- HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo I - A Época Colonial. 2 vols. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, 13ª edição (vol. 1); 1997, 6ª edição, (vol. 2) (1ª edição, 1960).
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Para Uma Nova História*. Organizado por Marcos Costa. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- HOPPE, Fritz. *A África Oriental Portuguesa no tempo do Marquês de Pombal, 1750-1777*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1970 (1ª edição alemã, 1965).
- HURTZ, Gerald Berkeley. *The Old Colonial System*. Manchester: University of Manchester Press, 1905.
- JANCSÓ, István. Fim do império. *Jornal de Resenhas*. Folha de São Paulo, São Paulo, sexta-feira, 8 de março de 1996.
- KOJÈVE, Alexandre. *Introdução à Leitura de Hegel*. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto / EDUERJ, 2002 (1ª edição francesa, 1947).
- KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e Crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Tradução de Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Editora da UERJ; Contraponto, 1999 (1ª edição, 1973).
- LAINS, Pedro & SILVA, Álvaro Ferreira da (orgs.) *História Económica de Portugal (1700-2000)*. 3 vols. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010, 3ª. edição (1ª. edição, 2005), vol. 1 - o século XVIII.
- LAINS, Pedro. Foi a perda do Império Brasileiro um momento crucial do subdesenvolvimento português? *Penélope. Fazer e Desfazer a História*. Lisboa, no. 3, pp. 92-102, junho de 1989.
- LAINS, Pedro. Foi a perda do Império Brasileiro um momento crucial do subdesenvolvimento português? - II. *Penélope. Fazer e Desfazer a História*. Lisboa, n.º 5, pp. 151-163, 1991.
- LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a Carreira da Índia*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

- LAPA, José Roberto do Amaral. *Economia Colonial*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.
- LAPA, José Roberto do Amaral. *O Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- LAW, Robin. A carreira de Francisco Félix de Souza na África Ocidental (1800-1849) *Topoi*. Rio de Janeiro, pp. 9-39, março de 2001.
- LEAL, Maria José da Silva & PEREIRA, Miriam Halpern (coord.) *Arquivo e Historiografia. Colóquio sobre as Fontes de História Contemporânea Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1988.
- LEE, Geoffrey A. The Coming of age of Double Entry: the Giovanni Farolfi ledger of 1299-1300. *The Accounting Historians Journal*. Alabama: The Birmingham Publishing Company, vol. 4, nº 2, pp. 79-95, 1977.
- LEMPÉRIÈRE, Annick. El paradigma colonial en la historiografía latinoamericanista. *ISTOR*. México, D. F.: CIDE, ano V, número 19, pp. 107-128, inverno de 2004.
- LEROY-BEAULIEU, Paul. *De la colonisation chez les peuples modernes*. Paris: Librairie Guillaumin et Cie., 1886, 3ª edição revisada, corrigida e ampliada (1ª edição, 1874).
- LIRA, Miguel Maria Carvalho. O Ensino da Contabilidade em Portugal no século XVIII: a Aula do Comércio. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*. CFC / FBC / ABRACICON, vol. 5, nº 1, pp. 50-72, jan.-abr. 2011.
- LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico. Tabaco, Açúcar, Ouro e Tráfico de Escravos: Capitania de Pernambuco (1654-1760)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2008, tese de doutorado.
- LOPES, Gustavo Acioli; & MENZ, Maximiliano M. Resgate e Mercadorias: uma análise comparada do tráfico Luso-Brasileiro de escravos em Angola e na Costa da Mina (Século XVIII). *Afro-Ásia*, Bahia, n. 37, pp. 43-73, 2008.
- LOURENÇO, Maria Paula Marçal. *D. Pedro II*. Lisboa: Temas & Debates, 2010.
- MACEDO, Jorge Borges. *A Situação Econômica no Tempo de Pombal, Alguns Aspectos*. Lisboa: Gradiva, 1989, 3ª edição (1ª edição, 1951).
- MACEDO, Jorge Borges de. *O Bloqueio Continental: economia e guerra peninsular*. Lisboa: Gradiva, 1990, 2ª edição revista (1ª edição, 1962).
- MACEDO, Jorge Borges de. *Problemas de História da Indústria Portuguesa no século XVIII*. Lisboa: Editorial Querco Ltda., 1982, 2ª edição (1ª edição, 1963).
- MACEDO, Jorge Braga de; SILVA, Álvaro Ferreira da; & SOUSA, Rita Martins de. War, Taxes and Gold. In: Michael D. Bordo; & Roberto Cortés-Conde. *Transferring Wealth & Power from de Old to he New World*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001, pp. 187-228.

- MAGALHÃES, Joaquim Romero. *The Portuguese in the 16th Century: areas and products*. Lisboa: CNCDP, 1998.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. Portugal pelo Mar. In: *Pavilhão do Conhecimento dos Mares. Exposição Mundial de Lisboa de 1998*. Lisboa: Expo 98, 1998, pp. 241-249.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. Vasco da Gama e a Índia. *Mare Liberum*. Lisboa: CNCDP, n. 16, pp. 113-132, dezembro de 1998.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. Dinheiro para a Guerra: a Décima da Restauração. *Hispania*, vol. 64, nº 216, pp. 157-182, 2004.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. Padrões de juro, património e morgado no século XVI. *Revista da Cátedra Jaime Cortesão*, São Paulo, nº. 1, pp. 141-159, 1º semestre de 2006.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011.
- MARQUES, A. H. de Oliveira. *História de Portugal*. 3 vols. Lisboa: Editorial Presença, 1977, 7ª edição (1ª edição, 1972-1974).
- MARTINS, Oliveira. *O Brasil e as Colónias Portuguesas*. Lisboa: Guimarães & Cia. Editores, 1953, 6ª edição (1ª edição, 1880).
- MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. 3 vols. Apresentação de Jacob Gorender; coordenação e revisão de Paul Singer; tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1985-1986, 2ª edição (1ª. edição alemã, não integral, 1867).
- MARX, Karl. *Para a crítica da economia política; Salário, preço e lucro; O rendimento e suas fontes: a economia vulgar*. Introdução de Jacob Gorender; traduções de Edgard Malagodi e outros. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- MATOS, Artur Teodoro de. *O Estado da Índia nos anos de 1580-1588. Estrutura Administrativa e Económica. Alguns elementos para o seu estudo*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1982.
- MATOS, Artur Teodoro de. As Escalas do Atlântico no Século XVI. *Separata da Revista da Universidade de Coimbra*, vol. 34. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1988.
- MATOS, Artur Teodoro de. *Na Rota da Índia: estudos de história da expansão portuguesa*. Lisboa: Instituto Cultural de Macau, 1994.
- MATOS, Artur Teodoro de. O Império Colonial Português no Início do Século XVII. *Arquipélago (História)*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 2ª série, vol. 1, n. 1, pp. 181-223, 1995.
- MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais (1837)*. 2 vols. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981.

- MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. 8 vols. Lisboa: Editorial Estampa, s/d.
- MAURO, Frédéric. *Portugal, o Brasil e o Atlântico, 1570-1670*. 2 vols. Tradução de Manuela Barreto. Lisboa: Editorial Estampa, 1997 (1ª edição francesa, 1960). (Coleção Histórias de Portugal, nº. 29 e nº. 30).
- MAXWELL, Keneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996 (1ª edição inglesa, 1995).
- MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda Restaurada. Guerra e Açúcar no Nordeste, 1630-1654*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998, 2ª edição revista e aumentada (1ª edição, 1975).
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronda dos Mazombos. Nobres contra mascates. Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Ed. 34, 2003, 2ª edição revista (1ª edição, 1995).
- MELLO, Evaldo Cabral de. *O Negócio do Brasil. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003, 3ª edição revista (1ª edição, 1998).
- MELLO, José Antonio Gonsalves de. *Antônio Dias Cardoso. Sargento-mor do terço de infantaria de Pernambuco*. Recife: Universidade do Recife, 1954.
- MELLO, José Antonio Gonsalves de. *João Fernandes Vieira: Mestre-de-Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco*. Lisboa: CNCDP, 2000 (1ª edição brasileira, 1956).
- MELLO, José António Gonsalves de. *Testamento do General Francisco Barreto de Menezes*. Recife: IPHAN, 1976.
- MELLO, José Antonio Gonsalves de. Os livros das saídas das Urcas do Porto do Recife, 1595-1605. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, Recife, vol. 58, pp. 21-85, 1993
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *O Erário Régio no Brasil*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 1968.
- MENZ, Maximiliano M. *Entre Impérios: formação do Rio Grande na crise do sistema colonial português (1777-1822)*. São Paulo: Alameda, 2009.
- MENZ, Maximiliano M. As ‘Geometrias’ do Tráfico: o comércio metropolitano e o tráfico de escravos em Angola (1796-1807). *Revista de História*, São Paulo, n. 166, pp. 185-222, jan./jun. 2012.
- MILLER, Joseph C. *Way of Death. Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730-1830*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1988.
- MONT SERRATH, Pablo Oller. *Dilemas & Conflitos na São Paulo Restaurada. Formação e consolidação da agricultura exportadora (1765-1802)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2007, dissertação de mestrado.

- MONTEIRO, Armindo. *Do Orçamento Português*. 2 tomos. Lisboa: Edição do Autor, 1921.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José: na sombra de Pombal*. Lisboa: Temas & Debates, 2008, 2ª edição revista e ampliada (1ª edição, 2006).
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. The Patterns of Portuguese Politics in the 18th Century or the Shadow of Pombal. A Reply to António Manuel Hespanha. *e-Journal of Portuguese History*. Universidade do Porto, e Brown University, vol. 5, nº. 2, inverno de 2007.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A Circulação das Elites no Império dos Bragança (1640-1808): algumas notas. *Tempo*. Rio de Janeiro: Departamento de História da UFF, vol. 14, n. 27, pp. 51-67, dezembro 2009.
- MOTA, Carlos Guilherme. *Atitudes de Inovação no Brasil, 1789-1801*. Lisboa: Livros Horizonte, 1970.
- MURCIANO, Pedro Mirón; PÉREZ, Bernabé Escobar; & BORREGUERO, José Julián Hernández. Las cuentas públicas de Ultramar en la segunda mitad del siglo XIX: normativa y procedimiento de fiscalización referidos a de Puerto Rico (año 1880-81). *De Computis. Revista Española de Historia de la Contabilidad*. Madri: AECA, nº 14, pp. 121-155, jun. 2011.
- NARDI, Jean Baptiste. *O Fumo Brasileiro no Período Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- NIKITIN, Marc. The birth of modern public sector accounting in France and Britain. *Working Papers 2000-1*. Laboratoire Orléanais de Gestion - Université d'Orléans.
- NOGUEIRA, Jofre do Amaral. *Angola na Época Pombalina. O Governo de Sousa Coutinho*. Lisboa: [edição do autor], 1960.
- NORTH, Douglass C. *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- NOVAES, Adauto (org.). *A Descoberta do Homem e do Mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- NOVAIS, Fernando A. *Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1990, 5ª edição (1ª edição, 1974).
- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1995, 6ª edição (1ª edição, 1979).
- NOVAIS, Fernando A. (org.). *História da Vida Privada no Brasil*. Vol. 1, organizado por Laura de Mello e Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

- NOVAIS, Fernando A. *Aproximações: ensaios de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005.
- NOVAIS, Fernando. Entrevista. In: PRADO Jr. Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 (1ª edição, 1942), pp. 411-418.
- O Clero no Parlamento Brasileiro: Senado do Império (1828-1840)*. 2 vols. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1982.
- O Marquez de Pombal: obra comemorativa da sua morte*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885.
- OGOT, Bethwell Allan (ed.). *História Geral da África, V: África do século XVI ao XVIII*. Brasília: UNESCO, 2010.
- OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.
- OLIVEIRA, Fernando José Cunha de. *O Vestuário Português ao Tempo da Expansão. Séculos XV e XVI*. Lisboa: Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1993
- OLIVEIRA, Oscar de. *Os Dízimos Eclesiásticos do Brasil nos períodos da colônia e do império*. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1964 (Coleção Estudos, n. 3).
- PAIXÃO, Judite Cavaleiro & LOURENÇO, Maria Alexandra. Contos do Reino e Casa. *Revista do Tribunal de Contas*. Lisboa: Tribunal de Contas, nº 21-22, pp.401-457, dez.-jan. 1994; nº 23, pp. 763-830, jan.-set. 1995.
- PANTOJA, Selma & SARAIVA, José Flávio Sombra (org.). *Angola e Brasil nas Rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- PARRY, John H. *Europa y la Expansión del Mundo, 1415-1715*. México, D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1992, 4ª reimpressão da 2ª edição (1ª edição inglesa, 1949; 1ª edição mexicana, 1952).
- PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial Portugal e Brasil (1780-1830)*. Lisboa: Difel, 1994.
- PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. From Growth to Collapse: Portugal, Brazil, and the Breakdown of the Old Colonial System (1760-1830). *Hispanic American Historical Review*. Durham - NC, vol. 80, n. 4, pp. 839-864, novembro de 2000.
- PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. Contraband, Crisis, and the Collapse of the Old Colonial System. *Hispanic American Historical Review*. Durham - NC, vol. 81, n. 3-4, pp. 739-744, agosto-novembro 2001.
- PERES, Damião (ed.), & CERDEIRA, Eleutério (dir. art.). *História de Portugal*. 8 vols. Barcelos: Portucalense Editora, 1928-1937.

- PIJNING, Ernst. *Controlling Contraband: Mentality, Economy and Society in Eighteenth-century Rio de Janeiro*. Baltimore: Johns Hopkins University, 1997, tese de doutorado.
- PIJNING, Ernst. Passive Resistance: Portuguese Diplomacy of contraband Trade During King John V's Reign. *Arquipélago (História)*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 2ª série, vol. 2, pp. 171-191, 1997.
- PIJNING, Ernst. A New Interpretation of Contraband Trade. *Hispanic American Historical Review*. Durham - NC, vol. 81, n. 3-4, pp. 733-738, agosto-novembro 2001.
- PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, pp. 397-414, 2001.
- PIJNING, Ernst. Regulating Illegal Trade: foreign vessels in Brazilian harbors. *Portuguese Studies Review*. Peterborough - ON, vol. 15, n. 1-2, pp. 321-366, 2007.
- PINTO, Virgílio Noya. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII*. São Paulo: Ed. Nacional, 1979, 2ª edição (1ª edição, 1972).
- POLANYI, Karl; ARENSBERG, Conrad M.; & PEARSON, Harry W. *Comercio y Mercado en los Imperios Antiguos*. Barcelona: Editorial Labor, 1976 (1ª edição estadunidense, 1957).
- POLANYI, Karl. Ports of Trade in Early Societies. *The Journal of Economic History*, vol. 23, n. 1, pp. 30-45, março de 1963.
- PRADO Jr., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo (Colônia)*. São Paulo: Brasiliense, 2008, 11ª reimpressão da 23ª edição (1ª edição, 1942).
- PRADO Jr., Caio. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1983, 28ª. edição (1ª. edição, 1945).
- PRESTAGE, Edgar. *D. Francisco Manuel de Mello: esboço biográfico*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1914.
- PRESTAGE, Edgar. *As Relações Diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda, de 1640 a 1668*. Tradução de Amadeu Ferraz de Carvalho. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1928 (1ª edição inglesa, 1925).
- PRODANOV, Cleber Cristiano. *Cultura e Sociedade Mineradora: Potosi: 1569-1670*. São Paulo: Annablume, Feevale, 2002.
- RAU, Virginia. D. Catarina de Bragança, rainha de Inglaterra. *O Instituto: revista científica e literária*. Coimbra, vol. 98, pp. 5-330, 1941.
- RAU, Virgínia. *A Casa dos Contos*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2009, 2ª edição (1ª edição, 1951).

- RAU, Virgínia. Subsídios para o estudo do movimento dos portos de Faro e Lisboa durante o século XVII. *Anais*. Lisboa, Academia Portuguesa da História, 2ª Série, vol. 5, pp. 198-264, 1954.
- RAU, Virgínia. *Estudos Sobre História Económica e Social*. Introdução e Organização de José Manuel Garcia. Lisboa: Editorial Presença, 1984.
- REGO, A. da Silva. *O Ultramar Português no século XVIII*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1970, 2ª edição (1ª edição, 1967).
- RIBEIRO Jr., José. *Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro. A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780)*. São Paulo: Hucitec, 2004, 2ª edição (1ª edição, 1976).
- RICUPERO, Rodrigo. *A Formação da Elite Colonial: Brasil, c. 1530-c. 1630*. São Paulo: Alameda, 2009.
- RODRIGUES, Lúcia Lima & SANGSTER, Alan. The role of the State in the development of accounting in the Portuguese-Brazilian Empire: 1750-1822. In: *Academy of Accounting Historians Research Conference*, 3-4 June, 2011, Washington, EUA.
- RODRÍGUEZ, Mario. Dom Pedro of Braganza and Colônia do Sacramento, 1680-1705. *Hispanic American Historical Review*. Durham - NC, vol. 38, n. 2, pp. 179-208, maio de 1958.
- ROMANO, Ruggiero. *Coyunturas opuestas. La crisis Del siglo XVII en Europa e Hispanoamérica*. Cidade do México, D.F: Fondo de Cultura Económica, 1993.
- ROMANO, Ruggiero. *Mecanismo y Elementos del Sistema Económico Colonial Americano, siglos XVI-XVIII*. México: El Colegio de México, FCE, 2004.
- RUSSELL-WOOD, A. J. *Um Mundo em Movimento. Os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808)*. Tradução de Vanda Anastácio. Lisboa: Difel, 1998 (1ª edição estadunidense, 1993).
- SALDANHA, António Vasconcelos de. *As Capitanias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*. Lisboa: CNCDP, 2001, 2ª. edição (1ª edição, 1992).
- SANTOS, Catarina Madeira. *Um Governo 'Polido' para Angola. Reconfigurar dispositivos de domínio (1750-c.1800)*. Lisboa/Paris: FCSH/EHESS, 2005, tese de doutorado.
- SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (org.). *Pombal Revisitado*. 2 vols. Lisboa: Editorial Estampa, 1984.
- SCAMMELL, G. V. The Pillars of Empire: Indigenous Assistance and the Survival of the 'Estado da Índia', c. 1600-1700. *Modern Asian Studies*. Cambridge: Cambridge University Press, vol. 22, n. 3, pp. 473-489, 1988.

- SCELLE, Georges. *La traite négrière aux Indes de Castille, contrats et traités d'Assiento* [...]. 2 vols. Paris: J.-B. Sirey, 1906.
- SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial. A suprema Corte da Bahia e seus Juízes, 1609-1751*. Tradução de Maria Helena Pires Martins. São Paulo: Perspectiva, 1979 (1ª edição estadunidense, 1973).
- SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988 (1ª edição estadunidense, 1985).
- SCHWARTZ, Stuart. Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal. *Tempo*. Rio de Janeiro, vol. 12, nº 24, pp. 201-223, janeiro de 2008.
- SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars (org.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Bauru, SP: Edusc, 2009.
- SENEILLART, Michel. *As artes de Governar: do 'regimen' medieval ao conceito de governo*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2006 (1ª edição francesa, 1995).
- SÉRGIO, António. *Breve Interpretação da História de Portugal*. Lisboa: Sá da Costa, 1977, 7ª edição (1ª edição, 1972, 1ª edição espanhola, 1929).
- SÉRGIO, António. *Ensaio*. 8 tomos. Lisboa: Sá da Costa, 1971-1975.
- SIDERI, Sandro. *Comércio e Poder. Colonialismo informal nas relações anglo-portuguesas*. Lisboa: Cosmos; Santos: Martins Fontes, 1978 (1ª edição batava, 1970).
- SILVA, Alberto da Costa e. *A Manilha e o Libambo: a África e a escravidão, de 1500 a 1700*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.
- SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812*. 2 vols. Lisboa: CNCDP; Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2002 e 2006.
- SILVA, Augusto da. *A Ilha de Santa Catarina e Sua Terra Firme: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807)*. São Paulo: FFLCH-USP, 2007, tese de doutorado.
- SILVA, Francisco Ribeiro da. Lignes de force de la législation portugaise d'outre-mer au XVIIIe siècle (1640-1699). *Mare Liberum*. Lisboa, nº. 4, pp. 315-327, dezembro de 1992.
- SILVA, Francisco Ribeiro da. Alfândegas lusas em finais de Setecentos: fiscalidade e funcionalismo. In: *O Litoral em Perspectiva Histórica (Séc. XVI a XVIII)*. Porto: Instituto de História Moderna, 2002, pp. 205-216.
- SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do Direito Português. Fontes de Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011, 5ª edição, revista e atualizada (1ª edição, 1985).

- SILVEIRA, Luís Espinha da. Aspectos da evolução das finanças públicas portuguesas nas primeiras décadas do século XIX (1800-27). *Análise Social*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. 23 (3º), nº 97, pp. 505-529, 1987.
- SILVEIRA, Marco Antonio. Guerra e Doutrina: a historiografia brasileira e o problema da autoridade colonial. *História da Historiografia*. Ouro Preto, nº 4, pp. 178-233, março de 2010.
- SIMONSEN, Roberto C. *História Econômica do Brasil (1500-1820)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978, 8ª edição (1ª edição, 1937).
- SOUSA, José Antônio Soares de. Aspectos do Comércio do Brasil e de Portugal no fim do século XVIII e começo do século XIX. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, vol. 289, pp. 3-110, outubro-dezembro de 1970.
- SOUSA, Rita Martins de. Moeda e Estado: políticas monetárias e determinantes da procura (1688-1797). *Análise Social*, Lisboa, vol. 38, n. 168, pp. 771-792, 2003.
- SOUSA, Rita Martins de. *Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista (1688 a 1797)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006
- SOUSA, Rita Martins de. Brazilian Gold and the Lisbon Mint House (1720-1807). *e-JPH*, vol. 6, número 1, verão de 2008.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.
- SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- STIPETIĆ, Vladimir. Marin Rafaeli of Ragusa on Double-Entry Bookkeeping in 1475: a Recent Discovery by Anne J. van der Helm and Johanna Postma. *Dubrovnik Annals*. Zagreb: Croatian Academy of Sciences and Arts, nº 6, pp. 123-129, 2002.
- STRADLING, R. A. *Europa y el declive de la estructura imperial española, 1580-1720*. Tradução de Jesús Fernández Zulaica. Madri: Cátedra, 1992 (1ª edição inglesa, 1981).
- SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O Império Asiático Português, 1500-1700*. Tradução de Paulo Jorge Sousa Pinto. Lisboa: Difel, 1995 (1ª inglesa, 1993).
- SZMRECSÁNYI, Tamás (org.). *História Econômica do Período Colonial*. São Paulo: Hucitec / ABPHE / EDUSP / Imprensa Oficial, 2002, 2ª edição revista (1ª edição, 1996).
- TAUNAY, Affonso de E. Escriutores Coloniaes: subsidios para a historia da litteratura brasileira. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo: Officinas do Diario Official, 1925, tomo 2, pp. 1-293.

- TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal, PO: Instituto Camões, 2000.
- THOMAZ, Luís Filipe F. R. *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1998, 2ª edição (1ª edição, 1994).
- TOMAZ, Fernando. As finanças do Estado pombalino, 1762-1776. In: *Estudos e Ensaios em homenagem a Vitorino de Magalhães Godinho*. Lisboa: Sá da Costa, 1988, pp. 355-388.
- TORGAL, Luís Reis. *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*. 2 vols. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981-1982.
- TORGAL, Luís Reis. Restauração e 'Razão de Estado'. *Penélope: fazer e desfazer a história*. Lisboa, nº. 9/10, pp. 163-167, fevereiro de 1993.
- VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos; & NEVES, Guilherme Pereira das (org.). *Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006.
- VALLADARES, Rafael. *La Rebelión de Portugal: guerra, conflicto y poderes en la Monarquía Hispánica (1640-1680)*. Junta de Castilla y León: Consejería de Educación y Cultura, 1998.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil: antes da sua separação e independência de Portugal*. 3 vols. Revisão de notas de J. Capistrano de Abreu, e Rodolfo Garcia. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981, 10ª edição integral (1ª edição, 1854-1857).
- VERGER, Pierre. *Fluxo e Refluxo do Tráfico de Escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*. Tradução de Tasso Gadzanis. São Paulo: Corrupio, 1987 (1ª edição francesa, 1968).
- VIDAL, Laurent. *Mazagão, a cidade que atravessou o Atlântico: do Marrocos à Amazônia (1769-1783)*. São Paulo: Martins, 2008.
- VIEIRA, Alberto. *Portugal y las Islas del Atlántico*. Madri: Editorial Mapfre, 1992.
- VIEIRA, Alberto (coord.). *A Madeira e o Brasil. Colectânea de Estudos*. Funchal: CEHA, 2004.
- VILAR, Pierre. *Crecimiento y Desarrollo*. Barcelona: Ariel, 1974, 2ª edição (1ª edição, 1964).
- VITTORIO, Alfieri. *La Partita Doppia. Applicata alle scritture delle antiche aziende mercantili veneziane*. Torino: Ditta G. B. Paravia e Comp., 1891.
- WALLERSTEIN, Immanuel. *El Moderno Sistema Mundial. I. La agricultura capitalista y los orígenes de la economía-mundo europea en el siglo XVI*. México, D. F.: Siglo Veintiuno, 1991, 6ª edição (1ª edição estadunidense, 1974; 1ª edição em espanhol, 1979).

- WALLERSTEIN, Immanuel. *O Sistema Mundial Moderno - II. O mercantilismo e a consolidação da economia-mundo européia, 1600-1750*. Porto: Edições Afrontamento, 1996 (1ª edição estadunidense, 1980).
- WALLERSTEIN, Immanuel. *El Moderno Sistema Mundial. III. La segunda era de gran expansión de la economía-mundo capitalista, 1730-1850*. Madri: Siglo Veintiuno, 1999 (1ª edição estadunidense, 1989).
- WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. 2 Vols. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão Técnica de Gabriel Cohn. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, 4ª edição (1ª edição alemã, 1922; 1ª edição brasileira, 1999).
- WILLIAMSON, Oliver E. The Economics of Organization: the transaction cost approach. *American Journal of Sociology*, vol. 87, pp. 548-577, novembro de 1981.
- XAVIER, Ângela Barret; & CARDIM, Pedro. *D. Afonso VI*. Lisboa: Temas & Debates, 2008.